

## Tribunal Superior do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2004

(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de admissibilidade		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão	Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido				
												Relator	Revisor	Relator	Revisor			
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	2	3	16	0	0	10	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	1	5	6	0	2	1	0	0	0	4	8	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1	0	2	1	4	0	2	3	5	0	0	1	25	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	6	3	0	0	0	10	0	0	0	30	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	1	0	3	0	0	0	1	0	0	0	32	0	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	2	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	2	32	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	3	0	0	4	2	0	1	2	0	0	0	3	20	0	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	3	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	4	13	0	0	0	0	0
IVES GANDRA MARTINS FILHO	2	0	0	6	1	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	3	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	34	0	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	89	0	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	3	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	2	69	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	3	0	2	1	2	0	1	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	5	0	1	1	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>32</b>	<b>62</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>21</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>416</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator		Revisor
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	1	0	0	2	0	0	0	5	17	0	0	0	34	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	2	0	0	2	0	0	0	0	12	0	0	0	27	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	2	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	36	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	2	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0	2	82	0	0	0	0
TOTAL	7	0	0	9	0	0	1	9	30	0	0	3	184	0	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator		Revisor
VANTUIL ABDALA	2	0	0	0	1	0	11	1	1	0	0	0	31	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	3	4	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	6	0	0	20	4	0	1	0	6	0	0	0	97	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	4	0	0	2	1	0	0	1	0	0	0	0	169	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	5	0	0	5	8	0	0	3	8	0	2	0	76	0	0	0	0
GELSON DE AZEVEDO	7	0	0	5	5	0	0	0	5	0	1	0	119	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	4	0	0	15	10	0	0	0	10	0	0	0	116	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	4	0	0	12	5	0	0	0	5	0	0	0	25	0	0	0	0
TOTAL	32	0	0	62	38	0	12	6	38	0	3	0	633	0	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator		Revisor
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RONALDO LOPES LEAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	74	0	0	72	170	0	4	5	140	0	0	1	266	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	71	0	2	3	34	0	1	0	77	0	0	0	1647	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	87	0	0	38	46	0	12	1	45	0	0	0	716	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	90	0	0	25	130	0	0	31	3	0	0	1	758	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	85	0	0	35	72	0	0	2	37	0	0	16	1175	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	89	0	1	0	50	0	6	31	2	0	0	2	841	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	89	0	0	0	54	0	1	1	99	0	0	0	649	0	0	0	0
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR*	93	0	0	24	88	0	1	5	32	0	0	5	1193	0	0	0	0
TOTAL	678	0	3	197	644	0	25	76	435	0	0	25	7.245	0	0	0	0

\*JUÍZA CONVOCADA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de admissibilidade		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
VANTUIL ABDALA	1	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	1	5	0	0	0	0	
GELSON DE AZEVEDO	26	0	1	24	90	0	2	22	67	0	3	8	257	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	27	1	1	4	24	6	11	12	11	0	0	3	75	1	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	30	0	1	3	11	1	18	18	1	0	4	10	38	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	30	3	1	21	48	0	6	73	0	0	2	3	377	3	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	30	0	0	12	12	0	0	18	0	0	3	12	1029	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	30	7	0	0	55	0	8	129	46	0	3	5	659	7	0	0	0	
ROSITA DE NAZARE SDRIM NASAR*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>174</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>64</b>	<b>242</b>	<b>7</b>	<b>45</b>	<b>277</b>	<b>127</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>42</b>	<b>2.443</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUÍZA CONVOCADA

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de admissibilidade		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
JOÃO ORESTE DALAZEN	231	0	2	176	247	0	93	134	270	0	0	0	6.227	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	220	0	4	3	154	0	26	115	44	0	0	0	10.604	0	0	0	0	
LELIO BENTES CORRÊA	221	0	3	37	153	0	20	120	299	0	0	0	8.663	0	0	0	0	
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS*	209	0	0	6	167	0	13	155	46	0	0	0	10.014	0	0	0	0	
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA*	212	0	1	1	239	0	15	138	2	0	0	0	9.583	0	0	0	0	
MARIA DORALICE NOVAES*	228	0	1	1	249	0	16	235	0	0	0	0	8.278	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING*	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.321</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>224</b>	<b>1.211</b>	<b>0</b>	<b>183</b>	<b>897</b>	<b>661</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>53.369</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																Despachos da Presidência	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados		Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de admissibilidade		
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão			Decisões monocráticas	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator			Revisor
RENATO DE LACERDA PAIVA	239	0	4	75	284	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	212	0	0	0	186	0	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	196	0	0	142	306	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIIZ CARLOS GOMES GODOI*	217	0	0	7	216	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
GUILHERME A. CAPUTO BASTOS	254	0	0	0	560	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HORÁCIO SENNA PIRES*	222	0	0	10	193	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.340</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>234</b>	<b>1.745</b>	<b>0</b>	<b>206</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZ CONVOCADO



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
RONALDO LOPES LEAL	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	278	0	2	0	247	0	85	241	2	0	1	2	8.029	0	0	0	0	
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	264	0	5	0	335	0	41	337	4	0	4	11	8.045	0	0	0	0	
DORA MARIA DA COSTA*	240	0	0	0	312	0	83	310	0	0	1	8	5.552	0	0	0	0	
CLÁUDIO ARMANDO C. DE MENEZES*	293	0	0	0	468	0	2	394	74	0	0	1	4.050	0	0	0	0	
RICARDO ALENCAR MACHADO*	254	0	0	0	374	0	8	365	9	0	0	2	3.002	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.329</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>1.736</b>	<b>0</b>	<b>219</b>	<b>1.647</b>	<b>89</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>24</b>	<b>28.678</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
MILTON DE MOURA FRANÇA	204	0	4	5	407	0	488	406	1	0	0	3	4.365	0	0	0	0	
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	228	0	1	145	337	0	20	337	0	0	0	2	2.890	0	0	0	0	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	250	0	3	30	288	0	272	288	0	0	0	2	1.553	0	0	0	0	
JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI*	208	0	0	1	528	0	15	528	0	0	1	1	8.617	0	0	0	0	
LUIZ PHILIPPE V. DE MELLO FILHO*	209	0	0	0	268	0	101	268	0	0	0	2	7.050	0	0	0	0	
LUIZ ANTÔNIO LAZARIN*	218	0	1	73	327	0	112	327	0	0	1	0	8.164	0	0	0	0	
RENATO DE LACERDA PAIVA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.317</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>254</b>	<b>2.157</b>	<b>0</b>	<b>1.008</b>	<b>2.154</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>32.639</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
GELSON DE AZEVEDO	210	0	1	12	243	0	33	243	10	0	0	3	8048	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	189	0	1	81	566	0	28	564	6	0	1	12	7105	0	0	0	0	
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR*	207	0	0	11	138	0	14	137	0	0	0	2	6906	0	0	0	0	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA*	214	0	0	23	142	0	106	141	0	0	4	15	9630	0	0	0	0	
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA*	207	0	0	0	162	0	44	162	5	0	0	0	6265	0	0	0	0	
ROSA M. WEBER CANDIOTA DA ROSA*	207	0	0	0	141	0	72	303	0	0	0	1	9423	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1.234</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>127</b>	<b>1.394</b>	<b>0</b>	<b>297</b>	<b>1.552</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>33</b>	<b>47.377</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

\*JUIZ CONVOCADO

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO /2004  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	370	761	404
Efeito Suspensivo	3	0	1
Protesto Judicial	4	0	0
Suspensão de Segurança	1	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>371</b>	<b>761</b>	<b>404</b>

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AIRR-177/2002-018-04-07**  
**PETIÇÃO TST-P-2896/05.3**

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DRª. SIMARA CARDOSO GARCEZ  
AGRAVADA : CARLA ROSANE PINTO MEDEIROS E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. GISELE DE OLIVEIRA FELICIO

## DESPACHO

Considerando que os autos já se encontram nesta Corte, aguardando distribuição, archive-se, nos termos do art. 222, inc. XX, RGTST.

Publique-se.  
Em 04/02/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-46/2002-009-10-40-6**  
**PETIÇÃO TST-P-4.100/2005-9**

AGRAVANTE : NET BRASÍLIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
AGRAVADO : MARCELO JOSÉ BORGES  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

## DESPACHO

1-Indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença, uma vez que os autos principais não se encontram nesta Corte.

2-Publique-se.  
3-Archive-se.  
Em 11/2/2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO TST-RR-357/2003-451-04-00.2**  
**PETIÇÃO TST-P-4.678/05.3**

RECORRENTE : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
ADVOGADO(A) : DRª. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ESCOBAR  
ADVOGADO(A) : DRª. SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA  
RECORRIDO : TRACTEBEL ENERGIA S/A  
ADVOGADO(A) : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
RECORRIDA : ENGEMONT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2- À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 10/02/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-986/2002-026-04-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-5712/2005.8**

RECORRENTE : PAULO ROGÉRIO WASSERSTEIN HEKMAN  
ADVOGADA : DRª. MARILEUZA LEÃO PERGHER  
RECORRIDA : ELEIDA DAILEI ALMEIDA GRUBER  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO TODI GOULART  
RECORRIDA : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA  
ADVOGADO : DR. LAERTE BONETTI DE ANDRADE

## DESPACHO

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 10/02/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROCESSO Nº TST-RR-653/2002-009-01-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-5857/05.8**

RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
RECORRIDO : MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRª. JOYCE CARDIM

## DESPACHO

1-No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo ATO.GDGCJ.GP nº 303/2004, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, registrando-se no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 10/02/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROCESSO TST-AIRR-69495/2002-900-01-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-8.243/05.0**

AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA S/A.  
ADVOGADO(A) : DRª. ELIANA PENDÃO ADERALDO  
AGRAVADO : ANTÔNIO RENAN XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA

1-Considerando o registro de baixa dos autos, archive-se nos termos do art. 222, inciso XX, do RGTST.

2- Publique-se.  
Em 15/02/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AG-AIRR-13.489/2003-902-02-40-0**  
**PETIÇÃO TST-P-141.912/2004.0**

EMBARGANTE : CLÁUDIO ANTÔNIO ATTIE  
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOPES FIGUEIRA  
EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
ADVOGADA : DRª. LUCIANA VALERIANO DE MELO

Em face do despacho do Ex.mo Ministro Presidente desta Corte, exarado no rosto da **PETIÇÃO TST-P-135971/2004.1**, **arquite-se, nos termos do art. 222, inc. XX, RGTST.**

Publique-se.  
Em 3/2/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROCESSO Nº TST-RR-1477/1998-383-02-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-174.137/2004.4**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRª. GRAZIELA FERREIRA LEDESMA  
RECORRIDO : ROGÉRIO PAULINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS  
RECORRIDO : ITD TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAS HIRT

## DESPACHO

1-À SED para juntar, após o retorno dois autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.  
Em 11/2/2005.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-503968/1998.7**  
**PETIÇÃO TST-P-175.371/2004.8**

RECORRENTE : MILTON GEORGETO  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRENTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : OS MESMOS

## DESPACHO

1-Junte-se.

2-Considerando a declaração do reclamante de que não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, concedo a isenção dos emolumentos relativos à extração da carta de sentença.

3-Publique-se.  
Em 11/02/2005.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

EMOLUMENTOS REFERENTES À EXTRAÇÃO DE CARTAS DE SENTENÇA, CUJA FORMAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO:

**PROCESSO** : TST-AIRR E RR-122273/2004-900-01-00.8  
**AGRAVANTE E RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO  
**ADVOGADA** : DRª. LUCIANA MUNIZ VANONI  
**AGRAVADOS E RECORRENTES** : BANCO BANERJ S/A E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO PORTO BONEL  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 128,15 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

**PROCESSO** : TST-RR-463/2002-001-17-00.5  
**RECORRENTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDOS** : ADIR NOÉ DEMUNER E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRª. JACIARA VALADARES  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 59,95 (CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

**PROCESSO** : TST-RR-1437/2003-112-03-00.3  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO AURÉLIO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
**RECORRIDO** : BANCO SOFISA S/A  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 80,30 (OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)

**PROCESSO** : TST-RR-4316/2001-661-09-00.0  
**RECORRENTE** : BANCO BANESTADO S/A  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRENTE** : JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRª. LUCIENE DAS GRAÇAS T. ARAÚJO COSTA  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 338,25 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

**PROCESSO** : TST-RR-795.639/01.7  
**RECORRENTE** : CLÁUDIO LORICCHIO  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**RECORRIDO** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO PEREIRA ROCHA  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 44,55 (QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

**PROCESSO** : TST-RR-2324/2001-045-02-00.1  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
**RECORRIDO** : GONÇALO LUIZ DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL PARMEGIANI  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 78,65 (SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)



**PROCESSO** : TST-RR-579/2001-100-15-00.6  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : ADEMIR DIAS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL PARMEGIANI  
**EMOLUMENTOS**: R\$ 150,70 (CENTO E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

**PROCESSO** : TST-RR-1936/2001-011-02-00.0  
**RECORRENTE** : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
**RECORRIDA** : JOCELINA MARIA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. CLOVIS SOUZA OLIVEIRA  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 150,15 (CENTO E CINQUENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)

**PROCESSO** : TST-AIRR-57008/2002-900-03-00.5  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADA** : DR.ª MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS  
**AGRAVANTE** : MARIA ÂNGELA PRECIOSO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
**AGRAVADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADA** : DR.ª CARMEM F. WOITOWICZ DA SILVEIRA  
**EMOLUMENTOS** : R\$ 574,20 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

## SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : HC - 149888 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**IMPETRANTE** : GERALDO FRANCO GOMES E OUTRO  
**ADVOGADO** : GERALDO FRANCO GOMES  
**AUTORIDADE COATORA** : TRT DA 15ª REGIÃO  
**PACIENTE** : ANDRÉ GONÇALVES DE FARIA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : HC - 149727 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**IMPETRANTE** : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP  
**ADVOGADO** : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS  
**AUTORIDADE COATORA** : ALAN DA SILVA ESTEVES - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL  
**PACIENTE** : JOSÉ RUBENS MORAES  
**PROCESSO** : HC - 149731 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**IMPETRANTE** : ITAMAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : ITAMAR DE OLIVEIRA  
**IMPETRANTE** : ITAMAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : ROSA AMELIA DE SOUZA  
**AUTORIDADE COATORA** : TRT DA 3ª REGIÃO  
**PACIENTE** : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA  
**PROCESSO** : AC - 149768 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AUTOR(A)** : FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : VINÍCIOS LEONCIO  
**AUTOR(A)** : FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : KARINE PEIXOTO DE SOUSA  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA - MG

**PROCESSO** : AC - 149769 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AUTOR(A)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR  
**RÉU** : EZEQUIEL DO PRADO  
**PROCESSO** : AC - 150225 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.  
**ADVOGADO** : ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI  
**RÉU** : SEBASTIÃO BRAZ GOMES

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SETP.

**PROCESSO** : MS - 149708 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**IMPETRANTE** : ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
**IMPETRADO(A)** : MINISTRO PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TST

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2005 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

**PROCESSO** : AG-AC - 149707 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : ARNALDO BLAICHMAN  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDEMIR LOPES PEREIRA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 149865 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 8  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AUTOR(A)** : DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : ZANON DE PAULA BARROS  
**RÉU** : PAULO ROBERTO DE SOUZA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 150286 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : TELEGOIÁS CELULAR S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RÉU** : JOSÉ PEREIRA LOPES JÚNIOR

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : HC - 149728 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**IMPETRANTE** : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP  
**ADVOGADO** : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS  
**AUTORIDADE COATORA** : TRT DA 19ª REGIÃO  
**PACIENTE** : DOUGLAS WHITE MAGNATIVA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2005 - Distribuição por Dependência - SETP.

**PROCESSO** : AC - 150065 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AUTOR(A)** : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
**RÉU** : TRT DA 2ª REGIÃO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

**PROCESSO** : AC - 150385 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA  
**ADVOGADO** : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
**RÉU** : TRT 10ª REGIÃO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : HC - 150405 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REQUERENTE** : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA  
**ADVOGADO** : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA  
**AUTORIDADE COATORA** : TRT DA 24ª REGIÃO  
**PACIENTE** : JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2005 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

**PROCESSO** : AC - 150105 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO  
**RÉU** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

**PROCESSO** : DC - 149665 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 6  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**SUSCITANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO BOSÍCIO  
**SUSCITADO(A)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
**ADVOGADO** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**SUSCITADO(A)** : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : JOSÉ EDUARDO FURLANETTO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 150145 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AUTOR(A)** : IEDA MARIA BELLOLI  
**ADVOGADO** : LORENA FEIJÓ LIMA  
**RÉU** : MÁRCIO ELVÍCIO SOUZA BITTENCOURT  
**PROCESSO** : AC - 150525 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : DADALTO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 11/02/2005 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 483 / 1983 - 020 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAGA CALHEIROS  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
 PROCESSO : AIRR - 1113 / 1988 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MARLI BERASI VIEIRA  
 ADVOGADO : TARSO FERNANDO GENRO  
 PROCESSO : AIRR - 1332 / 1991 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
 AGRAVADO(S) : MARIA EUFRÁSIA CAMPOS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
 PROCESSO : AIRR - 91 / 1992 - 042 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES  
 ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO J. J. MARTINS BORGES LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDVALDO VIEIRA BORGES  
 ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO  
 PROCESSO : AIRR - 1353 / 1992 - 003 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA FARIA MENDES  
 ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE  
 PROCESSO : AIRR - 2269 / 1992 - 002 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS DE JESUS FERREIRA FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : LIDIANY MANGUEIRA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1127 / 1993 - 201 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAJUBA  
 ADVOGADO : ILSO AZEVEDO OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ALVY SOUZA NEVES  
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA  
 PROCESSO : AIRR - 373 / 1995 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : ADYLES MUNHOZ PIRES  
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : CAROLINE MORAIS KUNZLER  
 PROCESSO : AIRR - 68 / 1996 - 441 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MUTUÍPE  
 ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ  
 AGRAVADO(S) : LUÍZA DA EXALTAÇÃO SANTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR BRITO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 190 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO  
 AGRAVADO(S) : ELZA APARECIDA DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 223 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO  
 AGRAVADO(S) : IRAÍDES CONCEIÇÃO DOS REIS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 277 / 1997 - 028 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA  
 ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS  
 ADVOGADO : MANASSÉS GOMES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 335 / 1997 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA ROCHA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : AIRR - 606 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO  
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 638 / 1997 - 271 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI  
 AGRAVADO(S) : ANA CARDOSO DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 839 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : LIAMARA MARTINS LIMA MERIGO  
 ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCESSO : AIRR - 1359 / 1997 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : RODOPOSTO TOPÁZIO LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : ISNARD ROBERTO  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE MICHELLI  
 ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM  
 PROCESSO : AIRR - 2289 / 1997 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP  
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA FOSSA CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : NELSON TARTUCE JÚNIOR  
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
 PROCESSO : AIRR - 5926 / 1997 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : PRÉ-ESCOLA CRESCENDO E APRENDENDO LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA VIEIRA  
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO

PROCESSO : AIRR - 250 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : IVELIZE SILVEIRA TRICATE  
 ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA  
 PROCESSO : AIRR - 407 / 1998 - 161 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 AGRAVADO(S) : PEDRO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA ARSARI FERRI  
 PROCESSO : AIRR - 506 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ALZIRA BEATRIZ LEWIS DOEBBER  
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCESSO : AIRR - 680 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : ELIANA ENGEL (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR PIZARRO  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCESSO : AIRR - 1199 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE  
 AGRAVADO(S) : VÂNIA APARECIDA DIAS FIGUEIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO BIFFI NETO  
 PROCESSO : AIRR - 1814 / 1998 - 093 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : OSMAR DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO : NELSON PEDRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 PROCESSO : AIRR - 25 / 1999 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : ORIDES DE SIMONI  
 ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
 ADVOGADO : ANA ROSA MARTELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 200 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : AIRTON GABRIEL PEREIRA  
 ADVOGADO : MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCESSO : AIRR - 614 / 1999 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA ESCOBAR ALVES  
 ADVOGADO : ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCESSO : AIRR - 2234 / 1999 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
 ADVOGADO : RAUL PEREIRA RAMOS  
 AGRAVADO(S) : SUL SANEAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA TEREZA ALMADA  
 AGRAVADO(S) : ALCIONE SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DARCI APARECIDO FORAO  
 PROCESSO : AIRR - 2248 / 1999 - 018 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITU  
 ADVOGADO : FLÁVIO ANTUNES



PROCESSO : AIRR - 16 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1661 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 280 / 2001 - 058 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPPARK	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA E OUTRO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	AGRAVADO(S) : ÍTALO SOARES SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : KÁTIA DE OLIVEIRA BARROS GAIA
PROCESSO : AIRR - 17 / 2000 - 013 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGIANE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 344 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 1661 / 2000 - 462 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRACY CAMOZZATTO
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
PROCESSO : AIRR - 344 / 2000 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 413 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTO E SIMILARES - COOPPARK	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JAIR ALBERTO MAYER	AGRAVADO(S) : REGIANE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GOMES DE LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BORGES FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1662 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA
ADVOGADO : LUCIANE ACUNHA MOREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR - 495 / 2000 - 070 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VICENTE DE PAULA HILDEVERT	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 421 / 2001 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1862 / 2000 - 463 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RORATO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIOGO DOS SANTOS DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE U. F. BARRETO
PROCESSO : AIRR - 727 / 2000 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 428 / 2001 - 040 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JURACI DIAS DE JESUS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
ADVOGADO : ANA RITA MARCONDES KANASHIRO	PROCESSO : AIRR - 2032 / 2000 - 058 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS
AGRAVADO(S) : ISABEL APARECIDA BOLDO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SUZANA DE MELO SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : ADENAIR MIRANDA PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MARGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 814 / 2000 - 074 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : BENEDITO BUCK	PROCESSO : AIRR - 429 / 2001 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : GILSON EDUARDO DELGADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2066 / 2000 - 058 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SILEIDE ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : JEROMYNA DE JESUS PELLEGRIN	ADVOGADO : WEMSON DE SANTANA SILVA
AGRAVADO(S) : LEMAR SERVIÇOS RURAIS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO MOMENTI	PROCESSO : AIRR - 485 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO COUTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRANGI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2000 - 103 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2085 / 2000 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARINA DELGADO LOUZADA
AGRAVANTE(S) : ERNANI BORBA MESQUITA	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MELO DA FONSECA
ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : LENI MARIA DA SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUÇU	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON TAVARES LEITE	PROCESSO : AIRR - 556 / 2001 - 191 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1167 / 2000 - 063 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2677 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOSANE DAMASCENO E SILVA	ADVOGADO : VALMIR BONELÁ
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ADOLFO DE AMORIM	ADVOGADO : ROSANEH LOPES PORTES MENDES	ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO
ADVOGADO : HERBERT JOSÉ DE LUNA MARQUES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARICÁ	PROCESSO : AIRR - 621 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDJAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 34 / 2001 - 008 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2000 - 134 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RENASCENÇA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : MARCELO BIDONE DE CASTRO
ADVOGADO : FERNANDA GIACOMO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CORTES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 700 / 2001 - 055 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE BORGES DE SOUZA	ADVOGADO : NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	PROCESSO : AIRR - 134 / 2001 - 071 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1302 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RENASCENÇA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI
AGRAVADO(S) : SELMA BATISTA DE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CORTES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 730 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES	ADVOGADO : NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1606 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2001 - 071 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ADJAR ALAN SINOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS BRASCOBRE LTDA.
ADVOGADO : ANA RITA MARCONDES KANASHIRO	ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MASSARETTO	AGRAVADO(S) : LENI PICCININ PAZ	
ADVOGADO : SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS	ADVOGADO : DENISE KROHLING	



PROCESSO	: AIRR - 806 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2001 - 060 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS DORES URBANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CIDINEI DEGUES LEITE E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: MIGUEL PEREIRA DE MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
AGRAVADO(S)	: MARIA CLEUSA LOPES DA COSTA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IBATEGUARA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ADVOGADO	: JORGE FERNANDO PERPÉTUO	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2001 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE LOPES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 807 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: COLÔNIA DE PESCADORES Z7 DE GUARATUBA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO CÉSAR MOREIRA	ADVOGADO	: NEREU MAZZEO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO	ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO	PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ELZA DELMIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WAGNER MARCELO SARTI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2001 - 054 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO CÉSAR MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 819 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: WAGNER MARCELO SARTI	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO CÉSAR MOREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DORACI COLLODO E OUTROS	ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO	AGRAVANTE(S)	: ODAIR CASSAMASSO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1168 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 833 / 2001 - 091 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DESCALVADO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DELLA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ SARTORI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	ADVOGADO	: JOAQUIM BAHU	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RIVELINO SKURA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VIRADOURO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO RIBEIRO ÁVILA	ADVOGADO	: FRED MARTINHO DE LACERDA PONTES GESTAL	AGRAVANTE(S)	: DELAYR CASSAMASSO
PROCESSO	: AIRR - 896 / 2001 - 015 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DESCALVADO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ SARTORI
ADVOGADO	: ANA PAULA COSTA RÊGO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	PROCESSO	: AIRR - 1773 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SIMÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA CORREA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DIRLEY BITENCOURT SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 985 / 2001 - 059 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO DE JESUS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO	: JANE MEIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	PROCESSO	: AIRR - 1884 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS CONCEIÇÃO BITENCURT	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GEOVÁ FRANCISCO DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2001 - 751 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ARLETE GONÇALVES SERAFIM
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
AGRAVANTE(S)	: MARIA VEIGA FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1989 / 2001 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LIMBERGER	AGRAVADO(S)	: QUALIMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	ADVOGADO	: GERMANO CARRETONI	AGRAVANTE(S)	: ERIVELTO RODRIGO ANACLETO
ADVOGADO	: RODRIGO KLEINUBING	AGRAVADO(S)	: MULTIENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2001 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO JOÃO MARTINS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MARSARI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SARCOMP PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	: GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2001 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MIRTES SUELY VIARO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR MARTINS XIMENEZ
PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2001 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2001 - 251 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2272 / 2001 - 660 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANE DE CAMPOS CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SILVANA MARIA RUBIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA SCHAMBERG
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ELIMAR RODRIGUES SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 56182 / 2001 - 000 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAGÉ
AGRAVADO(S)	: CANTINA LAZARELLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALTAMIR LOUZADA DIAS	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA GOMES LOPES
ADVOGADO	: ROSEMEIRE MANETTA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	ADVOGADO	: JACYR PIMENTEL DE BARROS
		PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80139 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
		AGRAVADO(S)	: JEANNE CORRÊA ANTUNES DUARTE	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS WERNER
		ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	AGRAVADO(S)	: MARIA CLAUICIR BAROSSO
				ADVOGADO	: MÁRCIA ZUFFO



PROCESSO	: AIRR - 18 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SUELI FÁTIMA BUENO SIGAL	AGRAVANTE(S)	: DENIZETE CRISTINA MENDONÇA MELONI	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA PENHA SILVA
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JUÇARA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 20 / 2002 - 053 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SERAFIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ADVOGADO	: CARLOS BATISTA BALTAZAR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
ADVOGADO	: ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SILVANA ROSA DE FARIA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
AGRAVADO(S)	: JOÃO MAGNO MOREIRA	ADVOGADO	: SINDOVAL BERTANHA GOMES	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALMIR TADEU BOTELHO	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 29 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO FREITAS DE MELO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIO ANTUNES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO CLARO
AGRAVADO(S)	: ADILSON SÉRGIO BENEDETTI	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	PROCESSO	: AIRR - 181 / 2002 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 30 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITU
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO ANTUNES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA VIEIRA BRANDÃO E OUTRO
ADVOGADO	: FLÁVIO ANTUNES	AGRAVADO(S)	: MAURO ROBERTO BEZERRA DE ASSIS	ADVOGADO	: AIRTON LUIZ ZAMIGNANI
AGRAVADO(S)	: MANOEL OTÁVIO OLIVEIRA ROLDAN	ADVOGADO	: ALDA MARIA MARIGLIANI	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2002 - 014 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO SANTOS ALENCAR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO	: LUÊNIA PRATA DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	ADVOGADO	: NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
ADVOGADO	: WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ROSANA	ADVOGADO	: PAULO ANDRADE PRATA
AGRAVADO(S)	: IVANILDO JOSÉ DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 41 / 2002 - 005 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	AGRAVANTE(S)	: TEREZA RUTTE RAMOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER
ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	AGRAVADO(S)	: LUIZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
AGRAVADO(S)	: NEIDE SOARES CURVEL	ADVOGADO	: LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 47 / 2002 - 125 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	AGRAVADO(S)	: JORGE LIMA LOBATO
ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO MACEDO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO UCCI	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA FIDELES E OUTROS
ADVOGADO	: LAÉRCIO CADORE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA	ADVOGADO	: ELAINE FERREIRA ROBERTO
AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO COLOMBO	PROCESSO	: AIRR - 451 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO VIOLA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2002 - 005 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2002 - 461 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SENSAN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVADO(S)	: DANIEL TRINDADE SILVA
AGRAVANTE(S)	: ITAMAR DE OLIVEIRA SENA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ROSA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE	ADVOGADO	: GENIVAL ABRÃO FERREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RÔMMEL SERRA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 253 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO BORDIN
AGRAVADO(S)	: LEFAR PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO
ADVOGADO	: ANCHISES MARQUES CORREIA	AGRAVANTE(S)	: MARIA NELMA GHIOTTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
PROCESSO	: AIRR - 138 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2002 - 023 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ALMIR ALMEIDA	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DANTAS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA TAVARES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA
ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: WILL KARLO BRANDÃO MARANHÃO
ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 140 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA
AGRAVANTE(S)	: ALUÍSIO FILGUEIRAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO DONATO JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO DE JESUS COSTA

PROCESSO	: AIRR - 528 / 2002 - 010 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2002 - 811 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NELSON MATOS CAMARA	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO	: NADIR LEOPOLDO VALENGO	ADVOGADO	: ORLANDO RODRIGUES PINTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARTINI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRPITUBA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
ADVOGADO	: HUMBERTO TRÓCOLI NETO	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCILINO MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 587 / 2002 - 051 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SAPEZAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO	: DEAN PAUL HUNHOFF	AGRAVADO(S)	: WAGNER ROBERTO ZANON	ADVOGADO	: EVANDRO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NILVA RODRIGUES NETO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLIVAR RISSATTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PAISAGÍSTICO ARTESANAL - COOTPA
ADVOGADO	: HUMBERTO TRÓCOLI NETO	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2002 - 020 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 637 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CINELÂNDIA SISTEMAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU
AGRAVANTE(S)	: VENILDA APARECIDA CARVALHO ORTIZ	AGRAVADO(S)	: CÍCERA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS
ADVOGADO	: AMAURI FONSECA BRAGA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: NELI DE SOUZA PINTO
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIM SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VILMAR ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	AGRAVADO(S)	: MARIA CELINA SOUTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER MARCELO SARTI	PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ERIVÁ APARECIDA DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA REGINA PALÁCIO
ADVOGADO	: GILBERTO FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: GILBERTO FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCESSO	: AIRR - 676 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO CLAUDENE MANOEL	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	RELATOR	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: DENILSON MELGA
ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR RAPOSO VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: ROSANE MARTINS TRINDADE	AGRAVADO(S)	: ALFREDO CLAUDENE MANOEL	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 694 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ADBIEL ABREU BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: HELIMAR BRASIL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: IVOLI JOSÉ OURIQUES	ADVOGADO	: JOSÉ SIDNEI ROSADA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 799 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CLARETE DE FÁTIMA VIERSA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S)	: OSMAR JULIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: MARISA NATÁLIA BITTAR	ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2002 - 006 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2002 - 090 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRA LIMA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FIALHO COTRIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ALEXANDRE BARCELOS JOÃO
ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANGÃO
ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MACEGOZA	ADVOGADO	: JOSÉ FAVARIN NETO
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2002 - 041 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BSF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MACEGOZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUBARÃO
ADVOGADO	: RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES
AGRAVADO(S)	: ROSSI RESIDENCIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES BELUCO REDIVO
ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2002 - 005 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RODRIGO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 848 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MACEGOZA	AGRAVADO(S)	: MIRIAM BERNADETE FERREIRA ALVES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S)	: CÉSAR ANTÔNIO SORENSEN	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1621 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA CABRAL DORICCI	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 862 / 2002 - 062 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MACEGOZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: EVILÁSIO FRANCO DE OLIVIERA FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELLÍDIO CATARDO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ WILTON FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PROMISSÃO	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2002 - 115 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO		
ADVOGADO	: DÁRIO SIMÕES LÁZARO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: DÁRIO SIMÕES LÁZARO	AGRAVANTE(S)	: JULIETA ATAÍDE FAVACHO		
PROCESSO	: AIRR - 869 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS		
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO BRECHÓ	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAES VAZ		
ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA				
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM				
ADVOGADO	: SERGIO PARENTI				



PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12819 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ONISHI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO	: HERTZ JACINTO COSTA	ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	: GESSI SILVA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: DELMA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	PROCESSO	: AIRR - 19323 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO FERREIRA FEITOZA
PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2002 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: KIM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DINÁ RAULINO BRONZEADO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS FARIAS	AGRAVADO(S)	: JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO	: JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1914 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26455 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAMIRO CAETANO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSEILDO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE ABREU	AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO GRANZI
PROCESSO	: AIRR - 2163 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30755 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SARA PEREL STEINBERG
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 140 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VENÍCIO DE JESUS BORGES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO MURÇA PIRES SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA LEAL RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA SOLCIA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA	ADVOGADO	: KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO JUVENAZZO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MONGE	PROCESSO	: AIRR - 34215 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PINDORAMA
PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUSTINA ROSA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	ADVOGADO	: NÓRIO OTA	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	: CAFÉ E LANCHES SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 38422 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIDIA DE SOUZA CARVALHO - ME
PROCESSO	: AIRR - 4337 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	ADVOGADO	: HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: IZABEL ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 41047 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ WILTON FERREIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 4340 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEIDE VELANO ROMANO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL
ADVOGADO	: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 44884 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LINDOMAR SOUZA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ALIMENTAR - EMPRESA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE NATAL
ADVOGADO	: JOSÉ WILTON FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4542 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO PERES BERTOLLA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DALTON FÉLIX DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 52430 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MARLISE VIANA FLÔRES	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GENER DA SILVA CRUZ	AGRAVADO(S)	: SALVINO ALFREDO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SILVA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 4614 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 80101 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRA CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJINHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOÃO SÉRGIO DIÓGO
ADVOGADO	: CLETO DE FREITAS BARRETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS FILIPE ZONTA		
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MARLOW DIVINA NOÉ BORGES		
		ADVOGADO	: VICTOR HUGO MURARO FILHO		
		PROCESSO	: AIRR - 57 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
		AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.		
		ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO		
		AGRAVADO(S)	: REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA.		
		ADVOGADO	: JOSÉ PALMA JÚNIOR		
		AGRAVADO(S)	: VALDIR BASTOS PEREIRA		
		ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO		

PROCESSO	: AIRR - 646 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO WAGNER FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO HENRIQUES PAIVA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTONIO ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNANA
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 952 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNANA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EVERALDO PEREIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HERING	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: PAULO MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: JAIR FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: JOÃO RUBEM BOTELHO
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TECELAGEM WIEZEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BATISTA GOMES FILHO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: SOLANGE CRISTINA GODOY	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: RICLAN S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: VALDEMIR OEHLMEYER	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 745 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTAVIO CALVI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S)	: GENERINO ADELINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: IVAN MARTINS DA ANUNCIAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 747 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GUERRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SIDNEI PICAZO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON MEDEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANDRÉ G. MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 994 / 2003 - 102 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 776 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: AMADOR FERNANDES ALVARES	AGRAVADO(S)	: ADELMO ANTÔNIO MORTARI
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DARCY SCORTEGAGNA
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRCIO MASSUO HIRATA
PROCESSO	: AIRR - 815 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OLÍMPIO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PLÁCIDO JOSÉ VON AH
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GISELE GLERIAN BOCCATO	ADVOGADO	: DIRCE GUTIERES SANCHES
AGRAVANTE(S)	: AIRTON DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2003 - 002 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC
ADVOGADO	: GREY BELLYS DIAS LIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA RIBAS SILVA DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA FRANÇA	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	ADVOGADO	: ELIANE LEITE SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S)	: CALISTO LEMES DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO	: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2003 - 095 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 851 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIO PARDO FUTEBOL CLUBE	AGRAVADO(S)	: TATIANE TOLEDO MAIA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ NICOLAU	ADVOGADO	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ TORDINO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO RIBEIRO VERGÍLIO	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERFOGLIA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AVS BRASIL GETOFLEX LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ETI-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO MURCHED SETTE CÂMARA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: MARLENE DOS SANTOS VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA MIRIAN DIAS DE BARROS QUINTANS	PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FANIN NETO
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	ADVOGADO	: ANDRÉ FANIN NETO
		AGRAVADO(S)	: IVANALDO ALVES DA SILVA E OUTROS		





PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: ALCEU RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: KS PISTÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO PINTO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE CAMPOS
ADVOGADO	: ELISABETH ISABEL GARDEMANN	ADVOGADO	: HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: AUTO POSTOS TOURO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
ADVOGADO	: MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI	ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BENTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JUCIER DINIZ DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SAES PARRA
ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: ADRIANE LIMA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 1333 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1525 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ZORAIDE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ EMANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	ADVOGADO	: JULIANA MELLO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MERCEARIA E QUITANDA CRISTAL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO	: EDGAR ROBERTO LOPES LUTF
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TOYOTA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADO	: ADRIANA TOCCHET	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: RONALDO ROBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: YUKIO KAMADA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NESTOR BANDEIRA
ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: NELSON IKUTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: INFIL - INDÚSTRIA DE FIAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: LINDINALVA TORRES PONTES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: BENJAMIM DE SOUZA DO Ó	AGRAVADO(S)	: MARILENE MARCON GONZALES ARANTES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NESTOR BANDEIRA
ADVOGADO	: AGAMENON VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
AGRAVADO(S)	: L. M. LIMOEIRO MALHAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1580 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2003 - 242 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
ADVOGADO	: WANDA LUIZA MATUCK DE GODOY	AGRAVADO(S)	: MARILENE MARCON GONZALES ARANTES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SERRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1583 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: OSMAR DE MORAES SIMÕES	AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	ADVOGADO	: DANIEL DE PAULA NEVES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BOSSATO	ADVOGADO	: IVANIR JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS UEDA	ADVOGADO	: ADRIANE LIMA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 1451 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1548 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CAYUSO ARROYO	ADVOGADO	: MÔNICA SILVEIRA SALGADO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDUARDO EGIDIO	ADVOGADO	: RENATO HANCOCSI
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE VALTER SKALLA	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DANIEL DE PAULA NEVES	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO FUSAO HAMAGUCHI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ORIDES AMANCIO FRANCO	ADVOGADO	: ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO	: JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS UEDA	AGRAVADO(S)	: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1506 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA MACHADO CELLA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALERTA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO
ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	AGRAVANTE(S)	: EDCAR ESTACIONAMENTO E LAVAGEM DE VEÍCULOS S/C LTDA.		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DIAS AUGUSTO	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES		
ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINEI CARVALHO BACOROGLO		
PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIAN COSTA		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: CYRILLO GIACOMELLO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: TINTAS CORAL LTDA.		
AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK		
ADVOGADO	: FLÁVIO SARTORI	AGRAVADO(S)	: SIMEI SANCHEZ		
		ADVOGADO	: MÁRCIA DE OLIVEIRA GARCIA		

PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1844 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2787 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: NÉLSON PATROCÍNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DJALMA DA SILVA LEANDRO	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: WALMI CAVALCANTE COSTA	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: NADJA COSTA DOS SANTOS LEITE	ADVOGADO	: PACHELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1600 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1904 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2948 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DILTON DE ANDRADE BARRETO	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	: URBANO LUCAS SERRANO	AGRAVADO(S)	: EXTERNATO POPULAR SÃO VICENTE DE PAULO	AGRAVADO(S)	: MANOEL FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1923 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4369 / 2003 - 028 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ	AGRAVANTE(S)	: FORÇA SINDICAL	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADO	: WAGNER ASPER	ADVOGADO	: INEZILDA DE OLIVEIRA GALVÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RAIMUNDO FERNANDES	ADVOGADO	: MULTICOOPER BRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO INTEGRADA DE PROFISSIONAIS COM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL
ADVOGADO	: WALTER SOARES BARBOSA ROCHA	AGRAVADO(S)	: RAPHAEL NASCIMENTO COSTA	ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE
PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2003 - 102 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES	AGRAVADO(S)	: TERMINAL BABITONGA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO DA SILVA SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 4369 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANA MELLO	AGRAVANTE(S)	: ANTONEN MARQUES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: JOÃO JORGE BIASI DINIZ	AGRAVANTE(S)	: TERMINAL BABITONGA S.A.
ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: TRORION S.A.	ADVOGADO	: GILBERTO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE FIGUEIRÔA ZORZETO	PROCESSO	: AIRR - 4369 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2172 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO	: MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL
AGRAVADO(S)	: JOSICLEIDE SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE
ADVOGADO	: CELESTIN MAURICE MALZAC	AGRAVADO(S)	: JOÃO GUIDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
PROCESSO	: AIRR - 1716 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2181 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53063 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO ALVES PINTO	AGRAVANTE(S)	: EDSON DA COSTA REDINHA	AGRAVANTE(S)	: CIPASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ORLANDO GARCIA	ADVOGADO	: ORIPES A. FRANCO	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
ADVOGADO	: VALDEMIR TEODORO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: JOEL SANTO ZEMUNER CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: VILMA THOMAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2331 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 54912 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S)	: ILDEFONSO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: MARI NEUZA GERWINSKI
ADVOGADO	: PACHELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BASÍLIO GUERRART
PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLO RÊGO MONTEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ BASÍLIO GUERRART
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2389 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 54975 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ANTONIO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO	: JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO DA SILVA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 54998 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDADE DE CV CONSTRUCTORA VILCHEZ LTDA.	ADVOGADO	: HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1812 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ANTONIO GUERIOS MILLA
AGRAVANTE(S)	: COLEGIO SANTA MARIA	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA. E OUTROS		
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE BARROS MAWAD	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO		
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: EVM EMPREENDIMENTOS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 1826 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAMARGO JÚNIOR		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: K CAPITAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES		
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2724 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: GILMAR RIBEIRO DE SOUSA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: PACHELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ SEVERIANO		
PROCESSO	: AIRR - 1830 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILIO ALCINO JATUBÁ		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CÁSSIO LEÃO FERRAZ		
ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO				
AGRAVADO(S)	: MARIA ANDRÉA BANDEIRA PAIVA				
ADVOGADO	: PACHELLI DA ROCHA MARTINS				



PROCESSO	: AIRR - 57106 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 112117 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SENEPAR	AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO NUNES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SILAS PEREIRA LEMES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AILDO DO CARMO MURBACH SOARES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VALDOMIRO SANTIN	PROCESSO	: AIRR - 112777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO SAENGE GEVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GRISARD	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO JOSÉ PILOTTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 97173 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	AGRAVANTE(S)	: SERCOSE - SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JACQUELINE DE MEDEIROS PATRÍCIO
AGRAVADO(S)	: MAURO FROTA MICHALSKI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ÂNGELA GLÓRIA ROLIM DE S. MORAIS
ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PAULO MAZIEIRO	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 97725 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: RAMIRO CESAR EVANGELISTA
AGRAVANTE(S)	: CIBELE DE ANDRADE	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO	: MITZI EDUARDA GRUBE PEREIRA
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO ABRAS SILVA
AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CRISTIANO ABRAS SILVA
ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO FONTOURA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 99960 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL SOARES BONFIM
AGRAVANTE(S)	: LÍGIA BRASIL	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	: AIRR - 102874 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 195 / 2004 - 242 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ELOZI DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ADELÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ULISSES VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONTEX CONFECCIONADOS TÊXTEIS S.A.
ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
PROCESSO	: AIRR - 103926 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSÍLIA	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA BENTA FERREIRA PIRES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NICOLA LABATE
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RODRIGO MARTINI
PROCESSO	: AIRR - 104142 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO TAVARES DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUCIANA DOS ANJOS DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: REGINA ARLETE TREIN	AGRAVADO(S)	: ROCA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: VITAL MOACIR DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2004 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DUARTE NUNES
ADVOGADO	: LENI LUIZ FIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 104170 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2004 - 090 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MATTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEBASTIÃO LEITE DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BELIZARIO FILHO
ADVOGADO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES	ADVOGADO	: ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 120 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
PROCESSO	: AIRR - 106683 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EVANGELISTA CAMINHA	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROCY ARNALDO FRAGA FERREIRA	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ASCANIO AZAMBUJA TOFANI	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: CYRO TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR - 110559 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: DÁRIO HORÁCIO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEVI CÉSAR DE JESUS	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 110737 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2004 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DO ROSÁRIO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: GLENIS MARIA DOMINGUES SILVEIRA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO PACHECO		
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA		
ADVOGADO	: ALMIR DA COSTA BARRETO	ADVOGADO	: LETÍCIA SALVIANO GONTIJO		



PROCESSO	: AIRR - 310 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 423 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIER GIORGIO SENESI	AGRAVANTE(S)	: MARTINIANO DA CONCEIÇÃO MACÊDO
ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: INACILMA MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: ADAILTON JOSÉ CORADELLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARIA CORINA DE LIMA	ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PLANAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE RE-FLORESTAMENTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: ROLDEN RUANI BOTELHO	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ROBERT DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ELIAS BECHARA DA COSTA
ADVOGADO	: NOÊMIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE
PROCESSO	: AIRR - 320 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S)	: MARCOS SMANIOTTO	AGRAVANTE(S)	: IARA LOPES MARZOCCHI
ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: RODRIGO DE ABREU NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	: LUCRÉCIO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: DURATEX S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE	ADVOGADO	: RITA SILVI	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 324 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: NILTON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: EUSELI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR RÊGO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARGONARI MARCOS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CARMERINDO MARIA ALENCAR PAIXÃO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 008 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S)	: ARNALDO LUÍZ BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA	ADVOGADO	: CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: AIRR - 335 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 505 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARMERINDO MARIA ALENCAR PAIXÃO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRVULO GOULART HORTA	ADVOGADO	: HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEIROZ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELMI SOARES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ BRITO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 375 / 2004 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILEUDA COSTA BEZERRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2004 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: CONSTRUSUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	ADVOGADO	: LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA BARROS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: EMÍLIO COSTA GOMES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 667 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON SOARES DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ADAIL BARBOSA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO EUSTÁQUIO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: KATARINE ALEXANDRE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: LEIZER PEREIRA SILVA	RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: LAURO ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO	: ELDO JEAN JESUS SILVA	ADVOGADO	: ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO	: KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PROCESSO	: AIRR - 408 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RAFFAELE CICHELLO	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA.
AGRAVADO(S)	: BOMBRILO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S)	: DONISETE DE OLIVEIRA ROMERO	AGRAVADO(S)	: CELINA MOSQUEDA HEIDEMANN
		ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR - 732 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51221 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 226 / 1994 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO	: MARCOS FÁBIO PAULINO	ADVOGADO	: SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ROMAN REGE
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO DIAS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ STEFANIAK	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 120087 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 608 / 1997 - 004 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: RENATO VASCONCELLOS FREITAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MERY DE FÁTIMA BAVIA	ADVOGADO	: RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA LAURIANO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMAPRO ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETO LTDA.	ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: EDUARDO MEDINA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 862 / 1997 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 122852 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: NOEMI BERNADETE MOENKE
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: LAURILSON GASPAS BAERLE	ADVOGADO	: ALCEU SOMENSI GEHLEN
ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEY DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	: RICARDO KUNDE CORRÊA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: BRUNO MARTINEZ MAHL	PROCESSO	: AIRR - 139 / 1998 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 914 / 2004 - 107 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 128914 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA NEVES
AGRAVANTE(S)	: MELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
ADVOGADO	: MÔNICA PENA	AGRAVADO(S)	: MARINA DOS SANTOS ALVES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DILMO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO	: MARY MACHADO SCALERCIO	Brasília, 17 de fevereiro de 2005.		PROCESSO	: AIRR - 313 / 1998 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 915 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 213 / 1978 - 022 - 09 - 44 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE JOSÉ BUKAREWICZ
AGRAVADO(S)	: ANÉSIO QUINTINO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: GENI KOSKUR
ADVOGADO	: SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 965 / 2004 - 002 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA BERTOTTO
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRA RODRIGUES RAULINO	PROCESSO	: AIRR - 6916 / 1988 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER
ADVOGADO	: OSMAR PACKER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S)	: MALWEE MALHAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAGALI OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
ADVOGADO	: CRISTIANE DRIESSEN VALLE	ADVOGADO	: JAIR NUR FRANCK	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 876 / 1998 - 373 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1661 / 1991 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: GISELLA PACELLI FERREIRA MIRANDA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA SEKORSKI E OUTROS
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ROQUE APOLINÁRIO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SALVADOR	PROCESSO	: AIRR - 896 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: THALES NUNES SARMENTO E OUTRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EDISON GODINHO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2288 / 1991 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO MARQUARDT	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: OSMAR PACKER	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: KARSTEN S.A.	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALKIRIO LORENZETTE	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO AMÂNCIO DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 11316 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 362 / 1993 - 023 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU
ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	AGRAVANTE(S)	: ADEMILDE MAURÍCIO CHAVES ROCHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO SOUZA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: IVANLÚCIO LEITE VASCONCELOS	ADVOGADO	: ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
ADVOGADO	: JOÃO MACHADO MITOSO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE	PROCESSO	: AIRR - 1410 / 1998 - 022 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				AGRAVADO(S)	: ANA APARECIDA LOPES
				ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

PROCESSO	: AIRR - 2308 / 1998 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 348 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR REFATTI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: MANOEL DEODORO DA SILVEIRA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: DIRCEU GAISSLER	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: GENI KOSKUR	ADVOGADO	: LENI LUIZ FIOR	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES
PROCESSO	: AIRR - 825 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2000 - 072 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LANCHES E PIZZARIA VENEZA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINORU TOYOSHIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RANCHARIA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VITORINO MARQUES DE ASSIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: JUVENIL DA SILVA	ADVOGADO	: LAEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JAIME LOPES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO ZANATTO CRESPILO
PROCESSO	: AIRR - 1100 / 1999 - 451 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2000 - 072 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PRESTHOL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CLEUSA PSZGODZINSKI VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RANCHARIA	PROCESSO	: AIRR - 2624 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: VITORINO MARQUES DE ASSIS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO	AGRAVADO(S)	: OZÉLIO RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SILVANA VIEIRA LUZIA
ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JAIME LOPES NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 1352 / 1999 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2000 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 3095 / 2000 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HERTA FRITZKE KONELL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JOB GONSALVES FILHO	ADVOGADO	: ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SCHROEDER	AGRAVADO(S)	: ZELI SOARES CAMACHO	ADVOGADO	: MAURO ANTÔNIO PREZOTTO
ADVOGADO	: MARCELO BEDUSCHI	ADVOGADO	: JORGE FERNANDO BARTH	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2235 / 1999 - 038 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 816 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 3195 / 2000 - 055 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	AGRAVANTE(S)	: SANDRA REGINA FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: RAUL PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: ROBERTO ANDRADE E SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ESTELA MARINA CHAMARICONI TURRETTA
AGRAVADO(S)	: JOVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: NILTON AGOSTINI VOLPATO
ADVOGADO	: DARCI APARECIDO FORAO	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCESSO	: AIRR - 2516 / 1999 - 003 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BENEDITO NAVAS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2001 - 551 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	ADVOGADO	: ELISÂNGELA LEITE MELO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MAURO ANTÔNIO PREZOTTO	AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU
AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO SOARES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO	: KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS
ADVOGADO	: FÁBIO COLONETTI	PROCESSO	: AIRR - 1019 / 2000 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PLANALTO
PROCESSO	: AIRR - 73 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVADO(S)	: ALÉCIO HENICKA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ FONTES RODRIGUES	ADVOGADO	: CELSO JOSÉ GNOATTO
ADVOGADO	: TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA	ADVOGADO	: STEFANO PARENTI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2001 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: CLÁUDIO FIGUEIRA HORTA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIACABUÇU
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTEL MARIS DE CASTRO	ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: ELIONORA ANDRÉ BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: ÉRICO RONI MASLINKIEWICZ CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY
ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2001 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2000 - 035 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DILZA DO NASCIMENTO GODOY	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO CELSO BOLDRIN	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2000 - 110 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CACONDE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2001 - 026 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ZERBINI	AGRAVANTE(S)	: CLIMAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 288 / 2000 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON MORAES VALENZUELA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO	: FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SEGISMUNDO SIKORSKI
ADVOGADO	: MIRIAM KLAHOLD	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	ADVOGADO	: GILBERTO TADEU DOMBROSKI
AGRAVADO(S)	: NEMÉZIO REAL NETO	ADVOGADO	: FABIANA MARIA MACHADO DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2001 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: METRILA METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 293 / 2000 - 002 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES			ADVOGADO	: CELSO BARROS COELHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITATIBA			AGRAVADO(S)	: NAZARÉ VITÓRIO MARQUES E OUTRA
ADVOGADO	: ANA RITA MARCONDES KANASHIRO			ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ESMERALDA BEZERRA GÓES E OUTRAS				
AGRAVADO(S)	: CRISTAL SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA.				



PROCESSO : AIRR - 258 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 454 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 801 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADO : SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : KARINE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : SOLANGE COELHO LEAL
PROCESSO : AIRR - 263 / 2001 - 421 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAREZ APARECIDO GONÇALVES CAMARGO	ADVOGADO : GILBERTO CESAR RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 828 / 2001 - 002 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALTANIR ROSA DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 456 / 2001 - 119 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA DA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES	AGRAVANTE(S) : HAMILTON TELLES DE FREITAS	ADVOGADO : SÔNIA CHIARAMONTI POSSANI
ADVOGADO : RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA	AGRAVADO(S) : HELENA CAYRES LOPES E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 315 / 2001 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 480 / 2001 - 122 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 868 / 2001 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : CELSO BARROS COELHO	AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO PATRÍCIO GOMES FILHO	AGRAVANTE(S) : IRALDINO DA SILVEIRA LEMOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA PAES	ADVOGADO : CÉSAR DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 315 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR MAZIERI	PROCESSO : AIRR - 873 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 558 / 2001 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : AÍDA CELESTE CABRAL
ADVOGADO : CLÁUDIA TAVARES CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRENO SOARES MORAES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ELSTOR JOSÉ BACKES	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
PROCESSO : AIRR - 325 / 2001 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 594 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 889 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO : RIDALTON SIQUEIRA TAVARES	AGRAVADO(S) : ALLIE MARIE DIAS DE QUEIROZ PRADO GARCIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA PEREIRA E OUTRA	ADVOGADO : AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	ADVOGADO : MÁRIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : MICHELLE ALCÂNTARA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 596 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 951 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 326 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	AGRAVANTE(S) : MARIA MARTINS DA TRINDADE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVADO(S) : ADELINO SPINARDI E OUTROS	ADVOGADO : ALDO FERREIRA NOBRE
ADVOGADO : MIRIAM KLAHOLD	ADVOGADO : AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI	PROCESSO : AIRR - 604 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 964 / 2001 - 060 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARMELITA HASS DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : LÚCIA FALSARELA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : REINALDO POLICARPO
PROCESSO : AIRR - 327 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PELLIZZER	ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PEDREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO : ANA RITA MARCONDES KANASHIRO	PROCESSO : AIRR - 991 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	PROCESSO : AIRR - 641 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : GIULIANO LEMOS DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA
PROCESSO : AIRR - 431 / 2001 - 040 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : RUBENS RENATO FERREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDGAR VERGARA BORGES	PROCESSO : AIRR - 995 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GISELE SODERO DA SILVA	ADVOGADO : JORGE FERNANDO PERPÉTUO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MANGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 655 / 2001 - 002 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSE ANNE COSTA DE MELO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO
ADVOGADO : KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
PROCESSO : AIRR - 448 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHIRLENE SOUZA PADILHA	PROCESSO : AIRR - 1028 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AMARILDO PERCHIM RIBAS	PROCESSO : AIRR - 701 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S) : CARLOS CÉSAR RANGEL
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SUELY APARECIDA FERRAZ
PROCESSO : AIRR - 454 / 2001 - 040 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MOTA	AGRAVADO(S) : OS MEMSOS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 778 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1077 / 2001 - 027 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JUAREZ APARECIDO GONÇALVES CAMARGO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	ADVOGADO : ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA JUNGHANS DE GODOY SILVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC
AGRAVADO(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO : THEO ARGENTIN	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA		ADVOGADO : EDSON MENDES DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2001 - 372 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2001 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2479 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: NILSON ONILIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BURGOS
ADVOGADO	: ÊNIO CÉSAR DIAS MARTINS	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO	: ELINALDO MODESTO CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: REJUSA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO OMAR SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: NELCIR VICARI	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 2643 / 2001 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2001 - 010 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1718 / 2001 - 111 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS
AGRAVANTE(S)	: CLAUDENILSON ANTÔNIO FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: IVANILSON RODRIGUES	ADVOGADO	: LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
ADVOGADO	: JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN	AGRAVADO(S)	: MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITIRAPINA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TIETÊ	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
ADVOGADO	: FERNANDO ROMERO OLBRICK	ADVOGADO	: MARIA CECÍLIA HADDAD LUVIZOTTO	PROCESSO	: AIRR - 3165 / 2001 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON MACHADO LUZ
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ORLANDO QUERUBINO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	ADVOGADO	: KELLY CRISTINA TRAJANO
ADVOGADO	: LAUDECIR APARECIDO RAMALHO	ADVOGADO	: FLÁVIO ANTUNES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MARIALVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AGRAVADO(S)	: ODETE GUILGER BUCCI E OUTROS	ADVOGADO	: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	PROCESSO	: AIRR - 40052 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2001 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO	: GUALTER JOÃO AUGUSTO	AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EURÍPEDES FILHO	ADVOGADO	: ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS	AGRAVADO(S)	: MARIA LEILA ALVES COSTA
ADVOGADO	: SONIA MARGARIDA ISAAC	AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD GROSSO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1878 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO MACEDO
AGRAVADO(S)	: SILVIO GONÇALVES MENEZES	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PAPINI
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PINTO	AGRAVADO(S)	: MARIA CASSIANA RAMOS	ADVOGADO	: LAUDECIR APARECIDO RAMALHO
PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 77 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1888 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LEOCÁDIO SALLES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	AGRAVANTE(S)	: CELSO LAURINDO PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: WELLINGTON DE MACEDO VIRGÍNIO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARATUBA	ADVOGADO	: ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO	AGRAVADO(S)	: MARLENE LEANDRO BARBOSA MARINHO
ADVOGADO	: DENISE LOPES SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 135 / 2002 - 058 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: NEREU MAZZEO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1892 / 2001 - 064 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI
PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2001 - 029 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: EDIO GIOVANNETTI	AGRAVADO(S)	: MARIA SOLANGE SOARES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIBER ASTRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DURVAL DELGADO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: GILMARA COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: DONIZETE APARECIDO BABINSKI	PROCESSO	: AIRR - 2023 / 2001 - 131 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
ADVOGADO	: ÉLCIO APARECIDO CASSIANO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2001 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR GOMES	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ELIANO PINHEIRO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CARLOS BATISTA BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR - 2071 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
AGRAVADO(S)	: ÁUREA NITA SECO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: EVANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: OLENO FUGA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: AGENOR MILANI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PAISAGÍSTICO ARTESANAL - COOTPA
PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2001 - 045 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO	PROCESSO	: RODRIGO APARECIDO INCERPI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA FELIPE	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO ROGÉRIO BUJARLON RUIZ E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EDUVALDO DE FRANÇA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 2398 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PORTUGAL
ADVOGADO	: RENATA NAVES FÁRIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DUMONT
PROCESSO	: AIRR - 1429 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSA PIRES CECULINI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO	PROCESSO	: AIRR - 279 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	ADVOGADO	: HANDRIETY CARISON PRIMO DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: ELAINE REGINA KEHER DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LÁZARO LODI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2428 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: MARIA ISABEL MOURA LEITE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2001 - 035 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSA PIRES CECULINI	ADVOGADO	: JOÃO PAULO GARCIA CATTO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO	PROCESSO	: AIRR - 307 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: LUÍS LEONARDO TOR	ADVOGADO	: HANDRIETY CARISON PRIMO DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: DIRCE DE PAULA FERNANDES DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO LEOCÁDIO DA CUNHA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 2428 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
ADVOGADO	: LAUDECIR APARECIDO RAMALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA





PROCESSO	: AIRR - 376 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2002 - 082 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: NATALINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS	AGRAVANTE(S)	: FLORINDO CORRAL
ADVOGADO	: LUÍS MARCOS RAMIRES	ADVOGADO	: SIDNEI ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO FIORANI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE CASAIS	AGRAVADO(S)	: ORESTE ANGELINO FILHO
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES	ADVOGADO	: MARCOS ATAÍDE SANTOS	ADVOGADO	: MARIANA ARCARO BLINI
PROCESSO	: AIRR - 377 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELINO CORRAL NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARCELO FIORANI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2002 - 099 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARILÉIA DA SILVA QUERINO	ADVOGADO	: MAURO ANTÔNIO PREZOTTO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANOEL MOTTA	AGRAVANTE(S)	: MARCELINO CORRAL NETO
PROCESSO	: AIRR - 378 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO COLONETTI	ADVOGADO	: JOSÉ DE BORBA GLASSER
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2002 - 201 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLORINDO CORRAL
AGRAVANTE(S)	: MARIA ISABEL DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO FIORANI
ADVOGADO	: LUÍS MARCOS RAMIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ORESTE ANGELINO FILHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	ADVOGADO	: JOÃO CLYMACO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARIANA ARCARO BLINI
AGRAVADO(S)	: ARARA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLY DE ALMEIDA BISPO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 388 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍLDICA SANTA ROSA BARRETTO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: GILSON ALVES RAMOS
ADVOGADO	: LUÍS MARCOS RAMIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	ADVOGADO	: ISOLDE ESPÍNDOLA	ADVOGADO	: VALTER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO	: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES	AGRAVADO(S)	: ÊNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2002 - 039 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: PAULO MÁRCIO FONSECA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2002 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: KAUITA RIBEIRO MOFATTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S)	: VICTÓRIO PERIM	AGRAVADO(S)	: NILSON MOURA DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO MÁRCIO FONSECA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI	ADVOGADO	: MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIA MORENA SILVA COSTA E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2002 - 010 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: NADIR LEOPOLDO VALENCO	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA	ADVOGADO	: SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO ADÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO TRÓCOLI NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 405 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DAGOBERTO RODRIGUES GUEDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO	: WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SILVA SANTOS	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ MARCIAL DANTAS	PROCESSO	: AIRR - 908 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 429 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: DERLY G PACHECO	ADVOGADO	: SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO RODRIGUES GUEDES
AGRAVADO(S)	: MARISA CARVALHO DE MELLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	: REJANE M. MOROSINI SANT'ANNA	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2002 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 445 / 2002 - 010 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2002 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN	AGRAVADO(S)	: ABR SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: NADIR LEOPOLDO VALENCO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SILVA SANTOS	ADVOGADO	: HUMBERTO MAURO LOBO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: GUILHERME DRUMOND ALKIMIM E OUTRA
ADVOGADO	: HUMBERTO TRÓCOLI NETO	PROCESSO	: AIRR - 908 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
PROCESSO	: AIRR - 447 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DE SOUZA MARIALVA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DA GUARDA NOTURNA DE SÃO CARLOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO	: JOSÉ ANTÔNIO ZAGO	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
PROCESSO	: AIRR - 468 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2002 - 007 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA ALVARENGA E OUTROS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ROSILDA CORREIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FRANCO LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2002 - 115 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MAGILDA SOBRAL SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI
AGRAVADO(S)	: MOACIR JOSÉ DO CARMO ALCÂNTARA	ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA		
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS		
		ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAES VAZ		

PROCESSO	: AIRR - 1463 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2677 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21542 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LOJAS DIC LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARGARIDA ISAAC	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	: ADILSON COSTA	ADVOGADO	: SONIA MARGARIDA ISAAC	ADVOGADO	: EZIO CAZEMIRO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCELO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LEONEL DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BERETA
ADVOGADO	: MARCELLO D'AGUIAR	ADVOGADO	: LEONILDO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 24067 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2743 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAREMA
AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA PAULA CAETANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: OZAIR ALVES DO VALE
ADVOGADO	: IVO NICOLETTI JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	AGRAVADO(S)	: ORLANDO CALIL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EDNARDO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: HOTEL CLASSE A LTDA.	ADVOGADO	: WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO RACHID	ADVOGADO	: GILBERTO ARRUDA MENDES	PROCESSO	: AIRR - 25268 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1543 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3137 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA	AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO GUIDA DA SILVA
ADVOGADO	: WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	ADVOGADO	: CLETO DE FREITAS BARRETO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: RICARDO INÁCIO GALVÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: VICENTE FERREIRA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 27521 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 6447 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: VASCO LUIZ FERNANDES GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SANDRA HOENEN RIBEIRO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	: SAMUEL DELBONE	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	PROCESSO	: AIRR - 29346 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO LUCIER BEZERRA	ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LEONARDO TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DA GAMA BENTES	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM ANDRADE AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 1778 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GOMES CASTRO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 7881 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 33698 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS BATISTA BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO JERÔNIMO	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO	: DANIELA MARIA POLO REIS	AGRAVADO(S)	: LUZINETE ALAÍDE DE SOUZA	ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI
PROCESSO	: AIRR - 1804 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 7938 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35241 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SARDOÁ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LAURO DE TASSIS CABRAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	AGRAVANTE(S)	: VALDETE GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JAIR SÉRVULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	: ELENIR CÂNDIDA DAS DORES	AGRAVADO(S)	: MARCOS CAVALCANTE FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 1980 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMANOEL MESSIAS DIAS DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 35241 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 8069 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CELSO LUIZ DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	AGRAVADO(S)	: VALDETE GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELAINE APARECIDA RAMOS MASOTTI	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO	: BRAZ DANIEL ZEBER	AGRAVADO(S)	: MARCOS CAVALCANTE FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 35895 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1982 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMANOEL MESSIAS DIAS DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 8738 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: REGIANE XAVIER DE ARAÚJO SALVADOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO
AGRAVADO(S)	: ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	PROCESSO	: AIRR - 38439 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BENTO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROSEMIRO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 1986 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19452 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: VALDEYR DIAS QUINTELA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 39282 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO LUIZ DE ABREU	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LÚCIA DE PAIVA AFFONSO	ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: BRAZ DANIEL ZEBER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROSEMIRO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA MARIA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 2128 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19452 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANK'S ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELZA MARQUES PEREIRA VICENTE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO
ADVOGADO	: FLÁVIA RAMOS BETTEGA	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MARINGÁ	ADVOGADO	: WELLINGTON DE AMORIM ALVES		
ADVOGADO	: WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE JESUS BARROSO COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 2521 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA BICHARRA		
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO				
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO				
ADVOGADO	: ÂNGELA PARRAS				
AGRAVADO(S)	: CDT SERVIÇOS LTDA.				
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DINIZ SANTOS				
ADVOGADO	: LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: AIRR - 17 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: RAIMUNDO MENDES ALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: UBIRATAN MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARTONI	AGRAVADO(S)	: CELSO LÍVIO ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO	: ALICE LOPES ALMEIDA	ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 50 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO	: RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO	ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S)	: CLAUDINÉIA DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO CASTANHO	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANDRADE DE MORAIS
ADVOGADO	: CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA	ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: CLEIDE MARIA DA SILVA COUTO	PROCESSO	: AIRR - 683 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 993 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 56 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ROMILTON FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ROBERTO PRADO	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COLLINS AIKMAN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGENTIL BREGADIOLI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO	: NELSON MEYER
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 995 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MELO
ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LÉO BRUST	AGRAVADO(S)	: LUCIANO FLÁVIO BAZILIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: WALTER MENZ	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ADVOGADO	: FRANCISCO ARAÚJO LINHARES	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2003 - 036 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 84 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
ADVOGADO	: DANIELLA LANZA	ADVOGADO	: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	ADVOGADO	: ARMANDO ALVES DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: VANESSA BRAGA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: R MEGIER - MEGIER MADEIRAS	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
ADVOGADO	: FABIENE SALVADOR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 781 / 2003 - 031 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 187 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARNEIROS	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JAMIL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLÉIA REGINA DOS SANTOS VIZOTTO
AGRAVADO(S)	: MARIA CLEIDE PEREIRA DA PAZ	ADVOGADO	: MÁRCIO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO	: AIRR - 247 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PAULO APARECIDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: NEXANS CABOS DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	: JOSÉ DE LIMA FRANCO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AGRAVADO(S)	: LUIZ SERAFIM DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIMA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO	ADVOGADO	: HÉLIO FRANCO DA ROCHA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 1068 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	ADVOGADO	: EDINEI DA COSTA MARQUES	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: AIRR - 335 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BORGES DA MOTTA	AGRAVADO(S)	: RIGHT CHOOSE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADO	: LÚCIA DE LIMA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: VAGNER MARCELO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARLENE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VITAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO ROBERTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CELESTIN MAURICE MALZAC	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MONHOL E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHIGUEO MIYATA
ADVOGADO	: ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO BARROS CABRAL	AGRAVANTE(S)	: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 942 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: ÂNGELA PARRAS		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ IDELFONSO FERNANDES		
		ADVOGADO	: AUGUSTO DA SILVA FILHO		



PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1896 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO FRANÇA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JOÃO SOARES PINTO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1923 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SÂNIA MARY MENDES DE SOUSA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: CLAUDIA KNYCHALA VIEIRA ALMEIDA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: GERALDO JACINTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIR ALVES DIAS FILHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIZA APARECIDA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1993 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: APARECIDO FERNANDES LEITÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: DÉCIO BORGES DE SALLES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABBESP	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PIRES	ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1521 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA MORAIS
AGRAVANTE(S)	: SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IONAR SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO HUMBERTO DA CUNHA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	PROCESSO	: AIRR - 1993 / 2003 - 104 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALDIR CLEMENTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S)	: MOZART VICTOR RUSSOMANO	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA MORAIS
ADVOGADO	: TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO	: EDUARDO HUMBERTO DA CUNHA MACHADO JUNIOR
AGRAVADO(S)	: ELÍCIA SILVA GAFANHA LEAL	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1998 / 2003 - 015 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOEL ÁVILA RODRIGUES	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1645 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIMERCI POSSIONATTO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: EURÍPEDES ALVES SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO REGINA CASTANHEIRA ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTERNACIONAL PLAZA FLAT	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABBESP
ADVOGADO	: MARIA ANTÔNIA BACCHIM DA SILVA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TECELAGEM WIEZEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADERLDO DA LUZ	PROCESSO	: AIRR - 2024 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO	ADVOGADO	: WAGNA M. PALMEIRA DE CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2003 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: HAMILTON SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: PAULO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: JULIANA MELLO	AGRAVADO(S)	: ELITON NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GUARACY CARLOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2052 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO	: EXTRA CAMINHÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1450 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RICARDO VIDAL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMARA DA SILVA CHAAR LIMA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ARGEMIRO FERNANDO DE CARVALHO NAVARRO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO	: ICARÁI DIAS DANTAS
AGRAVADO(S)	: CLAUDETE MARCOLINO SILVEIRA	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 2076 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA AZEVEDO PARREIRA	AGRAVANTE(S)	: STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO STELLA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ORLANDO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDISON ANTÔNIO TOLEDANO
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	PROCESSO	: AIRR - 2278 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARCI FELTRIN	AGRAVADO(S)	: REBOUÇAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1498 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BEIS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA ANTUNES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CLÁUDIO BABOT GOMES	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS JONES NETO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1854 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜN WALD	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ADALBERTO LOPES
AGRAVADO(S)	: PEDRO TEIXEIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO NETO DE SOUZA		
ADVOGADO	: EMERSON GOMES	ADVOGADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		
		ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES		



PROCESSO	: AIRR - 2469 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51256 / 2003 - 023 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51882 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: JOÃO AUGUSTO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ATALIBA
ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	: VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	AGRAVADO(S)	: CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	AGRAVADO(S)	: MARLI EVA BRUSCHI DE SANTANA	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 2498 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIZETH SANDRA F. DETROS	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 51327 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 51899 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: JOSECLEIA APARECIDA JORGE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: JENIVALDA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VILSON ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IVALDO ABONDANZA	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 2522 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALVA DE SOUZA ABONDANZA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 51365 / 2003 - 658 - 09 - 42 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: SILVIO ROBERTO DE MENEZES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 51911 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: GEVISA S.A.	ADVOGADO	: NEANDRO LUNARDI	AGRAVANTE(S)	: ONIVALDO MIOTTO
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCESSO	: AIRR - 51730 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 2548 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DE FAVERI	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA GONÇALVES	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 51949 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	PROCESSO	: AIRR - 51749 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 2611 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ELSON PEREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVANTE(S)	: BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: NÂNCI IDA ROSSELI	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DE LUNA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 2620 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 51959 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 51750 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO SOARES BRITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA SOBRAL
ADVOGADO	: LUIZ MARTINS GARCIA	AGRAVANTE(S)	: ZILDO APARECIDO LOPES	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVADO(S)	: CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: SEINOR ICHINOSEKI	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 2647 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 51968 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 51786 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JACINTO PIERETTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CIRÍACO DE SOUZA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL ONORO DIAS	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
PROCESSO	: AIRR - 2749 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: IVALDO TEIXEIRA BELO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 52023 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 51844 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: KELLOGG BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CÉLIO GOMIDE
ADVOGADO	: VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCO	AGRAVANTE(S)	: SERAFIM FRANCISCO ELIAS	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 3372 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO JORGE MAZA	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 52024 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 51851 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 10437 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ESMERALDINO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NEUSA DA SILVA TORRES	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: GENÉSIA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
ADVOGADO	: RAUL SCHWINDEN JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
				ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	: AIRR - 52025 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98719 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2004 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: LEDA ANCILA SFREDDO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: MARIA BETÂNIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	PROCESSO	: AIRR - 100686 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 52040 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO HARTUNG E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO DOMINGOS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA EYER PITANGA DE FREITAS LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S)	: GENADIR MANUEL DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 102866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: MARIA DELCY SIMÕES DO COUTO	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
PROCESSO	: AIRR - 52044 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 103720 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ RODRIGUES VILELA	AGRAVANTE(S)	: GUIOMAR PINHEIRO ANSELMO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REINALDO DE PAULA
ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: EVERTON PEREIRA DE MATTOS	ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 055 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 104599 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
PROCESSO	: AIRR - 52048 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CATARINA TEREZINHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IZAÍAS MENGER	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REINALDO DE PAULA
ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 107097 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2004 - 821 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIA MARLI ROMANO	AGRAVANTE(S)	: NATIVA ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 52051 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 107117 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WESLEY ALEXANDRE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HILÁRIO CAPELLI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: GELSON BARBIERI	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU FRUTUOSO RIBAS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADO	: LÉA VERGARA MARTINS COSTA	ADVOGADO	: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 108852 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MURILO SUDRÉ MIRANDA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 54725 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LEILA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: ECILANE ALVES LÍVIO	ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 108999 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAMAR MARCONI CAVALCANTI BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: HERALDO VIANA LOPES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DOS SANTOS CLARO	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 98195 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: ZELINO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: ÉLIO LOPES DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 112218 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BMG BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	: AIRR - 98211 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ DIOVANE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 150 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO GILBERTO OURIQUE	PROCESSO	: AIRR - 112820 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARÃO BÁRBARA VIEIRA
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DA FLORENÇA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
PROCESSO	: AIRR - 98273 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS	ADVOGADO	: PAULO SZARVAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HEITOR LUIZ ANGNES	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: TERESINHA DE BRITO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ACESITA - COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 98553 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS CONSOLAÇÃO SANTIA-GO ROCHA PINHEIRO	INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, META-LÚRGICAS, MECÂNICAS, DE	
AGRAVANTE(S)	: JUAREZ ALBERTO GOMES E OUTROS	ADVOGADO	: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/	
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI			PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TI-MÓTEO E CORONEL	
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ			FABRICIANO - METASITA	
				ADVOGADO	: SÉRGIO SILVA DE ANDRADE



PROCESSO	: AIRR - 156 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2004 - 063 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2004 - 021 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: CHARLES ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CATARINA KWICIEN
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DO NASCIMENTO ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2004 - 047 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MARIA SEBASTIANA LOPES	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DANIEL MESSINA
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LEANDRO MURILO DORNELLAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	: TÂNIA PETROLLE COSIN
PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2004 - 090 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ODEMAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ADÃO GOMES SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE
AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JOSÉ CABRAL	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2004 - 067 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2004 - 101 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: WALTER JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO	: HÉLIO DE MIRANDA MONTANARI	ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: PAULO MARTINS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO OSVALDO DESIDÉRIO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	AGRAVADO(S)	: LOSANGO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JADER ATAÍDE SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: LAERTE CIVALI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ADTEC ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICA CONTÁBIL LTDA.	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JULIANA FÁTIMA ROCHA SILVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S)	: NELSON ALVES GOES
ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO VINÍCIUS DE CARVALHO	ADVOGADO	: LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 208 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	AGRAVANTE(S)	: TOMÁS BENEDITO DE PAIVA BUENO	ADVOGADO	: MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA DE SARMENTO QUEIROGA	ADVOGADO	: TOMÁS BENEDITO DE PAIVA BUENO	AGRAVADO(S)	: GERALDO EUSTÁQUIO DIAS LEITE
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO GOMES PESSOA	PROCESSO	: AIRR - 484 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: NADIR ROSA FERAZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS VARGAS PEDROZO
ADVOGADO	: TÂNIA PETROLLE COSIN	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELLOS
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JESUS HONÓRIO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO SÉRGIO SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	ADVOGADO	: FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2004 - 055 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUIZ MONTEIRO VARAS
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: VIA DOS PÃES LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: ALCIDES RIBEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	: JESUS HONÓRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSE NILTON FILHO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO MIURA
PROCESSO	: AIRR - 270 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SILVÉRIO DE SOUZA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO	: ISABELA GAUDERETO DE ABREU	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: PAULO JOSÉ DA CUNHA
		PROCESSO	: AIRR - 375 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADICC CONSTRUÇÕES LTDA.
		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: GWR RECURSOS HUMANOS LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOÃO DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
		ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51286 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TUBULAR LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DE SOUZA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL MARIA FIEL PINTO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM BOTELHO SENA NETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: MÔNICA PENA	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 571 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DIAS SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 51344 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	ADVOGADO	: RAUL EDUARDO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 609 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: FUED JOSÉ FERES	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO CORSINI	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO	: EVALDO MENDES	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÁZARO PEREIRA	ADVOGADO	: LAÉRCIO CORSINI	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CAMILO	PROCESSO	: AIRR - 1506 / 2004 - 261 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 619 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 51510 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: HELENO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVADO(S)	: ROQUE DE MIRANDA BORGES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO PORTO
ADVOGADO	: ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO	ADVOGADO	: ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 638 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1565 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ISRAEL CARNEIRO BRUZACA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR - 51515 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CHRISTIANE DE SOUZA LEITE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: LAÍDE PIRES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: DENISE DO NASCIMENTO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 51588 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 672 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1860 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIVERCINO CAMARGO LEITE
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ MIRANDA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA ROSA AMARAL	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 810 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4331 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51599 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEREZA PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GREGÓRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	ADVOGADO	: MITZHELLEN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 820 / 2004 - 002 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5737 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 51703 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA RITA	AGRAVANTE(S)	: CONAP - COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: CÉSAR MAFRA	ADVOGADO	: DAVID ALVES DE MELLO NETO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO HINTZ
AGRAVADO(S)	: VILA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALAN JEFFERSON ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADOLFO IVANKIO
ADVOGADO	: MARCIANO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 830 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8919 / 2004 - 001 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 122192 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FLUTUANTE DA TIA N/P DA SRª IOLENE BARRETO DA LUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROSA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ELEN ROSE RODRIGUES PORTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALEN-CAR SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO VIOLA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51067 / 2004 - 095 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 128294 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO MEZALIRA CICHELERO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S)	: EDSON DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: TADEU DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ CÉSAR KEPPEP AYUB
PROCESSO	: AIRR - 848 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOGOS - PARTICIPAÇÕES S.A.		
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING		
AGRAVANTE(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.				
ADVOGADO	: GILSON ALVES RAMOS				
AGRAVADO(S)	: SANY MANTINI SILVA				
ADVOGADO	: ELIANE DOS REIS TRINDADE FERREIR MONTEIRO				





Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 4 / 1989 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 466 / 1998 - 831 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 970 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA WILDGEN BAIERLE
AGRAVADO(S)	: SUZANA ENERI DALLA CORTE E OUTROS	ADVOGADO	: CYRÍACO TACELY DORNELLES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTITA	AGRAVADO(S)	: HELENA INESIA HERBER MACIEL E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 6186 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO SEGATTO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 792 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: NARA DA SILVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: ATHOS PEREIRA SCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO	: ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 1823 / 1990 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 1481 / 1999 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES ELDORADO LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: JONSELÉ GUIMARÃES TERRES	AGRAVANTE(S)	: COIM BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: AIRR - 792 / 1998 - 018 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO FANTIN	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: ANIS AIDAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ROBINSON WAGNER DE BIASI
PROCESSO	: AIRR - 1823 / 1990 - 032 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: LILIANA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO FANTIN	ADVOGADO	: ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: ANIS AIDAR	PROCESSO	: AIRR - 1352 / 1998 - 022 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO	: RIVELINO SKURA
PROCESSO	: AIRR - 481 / 1994 - 058 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 2391 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	AGRAVANTE(S)	: MOACIR VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: NIVALDO FERREIRA DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 2090 / 1998 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: CONJAP CONSTRUTORA JAPURANAM S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUAÍBA
AGRAVADO(S)	: DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÉ	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN	ADVOGADO	: ELZA MARIA GOMES GONÇALVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE MACAÉ - SINDSERVI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROCESSO	: AIRR - 943 / 1995 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERALDO RODRIGUES CORREIA	ADVOGADO	: TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 2141 / 1998 - 058 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS MARIANO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIO FIGUEIRA HORTA
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATAMA	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2000 - 045 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO HÉVIA ALVARES	ADVOGADO	: HENRIQUE ALENCAR ALVIM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUCIANA FERREIRA BRINA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 273 / 1996 - 761 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: PRISCILA CAVALIERI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 2169 / 1998 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA VANI OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	AGRAVADO(S)	: ALFEU RONALDO COSTA	AGRAVANTE(S)	: ONDINA CORRÊA DE ABREU DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 3038 / 1996 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA REGINA DE MACEDO	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PRESSERTEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2194 / 1998 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARINÊS TRESSAN	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RAFAEL JORGE NETO	AGRAVANTE(S)	: ELZA LÚCIA RIBEIRO BRITO SILVA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 740 / 1997 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES RIBEIRO	ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: INES CECCHIN SGORLA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	AGRAVADO(S)	: ALFEU RONALDO COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 2194 / 1998 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO
PROCESSO	: AIRR - 1285 / 1997 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ADÃO BOENO GAMBETÁ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MATOS	AGRAVANTE(S)	: ESTEL MARIA DE CASTRO
ADVOGADO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES	ADVOGADO	: LISIANE ANZZULIN	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 790 / 1999 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2000 - 063 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVADO(S)	: DANIELE ARCANJO (MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE DENILCE DOS SANTOS MONTEJANE ARCANJO)	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: ROBSON CESAR SPROGIS	ADVOGADO	: EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS
				AGRAVADO(S)	: EDJAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
				ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO
				ADVOGADO	: HERBERT JOSÉ DE LUNA MARQUES

PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO LEAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA
ADVOGADO	: DORIVAL DEL'OMO	ADVOGADO	: GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S)	: MOACIR MOREIRA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: SINDIUPES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: MARCELO DE MORA MARCON	ADVOGADO	: EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MIL-LÁS	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: SÚRYA CERVONE DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	ADVOGADO	: AIRR - 141 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO VIANNA
AGRAVADO(S)	: COSME DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS ALBERTO LEMES
ADVOGADO	: MARCELO DE MORA MARCON	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS DOS ANJOS ARZÃO	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARATUBA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: DONETE DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DENISE LOPES SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICAIXA
ADVOGADO	: MARCELO DE MORA MARCON	AGRAVADO(S)	: COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2000 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	PROCESSO	: AIRR - 708 / 2001 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2001 - 081 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	: ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	ADVOGADO	: SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILIPE	ADVOGADO	: ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUCIANO SAMPAIO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S)	: RENÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1924 / 2000 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2001 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: NELLO BERTOLLETTI E OUTRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ELISA MARIA BERARDI
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS	ADVOGADO	: ARNALDO PEREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO	: RAQUEL CALURA RONCOLATTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2787 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2001 - 058 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALVADOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CÉSAR HUMBERTO MOLINAS PRIETO
ADVOGADO	: RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LURDES SILVA COSTA E OUTRO	ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GEORGE MEIRELES DANTAS	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA ALVES FERREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 7 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2001 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSIANE DE SOUZA PEREIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
ADVOGADO	: MARIA GORETI VINHAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2001 - 003 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: SYNTHIA TELLES DE CASTRO SCHMIDT	AGRAVADO(S)	: MÁXIMO GAMA CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARACURU
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2001 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRANDY GARCIA DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO ROCHA BERNARDO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA FERREIRA AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ HELENO LOPES VIANA
ADVOGADO	: CELSO BARROS COELHO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2001 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA VENÍCIA CARVALHO DE LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO GUARUJÁ	AGRAVANTE(S)	: MANOEL VALTER DE FREITAS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 36 / 2001 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 425 / 2001 - 058 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RELATORA	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO	: CELSO BARROS COELHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2001 - 191 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARISETE PEREIRA SANTOS RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EURIDES UMBELINA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PROCESSO	: AIRR - 116 / 2001 - 651 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: AMARO MAIA MARINHO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO D. COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOQUIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 932 / 2001 - 002 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JURANDY ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA NECI DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: JORGE RIBEIRO	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA GONÇALVES FRAGA
PROCESSO	: AIRR - 122 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: ALOÍSIOS DE ASSIS SILVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2001 - 076 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IOLANDA ALBERT PASSOS
AGRAVANTE(S)	: CLARINDO SPOSITO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO MOMENTI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MANOEL PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRANGI	ADVOGADO	: ARNALDO DA SILVA ROSA		
ADVOGADO	: MARCELO DANIEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FRANCA		
		ADVOGADO	: DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 970 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1801 / 2001 - 101 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 193 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: LINO VALMOUR STROBINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE Balsa Nova	AGRAVADO(S)	: LUZIA DOS SANTOS ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JEILSA MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: NELSON SCHIAVON RACHINSKI	ADVOGADO	: ADRIÃO SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY
PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2127 / 2001 - 024 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 248 / 2002 - 018 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MOZART HENRIQUE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARAZINHO
ADVOGADO	: FLÁVIO ANTUNES	ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO	: CLETO DE FREITAS BARRETO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO AMAURÍ CRISTOFOLETTI (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S)	: LUIZ PORFÍRIO
ADVOGADO	: AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	PROCESSO	: AIRR - 2305 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: ZENILDA ROZI JACQUES
AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS ESPANHOL	ADVOGADO	: CELSO SALLES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA	ADVOGADO	: PAULO FERREIRA SOARES	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JANE MARIA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 261 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLUBE DAS MÃEZINHAS DE COLINA	ADVOGADO	: OLÍVIO BARBOSA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA ZANI LUZ	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2001 - 005 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2001 - 005 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO D. COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO	: CLÁUDIA TAVARES CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	AGRAVADO(S)	: JESELAINE FÁTIMA RODRIGUES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA RODRIGUES BARROS	ADVOGADO	: JUSSARA OSIK	AGRAVANTE(S)	: ADACI PEREIRA DE ARAÚJO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS	ADVOGADO	: WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	PROCESSO	: AIRR - 271 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENTO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: CRISTIANE RAQUEL DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA GASPAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	ADVOGADO	: WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MEDEIROS BARROS	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SANTOS SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DINIZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: RUBENS ROSA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RENATA APARECIDA COSTA YANO	ADVOGADO	: JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SILVIA CASTRO NEVES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NICOLAU BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RINCÃO	ADVOGADO	: CARLOS BONINI
ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2002 - 761 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 291 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE MUQUI/ES - SINDI-PÚBLICO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: OLÍNDIO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVANTE(S)	: ABIGAIL DE FÁTIMA FERREIRA BORGES BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DE FÁTIMA DOS REIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO	ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2001 - 005 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: EUZEIR GARCIA CATEIN ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FASOLO CANOLATO MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
AGRAVADO(S)	: CLAUDENICE DE JESUS PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	AGRAVANTE(S)	: MARIZA SCHIAVO SILVA
ADVOGADO	: JOÃO EGÍDIO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS BATISTA BALTAZAR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VANDA ANTONIETE POLO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
PROCESSO	: AIRR - 1483 / 2001 - 461 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SINDOVAL BERTANHA GOMES	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2002 - 044 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO	: AROLDO P. GUEDES JÚNIOR
ADVOGADO	: OSVALDO NUNES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
		ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO ROBERTO KAMPMANN



PROCESSO	: AIRR - 345 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2002 - 005 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2002 - 115 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S)	: HELMA HERMENGALDA MARQUES ZEFERINO
ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S)	: DORACI ARELIANO LIMA LÁZARO	AGRAVADO(S)	: LUCIMARY ABREU NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
ADVOGADO	: TERCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAES VAZ
PROCESSO	: AIRR - 377 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 774 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2002 - 015 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA MORENO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATARACA
ADVOGADO	: LUÍS MARCOS RAMIRES	ADVOGADO	: JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO	ADVOGADO	: KARLA WALESKA DE S. A. MONTE-NEGRO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DA GUARDA NOTURNA DE SÃO CARLOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DA NATIVIDADE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HERNANDES	ADVOGADO	: WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 387 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1421 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JULIANA MEAURIO E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO	: LUÍS MARCOS RAMIRES	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	ADVOGADO	: SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
ADVOGADO	: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES	AGRAVADO(S)	: DALVA APARECIDA CÂNDIDO ALVES MIGUEL	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARARA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 405 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 790 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLORIS JAWORSKI LOPES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVANTE(S)	: JANDIRA PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	: LUÍS MARCOS RAMIRES	AGRAVADO(S)	: KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADO	: SUELI MARIA ZDEBSKI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2002 - 024 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES	ADVOGADO	: SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 428 / 2002 - 013 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAIDE VILELA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA BERNARDETTI MACHADO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FREI PAULO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ SAMPIO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IDELBA DE SANTANA REIS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: DURAND NORONHA SILVA	ADVOGADO	: MARISA NATÁLIA BITTAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	AGRAVADO(S)	: VALMIR BENTO DOS SANTOS E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: SEBASTIÃO QUINTINO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO FRANCISCO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MANOEL MACIEL FERREIRA	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2002 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 464 / 2002 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO CARLOS ROJO MERINO E OUTROS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO
AGRAVANTE(S)	: JOANA BISPO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: DEOCLECIO DARINI	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2002 - 052 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCESSO	: AIRR - 500 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATAGUASES	AGRAVADO(S)	: ROSA PAVLIK
AGRAVANTE(S)	: DONIZETH APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE CASTRO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	ADVOGADO	: ROOSEVELT PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2002 - 053 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO SANTOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 548 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE	ADVOGADO	: ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA SANZ BURMANN
AGRAVADO(S)	: LUÍS SALVADOR DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1172 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAL ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE CATALANI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 575 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DÁLCIO MACHADO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO FERREIRA DE MELO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: SOLANGE MANOEL	ADVOGADO	: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO AROEIRA	ADVOGADO	: ADRIANA LEITE COUTINHO
PROCESSO	: AIRR - 682 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1172 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
ADVOGADO	: CARLOS BATISTA BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÍCERO VIEIRA		
AGRAVADO(S)	: ZILDA NOGUEIRA DE ANDRADE LINO	ADVOGADO	: ANDERSON HERNANDES		
ADVOGADO	: SANDRO LUÍS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HOTEL MUNICIPAL PALACE LTDA.		
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TAVARES FARIA		



PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2002 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2859 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49650 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES DIZIOLI LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILVANDA ARAÚJO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MASSAYUKI YAMACHI	ADVOGADO	: ALCIDES ASSIS SAUEIA
ADVOGADO	: JHONS CARLOS SOUZA NETO	ADVOGADO	: ROMEU TOMOTONI	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3238 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BRAZ SERACENI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 50856 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BEZERRA JÚNIOR E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	ADVOGADO	: ROSANA CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ROMUALDO PETRILLI MILORI
ADVOGADO	: DALVA PRAZERES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
AGRAVADO(S)	: WILLIAM GOMES	ADVOGADO	: WELLINGTON CORDEIRO LIMA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CLÁUDIO RENÉ D'AFFLITTO	AGRAVADO(S)	: GOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 52381 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1799 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7620 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: DANIELLA LANZA	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVADO(S)	: MAURA APARECIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: GUSTAVO SOARES ROCHA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO SARMENTO
ADVOGADO	: RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 80161 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1940 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8071 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
AGRAVANTE(S)	: RETTE EIN KINDERLEBEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO	: LUÍS FILIPE ZONTA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVADO(S)	: CIMARI CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IGARASSU	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO GAI VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1981 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO ALVES DE ARAGÃO	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2003 - 171 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO URB/PALMARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: CÍNTIA APARECIDA TELLES FERREIRA FRANCISCO	PROCESSO	: AIRR - 12963 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA GUALANDI
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ TEIXEIRA CRESPO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO	: DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	ADVOGADO	: REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2147 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO	: AIRR - 17205 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S)	: DOMICIANO MARQUES COIMBRA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA MORALES FELIPE	AGRAVADO(S)	: DEJANIRA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO	: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 2300 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETTI FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 27314 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ODAIR APARECIDO MARQUIORI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ALINE PATRÍCIA GUEDES
ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S)	: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA
PROCESSO	: AIRR - 2374 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA	ADVOGADO	: ISRAEL QUIRINO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON MONJE	PROCESSO	: AIRR - 46 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PITÁGORAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 28569 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADÃO DE BRITO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE BARROS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA GRILLO	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA APARECIDA GERÔNIMO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 2389 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BORGES FILHO	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	ADVOGADO	: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.	ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	PROCESSO	: AIRR - 36502 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ANGELA FIORI DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: PATRÍCIA DROSGHIC VIEIRA KEHDI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS
PROCESSO	: AIRR - 2563 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALMIR DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CÍCERO PEREIRA DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO
ADVOGADO	: CELSO SALLES	PROCESSO	: AIRR - 47499 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 120 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CDT SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: WAGNER DERUSA ROQUE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	AGRAVANTE(S)	: DANISCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: EVANDRO ADÃO DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: ALMIR DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	: AIRR - 2746 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDSON JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 47499 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI
AGRAVANTE(S)	: AILTON RODRIGUES E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 131 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CORNACHIONI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVANTE(S)	: ROTHEUMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
		AGRAVADO(S)	: MARY CLARK GRAIG	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
		ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	AGRAVADO(S)	: JOSELINO NASCIMENTO SANTOS
				ADVOGADO	: ALMIR RODRIGUES E SILVA

PROCESSO	: AIRR - 247 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S)	: ENZO TOMAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: LYGIA MARA SERTÓRIO	ADVOGADO	: JOSINO HONÓRIO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ACCIOLY D'ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2003 - 051 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: ÂNGELA ROCHA DE CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 890 / 2003 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: WALDIR JOSÉ ROTTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO JOAQUIM	ADVOGADO	: ALINE MORGANA BETTIO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	AGRAVADO(S)	: MARCOS GIRARDI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS STEIN	ADVOGADO	: ANA MARIA NEVES LETÚRIA
ADVOGADO	: MATUSAEEL DE ASSUNÇÃO CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 251 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BERNARDES DA COSTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CHRISANGELO DOMINIC COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIOTO
ADVOGADO	: ANA GISELLA DO SACRAMENTO	ADVOGADO	: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ORICA BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LASER PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JULIANO SARMENTO BARRA
ADVOGADO	: FLÁVIO ARONSON PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 258 / 2003 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVADO(S)	: ERIVELTO NASCIMENTO GUIMARÃES	ADVOGADO	: JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADO	: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES DO PRADO
AGRAVADO(S)	: DARCILENE BEZERRA CORREIA	AGRAVADO(S)	: S.A. CONCRETO INDUSTRIALIZADO - SACI	ADVOGADO	: BENEDITO APOLINÁRIO BAIARRAL
ADVOGADO	: NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 309 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: PAULO DOMINGOS QUEIROZ ALVES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOAQUIM DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2003 - 103 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZAIDA FAGANELLO
PROCESSO	: AIRR - 322 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: NEIDE VALENTIM DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2003 - 011 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA	ADVOGADO	: EMANUEL RICARDO PEREIRA	ADVOGADO	: JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE ÁVILA	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ZAIDA FAGANELLO
PROCESSO	: AIRR - 345 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARCELO H. V. V. CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 911 / 2003 - 063 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BRUM DA ROCHA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MAURI GONZAGA DA CRUZ	ADVOGADO	: OSNI JOSÉ ALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: BERARDO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 825 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: SONIA CLARA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ZILDA DE OLIVEIRA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2003 - 051 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	ADVOGADO	: ADRIANO RICO CABRAL
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2003 - 047 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO EVARISTO DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 827 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: AMARO CÉSAR CASTILHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: CIMILDA LANDIM ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ARNALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DONIZÉTI LAMIM	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 561 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR MARTINS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 047 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: ALL FOODS ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HAMILTON CAMARGO
ADVOGADO	: EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO	: SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO	ADVOGADO	: CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		
		ADVOGADO	: ALCYONILLO CÂNDIDO SECKLER SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 965 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2003 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: RELIGARE - CENTRO TRANSPES-SOAL DE EXPRESSÃO E CRIATIVIDADE S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELERN CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
AGRAVADO(S)	: SUELI ALVES BORGES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO GOUVEA
ADVOGADO	: ANDRÉ SILVA LEAHY	ADVOGADO	: LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS CABRAL DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 981 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÍLVIO DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2003 - 331 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO OLIVEIRA
ADVOGADO	: RUGGIERO PICCOLO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S)	: SILCOM ENGENHARIA E PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	ADVOGADO	: PAULO TADEU OLIVEIRA DORTA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: TELERN CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÍLVIO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS LANDESMANN
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA NOVAES
AGRAVADO(S)	: HANA MOHAMAD BOU NASSIF	AGRAVANTE(S)	: MOACIR VENTURELLI	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF	ADVOGADO	: CARMEN SILVIA ERBOLATO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 996 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDIFÍCIO TOUR DE VERSAILLES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MAURO MEDEIROS	ADVOGADO	: EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM NERIS DIAMANTINO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: WALTER MARCIANO DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: JOÃO ROSÁRIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIME ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS GOMES PIRES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MINERADORA CANHOTINHO LTDA.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BUENO DOS REIS	ADVOGADO	: ARREMAR MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: GISELE GLEREAU BOCCATO	PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	AGRAVANTE(S)	: JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA HELENA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTO SEGURO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ROSANA CARLOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: VALDETE APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARCOS FERNANDES DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: LUIS IVAN VELOSO RIQUELME	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: ADÉCIO SILVA FONSECA
ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2003 - 411 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCILENA DE MORAES BUENO
AGRAVADO(S)	: ALCIDES OSWALDO CAVECHIOLI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON MEYER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIRO DE OLIVEIRA MENDES	AGRAVANTE(S)	: NILTON CANTARINO ALVIM
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: IVONETE DE ARAÚJO AMORIM	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: VITIS AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALMET DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	PROCESSO	: KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERREIRA NETTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ASEG APOIO A SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: AIRR - 1208 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1287 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1076 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ONÉLIA TEIXEIRA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: LILIA BORGES RIZZO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANDRÉ SILVA LEAHY	ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S)	: EATON LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO	: IVAN IDALGO
AGRAVADO(S)	: ELIELDO ALVES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1216 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: NELSON AUGUSTO CHOUZENDE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: FABIANA LÊ SENECHAL PAIATTO	ADVOGADO	: NICOLA ANTONIO PINELLI
AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: TÂNIA ROCHA RAMOS	AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA	ADVOGADO	: EMERSON DE PAULA E SILVA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA SILVA	AGRAVADO(S)	: RN AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRANCA REGINA FARIA XAVIER	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR OTONI LEITE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO		ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: MOYSES LORENCINI
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO		ADVOGADO	: ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
AGRAVADO(S)	: RITA APARECIDA SANSON ROSSI				
ADVOGADO	: EDER LEONCIO DUARTE				

PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: EXPEDITO SOARES BATISTA	ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PINTO DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADEMAR SCARAZZATTI
ADVOGADO	: LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS	ADVOGADO	: MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	ADVOGADO	: NELSON MEYER
PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FILADELFO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: OSMAR DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ILÁRIO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: JANDIR FILADELFO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MIOTTO LTDA.
ADVOGADO	: RUI MARTINS VERSIANI DOS ANJOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: ERIKA ROBIS CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1825 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIAS TAUHYL BRIENZA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	ADVOGADO	: EDIVALDO NONATO MARQUES
AGRAVADO(S)	: RICHARD TOFFOLETTO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JALES DA PAZ	AGRAVADO(S)	: BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA
PROCESSO	: AIRR - 1399 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRIKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO	: RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC DE JESUS	AGRAVADO(S)	: DIRÇO MINUCELO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RABELO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SPÍNDOLA	ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2003 - 361 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1855 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ERMINDO LÚCIO DA PAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	ADVOGADO	: ROSANGELA JULIAN SZULC	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	: WILSON DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUELI RODRIGUES DA SILVA PRADO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2003 - 101 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1961 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ALVINO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO JOSÉ FEIJON
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO	: ALCIDES CARLOS BIANCHI
AGRAVADO(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2003 - 052 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2019 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ALAYR DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: IVALDO ROSA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: INACIO APOLONIO DA SILVA
ADVOGADO	: ROSANGELA JULIAN SZULC	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROLOFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: NELSON DE DEUS GAMARRA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2089 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA FARO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ELIZEU BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PATRÍCIA MOURA DA SILVA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVADO(S)	: YELLOWSTAR REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DÓCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO ÁBIDO ZAGO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: AMAURI VINCIGUERA
PROCESSO	: AIRR - 1517 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1657 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2089 / 2003 - 030 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUI - PRODEPI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO	: GIOVANI M. DE MELLO	ADVOGADO	: AMAURI VINCIGUERA
AGRAVADO(S)	: JOCIONE SOARES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO JOSÉ DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ELIZEU BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
PROCESSO	: AIRR - 1524 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1657 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2226 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO CHIARLE	AGRAVANTE(S)	: MARCELO ISMAEL CAZAROTTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: FERNANDO REZENDE TRIBONI	ADVOGADO	: VALTER LUIS DE MELLO	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DOS SANTOS (MENOS ASSISTIDA POR SUA MÃE MARIA RITA DOS SANTOS)	AGRAVADO(S)	: LUZIA TOIOKO MIACHIRO CAMARGO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: MAURÍCIO ROMANO FELIPE	ADVOGADO	: ADILSON DE ALMEIDA LIMA





PROCESSO : AIRR - 2277 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 32212 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 111090 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ADEILDO JOSÉ DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIZABETE DE FÁTIMA DA SILVA TO-MEDI
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : FÁBÍOLA ADRIANE MONTEIRO	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO KLOCK PEÇANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : HILDETE LIRA TAVARES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO : CARLO RÉGO MONTEIRO	ADVOGADO : ELVES MARTINS TRAVASSOS	PROCESSO : AIRR - 111187 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2291 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 34461 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LÍGIA BRASIL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO : SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : JORGE ARAGÃO FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 111937 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 2372 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 35009 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALFREDO AGUIRRE
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTÓRIA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	ADVOGADO : SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS	ADVOGADO : ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LEMOS CRISTINO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VICTOR LOPES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA
ADVOGADO : MÁRCIO FLÁVIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM
PROCESSO : AIRR - 2398 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51947 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2004 - 024 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ALBINO CESAR - APM	AGRAVANTE(S) : VANAIR BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO	ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : ERICH MARINHO DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : STELA REGINA MAZZIERO VENDRAMINI
PROCESSO : AIRR - 2473 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 22 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELMA MARTINS FERREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : IZIDRO MENDES CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 98651 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : LILIA ASTROGILDA MULLER	AGRAVADO(S) : MIGUEL MANZIERI
PROCESSO : AIRR - 2490 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA	ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 106 / 2004 - 101 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	PROCESSO : AIRR - 99213 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S) : JURANDIR DA SILVA	ADVOGADO : DAUTON CORONIN
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES SANTARÉM RAMOS
PROCESSO : AIRR - 2540 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PALMITINHO	ADVOGADO : AROLDO DÊNIS MAGALHÃES SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : IDÉLCIO COVATTI	PROCESSO : AIRR - 137 / 2004 - 401 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALTER RAMOS	PROCESSO : AIRR - 102922 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SIMONE CAITANO CREPALDI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : AIDE FAGUNDES GOMES E OUTROS	ADVOGADO : SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO : PACIFICO LUIZ SALDANHA	AGRAVADO(S) : GRIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2574 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRAZIA	PROCESSO : AIRR - 138 / 2004 - 401 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 103736 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA CORINA JARDIM CORREA E OUTROS	ADVOGADO : SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA
ADVOGADO : MARTA MARIA R. PENTEADO GUELLER	ADVOGADO : OSCAR SIQUEIRA ÁLVARES	AGRAVADO(S) : EDINEI SILVA
PROCESSO : AIRR - 3125 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : DIEGO VOLCATO ZASSO	PROCESSO : AIRR - 193 / 2004 - 001 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 104291 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA.
AGRAVADO(S) : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA	ADVOGADO : WELLINGTON DE AMORIM ALVES
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA	ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS CLÁUDIO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 3131 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 193 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 104506 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : BENEDITO GALVÃO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : CARLOS FRANCISCO TREIN	ADVOGADO : LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : MANOEL DEODORO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JAIME PIEBER DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 30219 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ	ADVOGADO : CLARICE DE MATOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LENI LUIZ FIOR	PROCESSO : AIRR - 206 / 2004 - 181 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA CALDAS	PROCESSO : AIRR - 110660 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ABANY FERRO DE MORAES E OUTRA
AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA
ADVOGADO : FERNANDO BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S) : ELBERTO GIDIONI SILVA MARTINS	AGRAVADO(S) : LIDIANE LEMES FERREIRA BATISTA
	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 269 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 467 / 2004 - 054 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 839 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANCHIETA EVENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADRIANA FADUL
AGRAVADO(S) : NÍSIO SATURNINO PETTINATI	AGRAVADO(S) : LUIZ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROSELI TOLINE
ADVOGADO : GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA	ADVOGADO : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA	ADVOGADO : ADRIANO VULLIERME
PROCESSO : AIRR - 301 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 539 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1594 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO	ADVOGADO : JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA	ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO JORDANI E OUTRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	AGRAVADO(S) : PRISCILA PROCHNOW
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : MARCUS V. SANTA RITA FREIRE SILVA	ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
PROCESSO : AIRR - 301 / 2004 - 080 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2957 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARCOS DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO : DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DOS REIS	AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CHALUB MALTA	ADVOGADO : SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABITBOL
PROCESSO : AIRR - 330 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 620 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5203 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA FERNANDA DE PEREGRINO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.	AGRAVANTE(S) : J. NASSER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA NAVES SANTOS	ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DRUMOND	AGRAVADO(S) : ALIELSON RODRIGUES SOUNIER
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CAMILO	ADVOGADO : TUDE MOUTINHO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 337 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 624 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10283 / 2004 - 013 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ TASCA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : SUELISMAR GONÇALVES	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ C. MOSCONI	ADVOGADO : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 344 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 626 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11447 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA	ADVOGADO : EUGÊNIO F. PINTO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : JORGE NUNES MACIEL	AGRAVADO(S) : EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 355 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12398 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA VIEIRA SOUSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONAP - COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
ADVOGADO : ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS	ADVOGADO : ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARRIA	ADVOGADO : DAVID ALVES DE MELLO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAIXÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RÔMULO EXPEDITO MASSA	AGRAVADO(S) : ALDENISIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO : RUY CELESTINO NEVES	ADVOGADO : ALCIDES MASSA NETO	PROCESSO : AIRR - 51109 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 386 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 712 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARTINS DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO : FLÁVIA NAVES SANTOS	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GUMERCINDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	AGRAVADO(S) : LOGOS - PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 396 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 786 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 51119 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA HABITARE LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : BRUNNO GARCIA DE CASTRO	ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	AGRAVANTE(S) : JERONIMO YADNAK
AGRAVADO(S) : SLAVERY LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ VITOR BERNARDES SANTOS	ADVOGADO : ISRAEL MASSAKI SONOMIYA
ADVOGADO : RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CAMILO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARIA GOMES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 787 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO : CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 51153 / 2004 - 660 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 402 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : BENEDITO SILVÉRIO PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS FÁBIO PAULINO
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
AGRAVADO(S) : IZAAC LUCAS VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 791 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ STEFANIAK
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 51155 / 2004 - 095 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 421 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ZEFERINO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA CRUZ BORGES	AGRAVANTE(S) : ALOISIO GASPAS SCHEID
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : JACIRA LIMA MARQUES		ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA		



PROCESSO : AIRR - 51513 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 244 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 118 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA GARCIA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : ASCÂNIO S. DE ALMEIDA NEVES
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : ALMIR DA COSTA BARRETO	PROCESSO : AIRR - 280 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 489 / 1998 - 121 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : AIRR - 51575 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : NARA DA SILVEIRA SILVA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : GILNEI MESQUITA DE FREITAS	ADVOGADO : MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 396 / 1999 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 611 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVADO(S) : LIZIANE FLORIANO DE SOUZA
Brasília, 17 de fevereiro de 2005.	AGRAVANTE(S) : MARINA DOS SANTOS BARCELOS	ADVOGADO : JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	PROCESSO : AIRR - 425 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	PROCESSO : AIRR - 745 / 1998 - 037 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1002 / 1990 - 133 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO ROSA	ADVOGADO : EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
ADVOGADO : FERNANDA GIACOMO	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVADO(S) : ODAIR FERRETI
AGRAVADO(S) : JOSÂNIA SANTOS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 971 / 1998 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA
ADVOGADO : ALOILDO GOMES PIRES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 482 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 980 / 1992 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INÁCIO LUIZ BLANKE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : LINO CAMELO FALCÃO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1037 / 1998 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	ADVOGADO : GABRIELA REMIÃO LAPIS
PROCESSO : AIRR - 3022 / 1992 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELISA DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : RAQUEL PINHEIRO DIEFENBACH	PROCESSO : AIRR - 541 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÁSSIO PINTO VIEGAS E OUTROS	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1180 / 1998 - 101 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 508 / 1995 - 241 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ GATTERMANN
AGRAVANTE(S) : JAIRO LUÍS VIANNA DA ROCHA	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO : EUDÓCIO MARTINS FILHO
ADVOGADO : JAIME PESENTE	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 599 / 1999 - 421 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	PROCESSO : AIRR - 1398 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA CAMARGO CARDOSO E OUTRAS
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARA POSE VAZQUEZ
PROCESSO : AIRR - 808 / 1995 - 402 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VALENÇA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : VALDELY MANOEL DAS NEVES CORRÊA	ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LORETO	ADVOGADO : ADMILSON MARTINS BELCHIOR	PROCESSO : AIRR - 647 / 1999 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 2711 / 1998 - 039 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVANTE(S) : ELMA OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : EXPEDITO DE BRITO FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO LIMBERGER
PROCESSO : AIRR - 870 / 1995 - 461 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : RODRIGO KLEINUBING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	PROCESSO : AIRR - 3723 / 1998 - 039 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1053 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : AFONSO VIAPIANA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVADO(S) : NEREU DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
PROCESSO : AIRR - 3350 / 1995 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO	ADVOGADO : RIVELINO SKURA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GOMES DE MATOS CONSENSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 94 / 1999 - 051 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1082 / 1999 - 024 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ACARÁ
ADVOGADO : CLÁUDIO RENÉ D'AFFLITTO	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE LUIZ F. MONTE
AGRAVADO(S) : EDUARDO CÉSAR VICENTE FIDELIS	AGRAVADO(S) : OSWALDO MESSIAS DA LUZ	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : EDNÉSIO GERALDO DE PAULA SILVA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
		PROCESSO : AIRR - 1632 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
		ADVOGADO : RIVELINO SKURA
		AGRAVADO(S) : EUCLIDES RINALDI



PROCESSO : AIRR - 1644 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2167 / 2000 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 439 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	AGRAVANTE(S) : MARIA SÔNIA CAMINHA SERPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RIVELINO SKURA	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) : FERNANDO MELQUIADES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CÉLIA LUZIA DA SILVA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PRE-VI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ACYR JORGE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1651 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 479 / 2001 - 122 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : RIVELINO SKURA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CLEUSA VASCONCELOS LUZ
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA CARPINE FAVINE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO : CÉSAR DA SILVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1654 / 1999 - 091 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2172 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO CÉSAR MAZIERI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PROCESSO : AIRR - 667 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RIVELINO SKURA	ADVOGADO : INGER KALBEN SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : DULCE BASSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 57 / 2000 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA MONZEM
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 2477 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE JESUS LEME
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLEY VERNECK	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : THEO ARGENTIN
ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM	AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 698 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE NEUVE I	ADVOGADO : ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ANDRÉA GILBERTO JUSTI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 237 / 2000 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELETRA REDES TELEFÔNICAS LTDA.	ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIMAS DE MELLO	AGRAVADO(S) : ERNESTO MENEZES SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 3103 / 2000 - 027 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 730 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SANTOS ARAÚJO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 464 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ RUPOLO GOMES	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE OLIVEIRA BOTELHO	ADVOGADO : ANA CELESTE GHISLANDI DE SOUZA	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 733 / 2001 - 008 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	ADVOGADO : EDMAR VIANA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 652 / 2000 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12 / 2001 - 441 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MUTUÍPE	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO : MAURICIO BORGES DE MENEZES	ADVOGADO : ROBÉRGIA FARIAS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROSA CORREIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARINEIDE DA CRUZ ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 870 / 2001 - 054 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO : VALDEMIR SOUZA SÁ	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 963 / 2000 - 024 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 54 / 2001 - 551 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREALVA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NILSON LUIZ DE VIDIS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MORAÚJO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	AGRAVADO(S) : ARLINDO LABELLA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR	ADVOGADO : ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA DE MATOS VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 925 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1076 / 2000 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : TARCÍSIO VENDRUSCOLO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas
AGRAVANTE(S) : EDMAR QUEIROZ DA ROCHA	ADVOGADO : GIOVANE UES	AGRAVADO(S) : SARA MÔNICA WALLI DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 79 / 2001 - 551 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO
AGRAVADO(S) : BABE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM S/C LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : AIRR - 1280 / 2001 - 411 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2000 - 003 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
AGRAVADO(S) : EDMAR GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDMILSON KLEIN	ADVOGADO : ARMINDA TAVARES DE AZEVEDO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANA MARIA BALBINOT MEOTI	PROCESSO : AIRR - 1332 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1341 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 173 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : VINÍCIO DIONISIO
AGRAVANTE(S) : DIRCE SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : HELBERT FERREIRA	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL	PROCESSO : AIRR - 1362 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2065 / 2000 - 058 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FONTAINHAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 323 / 2001 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCENA
AGRAVANTE(S) : IGNEZ CUSTÓDIA VIEIRA MARTINELLI E OUTRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO MOMENTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRANGI	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADO : LIVIETO REGIS FILHO
ADVOGADO : MARCELO DANIEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA SIÔNE VIEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR - 1369 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVANTE(S) : SANDRO ROGÉRIO DIONÍZIO
		ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JABORANDI E OUTRO
		ADVOGADO : LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR



PROCESSO : AIRR - 1381 / 2001 - 106 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3424 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 252 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : GEOVANE SOLANGE KRAMER
ADVOGADO : MAILTON MARCELO FERREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA TAVARES CORDEIRO	ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA
AGRAVADO(S) : ROSINÉIA ROCHA PASSINHO	AGRAVADO(S) : MARGARETH RIBEIRO BORBA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : JOSÉ HELDER CHAGAS XIMENES	ADVOGADO : ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
PROCESSO : AIRR - 1615 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 79 / 2002 - 016 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 256 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO LUIZ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO : REINALDO RODOLFO DORADOR	ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : IVANILDA MENESES DA SILVA (ESPOLIO DE)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
PROCESSO : AIRR - 1618 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 102 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 264 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JACI MOREIRA RAMOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVADO(S) : URSULINA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ERON RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	ADVOGADO : GISELE DE OLIVEIRA FELICIO
PROCESSO : AIRR - 1682 / 2001 - 059 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 124 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 281 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ELÍDIA CÂNDIDA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE MUQUI/ES - SINDI-PÚBLICO
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	AGRAVADO(S) : MARINALVA PESSOA SELTÓRIO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : NILTON MAXIMINO SILVA	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 127 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 304 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITU	AGRAVANTE(S) : MARINA APARECIDA COSTA MENDONÇA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE MUQUI/ES - SINDI-PÚBLICO
AGRAVADO(S) : HEITOR CORTEZ DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
ADVOGADO : AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
PROCESSO : AIRR - 1813 / 2001 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : AIRR - 130 / 2002 - 669 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 346 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : O PIZZAIOLO LTDA. E OUTRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU	AGRAVANTE(S) : NEUZA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA	ADVOGADO : TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZA DIAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALDECI DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
ADVOGADO : OTÁVIO GONÇALVES FREITAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
PROCESSO : AIRR - 1936 / 2001 - 003 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 175 / 2002 - 016 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 368 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	AGRAVANTE(S) : SOSIGENES DE MEDEIROS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO	ADVOGADO : EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA FERNANDES ROSA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO MACHADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDMAR VIANA	ADVOGADO : PAULO DE MEDEIROS FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 370 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1964 / 2001 - 058 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 177 / 2002 - 016 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARNALDO BEZERRA TAVARES	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
ADVOGADO : WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR	ADVOGADO : EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA	AGRAVADO(S) : VERA LUCIA SANTA HELENA
AGRAVADO(S) : RONALDO DE SÁ PINTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR	ADVOGADO : ROMEU BEQUER CARLOS
ADVOGADO : WANDERLEI DE ALMEIDA PEREIRA	ADVOGADO : PAULO DE MEDEIROS FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 379 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1980 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 185 / 2002 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS SANTOS CALDEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA DO CARMO RIOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : RODRIGUES PNEUS LTDA.	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 231 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 400 / 2002 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2064 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MARLENE DE AZEVEDO TAVARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA DE MENEZES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI	AGRAVADO(S) : LEOMAR HILÁRIO NEPPEL
ADVOGADO : KÁTIA FRANCO DE CARVALHO	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ÊNIO G. C. NOGARA
PROCESSO : AIRR - 2249 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 233 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 444 / 2002 - 010 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO BARBOSA DUARTE	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ENOS DE MELLO CASTANHO JR.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENCO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : ESAUR HAVILÁ PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA
ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : HUMBERTO TRÓCOLI NETO
PROCESSO : AIRR - 2925 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 236 / 2002 - 016 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 444 / 2002 - 005 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S) : AILTON CÉSAR ELOI DE MARIA	ADVOGADO : EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA	AGRAVADO(S) : EDIVALDO FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO : DANIELA GUIMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANA ILÁRIA NOGUEIRA	ADVOGADO : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
	ADVOGADO : MARCOS LANUCE LIMA XAVIER	

PROCESSO	: AIRR - 497 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: NEUZELI FEDEROVICZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VILA VELHA	AGRAVADO(S)	: VILSINHA FONTANA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA SILVA SCUZZATTO	AGRAVADO(S)	: GLAUCIA MICHEL DE OLIVA
ADVOGADO	: HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MOTEL SAVAGE LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	ADVOGADO	: RUBENS CABRAL MULLER	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MITEF E OUTRO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA SANGENITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	ADVOGADO	: MARITANIA ROSSET	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 499 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 952 / 2002 - 342 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S)	: LUZIA DALECRODE	AGRAVANTE(S)	: JOSELINO SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE UNIÃO SERVIÇOS INTERNOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO	ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	ADVOGADO	: CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 501 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2002 - 060 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VÁGULA FILHO	AGRAVANTE(S)	: TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	ADVOGADO	: WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SILVÂNIA FERNANDES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIRES DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2002 - 089 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2002 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: AVELINO SÉRGIO VIOTTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ROCHITE LOPES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	ADVOGADO	: ÉMERSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2002 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1368 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 516 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
AGRAVANTE(S)	: SIRLEI TERESINHA MATIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ÉMERSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: VANUZA APARECIDA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VIVIANE DIAS FONTES E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: GLAUCO SILVEIRA GOULART	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIRES DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2002 - 115 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ROSIANE ALMEIDA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BOSCO WERNECK DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: NEUSILENE DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRAS
PROCESSO	: AIRR - 620 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIRES DA SILVA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JALES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO M. CAETANO	AGRAVADO(S)	: SANTA FREITAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VIAMÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
ADVOGADO	: ARMINDA TAVARES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2002 - 115 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELAINE MARIA SONEGHETTI
PROCESSO	: AIRR - 647 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NERI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: VENINA MONTEIRO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: VILMA CHAVAGLIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	AGRAVANTE(S)	: ALICE CORREIA MOURA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO	ADVOGADO	: FERNANDO DE MORAES VAZ	ADVOGADO	: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: SUELI APARECIDA MORALES FELIPE	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCESSO	: AIRR - 671 / 2002 - 096 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: NOEMY CARDINAL KUMMER	ADVOGADO	: EXPEDITO BARRÊTO CRUZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS AFONSO FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TURVO	ADVOGADO	: SÉRGIO SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MANOELA FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO	: ÉLCIO JOSÉ MELHEM	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2002 - 002 - 23 - 41 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: DELFINO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ISOLDE ESPÍNDOLA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: PAULO CÉZAR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: FLORI FLORIANO MORAES	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM			ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
PROCESSO	: AIRR - 749 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA MORRO GRANDE LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING				
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA				
ADVOGADO	: ACARY PALMA FILHO				
AGRAVADO(S)	: JAILSON MARIA				
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2578 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 43118 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ADELSUINO BARBOSA TELES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE MELLO
ADVOGADO	: SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DOUGLAS GIOVANNINI
PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 43562 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: LINK ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO	: AIRR - 6700 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: EDILENE DE FÁTIMA SCHNAIDER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MAXXION CONSERVADORA E LIMPADORA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA BENEDITO
PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO AUGUSTO DE ANDRADE	ADVOGADO	: KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ADRIANA ZAPELINI MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 47428 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVADO(S)	: SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DANIELLA LANZA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DE ALMEIDA SOUSA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA NASCIMENTO LEITE	PROCESSO	: AIRR - 7846 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI
ADVOGADO	: FABIENE SALVADOR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2002 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DOS PALMARES	AGRAVADO(S)	: EMPARSANCO S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO	: REGINA BORDON SARAC
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: CÍCERO VICENTE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 5 / 2003 - 999 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO MÁRCIO FONSECA	ADVOGADO	: MARIA DAS DÔRES DA SILVA MELO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ELSON DANILLO CALDEIRA BRANT	PROCESSO	: AIRR - 8278 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO	: ROBERTO RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RECIFE	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2003 - 171 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAMUEL MARCONDES	AGRAVADO(S)	: RODOLFO DE CARVALHO ALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DOMINGUES MARTINS	ADVOGADO	: MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	PROCESSO	: AIRR - 8593 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
PROCESSO	: AIRR - 1822 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MUQUI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO	: CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	PROCESSO	: AIRR - 50 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ELKE RAINIERI EMIGDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: NEMUEL LINS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 10551 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1968 / 2002 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S)	: NEY ALBERTO DAS CHAGAS FIGUEIREDO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S)	: GERÔNIMO ALVES PINTO	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESDRAS GOMES E SILVA	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 16634 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA
PROCESSO	: AIRR - 2083 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: IEDA EFIGÊNIA FRANCISCA MURTA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 73 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ADELINA SOUZA DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: JOSÉ DUARTE FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO	: AIRR - 2252 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 17285 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMOR CARLOS COUTINHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: MANUELA GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVADO(S)	: ROSANE BEZA DA ROSA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO COSTA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS PAES DE LIRA	ADVOGADO	: CLAYTON BIANCO
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 74 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2252 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19974 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA MENDES
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI	ADVOGADO	: VIDAL GENTIL DANTAS
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 79 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2252 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 29325 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTINS DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CLEONICE GULMINIE MACIEL	ADVOGADO	: ALDO FERREIRA NOBRE	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 35530 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
		AGRAVADO(S)	: GILBERTO POETA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA FIRMINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRA
		ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: JOSÉ OLYMPIO DE MELLO

PROCESSO	: AIRR - 122 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 896 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUCIANO DA LUZ BARBOSA	ADVOGADO	: MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO AUGUSTO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: SANDRO FERREIRA FEITOZA	AGRAVADO(S)	: ARNEL COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 125 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BERTHIER SALTI	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S)	: GILMAR TARDET GUERRA
AGRAVADO(S)	: MARLY ÂNGELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	ADVOGADO	: LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JURACY COSTA BRAZ	AGRAVADO(S)	: OLAVO BEZERRA ALVES	AGRAVADO(S)	: ROLANDO STIEGEMEIER
PROCESSO	: AIRR - 190 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALICE LINN
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVADO(S)	: TEREZA OLIVEIRA DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA E OUTRO	ADVOGADO	: FABIANA GOMES DE OIIVEIRA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: JAIR BERNARDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 198 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 629 / 2003 - 041 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO FRANCO DA ROCHA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ORLANDO VANDERLEI ROCHA DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO MOACIR LANDIM	AGRAVADO(S)	: ARAÚJO & DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE)	ADVOGADO	: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ NOBRE VIANA	AGRAVADO(S)	: LEONILDO XAVIER PRATES
PROCESSO	: AIRR - 221 / 2003 - 061 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	ADVOGADO	: SOLANGE CRISTINA GODOY
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S)	: CAAL - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: RENATO VALDETE MERCIDIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ADALBERTO AMADOR DE RESENDE	ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 226 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: ACARY PALMA FILHO	ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: WLADIMIR AUGUSTO ALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: GILVANDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: ANA CAROLINA REIS CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 325 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 987 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: PAULO MELO MIRAMBEL E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JOÃO VALDELAN DE JESUS	AGRAVADO(S)	: RISALVO FERREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS VIEIRA	ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LANDMARK RESIDENCE HOTEL	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO BENEDETI
ADVOGADO	: LEILA ANGÉLICA LENVIZUTI MOURA DE LUCENA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LEONOR ALVES	AGRAVADO(S)	: JOÃO VALDELAN DE JESUS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO
PROCESSO	: AIRR - 388 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL MAURÍCIO MARTINS
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	: ORLANDO ROXO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA	ADVOGADO	: WILMAR UCHOA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 426 / 2003 - 008 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 801 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NORMA TEREZINHA FRANZONI	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JANDIRA ALVES DA INHAIA DEBONA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANN HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VALTER MARQUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
		PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)	AGRAVANTE(S)	: MAURO DONIZETTI FARDIN
		ADVOGADO	: SUELY DE FÁTIMA LEMOS DA ROCHA	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
		AGRAVADO(S)	: SANDRA VALÉRIA ALMEIDA VIANA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
		ADVOGADO	: GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		PROCESSO	: AIRR - 892 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
		AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA		
		ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO		
		AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO		
		ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES		





PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1287 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1465 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	: LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: DORGIVAN DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXSANDRO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1483 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: AMADEU NICOLA FORCHETTI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TAVARES PESSOA	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO GONZAGA DE MENEZES
ADVOGADO	: MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES	ADVOGADO	: MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÉLIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S)	: ELISEU VESCHI	ADVOGADO	: MAITE ALBIACH ALONSO
ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL RUIZ GOMES FILHO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE	AGRAVANTE(S)	: EMMANUEL VARGAS LEAL FILHO
AGRAVADO(S)	: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO JOVINO RODRIGUES	ADVOGADO	: ROBERTA CALMON TEIXEIRA
ADVOGADO	: OSMAR SANCHES BRACCIALLI	ADVOGADO	: TALES BANHATO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO TADEU DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1530 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVANTE(S)	: AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JOÃO BEZERRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2003 - 411 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: VITIS AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	: IVONETE DE ARAUJO AMORIM	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE BONIS	ADVOGADO	: JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON BATISTA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1577 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TERESA PESTANA	ADVOGADO	: ELISÂNGELA CUNHA BARRETO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: CECÍLIA FRANCO MINERVINO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MALHEROS	AGRAVANTE(S)	: TERTULIANO LIMA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2003 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BORBOREMA - CELB
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO RODRIGUES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: NATALINO RODRIGUES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSENILSON GUILHERME DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DEOCLIDES RIBEIRO GODINHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE BASTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA SEMMLER BUENO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS DIC LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA APARECIDA DA FONSECA	ADVOGADO	: ADILSON COSTA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SIGHT-MOMENTUM LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEREMIAS ANDRÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANICETO ESPARÇA	ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2003 - 201 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1653 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SIGHT-MOMENTUM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DANIEL GOMES DO CARMO
PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2003 - 098 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA SEMMLER BUENO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: REGINA APARECIDA DA FONSECA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA	AGRAVADO(S)	: NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BORGES	ADVOGADO	: LUIZ VICENTE DE CARVALHO		
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA				



PROCESSO	: AIRR - 1655 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1827 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51789 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: NATANEL DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR LINCONL FERRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AMADEU ANTUNES
ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALDECIR FERNANDES	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1958 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO NEMES PESTANA	AGRAVANTE(S)	: LINO REIS DAMASCENO	PROCESSO	: AIRR - 51790 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTODIO	ADVOGADO	: EDMUNDO SAMPAIO JONES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S)	: TV GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO CONSTÂNCIO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1701 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1979 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO FELDE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: ODETE MORETTI NICOLETTI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 51793 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1982 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 1716 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO SAÚDE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: RENATA MARIA CÉSAR DEL PICCHIA	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: LARA LEMES COSTA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO	: ERILON AZEVEDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FLAMINGO 2001 - CURSO FUNDAMENTAL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARCIA BACCHIN BARROS	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2025 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 51808 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PAGANI
AGRAVADO(S)	: ISOLINA RODRIGUES DUARTE	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO	: FELIPE EVALDO MOSSMANN	PROCESSO	: AIRR - 2090 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LAUDELINO GOMES SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUIZOLFI	AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1757 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACKSON PASSOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: DILMA LUCIA MATIAS NISHIMURA	PROCESSO	: AIRR - 51811 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2152 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PINTO DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ORIEL SANTIAGO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO	: CELESTIN MAURICE MALZAC	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CARBONARO	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1762 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACYR SANCHEZ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2321 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51927 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIDERALDO DAYAN SOARES GOUVEIA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1777 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADÃO FERREIRA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ADRIANA DOS SANTOS FONSECA	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: LOCAMAQ LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBSON SILVA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NIVALDO MENCHON FELCAR	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ROSELITO DO CARMO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2322 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES MOREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1787 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 51944 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ZACARO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GUMERCINDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2475 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MARIA ROSÁRIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADO	: CÉLIO SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANCHIETA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: PERTECH DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 51973 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: AIRR - 1825 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2699 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAMON APARECIDO AMBRÓSIO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: WILSON DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PEDRO RAYMUNDO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : AIRR - 51999 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 57339 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 101672 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ONIVALDO RAMOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSIS- TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU- RAL - EMATER	AGRAVANTE(S) : ALBERTO JOÃO HECK
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS RO- CHA	ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO- RAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA GUDZ VERZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 103014 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 58685 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI- COS, ADMINISTRATIVOS E DE COR- RETAGEM DE SEGUROS
PROCESSO : AIRR - 52004 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BERNARDO SERGIO GRASSI	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FERNANDA ANDREAZZA LIMA	AGRAVANTE(S) : AILTON MARTINS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONRADO BARRETO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ANÉSIA FERRARI
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS RO- CHA	ADVOGADO : VICTOR FELIÓ FILHO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 97494 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 104550 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVADO(S) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGE- NHARIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : IDA DO AMARAL ZANCAN E OU- TRAS	AGRAVANTE(S) : VALNEI KREVER
PROCESSO : AIRR - 52012 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALVISE ORESTES MANFRO	ADVOGADO : ADILSON AIRES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
AGRAVANTE(S) : ONOFRE NUNES DE QUEIRÓZ	PROCESSO : AIRR - 98366 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS RO- CHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 104566 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUS- TRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RICARDO JORGE GOMES PINTO E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ADRIANO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES	ADVOGADO : ADILSON AIRES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
PROCESSO : AIRR - 52032 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98463 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : AIRR - 104587 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOICE MARA TOMASINO MENDON- ÇA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS RO- CHA	ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LAURO DA ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO- RAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO : HAROLDO LEONETI MARTINS NETO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 98526 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PI- RES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 105658 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 52036 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE PACHECO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : ROMACIR PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA AMÂNCIO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS RO- CHA	PROCESSO : AIRR - 98574 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUS- TRIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MAGALI MARIA LEÃO	PROCESSO : AIRR - 106438 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : HÉLIO ALVES RODRIGUES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : REJANE TORRES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 52050 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 99235 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GARCIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 106865 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS RO- CHA	AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA LEOTE RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO- RAS LTDA.	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO	AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : VITÉLIO VALCARENGHI
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 99570 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO VERMELHO
PROCESSO : AIRR - 54903 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO : LUCIMARA ROBERTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MIGUEL DE AZEVEDO LIMA	PROCESSO : AIRR - 107405 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	AGRAVANTE(S) : ÍRIS MARISTELA FROHLICH
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA E OU- TRA	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
ADVOGADO : ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER	PROCESSO : AIRR - 101186 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 55006 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PARANHOS LUZ
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MARIA FLOR DELIS SOARES GON- ÇALVES	PROCESSO : AIRR - 109218 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ AFFORNALLI	PROCESSO : AIRR - 101551 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAURA CORREA DA SILVEIRA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NEUZA MARIA MACIEL
PROCESSO : AIRR - 57186 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO AUGUSTO LOPES DE CARVA- LHO	PROCESSO : AIRR - 2 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : HÉLIO ALVES RODRIGUES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARA ELOÁ RAMOS BASSAN		ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : CATARINA MEDEIROS		AGRAVADO(S) : OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLI- VEIRA LIMA
ADVOGADO : NELSON IMOTO		ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO	: AIRR - 3 / 2004 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2004 - 086 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: WILMAR LEWANDOWSKI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO MARCELO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO VALÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 16 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADO	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S)	: CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA DUARTE	AGRAVADO(S)	: PEDRO BENIGNO MAJOR
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES
PROCESSO	: AIRR - 29 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 222 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO LUIZ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	: NEYLLA ODETE BARATA LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES	AGRAVADO(S)	: ANDERSON HUDSON FONSECA
ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDVALDO VIEIRA BORGES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÁSSIO DA CUNHA LOPES	ADVOGADO	: MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	AGRAVADO(S)	: QUATTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 43 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MANOEL DA PAIXÃO GOMES DIVINO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO SECUNDINO GARCIA	AGRAVADO(S)	: GILSON TEIXEIRA VALE
PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES BIZERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA PORTELA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LINHARES MORAES
PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: CHARLES MARCELO ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: WILSON RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADO	: OLAVO JOSÉ VIANA	AGRAVADO(S)	: WILLIANNE CORADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARY VENÂNCIO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 76 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ADOLFO MELO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉZAR FRANCISCO MAIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCIANA PEREIRA MATOS	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DE ÁVILA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIA NAVES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
PROCESSO	: AIRR - 128 / 2004 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 279 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: CELSO ANTÔNIO BARCELOS
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA	ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
AGRAVADO(S)	: JEMIMA TRIGUEIRO DA SILVA LUNA	ADVOGADO	: MILTON EDUARDO COLEN	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DIVINA PROVIDÊNCIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON FERNANDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDSON RIBEIRO BENTO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	ADVOGADO	: GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MARCELINO AQUINO VERA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2004 - 062 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO
AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO RESENDE	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 201 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO REDENTOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LEONARDO SAMUEL DE RESENDE	ADVOGADO	: ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE CATIVA S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	ADVOGADO	: CLARICE MARIA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: NEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE LIMA DE FRANCO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBSON SANTANA DAS CHAGAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CREODON TENÓRIO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: LEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
		AGRAVADO(S)	: EDUARDO AURÉLIO DO ROSÁRIO	ADVOGADO	: FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS
		ADVOGADO	: SIDINEY DE MELO CASTRO	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 381 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
		AGRAVANTE(S)	: TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.		
		ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA PARREIRAS		
		AGRAVADO(S)	: ELISETE SOARES DE SOUZA CAVALCANTE		
		ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO RIBEIRO		



PROCESSO	: AIRR - 529 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2004 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 15024 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: TATIANA FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSALVO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: ANCO MÁRCIO PEREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ERINEIDE DA CUNHA DANTAS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
PROCESSO	: AIRR - 536 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51041 / 2004 - 095 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BARCARO
ADVOGADO	: POLYANA UCHÔA CONTE	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: LENA CAROLINA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 546 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOGOS - PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: PEDRO JORGE VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 51074 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DA CONCEIÇÃO TORRE	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 789 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERREIRA DIAS	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO CROSCATO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 51178 / 2004 - 660 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCOS FÁBIO PAULINO
AGRAVANTE(S)	: ZÍNGARA MARIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	: SUZANE SILVA MATOS	ADVOGADO	: POLYANA UCHÔA CONTE	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ STEFANIAK
AGRAVADO(S)	: BONAMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO VITORINO	PROCESSO	: AIRR - 51294 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 589 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 991 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GASPARINO SOARES DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVANTE(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MANOEL RAMALHO LUZ	ADVOGADO	: ÉRIKA MOREIRA BECHARA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MAX BARROS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 603 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO BRITO CHERMONT	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51297 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FAST FOOD BELÉM ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ILÁRIO RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSEFA MESSIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 625 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2124 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVANTE(S)	: SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 51328 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VICENTE CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S)	: ISMAEL DA CRUZ FALCÃO	AGRAVANTE(S)	: INÁCIO PINHEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 637 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7765 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S)	: PEDRO DIRCEU DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO SILVA	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 51406 / 2004 - 095 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9214 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: JAMIL APARECIDO PALMA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO BARBOSA NERY	AGRAVANTE(S)	: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATOS	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: HERNANDO DE SOUZA	ADVOGADO	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S)	: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR - 13762 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
PROCESSO	: AIRR - 654 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.		
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI		
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: RAYMUNDO BARROSO DOS SANTOS		
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: VALDELENE PEREIRA DUARTE		
AGRAVADO(S)	: ENILDES VIDA E SILVA				
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA				

PROCESSO : AIRR - 51474 / 2004 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2021 / 1992 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878 / 1997 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : HERCÍLIO SANTANA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DUARTE A. FREIRE	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO FERRARI VILLAR	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MAURÍCIO RIGO VILLAR	PROCESSO : AIRR - 1223 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : AIRR - 441 / 1993 - 024 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AIRR - 90155 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAREMA	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : REGINALDO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEESSEMG	AGRAVADO(S) : MARLENE FREITAS PASSOS	ADVOGADO : GERALDO HASSAN
ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1406 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	PROCESSO : AIRR - 300 / 1994 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JAIME DO CARMO RIBEIRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO : AIRR - 124693 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : DIMAS ALCÂNTARA MIRANDA	AGRAVADO(S) : WALDIR FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADO : GENI KOSKUR
AGRAVADO(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1387 / 1994 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 136 / 1998 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : LUCI HELENA DE LEON SOARES	AGRAVANTE(S) : NAIR DOS SANTOS RISO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA	ADVOGADO : SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS	AGRAVADO(S) : ADALGIZA PEREIRA VIANNA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 127314 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 570 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	PROCESSO : AIRR - 1391 / 1994 - 071 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARIA ELIANI DO COUTO GRÜNDLER
AGRAVADO(S) : ILZA DOS REIS NOVO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : JORGE FERNANDO PERPÉTUO	AGRAVADO(S) : T.C. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 131621 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADENIR COMPRI CARVALHO DE AQUINO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA R. F. LTDA.	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : ANOR SABINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 762 / 1998 - 057 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BERGESCH	PROCESSO : AIRR - 463 / 1996 - 402 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S) : ONÍCIA DA CONCEIÇÃO GOMES	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S) : IRSEU BITTENCOURT DA SILVA
Brasília, 17 de fevereiro de 2005.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : UBIRATAN ALMEIDA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 1129 / 1998 - 122 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	PROCESSO : AIRR - 57 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 2300 / 1985 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENITO CORSI	ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	AGRAVADO(S) : MANOEL AZEVEDO JATOBÁ E OUTRA
ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS MARCOLINO E OUTRO	ADVOGADO : JOÃO MARQUES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 418 / 1997 - 133 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1852 / 1998 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCIAL BARRETO CASABONA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 371 / 1990 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FERNANDA GIACOMO	ADVOGADO : GISELE GLERAN BOCCATO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : REINALDO TRINDADE BRITO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S) : ARMANDO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO : ANA LÚCIA GORDILHO OTT	ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA	PROCESSO : AIRR - 479 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14004 / 1998 - 006 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1091 / 1990 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TROFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CESÁRIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : DELSON GONÇALVES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : TÂNIA MARIA MARTINS G. LEÃO FREITAS	ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARIO LUIS KOENIG
PROCESSO : AIRR - 596 / 1992 - 851 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 575 / 1997 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 122 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIO PROENÇA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	AGRAVADO(S) : AFONSO DE LIMA DOURADO	ADVOGADO : JANE MACHADO DA SILVA
	ADVOGADO : OSMA VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WILSON ROGÉRIO
		ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS





PROCESSO	: AIRR - 800 / 1999 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2000 - 402 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA DE CARVALHO ROCHA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY LUIZA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MISSAEL MESSIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: MANOEL MARTINS LOPES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO	ADVOGADO	: NEI CALDERON	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2000 - 331 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: JAILTON DE PAULO MUNIZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 848 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO FERNANDES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: AIRR - 1038 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MEYER B. OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SANDRA LÚCIA CACERES BANDEIRA SIMM	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO LOURO COSTAL
ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTONIO FLÁVIO	PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2000 - 096 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: JEFERSON MONTICO
PROCESSO	: AIRR - 1101 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITATIBA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAPEJARA	PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
ADVOGADO	: MANOEL DEODORO DA SILVEIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2000 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NESTOR MICHEL BAUERMANN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: EUCLIDES S. FERREIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2000 - 122 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: ISOLDE ESPÍNDOLA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MAURO ROCHA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO BORTOLETTO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1259 / 2000 - 011 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARCELINO DONDOSSOLA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARTINS FRANCO	ADVOGADO	: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 374 / 2000 - 072 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO VIEIRA BASSI	AGRAVADO(S)	: CONSERVEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JABORANDI E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2000 - 113 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RANCHARIA	ADVOGADO	: LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VITORINO MARQUES DE ASSIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADÃO MODESTO DIAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: JAIME LOPES NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITATIBA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2000 - 072 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA RITA MARCONDES KANASHIRO	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA MOMENTE	AGRAVADO(S)	: ADRIANA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RANCHARIA	ADVOGADO	: SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALLI
AGRAVADO(S)	: PAULO LUÍS CARMINATTE CAETANO	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2000 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1902 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIME LOPES NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2000 - 122 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO AUGUSTO LEGNARI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ESMERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	PROCESSO	: AIRR - 1402 / 2000 - 122 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP
PROCESSO	: AIRR - 567 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1912 / 2000 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO PEDRO DE SANTANA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ	ADVOGADO	: RICARDO VALENTIM MOTTA	AGRAVANTE(S)	: VALTER CÂNDIDO E OUTRO
AGRAVADO(S)	: IZAÍAS JOSÉ DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2000 - 063 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	: DENNIS MAURO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2000 - 042 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1941 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ EXPEDITO DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO	ADVOGADO	: HERBERT JOSÉ DE LUNA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO DA COSTA SPACASSASSI E OUTROS
ADVOGADO	: RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA	PROCESSO	: AIRR - 1483 / 2000 - 053 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARCO VINÍCIOS BARRETO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2001 - 006 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 765 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DENISE MATIAS DE ASSIS E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
AGRAVANTE(S)	: RUBSON PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2000 - 113 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO	: EVALDO LONGO MARCHANT	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TEREZA PEREIRA SOUSA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2001 - 017 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2000 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: RUBSON PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ROBERTO GRISI
ADVOGADO	: EVALDO LONGO MARCHANT	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JACI
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2000 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2000 - 035 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
ADVOGADO	: FABIANO SPÓSITO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MIGNON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.		
AGRAVADO(S)	: EVERTON PEREIRA RAMOS				
ADVOGADO	: REGINA CÉLIA LEMOS GONÇALVES				



PROCESSO	: AIRR - 97 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2001 - 084 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 775 / 2001 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ODAIR FESSINA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA	AGRAVADO(S)	: ANA CECÍLIA MORAES PINTO	ADVOGADO	: SANDRO AUGUSTO BONACIN
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: CELSO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AFONSO MURAD FILHO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2001 - 056 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 135 / 2001 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ADVOGADO	: GUSTAVO BARBAROTO PARO
ADVOGADO	: LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALFREDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ISaura MARIA DE JESUS SCAPA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NELSON FREITAS PRADO GARCIA
ADVOGADO	: DENISE KROHLING	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 172 / 2001 - 075 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARMINDO CARBONERA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA BESSA LELLIS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELIANE SOMAIO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVA MINELLI	ADVOGADO	: LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 986 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO	: LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2001 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVANTE(S)	: KELLY KARINA DOZZI TEZZA AMÉRICO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RIVALDO SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MAURINA MÁRTIRES PINHEIRO
ADVOGADO	: VANDERLEI CESAR CORNIANI	ADVOGADO	: LEONARDO KESSLER THIBES	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2001 - 117 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 213 / 2001 - 040 - 12 - 41 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA FILHO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GILSON BENEDITO RAIMUNDO
AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IPUÁ
ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO	: ABENOR NATIVIDADE COSTA	ADVOGADO	: MARCIEL MANDRÁ LIMA
AGRAVADO(S)	: RICARDO SILVESTRE MENDES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA VARGAS	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2001 - 117 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 213 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPUÁ
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ADELSON VIANA	ADVOGADO	: MARCIEL MANDRÁ LIMA
AGRAVANTE(S)	: RICARDO SILVESTRE MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: CONSENTE EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2001 - 065 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ADVOGADO	: ANDRÉ MOHAMAD IZZI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO CUSTÓDIO DE ALENCAR
ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 236 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BOARINI E OUTRAS	ADVOGADO	: DAVID MESQUITA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: AIRTON LUIZ ZAMIGNANI	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI ANTONIO ZAMPAULO	PROCESSO	: AIRR - 626 / 2001 - 191 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FÁBIO ORTOLANI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MOMBUCA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	ADVOGADO	: LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DA CRUZ ALVES LIMA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO D. COUTINHO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SANTANA & FILHOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2001 - 013 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURI JOSÉ ALTNETTER	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2001 - 191 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LUCIMARA ROBERTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S)	: NATAGE COMÉRCIO DE UTILIDADES E BAZAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	ADVOGADO	: MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LARRI DOS SANTOS FEULA	AGRAVADO(S)	: SANTANA & FILHOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA VIEIRA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 331 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON CORRÊA BENTO	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO D. COUTINHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARAÑOÁ - ASCARP
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	PROCESSO	: AIRR - 738 / 2001 - 022 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CELSO PETRONILHO DE SOUZA	ADVOGADO	: SERGIO PARENTI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCELLO
PROCESSO	: AIRR - 335 / 2001 - 039 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY DE FÁTIMA SILVA	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA MORALES FELIPE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA VIEIRA FRACCAROLI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2001 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANDERLEI ANTONIO BOARETTO
ADVOGADO	: VANDERLEI ANTONIO BOARETTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BAILLO	ADVOGADO	: SANDRO AUGUSTO BONACIN	AGRAVANTE(S)	: SERAFIM ALVES MACHADO
		AGRAVADO(S)	: LUZINETE DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAUDECIR APARECIDO RAMALHO
		ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS ROSIN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS



PROCESSO : AIRR - 1213 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1888 / 2001 - 059 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 114 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NEUVETE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INÁCIO MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
ADVOGADO : LAUDECI APARECIDO RAMALHO	ADVOGADO : VANDERLEI DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	AGRAVADO(S) : CREMILDO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1933 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SINDOVAL BERTANHA GOMES
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 115 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELENA LUÍZA PEREIRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : LAUDECI APARECIDO RAMALHO	ADVOGADO : MAGNA MARIA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MONTEIRO NETO	ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR
PROCESSO : AIRR - 1221 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZANA CORREIA DE ARAUJO	AGRAVADO(S) : ELAINE APARECIDA BORGES
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 2056 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEBER FREITAS DOS REIS
AGRAVANTE(S) : IRINEU CARLOS PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 116 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LAUDECI APARECIDO RAMALHO	AGRAVANTE(S) : EVANILDE LÚCIA VECCHI BRAGION	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
PROCESSO : AIRR - 1299 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI	AGRAVADO(S) : LUCIANA DE SOUZA PEREIRA DUZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GRAZIOSI	PROCESSO : AIRR - 2135 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 128 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO BERNARDI	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MARIANO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1300 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADENILSON ANTÔNIO DE JESUS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 2184 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LEVI CARDOSO WENTZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	AGRAVANTE(S) : CERES CRISTINA FRANÇA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : STAFF SUL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO : CYNTHIA BURGHARDT	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1333 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2197 / 2001 - 024 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 150 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ ANEQUIM
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONGE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
PROCESSO : AIRR - 1486 / 2001 - 031 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GOMES LEME	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JURACY MAURÍCIO VIEIRA	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 2800 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 165 / 2002 - 124 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CACILDA FERREIRA GOMES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
ADVOGADO : ELISABETH CAVINI	ADVOGADO : ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	ADVOGADO : MARIA APARECIDA MERCÚRIO
PROCESSO : AIRR - 1558 / 2001 - 024 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MILTOM ABREU VERNACCI
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 201 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA CÉLIA FERRARI DO AMARAL CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2829 / 2001 - 027 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : IZABEL LABAR NARDUCCI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
PROCESSO : AIRR - 1654 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO ANTÔNIO PREZOTTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LEALCINO CLARO DOS ANJOS	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO : ROSIANI DAL PONT DUARTE	PROCESSO : AIRR - 204 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS BONINI	PROCESSO : AIRR - 39 / 2002 - 020 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS SEMEONE	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CIRENE PIRES DE ALMEIDA PEDROZO
ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO : AIRR - 1716 / 2001 - 421 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 249 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVANIR LOCCA DE ALMEIDA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 83 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA DA ROCHA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1740 / 2001 - 022 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	AGRAVADO(S) : DÁRIO SANTIAGO SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : CLARINDO FRANCISCO MARCELINO	ADVOGADO : VANUSA MOURA FEITOZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ROSA E OUTROS	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO	PROCESSO : AIRR - 254 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : EDDY GOMES	PROCESSO : AIRR - 96 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
	AGRAVANTE(S) : HAROLDO ROSA E OUTRO	AGRAVADO(S) : WALDEMIR MELO DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI	PROCESSO : AIRR - 288 / 2002 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	PROCESSO : AIRR - 113 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARISTIDES AMADEU
	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : ADÃO MARCOS DE ABREU
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
	ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR	ADVOGADO : MARIA FERNANDA FELIPE
	AGRAVADO(S) : REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS	
	ADVOGADO : SINDOVAL BERTANHA GOMES	

PROCESSO	: AIRR - 345 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SAEZ REAL
ADVOGADO	: EDUARDO DANGREMON	ADVOGADO	: LUÍS LEONARDO TOR	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	: AMÁLIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO CÂNDIDO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 359 / 2002 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN	AGRAVANTE(S)	: JÚNIA MENDES WERNECK DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATALHA	AGRAVADO(S)	: DANIEL PANTOJA DA SILVA	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 710 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO APRATTO PINHEIRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 390 / 2002 - 008 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY	ADVOGADO	: ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BELCONAV S.A.	AGRAVADO(S)	: OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDE DE SOUZA VICTORELLI
ADVOGADO	: BENEDITO MARQUES DA ROCHA	ADVOGADO	: EVANDRO SANCHEZ	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE BARROS
AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2002 - 077 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCA GATO DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 416 / 2002 - 054 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO NOÉ SCHMIDT
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANDRÉ RUPOLO GOMES	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
AGRAVANTE(S)	: GERALDO SANTA ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ DA SILVA EUFRÁSIO	ADVOGADO	: MARLI RIVADÁVIA
ADVOGADO	: LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: SERGEP - SERVIÇOS GERAIS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S)	: FEREZIN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIULIANO CARDOSO FERREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FEREZIN - TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: ELPÍDIO ROSSI
ADVOGADO	: GIULIANO CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURILIO BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: EDSON JOSÉ GONÇALVES ROLIN DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA N. ESTEVES	ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: JORDINO AFONSO CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURILIO BISPO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO	: LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
AGRAVADO(S)	: ANGELITA TEREZINHA DE LIZ VALENTE	ADVOGADO	: DUAL ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 493 / 2002 - 058 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 901 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALFREDO RIBEIRO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROSEVERLEY JOSÉ TIRONE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA TELMA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: DIJALMA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 995 / 2002 - 055 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 522 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DOMINGOS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PIRELLI S.A.
AGRAVANTE(S)	: ABEL APARECIDO MALLAMAN E OUTROS	ADVOGADO	: HILTON FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ÁTILA PORTO SINOTTI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LAMIM	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO AJETEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS NEIVA CHAGAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: WALTER RODRIGUES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO
PROCESSO	: AIRR - 647 / 2002 - 010 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1368 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	: ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO DA SILVA	ADVOGADO	: DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MARI	ADVOGADO	: ALBERTO BENOLIEL	AGRAVADO(S)	: SIRLENE ALEXANDRE MACIEL E OUTROS
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: GR S.A.	ADVOGADO	: MARCELO FRANCISCO FERREIRA
		ADVOGADO	: ARMANDO MICELI FILHO		



PROCESSO : AIRR - 1369 / 2002 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2525 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 42598 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : NADILZA MARIA MANAROULAS
ADVOGADO : DANIELLA LANZA	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO(S) : LOUIZANE GOMES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARMOSHOW PEDRAS DECORATIVAS COMÉRCIO, DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : MARCELO FRANCISCO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 3282 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1420 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 47815 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EDGAR LOPES CAVALCANTE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PINTO NOGUEIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AMÉRICO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍLIA	ADVOGADO : PAULA DO NASCIMENTO MAIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AGRAVADO(S) : MENCASA S.A.	PROCESSO : AIRR - 4338 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 48992 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1665 / 2002 - 041 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUBARÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUBARÃO	AGRAVADO(S) : LINDOBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI MENDES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : ROSY ENY LOPES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LINDOBERTO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1737 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 50671 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1737 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	AGRAVADO(S) : ÁLVARO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA ABÍLIO DA SILVA	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	PROCESSO : AIRR - 33 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA ABÍLIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1799 / 2002 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA ALVES
PROCESSO : AIRR - 1799 / 2002 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEANDRO DE SOUZA	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
AGRAVANTE(S) : LEANDRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SIMILARES, ANEXOS E AFINS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	ADVOGADO : DAVI DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 47 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SIMILARES, ANEXOS E AFINS DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7825 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1980 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO : JACKSON PASSOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	AGRAVADO(S) : JOAQUIM AUGUSTO DE FIGUEIREDO NETTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO URB/PALMARES	ADVOGADO : PRISCILA JOVINE
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE PORTELA	AGRAVADO(S) : JURACI MARIA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 69 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA VALERANOVICZ	ADVOGADO : PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO : AIRR - 7852 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
PROCESSO : AIRR - 2110 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : AURINO LOPES VILA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	AGRAVADO(S) : MARIA DÉBORA BARBOSA CAMILO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	PROCESSO : AIRR - 94 / 2003 - 221 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ RUPOLO GOMES	AGRAVADO(S) : MOACIR BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO OLIVEIRA VICENTI	ADVOGADO : INALDO FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GUSTAVO JOSÉ DO CARMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 8227 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ
PROCESSO : AIRR - 2139 / 2002 - 014 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO : JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	PROCESSO : AIRR - 161 / 2003 - 020 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA.	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : INALDO FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 24420 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHELINE DUARTE BARROS
ADVOGADO : JOSÉ LEITE CASTRILLON	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LUIZA REGIS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2162 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : GIVALDO SOARES DE LIMA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR - 331 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ DARIO	AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO DE AMORIM	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO MURÇA PIRES SOBRINHO	ADVOGADO : RICARDO BAPTISTA	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	PROCESSO : AIRR - 31423 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SAULO VASSIMON
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONGE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROSIL VITAL
PROCESSO : AIRR - 2289 / 2002 - 055 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : NEWTON BORALI	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI	AGRAVADO(S) : GASTÃO NOVAES FILHO	
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BENATTI	ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO COCIA		
ADVOGADO : IRINEU MINZON FILHO		

PROCESSO	: AIRR - 350 / 2003 - 018 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2003 - 065 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: LUCIANA SUIAMA GOMES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NELSON DUBIK	AGRAVADO(S)	: ARNALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: EDINANDO JOSÉ DINIZ	ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 438 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA PINTO DA LUZ	ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S)	: MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON VINICIUS FRANÇA PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO	: AIRR - 446 / 2003 - 004 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SADAU FUKUDA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROBERTO GUENJI KOGA	AGRAVADO(S)	: RAMILSON CORDEIRO SOBRAL
AGRAVANTE(S)	: COSMO ANTONIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	ADVOGADO	: ADILSON SANCHEZ	PROCESSO	: AIRR - 978 / 2003 - 211 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2003 - 031 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS MULTIPLOS LTDA. - MULTISERVICOOPER	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: IRINEU DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO	: CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 507 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: RICARDO ACEFE DE LIMA	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E RECUPERADORA VULCÃO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO DE PAULA ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO CABRAL DAVID
ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 618 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SELLINVEST DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PRE-FORMADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUNIEL ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 987 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: SOLANGE LOGELSO	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVO DULEBA
ADVOGADO	: SIBELE LOGELSO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 675 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: EPHIGENIA FERREIRA NONATO	AGRAVADO(S)	: NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL	PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LINDOIR BARROS TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 070 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA RODRIGUES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 677 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S)	: ANDREA ALCANTARILHA
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI	ADVOGADO	: FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERAZ DE ALMEIDA	PROCESSO	: FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	RELATOR	: AIRR - 908 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GIOVANI M. DE MELLO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CATAMBI CATALIZADORES AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO LOPES PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NAPOLEÃO GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2003 - 012 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 690 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GIOVANI M. DE MELLO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ELVANIRA FERNANDES BOMFIM	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S)	: NEILDES SUEIRA ABDALLA LAZAR	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ BOSCHILHA	ADVOGADO	: JOEL ALVES BARRETO FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: VALDECIR FERNANDES
		AGRAVANTE(S)	: ALANKARDETTE DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
		ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
		AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
				AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
				ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
				AGRAVADO(S)	: LEONEL DOS SANTOS LOPES
				ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BALDUCCI TRONCOSO



PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1487 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ERNESTO CECCATO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	: GISELE GLERIAN BOCCATO	ADVOGADO	: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR TOSCANO XIMENES	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO MACHADO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S)	: DANILO STEFANIO GOMES DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA MARIA MATOS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PASCUALI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA LUCATO PAULO	ADVOGADO	: JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO BOLANDIM	AGRAVADO(S)	: NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EURIVALDO RODRIGUES SIMÕES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SANDRA STASI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGUES PINTO	ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES BARBOSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: SUPER SACOLÃO BUTANTÃ LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLEONICE ANDRADE BARRETO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: MÔNICA ZERBINATTI	ADVOGADO	: FÁBIO CAPRONI VELASQUE	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHIN YA NAKAMURA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRENALDO JORDÃO QUINTANS	AGRAVADO(S)	: NILSON FRANCHINI	AGRAVANTE(S)	: TRANQUILO RAIMUNDO BORGONOVE
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CÉSAR GALINARI	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANUÁRIO ALVES	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CAMPOS PALOTTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANÍBAL ROBERTO DIÓGENES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FIRMINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: NICOLA ANTONIO PINELLI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: ALMIR FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MOTORES DIESEL INVEMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO
AGRAVANTE(S)	: HEATCRAFT DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CRISTOVÃO PORDEUS XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 1561 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA PEREIRA LIMA DE CASTILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: YOSHIO OKUDAIRA
ADVOGADO	: MÁRIO MENDONÇA	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: JULIETA DOS SANTOS TORRES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	PROCESSO	: AIRR - 1561 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SALARO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA DE OLIVEIRA VALENTE BARROS MAIA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: FREDERICO PRADO LOPES	ADVOGADO	: MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1467 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO BONAVITA S.A. TRANSPORTES E TURISMO	AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.		
ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA		
AGRAVADO(S)	: DEOLINDO JARNIAC	AGRAVADO(S)	: KÁTIA CRISTINA BARBOSA BATISTA		
ADVOGADO	: PEDRO PENTEADO	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DOS SANTOS		
PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1467 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB		
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BONIFÁCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIQUELE OLIVEIRA SOUSA		
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2436 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO VIEIRA NEVES (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: ERNANDE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	: ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: EGLE MAILLO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1584 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2464 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2003 - 002 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO DA SILVA FATEL
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	: ERIVAN OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINDINALVA MARQUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2649 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: FERREIRA PINTO & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1949 / 2003 - 018 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO XAVIER
ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON DUARTE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO E CURSO INDEPENDÊNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ DA LUZ MENDES	ADVOGADO	: SÉRGIO PONTUAL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CYNTIA COUTINHO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2732 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO RICARDO C. MONTEIRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: YO TIK LIEN
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO SIMIOLI	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO NUNES COSTA	AGRAVADO(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARAÚJO HIPERMERCADOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2774 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SELMA CABRAL BRETAS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2047 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CASEMIRO PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LENK ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA HABITARE LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO	: BRUNNO GARCIA DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SLAVERY LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2828 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ARISTIDES RIBEIRO DE MATOS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DO SOCORRO BARROS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	PROCESSO	: AIRR - 2056 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARNO S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JAIR PRIMO GUERMANDI
PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR - 3056 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	AGRAVADO(S)	: ROVELTON SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: GETÚLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO MENDES FERRAZ	PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASBRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: AURÉLIA FANTI
PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3169 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OSVALDO SANT'ANNA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LEÓNIDAS PEREIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: VLADMIR ANTÔNIO TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: OXFORD CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GILSON DE SOUZA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA AUXIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 4162 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ VICENTE GIAMARINI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EDNA DE SOUZA PAULINO	AGRAVADO(S)	: VALDECI ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ARTUR JOSÉ AFONSO
ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SUELI RIBEIRO SOUZA	ADVOGADO	: DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DA SAÚDE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2334 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELIOS CARBEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONINI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CAROLINA FRANCIOSI TATSCH
		AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALAZZO FARNESE	PROCESSO	: AIRR - 6639 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
		ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
				AGRAVADO(S)	: MARCOS VINÍCIUS PORTA NOVA
				ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS



PROCESSO	: AIRR - 12791 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58306 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 110903 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: AMÁLIA MELLO DE MATOS
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: NÍVIA CORDONI BELLOTTO	AGRAVADO(S)	: KARMEM BEATRIZ RAMOS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MÁRIO PINTO SAMPAIO	ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 111058 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 52856 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58412 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	: JOÃO APARECIDO DOZOREK	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ETELVINA PEREIRA
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES	ADVOGADO	: ADELINA PRESSI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DO RIM DO PARANÁ S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALOYR MÁRIO SABBAG	PROCESSO	: AIRR - 111178 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ SERGIO GUBERT	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 52911 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58542 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS LOPES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: VIVIANE MARIA PRINCIPE	AGRAVANTE(S)	: LAERTES DE SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	PROCESSO	: AIRR - 115104 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	: HOTÉIS DEVILLE LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO	: CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	: AIRR - 53232 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97398 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARGARETE BICCA FRAGOSO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON MACHADO ALVES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ARNALDO PEREIRA DA ROCHA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ADELINA KEIKO NAKAZATO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MENDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO	: RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 54736 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 101366 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOISÉS VIEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: GHISLAINE LIMA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 18 / 2004 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCIENE DE CASTRO MARTINS	ADVOGADO	: MARCOS RABELLO DE FIQUEIREDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DILMA XAVIER DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO DE AQUINO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO	: AIRR - 101927 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
PROCESSO	: AIRR - 55181 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: FLÁVIA ABREU LEONARDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JÚLIO RESENDE BORGES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LIZABETH ROLLA MACHADO GUILMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 101936 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDNA DEBASTIANI DIAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 55697 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PITACO MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVANTE(S)	: DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 102146 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVANETE DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S)	: NATALIO PEREIRA DA CRUZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVANTE(S)	: ELUZA ELENA XAVIER VERONIMO	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 55717 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 105677 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
ADVOGADO	: FRANCIENE DE CASTRO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO TEODORO DUTRA
AGRAVADO(S)	: RENE CARLOS CAVALLI ZIMMER	AGRAVANTE(S)	: OSWALDINO BOTELHO	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	PROCESSO	: AIRR - 42 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 56070 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MARLO LITWINSKI	PROCESSO	: AIRR - 107539 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA IÊDA VIEIRA GUEDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NEUSA LILIANE RODRIGUES DO EVANGELHO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARA ELOÁ RAMOS BASSAN	ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 821 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 57741 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NATIVA ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 109899 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BLEY	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: NILTON ANTONIO FARIA	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR CHIELE NETO	ADVOGADO	: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MURILO CARNEIRO	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVADO(S)	: ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 57979 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS BEZERRA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 110691 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MINOL ABIKO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	AGRAVANTE(S)	: ADMIR MOLINOS VILLANOVA		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FLÁVIA VIEGAS DAMÉ		
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		

PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 093 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2004 - 055 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO SUPER SURPRESA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 135 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO	: SOLANGE LOPES DE SOUZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: EDSON FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA SNA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DOMÍCIO GONÇALVES DE LIMA E OUTRA	ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2004 - 121 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLEONICE MARIA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ VIVÊNCIA DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIA MARIA MARQUES LOPES	ADVOGADO	: CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA	RELATOR	: AIRR - 286 / 2004 - 031 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSETT OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LEAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	ADVOGADO	: FAZENDA SANTA OTÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 159 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO AVELINO DUARTE	AGRAVADO(S)	: ALEX JEREMIAS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CENTROESTE	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMUALDO MENDES
AGRAVANTE(S)	: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: IGOR DE MENDONÇA LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 421 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA MELO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO ACOSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ GREGÓRIO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: MAURO BUSON
ADVOGADO	: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2004 - 022 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCYA DE SENA CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO GOMES DE MORAES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARINO JÚNIOR	ADVOGADO	: AHAMED ARFUX	AGRAVANTE(S)	: TÉCNICA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 334 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ATACÍLIO DA PAIXÃO NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: FLÁVIA OTONI DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: MARTINS AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 451 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LAY MOTA RESENDE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONILDO MOURA BONTA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EXULT CLIENTE SERVICES - CONSULTORIA DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 208 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 344 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LISMARA PACHECO FERREIRA KÖMEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA SOARES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: GERALDO CAETANO DA CUNHA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA DO AMARAL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 217 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: VANDA APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CASIMIRO LINO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: JOSÉ ADOLFO MELO
AGRAVADO(S)	: VALDIVINO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE	PROCESSO	: AIRR - 471 / 2004 - 058 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: KEILA DE ABREU ROCHA	ADVOGADO	: BIANCA MARTINS CARNEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 228 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2004 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO CAMBRAIA DUCA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: CRISTINA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	ADVOGADO	: ROMERO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JACONIAS SALES FRANCO	PROCESSO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RELATOR	: MARCELO CORNI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2004 - 055 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2004 - 037 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: IRENE GOMES DE SANTANA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	AGRAVADO(S)	: CANDICE BATISTA CORREA E OUTRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDSON FRANCISCO	ADVOGADO	: LILIAN FONSECA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NILSON FERREIRA
ADVOGADO	: SANDRO GUIMARÃES SÁ	AGRAVADO(S)	: MARCA - EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADO	: GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA
				AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: DIMAS DE ABREU MELO



PROCESSO : AIRR - 547 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 642 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11069 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ PAULA DOS SANTOS	ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	ADVOGADO : FERNANDO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : WELLINTON VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARLOS PIMENTA	AGRAVADO(S) : VALTENCIR ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ISAEL GONÇALVES AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 554 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO	PROCESSO : AIRR - 12313 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 657 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO MARINHO SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 558 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE VITOR RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 12382 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL IRMÃOS LUSVARGHI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 657 / 2004 - 113 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO ESPELHO DE AQUINO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
AGRAVADO(S) : RANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : DAVID HAYDEN RABELO
ADVOGADO : TIAGO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO : KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 558 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR - 14045 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JORGE VITOR RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : VANCIRILIO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 663 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
PROCESSO : AIRR - 576 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUFEL - CONSTRUTORA FERROVIÁRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 14527 / 2004 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : HELVÉCIO DOS PASSOS SILVA	ADVOGADO : SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MOREIRA LOURENÇO	ADVOGADO : ELIANE ANTUNES QUEIROZ	AGRAVADO(S) : ALTAIR TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO : EMILIO COSTA GOMES	PROCESSO : AIRR - 744 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 590 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 15192 / 2004 - 009 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARMO FERNANDES	ADVOGADO : FERNANDO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE PAULA	ADVOGADO : SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 803 / 2004 - 075 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE LUCACHINSKI
PROCESSO : AIRR - 591 / 2004 - 001 - 14 - 41 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 122115 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : DELCIDES FRANCISCO DE FARIA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : LEIDA MARIA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
ADVOGADO : EMILIO COSTA GOMES	PROCESSO : AIRR - 1145 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRILHO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 592 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ A. DETTMER
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : WILLIAM HERMANN DE RESENDE	AGRAVADO(S) : PATRICIA NOGUEIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA	ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
ADVOGADO : GUSTAVO FIUZA QUEDEVEZ	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PASQUAL
AGRAVADO(S) : WAGNER ALVES DINIZ	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ A. DETTMER
ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2784 / 2004 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA MARLENE PASQUAL
PROCESSO : AIRR - 623 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ A. DETTMER
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : R&B PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVADO(S) : S.O.S. ENTULHO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO : CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ A. DETTMER
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVADO(S) : MILAEL ARRUDA PINHEIRO	Brasília, 17 de fevereiro de 2005.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA	ADVOGADO : EULER VILAÇA BATISTA BORGES	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : FABRÍCIO FRANÇA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO ALVES DE LIMA	Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO : AIRR - 637 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6766 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 999 / 1992 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS	EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : DIDIA CLARA MENEZES DE MACEDO	ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.	ADVOGADO : SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABITBOL	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GONÇALVES		ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : GILBERTO MARTINS CASTRO		

PROCESSO	: E-RR - 151 / 1994 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ROSIANE CRISTINA PINAREL BREDARIOL E OUTRA	PROCESSO	: E-RR - 523464 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA	EMBARGADO(A)	: PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA DE GOES
ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	PROCESSO	: E-RR - 434551 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO	: JOCIMEIRY SCHROH	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RENATO MAZZAFERA FREITAS
PROCESSO	: E-AIRR - 1646 / 1996 - 521 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA B. LOPES	EMBARGADO(A)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRAS
ADVOGADO	: MARCOS TRINDADE JOVITO	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: MARTA LALLO BONINI DUECK
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRAS
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 438297 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: MÁRIO LUIZ LISSA DAL PRÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	EMBARGANTE	: ELTON AUBREY CLARKE	ADVOGADO	: MARTA LALLO BONINI DUECK
PROCESSO	: E-AIRR - 1289 / 1997 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: E-RR - 445 / 1999 - 025 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	EMBARGANTE	: ROSÂNGELA MARIA SARTOR SACAMONE
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: E-RR - 458928 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO OLÍMPIO DA SILVA VIEGAS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: E-AIRR - 493 / 1999 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	: E-RR - 378678 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CÁCERES	EMBARGANTE	: JARAGUÁ COUNTRY CLUB
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: IVAN KUCHPIL	ADVOGADO	: GERALDO AFONSO SANT'ANNA
EMBARGANTE	: ALVIMAR SILVEIRA DE PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: LILIANNE MARIA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: IVAN KUCHPIL	ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS
EMBARGANTE	: ALVIMAR SILVEIRA DE PAIVA	ADVOGADO	: ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA	PROCESSO	: E-RR - 857 / 1999 - 102 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO	: E-RR - 469606 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: E-RR - 1253 / 1998 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO	: BRENO FERRARI GONTIJO
EMBARGANTE	: VONPAR REFRESCOS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM	ADVOGADO	: CAMILO DE LÉLIS SILVA
EMBARGADO(A)	: PERI LUÍS RUSCHER DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO	: CRISTIANO PERUZZO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO	: E-RR - 1671 / 1998 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ÁLVARO GIL VIEIRA E OUTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 1124 / 1999 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	EMBARGANTE	: FLÁVIO JAMAL PEREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANIS FAIAD
EMBARGADO(A)	: ADILSON DOS SANTOS QUERIDO	PROCESSO	: E-RR - 484130 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA DE MÓVEIS CASTEL LTDA.
ADVOGADO	: LUIS FELIPE CARVALHO GAGLIARDI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ÉLCIO LUIZ PAULI
PROCESSO	: E-AIRR - 2383 / 1998 - 047 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-AIRR - 1545 / 1999 - 669 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO	EMBARGANTE	: CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
EMBARGANTE	: ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO CAVALCANTE LIPPO ACIOLI	EMBARGADO(A)	: CÉLIO INÁCIO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: WOLNEY CESAR RUBIN
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO CAVALCANTE LIPPO ACIOLI	EMBARGADO(A)	: SILAS ALVES GARCES
PROCESSO	: E-RR - 416889 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 1904 / 1999 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 489523 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: STOLT COMEX SEAWAY TECNOLOGIA SUBMARINA S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	EMBARGADO(A)	: NEUSA MARIA MONTEIRO MAIA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA	ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: E-AIRR - 19424 / 1999 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO	: E-RR - 496595 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE	: ROSIANE CRISTINA PINAREL BREDARIOL E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: FRANCISLENE SOUZA DE ASSIS RAMOS
		EMBARGADO(A)	: CREDOREU FARIAS	ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA
		ADVOGADO	: MARIA INÊS ROXADELLI		



PROCESSO	: E-RR - 525870 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 548124 / 1999 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 569297 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ROBERTO MANOEL DOS SANTOS	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE JAPI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A)	: TEREZINHA AMARANTE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO NILTON DE SOUZA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DE PAIVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 526644 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 548708 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 570941 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: NAIR APARECIDA DE ALMEIDA AMARAL	EMBARGADO(A)	: VALDENOR TRINDADE ALMEIDA FALCÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO FAGUNDES	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A)	: NAIR APARECIDA DE ALMEIDA AMARAL	PROCESSO	: E-RR - 553192 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WILSON TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE FREITAS
PROCESSO	: E-RR - 527750 / 1999 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE DISAPEL - ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 572769 / 1999 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DUARTE	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EMBARGADO(A)	: LENA MARIA JARDIM ZAMBONI	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: EDILZA SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: CHRISTIANNE DI FELÍCIO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 553466 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 576196 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 528536 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
EMBARGANTE	: MARIA CRISTINA FIOROTTO DE SOUZA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: ELIANA CAVALIERI DUARTE	EMBARGADO(A)	: RONALDO REIS SOARES
EMBARGADO(A)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO	: CID FERNANDES DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: FRANCISCO QUIRINO MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 530551 / 1999 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 555478 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 576214 / 1999 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE	: RENATO WEBER	EMBARGANTE	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA BARROS DE FRANÇA E OUTROS	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: HUGO TORRES COELHO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ANA CLÁUDIA DIAS VIEIRA
PROCESSO	: E-RR - 531631 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 558032 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 577350 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: LÁZARO BORGES MAFEI
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
EMBARGADO(A)	: VALDECI CABRAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO ALMEIDA DA VEIGA	ADVOGADO	: VÂNIO GHISI
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	EMBARGADO(A)	: ARLETE APARECIDA GRECCO DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 578650 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 531729 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ SADY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 559094 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: RAIMUNDO VILAR RODRIGUES	EMBARGANTE	: MÁRIO ZONARO
EMBARGADO(A)	: ULISSES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ADAUTO FARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO FAGUNDES	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 579842 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 541023 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PORTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 559526 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.
EMBARGANTE	: DAURÍLIA SERRÃO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	EMBARGANTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	EMBARGADO(A)	: GIOVANNI FRANCO BARBOSA
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: SILLAS TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	EMBARGADO(A)	: RICARDO SÁ DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 582774 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 542179 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 564163 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	EMBARGADO(A)	: OSVALDO DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: GIOVANI DE PAULA MARIA
EMBARGADO(A)	: JORGE ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: IVO BRAUNE	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	PROCESSO	: E-RR - 568814 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 583459 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
		EMBARGADO(A)	: FLORA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		ADVOGADO	: WILSON HENRIQUE LOPES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS
				ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO



PROCESSO	: E-RR - 584941 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGE-LI	PROCESSO	: E-RR - 613713 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	EMBARGADO(A)	: GETÚLIO DE ALMEIDA CABRAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	EMBARGANTE	: SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: E-RR - 596093 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO AMORIM DIAS E OUTROS
EMBARGANTE	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-RR - 613991 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ APOLÔNIO DO CARMO	ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MOISÉS GONÇALVES PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: JOSIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 588026 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: RUBENS CHIORATTO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
EMBARGANTE	: JESUEL VIEIRA SIMÕES E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTRO	PROCESSO	: E-RR - 598452 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 616812 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 588038 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: MARCOS AURÉLIO PASSOLD (ASSISTIDO POR SEU PAI)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO ARLDI SOMMARIVA
EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	EMBARGADO(A)	: RENATA PROCHNOW
ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA ROSANE WITZKE
EMBARGADO(A)	: RONALDO DA SILVA FLORES	ADVOGADO	: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 619492 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 599384 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 588443 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: PRODERJ - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO NELSON MANNHEIMER	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LIANA GORBERG VALDETARO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: E-RR - 600766 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NOBUYASSU AMAMURA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO PRADO
EMBARGADO(A)	: VANIO ALBERTO POSSOLI	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 659 / 2000 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 589093 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: ROBERTO DE SOUZA CAMPOS	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS LACERDA RESENDE
ADVOGADO	: MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NOBRELLINO CRISPIM SOARES	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 606952 / 1999 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 787 / 2000 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO	EMBARGANTE	: FÁTIMA MARGARIDA SALVADOR GOMES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EMILIO EWERTON SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO
PROCESSO	: E-RR - 590718 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-RR - 813 / 2000 - 401 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	PROCESSO	: E-RR - 608968 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: JUDICAEL FRANÇA DE SENA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: JOSÉ NILTON DANTAS	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	EMBARGADO(A)	: CLEBER PERES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: AÇOS VILLARES S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1157 / 2000 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 590930 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 610490 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	EMBARGADO(A)	: EDSON LUIZ DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JOÃO DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO	: BRUNO PEIXOTO DE REZENDE	EMBARGANTE	: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO	: E-RR - 1319 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 592331 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA CALDAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA HIRLEIDE DO ROCIO BATISTA CORREIA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
EMBARGANTE	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 611465 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
EMBARGADO(A)	: JOÃO DOMINGUES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BÔSCULO PACHECO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A)	: OSMAR VIANA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 592638 / 1999 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL		
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES	EMBARGADO(A)	: OSMAR VIANA DE OLIVEIRA		
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		



ADVOGADO	: CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM	PROCESSO	: E-RR - 623394 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 642328 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO PINTO FILHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO
PROCESSO	: E-RR - 2218 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WANDER SILVEIRA AYROSA NOBREGA	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO COELHO DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: HEMETÉRIO FERNANDES JÚNIOR
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 627990 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 642736 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: VALMIR ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: DULCE THEREZINHA FERREIRA ALCOVER	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA RABELO SILVEIRA	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR - 2355 / 2000 - 361 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A)	: CLERES GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
EMBARGANTE	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-RR - 643109 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES	ADVOGADO	: EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO TEOFILO BARTO	PROCESSO	: E-RR - 628558 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CELSO AUGUSTO ORENGO CORRÊA
ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	: E-AIRR - 20735 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGANTE	: ADARLI PANKIEWICZ GOMES	EMBARGADO(A)	: ELIZABETY FERREIRA FERNANDES	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO	: E-RR - 644910 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: E-RR - 629146 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: ADOLFO LUIZ DA SILVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 619701 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: CISFRAMA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS SÃO FRANCISCO LTDA.
EMBARGANTE	: ADARLI PANKIEWICZ GOMES	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: LUIZ CESAR OLISKOVICS
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 647644 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA	EMBARGANTE	: GILBERTO FERREIRA ELER
PROCESSO	: E-RR - 619701 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	EMBARGADO(A)	: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE FELICE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	PROCESSO	: E-RR - 652865 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLAUDIO COYADO GIMENEZ	PROCESSO	: E-RR - 631078 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO	: E-RR - 619733 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA DE LURDES GALVÃO IGNES	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANIS AIDAR	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
EMBARGANTE	: ISMAEL ARAÚJO DE CASTRO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO
ADVOGADO	: IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
EMBARGADO(A)	: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP	PROCESSO	: E-RR - 631335 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 620714 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: CONRADO ZIMMERMANN	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: LUIZ DARCI DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: SUELY LIMA POSSAMAI	PROCESSO	: E-RR - 654245 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVANA CRISTINA HIDALGO	PROCESSO	: E-RR - 637364 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: MÁRIO RIZZATO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: MÁRIO RIZZATO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: JORGE LUIZ TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: JOBEL TORQUATO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: E-RR - 620895 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDA DE CASTRO MARTINS	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 640576 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 657590 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: VITORINO JOSÉ ARADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANA MARIA SERRANO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ HITO COSTA FILHO
PROCESSO	: E-RR - 621066 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ANA MARIA SERRANO		
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MIGUEL CARDOZO DA SILVA		
ADVOGADO	: NILTON CORREIA				
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER / ES				
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER				
PROCESSO	: E-RR - 621279 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN				
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE				
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ				
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRÔA CORREIA E OUTROS				
ADVOGADO	: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO				

PROCESSO	: E-RR - 659957 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 674401 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 692095 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: RICARDO DE ALMEIDA HALECH
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: SULIMAR AMPARO ALVES VALENTIM	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUÍS DE FREITAS SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO	: HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 660037 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 674428 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 693733 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: EZIQUIEL FREITAS DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS PESSOA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS PESSOA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DO CARMO DE JESUS	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: LUCIENE GONÇALVES DONATO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 663118 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 674613 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 694155 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: GILBERTO CAMPOS AVENDANHO	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: DERALDO PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO BEMGE S.A.	EMBARGADO(A)	: GREGÓRIO CASTILHO ARRAES
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-RR - 666035 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 694172 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-RR - 675314 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LAURA CRISTINA FERRAZ SODRÉ DE MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	EMBARGANTE	: GUSTAVO AMARAL DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: E-RR - 666497 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: E-RR - 698503 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	ADVOGADO	: VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: DENILSON DE SOUZA MAIA	PROCESSO	: E-RR - 676079 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 666541 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANA CÁSSIA MORAIS DA LUZ	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA FRANZESE
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: E-RR - 676276 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 699003 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: HELVÉCIO CONSENZA LEITE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: GILBERTO MARTINS CASTRO	EMBARGADO(A)	: ESTER ALMEIDA DUTRA	ADVOGADO	: ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 667033 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 689117 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
EMBARGANTE	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
EMBARGADO(A)	: LUIZ MINERVINO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉLIO FERREIRA ALVES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EDIVAN FERREIRA	EMBARGADO(A)	: YOSINORU YONEDA
PROCESSO	: E-RR - 668376 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CASTALDO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 689326 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 700071 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE MODELOS PARA FUNDIÇÃO SMA LTDA.
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: KÁTIA GIOSA VENEGAS
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA LIBÓRIO	EMBARGADO(A)	: VALDEMIR PIVA
EMBARGADO(A)	: ULISSES PIMENTEL DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDO DE PAULA FARIA	ADVOGADO	: IZABEL CRISTINA FRANÇA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 689436 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 704071 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 669489 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EDIVAN FERREIRA	EMBARGADO(A)	: MARCELO DA CUNHA SILVA
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO ANTONIETTO	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	PROCESSO	: E-RR - 689326 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO		
PROCESSO	: E-RR - 669622 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA LIBÓRIO		
EMBARGADO(A)	: HILDO SIQUEIRA MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDO DE PAULA FARIA		
ADVOGADO	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 689436 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		
		EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		
		ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
		EMBARGADO(A)	: NELSON DE PAULA SANTOS		
		ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA		



PROCESSO : E-RR - 704400 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 717528 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 10680 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : VILMA RUOTOLO	EMBARGANTE : CÉLIO OLMIRO RUFINO	EMBARGANTE : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGADO(A) : WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
PROCESSO : E-RR - 705935 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 717912 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 721206 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JUAREZ DA SILVA DE SOUZA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : JOSÉ WEBERSZPIL
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JACOB	EMBARGADO(A) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 706071 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 718548 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 726466 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VITOR HUGO VARGAS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE : DILIO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGANTE : DILIO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ROGERIA DE MELO
PROCESSO : E-RR - 709902 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO SOUSA IBIAPINO	EMBARGADO(A) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
EMBARGANTE : TREVILLE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 213 / 2001 - 094 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR E RR - 727926 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ COSTA DE BARROS	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGANTE : ELOIZA MARIA PINHEIRO VALLADARES
ADVOGADO : CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
PROCESSO : E-RR - 710719 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANELY MARIA GONÇALVES	EMBARGANTE : ELOIZA MARIA PINHEIRO VALLADARES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 485 / 2001 - 089 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS	EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 731264 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 712070 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : CELSO ROMEO KNORST	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	EMBARGANTE : JOSÉ ERIVAN BARROS DOS SANTOS
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-AIRR - 1344 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A) : ÉLCIO DIAS DA SILVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALESSANDRA DE CAMARGO GIANNA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	EMBARGANTE : SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.	PROCESSO : E-RR - 738980 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 712071 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : WAGNER TADEU PANTALEÃO	EMBARGANTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : NOEL DOMINGOS DE SOUSA	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-AIRR - 1349 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ELIACI GONÇALVES (ESPÓLIO DE)
EMBARGADO(A) : EDMAR ALVES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 743999 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 712114 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CELZA HELENA ROSA	EMBARGANTE : ALMIR GONÇALVES
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 1608 / 2001 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : ALMIR GONÇALVES
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROGERIA DE MELO
PROCESSO : E-RR - 715795 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
EMBARGANTE : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	EMBARGADO(A) : ELIZABETH DA SILVA DOMINGUES	PROCESSO : E-RR - 746687 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO	ADVOGADO : VERA ZILÁ VARGAS RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGANTE : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : E-RR - 2453 / 2001 - 030 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : ALMIR GONÇALVES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : CLALENICE CAMPOS DA SILVA ROCHA	EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : ALMIR GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ROGERIA DE MELO
PROCESSO : E-RR - 716004 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : GILSON ALCIDES DE JESUS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROBERTA VIVIANE MAGALHÃES BARROS	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
EMBARGANTE : JÚLIO LOUSADA PEREIRA E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 4065 / 2001 - 034 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 746687 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	EMBARGANTE : THOMSON TUBE COMPONENTS BELLO HORIZONTE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
	EMBARGADO(A) : MÔNICA ROSA KALBUSCH	EMBARGADO(A) : ABIGAIL GONÇALVES MOREIRA
	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

PROCESSO	: E-RR - 751583 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 763448 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 785120 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS DO NASCIMENTO SILVA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PATRÍCIO VIANA
ADVOGADO	: CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGADO(A)	: GUILHERME WEIDLICH FILHO	PROCESSO	: E-RR - 763531 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 790299 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANITO CATARINO SOLER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 751633 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: UNIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGADO(A)	: PAULO SERAPHIM	EMBARGADO(A)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ
EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES LEMOS
ADVOGADO	: VIDAL GENTIL DANTAS	PROCESSO	: E-RR - 764234 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DIZAN ROSA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 751890 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IVANI LUIZ DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: SÍLVIA CRISTINA DE MENEZES NUNES SANCHES	PROCESSO	: E-RR - 791367 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ROGÉRIO BEZERRA DA ROSA	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ELIAS CHAIA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: E-RR - 752785 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 766594 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 792271 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CLÁUDIO DE FREITAS PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	EMBARGANTE	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: TARCÍSIO DA SILVA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: E-RR - 771875 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TEREZA CRISTINA MURÇA MANSUR
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	PROCESSO	: E-AIRR - 794286 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 756417 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A)	: JAMIL MORE
EMBARGADO(A)	: VALDENANDE CAETANO DO CARMO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 800657 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR E RR - 757117 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 777932 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
EMBARGANTE	: ODETE BUENO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ROSIANE HERZOG LIUTKUS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ROBERTO GEAN SADE	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: LERRON LUCAS SANTIAGO	PROCESSO	: E-RR - 800719 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: PAULO DIAS GOMES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-RR - 779694 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: E-RR - 758861 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
EMBARGANTE	: LEVI GOMES FONSECA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RESENDE XAVIER	EMBARGADO(A)	: CÍCERO DA SILVA FURTADO
EMBARGADO(A)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	PROCESSO	: E-AIRR - 780678 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 804313 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 761897 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: EDEVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: SUZI MARA CHIMENEZ
EMBARGANTE	: EDEVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: MAURO JOSÉ AUACHE
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: ELIZETE BAPTISTA DE PAULA BRITTO CARVALHO	PROCESSO	: E-RR - 804880 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: ARTHUR BERNARDES DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 783077 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
		EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE SOARES VIEIRA
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE
		EMBARGADO(A)	: LAURO WOSNIAK	PROCESSO	: E-RR - 805218 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
				EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
				EMBARGADO(A)	: ADILSON MARCELO MARSOLLA
				ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM



PROCESSO	: E-RR - 810596 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1031 / 2002 - 107 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 5231 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS	ADVOGADO	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: STÊNIO GONÇALVES SILVA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: E-RR - 815094 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ÁLVARO BENÍCIO DE PAIVA FILHO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: AMILTON LUIZ DE BITTENCOURT
EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 1085 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AMILTON LUIZ DE BITTENCOURT
EMBARGADO(A)	: INALDO JOAQUIM DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO	: E-RR - 8053 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 31 / 2002 - 924 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DIAS NETA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO SILVA FILHO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	: E-RR - 1085 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: VALTER KIMIO AKIYAMA	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA	EMBARGADO(A)	: ALZIRA GUERRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 53 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 1097 / 2002 - 025 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 11078 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LOPES FIGUEREDO SOBRINHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: CRISTOVAM LAGES CANELA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: E-RR - 88 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: DINIRSON DIAS GUIMARÃES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: APARECIDO DE LIMA
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 1143 / 2002 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 11663 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO	EMBARGANTE	: JUAREZ ALBUQUERQUE NAZARÉ	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPÉ
EMBARGADO(A)	: GERALDO GOMES	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	EMBARGADO(A)	: MARIA EVA MADALENA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÈ CRUZ	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES	PROCESSO	: E-RR - 1303 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 13458 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGANTE	: ORLANDO ROMANO
PROCESSO	: E-RR - 216 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MENDONÇA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: E-RR - 1492 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 102 do RITST.	
ADVOGADO	: EDUARDO SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 14145 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 241 / 2002 - 059 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: EVERTON GOMES MATOSINHOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ANA MARIBEL PACHECO
EMBARGADO(A)	: ZULEILA RAMOS SOARES PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1556 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
ADVOGADO	: CÉLIO JOSÉ DUARTE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 14966 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 445 / 2002 - 041 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TNT LOGISTICS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS JARDIM	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: ÂNGELO HENRIQUE LOBIANCO	PROCESSO	: E-RR - 2376 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 15906 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 775 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: MARIA DA CRUZ DE FREITAS
EMBARGANTE	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DADAMO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: EVANDRO LEITE TARACIUK	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO FRATINI	EMBARGANTE	: MARIA DA CRUZ DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: JOÃO FRANCISCO PARANHOS	PROCESSO	: E-AIRR - 3288 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MARTINS CORDEIRO
ADVOGADO	: SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: E-RR - 1025 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DALILA DE AMORIM SOUZA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
EMBARGADO(A)	: FÁBIO BALDUINO PEREIRA				
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: E-RR - 23868 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 37956 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 51698 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE OLHOS SÃO CAETANO S/C LTDA.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: PAULO HOFFMAN	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: RICHARD ROHM	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO ALEXANDRE	PROCESSO	: E-AIRR - 52438 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: E-AIRR - 39428 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 24418 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGADO(A)	: PEDRO KURBACHER
ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO BARBOSA COSTA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LEONETTI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARDOSO GOMES	PROCESSO	: E-RR - 52684 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: E-RR - 40807 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR - 27122 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA ROSEDI AMIM BATISTA	EMBARGADO(A)	: IVO BALSIMELLI BARUTTI
ADVOGADO	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 42040 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: CONFEITARIA MAIORI LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 57529 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	EMBARGANTE	: RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-AIRR - 28960 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: CLECI STRECK	ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A)	: LAIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	EMBARGADO(A)	: CLECI STRECK	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-AIRR - 213 / 2003 - 046 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 42787 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO	EMBARGANTE	: EDITORA VERMONT LTDA.	ADVOGADO	: SORAIA SOUTO BOAN
PROCESSO	: E-AIRR - 30268 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	EMBARGADO(A)	: EURIDES GONÇALVES XAVIER DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: EDITORA VERMONT LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 379 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO BARBOSA LEITE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA	EMBARGANTE	: VALDECI RIBEIRO ALVES
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: E-RR - 30625 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 45565 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 433 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: JOSÉ FERNANDES FERREIRA	EMBARGANTE	: JOSÉ GONÇALVES MEIRA
EMBARGADO(A)	: GABRIEL SHIGUETO CHIRATA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: E-AIRR - 31036 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: E-RR - 652 / 2003 - 016 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MAX ARGENTIN	PROCESSO	: E-AIRR - 48222 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ZENO PRIOTO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ CACAES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: OLAVO JOSÉ VIANA
ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: E-RR - 31555 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGADO(A)	: BENEDITO CURSINO CLEMENTE NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 835 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: DAIR OLIVEIRA NERIS	ADVOGADO	: BENEDITO CURSINO CLEMENTE NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 49028 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: NEWTON ROBERTO BICUDO
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	EMBARGADO(A)	: SKF DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO MARCELO PINTO	ADVOGADO	: CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 851 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ALCEU GARAVELO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				EMBARGANTE	: ANTONIO CARLOS PINHEIRO
				ADVOGADO	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
				EMBARGADO(A)	: SKF DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI



PROCESSO	: E-AIRR - 852 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1247 / 2003 - 013 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 10689 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ANTONIO FELIX	EMBARGANTE	: BANCO ALVORADA S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: SKF DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RODRIGUES NETO	EMBARGADO(A)	: ABEL BEZERRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO	: CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI	ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO	: ADELMA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 858 / 2003 - 004 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1350 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 14833 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGANTE	: A. J. C. AGROPECUÁRIA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: LÁZARO ALBERTO FERRAZ	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERNANDO DA SILVA DE LEMOS	PROCESSO	: E-RR - 1404 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NAOMI AKITI
ADVOGADO	: LUCIANO HOSSEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANIS AIDAR
PROCESSO	: E-RR - 926 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO	: E-RR - 73860 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE	: NILCÉIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: HÉLIO RODRIGUEZ	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: ORLANDO FERREIRA FREITAS
ADVOGADO	: TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI	PROCESSO	: E-AIRR - 1463 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: E-RR - 936 / 2003 - 005 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 75427 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: DIRCE FERRAZ BUENO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: MARIA TEREZA DIAS NOTARE GIMPEL	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FÓRMULA UM AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: E-RR - 1512 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: REMY TOFOLO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CHUVAS
PROCESSO	: E-AIRR - 1059 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	PROCESSO	: E-RR - 80110 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	EMBARGADO(A)	: APARECIDO BLANEZ ESTEVES	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: MARCOS TAVARES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ADAILTON JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO	: E-AIRR - 1613 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AMÓS DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO	: E-RR - 1064 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 80397 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDGARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JULIETA OLIVEIRA ARAÚJO LOPES	EMBARGADO(A)	: LUIZ PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: GERSON DE SOUZA NERIS
ADVOGADO	: VALDIR CARDOSO LACERDA	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: E-RR - 1097 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1766 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 86865 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	EMBARGANTE	: MÁRCIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGADO(A)	: ALUÍZIO CRUZ SODRÉ	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO	: YARA MARQUES GEMAQUE VILHENA
EMBARGADO(A)	: MOYSES RIZZIOLI	PROCESSO	: E-RR - 1770 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INFORMALL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL
PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 88113 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MAIORAL	EMBARGADO(A)	: BENEDITO CHIAVEGATI E OUTROS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO	: E-AIRR - 2017 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LANCHONETE RAINHA DO TABOÃO LTDA.
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: BERENICE LANCASTER S. DE TORRES
PROCESSO	: E-AIRR - 1113 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: OLIVANDO ETERNO DA SILVA	Observacao	: Distribuído para adequação ao disposto no art. 102 do RITST.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BARBOSA		
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL		
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MAIORAL	PROCESSO	: E-RR - 2508 / 2003 - 042 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		
		ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL		
		EMBARGADO(A)	: ALÍPIO DE CARVALHO		
		ADVOGADO	: APARECIDA TEODORO		

PROCESSO	: E-RR - 100319 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 40884 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 933 / 2002 - 000 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE	: WILSANDER PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA
EMBARGANTE	: WILSANDER PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AMORIM DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ADILSON JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI	PROCESSO	: ROAR - 40958 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 934 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO GOMES CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 101390 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: CESAR GOMES BASTOS E OUTRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S)	: ADEMILTON SANTOS MOURA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A)	: ADELI JOSÉ GAUER	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 99 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 943 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: E-RR - 92 / 2004 - 090 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES MIRANDA
EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RECORRENTE(S)	: MARIA ELISABETE DE FARIA	RECORRIDO(S)	: JAIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESSI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERREIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 981 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 133775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 160 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GRANVIA TRANSPORTES LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CIDÓ DE SIQUEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JORGE DURAN GONÇALEZ	RECORRIDO(S)	: DJAIR ALCÂNTARA LEITE
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANDRÉ LAUSCHNER E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BRANDÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: ELIOMAR GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1059 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 133876 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 353 / 2002 - 000 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ
EMBARGANTE	: R. DUPRAT R. S.A.	RECORRENTE(S)	: RESTAURANTE CHINA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S)	: JOSAFÁ MALTA
EMBARGADO(A)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW	ADVOGADO	: GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NADIR SANTOS FERNANDES	PROCESSO	: ROAG - 546 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1068 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Brasília, 17 de fevereiro de 2005.		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA GOMES E OUTROS
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: ÂNGELO AUGÊNIO ZOMER
Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRIDO(S)	: RODOVIAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRMÃOS GOMES LTDA. E OUTROS
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.		PROCESSO	: ROAR - 713 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERALDO JOAO FERREIRA
PROCESSO	: ROAR - 41304 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: IMOBILIÁRIA VILLAGE DUNAS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: NILZÉLIA SILVA PAULO	ADVOGADO	: SEVERIANO SEVERINO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1157 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: UBIRATÁ BATISTA PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA SANTOS	ADVOGADO	: JURANDI BATISTA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	PROCESSO	: ROAG - 770 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLLETTI DE CARVALHO E SILVA
PROCESSO	: ROAR - 1041 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JESUS ACERATE LINDOLFO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO
RECORRENTE(S)	: SAVE - SOCIEDADE DE AMIGOS DO VALE DA ESPERANÇA	RECORRIDO(S)	: LEANDRO CASADO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBSON CAVALIERI	RECORRIDO(S)	: METALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1363 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (CURADOR DE NILSON SOUZA DOS SANTOS FILHO)	RECORRIDO(S)	: HOELTZ & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 1950 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 800 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATAMA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: PLASTITEC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MANDACARU COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO
ADVOGADO	: MARCELO FIORANI	ADVOGADO	: ELOY HOLZGREFE	RECORRIDO(S)	: JULES JESUS AYOUB
RECORRIDO(S)	: MARINÉZ AMADEU AVANZI E OUTRA	RECORRIDO(S)	: IVANILDO RAFAEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: ADAIR MARCIANO DA SILVA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 2332 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 847 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 1366 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: LAUDELINO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA TÊXTIL DAHRUJ S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIZ ALBERTO DE MATOS ROCHA
ADVOGADO	: MOISÉS FRANCISCO SANCHES	ADVOGADO	: DÁRCIO JOSÉ NOVO	ADVOGADO	: EMERSON DE CAMPOS REIS NERY
RECORRIDO(S)	: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA.	RECORRIDO(S)	: ÉRCIO ALVES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ROBERTO BISPO DE MENEZES
ADVOGADO	: CLAUDE MANOEL SERVILHA	ADVOGADO	: ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: J.M. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
				AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR



PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1615 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10252 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 12686 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S)	: JORGE ANTÔNIO DARDIS	RECORRENTE(S)	: RENE DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S)	: MAFALDA QUINTANA	ADVOGADO	: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: GUALTER CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: MARISA JEREMIAS GARCIA GOUVEIA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA FREITAS
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO	: RENATO ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1811 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10531 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS - 12781 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BAZAR DA MODA E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: EDIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: NEWTON PONTES MACHADO	RECORRENTE(S)	: IVETE JOSEFA DAN DELLA MURA	ADVOGADO	: SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
RECORRIDO(S)	: ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: CELSO RAYMUNDO DA SILVA JUNIOR E OUTRA
ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA CURI KACHAN
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10534 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 2293 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROMS - 13044 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: CARLOS ENÉAS SOARES RICCA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LINDAURA NEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SILVIA REGINA RODEGUERO
ADVOGADO	: FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO ATASSIO
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10677 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 2311 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: ROMS - 13085 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: JULIANO DE SOUZA POMPEO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO VAZZOLER	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: ROXANE BENEVIDES ROCHA	ADVOGADO	: ANIS AIDAR	ADVOGADO	: EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: LAÍS FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRAS	PROCESSO	: ROMS - 10686 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JEOVÁ TOSCANO MARTINS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO	: ROAR - 2861 / 2002 - 000 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MIGUEL FRANCO PAZ	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO PAPINI	PROCESSO	: ROAR - 40123 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: POLETTI MAMEDES BLOCH	RECORRIDO(S)	: NORIVAL RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ VILA BENEYTO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 10731 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE MEDAUAR FILHO
ADVOGADO	: LAUDENIR DA COSTA LANDIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: LUCIENE GILA FONTES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARVALHO COUTINHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO(S)	: GENTEK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCESSO	: AIRO - 40129 / 2002 - 000 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 4128 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZANETTINI BOROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: ROAR - 10827 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO NOVAIS DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ADELMO FAVILA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: FÁBIO MARCELO DE SOUZA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: IOZINHO LIBARINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES
ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: LUÍS VICENTE CURY	PROCESSO	: ROAR - 40314 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5294 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUPER COOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FAISSAL AHMAD KHARMA	RECORRENTE(S)	: AGRÍCOLA CANTAGALO LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10853 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
RECORRIDO(S)	: FRUTUOSO GOMES DE FREITAS JUNIOR E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VALDECI DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	RECORRENTE(S)	: METALGRÁFICA ROJEK LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BIASI	PROCESSO	: ROAR - 1 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 6111 / 2002 - 000 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO VENTURA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: ROMS - 11964 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: LLOYDS TSB BANK PLC	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS LOBÃO COUTINHO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	RECORRENTE(S)	: DJALMA DA SILVA LUIZ	ADVOGADO	: GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: ROSE MARY SILVA PELEGRINI	PROCESSO	: ROMS - 113 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE MORAES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO	: SILVANA ELAINE BORSANDI	RECORRENTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS MELO TUYUTY
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	AUTORIDADE COATORA	: TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS, JUÍZA RELATORA DA 5ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO FERNANDES DA CUNHA
REMETENTE	: TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 12361 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANEB S.A.)
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO RENATO GARCIA GOUVEIA
		RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME MAUGER		
		RECORRIDO(S)	: EMERSON VILAS BOAS GARITA		
		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		

PROCESSO	: ROAR - 132 / 2003 - 000 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 342 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 584 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	RECORRENTE(S)	: BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DA CIDADE)
ADVOGADO	: MARIA GABRIELA SILVA PORTELA	ADVOGADO	: ELOY HOLZGREFE	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LINCOLN CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LUCINEIDE SANTOS OLIVEIRA SÃO PEDRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ABEILAR DOS SANTOS SOARES
PROCESSO	: ROMS - 151 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 589 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RXOFAG - 354 / 2003 - 909 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: METRON ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA RODRIGUES URBANO
RECORRIDO(S)	: STACA FUNDAÇÕES E OBRAS LTDA.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS	INTERESSADO(A)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	PROCESSO	: RXOFMS - 436 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAC - 646 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA COSTA E SOUZA LTDA. - ME	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	IMPETRANTE	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: CIFA TÊXTIL LTDA.
PROCESSO	: ROAR - 184 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO	: DIÓGENES PACETTA FRANCO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ERNEST GERD LANGEN
RECORRENTE(S)	: TOMAZ VITAL DA SILVA	INTERESSADO(A)	: CACILDA FERNANDES	ADVOGADO	: CELSO DALRI
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA	PROCESSO	: AIRO - 436 / 2003 - 000 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 760 / 2003 - 382 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MURILO BOUZADA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 202 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALMIR PAMPLONA PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PAULO CAPITANI E SILVA	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI TASCETTO KROTH
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA)	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	PROCESSO	: ROAG - 765 / 2003 - 381 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO	PROCESSO	: ROMS - 440 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
REMETENTE	: TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO MASCHIETTO	RECORRIDO(S)	: LUCIANE APARECIDA LUNARDI TONETTO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 219 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO JOSÉ GARCIA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: TRACOFIRME COZINHAS E MODULADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE ANDRADE	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 786 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: ADEIVISSON JOSÉ BASTOS E OUTROS	PROCESSO	: ROMS - 454 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO	: JOÃO BONAPARTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE NEVES SOUZA
PROCESSO	: ROMS - 288 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO	REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIANGELA MATARAZZO LEE E OUTRO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 793 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAÉRCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO	PROCESSO	: ROAC - 480 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ADELSON LEITE DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA GORRON	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS	RECORRIDO(S)	: ALECIANNE AZEVEDO BRAGA
PROCESSO	: ROAG - 316 / 2003 - 000 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADRIANO NETO DE LIMA	ADVOGADO	: LETÍCIA D'OLIVEIRA VIEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
RECORRENTE(S)	: DISMEL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 523 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 800 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS GERALDO MOURA COSTA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO	RECORRENTE(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	: PAULO BORBA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DIEGO ONZI DE CASTRO
PROCESSO	: ROMS - 340 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: GIANNI ELMI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ANTENOR DUARTE SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO	: PATRÍCIA NAZÁRIO BÚRIGO AMOROSO
RECORRENTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 557 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 854 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIAS LEITE MONTEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ELY NASCIMENTO DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: EDMILSON JOSÉ MATOS FIGUEIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	ADVOGADO	: ALBERTO RUY DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GUIMARÃES COSTA
		RECORRIDO(S)	: SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA MENEZES DE CARVALHO
		ADVOGADO	: ROBERTO ALVES VINHOLTE	ADVOGADO	: IGUARACY CARIBÉ SIMÕES SANTANA



PROCESSO	: ROMS - 999 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 1470 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 1989 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.	RECORRENTE(S)	: OLAVO BILAC PINTO NETO	RECORRENTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES	ADVOGADO	: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: FERNANDO BAHUR CHUEIRE	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SANTOS AMARANTE	RECORRIDO(S)	: CÍCERO JOÃO DE CEZARE
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: JAÍBA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO DALNEI OLIVEIRA
PROCESSO	: ROMS - 1025 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1636 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 2030 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: INAJARA COSTA DA ROCHA	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCESSO	: RXOFAR - 1075 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 1704 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA CASTELLUCCI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO
AUTOR(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	PROCESSO	: ROMS - 2563 / 2003 - 000 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DÉRCIO ALZEMIRO MODEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
INTERESSADO(A)	: GIOVANNI PAS CARVALHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
INTERESSADO(A)	: COMÉRCIO DE MADEIRAS MADETAL LTDA. - ME	PROCESSO	: ROMS - 1727 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGROSSISSA - AGROPECUÁRIA SANTA IZABEL S.A.
ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ MESSINGER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA
PROCESSO	: ROAR - 1123 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONZAGA FERREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 3530 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO DE MATOS PERES	ADVOGADO	: PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: CARLTON PLAZA LTDA. - PALACE HOTEL	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO MONLEVADE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	: ROMS - 1748 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA BATISTA LANDIM
PROCESSO	: ROMS - 1246 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOÃO EVERARDO DE LIMA PINTO E OUTROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	ADVOGADO	: LIDIANY MANGUEIRA SILVA
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FABIANE ENGRAZIA BETTIO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO VINÍCIUS BERZAGHI	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ TOLOTTI	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5006 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BRÍGIDA ANA PONTIN DE MORAES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROGÉRIS PEDRAZZI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ANA PAULA MARTINS FRANÇO SO SAES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IJUI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	PROCESSO	: ROMS - 1795 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABIGAIL GUIMARÃES FORTE
PROCESSO	: ROMS - 1274 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: PNEUMAC LTDA.	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LAURO FONTES JUNIOR	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5308 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO VINÍCIUS BERZAGHI	RECORRIDO(S)	: RONALDO MARQUES ROCHA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: IVO GENEGUNDES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ HIRTON XAVIER	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO	: ANA PAULA MARTINS FRANÇO SO SAES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA ALVES DE FIGUEIREDO E OUTRO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	PROCESSO	: ROAG - 1875 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA
PROCESSO	: ROMS - 1275 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA)	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5593 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA PEREIRA MARTINS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FELIPE TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 1907 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
RECORRENTE(S)	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA SOCORRO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA ROCHA DE SOUZA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: EDWARD FERREIRA SOUZA	ADVOGADO	: DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO	: ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 1412 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5601 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JORDANA MARIA C RAMOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS - EMATER	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
RECORRIDO(S)	: ALDO TAVARES DE ABREU E OUTROS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S)	: MARIA LEONIDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	PROCESSO	: ROAG - 1918 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA
REMETENTE	: TRT DA 21ª REGIÃO.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: EDMO ALVARENGA DE PAIVA	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5618 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
		ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
		ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARIA JUCICLEIDE RODRIGUES SILVA
				ADVOGADO	: ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA
				REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5619 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 10118 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 11332 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	RECORRENTE(S)	: ARI CANURI E OUTRA
RECORRIDO(S)	: MARIA LILIAN ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA	ADVOGADO	: JÚLIA EDNA TOLEDO SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ROSA DA SILVA LEITE DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: JORGE WOLINSKI FILHO
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIDAL GENTIL DANTAS	ADVOGADO	: LILIAN CRISTINE FEHER
PROCESSO	: ROAR - 6060 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA COMARCA DE BOCAÍNA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 76ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 11448 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 10121 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: NILSON LUIZ FESTA
RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	ADVOGADO	: KAROLEN GUALDA BEBER
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS GOES	RECORRIDO(S)	: ANGELITA ISABEL DA ROCHA E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA	ADVOGADO	: VIDAL GENTIL DANTAS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROAR - 6083 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR E RXOF E ROAC - 85070 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	REMETENTE	: TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 10133 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO LEÃO XIII
ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: HELENA TRINDADE FARIA DE MELLO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: DOROTÉA SCHENEPER PERCEBON	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DARCI JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO SILVA	PROCESSO	: AIRO - 2 / 2004 - 000 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: FABRÍCIO PAZ IBIAPINA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 6118 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROMS - 10746 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: CARLA CRISTINA FRANCESCON	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO	: ROMS - 16 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE GANTER DE MORAES	RECORRIDO(S)	: OSNY RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 6120 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUIZA RUI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: NILVA DE JESUS CARPES COBESKI E OUTROS	PROCESSO	: ROMS - 10894 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: WILSON ANÍZIO DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 23 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 6167 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SERGIO GONTARCZIK	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FABIOLA SPERANDIO TEIXEIRA VILELA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
ADVOGADO	: FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI	PROCESSO	: ROMS - 10978 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RAULINO MARTINS ALVES
RECORRIDO(S)	: MOISÉS DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO BACCIOITTE RAMOS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO	: RXOFAR - 6260 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSELEY ANTÔNIA RODRIGUES PADILHA	PROCESSO	: ROMS - 60 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO S. ARMANDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	RECORRENTE(S)	: SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO CEZAR ZEM CARDOZO	PROCESSO	: ROAC - 11097 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO PASSOS BOTELHO
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTERESSADO(A)	: CARMEM REGINA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MIGUEL CAMPOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO	: EBERT LOURENÇO VITOR
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 6314 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: GILSON CARLOS DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ANDERSON ROBERTO GODZIKOWSKI	RECORRIDO(S)	: ORLANDO DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO	: EBERT LOURENÇO VITOR
RECORRIDO(S)	: VANESSA PIMAZONI CORTES	PROCESSO	: ROMS - 11243 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
ADVOGADO	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAC - 69 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAP TRANSPORTES LTDA. E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 10083 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO SANTIAGO DE MELO	RECORRENTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NUNES SANTOS	ADVOGADO	: ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BELMIRO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	RECORRIDO(S)		ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEOMAR DA COSTA FEITOSA			RECORRIDO(S)	: GERVÁSIO BENEDITO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ				
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 10117 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES				
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA				
ADVOGADO	: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA				
RECORRIDO(S)	: GENIVAL LEAL DE BARROS E OUTROS				
ADVOGADO	: VIDAL GENTIL DANTAS				
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA COMARCA DE BOCAÍNA				
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO				



PROCESSO	: ROAG - 107 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 550 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 136195 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: AUTOMIND AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: APOLLO TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: BENTO LUIZ FREIRE VILLA NOVA	ADVOGADO	: LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS	RECORRIDO(S)	: VERA BONDESAN PAULINO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MARIA JORGINA RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADO	: FLÁVIO SANINO
RECORRIDO(S)	: ALTEMAR MATOS FALETA	RECORRIDO(S)	: ENERGY INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	PROCESSO	: ROHC - 1472 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAC - 140615 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: STEEL - SOCIEDADE TÉCNICA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: ROMS - 152 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DIAMANTINO DIAS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA ROCHA FREIRE
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: JURANDIR ANTÔNIO CARNEIRO	ADVOGADO	: WILSON DE MELLO VIEIRA
ADVOGADO	: JULIANA PORTILHO FLORIANI	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FLORISVALDO BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO	: ROMS - 10020 / 2004 - 000 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 141738 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES	RECORRENTE(S)	: SCHERING DO BRASIL, QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RXOFMS - 157 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAYDEE MARIA ROVERATTI	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: PONCION FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARCOS CASINI
IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE MORRETES	ADVOGADO	: LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA ANNA ELEK
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ CHAVES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	AUTORIDADE COATORA	: VICENTE DE PAULO ERTHAL MONNERAT, JUIZ DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 126893 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 142275 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
INTERESSADO(A)	: HELENA MARA REBELLO E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO RICARDO MENEGON	ADVOGADO	: MARIA IRACEMA PEDROSA
PROCESSO	: ROAG - 270 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NEREU DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DELNITA PEREIRA MUNHOZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: GILMAR DE BITENCOURT BOEIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS TAVARES BORGES	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 142975 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: VALDIVIR BORGES VIEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO	: FERNANDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 130234 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA GRAÇA SOUZA
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 378 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ ALEIXO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: PROBANK LTDA.	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE SOUZA RUIZ E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA GASPAR MELQUIADES	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA PEREIRA DAS NEVES E OUTROS	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 142977 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 132299 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
PROCESSO	: RXOF E ROAG - 398 / 2004 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARIA IRACEMA PEDROSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: FIDELCINO VALDIR ALMEIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GARCIA HAI-DEN E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	ADVOGADO	: AMARO JÚNIOR DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALBERTO JOSÉ ALEIXO
ADVOGADO	: LUCIANA GASPAR MELQUIADES	RECORRIDO(S)	: ELIAS CHEDID (ESPÓLIO DE)	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 143055 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 133596 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRO - 400 / 2004 - 000 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BENONE NUNES PEREIRA FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA HENRIQUES DE AZEVEDO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ELIANE LÚCIA DA SILVA AMARO	ADVOGADO	: JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES
ADVOGADO	: SEBASTIÃO MATOS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO	: ROAR - 133597 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 144015 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO NOVAES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 441 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MAURICIO NOGUEIRA BARROS	ADVOGADO	: MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRENTE(S)	: ELIANA MIRANDA BOTTREL E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: AMÉLIA MACHADO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: RONALDO JANUÁRIO MACUNHAMA
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: SERAFIM GOMES RIBEIRO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: ROAR - 133615 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
PROCESSO	: AIRO - 521 / 2004 - 000 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OSCAR ROSA DOS SANTOS		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NILTON FARIA		
AGRAVANTE(S)	: REJICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA SANTA TEREZINHA LTDA.		
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	ADVOGADO	: EMERSON CORRÊA DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: ESTÁCIO ABREU (ESPÓLIO DE)				
ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA				

PROCESSO	: RXOF E ROAR - 144016 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 149127 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 149732 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA SANTA CRUZ COELHO E OUTROS	AUTOR(A)	: EDVIRGES GUEDES DA COSTA SOUZA E OUTRAS	AUTOR(A)	: OLIVEIRA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL	ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RÉU	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER	RÉU	: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 144076 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 149225 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 149733 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND	AUTOR(A)	: ROSANA SAMBUGARI BURGO	AUTOR(A)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PASSOLINI LTDA.
RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA WINTER
ADVOGADO	: MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA	RÉU	: BANCO BRADESCO S.A.	RÉU	: GILSON ADAM
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 149305 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 149771 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 144175 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ELISABETE REGINA FERREIRA CLAUSON	REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	ADVOGADO	: PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	AUTOR(A)	: ODEMAR CORREARD E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARTUR BOTELHO PEREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: MARILIZA SILIPRANDI GURGEL	RÉU	: AÇOS VILLARES S.A.
REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 149929 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 145415 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AR - 149386 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTOR(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA MARIA PONZILACQUA SILVA	AUTOR(A)	: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES
ADVOGADO	: REGINA C. S. MUNHOZ	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE	RÉU	: GILBERTO COSTA OLIVEIRA
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	AUTOR(A)	: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA	PROCESSO	: AR - 149986 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 146086 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSUNÇÃO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RÉU	: JORGE AVANZI	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.	PROCESSO	: ROAR - 149426 / 2004 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AUTOR(A)	: ROMÁRIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CRISIPO HIGINO DE CAMPOS NETO
RECORRIDO(S)	: EDSON ALVES CASTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RÉU	: JOSÉ DE FREITAS MACIEL
PROCESSO	: ROAR - 148645 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSURB LTDA.	PROCESSO	: AR - 150205 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DANIELA VALLE LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: PETROCOQUE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR FARO DA SILVA	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO	AUTOR(A)	: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ITAMARAJU
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA IRMÃO	PROCESSO	: AR - 149645 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ADEMIR FONTES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RÉU	: MUNICÍPIO DE ITAMARAJU
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO DE JESUS E OUTROS	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AR - 150305 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AUTOR(A)	: IRACI CABRERA ALBUQUERQUE VIOLIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: JADIEL SILVA SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO	: NILTON DE SOUZA	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RÉU	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AUTOR(A)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (ATUANDO COMO CURADOR DE ADELVAN ALVES E OUTROS)	PROCESSO	: AR - 149646 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD
PROCESSO	: AR - 149065 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RÉU	: FERNANDO FARIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AR - 150307 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3
REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTOR(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	: JOSÉ ABALÉM NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RÉU	: ABDAL CLÁUDIO DE OLIVEIRA	AUTOR(A)	: HELENITO SOUZA PEREIRA E OUTRO
RÉU	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG	PROCESSO	: AR - 149709 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
PROCESSO	: AR - 149126 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RÉU	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AR - 150325 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTOR(A)	: MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	: NORMA LÚCIA NUNES GARCIA	ADVOGADO	: BRUNO MACEDO DANTAS	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA	RÉU	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AUTOR(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RÉU	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER			ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : AIRO - 1702 / 2002 - 000 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SEPETIBA TECON S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE NUNES AMARANTE  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCESSO : RODC - 466 / 2003 - 000 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CORREA TORRES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS  
 ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIA E MARCENARIA DE NOVO HAMBURGO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS  
 ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : TARCÍSIO CASA NOVA SELBACH  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE NOVO HAMBURGO  
 ADVOGADO : ALBERTO ALVES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDETUR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO  
 PROCESSO : RODC - 1722 / 2003 - 000 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RODC - 16005 / 2003 - 909 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCÃO SABATKE  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES

PROCESSO : RODC - 1496 / 2004 - 000 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA  
 ADVOGADO : MIRIAN LIANE MEALHO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO  
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : AIRO - 1761 / 1990 - 010 - 02 - 68 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)  
 AGRAVADO(S) : IVETE DE CARVALHO CAMPOLIM DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 PROCESSO : ROAG - 2 / 1992 - 001 - 24 - 41 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MACHADO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL  
 PROCESSO : ROAG - 4 / 1992 - 003 - 24 - 41 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CARLOS HEITOR FRANÇA CARDOSO E OUTROS  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL  
 PROCESSO : ROAG - 5 / 1992 - 002 - 24 - 42 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : JURACI DA VERA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL  
 PROCESSO : ROAG - 54 / 1992 - 051 - 24 - 42 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ALTAIR NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL  
 PROCESSO : ROAG - 123 / 1992 - 056 - 24 - 42 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL  
 PROCESSO : ROAG - 207 / 1992 - 071 - 24 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIOSMAR MOURA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL  
 PROCESSO : ROAG - 632 / 1993 - 005 - 13 - 00 - 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES CORREIA E OUTROS  
 ADVOGADO : HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO  
 PROCESSO : ROAG - 184 / 1995 - 151 - 17 - 42 - 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
 RECORRIDO(S) : ZILDA RODRIGUES  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI  
 PROCESSO : AIRO - 2499 / 2000 - 000 - 07 - 00 - 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO  
 ADVOGADO : JOSÉ NILDO RODRIGUES FILHO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, em observância ao disposto no art. 70, I, alínea "f" do RITST.

PROCESSO : RXOFROMS - 786131 / 2001 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO SONZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RENATO KLIEHMANN PAESE  
 AUTORIDADE COATO- : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO  
 RA  
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, I, "i" do RITST.

PROCESSO : AIRO - 401 / 2002 - 000 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA ASSUMPCÃO  
 ADVOGADO : ADRIANA ZANARDI  
 PROCESSO : ROAG - 1277 / 2002 - 000 - 21 - 00 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MEDEIROS DA TRINDADE

Observacao : Adequação da distribuição do processo, em observância ao disposto no art. 70, I, "i" do RITST.

PROCESSO : ROAG - 4227 / 2002 - 000 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : JANE CRISTINA ALVES BRANDÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS  
 PROCESSO : RXOF E ROMS - 5845 / 2002 - 000 - 13 - 00 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA XIII  
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO  
 RA  
 REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO  
 PROCESSO : RXOF E ROMS - 5867 / 2002 - 000 - 06 - 00 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO  
 RA  
 REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO  
 PROCESSO : RXOFROMS - 42400 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO EUNÁPIO BORGES JÚNIOR  
 ADVOGADO : RICARDO DRUMMOND DA ROCHA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RA  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, em observância ao disposto no art. 70, I, "f" do RITST.

PROCESSO : RXOFMS - 2036 / 2003 - 000 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 IMPETRANTE : ROSANA DE CAMPOS FERNANDES GÓES  
 ADVOGADO : ANCELMO APARECIDO DE GÓES  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
 RA  
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAG - 325 / 2004 - 000 - 08 - 00 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI)  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA VALENTE E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTONINO MAIA DA SILVA

PROCESSO : ROAG - 367 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SIDNEY BEZERRA MORAES E OUTROS  
 ADOVADO : MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS  
 PROCESSO : ROAG - 411 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCESSO : ROAG - 483 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CONSTANTINO RIBEIRO OTERO E OUTROS  
 ADOVADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 PROCESSO : ROAG - 693 / 2004 - 000 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (INCRÁ - PROJETO FUNDIÁRIO DE MANAUS)  
 RECORRIDO(S) : ABREUMIRO DA SILVA BRAGA FILHO E OUTROS  
 PROCESSO : R - 149765 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Reclamante : Joir Fonseca de Moraes - Juiz aposentado do TRT da 12ª Região

ADVOGADO : JOIR FONSECA DE MORAES  
 RECLAMADO(A) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 11/02/2005 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 130 / 1991 - 010 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERREIRA  
 ADOVADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA  
 PROCESSO : RR - 906 / 1998 - 031 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADOVADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JUAN ANTÔNIO GONZALES CUERVA  
 ADOVADO : MARCOS SCHWARTSMAN  
 PROCESSO : RR - 482 / 1999 - 445 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : JORGE SIUFY & CIA. LTDA.  
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES  
 RECORRIDO(S) : WILLIAM MOTA VENTURA  
 ADOVADO : ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 1292 / 1999 - 411 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA  
 PROCESSO : RR - 1469 / 1999 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : JOEL SENA CORREA  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO ZACCARO

PROCESSO : RR - 1664 / 1999 - 044 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : CELSO QUINAGLIA  
 ADOVADO : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS  
 PROCESSO : RR - 623 / 2000 - 011 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADOVADO : BRUNO BERNARDO PLAZA  
 RECORRENTE(S) : ROSALEE YVONE DE LACERDA RODRIGUES  
 ADOVADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 2448 / 2000 - 464 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : CEL SERVIÇOS E SISTEMAS S/C LTDA.  
 ADOVADO : GILSON JOSÉ SIMIONI  
 RECORRIDO(S) : DEMITRIUS ZABOTTO DA COSTA  
 ADOVADO : PEDRO MIGUEL  
 PROCESSO : RR - 15 / 2001 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : AMAURI ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA.  
 ADOVADO : EDILSON WERLICH  
 RECORRIDO(S) : ÉLTON MAURÍCIO  
 ADOVADO : MARCONI TADEU BRANCO RAMOS  
 PROCESSO : RR - 543 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 ADOVADO : GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE  
 RECORRENTE(S) : SUELI HELENA NOGUEIRA E OUTRAS  
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 733 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE RECREATIVA ESTAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : HÉLIA PARADELA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MARTINS OLAVO ALTI-NO  
 ADOVADO : VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO  
 PROCESSO : RR - 841 / 2001 - 371 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GERALDO MARCIEL  
 ADOVADO : JOSÉ EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
 RECORRIDO(S) : EMPROME MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 1222 / 2001 - 065 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : AURELIANO VIRGILIO LEITE E OUTROS  
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : PHILIPPE HOORY  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO : CELSO BARRETO NETO  
 PROCESSO : RR - 1627 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA YASUKO TAKENO COLOGNA  
 ADOVADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 2175 / 2001 - 035 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : RIGEL LIMA DE FARIAS  
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 PROCESSO : RR - 2625 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE SOUZA  
 ADOVADO : SADY CUPERTINO DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 102 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ALVIR SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADOVADO : JOAQUIM DA SILVA SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : VALMIR PEREIRA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 172 / 2002 - 032 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA AMÉLIA CUNHA  
 ADOVADO : LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO  
 PROCESSO : RR - 326 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : ALEXANDRE GARCIA D'AUREA  
 RECORRIDO(S) : NÁDIA ÂNGELA BASSI AZZOLINO  
 ADOVADO : HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI  
 PROCESSO : RR - 391 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MARIANO DA SILVA SANTOS  
 ADOVADO : RONALDO LOBATO  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO  
 ADOVADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL  
 PROCESSO : RR - 399 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO PEREIRA DOS REIS  
 ADOVADO : SANDRA JABUR MALUF  
 RECORRIDO(S) : CTB DISTRIBUIDORA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO MUNIZ BERTON - ME  
 PROCESSO : RR - 482 / 2002 - 005 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
 RECORRIDO(S) : MARIA IVANIZE MARINHO RODRIGUES  
 ADOVADO : JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE  
 PROCESSO : RR - 523 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : SILVANO MUCHACHO JOAQUIM  
 ADOVADO : EDGAR CALIXTO PAZ  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ORSI (FAZENDA SANTA MARIA)  
 ADOVADO : ROBERTO DE AVELAR  
 PROCESSO : RR - 580 / 2002 - 059 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
 ADOVADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : GETER BARBOSA DOS SANTOS  
 ADOVADO : MARIA JOVINA SANTOS



PROCESSO	: RR - 664 / 2002 - 059 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1387 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 25840 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CELESC	RECORRIDO(S)	: WALDIR FERNANDES DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: CLEDJANIA DO NASCIMENTO DE LIMA	ADVOGADO	: CHARLES NAZARENO OLIVEIRA	ADVOGADO	: SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES TAVARES	RECORRIDO(S)	: HOTEL NEIDE LTDA.
PROCESSO	: RR - 772 / 2002 - 025 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MENEGOTTO	ADVOGADO	: PATRÍCIA RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1433 / 2002 - 015 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 26107 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: WAC - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARBIERI	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: JACÓ LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA ZENITE ROGÉRIO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA FONSECA SACHETO E OUTRO	ADVOGADO	: ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
ADVOGADO	: GENILZA MEDEIROS DE CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA JAPÃO
PROCESSO	: RR - 811 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1499 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 36187 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SUHAB - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S)	: JONES PAULO ALVES DAMASCENO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	ADVOGADO	: NAUDAL ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCELO MENEGOTTO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES SERRÃO
RECORRIDO(S)	: RÁDIO CLUBE DE LAGES LTDA.	RECORRIDO(S)	: TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 63 / 2003 - 059 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA ZANGHELINI RIBEIRO	ADVOGADO	: JURANDIR BERNARDINI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 945 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO JOSÉ BRUNOCILLA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ISAURA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA)	PROCESSO	: RR - 1559 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRE LUIS SILVA CHAVES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RILDO CARTAXO NOBRE E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA JOVINA SANTOS
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 113 / 2003 - 003 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1088 / 2002 - 005 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COESA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ SAMUEL NERCOLINI	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BITENCOURTE DA SILVA	ADVOGADO	: JANILDO HONÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: IVÂNIO CEVEY OZORIO	RECORRIDO(S)	: ARNALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	: GEANCARLOS LACERDA PRATA	PROCESSO	: RR - 1654 / 2002 - 036 - 23 - 01 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RECORRIDO(S)	: ONOFRE AVELINO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 166 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 1110 / 2002 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR MENONCIM E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTONIA SILVA DA MACENA	ADVOGADO	: SUELI MARIA ZDEBSKI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: ELAIR FURIGO - ME	RECORRIDO(S)	: VACÍLIO KREPEL DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO	: LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1664 / 2002 - 231 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400 / 2003 - 202 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1207 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DÉBORA BRONDANI DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ERECENI MÜLLER - ME
RECORRIDO(S)	: KLABIN S.A.	RECORRIDO(S)	: MANOEL FERREIRA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR CORREA PIRES DORNELLES
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA FARACO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRIDO(S)	: CECÍLIA DUTRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ALEXANDRE KUSTER SOARES	PROCESSO	: RR - 1736 / 2002 - 443 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGALI DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	: SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 415 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1208 / 2002 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDO(S)	: ZILDA SERVIÇOS DE ENCOMENDAS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: GISLAINE SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MANOEL IANZEN LOPES
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK	ADVOGADO	: JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO(S)	: MILTON CAYRES VIANA	PROCESSO	: RR - 2154 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 431 / 2003 - 301 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA LORENZETTI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1264 / 2002 - 072 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: MARILENE MARTINS
RECORRIDO(S)	: GRÁFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELMEC EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
ADVOGADO	: ANDRÉA LOCH	ADVOGADO	: LÚCIO COELHO	PROCESSO	: RR - 759 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AMIRALDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 23811 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ROGÉRIO NOGUEIRA DE ABREU	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: GLOBO LIMP COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.
		RECORRIDO(S)	: M. M. ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: LEILA CRISTIANE PORTO ARAÚJO
		ADVOGADO	: JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES		
		RECORRIDO(S)	: ILZON DOS SANTOS TAVARES		
		ADVOGADO	: SOLON ANGELIM DE A. FERREIRA		



PROCESSO	: RR - 800 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1321 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2015 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SUSELY SOZZI
RECORRIDO(S)	: ELIS REGINA ZANATTA PESSOA DE LIMA - ME (TRIPAS E CONDIMENTOS)	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO DUTRA	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO LUIZ GONZAGA	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: CÍCERO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: MÁRIO MENDONÇA	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
ADVOGADO	: ONEIDA NAVES RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 1426 / 2003 - 121 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2037 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 860 / 2003 - 191 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EVANDRO DINIZ SOARES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO VERVLOET	RECORRIDO(S)	: ADEMIR EVANGELISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO BECAVELO DE MORAIS	ADVOGADO	: JULIANA MELLO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1445 / 2003 - 009 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	: RR - 873 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO	: RR - 10532 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA MADALENA LOPES LELES BITTENCOURT	ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CUNHA DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA	RECORRIDO(S)	: MICHEL MENDES VENZOL
ADVOGADO	: CLÉRIA MARIA DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1454 / 2003 - 551 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADENAWER JOSÉ MAZARIN DELECRÓDIO
PROCESSO	: RR - 988 / 2003 - 003 - 23 - 01 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SFERA CONSTRUTORA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO PIRES SILVEIRA	ADVOGADO	: ELIANA YUMI ITO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO	: RR - 113817 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: POLIMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ BOCASANTA
RECORRIDO(S)	: DEVANIL BENEDITO DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1520 / 2003 - 117 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCESSO	: RR - 1018 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: RR - 109 / 2004 - 611 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EATON LTDA.	RECORRIDO(S)	: AUGUSTINHO DO PRADO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	: IVAN IDALGO	ADVOGADO	: MIKAEL LEKICH MIGOTTO	ADVOGADO	: VALMOR ALBANI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDGARD HARDT	PROCESSO	: RR - 1577 / 2003 - 033 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
ADVOGADO	: EDMÉE SANTINI DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ARY JOSÉ DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1073 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 116 / 2004 - 017 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S)	: VALDIR FRANCISCO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: VALDA SOUSA COSTA
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ODENEI LUIZ BORDINI	PROCESSO	: RR - 1606 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 1086 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	PROCESSO	: RR - 369 / 2004 - 006 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR GOMES	RECORRENTE(S)	: CARMEM ROSA MOURA
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO	: ILTON MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ALLI MURAD	PROCESSO	: RR - 1644 / 2003 - 008 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GERALDO PASSOS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1136 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO	: RR - 401 / 2004 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: PAULO VIANA MACIEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: VALTER BATISTA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: REGINALDO FONSECA LEIVAS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO ZANON	ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADO	: LUIZ OSÓRIO GALHO
RECORRENTE(S)	: RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1676 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NELSON WENDT & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MYRIAN BASTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ OLAVO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 414 / 2004 - 017 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO MENDONÇA	ADVOGADO	: JENEFER LAPORTI PALMEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1183 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: WILSON PINHEIRO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: EATON LTDA.	RECORRIDO(S)	: RAMON TEODORO BORGES DE FARIAS	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 2010 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 521 / 2004 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CAMURI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A.	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO	ADVOGADO	: INALDO GERMANO DA CUNHA	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
PROCESSO	: RR - 1295 / 2003 - 024 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS ALBERTO JERÔNIMO DA SILVA	ADVOGADO	: JAIR POLETTI LOPES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA		



PROCESSO : RR - 705 / 2004 - 022 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 472 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 209 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES GRECCO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO CARÓSIO
RECORRIDO(S) : GERALDA MARIA VARGAS	ADVOGADO : SIDNEY LEVORATO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO RIOS	RECORRIDO(S) : APARECIDO SANTOS BOSSO	ADVOGADO : EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR - 1137 / 2004 - 042 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA	PROCESSO : RR - 220 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 504 / 2001 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : RICHARD PRIEBSCH
RECORRIDO(S) : VÁLTER BASÍLIO DA COSTA	RECORRIDO(S) : DIFUSÃO PAULISTA DE ENFERMAGEM, EDITORA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : APARECIDO SILVA CRUZ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO : ISRAEL FLORÊNCIO	RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ ALVES
PROCESSO : RR - 121258 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WAGNER CLARO	ADVOGADO : GUILHERME DO NASCIMENTO VIDAL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : NATANAEL IZIDORO	PROCESSO : RR - 321 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTRA	PROCESSO : RR - 524 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : JUREVA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA - ME	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA
ADVOGADO : JACQUELINE MACHRY DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JOÃO TEIXEIRA HERNANDES NETO	RECORRIDO(S) : LIEZETE DE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : RR - 124253 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : NAUL TEIXEIRA HERNANDES NETO	PROCESSO : RR - 324 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA PASSOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELI CAMPOS DA CUNHA	PROCESSO : RR - 664 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA
PROCESSO : RR - 129616 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALMIR DE JESUS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : SOLANGE OTAVIANO MONTE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	PROCESSO : RR - 343 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : DELMAR RODRIGUES DA SILVEIRA	PROCESSO : RR - 789 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : FABIANA PACHECO GENEHR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Brasília, 17 de fevereiro de 2005.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : REINALDO OSCAR DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MICHAEL TEIXEIRA
Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : MARIA APARECIDA MOREIRA	ADVOGADO : MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 11/02/2005 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 2ª TURMA.	PROCESSO : RR - 2113 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 652 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 318 / 1997 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : IVONE DO CARMO MARINO	RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA VACCARI	RECORRIDO(S) : COESA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : RÉGES MAGALHÃES DIAS	RECORRIDO(S) : ANTENOR PESSOA DE LIZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAVOISIER S/C LTDA.	ADVOGADO : IVÂNIO CEVEY OZORIO
PROCESSO : RR - 647 / 1997 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RÉGES MAGALHÃES DIAS	PROCESSO : RR - 675 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 2305 / 2001 - 382 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RECORRIDO(S) : ARLETE MARIA GATELLI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
ADVOGADO : LISIANE DE LEMOS RAMOS	RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA VACCARI	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ERTEL
PROCESSO : RR - 1736 / 2000 - 361 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RÉGES MAGALHÃES DIAS	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 111 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 828 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARLENE FERREIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : CLÁUDIO SAMEL NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.	RECORRIDO(S) : CORUJA DOIS SUPERMERCADO LTDA.
RECORRIDO(S) : RSS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO	ADVOGADO : EDIMÉIA DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA PASSOS	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI MARIANO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA
PROCESSO : RR - 74 / 2001 - 411 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA	ADVOGADO : LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : AMERICAN - HOUSE S/C LTDA.	PROCESSO : RR - 874 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 111 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : VANDERLEI PIRES CORREA E OUTROS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO PEIXOTO	RECORRIDO(S) : CN - APARELHOS AUDITIVOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI	ADVOGADO : RONALDO LOBATO	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 206 / 2001 - 411 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMERSON LINHARES SOARES	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES	
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
RECORRIDO(S) : ADRIANO APARECIDO PEREIRA		
ADVOGADO : JANIO LEITE		
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS SANCHEZ LAJARIN		
ADVOGADO : ROSA RAMOS		

PROCESSO	: RR - 1170 / 2002 - 003 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1725 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 348 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: EVALDO ROGÉRIO DESZCZYNSKI	RECORRIDO(S)	: IZAIAS BATISTA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA VALDISIA FELIPE MARTINS
ADVOGADO	: PEDRO PEREIRA DOS SANOS	ADVOGADO	: MARIA MOTA ACIOLY	ADVOGADO	: TARCISIO LEITÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RICARDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: G. NOGUEIRA ROCHA		
ADVOGADO	: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1951 / 2002 - 068 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 354 / 2003 - 056 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1435 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PADARIA E CONFEITARIA RAINHA DO LIMÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MOZART ROSSI VILELA
RECORRIDO(S)	: JOSILENE DA SILVA CELESTINO	ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	ADVOGADO	: BENEDITA ROSALINA PEREIRA
ADVOGADO	: VALTER TAVARES	RECORRIDO(S)	: MARCELO DAVID CARLOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS MARCELINO ROSA
RECORRIDO(S)	: PANIFICADORA SINO BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO	: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
ADVOGADO	: FÁBIO COSTA DE ALVARENGA	PROCESSO	: RR - 2001 / 2002 - 068 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1557 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RUNTER ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROSA NETTO
RECORRIDO(S)	: COESA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.	ADVOGADO	: VALDIR MENDES TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO	: JOSÉ SAMUEL NERCOLINI	RECORRIDO(S)	: FÁBIO FLORIANO BARBOSA	PROCESSO	: RR - 390 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RUBENS DA SILVA CAMPOS	ADVOGADO	: MARIA EMILIA FARIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: IVÂNIO CEVEY OZORIO	PROCESSO	: RR - 2104 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1587 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO GOLON
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MEDEIROS
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: EVILÁSIO FRANCISCO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MARTHA CHIABAI CUPERTINO DE CASTRO	ADVOGADO	: FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI	ADVOGADO	: LINDOLFO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: JERIZE TERCIANO ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA FREITAS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 510 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1652 / 2002 - 036 - 23 - 01 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR ROQUE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2266 / 2002 - 008 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARJO WIGGINS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR MENONCIM E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DO PRADO
ADVOGADO	: ANTONIA SILVA DA MACENA	RECORRIDO(S)	: MANOEL NÉLSON DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: CARLOS MAGNO SILVA COSTA	ADVOGADO	: RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 538 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES	PROCESSO	: RR - 30 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: ELAIR FURIGO - ME	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
PROCESSO	: RR - 1693 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ELSON DA CONCEIÇÃO LUCAS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: BENEDITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ P. BÁGIO E OUTROS	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO	: RR - 708 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMÍDIO ROSSINI	PROCESSO	: RR - 71 / 2003 - 058 - 15 - 85 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CLEUSA LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: LÚCIA HARUÊ MARIN	RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: RR - 1713 / 2002 - 071 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ERNESTO MONTAGNANI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO ROBERTO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	PROCESSO	: RR - 710 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA CAMILA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 91 / 2003 - 999 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA MARTINS PENACHIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ XAVIER DA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	: ROGÉRIO NOGUEIRA DE ABREU	ADVOGADO	: DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA	ADVOGADO	: NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER
PROCESSO	: RR - 1724 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JAIME HIRT
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ OLYMPIO DE MELLO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ ROSSI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 97 / 2003 - 026 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 724 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA PAULA MARTINS PENACHIO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1724 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN ALVES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: LAUDICEIA DE CASTRO CASSIMIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RITA ALVES DA COSTA LISBOA	ADVOGADO	: LINDOLFO ALVES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: VERDE TORNEARIA MECÂNICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: A. J. C. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.	PROCESSO	: RR - 229 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 732 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLAMO DI PETTO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DE MORAES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ FIGUEIREDO ROCHA	ADVOGADO	: SUELI MARIA ZDEBSKI	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
		RECORRIDO(S)	: VILMA CHEPANSKI	RECORRIDO(S)	: JUAN JÚLIO BAEZ
		ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO



PROCESSO	: RR - 782 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 978 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2005 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S)	: IRINEU MANSANO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA GARCIA RAFHAEL (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: MILTON MENEGASSO
ADVOGADO	: VALTENCIR PICCOLO SOMBINI	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: VALÉRIA RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 817 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1023 / 2003 - 001 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2225 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ASENETE LEITE MOREIRA	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JACKSON SILVA LINS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	RECORRIDO(S)	: MARIA OLIVEIRA BARBIERI
RECORRIDO(S)	: GRÊMIO BENEFICENTE DE CABOS E SOLDADOS DO NÚCLEO BASE DO 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO DE LAGES	PROCESSO	: RR - 1060 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	: NELSO POZENATO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 2262 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 902 / 2003 - 071 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: APARECIDE MIQUELETE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: VALDER JOSÉ DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MISAEEL SILVA FOGAÇA
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO	: VERON CEVEY
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 1100 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SBL MÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO ALVES ESBÉRARD LEITE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RUDIMAR ROQUE SPANHOLO
PROCESSO	: RR - 925 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: RR - 2515 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO MARTINS ASSAD	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO BACHIEGA	RECORRIDO(S)	: MARCOS HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CELSO ROBERTO DENTE
ADVOGADO	: AUGUSTO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
PROCESSO	: RR - 928 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1320 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5790 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO COLAZANTES	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	ADVOGADO	: NAUDAL ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: RITA YARA VICENTE CARRATO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
ADVOGADO	: RONALDO BAZILLI COSTA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RECORRIDO(S)	: RONALDO VIEIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 931 / 2003 - 022 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1871 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEBER OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 51755 / 2003 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDUARDO IMAR DO AMARAL	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BUSATTO
ADVOGADO	: ALTAMIR FREITAS BRAGA	ADVOGADO	: MARGARIDA MARIA DE CÁSSIA ABUD	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: RR - 944 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1930 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS SOARES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 80022 / 2003 - 461 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO ABDALA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO FRANCISCO FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
PROCESSO	: RR - 965 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1930 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FILIPE ZONTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ERONI DO CARMO DE LIMA CUSIN
RECORRENTE(S)	: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ULISSES MELO
ADVOGADO	: IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR - 18 / 2004 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VANDELSON MIRANDA SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ REYNALDO GIAMMARINO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: RR - 965 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1948 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARCUS MAURÍCIO CONCEIÇÃO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RECORRIDO(S)	: LIMGER - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 96 / 2004 - 002 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MOLLICA TOCALINO	ADVOGADO	: SILVÉRIO BALDISSERA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO REBELLO ORTIZ	RECORRIDO(S)	: EDSON MIRANDA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: TOMAZ DE AQUINO CORDOVA E SÁ FILHO	RECORRIDO(S)	: OLAVO FERREIRA MACHADO - COMÉRCIO (LANCHONETE E CHURRASCARIA COSTELÃO)
				ADVOGADO	: ADRIANO DAMIN
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ LINO DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: ODEVALDO LEOTTI

PROCESSO	: RR - 168 / 2004 - 004 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 126358 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2661 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: AMÉLIA DE LIMA GUEDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: GLAUCILENE MARTINS KRUGER	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES
RECORRIDO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTONIO RUSSO
ADVOGADO	: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA			RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO GAUDÊNCIO BATISTA
PROCESSO	: RR - 455 / 2004 - 076 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO			ADVOGADO	: LUCIANA CRISTINA QUIRICO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Brasília, 17 de fevereiro de 2005.		PROCESSO	: RR - 2784 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VICENTE DE NAZARÉ	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.		RECORRIDO(S)	: PROPET COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA			ADVOGADO	: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
PROCESSO	: RR - 493 / 2004 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 416 / 1992 - 851 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO FERNANDO BARBOSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO
RECORRENTE(S)	: ALBA SANT'ANA DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR - 226 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: AIDA BORBA CORREA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: NILSON AURI C DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 195 / 1998 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COESA COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ SAMUEL NERCOLINI
ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: RICARDO TITOTO NETO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE MACEDO
PROCESSO	: RR - 494 / 2004 - 004 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉDER PUCCI	ADVOGADO	: IVÂNIO CEVEY OZORIO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: VENEZA SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 315 / 2002 - 099 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRE APARECIDA SIMONE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	ADVOGADO	: OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	RECORRENTE(S)	: ORIVAL SORIANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BENEDITA DA COSTA MACHADO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 3360 / 1999 - 202 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSE EMI MATSUI
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: NEWTON JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO	: ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ	RECORRIDO(S)	: SANKIO PHARMA BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 467 / 2002 - 059 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 657 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BENTO PAULO SILVA MARTINS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES DE MEDEIROS	ADVOGADO	: JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ROT KLIM S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 2269 / 2000 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 757 / 2002 - 004 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1170 / 2004 - 010 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRENTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ	RECORRIDO(S)	: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: LUIZ FURTADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	: ADINAMAR FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO	ADVOGADO	: BENEDITO MACHADO	RECORRIDO(S)	: DURVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALTEVIR L. SARMENTO	PROCESSO	: RR - 3 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER
PROCESSO	: RR - 124274 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1011 / 2002 - 070 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: REGINA MITSUE TABUSHI	RECORRENTE(S)	: DESTIL - DESTILARIA ITAJOBÍ S.A.
RECORRIDO(S)	: GILCA GENI CORREA	RECORRIDO(S)	: PEDRO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARATO NETO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHERER	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RECORRIDO(S)	: EMERSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 124453 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ E LITORAL - CONSTRUCCOP	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1588 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1266 / 2002 - 025 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ACIR CLORI CAPOANI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: WÁLTER LUIZ CHAGURI
ADVOGADO	: JORGE FERNANDO PERPÉTUO	RECORRIDO(S)	: RICARDO APARECIDO FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO DELEVEDOVE
PROCESSO	: RR - 124553 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO TRIGO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1901 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE REGINA MENEZES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1282 / 2002 - 077 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA FLUMINENSE S.A. - ENGENHARIA E SERVIÇOS	RECORRENTE(S)	: SÔNIA APARECIDA CARRARA BRAVI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ARLETTE ELIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MÁRCIA NOVELLI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DAYSE FERNANDA S. CORRÊA	RECORRIDO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CORREIA FILHO
		ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	ADVOGADO	: MAGDA BARBIERATO MURCELLI
		RECORRIDO(S)	: FUNCIONAL CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PESSOAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL VANDER LTDA.
		ADVOGADO	: FRANCO DELFINO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI
		RECORRIDO(S)	: ELEONYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1384 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: OLGA MARIA DO VAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCESSO	: RR - 2385 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ELNA GERALDINI
		RECORRIDO(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DA COSTA E SILVA (ESPÓLIO DE)
		ADVOGADO	: MARGARETE BERHALDO TOSSATO	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ CANTARINI
		RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: LEANDRO REINALDO DA CUNHA		



PROCESSO	: RR - 1533 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 181 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1054 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: CALIL NICOLAU	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO	: ROSSINI VOGAS MENEZES
ADVOGADO	: GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA ALVES PINHEIRO CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: CARLOS LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: EDINILSON TEÓFILO DA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO	ADVOGADO	: LEONARDO VALLE SOARES
ADVOGADO	: ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 410 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1085 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1864 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ CARLOS SEGABINAZI	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: THIAGO SILVA DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ESTER CAPRONI DE SÃO JOSÉ
RECORRIDO(S)	: ESPORTE CLUBE COTIANO	RECORRIDO(S)	: ADAIR FERREIRA DE ABREU	ADVOGADO	: MÍRIAM MORENO
ADVOGADO	: EDUARDO LOPES DE MESQUITA	ADVOGADO	: DONIZÉTI LAMIM	PROCESSO	: RR - 1117 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 85 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 484 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
ADVOGADO	: NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ELIANE DE FÁTIMA MATIAS - ME	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: AUGUSTA OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JORGE WINCK PEREIRA	ADVOGADO	: ROSSINI VOGAS MENEZES
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ERNANDES VENTURA
PROCESSO	: RR - 86 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 484 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO VALLE SOARES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1204 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BATISTA FRAZÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SUSETTE LATARO SANTINÃO CEDIM	RECORRIDO(S)	: GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 94 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAGALI MARIA BRESSAN	ADVOGADO	: WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 585 / 2003 - 531 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1206 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALVARÃES
RECORRIDO(S)	: TEREZA OLIVEIRA DA SILVA RÊGO	RECORRIDO(S)	: BRASÍLIA GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA GRANJA TRUNKL
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: ADRIANA GRACIELA GOLBSPAN	RECORRIDO(S)	: IDELFONSO COELHO SERAFIM
PROCESSO	: RR - 96 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WALTERRA PAVIMENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1341 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	RECORRIDO(S)	: EODEMAR SCHOENWALD DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JORGE LOPES
ADVOGADO	: NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	ADVOGADO	: VILI MACHADO BARBOSA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA RAMOS DA SILVA SOUSA	PROCESSO	: RR - 666 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SILVA
PROCESSO	: RR - 99 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1438 / 2003 - 341 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: RICARDO ROBERTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS	ADVOGADO	: LUIZ MARIANO BRIDI	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDIO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S)	: VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DONIZÉTI LAMIM	RECORRIDO(S)	: DENISE KAEFFER
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	PROCESSO	: RR - 718 / 2003 - 003 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: NESTOR ALFEU WUTTKE
PROCESSO	: RR - 108 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1674 / 2003 - 016 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RECORRENTE(S)	: CASA DE SAÚDE GRAJAÚ LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARTINHO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: ANGELUS SEBASTIÃO MERGULHÃO DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: LUIZ FELIPE DA CONCEIÇÃO FARIAS
PROCESSO	: RR - 148 / 2003 - 281 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: ANACLETO COSTA DA CUNHA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1737 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 731 / 2003 - 011 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: EDNA BENEDITA DUARTE DE CAMARGO
ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
RECORRIDO(S)	: VALMIR SILVA NUNES	ADVOGADO	: VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS	ADVOGADO	: EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A.
ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBSON FARIAS DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: RR - 72 / 2004 - 003 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 853 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDLAMAR BRAGA DE HOLANDA OSÓRIO
PROCESSO	: RR - 148 / 2003 - 201 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ JESUS GARBO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAQUIRI	ADVOGADO	: JORGE LUIZ BIANCHI	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP
ADVOGADO	: JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
RECORRIDO(S)	: RAQUEL ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	PROCESSO	: RR - 75 / 2004 - 001 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERUSA FREITAS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1034 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 180 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ADRIANA CÂNDIDO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: HAMILTON ROVANI NEVES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ZÓZIMO FARIAS	RECORRIDO(S)	: VALQUÍRIA MENDES VIANA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CALÍX	PROCESSO	: RR - 1051 / 2003 - 445 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALLANCE NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO	: ANA MARIA CALÍX	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 78 / 2004 - 031 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADRELIANO DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ELIANE LEITE SAMPAIO	ADVOGADO	: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA HADAD DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 78 / 2004 - 031 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO CASTELO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
				RECORRIDO(S)	: QUATRO MARCOS LTDA.



ADVOGADO : MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
 RECORRIDO(S) : VALDIR MARIN DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ PEREIRA PARDIN  
 PROCESSO : RR - 185 / 2004 - 001 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS LIMA DE BRITO  
 ADVOGADO : ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ  
 RECORRIDO(S) : VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO  
 PROCESSO : RR - 527 / 2004 - 001 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : AURELIANO FERREIRA TOBIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : GISELE COUTINHO BESERRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 1794 / 2004 - 079 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES  
 PROCESSO : RR - 126316 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : JEFERSON ANDRÉ CHAGAS REZENDE  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO  
 PROCESSO : RR - 126355 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : VITORINO GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 129318 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO POETA ALVES  
 ADVOGADO : ADROALDO RENOSTO  
 PROCESSO : RR - 129615 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : AIDA DA COSTA LOPES AMARAL  
 ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA  
 PROCESSO : RR - 129819 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
 RECORRIDO(S) : NILZA MARÍLIA GARCIA FURTADO  
 ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 11/02/2005 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 158 / 1996 - 751 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 RECORRIDO(S) : ODIR EMILIO MALLAMANN  
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH  
 PROCESSO : RR - 516 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : FAST PAPER SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : SÔNIA A. RIBEIRO SOARES SILVA  
 RECORRIDO(S) : IDALINA LOPES MONSÃO  
 ADVOGADO : BEATRIZ MESQUITA POLITANI

PROCESSO : RR - 597 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : SALETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO BRITO  
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL  
 PROCESSO : RR - 761 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : DAIREZ BASTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO  
 PROCESSO : RR - 994 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RECORRIDO(S) : HÉLDER DO ESPÍRITO SANTO FRANÇA E OUTRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CALCANTE  
 PROCESSO : RR - 1262 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : IZABEL SOARES DE OLIVEIRA DOMINGUES  
 ADVOGADO : WALDIR RAMOS SOARES  
 RECORRIDO(S) : ALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ DE AZEVEDO FILHO  
 PROCESSO : RR - 1263 / 2001 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1268 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : VALDÁVIA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO MIRANDA SANTOS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE FREITAS GAMEIRO  
 PROCESSO : RR - 1316 / 2001 - 066 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES  
 RECORRIDO(S) : ANA ELIZABETH DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA  
 PROCESSO : RR - 1606 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : AUTO MOTO ESCOLA MÁRCIO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ HORTA MORENO VENEZIANO  
 RECORRIDO(S) : DAVI MORAIS DA SILVA  
 ADVOGADO : MARÍLIA IZABEL DE ALBUQUERQUE LATORRE  
 PROCESSO : RR - 1753 / 2001 - 113 - 15 - 85 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : BERENICE VIEIRA  
 ADVOGADO : CELSO MITSUO TAQUECITA  
 PROCESSO : RR - 1873 / 2001 - 481 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ  
 ADVOGADO : ELZA MARIA GOMES GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ RODRIGUES WILLEMEN  
 ADVOGADO : MÁRCIA SANTOS WERNECK

PROCESSO : RR - 2520 / 2001 - 244 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : LAMARTINE BARRETO DA SILVA  
 ADVOGADO : DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER  
 RECORRIDO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS  
 PROCESSO : RR - 76 / 2002 - 251 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI  
 ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES DE FREITAS  
 PROCESSO : RR - 110 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS  
 ADVOGADO : LARISSA BARBOSA NOGUEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANA MÁRCIA FERNANDES AMARO  
 ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO  
 PROCESSO : RR - 225 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU  
 ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL PADUANELO FERRESE  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
 PROCESSO : RR - 336 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
 ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO JOHANN  
 ADVOGADO : RHODI LEANDRO COSTA  
 PROCESSO : RR - 641 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELA CASTRO AGUDIN  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO NOGUEIRA FILHO  
 ADVOGADO : NELSON IKUTA  
 PROCESSO : RR - 659 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : FRUTICULTURA MALKE LTDA.  
 ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI  
 RECORRIDO(S) : LAURECI DE JESUS ROSA  
 ADVOGADO : SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI  
 PROCESSO : RR - 709 / 2002 - 059 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARIA LAURA DA SILVA  
 ADVOGADO : VANDERLEI DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA NUNES  
 PROCESSO : RR - 800 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA 2000 LTDA.  
 ADVOGADO : RUBENS ÂNGELO PASSADOR  
 RECORRIDO(S) : ROMALDO ANTONIO DE MATTOS  
 ADVOGADO : WALTER WILIAM RIPPER  
 PROCESSO : RR - 832 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE MOURA FERREIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO  
 PROCESSO : RR - 940 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : EDUARDO SILVA FILHO



PROCESSO	: RR - 984 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ABDON PADILHA WALTRICK	PROCESSO	: RR - 52341 / 2002 - 025 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDSON ARCARI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2028 / 2002 - 382 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO BAREA NETTO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANAC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE OSASCO S/C LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO SARMENTO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS	ADVOGADO	: DARCI VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 63 / 2003 - 999 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WILSON MESSIAS MOREIRA	RECORRIDO(S)	: EVELINE FÁTIMA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SANDRA FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS
PROCESSO	: RR - 1076 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2221 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSEFA MARIA DE JESUS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: VÂNCI GUERRA DE MACEDO MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: CELPPA MADEIRAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 275 / 2003 - 105 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO	: ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1081 / 2002 - 351 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUCIANE APARECIDA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDILSON COSTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2757 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIPIRIÁ
RECORRIDO(S)	: LOJÃO REBERTO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 910 / 2003 - 023 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO GODOY	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S)	: LUCILENE BATISTA SARAIVA	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI	ADVOGADO	: IVANIR JOSÉ TAVARES
PROCESSO	: RR - 1095 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DE ASSIS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MOISÉS NEVES DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ISABEL MARTINES COZENDEY	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA CRUZ
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2759 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 942 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MULTI REFEIÇÕES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ANDREA ALBUQUERQUE NOGUEIRA AGONDI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: MÔNICA MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: FLAVIANA APARECIDA GUEDES BOLOGNANI	RECORRIDO(S)	: EMÍLIO CARMONA
PROCESSO	: RR - 1121 / 2002 - 332 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA ANA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSUÉ COVO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: WILBER BURATIN BEZERRA	PROCESSO	: RR - 971 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 3126 / 2002 - 202 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO ITAPECERICA S.A. - FISA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO REYNALDO KRUGER JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: VALMIR JOSÉ DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JURACI PAULO CÉSAR
ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO
PROCESSO	: RR - 1219 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1048 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: NILCE CAMARGO PAIXÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	PROCESSO	: RR - 4501 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
ADVOGADO	: CIRENE ESTRELA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EDISON BERTO
RECORRIDO(S)	: SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	: RR - 1345 / 2002 - 007 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	PROCESSO	: RR - 1065 / 2003 - 062 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: JACI GOMES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO AMERICANO DE LINS DA IGREJA MOTODISTA - IALIM
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DORIAN LAÉRCIO	PROCESSO	: RR - 4598 / 2002 - 030 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR
ADVOGADO	: CÉLIA MARIA DELGADO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: ADÃO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOANETE HEINZ GUESSER	ADVOGADO	: PAULO POLATO
ADVOGADO	: WILTON MAURÉLIO	ADVOGADO	: CRISTIANE SALDANHA	PROCESSO	: RR - 1172 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1484 / 2002 - 113 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN	RECORRENTE(S)	: PANASONIC DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: ADVOCACIA SAMIR JORGE	PROCESSO	: RR - 29791 / 2002 - 005 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES
ADVOGADO	: GENARO SILVEIRA PAPINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: EMÍLIA FERNANDES FRANCO
RECORRIDO(S)	: RAFAEL SOCRATES FRANCO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JULIANE REGINA FROELICH
ADVOGADO	: GILBERTO MARTINS CASTRO	RECORRIDO(S)	: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1201 / 2003 - 009 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1821 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÔMULO CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR GOMES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS			RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA DESSA MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA FARACO DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: TOLENILDO FERREIRA DE SANTANA

PROCESSO	: RR - 1209 / 2003 - 221 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1689 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2512 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MELSON TUMELERO S.A.	RECORRENTE(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COTONIFICIO JOSÉ RUFINO S.A.
ADVOGADO	: MARISTELA BEDUSCHI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADO	: HELENA BARACHO
RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA CAMPOS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MIGUEL JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GRACIANA BERLITZ WILDNER	ADVOGADO	: FLORIMAR CAMPOS BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO BARROS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1214 / 2003 - 132 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1771 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 2655 / 2003 - 008 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	: DÉBORAH CARDOSO GUIRRA	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
PROCESSO	: RR - 1281 / 2003 - 001 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1776 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2770 / 2003 - 040 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: ALICE E SILVA CERVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ROQUE ALMEIDA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: LEANDRA DE JESUS SATURINO DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: RR - 1782 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 56041 / 2003 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1291 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RAQUEL CARVALHO DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: CLEANIC COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRIDO(S)	: DOLORES MARIA GENTILINI
ADVOGADO	: WERBYH MANOEL GIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ELIANA MEIRA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO	PROCESSO	: RR - 39 / 2004 - 004 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 1300 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRENTE(S)	: TERESINHA AUGUSTA RISÉRIO DA PAIXÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
RECORRENTE(S)	: DIVINO MARTINS CARDOSO	PROCESSO	: RR - 1787 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO	PROCESSO	: RR - 139 / 2004 - 017 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1311 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1792 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO TAVARES AREAS
RECORRIDO(S)	: POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VERCIANO NETO	PROCESSO	: RR - 285 / 2004 - 003 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: SÉRGIO MARINHO LINS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: RR - 1355 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	ADVOGADO	: JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1796 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEUDESDES BRANDÃO FEIJÓ
RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ISABEL COSTA LANG
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S)	: EDGILSON RONNI DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 598 / 2004 - 004 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: WALDIR APARECIDO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1368 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1863 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MANOEL FARIAS DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: CÉSAR BETT	ADVOGADO	: JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JAISSON DA SILVA PAULA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	PROCESSO	: RR - 600 / 2004 - 111 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1381 / 2003 - 011 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA MICHELIN LABOISSIERE E OUTRA
RECORRENTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 2086 / 2003 - 014 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: JEAN CARLOS SANTOS LAURINDO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: RR - 1592 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 695 / 2004 - 009 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: RR - 1863 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S)	: PAULO VIRGÍNIO HERRERA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MILCÍADES MARCIANO DE ABREU BRAGA



ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1171 / 1998 - 411 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1419 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 750 / 2004 - 018 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA
RECORRENTE(S) : SHEILA CAMARGO LOPES	RECORRIDO(S) : EDUARDO DA COSTA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : SILGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA COELHO	PROCESSO : RR - 1688 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA	PROCESSO : RR - 1313 / 1998 - 084 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 796 / 2004 - 011 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSIÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ	RECORRIDO(S) : OSVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RECORRIDO(S) : MILTON BALSANELLI	ADVOGADO : EMÍLIO BONA MARCON
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	PROCESSO : RR - 1809 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : DIVA DE MATTOS SEIDEL	PROCESSO : RR - 2545 / 1999 - 461 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 816 / 2004 - 062 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOILDA DE ASSUNÇÃO COSTA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.	ADVOGADO : JAYME ALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ÁGUA POÇOS LTDA.	ADVOGADO : SILVANA MACHADO CELLA	RECORRIDO(S) : CELSO MARTINS PINTO - ME
ADVOGADO : GERSON AUGUSTO	RECORRIDO(S) : MÁRIO ALVES VASCONCELOS	ADVOGADO : BERENICE LANCASTER S. DE TORRES
RECORRIDO(S) : PAULO TEIXEIRA ARRUDA	ADVOGADO : VALDETE DE MORAES	RECORRIDO(S) : ANGELINA CAVASSI MARTINS PINTO
ADVOGADO : OSMAR LÚCIO FERREIRA	PROCESSO : RR - 30 / 2001 - 821 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : BERENICE LANCASTER S. DE TORRES
PROCESSO : RR - 1260 / 2004 - 009 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 2021 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : NILTON BRUNO CARLESSO E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SEVERA GONÇALVES FERNANDES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BIRNFELD	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : ERNO WELTER	RECORRIDO(S) : EUGENIO & SUARES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE	ADVOGADO : AIDÉ FERNANDES FONTES PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	PROCESSO : RR - 184 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RICARDO MARIOTO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : FÁBIO MASSAO KAGUEYAMA
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 2120 / 2001 - 371 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2744 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CASA DE CARNES GUARACHO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO LARANJEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : GOLDEN GAME COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE VÍDEO LOTERIAS LTDA.	RECORRIDO(S) : RONALDO MANSANO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO LEAL
ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADO : ACÁCIO BREVILIERI	ADVOGADO : PAULO JINITY SATO
RECORRIDO(S) : PAULA CAMPOS DE SOUZA	PROCESSO : RR - 249 / 2001 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELAINE BITTENCOURT SANTOS - ME
ADVOGADO : ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 2179 / 2001 - 471 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 129333 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAÉ	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA BAUM	RECORRIDO(S) : REGINA RIBEIRO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO : RAQUEL ANCHIETA ALEXANDRE LEVASSEUR	ADVOGADO : ADILSON AIRES	RECORRIDO(S) : WILLIAN FLORENTINO VIEIRA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : LEILA FERNANDA DE AGUIAR SILVA MENDONÇA	PROCESSO : RR - 492 / 2001 - 271 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO : ELIZA LOURES DE SOUZA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 2197 / 2001 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 129818 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : BELLA PIZZA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : DANIELA PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ADVOGADO : EDUARDO ARRUDA CASTANHO	ADVOGADO : ADRIANO DINIZ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ SCHWANTZ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO VIEIRA XAVIER	RECORRIDO(S) : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÉDO
ADVOGADO : EDEMAR SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	ADVOGADO : RUBENS MARIO DE MACEDO FILHO
PROCESSO : RR - 148905 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 730 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2209 / 2001 - 471 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIENA RIO RESTAURANTES LTDA.	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH	ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	RECORRIDO(S) : DUBOIE LANCHONETE DANÇANTE LTDA.
RECORRIDO(S) : SILDIMAR DA SILVA MACHADO	RECORRIDO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ ROQUE JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	RECORRIDO(S) : VANDERLEI DA SILVA
Brasília, 17 de fevereiro de 2005.	RECORRIDO(S) : JOÃO UEMURA	ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LOUREIRO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : RR - 2302 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : RR - 1329 / 2001 - 332 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 1011 / 1994 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARANHÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUCIANO GONÇALVES STIVAL	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE LÁZARO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CAMILO FEICHON GONZALES	ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
ADVOGADO : FLÁVIO SIQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ACIOLY DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S) : MARIA NÉRIS BURITI E OUTRO		
ADVOGADO : EVANDRO ARCANJO		

PROCESSO	: RR - 2393 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 641 / 2002 - 331 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1941 / 2002 - 075 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RECORRIDO(S)	: PROJÉT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO LEYFER	ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA
ADVOGADO	: EGÍDIO DONIZETE PEREIRA	ADVOGADO	: EUGENIO CARLOS BOZZETTO	RECORRIDO(S)	: USINA CAETÉ S.A.
RECORRIDO(S)	: COOPERLABOR COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS	RECORRIDO(S)	: DALMIR DE OLIVEIRA DIAS	ADVOGADO	: FERNANDO F. ROSSI
RECORRIDO(S)	: ALMIR PINTO	ADVOGADO	: SELENE MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROSENDIR LOPES FERREIRA
ADVOGADO	: MARILENE ROSA MIRANDA	PROCESSO	: RR - 665 / 2002 - 069 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA AURÉLIA COELHO PRADO
PROCESSO	: RR - 37 / 2002 - 102 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: VENEZA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: RR - 2163 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA RITA TORRES DE LIRA	RECORRIDO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RECORRIDO(S)	: ARAGON BORDADOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 84 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDER APARECIDO ALVARENGA	ADVOGADO	: MARCELO SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RECORRIDO(S)	: CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 689 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA
RECORRIDO(S)	: SUPREMO RESTAURANTE E BUFFET LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2998 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO MANOEL PINTO NETO	RECORRENTE(S)	: ÉDSON ANTÔNIO MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA RIBEIRO	ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S)	: PROJEÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA.
PROCESSO	: RR - 91 / 2002 - 465 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILAS RENATO PARENTI	ADVOGADO	: MARISA TERESINHA DIAS AQUINO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1075 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RENATO CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ AGUADO
RECORRIDO(S)	: ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 6748 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTTO JOÃO GUSTAVO BETHKE	RECORRIDO(S)	: JOANE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MODES	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA GORETE DE ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO	: CLEIDE RICARDO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE ANDRADE	ADVOGADO	: ÉLIO AVELINO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 108 / 2002 - 102 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DA ROCHA SOARES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: NEUSA APARECIDA BASÍLIO DE ANDRADE	ADVOGADO	: CARLOS VALÉRIO DE ASSIS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: PAULO DA ROCHA SOARES	RECORRIDO(S)	: GRUPO CONCRETA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA VIOLETA NUNES DE MIRANDA	PROCESSO	: RR - 1350 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 66 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 164 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RENATO DE CASTRO GAMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DANIELLE PINA DYNA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"	ADVOGADO	: FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ELVANIR ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	PROCESSO	: RR - 134 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: GETÚLIO R. CLASEN	PROCESSO	: RR - 1412 / 2002 - 341 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 176 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: PLASTIGONI INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JACKSON SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	: APARECIDO VIANA IMÓVEIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: CLEUSA OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO GRACELI
ADVOGADO	: ANA PAULA WERNECK VIANA	RECORRIDO(S)	: SAMUEL BARRETO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 249 / 2003 - 201 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANDRA REGINA VILAS BOAS LESA	ADVOGADO	: MARILUCE COSTA SCHUMAN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CRISTIANE CARLOVICH	PROCESSO	: RR - 1417 / 2002 - 341 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 220 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA PREBIANCHI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORECATU	RECORRIDO(S)	: PLASTIGONI INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE RHEMA LTDA.
ADVOGADO	: LANEREUTON THEODORO MOREIRA	ADVOGADO	: CLEUSA OLIVEIRA BUENO	PROCESSO	: RR - 351 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PEDRO ALVES (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: EVALDO DA SILVA EVANGELISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	ADVOGADO	: MARILUCE COSTA SCHUMAN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 238 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1916 / 2002 - 054 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ MARTINS
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EVAN MÁRCIO LEITE
RECORRIDO(S)	: CLÉBIO JOSÉ DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FERCOI S.A.	ADVOGADO	: ROSANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO	: VITOR VICENTINI	PROCESSO	: RR - 357 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 347 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSENILDO DE SOUZA BARRETO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1918 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EMILIO CACIANO DE MENDONÇA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ MARTINS
ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JORCELI CÂNDIDO
RECORRIDO(S)	: CASA DE CARNES CARINA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	ADVOGADO	: ROSANA FERREIRA DA SILVA
		ADVOGADO	: EMÍDIO ROSSINI		
		RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR CANANI		
		ADVOGADO	: SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI		





PROCESSO	: RR - 433 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1059 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1558 / 2003 - 491 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO COSTA
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO
ADVOGADO	: ANDREA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MASAO ISAYAMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
RECORRIDO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: RR - 1069 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1590 / 2003 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RÉGIS VELHO PATEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
PROCESSO	: RR - 653 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ BERTONI FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	PROCESSO	: RR - 1085 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1606 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALDECI PINTO FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: CTM CITRUS S.A.
PROCESSO	: RR - 729 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CLÁUDIO FELIPE ZALAF
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE E OUTROS
RECORRENTE(S)	: UTINGÁS ARMazenadora S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA
ADVOGADO	: MARIANGELA MOLINA LOMELINO	RECORRIDO(S)	: PEDRO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1624 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADOLFO QUIRINO DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1093 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: RR - 804 / 2003 - 023 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ELIANE FERREIRA DUTRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVANISE ROMAGNOLI OKAZAKI
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL VICENTE MACEDO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1642 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELDEIR ALMEIDA GUIMARAES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUEDES	PROCESSO	: RR - 1100 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
PROCESSO	: RR - 868 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO WOLFF
RECORRIDO(S)	: ADEMAR LUIZ SIVERIS (FAZENDA TRICOLOR)	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	: ANDERSON MELLO ROBERTO	RECORRIDO(S)	: PAULO RODOLFO LOCATELLI FONSECA	PROCESSO	: RR - 1694 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AGNALDO TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: JULIMAR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DONIZÉTI LAMIM	PROCESSO	: RR - 1101 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 874 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: JOEL PEIXOTO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ILTON MADIA
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AIRTON MARQUES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1698 / 2003 - 023 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI	PROCESSO	: RR - 1144 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ZACARIAS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM DA COSTA AVELINO E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO	: FABIANO JOSUÉ VENDRASCO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
PROCESSO	: RR - 926 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDERI ALMEIDA RODRIGUES	ADVOGADO	: PATRÍCIA GÓES TELES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JACKSON SILVA LINS	PROCESSO	: RR - 1729 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S)	: MARCOS BAZZO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADO	: JOSÉ SAMUEL NERCOLINI	RECORRENTE(S)	: AYLSON JOSÉ VIAL
RECORRIDO(S)	: CELSO ANTÔNIO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 1311 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO	: RENATA MARIA ALVES LEITE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
PROCESSO	: RR - 964 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VALDERI ALMEIDA RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 1745 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO	: JACKSON SILVA LINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LOURIVAL GARCIA	RECORRIDO(S)	: MARCOS BAZZO	RECORRENTE(S)	: NILZA PACHECO DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: SINÉSIO MENDES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ SAMUEL NERCOLINI	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO	: MARCELO DE MORAIS BERNARDO	PROCESSO	: RR - 1311 / 2003 - 070 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
PROCESSO	: RR - 1028 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1750 / 2003 - 004 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: OSVALDO MARTINEZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO QUINTINO
RECORRIDO(S)	: ARNALDO RUIZ E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1381 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO	: MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: LÚCIA BEZERRA
		RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
		RECORRIDO(S)	: PAULO GOMES ANTUNES		



PROCESSO : RR - 1758 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FELICIANO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT  
 ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA  
 PROCESSO : RR - 1760 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : JONAS CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT  
 ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA  
 PROCESSO : RR - 1765 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MARIA ANGELINA DO NASCIMENTO STRACK  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RICARTE  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT  
 ADVOGADO : LÚCIA BEZERRA  
 PROCESSO : RR - 1811 / 2003 - 008 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC  
 ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL  
 RECORRIDO(S) : HERALDO HUMBERTO DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : RICARDO PINHEIRO MAIA  
 PROCESSO : RR - 10131 / 2003 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIA SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS  
 PROCESSO : RR - 17073 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : J. R. GOMES DE SOUZA (DISTRIBUIDORA SÃO PAULO)  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO BEZERRA TRAVASSOS  
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO  
 PROCESSO : RR - 326 / 2004 - 004 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : MAKRO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : ADEVILSON RAMALHO CHAGAS  
 PROCESSO : RR - 939 / 2004 - 109 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES  
 RECORRIDO(S) : NILMA MARIA DAS NEVES SILVA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE  
 PROCESSO : RR - 1074 / 2004 - 014 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MILTON SOARES DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

PROCESSO : RR - 1448 / 2004 - 013 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ARTHUR SOUZA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 PROCESSO : RR - 126362 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA MILANEZ  
 ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO  
 PROCESSO : RR - 130154 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : QUELI DA SILVA  
 ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 150066 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : ESTADO DO PARÁ  
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 RÉU : COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - COONTRATE  
 PROCESSO : AC - 150107 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : ESTADO DO AMAZONAS  
 RÉU : MARIA NELCIMAR DACIO DA SILVA  
 PROCESSO : HC - 150108 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 IMPETRANTE : SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
 ADVOGADO : SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
 AUTORIDADE COATO-RA : HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO, JUÍZA RELATORA DO TRT 15ª REGIÃO  
 PACIENTE : ANTÔNIO DOS SANTOS CATARINO  
 PROCESSO : AC - 150185 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 RÉU : MARIA DA PENHA XAVIER PINHEIRO GURGEL DE ALENCAR E OUTROS  
 PROCESSO : HC - 150347 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REQUERENTE : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA  
 ADVOGADO : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA  
 AUTORIDADE COATO-RA : TRT DA 24ª REGIÃO  
 PACIENTE : JOSÉ RAFAEL DOS REIS DEL PINO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2005 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 150067 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AUTOR(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 149725 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTOR(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2005 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 149706 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AUTOR(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 AUTOR(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2005 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 150026 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AUTOR(A) : DTS LATIN SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.  
 ADVOGADO : SILVIA MARIA PORTO  
 RÉU : RUDY ARAÚJO

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### ATO REGIMENTAL Nº 3/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que alterou o art. 114 da Constituição Federal, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, **RESOLVEU**, por unanimidade: I - incluir os itens XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: "XX-XI - habeas corpus - HC; XXXII - recurso ordinário em habeas corpus - ROHC; XXXIII - habeas data - HD; XXXIV - recurso ordinário em habeas data - ROHD; II - incluir o item IX no art. 231 do RITST, nos seguintes termos: IX - habeas data.  
 Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

### ATO REGIMENTAL Nº 4/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Sandra Lia Simón, tendo em vista a decisão tomada no julgamento do Processo nº TST-CCI-145.586/000-00-04, **RESOLVEU**, por unanimidade, acrescentar o item IV no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: Art. 74. Compete a cada uma das Turmas julgar: ... "IV - os recursos ordinários em ação cautelar, quando a competência para julgamento do recurso do processo principal for atribuída à Turma.  
 Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AG-SS-140.855/2004-000-00-00.5TST

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS - JUIZ DO TRT DA 23ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTERES- : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDJUFE/MT

## DESPACHO

A União, com fundamento nos artigos 13 da Lei nº 1.533/51 e 4º da Lei nº 4.348/64, requer a suspensão da liminar concedida no Mandado de Segurança nº TRT-MS-89.2004.000.23.00-0 pelo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, que determinou ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que se abstenha de promover os descontos previdenciários oriundos da Emenda Constitucional nº 41/2003, incidentes sobre os proventos da aposentadoria dos substituídos pelo Impetrante.

O Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência desta Corte, por intermédio do despacho exarado às fls. 94-96, indeferiu o pedido de suspensão de segurança formulado pela União Federal.

Inconformada com esse despacho, a requerente interpôs o agravo regimental de fls. 102-106, propugnando pela reforma da decisão.

Ocorre que, consultando o andamento do Processo nº **TRT-MS-89/2004-000-23-00-0**, autos principais em relação a este pedido de suspensão de segurança, constatou-se que o Tribunal Regional da 23ª Região julgou seu mérito, decidindo "(...)rejeitar a arguição de litispendência para admitir o mandado de segurança, com fulcro no art. 135, I, do Regimento Interno deste eg. Regional, reputando absolutamente irrelevante a arguição de inconstitucionalidade; consequentemente, não havendo qualquer ilegalidade no ato administrativo perpetrado pela Autoridade dita 'coatora', denegar a segurança pleiteada, cassando a liminar anteriormente deferida."

Assim, tendo em vista que a liminar então deferida pelo Regional não mais subsiste no mundo jurídico, impõe-se a declaração da perda de objeto deste pedido de suspensão de segurança.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo regimental, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

Dê-se ciência ao Ex.mo Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, ao Ex.mo Juiz Tarcísio Valente, Relator do mandado de segurança, e à União, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1033/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, considerando disposto no artigo 92, inciso I-A, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, pela qual foi criado o Conselho Nacional de Justiça, e considerando o disposto no art. 103-B, incisos VIII e IX, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que atribui competência ao Tribunal Superior do Trabalho para indicar um juiz integrante de Tribunal Regional do Trabalho e um magistrado de Vara do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVEU**, por unanimidade, autorizar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a consultar todos os Juizes de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho a fim de que manifestem expressamente interesse em compor o Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada à indicação do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1034/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, por unanimidade, aprovar as alterações no Regulamento Geral do Tribunal Superior do Trabalho nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a Divisão de Apoio aos Ministros, subordinada à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, com as atribuições de planejar, coordenar, controlar e executar atividades de atendimento e suporte nos deslocamentos, por via aérea, dos Ministros do Tribunal e durante as Sessões.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio aos Ministros é composta pelo Setor de Programação de Viagens, Setor de Atendimento Externo e Setor de Apoio às Salas de Sessões.

Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 5, do Quadro Geral de Funções Comissionadas, passa a integrar a estrutura da Divisão, cabendo ao seu ocupante substituir o titular da unidade nos seus afastamentos e auxiliá-lo na coordenação das atividades da Divisão.

Art. 3º O Setor de Controle de Passagens do Serviço de Apoio Administrativo é transferido para a Divisão de Apoio aos Ministros, alterando-se sua denominação para Setor de Programação de Viagens.

Art. 4º Ficam criados:

I - o Setor de Atendimento Externo; e

II - o Setor de Apoio às Salas de Sessões.

Art. 5º Fica alterada a denominação de um cargo em comissão código CJ-1, do Gabinete da Presidência, de Assessor B para Chefe da Divisão de Apoio aos Ministros, código CJ-1.

Art. 6º Ficam alteradas as denominações das seguintes funções comissionadas:

I - de nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa:

de Chefe do Setor de Controle de Passagens para Supervisor do Setor de Programação de Viagens, nível FC-4;

de Assistente 4, da Tabela de Funções Comissionadas da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, para Supervisor do Setor de Apoio às Salas de Sessões, nível FC-4.

II - de Assistente 4, nível FC-4, do Quadro Geral de Funções Comissionadas, para Supervisor do Setor de Atendimento Externo, nível FC-4.

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas pelas unidades mencionadas nos artigos anteriores serão determinadas por Ato do Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1036/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, **RESOLVEU**, por unanimidade, referendar o ATO GDGCJ.GP Nº 023/2005, praticado pelo Ministro Presidente, que tem o seguinte teor: "Convocar o Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para substituir o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, no período de 11 de fevereiro de 2005 a 25 de março de 2005."

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1037/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, **RESOLVEU**, por unanimidade, extinguir a comissão temporária constituída pela Resolução Administrativa nº 816/2001, para acompanhar a reforma do Poder Judiciário, porque esgotados os seus objetivos.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1035/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, **RESOLVEU**, por unanimidade: I - designar os Ex.mos Ministros integrantes da

Comissão de Regimento Interno para apresentar proposta de Resolução Administrativa que disciplinará a estrutura e o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até que seja sancionada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal; II - os trabalhos deverão estar concluídos no prazo de 15 dias.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RODC-1346/2003-000-03-00.0 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

ADVOGADO : DR. GERALDO SANTOS OLIVA JÚNIOR

RECORRENTES : PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S.A. E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA

RECORRIDOS : OS MESMOS

## DECISÃO

1. Junte-se a Petição nº 169634/2004-5.

2. O Sindicato profissional Suscitante e a CLÍNICA PSIQUIÁTRICA E DE REPOUSO PRONTAMENTE, única Suscitada remanescente, notificam celebração de acordo e requerem a desistência da ação.

3. Homologo, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC.

4. Em decorrência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII e parágrafo 4º, do CPC.

5. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

6. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AG-ES-85.345/2003-000-00-00.6TST

AGRAVANTES : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JARAGUÁ DO SUL E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. RICARDO LUIS MAYER E MARCELO BÉDUSCHI

AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

## DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 269, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-AG-ES-96.999/2003-000-00-00.5TST

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E NELSON MANNRICH

AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 348, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-AG-ES-97.948/2003-000-00-00.0TST

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : DR. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA

## D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 228, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-AG-ES-99.118/2003-000-00-00.8TST

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COOTURB

ADVOGADO : DR. DARISON SARAIVA VIANA

AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. ÁLVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

AGRAVADO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

## D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 399, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-AG-ES-119.678/2003-000-00-00.8TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL

ADVOGADA : DR.ª ROSELY COELHO SCANDOLA

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 161, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-AG-ES-141.376/2004-000-00-00.3TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MEIAS DE JUIZ DE FORA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÊXTEIS DE JUIZ DE FORA

## D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 104, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-ES-144.255/2004-000-00-00.8TST

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

## D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 79, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-ES-147.607/2004-000-00-00.6TST

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GOEDERT

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

## D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 133, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## RETIFICAÇÃO

Na Ata da 33ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 08/11/2004, páginas 487 a 498, na parte referente ao **Processo: ER-510733/1998.2 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nairton Lins, Advogado(a): Dr(a). Arazy Ferreira dos Santos, Embargado: Banco Central do Brasil, Advogado(a):(a). Liliane Maria Busato Batista Turra; ONDE SE LÊ: ... por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e José Luciano de Castilho Pereira, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão do Regional no que se refere à incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à egrégia Turma para que julgue os demais temas veiculados no recurso de revista. LEIA-SE: ... por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer dos Embargos.

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo registrou, com satisfação, que o Excelentíssimo Presidente da República indicou, em lista tríplice oferecida por esta Corte, para ocupar o cargo de Ministro desta Casa, o Excelentíssimo Juiz Aloysio Corrêa da Veiga, integrante da composição do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, a doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tórres das Neves, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento do processo em pauta e, aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 726/1999-000-17-00.3 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Nathália Rotsen de Melo, Recorrido(s): Aldiléia Bussular Saraco e Outros, Advogado: Dr. Eloilson Tadeu Colombi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 560374/1999.6 da 19ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Recorrido(s): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 616427/1999.0 da 5ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vera Lúcia de Almeida Francisco, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário, quanto à alegação de erro de fato, por ausência de fundamentação; II - quanto à causa de rescindibilidade, prevista no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 888/2000-000-15-00.7 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Sidnei Benedito Quiles e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada; II - dar provimento ao Recurso

Ordinário para julgar procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais em razão do IPC de março de 1990, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Ellen Coelho Vignini, patrona da Recorrente. **Processo: ROAR - 676325/2000.8 da 5ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tânia Maria Assis dos Santos da Hora, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 680444/2000.8 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ademir da Silva Filgueiras e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por não-cabimento da ação, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 179/2001-000-15-40.7 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Álvaro Cherubini Filho, Advogado: Dr. Marcello José Pinho Filho, Recorrido(s): Município de Pitangueiras, Procurador: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 196/2001-000-10-00.7 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Assunção de Maria Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrona da Recorrente. **Processo: ROAR - 1195/2001-000-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dorval de Oliveira Lago, Advogado: Dr. Luís Antônio Malagi, Recorrido(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Lençóis Paulista (atual Vara do Trabalho) na Reclamação Trabalhista nº 1.586/99 e, em novo julgamento, deferir o pedido de reintegração do Autor nos quadros funcionais do Município, no mesmo cargo, com o consequente pagamento dos salários, férias, décimos terceiros salários, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e demais vantagens inerentes ao cargo, relativos ao período de afastamento, descontando-se o valor recebido, na época, a título de rescisão contratual. **Processo: ROAR - 1416/2001-000-15-00.2 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adauto Batista Cavalcante, Advogada: Dra. Miriam Santos Gazell, Recorrido(s): José Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cândida Tavares, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 1477/2001-000-15-00.0 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves e outro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 6261/2001-909-09-00.4 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fernando Roiko e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6343/2001-909-09-00.9 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sampaio, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Paulo Wilson Garrido, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso da Autora para, julgando procedente o pedido da Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas da presente Ação Rescisória pelo Réu, que deverá reembolsar à Autora o montante já expendido a este título. Observação: registrada a presença da Dr.ª Elisângela da Silva Nogueira, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROAC - 13057/2001-000-18-00.0 da 18ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guardas Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança, do Estado de Goiás - SEESVIG, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procuradora: Dra. Janilda Guimarães de Lima Collo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 40588/2001-000-05-00.6 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Município de Encruzilhada, Advogado: Dr. Allah Silva Góes Nascimento, Recorrido(s): Ivaldo Pereira Araújo, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itapetinga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quinta Região. **Processo: ROAR - 40997/2001-000-05-00.2 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra.



Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): José Dilton Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 805583/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Glenio de Castro Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ED-ROAR - 805962/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Walter Antônio Coffani, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 181/2002-000-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): Osvaldo Miranda de Melo e Outro, Advogado: Dra. Maria Celeste da Costa e Silva, Recorrido(s): Inácio Elídio Melo Sá, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Ibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 297/2002-000-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jeferson Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Wilian Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 320/2002-000-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TV Serra Dourada Ltda., Advogado: Dr. George Marum Ferreira, Recorrido(s): Sérgio de Carvalho e Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 365/2002-000-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Priscila Carvalho Xavier, Advogada: Dra. Nathália Teixeira de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): Walter Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Willian José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade processual, suscitada de ofício e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 382/2002-000-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Rodrigo Alves Chaves, Embargado(a): Valéria Gonçalves Brandão, Advogado: Dr. Francisco Gomes Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAG - 549/2002-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Monique Nakano, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Palmeira, Recorrido(s): Guainco Tecnologia de Vanguarda em Cerâmica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 567/2002-000-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hudson de Faria, Advogado: Dr. Robspierre Lobo de Carvalho e outros, Recorrido(s): Eliete Izaura Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Camargo, Recorrido(s): Calçados Imperatriz Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 577/2002-000-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - corrigir, de ofício, erro material observado na conclusão do acórdão; II - acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais e, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo do julgado, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida em contra-razões. **Processo: ED-ROAR - 629/2002-000-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Lillian Oliveira Ureta, Embargado(a): Maura Maria Mendes, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos do voto do Ministro Relator, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: RXOF e ROAR - 707/2002-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocelia Nogueira Lima, Recorrido(s): Lúcia Maria Ceolin Mendes e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 810/2002-000-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Aduwaldo Daibert e Outros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II - por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo, relator, e Antônio José de Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: registrada a presença da Dr.ª Mayris Fernandez Rosa, patrona do Banco do Brasil. Observação 2: falou pelos Recorridos o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 3: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROAR - 821/2002-000-03-00.0 da**

**3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Pedro Guilherme de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Luiz Soares Dumont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto intempestivamente. **Processo: ROMS - 856/2002-000-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alessandra Helena Ferreira e Outra, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Recorrido(s): Expedito Dias Leite, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guanhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, confirmando a liminar deferida, conceder a segurança pleiteada. **Processo: ROHC - 1093/2002-000-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Paciente: Itamar Natal Pasqualotto, Advogado: Dr. Aurea Lúcia Amaral Gervásio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lorena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, conceder a ordem de habeas corpus e, em consequência, determinar sejam efetuadas as comunicações de praxe, a fim de que se expeça o competente salvo-conduto em favor de Itamar Natal Pasqualotto. **Processo: ROAR - 1155/2002-000-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hérsia Maria de Barcelos, Advogada: Dra. Isadora Maria de Barcelos Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ROAR - 1219/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Jesus Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sociedade Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Morégo e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 1284/2002-000-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Casa de Saúde e Maternidade Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1637/2002-000-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PH Arcangeli Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Ana Cláudia Borges Torres Perez, Recorrido(s): Eulina Magalhães Caetano, Advogado: Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, casar a ordem para que a impetrante efetue o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de Eulina Magalhães Caetano. Observação: registrada a presença da Dr.ª Ana Cláudia Borges Torres Perez, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-ROAR - 2180/2002-000-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Franklin de Sá Bezerra, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Embargado(a): Severino Joel de Melo, Advogado: Dr. Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 2420/2002-000-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Hospital Geral de Crateús Ltda., Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Recorrido(s): Edmilson Bezerra Lima, Recorrido(s): Raimunda Alves Vieira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 3013/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Recorrente(s): Orlando Carvalho de Souza Bandeira, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário adesivo interposto pelo Réu, por ausência de interesse de agir; II - rejeitar a preliminar de deserção suscitada e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescisório, julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se, assim, o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 3818/2002-000-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amaro Gustavo da Silva e Outro, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Recorrido(s): Cobranorte - Cobranças do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 5534/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Colégio Geo Guarapes Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior, Recorrido(s): José Carlos da Silva e Outro, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6084/2002-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Alves, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Recorrido(s): Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda., Advogado: Dr. John-

son Sade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAR e ROAC - 6142/2002-909-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira Corretora de Seguros e Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alves, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo nominado. **Processo: ED-AIRO - 6483/2002-000-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Reni Paulo Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Martins, Embargado(a): STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROAG - 10241/2002-000-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jurandir Leão Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Célio Franklin Brito de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 10455/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Antônio Arcanjo Chagas e Outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 11634/2002-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Betina Bortolotti Calenda, Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Recorrido(s): Marcos da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 12532/2002-900-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Ernilson Colaço e Outros, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Iracilda Correia de Alencar, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor dada à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dispensadas na forma da lei. **Processo: ROMS - 12841/2002-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cláudio Anuar Conte Frayha, Advogado: Dr. André Luís Siqueira de Souza, Recorrido(s): Rodrigo Barbosa Almeida da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): Itá - Organização Educacional Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes D'Ávila Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 13031/2002-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Recorrido(s): José Antônio Nicotera, Advogado: Dr. Magnus Henrique de M. Farkatt, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: A-ROAR - 18319/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Souza & Faccin Reparos de Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Odair Soares Coelho, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo nominado. **Processo: ED-ROAR - 31454/2002-000-20-00.3 da 20a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Alberto Luís de Siqueira Leite e Outros, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RXOFAR - 31717/2002-000-20-00.4 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 20ª Região, Autor(a): Município de Feira Nova, Advogado: Dr. João Bosco Tavares de Mattos, Interessado(a): José Cleanto Silva Santos, Advogado: Dr. André Emily C. de Alcantara, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROMS - 32574/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eugênia Camarão Almeida, Advogado: Dr. Francisco Carlos Toistol Silveira de Alfeu, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 37321/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves, Embargado(a): Jaci Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Penachin Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 50720/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Leidi Mousquer de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Distéfano, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Lucas Aires Bento Graf. **Processo: ROAR - 51872/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Em-



presa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Robsneia de Paula Machado Souza, Recorrido(s): Maria Oneide Macedo Holanda, Advogado: Dr. Pedro Monteiro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 53017/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Daniele Esmannotto, Recorrido(s): Anselmo Lopes Martins, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 54404/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Carlos Nascimento Levy, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 02/12/2003, DECIDIU: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário adesivo do Sindicato; II - por unanimidade, rejeitar a exceção de incompetência argüida pelo Sindicato-Recorrido; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido, formulado na ação de cumprimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal "ACP", invertendo-se as custas naquele processo. Custas da presente Ação Rescisória, invertidas, pelo Sindicato, que deverá reembolsar o Reclamado do montante já expandido a este título. **Processo: ROMS - 59313/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Jorge Luiz Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para denegar a segurança pleiteada. **Processo: ROAR - 66436/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Artur Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 71144/2002-900-14-00.8 da 14a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 72264/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Bonne Mode S.A. Indústria de Moda, Advogado: Dr. Damiano Flenik, Embargado(a): Jonas Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 3/2003-000-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Ross Maldonado, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Recorrido(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Renata Carla da Silva Caprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 69/2003-000-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pimentel Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro, Recorrido(s): Erik Gomes Leal, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 71/2003-909-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital da Mulher S/C Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Adriana Henriques Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 262/2003-000-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Ilda Maria Mendes, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 362/2003-000-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Antônia Claudeneide Reis Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, isento na forma da lei. **Processo: ROMS - 520/2003-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria da Graça Frison de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): Osvaldo Kologe, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 743/2003-000-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Diego Correa Chadud, Advogado: Dr. Edison Freitas de Siqueira, Recorrido(s): Vitória S.A., Advogado: Dr.

Manoel Machado Batista, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 866/2003-000-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ricardo Henrique Benedet, Advogado: Dr. Karlo Koiti Kawamura, Recorrido(s): Calçados Imperatriz Ltda., Advogado: Dr. Giana de Souza, Recorrido(s): Zidélia Dias Cardoso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROAG - 921/2003-000-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Recorrido(s): Rosalvo Moreira Peixoto, Advogado: Dr. Marco Antônio de C. Valverde, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROAG - 1799/2003-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Layff Kosmetec Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Silva Quintino, Recorrido(s): Newton José Barcelos Tibery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1968/2003-000-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agrícola Famosa Ltda., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): Walter Henrique Diekmann, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas. **Processo: ROAR - 73459/2003-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): José Ernani dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão nº 01004/97, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região nos autos do Recurso Ordinário nº TRT-PR-RO-5.239/95 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 73823/2003-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Érico de Souza, Advogado: Dr. Hélio César Bairros, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira França, Recorrido(s): Aldo Bezerra Filho, Advogado: Dr. Iôni Heiderscheidt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto, tão-somente para conceder ao Autor o benefício da gratuidade de Justiça. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Hélio César Bairros. **Processo: RXO-FROAR - 75416/2003-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): Instituto de Planejamento de Pernambuco - CONDEPE e Outro, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Ana Maria Godoy de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, apenas para adequar a solução dada pelo Tribunal Regional do Trabalho no julgamento da Ação Rescisória, no sentido de que, acolhido o pedido rescisório, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, deve-se anular os atos decisórios proferidos no Agravo de Petição AP-2300-99, posteriores à emissão da certidão de folha 366, determinando que os autos retornem à 1ª Vara do Trabalho de Recife, para que aquele Órgão intime os Exequentes do conteúdo da aludida certidão e, após manifestação, remetam-se os autos ao TRT da 6ª Região, para novo julgamento do Agravo de petição interposto, conforme entender de direito. Observação: registrada a presença do Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 76610/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sigfred Larsen e Outro, Advogado: Dr. Mário Max de Mello, Recorrido(s): Luiz Carlos de Godoy, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: RXOFROAR - 83028/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerino Santos, Recorrido(s): Lorivaldo Tozi, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei. **Processo: ROMS - 85455/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): K. Sato & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): John Richard Fitzgerald Gil, Recorrido(s): Zimetal Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 86493/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea

São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Francelino Miguez Fragueiro Filho, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial argüida de ofício pelo Relator e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 90176/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Schivitz Dornelles Machado, Recorrido(s): Luiz Gustavo Maia, Advogada: Dra. Iára Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 92252/2003-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Fernando Gurgel, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Semp Toshiba Amazonas S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, a fim de que julgue a ação rescisória, afastada a incompetência funcional. **Processo: RXOFAR - 92909/2003-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Ruy Bezerra Andrade, Interessado(a): João Alves Cordeiro, Advogado: Dr. José Alberto B. Dias dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito até ulterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte, concernente ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado no autos do processo TST-RXO-FROAR 573062/99. **Processo: ROAR - 94509/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Laudir Valdir Milbradt, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrente(s): Carlos Arndt, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora, apenas para reduzir o valor da causa ao importe de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), quantum atualizado monetariamente a partir do valor atribuído à causa originária; II - negar provimento ao Recurso Adesivo do Réu. **Processo: ROMS - 96687/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Zylk de Souza, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 100028/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Cristina de Paula Ramos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUN-CAMP, Advogada: Dra. Flávia Moreira Silvado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, por seu Colegiado competente, aprecie o recurso como Agravo Regimental. **Processo: AR - 101051/2003-000-00-00.8 da 24a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Irene Sedoski, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a argüição de decadência, formulada em contra-razões; II - ante a configuração de erro de fato, julgar procedente a Ação Rescisória para, desconstituindo o acórdão prolatado pela Primeira Turma desta Corte no julgamento do Recurso de Revista nº TST-RR-557.841/99.6 (fls. 439/443), determinar, em juízo rescisório, o restabelecimento da sentença proferida pela Segunda Vara do Trabalho de Campo Grande nos autos da Reclamação Trabalhista nº 196/96, na qual se deferiu à Reclamante o pagamento de horas extras nos seguintes termos: "Do exposto, deferem-se à obreira como horas extras, de segunda a sexta-feira, aquelas trabalhadas além da 6ª hora diária ou 36ª semanal no PAB-CMO, no período de janeiro/91 a julho/93, observado o período impercrito. Adicionais remuneratórios de conformidade com as sentenças normativas e acordos coletivos juntados aos autos, observada a sua vigência. Divisor 180. Por habituais, as horas extras deverão refletir no cálculo do RST (sábados, domingos e feriados, na forma estabelecida pelos Instrumentos Normativos constantes dos autos), aquelas e este em férias + 1/3, 13º salário e verbas rescisórias de folha 121 (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais)". Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-ROAR - 106840/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rogério Pacífico Neto, Embargado(a): Miguel Borges da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 114378/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMTAAU, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Advogado: Dr. Karine Sofia Grafef Perius, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de acolhendo a preliminar suscitada em contra-razões pelo douto Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 217/2004-000-08-00.8 da 8a.**



## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

**Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transurb Ltda., Advogado: Dr. Daniela Valle Lima, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitita Pinto da Costa, Recorrido(s): Marcos Machado Pimentel, Advogada: Dra. Simone Andréia Ritter de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando o Autor delas isento. Observação: ressaltaram entendimento quanto à fundamentação os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAG - 308/2004-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Recorrido(s): Francisco Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 453/2004-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jerry Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Dinamica Consultoria S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 598/2004-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Daniel de Souza Sardinha, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 127395/2004-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Souza Fidalgo, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a sentença proferida pela 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, nos autos do Processo nº RT-235/2000 e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, dispensadas na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 129993/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 30/11/2004, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, patrona dos Recorridos. **Processo: AG-ROMS - 131099/2004-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Madalena de Moura, Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Agravado(s): Maria de Fátima Simões de Moura, Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Agravado(s): José Bogomolnikov, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Moura Pesca Importação e Exportação Ltda, Agravado(s): Maria Isabel de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regime, por falta de interesse de agir e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Reclamante, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos). **Processo: RXOF e ROAR - 141395/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Geraldo Edson de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos dos artigos 267, inciso I, § 3º, e 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas, na forma da lei. **Processo: RXOF e ROAR - 141670/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Bento, Recorrido(s): Altair Luiz Trindade, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei. **Processo: RXOF e ROAR - 141675/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Tereza Chaves de Mello e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 141673/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Colégio Pedro II, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Tereza Chaves de Mello e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário da Autarquia Federal, apenas para isentá-la do pagamento das custas processuais. **Processo: AG-AR - 144035/2004-000-00-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdemar Ranzolin, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Agravado(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regime. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, com regozijo, o sétimo aniversário de fundação do vespertino "O Jornal de Hoje, periódico do Estado do Rio Grande do Norte. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o julgamento do processo ROAR 40076/2000, cujo número do pregão é 5; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento ROAR 255/2002-000-10-00.8, cujo número do pregão é 33; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº ROAR 805950/2001, cujo número do pregão é 35. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ED-ROAR - 639/1998-000-15-01.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Paulo Reneu Simões dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos. **Processo: ED-ROAR - 1127/1998-000-15-01.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator. **Processo: ED-ROAR - 482969/1998.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 380/1999-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nivaldo Tadeu Madureira, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Recorrido(s): Sebastião Aparecido Ferreira Felix & Cia.Ltda., Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6183/1999-000-07-01.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Milton Correia da Gama, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Mendes Pinheiro, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOFROMS - 562868/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Castruz Catramby Coutinho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associações de Armadores e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 21ª JCI do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. **Processo: RXOFROAG - 822/2000-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves e outro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Estadual de Saúde Pública; II - dar provimento à Remessa Necessária para, afastando a decretação de extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, superada a irregularidade da falta de assinatura, dê à ação em análise o processamento que entender devido. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. José Torres das Neves. **Processo: ROAR - 5465/2000-000-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Marta Maria da Silva Damasceno, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela

Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor dado à causa na inicial, ficando a Autora, ora Recorrente, autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolhera a mais. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Scalfone Neto. **Processo: ROAR - 40076/2000-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joselito de Oliveira Morbeck, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Sívio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Sívio Avelino Pires B. Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das razões recursais de folha 500, ante a ocorrência da preclusão temporal; II - conhecer das razões de Recurso Ordinário apresentadas às folhas 413-431; III - rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento da Ação Rescisória, ocorrido na 7ª Sessão Ordinária da Subseção II da SEDI do Quinto Regional; IV - no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e pelo Recorrido o Dr. Sívio Avelino Pires Britto Júnior. **Processo: ROMS - 645648/2000.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio Antenas Batista e Outros, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Teresina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a cassação da ordem de reintegração. **Processo: ROAR - 667961/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Isaías Leal das Neves (Espólio de), Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 676896/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): Maria do Carmo Faller dos Santos, Advogado: Dr. Benedito E. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 177/2001-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 196/2001-000-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa de Transportes Cruceña S.R.L., Advogada: Dra. Silvânia Maria Inocência, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): Osvaldo José Gonzaga, Advogada: Dra. Valdeni Luzia Fernandes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para julgar improcedente a Ação Rescisória, excluindo a aplicação da penalidade à Ré por litigância de má-fé e expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil. **Processo: ROAR - 226/2001-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Andorinha Ferramentas Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Elixirvando Nicolau, Advogado: Dr. Daniel de Campos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 236/2001-000-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTTEL, Advogado: Dr. Ruggiero Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 419/2001-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Recorrente(s): Fábio de Araújo Lima, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo Réu; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 597/2001-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): Maria Erlinda Nolasco Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator. **Processo: RXOFMS - 1118/2001-000-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Impetrado(a): Vicente Froes Maranhão, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Autoridade Coatora: Juiz Coordenador da Central de Execução Integrada - CEI, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1244/2001-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marlene Dardani, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A.,



Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido. **Processo: RXOFROMS - 1373/2001-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Recorrido(s): João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): NN Jacuba Empreiteira e Comércio de Materiais Ltda., Autoridade Coatora: Juiz do Titular da Vara do Trabalho de Sumaré, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma da lei. **Processo: ROAR - 1477/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. José Tórres das Neves e outro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/12/2004, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: ROMS - 2084/2001-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Sérgio Soares, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido. **Processo: AIRO - 2104/2001-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebastião Júlio da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Octaviano Dimiz Junqueira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o regular processamento do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 2339/2001-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mult Meals Comercial Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Milton Carlos Baglie, Recorrido(s): Carlos Roberto Milani, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Marília, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a devolução dos documentos originais pertencentes à contabilidade da Empresa ora Recorrente. **Processo: ROAR - 6315/2001-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): André Domingos Pereira, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Recorrido(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 10171/2001-000-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Recorrido(s): Valdiney Gomes Correa, Advogado: Dr. João José França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 13082/2001-000-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Editora de Pernambuco - Cepe, Advogado: Dr. Aníbal Accioly Júnior, Recorrido(s): Josué Cordeiro Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindente, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região nos autos do processo nº TRT-RO-1.615/90 e, em juízo rescisório, considerando a inconstitucionalidade da lei estadual invocada como causa de pedir, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: ROAR - 40222/2001-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Martins de Santana Neto e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Sotep - Sociedade Técnica de Perfuração S.A., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 40653/2001-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Embargado(a): Joselito Barros dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Município de Sento-Sé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Costa de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. **Processo: ROAR e ROAC - 40845/2001-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Augusto Magalhães Azevedo, Advogado: Dr. Dirceão Villas Bóas, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; II - pelos mesmos fundamentos e considerando o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-2, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto à decisão que apreciou a Ação Cautelar. **Processo: ROAR - 41013/2001-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Nevaldo Borges, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAC - 786908/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abrahão Patrui Júnior e Outros, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Banco Central do Brasil,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de julgar improcedente a Ação Cautelar. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, cujo pagamento fica dispensado. **Processo: ED-ROAR - 789759/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Odabrasa - Organização Marítima Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RXOFROAR - 793430/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco, Recorrido(s): Raimunda Silva Lima, Advogado: Dr. Francisco Glauco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: RXOFROMS - 796670/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): Albery Luiz Farias e Outros, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: RXOFAR - 796708/2001.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 20ª Região, Autor(a): Município de Amparo do São Francisco, Advogado: Dr. José Dias Guimarães, Interessado(a): Maria Anita de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial à Remessa Necessária para excluir da condenação do Município-Autor o pagamento das custas processuais; II - indeferir o pedido de tutela antecipada. **Processo: ROAR - 801123/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Delegação Registral Imobiliária da Comarca de Bariri - Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Everson Tobaruela, Recorrido(s): José Demerval Cavallieri, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 801126/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-ED-AR - 802046/2001.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lídia Midori Kuramoto, Advogado: Dr. Carlos A. Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: ED-RXOFROAR - 804387/2001.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Seção Sindical, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator. **Processo: ROAR - 805950/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Civil Educacional Tuuti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Cecília Aparecida Silva, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 813843/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Dr. Afonso Sérgio C. de Faria, Advogado: Dr. Claudinei da Silva Campos, Recorrente(s): José Paulo Sant'Anna e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Advogado: Dr. José Carlos de Lacerda Godinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso adesivo dos Réus; II - dar provimento ao Recurso voluntário e à Remessa de Ofício e julgar procedente o pedido, para desconstituir a decisão rescindente e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na reclamação trabalhista de origem, relativo à aplicação do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando prejudicado o exame do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, por versar sobre a mesma matéria. Observação: falou pelos Recorrentes José Paulo Sant'Anna e Outros o Dr. José Carlos de Lacerda Godinho e pela Universidade Recorrente o Dr. Claudinei da Silva Campos. **Processo: RXOFROAG - 815748/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação, Procuradorias de Serviços Marítimos, Associações de Armadores e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Advogada: Dra. Carmem Moema Valverde Ralile, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 97/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª

Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Enio José Garcia de Sousa, Recorrido(s): Miriam Ninhaus, Advogado: Dr. Sidney David Pilderwasser, Recorrido(s): Servig Vigilância e Serviços Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Petrópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e aos Recursos Ordinários. **Processo: ROAR - 97/2002-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Martinello, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido da Ação Rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindente e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão. **Processo: ROAR - 154/2002-000-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliete da Rocha Gomes Mesquita e Outra, Advogado: Dr. João de Camargo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 171/2002-000-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Walter Andrade da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 181/2002-000-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Goiás (Mantenedora da Universidade Estadual de Goiás), Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Recorrido(s): Aladi José de Lima e Outros, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: RXOFROAR - 189/2002-000-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, Procurador: Dr. Paulo César Neo de Carvalho, Recorrido(s): Nair Romana dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista a homologação de acordo, celebrada entre as partes, noticiada, por meio da petição, protocolizada sob o nº TST-Pet 172724/2004.5. **Processo: ED-ROAR - 190/2002-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ezequiel Lucas Peruchi, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos do voto do Ministro Relator, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: AG-ROAR - 199/2002-000-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Nadaf da Costa Val, Agravado(s): Francisco Silva Cruz, Advogado: Dr. Daniel Isidoro de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado Regimental. **Processo: ROAR - 255/2002-000-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Josmar Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. DAISON CARVALHO FLORES, Recorrido(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Daison Carvalho Flores. **Processo: ROMS - 319/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lincoln Fagundes, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Nivaldo Ramos, Advogado: Dr. Galvão Nery Caon, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do impetrante, ora recorrido, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. **Processo: ROAR - 510/2002-000-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): Geovane Maria de Freitas Oliveira, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 525/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Guilherme Mário de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: RXOFROMS - 642/2002-000-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Wagner de Souza Lima, Recorrido(s): Maria Eugénia Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanés, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, para conceder a segurança e sustar a determinação de implantação das diferenças salariais em folhas de pagamento dos litisconsortes passivos, a partir de 12/12/90. **Processo: ROAR - 658/2002-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrente(s): João Ribeiro César, Ad-



vogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários. **Processo: ROAR - 671/2002-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Viviane Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e outra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para afastar a extinção total do processo pronunciada na origem, tão-somente quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão e, passando ao imediato julgamento da lide, julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: RXOF e ROAR - 676/2002-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Recorrido(s): Alcides Negrini e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: retirar o processo de pauta, até ulterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte, concernente ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado no autos do processo TST-RXOFROAR 573062/99. **Processo: ED-AIRO - 800/2002-000-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Embargado(a): INEPAR - FEM Equipamentos e Montagens S.A., Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 817/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Cezar Souza, Advogado: Dr. Frederico Wergne de Castro Araújo, Recorrido(s): Jacira Costa de Souza, Advogado: Dr. Edilson dos Santos Souza, Recorrido(s): José Roberto de Castro & Cia. Ltda. - Farmácia Popular, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 897/2002-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Elizete de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Recorrido(s): COFABI - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1075/2002-000-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Recorrido(s): Maria Lúcia Bezerra Lopes, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Recorrido(s): Empire Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAG - 1318/2002-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): Cleide Terezinha de Oliveira Rossi e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1410/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Daniel Ladeia da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, isentas na forma da lei. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAG - 1604/2002-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Iolanda Campani Venanzi Araraquara, Advogado: Dr. Iranly Ferrari, Recorrido(s): Genésio Acefe de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 1756/2002-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Associação Jabolicabalense de Educação e Cultura (AJEC), Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Embargado(a): Maria Lúcia Manfrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ROAR - 2418/2002-000-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Hospital Geral de Cratêus Ltda., Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Recorrido(s): Raimundo Nonato Rodrigues Marques e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir as sentenças rescindendas e, em juízo rescisório, julgar extintas as Reclamações Trabalhistas nºs 001.01.229-22, 001.01.232-22, 01.01.234-22, 001.01.235-22, 001.01.237-22 e 001.01.238-22, que tramitaram na MM. Vara do Trabalho de Cratêus - CE. **Processo: ROAR - 2419/2002-000-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Hospital Geral de Cratêus Ltda., Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Recorrido(s): Maria Tereza de Souza Rodrigues e Outros, Recorrido(s): Francisco José de Araújo Martins, Advogado: Dr. José Almir Claudino Sales, Recorrido(s): Município de Cratêus, Advogada: Dra. Ana Paula Moura Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho para julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo as sentenças rescindendas e, em juízo rescisório, julgar extintas as Re-

clamações Trabalhistas nos 001.01.177-22, 001.01.0178-22, 01.01.0179-22, 001.01.0182-22, 001.01.181-22, 001.01.183-22 e 001.01.184-22, que tramitaram na Vara do Trabalho de Cratêus - CE. **Processo: ROMS - 4207/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fazenda da Ponta Ltda., Advogado: Dr. Rui Guilherme Tocantins, Recorrido(s): Manoel Messias da Silva, Advogado: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca, Recorrido(s): Frango Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Joaquim Neves das Chagas, Recorrido(s): Francisco Mário Lucena Nunes, Recorrido(s): Agropecuária Hakone S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 4677/2002-000-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Maria Inês Sousa Silveira, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem de reintegração da Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a litisconsorte dispensada do correspondente recolhimento. **Processo: A-RXOF e ROAR - 5965/2002-000-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Aluisio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 130,70 (cento e trinta reais e setenta centavos). **Processo: ROAR - 6091/2002-909-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Adalberto Camarori Petry, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hilton Marcos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mariani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, julgando procedente a Ação Rescisória, rescindir o acórdão nº 1.655/2000, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região no julgamento do Recurso Ordinário nº TRT/PR/RO-02053/99 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a pretensão deduzida na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 6205/2002-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nelson Tamotsu Kojo, Advogado: Dr. Álido Depinê, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogada: Dra. Mara Eloá Ramos Bassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAC - 6687/2002-000-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Recorrido(s): João Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 7588/2002-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife - CTTU, Advogada: Dra. Denise Gomes de Santana, Recorrido(s): João Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 10137/2002-000-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Francisco de Castro Macedo e Outros, Advogado: Dr. Frank Lúcio Dantas Noronha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-ROMS - 10201/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Carlos Gonzaga de Camargo, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Embargado(a): Complexo Móveis Ltda., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-ROMS - 11276/2002-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alba Regina Querino Luiz, Advogado: Dr. Fany Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 12130/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcos Vianna Caruso, Advogado: Dr. Gláucia Soares, Recorrido(s): Maria Antônia da Silva, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar, de ofício, a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porque incabível. **Processo: RXOF e ROMS - 12269/2002-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Robortella, Recorrido(s): Maria Tereza Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, isenta na forma da lei. **Processo: ROAR - 13874/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Paulo Bertani e Outro, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Re-

corrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Veicol - Veículos Frederico Ltda., Advogado: Dr. Anilton Guioto Consalter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 16927/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Jerônimo Rego das Neves, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Advogado: Dr. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Recorrido o Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, que requereram e tiveram deferida a juntada de instrumentos de mandato. **Processo: RXOFROAR - 22085/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Valquíria de Oliveira, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. **Processo: AG-ED-ROAR - 26308/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Roberto Silva, Advogado: Dr. Flávio Lott Brant, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 28819/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Madalena Alves Carvalho, Recorrido(s): Nedino Donizete Alves, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, porque intempestivo. **Processo: CC - 29718/2002-000-00-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Vara do Trabalho de Cataguases, Suscitado(a): 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência para, declarando a competência da 3ª Vara do Trabalho de Cataguases-MG, determinar o retorno dos autos ao mencionado Juízo, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 31621/2002-000-20-00.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Construtora Celi Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 33293/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caub Feitosa Freitas (Espólio de), Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): Aláides Alves Peixoto Espósito e Outro, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Recorrido(s): Severino Miguel dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo douto Ministério Público do Trabalho; II - acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação, argüida de ofício. **Processo: ROAR - 37180/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Idevaldo Santos Moreira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. José Luiz Spagnuolo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, assegurar a estabilidade ao Recorrente pelo período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença. Em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 38216/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Jaqueline Iahn, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 42975/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bárbara Virgínia do Espírito Santo e Outros, Advogado: Dr. Sidnei de Oliveira Lucas, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): United Airlines Inc, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelos Recorrentes o Dr. Paulo Sanches Campoi e pela Recorrida a Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: ED-ROAR - 42989/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Mon-

teiro, Embargado(a): Álvaro João de Azevedo Baptista, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 47722/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Marlei Silochi, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Advogado: Dr. Sandoval Barreto, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator. **Processo: ED-AR - 49549/2002-000-00-00.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Hamilton Henriques dos Anjos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AR - 50370/2002-000-00-00.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Marcos Antônio Soares, Advogado: Dr. Janete Codonho, Réu: Município de Maringá, Advogado: Dr. Walter Antônio Costa de Toledo Valle, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pelo Autor, das quais fica dispensado na forma da lei. **Processo: A-ROAR - 50781/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduí Medeiros de Souza e Silva, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 51849/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Advogada: Dra. Maria Emília Eleuterio Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Recorrido(s): Ailton Cristovam Rogato, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o Acórdão nº 02990106019, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e suas repercussões. Inverte-se o ônus das custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Marcelo Ferreira Rosa, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 51881/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): West Pharmaceutical Service Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Albertino Tampelli, Recorrido(s): Jairo Natividade Pereira, Advogado: Dr. Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ROAR - 59514/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Lino Oscar Veit, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 59671/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rui Rogério Pivotto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 59952/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): José Marques de Aquino Neto, Advogada: Dra. Josiane Vargas F. Saconato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, reformar o acórdão recorrido, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, determinando que os autos principais sejam devolvidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que seja proferida nova decisão, quanto aos Embargos Declaratórios colocados às folhas 41/42, manifestando-se expressamente se o reclamante era ou não gerente geral de agência, suas atribuições e se lhe era aplicável ou não o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas em reversão. **Processo: RXOFROAR - 59956/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Joscely Maria Basseto Galera, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiróz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Ré para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a ação rescisória, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício e do Recurso Voluntário do Autor. Observação: registrada a presença do Dr. José Jadir dos Santos, patrono do Município Recorrente. **Processo: ROAR - 61103/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paramonto Lansul S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): José Luiz Mainar Mompel, Advogada: Dra. Eugênia Reichert, Recorrido(s): Jucy Escuto, Recorrido(s): Ceciliano Martins, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): Antônio Trein, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto

para julgar improcedente a Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 66436/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Artur Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente a Ação Rescisória e, em novo julgamento, acolhendo a arguição de prescrição quinquenal, constante da defesa, declarar prescritas as pretensões nascidas anteriormente a 05/11/1985; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ROAR - 68972/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Ministério público do Trabalho da 2ª Região (Curador de Sílvia Carla Conti), Procuradora: Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 70067/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dalma Fayad Nazario, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROAR - 71545/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 79/2003-000-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Maria de Lourdes Borges, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**Processo: RXOF e ROMS - 141/2003-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Lindalva Gomes da Silva e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: RXOF e ROMS - 167/2003-000-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Isabel Muniz Garcia Moraes, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária, para determinar a expedição de precatório para pagamento do débito exequendo. **Processo: ROAR - 185/2003-000-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manchester Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Edvaldo Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Rescisória e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos do Processo nº RO-1617/2002, para fazer constar o deferimento do labor extraordinário prestado em três dias por semana, observada a jornada de 8h às 21:00h e o intervalo intrajornada de duas horas, em um dia da semana, e de uma hora nos outros dois dias, mantida no mais a decisão rescindenda. Custas em reversão. **Processo: A-ROMS - 204/2003-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Elza Fátima Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, no importe de R\$ 1.086,82 (mil e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: A-RXOF e ROAG - 247/2003-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Peruibe, Procurador: Dr. Dalmyr Francisco Fraltonardo, Agravado(s): Jaime Gabriel (Espólio de), Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 1.135,63 (um mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). **Processo: ED-AG-RXOF e ROMS - 282/2003-000-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Odázio da Silva Araújo, Advogado: Dr. Israel Nonato da Silva Júnior, Embargado(a): Federação da Malásia, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 353/2003-909-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): CSA Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogado: Dr. Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Recorrido(s): Wilclélia Maria Godinho Gonzalez, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas

já recolhidas. **Processo: RXOF e ROAR - 420/2003-000-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente(s): União, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Advogada: Dra. Susana Mejia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe - SINTESEP, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, I - rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões; II - negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário voluntário. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Suzana Mejia. **Processo: ROAA - 476/2003-000-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Pará - SINDUSCON, Advogado: Dr. Manuela Oliveira dos Anjos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, Advogado: Dr. Fabiana Gouveia Ribeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Empregados em Empresas do Comércio, Indústria, Construção Civil, Locação de Veículos e de Prestação de Serviços do Município de Belém, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 639/2003-000-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Juvenal Nogueira Ramos Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, desconstituindo a decisão rescindenda e, em novo julgamento, determinar a supressão do pagamento relativo às horas extras, ante a ausência de ressalva expressa no termo de rescisão do contrato de trabalho. **Processo: ROAR - 683/2003-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laura Borges da Costa Mota, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já arbitradas à folha 115 e dispensadas na forma da lei. **Processo: ROAR - 804/2003-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Recorrido(s): Marcos Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora, para fixar o valor da causa no quantum equivalente ao arbitrado na petição inicial do processo originário, corrigido monetariamente em liquidação de sentença. **Processo: ROAG - 1040/2003-000-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Antônio José de Souza Santos, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 1714/2003-000-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Olico Renovadora de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): José Ricardo da Paz Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Napoliana Gomes Barbosa, Decisão: pelo voto preponderante da presidência, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Ferreira Valente. **Processo: ROAA - 1899/2003-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 6019/2003-909-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Gilberto Odilon Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar as argüições de decadência e de incompetência funcional e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº TRT-9.062/1992, proferido nos autos do Processo nº TRT-PR-RO-1.458/1991 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrente. **Processo: ROMS - 10354/2003-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ricardo Khoury, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: RXOF e ROMS - 10810/2003-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): Américo de Jesus Machado, Advogado: Dr. José Newton F. Bereta, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São





Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma da lei. **Processo: A-RXOF e ROAR - 30316/2003-000-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Osmundo Dantas Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Prata Martins, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor das Agravadas, no importe de R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos). **Processo: ROAR - 73788/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Correa da Cruz, Recorrido(s): Antônio Valim & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Evandro Raul dos Santos, Recorrido(s): André Luís Dornelles, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 73823/2003-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Érico de Souza, Advogado: Dr. Hélio César Bairros, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira França, Recorrido(s): Aldo Bezerra Filho, Advogado: Dr. Iôni Heiderscheidt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/12/2004, DECIDIU, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto, tão-somente para conceder ao Autor o benefício da gratuidade de Justiça. **Processo: ROAR - 73832/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrente(s): General Franco Cavalcante Martins, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, considerar prejudicada a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; II - quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Réu, em sede de reconvenção, negar-lhe provimento. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente General Franco Cavalcante Martins, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: registrada a presença da Dr.ª Mayris Fernandez Rosa, patrona do Banco Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 74027/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Manoel Azevedo Santana, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 74070/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mário Demboski Negrini, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Euraltech do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Humberto Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 75895/2003-000-00-00.7.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Léia de Mesquita Cabral Silva e outras, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Réu: Município de Caraubas, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas, pelas Autoras, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o seu recolhimento. **Processo: ROAR - 76608/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrente(s): Luiz Roberto Moreira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso adesivo, rejeitar a preliminar suscitada pela Recorrida e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor. **Processo: ROAR - 77227/2003-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lapidação Amsterdam S.A., Advogada: Dra. Dézia Souza Santiago Santos, Recorrido(s): Paulo Régis Cipriano, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 82400/2003-000-00-06 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Benedito Moura da Silva, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Réu: Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Decisão: por unanimidade: I - decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da petição inicial em relação à pretensão de desconstituição da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região; II - rejeitar a arguição de decadência, suscitada em contestação; III - julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, que fica dispensado do recolhimento. **Processo: ROAR - 83199/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Lara Resende, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (TRT-RO-27.890/95) e, em juízo rescisório, determinar seja observado o comando exequendo contido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no E-RE nº 95.085-1. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de

instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 84608/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hélio de Oliveira Terada, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Recorrido(s): Neves Auto Táxi Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Guadagnoli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ROAR - 87805/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): João Pedro da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando os atos processuais a partir da folha 233, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conceda prazo ao embargado para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pela Autora, ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Réu. **Processo: ROAR - 90036/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ruy Iraê Linek e Outro, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda., Advogado: Dr. Alberto Murray Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças da Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas, patrona dos Recorrentes, e do Dr. Edson Mazieiro, patrono da Recorrida. **Processo: ED-ROAR - 90867/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Giseli Ângela Tartaro Ho, Embargado(a): Adélia de Souza, Advogado: Dr. João José Sady, Embargado(a): Aurora Dalanora Araújo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos. **Processo: ROAR - 91080/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Woerner Sistemas de Lubrificação Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Araújo Cintra, Recorrido(s): Jair Marques, Advogado: Dr. Jesimiel Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região nos autos do Processo nº TRT/SP 02970131077 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RXOF e ROAR - 96327/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Luiz Roberto de Siqueira, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento à Remessa de Ofício, para julgar improcedente a Ação Rescisória; II - julgar prejudicado o exame do Recurso voluntário em face do decidido no exame da Remessa Necessária. Invertido o ônus relativo às custas processuais e dispensado o respectivo recolhimento. **Processo: ROMS - 98417/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Recorrido(s): Miguel Castex Cardoso da Costa e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 98682/2003-000-00-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Multibrás da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Hígino de Sousa Netto, Réu: Iluzeides de Souza Mota, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, com julgamento mérito, com fundamento no artigo 295, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 495 do Código de Processo Civil e Enunciado nº 100 do TST. Custas pela Autora no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 99410/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Zilfa Carolina Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Mozart Pinho de Meneses, Recorrido(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AR - 100041/2003-000-00-00.7.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): La Roma Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Advogado: Dr. Márcio Beze, Advogado: Dr. Pedro Augusto Junger Cestari, Advogado: Dr. Raphael Rabelo Cunha Melo, Réu: Mauro Pereira Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença do Dr. Helio Carvalho Santana, patrono do Réu. **Processo: RXOF e ROAR - 106857/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marlí Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Antônia Sanches Batista, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Autora. **Processo: AR - 111437/2003-000-00-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Eugênio do Nascimento, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues da Costa, Réu: Companhia Siderúrgica de

Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, até ulterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte, concernente ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado no autos do processo TST-RR 272/2001-079-15-00.5; **Processo: ED-RXOF e ROMS - 127913/2004-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Embargado(a): Maria de Fátima Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ROAR - 128693/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ivan Costa de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Gotlib Costa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-RXOF e ROAR - 139715/2004-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sílvia Pelegrino, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 30,96 (trinta reais e noventa e seis centavos). **Processo: AC - 140196/2004-000-00-00.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor incontestado atribuído à causa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Observação: falou pelo Autor o Dr. Ricardo Leite Luduvic. **Processo: RXOF e ROAR - 140577/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Conceição Domingues e Outros, Advogado: Dr. Oslúzio Félix Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário, para isentar a União Federal (extinto INAMPS) das custas processuais fixadas no acórdão recorrido. **Processo: AR - 142316/2004-000-00-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Weg Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Réu: Carmine Casciano, Advogada: Dra. Estela Parahiba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de rescisão do acórdão no tópico em que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Autora; II - julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão no tópico em que deu provimento ao Recurso de Revista do Réu. Custas pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo: AG-AC - 143637/2004-000-00-00.4.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Daniel Vieira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: AR - 143676/2004-000-00-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Zélia Maria Paiva Bruno e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 1019/2004

RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: A-AIRR - 4424 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO TALGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
AGRAVADO(S)	: WILLIAM DO AMARAL
ADVOGADO	: MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO	: AIRR - 550 / 1988 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797 / 1990 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 832 / 1993 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO CABEB)	AGRAVANTE(S)	: MARIA MERCEDES KLIEMANN
ADVOGADO	: ROSANE MARIA SALOMÃO	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: AGRIMÁRIO HIRTO ROBADEL E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOVECCY CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: RENDERTON JOAN FEITOSA	ADVOGADO	: VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 911 / 1989 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 1990 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 1993 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA	ADVOGADO	: ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO	: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S)	: ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VILMA ARENDT ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 911 / 1989 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 356 / 1991 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1399 / 1993 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LÚCIO OCTÁVIO RIBEIRO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	ADVOGADO	: MARCOS INÁCIO ARAÚJO E OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA MACENO MACHADO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE PARSIA	ADVOGADO	: JÚLIO AFONSO DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO CELSO BOLDRIN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1173 / 1989 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 1991 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 100 / 1994 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOLCIM (BRASIL) S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DO GLIOTTI	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTIFATOS DE CIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO TOSTE PARREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BORGES	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 1989 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1866 / 1991 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 221 / 1994 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO	: LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: CLEUZA MAZO FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALBERTO TORRES QUINTANILHA NETO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VALTER PEREIRA
ADVOGADO	: SANDRA ALVES RITZEL	ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO COIMBRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1386 / 1989 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2272 / 1991 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 382 / 1994 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAIXÃO E CASTRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MEN FERNANDES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ZILTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: LEIZER PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: FLORIVAL DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 2598 / 1989 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1552 / 1992 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 435 / 1994 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA LUZIA PESSOA	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ BASTOS SOUTO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: SIMONE APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA PRETTO	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 3820 / 1989 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1553 / 1992 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 1994 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ASSAIMENKA S.A.
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF
AGRAVADO(S)	: ÉDIO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARILEUSA REBELO CLOS	AGRAVADO(S)	: DEOCLÉCIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: JOSÉ ACREANO BRASIL	ADVOGADO	: JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 514 / 1990 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4063 / 1992 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1904 / 1994 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: NELSON MAZOTTI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SANTANA
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: IVETE COSTA DE MIRANDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		PROCESSO	: AIRR - 4063 / 1992 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9831 / 1994 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: NELSON MAZOTTI	AGRAVANTE(S)	: ACTION S.A.
		ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MIRIAM CIPRIANI GOMES
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA CAIRES DOS REIS
		ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: MARTA SUZY WAGNER
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO	: AIRR - 22 / 1995 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 1996 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 225 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	ADVOGADO	: JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: ANTONIO SALVADOR DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RICARDO GREY DE ARAÚJO LEMOS	AGRAVADO(S)	: ADILE DA SILVA NAATZ
ADVOGADO	: OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES	ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 342 / 1995 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 371 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ALBERTÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BERTOLDO MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM MOREIRA BENIGNO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO	: PAULO NOBUYOSHI WATANABE
AGRAVADO(S)	: OESVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: LEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO BRABO GINEZ	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: GILMAR NOVELINI
AGRAVADO(S)	: BRENO TONON E OUTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ACÁCIO BREVILIERI	PROCESSO	: AIRR - 1567 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 422 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCESSO	: AIRR - 822 / 1995 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: SERGIO PARENTI
AGRAVANTE(S)	: ASTRAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRA VANUSA DA SILVA CORREIA PINTO	AGRAVADO(S)	: OSÓRIO DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	: ALESSANDRA CERQUEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA JAMBEIRO SILVA MENEZES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARINA DE CASTRO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1849 / 1996 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 424 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 822 / 1995 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SELLINVEST DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VALTENCIR ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S)	: NELMO JOSÉ CATANHEIRA
ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIS PINTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 39554 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 535 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO KLOTZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1196 / 1995 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAMAR NANCI CHRISTMANN	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MADEIREIRA THOMASI S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: SUELI APARECIDA DESTRO DO CARMO
ADVOGADO	: MIRVÂNIA MONTEIRO ANACLETO	ADVOGADO	: DANIËLLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JUNIOR
AGRAVADO(S)	: NEIDE MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 541 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 23 / 1997 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1357 / 1995 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO MATOS TEIXEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA	AGRAVADO(S)	: MARLI REIS PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	AGRAVADO(S)	: EDGAR FIRMINO ARRUDA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	ADVOGADO	: RICARDO REISCHAK
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 654 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 37 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO	: AIRR - 2808 / 1995 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: IRON FERREIRA PEDROZA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FERNANDO BOITA
ADVOGADO	: CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI	AGRAVADO(S)	: UBIRANY JOSÉ DINIZ	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: RUBENS PEREIRA	ADVOGADO	: OBELINO MARQUES DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 781 / 1997 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 97 / 1997 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPATO - TRANSPORTE DE FRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 616 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	ADVOGADO	: DAVID AMIZO FRIZZO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES
ADVOGADO	: CÍNTIA MARIA SCHEID	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DE LIMA	ADVOGADO	: GILSON FREIRE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO ANTÔNIO BARBOSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 851 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 193 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	: AIRR - 851 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS WILGES	AGRAVANTE(S)	: SIMONE GOMES MOZINE	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO NEI DE MATOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 1997 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
				AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO PEREIRA PATROCÍNIO
				ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO	: AIRR - 1101 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2298 / 1997 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL SANTA ELISA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ NUNES DA VITÓRIA	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR LOPES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	: ALCY MOTA	ADVOGADO	: PAULO DANILO TROMBONI	ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2787 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 528 / 1998 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: JESUS BECKER	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MASSAYUCHI YAMACHI	AGRAVADO(S)	: ROSICLEIA MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ROMEU TOMOTONI	ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 29 / 1998 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 707 / 1998 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO HENRIQUE RIBAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ARNALDO TAKAMATSU	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S)	: MARTINIANO CÂNDIDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO IVONALDO LEMOS
ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: SILVIA CASTRO NEVES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1467 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 192 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: GILSON DA SILVA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: BELMIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS REIS
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: MARCOS ANDRADE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1729 / 1997 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 263 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 804 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S)	: DERMEVAL MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO KOEHN RICHTER
ADVOGADO	: JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1910 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1729 / 1997 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 816 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARINA SALTO TELES
ADVOGADO	: VALÉRIA REISEN SCARDUA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: DERMEVAL MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 286 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO FOGO - ME
ADVOGADO	: JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: ARTUR ROBERTO FENOLIO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1910 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBINSON CARLOS CRISTOVAM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 830 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO OSVALDO DALFRÉ	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DIAS CESCO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CICOLIN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 384 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGRÁRIO SEIXAS DOURADO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IZILDINHA MARIA FANTONATT ANGELO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 2049 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMÉRCIAIS E MÚLTIPLOS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 854 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
AGRAVADO(S)	: ANDERSON LOPES DE SALES	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LOURDES ELCINA MARTINS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2148 / 1997 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI
PROCESSO	: AIRR - 2096 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MODELLA CENTER NATAÇÃO E GINÁSTICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 956 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KELLY KRISTINA KOPPE	ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: PAULO JOARÊS VIEIRA
ADVOGADO	: ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SOLANGE ALVES BRAGA E OUTROS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 485 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: AIRR - 2148 / 1997 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S)	: CLUBE DE REGATAS BRASIL	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
ADVOGADO	: EDSON VALTER TAVARES DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: PEDRO DA COSTA SANTANA	ADVOGADO	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO	: AIRR - 967 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: AURÉLIO LAGES FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA PMC LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 486 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS
PROCESSO	: AIRR - 2255 / 1997 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALCIONE JOSÉ REQUIÃO SARKIS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA
ADVOGADO	: DÉBORA COSTA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS PEREIRA QUINTELA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: PEDRO PORTELA BARBOSA	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO		
ADVOGADO	: MOACIR ALENCAR DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		



PROCESSO	: AIRR - 1112 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1332 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2403 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRA- PLENAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINUSSI	ADVOGADO	: SANDRA REGINA SORANZZO MOT- TA
AGRAVADO(S)	: ERMÍNIO BARBADO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: GENIVÁ SILVA DE AMORIM	ADVOGADO	: VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA
ADVOGADO	: WALDEMAR COFES NUNES	ADVOGADO	: CARLOS SÉRGIO MACEDO	AGRAVADO(S)	: MARIA LUZIA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLA CRISTINA BUSSAB
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1335 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GAINO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CREDIREAL S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO	: ROBSON DORNELAS MATOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: PEDRO MANOEL REIS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MIL- LÁS	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMO- RIM	AGRAVADO(S)	: IZIDORO KVASNICKI
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO- RA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO	: SILVIA VICTORAZZO HALAK	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2571 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1127 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VELOIR DIRCEU FÜRST	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	AGRAVADO(S)	: BRUNO KRENZINGER E OUTROS	ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRAN- DA	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO JUSTIMIANO
AGRAVADO(S)	: LENIRA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓ- CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: SUZANA TRELLES BRUM	ADVOGADO	: JOSÉ PIRES BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 3036 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1136 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FOLEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS B. FONTES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JUSTINIANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ OSCAR LEONETI MARTINS NETTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ELLY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ FACHIN	AGRAVADO(S)	: ANA ARACY CORSO DE CAMPOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 9 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1177 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS- TA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: ACESSUL ACESSÓRIOS DO SUL LT- DA.	AGRAVADO(S)	: ODORICO OROZIMBO VANI
AGRAVADO(S)	: ELISMAR GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO	: EDEMAR SALVATI
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DRI	PROCESSO	: AIRR - 63 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1184 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO VITAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1887 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIR VILELA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VITÓRIA QUÍMICA TINTAS E ANTI- CORROSIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO	: JOSÉ RAFAEL DE SANTIS
ADVOGADO	: IRANY FERRARI	AGRAVADO(S)	: ALOISIO RIBEIRO DE MELLO E OU- TRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 187 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO NORBERTO VARGAS VALÉRIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABA- LHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA TELEMÁTICA E AFINS - COOPERIN- FO	PROCESSO	: AIRR - 1937 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MIGUEL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: EMERSON APARECIDO DOS SANTOS PEDROSA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO
PROCESSO	: AIRR - 1258 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO AUGUSTO MIONI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO	PROCESSO	: AIRR - 224 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ELIA TOMAZ DE LIMA
AGRAVADO(S)	: MARCELO LOPES SARAIVA	PROCESSO	: AIRR - 2011 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚ- NIOR
ADVOGADO	: CARMEN SÍLVIA PORTO FREIBER- GER	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT- DA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS EVANDRO RIGHETTI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1316 / 1998 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DINAH DE ASSIS	ADVOGADO	: IGOR VASCONCELOS SALDANHA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: AMILTON APARECIDO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 281 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	AGRAVANTE(S)	: AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO BARBALHO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO RUPEL
		AGRAVADO(S)	: ADALBERTO APARECIDO CAINEL- LES	ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA
		ADVOGADO	: JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO	: AIRR - 290 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 539 / 1999 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 972 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO	: ODIR MARIN FILHO	ADVOGADO	: GILBERTO TADEU DOMBROSKI
AGRAVADO(S)	: ALCEU BOEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA FERNANDES ROSA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LINDAMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO TAVARES BUENO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 291 / 1999 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 541 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: KOZO INADA	AGRAVADO(S)	: SANDRO MOURA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EDILEUSA FIGUR DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO	ADVOGADO	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 296 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA BOSETTO	AGRAVADO(S)	: FABIANA MARIA BRITO FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEÑA	ADVOGADO	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	ADVOGADO	: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 331 / 1999 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 640 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1123 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO RUBIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIDIANA GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BATTISTELLO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CRESTANA	ADVOGADO	: LUCIANA APARECIDA ANANIAS	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 338 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1134 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	: ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO	: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVADO(S)	: ADELAR LOPES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: LAUDELINO JORGE SIVAN COSTA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FINK	ADVOGADO	: LEANDRO DE MELO	ADVOGADO	: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: ANA AMÉLIA DATTEIN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 386 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1168 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MICHELETTO NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: ADEMIR IDALÊNCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NELSON GIANANTE	AGRAVADO(S)	: IVANIR SIMÃO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO PARRA	ADVOGADO	: MARCOS BARROSO DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 395 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 856 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1195 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: EDMAR IANSEN	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR NEUBERGER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: LÁZARO BRÜNING	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 858 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 453 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RICARDO DE SOUZA STEFANONE	ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: PEDRO OLÍVIO NOCE	AGRAVADO(S)	: ANA CÉLIA FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCESSO	: AIRR - 892 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 1268 / 1999 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 523 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE PEREIRA MENDES	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S)	: LINDAURA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA IRAÍDES SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 914 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VALÉRIA BARNABÉ LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1271 / 1999 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
		AGRAVADO(S)	: DÉCIO DARCI SCHOENELL	ADVOGADO	: RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO
		ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: BERNADETE MARIA DA SILVA GHISOLFI
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES FILHO
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO	: AIRR - 1319 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3094 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR GUERZONI BORDONI E OUTRA
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO	: MILTON MARCELLO RAMALHO
AGRAVADO(S)	: WILMA VIÉGAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOELZA FALQUETO ZAMPROGNO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA CARLA ANTONACCI	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
PROCESSO	: AIRR - 1321 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1621 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S)	: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 11097 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MÁRCIA GOMES TRINDADE	AGRAVADO(S)	: JOISELY APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: IRENÍ BRAGA	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON KLAMAS MARZANI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1333 / 1999 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1890 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO AGRESTE DA BORBOREMA	AGRAVANTE(S)	: V.A.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 19129 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: BELINO LUÍS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ADRIANA SANTOS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO DUARTE SILVA NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SLONIK
ADVOGADO	: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO MEDEIROS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1344 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1951 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 19869 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO CEZAR STEFFEN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MARILENE MARTINS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: RENEY VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: LEANDRO WOLLENHAUPT	AGRAVADO(S)	: OSMAR DOMINGOS FOGGIATTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 1388 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1979 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO DAMASO DE OLIVEIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: JAIR MENICONI	PROCESSO	: AIRR - 21060 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: DONIZETTI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE
PROCESSO	: AIRR - 1430 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2222 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 22143 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA.
AGRAVADO(S)	: HÉLIO VIANA SANTOS	AGRAVADO(S)	: SEVERINO BARBOSA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1490 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2381 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR	AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 22538 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BIAZZO FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HELIO MATEUS	ADVOGADO	: MARILENE VIDAL GARRIDO PALAZZO	ADVOGADO	: MARGARET MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: VICENTE DE PAULA GAGLIARDI	AGRAVADO(S)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1514 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2461 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: RÔMEU PINTO KUMANAYA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE	PROCESSO	: AIRR - 25071 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SANTOS JUNIOR
AGRAVADO(S)	: ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA	ADVOGADO	: LEILA MASSAKO HASHIGUCHI
ADVOGADO	: ADRIANO EDUARDO SILVA	ADVOGADO	: MARIA IVONETE SIMÕES VASQUEZ	AGRAVADO(S)	: RAITEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GEORGIJ SEREDA
PROCESSO	: AIRR - 1534 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3042 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOMAR VICTOR PRADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 27419 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MARILAN ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SHEIXO SHIROMA	ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO	: WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARILU HAUER DE OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: LILIAN DE FÁTIMA FERREIRA
				ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO	: AIRR - 28591 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 141 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: NEIVA INÊS POZZER
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
AGRAVANTE(S)	: LAURO BILOBRAN	ADVOGADO	: ALCIDES FERREIRA VALENTE	AGRAVADO(S)	: TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO	: DENISE MARTINS AGOSTINI	AGRAVADO(S)	: HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO	RELATOR	: AIRR - 226 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 28723 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVANTE(S)	: ENGEOMEC ENGENHARIA DE OBRAS ELETROMECÂNICAS LTDA.	ADVOGADO	: NEIDA BIZARRO FAZENDA	AGRAVADO(S)	: MARCELO MOURA
ADVOGADO	: NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM	AGRAVADO(S)	: JANE CRISTINA THUM DA SILVEIRA SCHMIDT	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ERZINGER	RELATOR	: AIRR - 255 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: LAUREMIR FERNANDES SILVA	AGRAVANTE(S)	: VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 29523 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO	: RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	ADVOGADO	: ECHEVARNE S.A	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CABEL LIMA	AGRAVADO(S)	: RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALAERTES PINTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
PROCESSO	: AIRR - 29992 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO	: BIANCA MARTINS CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: ACIR MATOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: OSMAR BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCESSO	: AIRR - 33155 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA OLIVEIRA LEITE	AGRAVADO(S)	: ARLETE MACEDO MONTEIRO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DE TARSO GRASSI	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S)	: MARTA TENÓRIO DO CARMO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 85 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S)	: NZ EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NELSON SCHILLING	AGRAVADO(S)	: RONALDO QUEIROZ DE JESUS
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DE LIMA SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LEONE GOMES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: AIDA BUENO BASTOS EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: CAMPARI DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 88 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	AGRAVADO(S)	: S.A. A GAZETA	AGRAVADO(S)	: IZABEL DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: JAIME MORON PARRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA DE AGUIAR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALDEMIR PEDROSO	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 99 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO MITSU	AGRAVADO(S)	: NEIDE DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO MITSU	ADVOGADO	: VALDIR APARECIDO TABOADA
AGRAVADO(S)	: DAVI MARINHO ROSÁRIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: RUBI BASTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MILTON FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 121 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	: V. PILATI - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BROETTO	ADVOGADO	: SANDRA YASMINE BERNARDI KEIL	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S)	: LÁZARO CLEBER GOMES FERREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LORENI GEHLEN
		ADVOGADO	: IVAN DE SOUZA TEIXEIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
		AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LESSA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
		ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 766 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1003 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE	ADVOGADO : FAUSTO FERRARO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ROSIMARA FRUCHI BARBOSA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MOREIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : TERESA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : EDISON LEME TAZINAFFO	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 844 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1011 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1230 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VALDIR CARDOSO GERMANO	AGRAVADO(S) : LUIZ OSCAR GRAEFF	AGRAVADO(S) : MARISTELA SALAZAR BOGHI
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA	ADVOGADO : ELZO ELOI BODANESE	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 906 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VILMAR MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA ULIGHEL LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : AURIMAR JOSÉ TURRA
AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	AGRAVADO(S) : GERALDO INOCÊNCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : APARECIDA ROSMARI DOS ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO	ADVOGADO : INÊS LUCAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 918 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1030 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1280 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO NEGRÃO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BLOOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO	ADVOGADO : SILVIO ANDREOTTI
AGRAVADO(S) : ALVINO FREIRE DAMACENO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ÂNGELO ANTÔNIO HERNANDES
ADVOGADO : MARCO ADRIANO MARCHIORI	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : GINEZ CASSERE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 930 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1285 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1037 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MINGHIN	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI APARECIDO ALEXANDRE E OUTRO	ADVOGADO : DEUSA DOMINIQUE B. GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WELTON VASCONCELOS DA ROCHA
ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC	AGRAVADO(S) : ESTEVES ROBERTO ZIAMEL	ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 936 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JACYRA DE LOURDES HOFIG RAMOS	PROCESSO : AIRR - 1043 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO BRUNELLI
ADVOGADO : RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO APARECIDO LADEIRA	ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA MOTA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 948 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1342 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OSORIO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1138 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S) : BELMIRO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALUM	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DANTAS	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 953 / 2000 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2000 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1345 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ CABULON	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA NETO	ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ CABULON	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLA FALCÃO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ZÉLIA PADILHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA VELOSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : KÁTIA COSTA TEODORO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 969 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1357 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VENÂNCIO BAHIA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BENEDICTO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADO : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA PENANTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR - 985 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS MANOEL		
AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS THABET		
ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		



PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2252 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELASA CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GALILEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO GUSTAVO M. ALVES PINTO	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO	: GEISY FIEDRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SOLANGE FERREIRA DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BIESEK	AGRAVADO(S)	: LÁZARO JESUS DA HORA
ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GERBASE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2259 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ANATÉRCIA R. S. FORTES - ME (MARKPEDRAS)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: MARY MACHADO SCALERCIO
AGRAVADO(S)	: IVONETE PACHECO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RAMOS	AGRAVADO(S)	: EDMAR DA CRUZ BARROSO
ADVOGADO	: ANDREA CUNHA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2411 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WALDOMIRO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES BORDALO
ADVOGADO	: FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO BENTO DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO ATENEU TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DENISE CRISTINE DIVARDIN	ADVOGADO	: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2895 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IRINEU JOSÉ DE LEMOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS NETO SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RONALDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	ADVOGADO	: GERUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE PAULO LOPES LTDA. - CERPAULO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	: BENICIA FATIMA VIOTT
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3339 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WALDENIR CAMPI	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA ALVES	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DARCILO DE MIRANDA FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TADEU DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCELO MOKWA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2142 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	PROCESSO	: AIRR - 5852 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: PARANÁ CLUBE
ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA VIANA PAIVA	ADVOGADO	: MÁRCIA VIANNA
AGRAVADO(S)	: WADIA NAMEN ABURJALE	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR MARTINS
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROSSANNA ALVES MOURE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2175 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1579 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	PROCESSO	: AIRR - 6331 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AES TIETÊ S.A.	ADVOGADO	: BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO ADALBERTO PODEROSO
ADVOGADO	: MARCELO OUTEIRO PINTO	AGRAVADO(S)	: AURISMAR ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2217 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1622 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE DORIGO BONIFÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 7245 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SILVANIA GAMA CARDIM	ADVOGADO	: MÍRIA FALCHETI	AGRAVANTE(S)	: FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)
ADVOGADO	: DANILO VALVERDE CALASANS	AGRAVADO(S)	: DCN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: REGINALDO MARTINS DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO LODDI
AGRAVADO(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2229 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1656 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 7359 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	ADVOGADO	: SUELI BIAGINI	AGRAVANTE(S)	: VITAL RIBEIRO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	AGRAVADO(S)	: CACILDA CONCEIÇÃO SODRÉ	ADVOGADO	: LUIZ LOPES BARRETO
AGRAVADO(S)	: DULCE PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: HUMBERTO CRUZ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: OSMAR DONYZETI PINTO
ADVOGADO	: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2233 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO G. MOTANO		
ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
AGRAVADO(S)	: PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO ADAM BRICHTA		
ADVOGADO	: GIULIANO CARDOSO FERREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				



PROCESSO	: AIRR - 7508 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA MATOS	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WANDERLEI JULIANI	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA
ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CICOLIN
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: APARECIDA LUIZA BALDINI
ADVOGADO	: RODRIGO THOMAZINHO COMAR	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO GONÇALVES PENA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 10208 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CURY
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES SERRANA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FABIANO MALUF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO LEONIZ FRANÇA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LYGIA TORRES VELLINHO
ADVOGADO	: JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO ANTUNES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 12467 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	ADVOGADO	: IVANIA MARIA LAZZARON
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO	: FERNANDO FALSARELLA	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA MIKOS SIKORA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 15898 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ARIVALDO HERMAN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: EURÍDICE MARIA LEANDRO COLETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: WILLIAM LUCIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: OSVALDO BRILHANTE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 19444 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: WAGNER HERMÍNIA DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: MICHELE PATRÍCIA HABITZREUTER	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
ADVOGADO	: RICARDO DE LUCCA MECKING	AGRAVANTE(S)	: CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: TVA SUL PARANÁ LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO COELHO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA DANIELE SIMM	AGRAVADO(S)	: NEUSA GIL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMUR - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS BUENO
PROCESSO	: AIRR - 19465 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: MÁRCIA KARINA RIGON
AGRAVANTE(S)	: AMILTON GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: ARGEU DA SILVA PEDROSO	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZAIR C. M. DE DEUS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA KHOURI LTDA.	AGRAVADO(S)	: VILARIM BAIRROS DO ROSÁRIO
PROCESSO	: AIRR - 19563 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO	: MARILENA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO	: JORGE CUSTÓDIO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REGINA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GERALDO JOSÉ MAZZER
ADVOGADO	: JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CAPITAL CORPORATION - AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 22073 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: GLADIMIR ADRIANI POLETTO	RELATOR	: ADEMIR MARQUES WOLFF	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELISABETE DE LARA FIGUEIREDO	PROCESSO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	AGRAVANTE(S)	: LAUDIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SIMONE CRISTINA BISSOTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: DENILSON JOSÉ GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 24102 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: ADRIANO ANTÔNIO MANOEL MARCONDES HÚNGARO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ONILSON CAMPARIN	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: LAUDIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÔNICA CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DOMENES
PROCESSO	: AIRR - 24690 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO VEIGA NETO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO WERNECK	AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA		
AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT		
ADVOGADO	: CARINA PESCAROLO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 13 / 2001 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: JAIR OSMAR SCHMIDT		
ADVOGADO	: LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVADO(S)	: LAUDIR DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: COONPETRO - COOPERATIVA NORDESTE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE FREITAS		
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO	: AIRR - 288 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	: TIERNE FABRÍCIO ROMEIRO GUTIERRES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IRAPURU	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO	ADVOGADO	: RAQUEL DE SOUZA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MIGUEL CARDOZO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: ARMANDO FURRIEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JUNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 483 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 298 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVANTE(S)	: APEBRUM COMERCIO DE CARNES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDSON CLIMACO DE FREITAS	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLEBER LUIZ GOMES	AGRAVADO(S)	: MAHLE MMG LTDA.	ADVOGADO	: LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO	: FERNANDO RICARDO PRUX	ADVOGADO	: RENATA DE SOUZA FIRMINO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 329 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA PRODUCOP LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES GOIASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA FALCÃO MORI
ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	ADVOGADO	: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: SIDNEI ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	: LUZIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA	AGRAVADO(S)	: UIRES RONAN DA CUNHA	ADVOGADO	: ENRICO CARUSO
ADVOGADO	: ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 334 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 422 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIZETE FRANCISCA PIRES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA NOVACKI S.A.	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
AGRAVADO(S)	: VALDIR OSÓRIO	AGRAVADO(S)	: LAUDIR BUENO	ADVOGADO	: ALEXIS TURAZI
ADVOGADO	: CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	ADVOGADO	: FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: BYRON CARDOSO LEITE
PROCESSO	: AIRR - 350 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARA-POTI S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADILAR MORAIS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO MADEIRA	ADVOGADO	: ANDERSON LUÍS DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S)	: ADEMIR CHAVES DE MELO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: EDSON LUIZ AMARAL
ADVOGADO	: LUIZ CABRAL FRANCO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JÚLIO MACHADO DE FREITAS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SÍLVIO CÉSAR MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 356 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ CERDEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: OCTÁVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE	AGRAVANTE(S)	: ANTONEI FERREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO	: GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	AGRAVADO(S)	: SADIA S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER
PROCESSO	: AIRR - 379 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: HILÁRIO DARABAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK	ADVOGADO	: JACQUELINE BRUM BOHRER	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
PROCESSO	: AIRR - 379 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LISANDRO MORAES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NEUSA APARECIDA REGINA BICUDO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 546 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 463 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NILO SÉRGIO POZZATO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ANA PAULA FALCÃO MORI	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LÉLIO BITENCOURT MOURA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
				ADVOGADO	: JACQUELINE BRUM BOHRER
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFFONSO MÜLLER DE VASCONCELOS
				ADVOGADO	: IÁRA KRIEG DA FONSECA
				RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 558 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 884 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S) : UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : OSVALDO BRILHANTE FILHO	ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS	AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA COELHO	AGRAVADO(S) : MÁRIO KAMINSKI NEVADO
ADVOGADO : OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO : VALÉRIA BARNABÉ LIMA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATIAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 560 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 888 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WEG S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES	ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES	ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : JOSÉ EMÍLIO ZAPATA MONTANO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA BITENCOURT	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CONTI ROSSONI
ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO	ADVOGADO : TÉLBIO MARON FAGUNDES DA SILVA	ADVOGADO : OSMAR CODOLO FRANCO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 574 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 784 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 888 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRANJA RASSI LTDA.	AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CAMPOS HENRIQUE NETO	AGRAVADO(S) : JORGE EDMUNDO BARONA ROMERO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS FONTOURA
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT	ADVOGADO : SÍLVIA MARIA CAGGIANO DE LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 900 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 585 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 790 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE GÁS CASCATINHA LTDA.	ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LAURO RAIMUNDO ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CÁSSIO JULIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DINEIDE C PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : RICARDO MONTEIRO WERNECK	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 911 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 586 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 791 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VITA LAMARÃO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO REIS PEIXOTO NUNES
AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO DE CASTRO RAMOS	AGRAVADO(S) : VALDIVINO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOUBERT BAHIA
ADVOGADO : FÁBIO FRANÇA PAIVA	AGRAVADO(S) : LUIZ COTAIT	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 943 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 593 / 2001 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 800 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETI BELOTTI DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LÚCIA ALVERS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALTEVIR APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO
ADVOGADO : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 967 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 598 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 817 / 2001 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVANTE(S) : TELASA CELULAR S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
ADVOGADO : ANA PAULA FALCÃO MORI	ADVOGADO : BRUNO SANTA MARIA NORMANDE	AGRAVADO(S) : EVERSON NUNES DE LUCENA
AGRAVADO(S) : REINALDO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : ESTEVÃO RAMOS MUNIZ
ADVOGADO : ENRICO CARUSO	ADVOGADO : WEDJA LIMA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 967 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 607 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 827 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ATAÍDE QUINTINO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ADALTON RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSEMAR COELHO DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : COSME DE OLIVEIRA CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 970 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 617 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 837 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONTABILISTA - PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO VEIGA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : DOLORES TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SALVATERRA CAMPOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	ADVOGADO : LUISIANE MARIA ROSA	PROCESSO : AIRR - 990 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 643 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 870 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUZIA HELENA CAPACLE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NIDES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : SIRLENE TEREZINHA VIGINESK GABRIEL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

PROCESSO : AIRR - 1002 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1152 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1248 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARYLENE RIBEIRO KERN	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FABRIMAQ - FÁBRICA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDITORA ÍNTEGRA LTDA.	AGRAVADO(S) : NELSON EDY ZAPPE	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO BARBOSA COELHO	ADVOGADO : ALEXANDRE DELLA COLLETA SCHOLZ	ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : L. ELIPHAS EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1166 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1259 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : NICOLE GABRIEL HAGE CHACHINE KUBRUSLY
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA GOULART LOPES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : TRASNCHECK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULA CONCEIÇÃO PEREIRA XAVIER	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO : CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JURAMAR TELES	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1067 / 2001 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO : AIRR - 1185 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SEITI ROBERTO MORI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : WILSON POLINI	ADVOGADO : SEITI ROBERTO MORI	ADVOGADO : GEFFERSON DO AMARAL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : DIVA BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS NETO
PROCESSO : AIRR - 1087 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : AMILTON FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVANTE(S) : AMILQUER ROSA	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ODETE DE FÁTIMA MAGON DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE ROMA GUIMARÃES	ADVOGADO : NEIDIVO AFONSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO D. COUTINHO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : AIRR - 1094 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HILTON AUGUSTO FONSECA ROSA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	PROCESSO : AIRR - 1197 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1303 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSELI FERREIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARLENE CHAFY HALLAK ROLFF	AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1105 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1304 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO LOUZADA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSAFÁ RIBEIRO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : ERILDO PINTO	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LUANDA PÃES E DOCES LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 1142 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : AIRR - 1217 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES	AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	AGRAVANTE(S) : LEONHARDT REIS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARCIANO CÔRTEZ NETO	ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA CARLOS	ADVOGADO : BRUNO TONELLI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CÉSAR DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1142 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1228 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES MORAES	AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S) : TUIUTI ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : ADILSON BRANDES	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MASTERMAQ LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SONDA
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CAROLINA DUTRA SANTOS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S) : DIJALMA MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : TRISTÃO TAVARES SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA CASER BORGES DA FONSECA
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1228 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
	AGRAVADO(S) : MASTERMAQ LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
	ADVOGADO : ANA CAROLINA DUTRA SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	AGRAVADO(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.	
	ADVOGADO : TRISTÃO TAVARES SANTOS	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	





PROCESSO : AIRR - 1319 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1416 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1605 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÓLEOS DE PALMA S.A. - AGRO INDUSTRIAL OPALMA	AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JAHU COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS
ADVOGADO : ELOY HOLZGREFE	ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	ADVOGADO : EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA BORGES
ADVOGADO : GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMANTE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1322 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1446 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1620 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : MARLI APARECIDA CAETANO	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN	ADVOGADO : ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARCELO VIGILATO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	AGRAVADO(S) : LINDOMAR PEIXINHO CARDOSO
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	ADVOGADO : DIRÇO ZANIRATO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TRIAXIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1337 / 2001 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1468 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : KÁTIA CRISTINA ALBUQUERQUE GAYOSO CASTELO BRANCO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR - 1634 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS	ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO RAFAEL FERREIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FERNANDO MAURÍCIO VENTURA VENTURA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARNELINO NASCIMENTO DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1488 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1639 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CLAUDI MARA SOARES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DANIEL LUCIANO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LINS SANTOS
AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ATP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO CEDRAZ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GALKOWSKI	ADVOGADO : SÉRGIO SOUZA MATOS
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2001 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	ADVOGADO : PATRÍCIA DEI RICARDI	PROCESSO : AIRR - 1685 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA LIMA	PROCESSO : AIRR - 1509 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE PINTO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : ANA PAULA LOBO P. DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1376 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS
AGRAVANTE(S) : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : CLAUDIA VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1519 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1708 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO DE LIMA BRAGA	AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1377 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMUNDO GONÇALVES COELHO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE LIMA
AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ARY CORREA
ADVOGADO : LAUDELIÑO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BREGENSK DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1536 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1727 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 1407 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NETT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE APARECIDO FRASSÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOCENEIDE BRAGA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1558 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1738 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIA
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSANE DOS SANTOS MASCARENHAS GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI APARECIDO ROSA
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1574 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1755 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : IVONE MENOSSI VIGÁRIO
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGNALDO ELIAS FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA INÁCIO MORO
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : CELSO MITSUO TAQUECITA
ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1574 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : RONALDO AMBRÓSIO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : FREDERICO VELOSO GOULART
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGNALDO ELIAS FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDITORA LUZ DO SABER LTDA.
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1574 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : RONALDO AMBRÓSIO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : FREDERICO VELOSO GOULART
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGNALDO ELIAS FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDITORA LUZ DO SABER LTDA.
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1574 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : RONALDO AMBRÓSIO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : FREDERICO VELOSO GOULART
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGNALDO ELIAS FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDITORA LUZ DO SABER LTDA.
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1574 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WENDEL LOPES PEDREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : RONALDO AMBRÓSIO DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : FREDERICO VELOSO GOULART
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGNALDO ELIAS FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDITORA LUZ DO SABER LTDA.
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁCIA FRANCO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO : IRACEMA DE ANQUIETA BORGES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 1785 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1880 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3244 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GHISSONI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARMANDO FONTOURA BORGES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : JADERSON MÁRCIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUZILENE AGUIAR SIMÕES FERREIRA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ESCOLA SANTA BÁRBARA
PROCESSO : AIRR - 1810 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1911 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI DE SOUZA REMALHO	PROCESSO : AIRR - 3735 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	AGRAVANTE(S) : LUIZ JÚLIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUVERCI MADRUGA	AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO
PROCESSO : AIRR - 1814 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2033 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JAIR ROBERTO BIAZOTTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALAD	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 3926 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA FERNANDA FELIPE	ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ ADEMAR BITTENCOURT
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1834 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2073 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIBEIRONENSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CASA VISCARDI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH	ADVOGADO : LUIZ LOPES BARRETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : LÍDIA DA CUNHA MASTELA	AGRAVADO(S) : EDSON BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 5671 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : WAGNER PIROLO	AGRAVANTE(S) : GILMAR SALGADO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1837 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2134 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA	ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ODILON MODESTO DE FARIA	AGRAVADO(S) : ÉLIDA OMENA PEDROSA	PROCESSO : AIRR - 5915 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO DIAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1846 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2221 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVANTE(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA GONÇALVES PASSARIN	ADVOGADO : LUIZ W. NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO : DANIEL MUNHATO NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	PROCESSO : AIRR - 6109 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CARMINATTI	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : VANER ALISSON LOPES RIBEIRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	PROCESSO : AIRR - 2262 / 2001 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOUGLAS SAMPAIO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1848 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE MONTEIRO LEDO	PROCESSO : AIRR - 6420 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MAURO VIEGAS
ADVOGADO : MARCOS ADRIANE MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2322 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORDEMAR CAMARGO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JOELMA SIMONE GALDEZI	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MOACIR MASCARENHAS SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO : AIRR - 6420 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO	ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
ADVOGADO : GILDÉLIO GOMES LEITE	PROCESSO : AIRR - 2330 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORDEMAR CAMARGO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MIRALDO JOSÉ BASSO	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1866 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 8897 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO ROSA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : LEASING PROGRESSO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO MÁRCIO DE MACEDO LICÍNIO	PROCESSO : AIRR - 2459 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSLAZER TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : EMÍDIO BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VALDIR RIBEIRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DELBER FARIA JARDIM	ADVOGADO : MAURÍCIO CALLADO FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 9093 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GERMANO JOÃO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1873 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
AGRAVANTE(S) : ARTHUR JAAK WILFRID BOSMANS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : HILBER GOMES BARROS
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	PROCESSO : AIRR - 2476 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S) : ABC PROPAGANDA S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MANUEL QUIRINO DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARLI CARVALHO VIEIRA	ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	PROCESSO : AIRR - 10518 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVANTE(S) : HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1873 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSSANA MOREIRA GOMES	ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR JAAK WILFRID BOSMANS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : PEDRO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	PROCESSO : AIRR - 2745 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ABC PROPAGANDA S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ALDINO DALBEN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARLI CARVALHO VIEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : VILMAR NUNES DA SILVA	
	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	



PROCESSO : AIRR - 12620 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20 / 2002 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 83 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA ELISABETH NAIME	ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : JONAS DE PAULA	AGRAVADO(S) : PEDRO DANIEL OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : VILMAR AMORIM DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 14680 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28 / 2002 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN
AGRAVANTE(S) : GRACILIANO ALVES DE FARIA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : JANE RODRIGUES MAYNHONE	PROCESSO : AIRR - 85 / 2002 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA CABRAL E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : MARCELO SÉRGIO PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE GASPERI
PROCESSO : AIRR - 16190 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 32 / 2002 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : IVANDO SANTOS SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JUDITE CARDOSO DOS ANJOS E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	PROCESSO : AIRR - 101 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ODETE DIAS DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	ADVOGADO : HELCIMAR ALVES DA MOTTA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : NILSON ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 16239 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 46 / 2002 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BELISÁRIO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO : SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	PROCESSO : AIRR - 102 / 2002 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO ABREU SOARES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF	ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRIO INOCÊNCIO LIMA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 18457 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCOS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 57 / 2002 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : DANIEL CARLOS DE ARRUDA SANTIAGO	PROCESSO : AIRR - 126 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GINALDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : EDSON DO AMARAL PINTO
PROCESSO : AIRR - 21119 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : TADEU J. DE CAMARGO MORAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 57 / 2002 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : DANIEL CARLOS DE ARRUDA SANTIAGO	PROCESSO : AIRR - 126 / 2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADALICE DE LOURDES GOMES GONZAGA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL BOERES FILHO
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 22785 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 62 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDA MARIANO SOUZA	AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	AGRAVADO(S) : HELIANE DE FÁTIMA NERIS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS	ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	AGRAVADO(S) : SILVIO ROBERTO SOUZA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 126 / 2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL BOERES FILHO
PROCESSO : AIRR - 55785 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 62 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PEDRO DE MIRANDA WOSNY	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVADO(S) : ROBERTO OSVALDO BROCHIER	AGRAVADO(S) : HELIANE DE FÁTIMA NERIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 56629 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 128 / 2002 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 68 / 2002 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : LUIS EDUARDO DOS ANJOS MOREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROBERTO GIOVANINI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FABIANO SABINO GOMES
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN	AGRAVADO(S) : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 91016 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 150 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ	PROCESSO : AIRR - 75 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSILENE MAGDA RODRIGUES
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO	AGRAVANTE(S) : CLEIDE CALDI ROSA	ADVOGADO : GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VITORINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ÁLVARO BRANCO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RANFEL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LUPÉRCIO COSTA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES	ADVOGADO : AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 156 / 2002 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 13 / 2002 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 77 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EPITÁCIO LUCENA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TÂNIA REGINA NEVES	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : DONLUI MODAS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : PASCOAL ROBERTO SICARI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 159 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 13 / 2002 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 80 / 2002 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROCHILMER MELLO DA R. FILHO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DAGMAR XAVIER DA ROCHA	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : WANDERLEY CESÁRIO ROSA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

PROCESSO : AIRR - 181 / 2002 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 310 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 396 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVANTE(S) : GRANDE HOTEL DE OUTRO PRETO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER	ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	ADVOGADO : FRANCISCO VIANNA FURQUIM WERNECK	ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ LEONARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 198 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLETIVOS CRISTO REI LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BRITO LÚCIO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 412 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 330 / 2002 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : SANDRA JUSSARA RICHTER	AGRAVADO(S) : RAQUEL PEDROZA HAMZEM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 209 / 2002 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLEIDE FRAGA DE JESUS E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 442 / 2002 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	PROCESSO : AIRR - 335 / 2002 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : HIGIENIZADORA PLUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALTAIR RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS
ADVOGADO : SILVIO DA SILVA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	AGRAVADO(S) : RUI TER PEREIRA PEDRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	AGRAVADO(S) : MARJÁ MATEIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CELSON J. G. FALEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 365 / 2002 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIVÂNIA DA SILVA MILHOMEM CURADO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 458 / 2002 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES	ADVOGADO : ROMEU SACCANI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : HELENA FELICIANO CAVALHEIRO
PROCESSO : AIRR - 235 / 2002 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 367 / 2002 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MOEMA ALCÂNTARA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 464 / 2002 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEUZA PEDROTTI D'ÁVILA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TÂNIO LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO	ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
PROCESSO : AIRR - 245 / 2002 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 385 / 2002 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO : AIRR - 473 / 2002 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : NÍVEA VALÉRIA MARTINS ROMÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ABRAHÃO VIEIRA CALAZANS
PROCESSO : AIRR - 260 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 389 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVANTE(S) : DALMO DORNELAS FILHO - ME	AGRAVANTE(S) : CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO : VALDENIR HESKETH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 477 / 2002 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WALDIR FRANCISCO EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : JOANA LIMA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : MAURO ROBERTO JÚNIOR	ADVOGADO : ALEX CORDEIRO AZEVEDO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CÍCERA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 269 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVANTE(S) : DANIEL GONÇALVES DOS REIS	PROCESSO : AIRR - 390 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BOZEL COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS	PROCESSO : AIRR - 483 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : THYSSEN SÛR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MONTEIRO LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO WILLIAN CESARI	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SÉRGIO HEITOR DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PIRES MAFLI
PROCESSO : AIRR - 273 / 2002 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVANTE(S) : ZELIR NEZI E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 394 / 2002 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : VALDEVINO PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 483 / 2002 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LINDOLFO MATHES	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVANTE(S) : T & W ALVEJARIA LTDA.
ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI	AGRAVADO(S) : CÉSAR DA MATA COUTO MATOS	ADVOGADO : JAISON HUMBERTO ROSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JAMÉSIO FARKATT	AGRAVADO(S) : GUIOMAR GRAF
PROCESSO : AIRR - 294 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 396 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : SARITA MARIA PAIM	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PRADO BORBA	PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURO DUTRA	ADVOGADO : HERBERT FREIRE DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : RONALDO BARETTO COUTINHO BEZERRA E SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA.	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 308 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 396 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PRADO BORBA	
AGRAVADO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : HERBERT FREIRE DE MENEZES	
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE LTDA.	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	



PROCESSO : AIRR - 493 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 614 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 701 / 2002 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALFREDO FRACASSO	AGRAVANTE(S) : BANCO CREDIBANCO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ADVOGADO : MARISTELA BEDUSCHI	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MILTON LASKE
ADVOGADO : LAURA COUTO GRASSI	AGRAVADO(S) : EDUARDO SÉRGIO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAULINO DA CONCEIÇÃO (ES-
AGRAVADO(S) : BCL CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	PÓLIO DE)
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : NEI LUÍS MARQUES
	BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 493 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 616 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 705 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-
ADVOGADO : RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	MIG
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE MORAIS	AGRAVADO(S) : CARLOS DONIZETE DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARCILENE KERLHY ALVES MAR-	ADVOGADO : DENNER CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA LOPES PINTO
TINS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 517 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 626 / 2002 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 708 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OMAR JOSÉ MOREIRA - ME	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVI-	AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO DE SOUSA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BEZERRA	AGRAVADO(S) : LUIZ PAULA SOBRINHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES	ADVOGADO : JUSCELAINE PATERNO CORDEIRO
BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 525 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 627 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 713 / 2002 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GESSIEL JOSÉ JANUÁRIO	AGRAVANTE(S) : IVO STARLING ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	ADVOGADO : SÁVIO GRACELLI	CIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FILOMENO GOMES DE FREITAS
DE CARVALHO	CHAMON	ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEI-
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLI-	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RA
VEIRA S/C LTDA.	BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
AGRAVADO(S) : CONVEXX COMMUNICATIONS	PROCESSO : AIRR - 628 / 2002 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ECONO-	PROCESSO : AIRR - 713 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
BASTOS	MIA DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE
PROCESSO : AIRR - 526 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ	OBRAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	CARVALHO	ADVOGADO : LÍLIAN AUXILIADORA DE REZENDE
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : LUCINÉIA RODRIGUES CUNHA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA GONÇALVES DE LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS BERNARDES DE
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	BASTOS	OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO : AIRR - 630 / 2002 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	BASTOS
PROCESSO : AIRR - 556 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	PROCESSO : AIRR - 714 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS-	AGRAVADO(S) : HENRIQUE LUIZ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REAL
TRIA LTDA.	ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO	LTDA.
ADVOGADO : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : VALTER DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	BASTOS	AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO BUENO GON-
ADVOGADO : GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 632 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ÇALVES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	ADVOGADO : MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA
BASTOS	BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
PROCESSO : AIRR - 576 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	AGRAVADO(S) : CÉLIO DIAS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 717 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
AGRAVADO(S) : MARILENE ROMÃO GONÇALVES E	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	BRASILEIROS S.A.
OUTRO	BASTOS	ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CAR-	PROCESSO : AIRR - 662 / 2002 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAQUEL VIEIRA BRANDÃO RIBEIRO
VALHO	AGRAVANTE(S) : JOSIAS COSTA COELHO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	BASTOS
PROCESSO : AIRR - 576 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO : AIRR - 723 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARUELLI	ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMI-
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	GRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-	BASTOS	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
TA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 671 / 2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO VICENTE DO NASCIMENT-
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS GOMES	TO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HENISA HIDROE-	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
LETROMECAÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
LTDA.	DISTRITO FEDERAL - CAESB	BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 725 / 2002 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : JENUÉL LUIZ ALVES NUNES
PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	BASTOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : BEBIDAS ZAGO INDÚSTRIA E CO-	PROCESSO : AIRR - 680 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
MÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BORDEAUX VEÍCULOS E PEÇAS LT-	DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	DA.	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVADO(S) : ELIONALDO RODRIGUES OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
ADVOGADO : ÊNIO MILAGRE DE BARROS	AGRAVADO(S) : OLAVO BARBOSA	BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA	PROCESSO : AIRR - 727 / 2002 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S) : MAURO CÉSAR GOMES PINTO
PROCESSO : AIRR - 594 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA
AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 686 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	SAMPAIO
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS	AGRAVADO(S) : CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAURO NUNES MANI-	URBANOS - CBTU	SERVIÇOS LTDA.
QUE	ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚ-	ADVOGADO : CLÁUDIA PRATES VANTIL
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO VARELA AYRES	NIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
DE MELO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAVALIERI	BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO : HEZICK ÁLVARES FILHO	
BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	
	BASTOS	



PROCESSO : AIRR - 727 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799 / 2002 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 871 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO FILHO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ASSIS PADILHA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES
AGRAVADO(S) : ZEQUIAS DA SILVA REIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : ITAÚNA COUROS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 731 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 806 / 2002 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 877 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA DE SOUZA QUAGLIATO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : RITA MAYORGA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : DADI BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S) : GESULINO CÂNDIDO DA ROCHA	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO : NIVALDO GARCIA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : FABIANO SILVA NEVES
AGRAVADO(S) : ADOLFO GORENSTEIN NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	PROCESSO : AIRR - 809 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 878 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 734 / 2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : NEUSA MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) : MAYRA CLEIRE VIDAL DE SOUZA MORAIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ELENICE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 757 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELIANE MARLA E SILVA	PROCESSO : AIRR - 826 / 2002 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 881 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES MARTINS	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
AGRAVADO(S) : LANCHONETE RESTAURANTE ASTEKA LTDA.	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S) : MESSIAS ALVES MIRANDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : HELI RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 759 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 894 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE DA SILVA MURTA	PROCESSO : AIRR - 854 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
ADVOGADO : JOÃO BATISTA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : HOTEL PRÍNCIPE LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MIGUEL HENRIQUE VALADARES	ADVOGADO : LÍVIA CUNHA CHERMONT
PROCESSO : AIRR - 761 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA ROMANO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADO : ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO	PROCESSO : AIRR - 906 / 2002 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ADEMIR SANDRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 858 / 2002 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SIMÕES	AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ MACHADO	AGRAVADO(S) : HELY GOMES DE FARIAS JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 770 / 2002 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CLEBERSON WAINNER POLI SILVA	PROCESSO : AIRR - 916 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
AGRAVADO(S) : LÍDIA GOMES GOUVEIA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : ALCY BORGES LIRA	PROCESSO : AIRR - 859 / 2002 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA EDIALENE TAMOS MOREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : ADELMAR PINHEIRO SILVA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BOSCHINI COSTA E OUTROS	ADVOGADO : EZEQUIEL JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO BARRETA	ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 922 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVANTE(S) : GERALDO EUSTÁQUIO FERREIRA TRANSPORTES - EPP
PROCESSO : AIRR - 795 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA
AGRAVANTE(S) : MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO	PROCESSO : AIRR - 868 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA SOARES
ADVOGADO : PALOMO SIMAS DE FARIA	AGRAVANTE(S) : EDMUNDO ALVES DA CUNHA NETO	ADVOGADO : AFONSO CELSO LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : SÉRVULO DUARTE BOGGIONE	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL	AGRAVADO(S) : TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 923 / 2002 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	AGRAVANTE(S) : JULIANA RODRIGUES CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 796 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 871 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES	ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RONALDO OLIVEIRA MATOS	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : RONALDO OLIVEIRA MATTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 799 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 935 / 2002 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANAEL DE MELO DONATO	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CAVALCANTE MOTA
ADVOGADO : ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SELO LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
		ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 936 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 989 / 2002 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1139 / 2002 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NUNO RIBEIRO DUARTE	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DIPROMAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	ADVOGADO : JOÃO LEITE	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARLON MENEZES MARTINS	AGRAVADO(S) : CHARLES MAURÍCIO PEGADO AINETTE
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 990 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 939 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.	ADVOGADO : JOÃO LEITE	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA
ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA SILVA ROSA FILHO	AGRAVADO(S) : NÉLSON MÓDNA
AGRAVADO(S) : GERALDO HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : ÂNGELO BOER
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 992 / 2002 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1149 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 939 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S) : JADER FREITAS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON JUNIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELISSON RAIMUNDO GOMES	ADVOGADO : CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA	ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO : ÉLIDO MARCOS RESENDE	AGRAVADO(S) : IMADEx INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NILSON JOSÉ FRANCO	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 950 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2002 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ÉLIDO MARCOS RESENDE	ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : IRACEMA ANTUNES MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2002 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 965 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : ÉDER EDILSON WEBER	ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO
ADVOGADO : ROBERTO ANDRÉ XAVIER BEZERRA	ADVOGADO : NILSON JOSÉ FRANCO	AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLEIZI MENEZES DE BRITO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1181 / 2002 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1014 / 2002 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 968 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO MAROJA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO LEITE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVADO(S) : ALDO MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SARAH TAVARES CARVALHO
AGRAVADO(S) : CÉLIO MARCELO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA CASTRO MUZZI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1017 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 970 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIEL CARMÁCIO	ADVOGADO : FLÁVIO LOTT BRANT	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA	AGRAVADO(S) : ALECINDO DIAS CORREIA E OUTRO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA SOARES	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO MOREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO : AFONSO CELSO LAMOUNIER	AGRAVADO(S) : RALF ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOPERAUTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2002 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 977 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARILZA ZANDONA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : ANTÔNIO ARCURI FILHO
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.	AGRAVADO(S) : JANUÁRIO SPISLA
AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.	ADVOGADO : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA	ADVOGADO : SIRLAINE PERPÉtua DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : RODRIGO MEDEIROS LAMAITA	PROCESSO : AIRR - 1066 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ROZINALDO MOTA TROVÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 982 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ACÁCIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
AGRAVADO(S) : MARCOS ELI SILVA	PROCESSO : AIRR - 1125 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO : NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HELENA KAWASAKA E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA TUCCI	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 986 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ARNALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
ADVOGADO : ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR - 1125 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	AGRAVANTE(S) : HELENA KAWASAKA E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA TUCCI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

PROCESSO : AIRR - 1210 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1429 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA TRENS URBANOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ VELLOSO FARIA	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA	ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GOMES	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERREIRA	AGRAVADO(S) : RODRIGO CÉSAR PASSOS
ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO	ADVOGADO : JOSÉ TAVARES FERREIRA	ADVOGADO : SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1211 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1301 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1437 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAUSTO HENRIQUE BAHIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE DINIZ	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA REIS FERREIRA
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1215 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1314 / 2002 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1486 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ROUPAS DE MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUZEIR RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JULIANO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : OSMAR LÚCIO FERREIRA	ADVOGADO : FABRICIO RAMOS FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1229 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1331 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1521 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TADASHI MATSUI	AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCOS MADUREIRA MARTINS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADO : HEBE MARIA DE JESUS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1334 / 2002 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1531 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADO : JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MAIKON RENATO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1339 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS CESÁRIO ROCHA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ELIZANDRA CROCE PEREIRA	ADVOGADO : ILTON FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ AMAURY FERNANDES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1369 / 2002 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1261 / 2002 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : POSTO ROSAMAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1546 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ SOARES
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO PIRES BEZERRA	ADVOGADO : ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS
AGRAVADO(S) : GEORGE SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR - 1266 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1374 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 1597 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO MACÊDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE ROSA E OUTRO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ CALAIS
ADVOGADO : ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	ADVOGADO : AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JAMILTON PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO SOARES LIZARDO
PROCESSO : AIRR - 1271 / 2002 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1381 / 2002 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2002 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO : PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IRENE BONDESPACHO RODRIGUES NOGUEIRA	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DÉLIA RODRIGUES FRAZÃO E OUTRAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : AIRR - 1281 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1630 / 2002 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1391 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE MENDONÇA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES DE LACERDA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLCIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES
ADVOGADO : HELTER VERÇOSA MORATO	PROCESSO : AIRR - 1401 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO VITOR BALBINO	AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANA PAULA CANTÃO	ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CÁSSIO ANDERSON GOMES	
	ADVOGADO : WASHINGTON XAVIER LOPES CANÇADO	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	



PROCESSO : AIRR - 1634 / 2002 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1894 / 2002 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : JUDIVAN FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	ADVOGADO : VANESSA KRISTINA GOMES	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
AGRAVADO(S) : MARIA ELULINA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ADEUSILMA JOSÉ LOURENÇO DUARTE	PROCESSO : AIRR - 2525 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1682 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MADALENA MELO M. CARVELO	ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1947 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RIBEIRO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : AMIRO VÍTOR SILVÉRIO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO : TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GERALDO MENDES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 2817 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1703 / 2002 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1997 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADNALDO RIBEIRO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : EDIL FONSECA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
ADVOGADO : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 3085 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1710 / 2002 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEY PELAES DE AVÍS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2006 / 2002 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PINTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE SILVA DA LUZ	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : EDUARDO BARROS GOMES E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 3142 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1714 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : FERNANDA CARTACHO PAZ	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : EDVALDO SANTANA PERUCI	PROCESSO : AIRR - 2042 / 2002 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS COUTO
AGRAVADO(S) : NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
ADVOGADO : RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANA DO SOCORRO LEITE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 3196 / 2002 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1770 / 2002 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : SOFIA MIRANDA MUFARREJ	PROCESSO : AIRR - 2105 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO EDERALDO LEMOS CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENGELINK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	ADVOGADO : EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO BARRACK	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : VANILSON DE SOUZA TAVARES	AGRAVADO(S) : JOELSON OLIVEIRA SANTANA	PROCESSO : AIRR - 3392 / 2002 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ISILDA MARTINS CAMPIÃO	ADVOGADO : RAUL FRANCISCO FARIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CRUZ FORTES JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1783 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2284 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO COSTÃO DO SANTINHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : AROLDI JOAQUIM CAMILLO
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : J. C. B. LANCHONETE LTDA.	AGRAVADO(S) : THERS BAR E LANCHES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 3443 / 2002 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO ENERGIA DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROCESSO : AIRR - 1843 / 2002 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2299 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVANTE(S) : SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : LOISIMAR KORMANN
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR
AGRAVADO(S) : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADELINA BUENO NORGANG	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE M. PEREIRA	ADVOGADO : GENIVAL LAURINDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3481 / 2002 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2303 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AURINO LOPES VILA
AGRAVANTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : TEREZINHA BELARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO NÉRY LOPES	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : IMAR FONSECA MALTA	AGRAVADO(S) : EDISON RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO	PROCESSO : AIRR - 3696 / 2002 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : LAGOA IATE CLUBE - LIC
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2493 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA SANTOS E SILVA
AGRAVANTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : GERALDO FERNANDES TRINDADE	AGRAVADO(S) : JOSE SOUZA FILHO
ADVOGADO : GERALDO NÉRY LOPES	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : DENI DEFREYN
AGRAVADO(S) : IMAR FONSECA MALTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA		PROCESSO : AIRR - 4141 / 2002 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
		ADVOGADO : ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
		AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FELIPE ELIAS
		ADVOGADO : JOSÉ WILTON FERREIRA
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 4203 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5606 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LAURA KAZUKO NAGAMACHI ABE	AGRAVANTE(S) : BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PENALVA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : ALICE HIROMI TANAKA MUROKOSHI	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : ROSANA HIROMI ONITA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 4256 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6049 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOTEL TATUÍ LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 7424 / 2002 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE SANT'ANNA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FERRÚCIO GLÁUCIO PESSOA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 4292 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6069 / 2002 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7441 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : MARINÉIA LOPES MILANEZ E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADILSON LUÍS FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ANTHONY DE SOUZA SOARES
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO ESCANHOELA	AGRAVADO(S) : ORLANDO GOMES	AGRAVADO(S) : SEVERINO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA	ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 4450 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6339 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7505 / 2002 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL BRITO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : ORLANDO EDUARDO CAPELLÃO MARTINS
ADVOGADO : WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : VINÍCIOS SORGATTO COLLAÇO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : CRISTINA BUCHIGNANI	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EMMANUEL ROMANELLI MACÊDO DE AMORIM	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA AVELINA DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : SÉRGIO BORINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES	ADVOGADO : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 7587 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 6340 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WAGNER LUIZ EVANGELISTA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 4939 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVANTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	AGRAVADO(S) : GARANTIA REAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : NELSON DE SENA SOARES	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO IVO E OUTROS	ADVOGADO : NEWTON CORRÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 7911 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 6408 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 5031 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DENIS VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVANTE(S) : MACSO BRASIL CONSULTORES S/C LTDA.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : MARCELO LATTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.	ADVOGADO : AIRTON DUARTE
AGRAVADO(S) : FLÁVIO WANDERLEI GALASSI	ADVOGADO : JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 8244 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 6482 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 5159 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : CELSO CAMILO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ MANOEL BRAGA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO SILVA DE MIRANDA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA CLUB OASIS LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 6673 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 5177 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVONE SANTOS MORAES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 8380 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERRAS	AGRAVANTE(S) : LÁZARO AMÍLCAR DOS REIS DE MACEDO
ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO	AGRAVADO(S) : OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : DÁRIO JÚLIO DA SILVA	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 6697 / 2002 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 5202 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	PROCESSO : AIRR - 6859 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO DO REGO VILLAR	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDNALDO RÔMULO DE ANDRADE	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI	ADVOGADO : ANA CARLA PINHO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : CÉLIO FLÁVIO MELO TORRES
ADVOGADO : NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 5577 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 5577 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S) : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	AGRAVADO(S) : FERNANDA LÚCIA DE SOUZA SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MAVIAEL MELO DE ANDRADE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	





PROCESSO : AIRR - 8563 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10257 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13782 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ANNE LUIZA CACHARO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	ADVOGADO : SAMIR APARECIDO TARABORELLI
AGRAVADO(S) : SECUNDINO PEREIRA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA	ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 8910 / 2002 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10336 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13797 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRCA NUTRIÇÃO E AVICULTURA S.A.	AGRAVANTE(S) : DJALMA CORREA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RAFAEL MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO	ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARINALDO ANTÔNIO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : GRAN ROMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO : RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 9094 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10364 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14184 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RÔMULO SOUZA RAMOS	AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : IGS SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANDRÉA NOGUEIRA
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIUSA PIRES RICARDO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 9141 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10679 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14214 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PRESTHOL INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO	ADVOGADO : LAEDES GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA NIZONETE DE MENEZES GOMES	AGRAVADO(S) : EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 9174 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11666 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14365 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : MARIA ZEILDE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULA REGIANE A. ORSELLI	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERASMO SEVERINO BEZERRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO BOGIK	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : JOSÉ COELHO	ADVOGADO : GILSON JOSÉ SIMIONI	ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 9324 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11820 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16257 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY LEITE DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : RODOLFO FALCÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ TARCÍSIO DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : RANDAL DAMASCENO LIMA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 9343 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 12383 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16518 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : YEDDA XIMENES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MOREIRA COUTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : IVO PRADO PEREIRA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ESPORTE	AGRAVADO(S) : ITAIPU RIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA
AGRAVADO(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS	PROCESSO : AIRR - 12827 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17118 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 9394 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ANTÔNIO URBINO PENNA JUNNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : JOSÉ AURELIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO NOVELI
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ÁLVARO BRAZ
AGRAVADO(S) : CLAUDETE MARQUES NOGUEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO : AIRR - 12969 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17918 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	AGRAVANTE(S) : IVAN RAMIRO YUGAR TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 9589 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : VALÉRIA BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADENIR VALENTIM CRUZ	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA FORTE	PROCESSO : AIRR - 13036 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE ANERTE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 18169 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 9861 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ BUENO	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 13446 / 2002 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
ADVOGADO : IVAN PRATES	AGRAVANTE(S) : EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO PRACIANO FILHO	
	AGRAVADO(S) : ÁLVARO IBAPINA DE CARVALHO	
	ADVOGADO : MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	

PROCESSO : AIRR - 18282 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22703 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26548 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ANDRÉ MENDES PIMENTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAMPEANA GRILL LTDA.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL	ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 18433 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23365 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26562 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NILZA ANTÔNIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO : JAIRO BEZERRA LIMA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VASCO ARTUR DO RIO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 18788 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 23582 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 26880 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO TELES MARRAFÃO	AGRAVADO(S) : ROSÁLIA CAETANO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : NAILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 19425 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 24206 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27073 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALMIRO MACHADO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 8	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ELIANE LOPES PASTOR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 19869 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 24765 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27279 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAVILL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : GILBERTO LEME MENIN	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA DIAS	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DON CARLINI LTDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EDALTO MATIAS CABALLERO	ADVOGADO : JOSÉ BOMBI
PROCESSO : AIRR - 20050 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 25133 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27569 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVANTE(S) : PROMON ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ZAQUEU SILVA
AGRAVADO(S) : ARTHUR ARAÚJO DE SOUZA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : MARLENE RICCI
ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ERICK FALCÃO DE BARROS COBRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 22171 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 26368 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 27782 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO DONIZETE DA SILVA MAIRIPORÁ	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO BISPO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : ROGER LOUREIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 22338 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DORIVAL POSSANI	AGRAVADO(S) : FRANCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SILVA SPETS	ADVOGADO : HILDA PETCOV	ADVOGADO : ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR
ADVOGADO : MARILENA CARROGI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	PROCESSO : AIRR - 26415 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 28367 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : DENISE RIBEIRO RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CONTE FILHO
PROCESSO : AIRR - 22501 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : YASUO TAKAHASHI	AGRAVADO(S) : EDUARDO BATISTA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA.	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	ADVOGADO : PEDRO LUIZ COELHO
ADVOGADO : EUGÊNIA BARONI MARTINS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JR CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINIANO	PROCESSO : AIRR - 26536 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR - 28523 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ DE BORTOLI FILHO
	AGRAVADO(S) : JORGE SILMAR CORDEIRO DE LIMA	ADVOGADO : ISMAEL ALVES FREITAS
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TVA CHANNELS LTDA.
		ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 29010 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 31613 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ DO CARMO LEITE	ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE MOURA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO TEODORO DO CARMO	AGRAVADO(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR - 34338 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES
PROCESSO : AIRR - 29425 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JANAINA XAVIER ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 31649 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DECIO MANUEL DA FONSECA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BERNADETE DA SILVEIRA BONAZZI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 34496 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARILZA DE OLIVEIRA LEAL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO : DEUSDEDIT MONTES ALMANÇA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 29432 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANDRÉ FILHO	PROCESSO : AIRR - 32331 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON/SP	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : SÉRGIO SZNIFER	PROCESSO : AIRR - 34499 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA CAMINHA TAROUÇO	AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : ANDRÉ MENDES PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 29878 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ARNALDO DE JESUS ARAGÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	PROCESSO : AIRR - 32600 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOARES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	PROCESSO : AIRR - 35997 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 30199 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : RAFAEL DE LÚCIA PIRES - ME
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 32887 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : CLAUDETE BORGES DA SILVA MARCIANO AQUINO	PROCESSO : AIRR - 36004 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BENEDITO MEDEIROS DOS SANTOS	ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : RÔMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : RÔMEU TERTULIANO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 30213 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	PROCESSO : AIRR - 32888 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE AMÉRICA WEST PLAZA S.A.	PROCESSO : AIRR - 36458 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEIVA SOLANGE AUGUSTA E OUTROS	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 30365 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ZÉLIA OLIVEIRA COTA
AGRAVANTE(S) : SILVANA JORGE PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 33425 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : WALTER CAGNOTO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	PROCESSO : AIRR - 36489 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	ADVOGADO : AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : CHRISTIAN MARIUS GAUTHERON
ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : MARGERETE CINTRA GAUTHERON
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S) : THEODOMIRO DA SILVA SANTOS NETO
PROCESSO : AIRR - 30786 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DAGMAR GOMES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 33583 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SYENA DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBERTO BRANDÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : RÔMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 37045 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CATAPANI	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	RELATOR : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELLI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 31077 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 33877 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : LUCIANA XAVIER	PROCESSO : AIRR - 37548 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA
PROCESSO : AIRR - 31083 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 33981 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO GOMES LACERDA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 37548 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) : COAÇO - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
AGRAVADO(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ NORTON NUNES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE	AGRAVADO(S) : RONALDO LOPES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ BARRETO COIMBRA	ADVOGADO : CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA
PROCESSO : AIRR - 31527 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO MARTIN	
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA		
AGRAVADO(S) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.		
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO : AIRR - 37702 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 40696 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 45660 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKSON S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ZILDA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ALLAN BARRETO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : AFONSO RICARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CINCERRÊ
ADVOGADO : MARCELLO FRIAS RAMOS	ADVOGADO : GERSON RAMOS	ADVOGADO : MARCELO MARTINS
AGRAVADO(S) : ALEX GARDEL GIL E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DANILO DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR - 40956 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48118 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO : AIRR - 38185 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SANCHES	AGRAVADO(S) : AUDENES FEITOSA PEREIRA	AGRAVADO(S) : RODINEI PADILHA MOLINO
ADVOGADO : ADRIANA GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MARTINELLI CAPUTO	ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	PROCESSO : AIRR - 38447 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48160 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MARTA DOS SANTOS TARRATACA MORAES	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 38478 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LOPES GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA	PROCESSO : AIRR - 41049 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48428 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PLÍNIO CESTINI	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 38766 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S) : ADEILDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : IZOLÍRIO WEISHAUPT DOMINGUES
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : PRO-BRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI	PROCESSO : AIRR - 41299 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 49639 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 38907 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.	AGRAVADO(S) : SINVALDO PEREIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MATHIAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : ROBERTA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : OSWALDO PRADO DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : AIRR - 41453 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 49670 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 38911 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS	ADVOGADO : SÉRGIO ALVARES MANCHON
AGRAVANTE(S) : MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON BENTO LINO	AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA VIEIRA LANA
ADVOGADO : ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ	ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETI NOGUEIRA E OUTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : HELENA AMAZONAS	PROCESSO : AIRR - 41531 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 50008 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JUVENAL RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 39046 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : GILBERTO FERREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO QUINTELA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO : ÁLVARO FRANCISCO KRABBE	ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTÁ MACHADO	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
AGRAVADO(S) : SINAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CRISTINA BAIDA BECCARI	PROCESSO : AIRR - 41728 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 50087 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ALCIDES ZANI (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 39691 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SUELI MARIA ALVES PIZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO IGRANAN DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EDNA APARECIDA FERRARI
ADVOGADO : LÚCIA HELENA MININI	PROCESSO : AIRR - 42159 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	PROCESSO : AIRR - 50171 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 39870 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : STAEFA CONTROL SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : SAUL ANUSIEWICZ	ADVOGADO : ELVINA P. RODRIGUES	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : NELSON PEDRO JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO : AIRR - 43060 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 40589 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 50173 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EDSON BUSET
ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
AGRAVADO(S) : MARINETE DE ANDRADE SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : METALGÂMICA PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : NINA PERKUSICH	PROCESSO : AIRR - 43742 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 40589 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 50364 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS THOMAZ	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ADRIANA TELES FARIA	ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARINETE DE ANDRADE SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : AUGUSTO BARBOSA DE MELLO SOUZA
ADVOGADO : NINA PERKUSICH	PROCESSO : AIRR - 40696 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JEAN PAUL BARBUSCIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 50370 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 54247 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2003 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES	ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI	ADVOGADO : ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA UMBELINA DE JESUS BIZATTO	AGRAVADO(S) : REINALDO GONÇALVES BARBOSA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANACAJIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA	ADVOGADO : ARIIVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50431 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91002 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA	AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDNA FLORÊNCIO BARBOSA ROBIM	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARINHO NOBRE
ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 3 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50702 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 674 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEMILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO PIVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA VASCONCELOS	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRAFLORES	ADVOGADO : MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	AGRAVADO(S) : PEDRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ERNANI DE BARROS GOMES FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 25 / 2003 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50740 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 722 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : TARCÍSIO GEROLETI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE	AGRAVADO(S) : MARGARETE DE FÁTIMA BORGES WORMSBECKER	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
AGRAVADO(S) : EUDES MIRANDA BASTOS	ADVOGADO : VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAI-NE	AGRAVADO(S) : TAUMIR JOSÉ SICSU SIQUEIRA
ADVOGADO : ELSON CATOZO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 39 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50892 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LT-DA.	PROCESSO : AIRR - 737 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AMAZONÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : MAURO FRANZIN	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ROBINSON TOMAGESKI MORALES E OUTROS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLENE RICCI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BEZERRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 79 / 2003 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 50893 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAZON	PROCESSO : AIRR - 742 / 2003 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELBAS BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DUARTE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÁUREO DE MACEDO AL-VES	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RO-DRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO	ADVOGADO : RAIMUNDO SILVA	AGRAVADO(S) : NELITON DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CHIANCONE NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚ-NIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 89 / 2003 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 51205 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BENEDITO BARBOSA CORDEIRO CORREIA	PROCESSO : AIRR - 737 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELISABETE RODRIGUES CARVALHO	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : AMAZONÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BEZERRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 167 / 2003 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 51290 / 2002 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTI-VOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 742 / 2003 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FI-LHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : RUI BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RO-DRIGUES
AGRAVADO(S) : VILMAR BINECK	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DE ABREU	AGRAVADO(S) : NELITON DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚ-NIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 201 / 2003 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 51508 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALA-ÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 737 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUZANA PEREIRA	ADVOGADO : JENEFER LAPORTI PALMEIRA	AGRAVANTE(S) : AMAZONÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FERREIRA	AGRAVADO(S) : ALAN REZENDE LOPES	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : R. G. BENTO CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : JULIANA NUNES FRAGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : NELCIDES ALVES BUENO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BEZERRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 52821 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GLINAUTO DIAS DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 742 / 2003 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : GILSON REIS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : ALDENOR SERRÃO XAVIER	ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RO-DRIGUES
AGRAVADO(S) : HANS UVE JÜRGENSEN	ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : NELITON DOS SANTOS
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GDM ALUMÍNIO DA AMAZÔNIA LT-DA.	ADVOGADO : CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚ-NIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



PROCESSO : AIRR - 1052 / 2003 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1793 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91079 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALFREDO LAUREANO DE BRUM SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : EDUARDO ÁLVARES CARRARETTO	ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANTO
AGRAVADO(S) : ELIZIO PESSOA DE BARROS	AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA DELFINO	ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1053 / 2003 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 90693 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 91092 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO OCHIUZE BANDEIRA	AGRAVANTE(S) : LMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : LÚCIO FRAGA LEITE
AGRAVADO(S) : ÁLVARO JOÃO DE AZEVEDO BAPTISTA	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ BORGES
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : FRANCO MESSIAS GIUDICE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JMB COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2003 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 90696 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESSILOP DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALDO AVELINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE TOM MARROM LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FABIÓLA ATZ GUINO	AGRAVADO(S) : 3C COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO AUGUSTO DOS SANTOS NEVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES	PROCESSO : AIRR - 91104 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO : AIRR - 1058 / 2003 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	PROCESSO : AIRR - 90697 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARKA S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : PEDRO MAURÍLIO SELLA	PROCESSO : AIRR - 91114 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LUCIENE MÁRCIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2003 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO BIANCO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS MARINO SILVA PIRES
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	PROCESSO : AIRR - 90700 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : VÂNIA VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S) : LUÍS ANDRÉ AUN LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MOISÉS VIEIRA QUEIROZ	ADVOGADO : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 91135 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES DE BRITO
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	PROCESSO : AIRR - 90702 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : LUIZ BRAGA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : LYGIA GONÇALVES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 91361 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
PROCESSO : AIRR - 1496 / 2003 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : REGIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : Mª DAS GRAÇAS I. MOURA COSTA	PROCESSO : AIRR - 90714 / 2003 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : POLICÁCIA RAISEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : SIMONE CLÉBIA GONZAGA	AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TINOS MOTEL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1564 / 2003 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ WILSON A. C. GOMES NETTO	PROCESSO : AIRR - 91632 / 2003 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 90809 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE ALENCAR BARBOSA	AGRAVANTE(S) : CARLOS LINDOLFO TOTORELLA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA STELA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS LORENZETTI DE MELLO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : EDSON HILTON DE CARVALHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1715 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 91636 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL CLEMENTE PIRES	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO : ALESSANDRA BUENO CUNHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCESSO : AIRR - 90823 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 91857 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNESTO AQUINO BELOCHIO	AGRAVANTE(S) : INÁCIO JOSÉ CORREIA
	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
	PROCESSO : AIRR - 91075 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
	AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ ASP	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	ADVOGADO : REJANE CASTILHO INACIO	
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	
	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	



PROCESSO	: AIRR - 91874 / 2003 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92493 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93135 / 2003 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SANTA ANA RAMBOR LOPES	AGRAVANTE(S)	: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO	: HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ARMANDO LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	AGRAVADO(S)	: LEONICE SALETE NASS AMBROSI
ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO	: LÚCIO ALBERTO SEADE LAGO	ADVOGADO	: FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 92038 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92713 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 93244 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SYDNEA BRITO DE SOUZA PAULA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DUARTE MACHADO FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUIS FELIPPE CORREA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANTONIO BITINCOF	ADVOGADO	: JULIANA FALCÃO IRIGARAY	ADVOGADO	: LILIANA MARIA PREHN ZAVASCKI
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO	: MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO	: EDUARDO PANZOLINI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO	: AIRR - 92043 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92714 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LADEMIR GOMES DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: VALDIR PEIXOTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: Z-QUATORZE AUTO POSTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 93437 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ROMANO	AGRAVANTE(S)	: ROSE MARY CRUZ
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PROCESSO	: AIRR - 92044 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92715 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: ARI VARGAS DUARTE	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH	ADVOGADO	: ALEXANDRE VENZON ZANETTI	ADVOGADO	: RODOLPHO BATAIOLI FILHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	ADVOGADO	: VALDEMAR ROQUE COUTINHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VILSONIA TAVARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 93725 / 2003 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DO TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 92046 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92717 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: G.M.A. BAR E LANCHES LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MELIN SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: NOHI GONÇALVES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 93730 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JEFERSON MALDANER	ADVOGADO	: ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SUELI AMARAL DA PIEDADE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
PROCESSO	: AIRR - 92174 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92718 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO- TELESP
AGRAVANTE(S)	: ADP BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: RENATO NARDIS PALADINO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 93770 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DE VIAGENS IARA MENDONÇA LTDA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 92274 / 2003 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92722 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSANI LEITE FÁVERO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S)	: NELSON MORENO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 93731 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 92310 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92723 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIEL VAZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ BERGOLD	AGRAVADO(S)	: ANA REGINA DA COSTA PORTO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 93778 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DE VIAGENS IARA MENDONÇA LTDA
PROCESSO	: AIRR - 92390 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92841 / 2003 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VICENTE FIUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S)	: ROSANI LEITE FÁVERO
ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LAURO MOLINA	ADVOGADO	: MARLENE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO TOMÉ RIBEIRO E OUTROS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO	: REINALDO SERAFIM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 93786 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA	PROCESSO	: AIRR - 92857 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MAURA MARTINI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 92412 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZOLAIR ZANCHI	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA CALVETE
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA DI LEONE	PROCESSO	: AIRR - 93797 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CAPELLINI VILLAÇA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	: ERYCA FARIAS DE NEGREI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 92903 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CICONELLO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALTER VECHIATO
		ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO	: WALTER VECHIATO JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA LUNA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		ADVOGADO	: LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR		
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		

PROCESSO : AIRR - 93801 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94219 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94701 / 2003 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOBIM DUTRA	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ESTEVAM MICSIK	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAZON
ADVOGADO : OSWALDO DA ROCHA LACERDA	ADVOGADO : LEILA KEHDI	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VERA CRUZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA	AGRAVADO(S) : EZEQUIAS FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : GERALDO MAGELA R. DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 93802 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94221 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 94876 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : PAULO MOREIRA SEMENSATO	AGRAVADO(S) : MARIA LECY SOUZA DE MENEZES
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 93955 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 94979 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO DA FONTOURA	PROCESSO : AIRR - 94317 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTITA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC	ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MACHADO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S) : LIZEU VALDIR DAL PRÁ	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : AURI ALARCONY	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 93959 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 94999 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRANI CICHELERO	PROCESSO : AIRR - 94480 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR ANTÔNIO DE AZEREDO
ADVOGADO : MÁRCIO DIAS NEVES	AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : LUCINEY LEMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
PROCESSO : AIRR - 94025 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : CARLOS MIGUEL DE FREITAS HENRIQUES	PROCESSO : AIRR - 94533 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA AMISANI
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ERIVALDO SILVA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
PROCESSO : AIRR - 94038 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 94534 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 95065 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : FÁBIO SEIXAS	AGRAVANTE(S) : JUAREZ FERREIRA DE MATOS
AGRAVADO(S) : ENIRTON GENIR DE MELLO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO : ALBERTO VARRIALE	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	AGRAVADO(S) : BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
PROCESSO : AIRR - 94080 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 94648 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : DIMON EXPORTADORA DE FUMOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SERGECOL SERVIÇOS GERAIS COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROBINSON PORTO ALMEIDA	AGRAVADO(S) : GILBERTO TEODORO NIEDERMEYEAR	PROCESSO : AIRR - 95077 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR	AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : NEI CALDERON	PROCESSO : AIRR - 94690 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDVIRGENS ALEXANDRINA DE SOUZA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HIROSHI HIRAKAWA
PROCESSO : AIRR - 94211 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADOLFO JOSÉ RODRIGUES VALDUGA	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE MENEZES LEÃO	PROCESSO : AIRR - 95302 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VALÉRIA FALCÃO CHAISE	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TORRES DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 94693 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA TABAJARA BENTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EYDER LINI
PROCESSO : AIRR - 94212 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : VALDINEI CARLOS FICAGNA	PROCESSO : AIRR - 95307 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : ROMEU GEHLEN	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO MAYNART
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RITA POSTRINGER	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 94695 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
PROCESSO : AIRR - 94214 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMADOR LOURENSATO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 95309 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : DENISE RODRIGUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 94216 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
PROCESSO : AIRR - 94216 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	
ADVOGADO : GENTIL TURCI	AGRAVADO(S) : JOANA MORAIS DELGADO	
AGRAVADO(S) : JOANA MORAIS DELGADO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : OS MESMOS		
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		



PROCESSO	: AIRR - 95312 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95719 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96120 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NOCILMAR VIDAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NESTOR CAMPOS LOPES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: ADILSON AIRES	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	AGRAVADO(S)	: REJANE TERESINHA LINCK GOMES
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 95337 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95724 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96402 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLEBES JOSÉ DUTRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: IRINEU CLÁUDIO GEHRKE	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: RUDDEGER FEIDEN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DA FONSECA PRUX
AGRAVADO(S)	: ZULEIKA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO	: AIRR - 96403 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 95342 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 95960 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADERLI CARVALHO
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA SCHOENINGER GARCIA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PROENÇA
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SIPPPEL	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 96404 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 95344 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 95970 / 2003 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	AGRAVANTE(S)	: AMAURI ANTONIO RAMOS	ADVOGADO	: NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADERLI CARVALHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVADO(S)	: AUDIT CONSULTORES S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ PROENÇA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DANIELA ZIN HOLTHAUSEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 95346 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 96405 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 95977 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO KUCKER ZAFFARI	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CAUDURO
AGRAVADO(S)	: CELSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SIRLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVADO(S)	: MILTON RODRIGUES KOSSMANN	ADVOGADO	: MARGOT CRISTINA SOARES CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIELRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 95467 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 96406 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 95980 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIOCELL S.A.
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA	ADVOGADO	: ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: ELTON LUIZ SCHIO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S)	: OLÍCIO FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IRANI MARTINS DE MEDEIROS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 95480 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 96473 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 95987 / 2003 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIME ANTONIO BRIDI
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: SUZAN CARLA SOARES TABOSA DOS REIS	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S)	: DÉLIA FÁTIMA FIOR SALDANHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 95483 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 96036 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	ADVOGADO	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ BIESIAK DE SOUZA	ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LOPES MACHADO	ADVOGADO	: VILMA RIBEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 95640 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARIA HELENA LEÃO GRISI	PROCESSO	: AIRR - 96040 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96497 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA GATI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	: ADRIANA GUIMARÃES	ADVOGADO	: SÉRGIO MUNIZ OLIVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIS FIGUEIREDO
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 95664 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 96736 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 96054 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARVALHO MARTINS	ADVOGADO	: ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA JOSÉ DE BONA
ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVADO(S)	: AIRTON MORAIS DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA BAZOTTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 96737 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97551 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97624 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPRADO - TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PIERO MARINI GARAVINI	AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : ANTERO PEREIRA QUINTANA	AGRAVADO(S) : INTERAMÉRICA TRADE FINANCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : FILIPE BERGONSI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 96739 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97556 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97626 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NERI LIXINSKI	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA DM S.A.	AGRAVANTE(S) : THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : RIBAMAR CORDONEZ PORTO	ADVOGADO : RHODI LEANDRO COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 97630 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 97571 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CECI IOLANDA LUZIA MAIA E OUTRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO : AIRR - 96842 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : WEISS & WARKEN LTDA.	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEGHETTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ROSANE LEMOS DE PINHO ZANARDO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 97705 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	PROCESSO : AIRR - 97572 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : WLADIMIR DIRCEU EMPINOTTI	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 96959 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON SCHILLING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LUDWIG CONTERATO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 97960 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JANICE MORAES AMARAL PAULO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 97577 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 96962 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOEL FERREIRA	AGRAVADO(S) : JAQUELINE CORDEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO JOSÉ SETTI	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	PROCESSO : AIRR - 97989 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ OSÓRIO DA SILVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 97580 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : AIRR - 97287 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MÁRCIA FÁTIMA BIAZIN	PROCESSO : AIRR - 98007 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ÁUREO COSSIA	ADVOGADO : HERTON LUÍS SOARES DE MORAES	AGRAVANTE(S) : ÚRSULA ZILDA MALTESE E OUTROS
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NILTON CORRÊA DE LEMOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 97610 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 97359 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JERZY WASILIEW E OUTROS	ADVOGADO : MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 98085 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VILMAR AMORIM DE ANDRADE	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 97402 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97611 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIO BONES ROCHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	PROCESSO : AIRR - 98092 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RONALDO SOUZA ESPINOSA	AGRAVANTE(S) : MARIONE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS
PROCESSO : AIRR - 97407 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97612 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ETHNA KELLY BUNDT KUNDE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO : ERYCA FARIAS DE NEGRI E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 98093 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA BORGES	ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : NILTON DE MIRANDA GODÓI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS
PROCESSO : AIRR - 97478 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97623 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOEL RAMALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MANUELA ISABEL RAMOS PASTOR	PROCESSO : AIRR - 98095 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS





PROCESSO : AIRR - 98096 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98437 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98763 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : OSVALDO BERTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO RECH MELLO
ADVOGADO : ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA	ADVOGADO : GUSTAVO HARB NAIME	ADVOGADO : LEONARDO SALERNO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 98230 / 2003 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98438 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98890 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIFI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : HELENA AMISANI	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO(S) : MARILSA DOS SANTOS FIDELIS	AGRAVADO(S) : OSVALDO BERTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : MOASSIR DA SILVA
ADVOGADO : JAIR BATISTA COELHO	ADVOGADO : GUSTAVO HARB NAIME	ADVOGADO : PEDRO PACHECO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 98231 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98635 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99028 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MACHADO FERNANDES	AGRAVADO(S) : ARLINDO VALDECIR CAVANHOL	AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DE AZEREDO
ADVOGADO : MARIA MARLIZA NUNES LOPES	ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 98233 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98648 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 2372 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CIRIO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARMINDO MONTEIRO CARVALHO	AGRAVADO(S) : RODOLFO JUNQUEIRA LOPES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDO MORAES ROCHA
ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 98234 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98652 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 962 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : FG ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA	ADVOGADO : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : DEONILDO ZAUZA	EMBARGADO(A) : CARLOS CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	ADVOGADO : MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 98341 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98718 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2451 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARUN NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GETTENS	RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ BIASETTO
ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ERTON ELIO KETZER	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 98349 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98722 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 71 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARMEM MARIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE AZAMBUJA NUNES	RECORRENTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	ADVOGADO : EDSON SOTO MORENO
AGRAVADO(S) : VIA PORTO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S) : ADEMAR CORRALES
ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS	ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADO : PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ARNO E LAURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 98743 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 774 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 98352 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : ANA PAULA MARQUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S) : VALDECI SANTANA DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DA SILVA DOMINGOS	ADVOGADO : SANDRA GORETE KOCHENBORGER	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : LEDA CAVERDE DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : CCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 98745 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELLO SCAGLIONI FLORES
PROCESSO : AIRR - 98353 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	Brasília, 11 de fevereiro de 2005.
AGRAVANTE(S) : ZILMAR GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : NEURY KACZAN DE CEZARE	Diretor da Secretaria
AGRAVADO(S) : BANCO A. J. RENNEN S.A.	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
PROCESSO : AIRR - 98355 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98752 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	
AGRAVADO(S) : ELIANE BUFFE	AGRAVADO(S) : ANA FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	
ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANTO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
PROCESSO : AIRR - 98357 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98757 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VALMOR ANTONIOLLI	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR ALCÂNTARA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	
ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
	PROCESSO : AIRR - 2665/2002-906-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVANTE(S) : IRINEU COELHO	
	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	

Processos com encaminhamento à Exma. Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, nova relatora, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

PROCESSO : AIRR - 784291/2001.0 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ARLENE DE MOURA SERPA  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 796926/2001.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
 ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS

Brasília, 17 de fevereiro de 2005  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da 1a. Turma

### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 10/2002-069-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS  
 AGRAVADO(S) : LUCILEI PEREIRA ROSARIO  
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA MUNIZ GOMES

PROCESSO : AIRR - 69/2000-079-15-41.5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAQUARA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE MATTOS FILHO

PROCESSO : RR - 110/2002-079-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : DÉBORA CRISTINA PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO DOCENDO S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR - 224/2002-291-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : BONANZA SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GILSON BATISTA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 237/2004-048-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA LUCIANO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 327/2002-017-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADO(S) : OLÍVIA MOLLERI BOREL  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

PROCESSO : RR - 601/2002-022-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTONIO BOBATO  
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO TOLEDO

PROCESSO : AIRR - 657/1999-001-17-00.4 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO DALL'ORTO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : NEPTUNIA CIA. DE NAVEGAÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). FILIPE PIM NOGUEIRA

PROCESSO : RR - 839/1999-003-17-00.8 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : PRIMO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS NICOLAU DE PAULA  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO

PROCESSO : RR - 854/2003-059-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO MOREIRA SANTOS BETTI  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERNANDO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 964/2002-906-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : VOLEIDE ALMEIDA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 965/1991-002-22-40.6 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : BENEDICTO ANTÔNIO FONTES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

PROCESSO : RR - 1056/2000-061-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO CESTINI  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 1343/2003-005-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : MICHELLA ROBERTA DOMINGUES  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

PROCESSO : AIRR - 1378/2003-092-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). DEMÓSTENES TEODORO  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ANÍSIO BRITO  
 AGRAVADO(S) : AIRTON JOSÉ MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

PROCESSO : RR - 1434/2001-027-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ROMÁRIO TALYULI  
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 1634/2000-006-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1634/2000-2  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : ARILDO FARACO DO AMARAL CAMARGO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1816/2003-003-17-41.5 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1816/2003-8  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

PROCESSO : AIRR - 1816/2003-003-17-42.8 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1816/2003-5  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR - 2032/2001-012-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD  
 AGRAVADO(S) : RUBENS INÁCIO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 2138/2001-022-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS  
 AGRAVADO(S) : MARGARETE SANTOS MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 2518/2003-042-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 2537/1999-065-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO

PROCESSO : AIRR - 2728/2000-018-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 Complemento: Corre Junto com RR - 2728/2000-5

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : JURACY ALVES SANTOS REIS  
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

PROCESSO : RR - 4823/2001-015-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO PERINI TARACHUK  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO  
 RECORRIDO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 6225/2002-906-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD  
 AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE VERÍSSIMO DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 7107/2002-001-12-00.0 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JANE SALETI FURGHIERI RIBEIRO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

PROCESSO : AIRR - 32741/2002-900-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

PROCESSO : AIRR - 32759/2002-900-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO FELIPE  
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS

PROCESSO : RR - 37659/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : TARCISO MAURÍCIO TAVARES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : AIRR - 53520/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO



ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR - 70143/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : NILVA ALVARENGA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL

PROCESSO : AIRR - 81497/2003-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RAMOS DE SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : RR - 596523/1999.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : IBERÊ MERHY CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

PROCESSO : RR - 603473/1999.1 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIMATÉIA DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). SONJA MARIA FLORÊNCIO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

PROCESSO : RR - 627235/2000.7 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

PROCESSO : RR - 640620/2000.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE RENZENDE PEREIRA

PROCESSO : RR - 697612/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SINAL DOS TEMPOS VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO DO RAMO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). PAULETE GINZBARG

PROCESSO : AIRR - 722001/2001.1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO TOSCANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 784301/2001.4 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADO(S) : REJANE PERIQUITO DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

PROCESSO : RR - 794975/2001.0 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 794974/2001-7

RECORRENTE(S) : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. - GRUPO ITAUTEC PHILCO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ZANINI PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO LUBAMBO LYRA  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 811668/2001.1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

Processos com encaminhamento ao Exmo. Juiz Convocado GUI-LHERME CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

PROCESSO : AIRR - 70/2002-058-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI BERNARDES PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 168/2002-058-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON FAGNER FONSECA DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

PROCESSO : AIRR - 1062/2002-007-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : AMAURI DA SILVA MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO

PROCESSO : AIRR - 101549/2003-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LIMA  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUÍS FONTOURA PIZZAMIGLIO  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 17 de fevereiro de 2005

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro ano dois mil e quatro, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Luiz Carlos Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Edson Braz da Silva e, como Secretário, o doutor Antônio Raimundo da Silva Neto. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro do falecimento do Juiz do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Araújo Oliveira, pai da Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Aracaju, Dra. Rita Oliveira e, também do falecimento do Professor e Juiz Aposentado, Dr. José Bonifácio Fortes Neto. Determinou ainda o registro das homenagens feitas aos vinte anos do SEPROD. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 932/1989-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr.

Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Marivaldo Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2284/1990-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Alexandrina Ferreira (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida, Agravado(s): Valdemar Rabelo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Casa Calçada Restaurante e Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/1991-007-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Joaquim Alves França, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/1992-027-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): La Rocca Bar Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Francisco Peixoto Lins Neto, Agravado(s): Mário Jorge Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Quental, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441/1993-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Agravado(s): Deilson Fonseca Martins, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1478/1993-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Carlos Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 371/1994-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Rômulo Mormillo, Advogado: Dr. Litz Maria Vasconcellos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/1995-046-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN AM-RO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Aparecida Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2432/1995-004-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA, Advogado: Dr. Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Agravado(s): Pythágoras Daronch da Silva, Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 151/1996-006-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Itapecuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Joaquina Ferreira Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/1996-001-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/1996-463-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sinval Costa Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/1996-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pessoa da Cunha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678/1996-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Ivanilde Sueli Candiotto, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1693/1996-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, Advogado: Dr. Anildo Sepulveda, Agravado(s): Carlos Alberto de Miranda Bastos e Outros, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/1997-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vera Maria de Abreu Ferreira, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 43/1997-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): José Carlos Bittencourt Gautério, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/1997-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisabete Guersoni Garcia,

Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879/1997-018-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Teresa Cleuza de Rosso Eymael, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947/1997-106-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): José Jorge Borges, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360/1997-018-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Antônio Brandino Correa e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421/1997-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eduardo Coslove Lima, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Verânic Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/1997-011-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sílvio Eustáquio Rabelo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Solange Auxiliadora da Silva, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Via Plane Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967/1997-020-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Lúcia Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Yansan Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113/1997-022-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sandra Inês Cremonese, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13237/1997-003-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Claudinei Marcos do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185/1998-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Odair da Cunha Santos, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/1998-013-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Orlando José de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2315/1998-044-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Coimbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Reginaldo Perpétuo Alberto, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2608/1998-315-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Marcelino Pereira, Advogado: Dr. Elizabete Roseli Mantovan de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192/1999-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Maria Teonila de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/1999-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Adriana Aparecida Barbosa Ott, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/1999-013-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Beleni Navarro, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Leandro Bauer Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/1999-006-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): José Aroldo gomes de Medeiros, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/1999-028-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria Bugatti Rodrigues, Advogado: Dr. Edmir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1281/1999-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gerson dos Santos Ventura, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Qualiman Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1474/1999-161-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Expresso Nossa Senhora das Candeias Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): Luís Carlos Santana dos Santos, Advogada: Dra. Rosalva Rousseng, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1822/1999-070-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Faria e Outros, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855/1999-008-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Consorcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Procuradora: Dra. Liliâne Drummond Mascarenhas Braga, Agravado(s): Nelson Filomeno da Silva, Advogado: Dr. Wander Lúcia Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1981/1999-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): José Sebastião Cardoso, Advogado: Dr. Ademir Oliveira, Agravado(s): Itajubá - Construção Civil e Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Olga Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012/1999-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Guilherme de Benedictis Delphino, Agravado(s): Walter Torre Júnior Construtora Ltda., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2048/1999-076-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Themis da Silva Maia, Advogado: Dr. Ricardo Inocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2000-051-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Joselito de Mello Martins, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Agravado(s): Eletron Eletricidade de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Agravado(s): Maq Serv Máquinas Terraplanagem, Pavimentação e Serviços Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2000-081-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): João Frias Filho, Advogado: Dr. José Geraldo Faggioni Ceccheto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2000-040-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côte-Real Carelli, Agravado(s): Jorge Miller Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485/2000-006-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Vera Lúcia da Rocha Lima, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505/2000-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique Medina Ribeiro, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526/2000-044-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Donizete do Prado, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2000-003-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Araújo, Advogado: Dr. João Lopes da Costa, Agravado(s): Maria da Glória Bezerra Caldas, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/2000-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Habitasul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Noré Buzzatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2000-305-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Irmãos Petroll & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): João Carlos Rebelo Fonseca, Advogada: Dra. Silvana F. de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2000-007-10-00.5 da 10a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): British and American - Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Luzinete da Cruz Marques, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/2000-021-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vulcabrás do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Domingos Tadeu Santos Costa, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Vulcabrás S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320/2000-038-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdir Aparecido do Nascimento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 2048/2000-059-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Estrutura Empresarial - COOPERMEA, Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Agravado(s): Admilson Pereira de Souza, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2526/2000-017-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bárbara dos Santos Brito, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900/2000-040-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josué Pimenta da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18789/2000-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): João Schainhuk, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638978/2000.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Solamazon Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 690519/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Nilson de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas: "horas extraordinárias - minutos residuais" e "hora noturna reduzida", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n. 23 da SBDI desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe a paga, como extraordinários, os minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro, observando-se os limites estabelecidos na orientação jurisprudencial acima citada das horas. Deferir, ainda, o pagamento de sete minutos e trinta segundos a cada hora laborada entre 22h e 05h, como labor extraordinário. **Processo: AIRR e RR - 707994/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Jociane Isabel Bonk Maciel, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - período anterior à Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação em hora extra relativa ao intervalo intrajornada não usufruído somente quanto ao período superveniente a 27 de julho de 1994, momento em que instituído o §4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, pela edição Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - pagamento apenas do adicional. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 710224/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Sílvia Victorazzo Halak, Agravado(s): Renato Fares Khalil, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14/2001-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Leonardo Carneiro Valadares, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37/2001-022-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): Paulo Clóvis Motta Allende, Advogado: Dr. Paulo Clóvis Motta Allende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89/2001-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hermes Braulino de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Banco Itau S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2001-101-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco de Assis Cosme - Armazém Nordeste, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Agravado(s): Rurik Silva de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2001-062-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Benedito Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198/2001-255-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Damião da Silva Filho, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Tecmil - Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 424/2001-001-13-40.3 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-424/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Sebastião Santos Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Juliana de Almeida e Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2001-001-13-41.6 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-424/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Sebastião Santos Carvalho e Outros, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Juliana de Almeida e Silva, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2001-063-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Rosemeire José Rossi, Advogado: Dr. Herbert José de Luna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488/2001-001-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Cícero Pires de Campos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pimenta Carneiro, Agravado(s): Rodrigo Elias da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2001-061-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonardo Silva e outra, Agravado(s): Roberto de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Zonta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608/2001-012-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Edecarlos Rufino Sarmiento, Advogada: Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Agravado(s): CAMISG - Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes de São Gonçalo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697/2001-068-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Anderson Weirich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2001-005-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): McArthur Di Andrade Camargo, Advogado: Dr. Francisco Camilo Fontinele, Agravado(s): Francineide Moraes da Silva, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2001-013-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Niúra Maria Amâncio, Advogado: Dr. Osni Oswald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160/2001-670-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Marcos Aurélio da Maia, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195/2001-012-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Valerie Palasios Lopes, Advogado: Dr. Marcos Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2001-012-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Benedito Vale de Almeida, Advogado: Dr. Andréia Cristina Monteiro Fóffano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/2001-051-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr.

Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Maria Tereza Lutgens da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2001-019-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Stok Lot Textil Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Valério Carvalho Lima, Agravado(s): Ailton Santos Carvalho, Advogado: Dr. Crésio Mendes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2001-006-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Donizeti Dimiz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Agravado(s): Frigomor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gefferson do Amaral, Agravado(s): Engefort Sistema Avançado de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1491/2001-003-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio Campos de Souza, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2001-026-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Ricardo Mateus, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1881/2001-009-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Danilo Corrêa Rabelo, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070/2001-044-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Anésio Sinhorini, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Incorp Eletro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2886/2001-034-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Celina Capella Marchetti, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 5980/2001-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado(s): Claudino Vitorino Previatti, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721738/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Claudemir Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744744/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Sandra Lúcia Velasco da Silva, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 746315/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Osvaldo de Paula Pacheco, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando improcedente a ação. Invertam-se o ônus da sucumbência. Custas na forma da Lei. Restou prejudicada a análise do recurso do Reclamante. **Processo: AIRR - 750999/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Ulisses de Medeiros, Advogado: Dr. Americo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762711/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Iris Regina Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779261/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amauri Machado da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786389/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Josefa José dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787363/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):

Vera Lúcia Heggler, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788983/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): José Ruy de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798668/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802144/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Snooker Center Bar Ltda., Advogado: Dr. Janice Teixeira Nunes, Agravado(s): Laureci Maria Xavier Pena, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): Carneiro & Lima Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802785/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): José Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805688/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Roselaine Calsavari dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808115/2001.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Fátima Janaina F. de Sousa, Agravado(s): Amauri Benedito da Silva, Advogado: Dr. Antônio Freire Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808729/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Agravado(s): Banco Banep S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812855/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fumio Kano, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2002-008-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Lúcia Maria Carloni Fleury Curado, Agravado(s): Paulo Pires dos Santos, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2002-581-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, Advogada: Dra. Cássia Alvares C. B. da Silva, Agravado(s): Manoel Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129/2002-116-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunice de Jesus Tucunduva da Silveira, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2002-492-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Francisco Araújo de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254/2002-064-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Sátiro e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Daniel Chein Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275/2002-020-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Altair Gomes Pereira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lídio de Andrade, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380/2002-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Francisco Iran Dias, Advogado: Dr. Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2002-019-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogada: Dra. Amélia



Fátima D. Peressutti, Agravado(s): Rubens Vassalo Prates, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2002-003-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Adalberto Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por intempestivo. **Processo: AIRR - 511/2002-091-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Werinton Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2002-006-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Hebert Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade formal. **Processo: AIRR - 555/2002-011-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mônica de Sousa Carmona Silva, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581/2002-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cristiano Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 720/2002-009-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oliveira de Azevedo Pinto, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Ponto da Moda (Comercial Ximenes Ltda.), Advogado: Dr. Cícero Roger Macedo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2002-006-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pará 2000, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Walmir de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 732/2002-091-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pra Casa Empreiteira Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Melo Martins, Agravado(s): Danilo Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 780/2002-009-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orlando Luiz de Paula, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780/2002-073-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CGG do Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Carlito Stesko Guerniski, Advogado: Dr. Rogério Danguy Cleto, Agravado(s): BPAR-10 Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Augusto Dziubate - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/2002-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Marcos Cunha, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luís Renato Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828/2002-108-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Leandro Junio de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2002-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Noêmia Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842/2002-054-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Moreira de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Moreno Equipamentos Pesados Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2002-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria José da Conceição, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Agravado(s): Indústria e Comércio Jolitec Ltda., Advogada: Dra. Elaine Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870/2002-061-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Moacir de Faria, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 891/2002-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Paulo Padilha, Advogado: Dr.

José de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2002-061-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Rodrigo Micarrol de Mesquita, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 923/2002-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Adidas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Carreras, Agravado(s): Ana Rita Pereira Veiga, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo, Agravado(s): Benedito Ismael da Silva, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Agravado(s): Casual Calçados e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2002-061-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Paulo Renato dos Santos, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1055/2002-004-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Wellington Fábio da Silva Magalhães, Advogado: Dr. Fabiana Gouveia Ribeiro, Agravado(s): Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2002-012-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gengis Freire de Souza, Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Maurício de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): A Provincia do Pará Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109/2002-023-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Drograria Barro Preto Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Keller de Moraes, Agravado(s): Ricardo Keller Representações Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2002-012-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlindo Paulino Vailante, Advogada: Dra. Edma A. Oliveira Ambar, Agravado(s): Seg - Serviços Especializados de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195/2002-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Eliane Lopes de Oliveira Guimarães e Outros, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda- Seno, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Aldo Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2002-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Ires Mocellin, Advogado: Dr. Abílio Colombo Martins, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1351/2002-015-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Anfalb Lopes Moreira, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2002-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ulisses Carlos da Fonseca, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Everaldo Josino de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1627/2002-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Raudinei de Jesus Penha, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2002-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso A. Salles, Agravado(s): José Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Re-

vis - Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1672/2002-015-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fernán, Agravado(s): Edson José da Silva Felipe, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679/2002-029-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sideral Transportes Nova Contagem Ltda., Advogado: Dr. Wilson Reis, Agravado(s): Fátima do Rosário Gonçalves e Outro, Agravado(s): Sideral Veículos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704/2002-040-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Geraldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Agravado(s): Alimentos Elaine Ltda., Advogada: Dra. Sonia Cristina Scaquetti, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2002-013-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jairo Fonseca Miranda Filho, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2934/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Luís das Dores Guimarães, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Agravado(s): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3237/2002-001-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sona Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Márcia Souza dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4271/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Pereira Lemos, Agravado(s): Maria Auxiliadora Campelo de Souza, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Agravado(s): Macro Serv CDA - Casa dos Alimentos de Pernambuco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4317/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Antônio Francisco de Freitas, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4483/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado(s): João Avelino de Moura, Advogada: Dra. Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4641/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aurora Bendlin Inoue, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4802/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Engenho Batateiras (Usina Frei Caneca S.A.), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Cícero Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 6692/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Geraldo Liberato da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7476/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aeroquip do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Campos Aranha, Agravado(s): Samuel de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7479/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Agravado(s): Jorge Luiz Jauhar Marciano, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10282/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo do instrumento. **Processo: AIRR - 10883/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz



Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Vieira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 11595/2002-001-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Telma Maria Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12189/2002-900-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): João Batista Mangaravite, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13408/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravante(s): Gilséia Menezes Quina, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. **Processo: AIRR - 14689/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): NPL - Negócios e Participações Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Sander Dilson das Neves, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14952/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fazenda Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Carlos Mendes, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15282/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jorge Nolasco Soares de Vasconcelos, Advogado: Dr. Cláudio de Moraes Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15485/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Julius, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15547/2002-900-16-00.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Itapeturu Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Elisa Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ramos Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16348/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Marilza Fernandes Amorim, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17138/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Davi Silva da Rocha, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18053/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ademir Ernani Coelho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18674/2002-013-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Francisco Silva da Conceição, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 20656/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atacado da Construção Ltda., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): Severino Nunes das Neves, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23653/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luciane Lazzarotto, Advogado: Dr. Gilberto Eifler Moraes, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23675/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator:

Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Industrial de Alimentos Biscoitos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Ana Maria Benck Model, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24489/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): REALCE Buffet e Receções Ltda., Advogado: Dr. Bruno Camilloto Arantes, Agravado(s): Júlio Soares de Lima, Agravado(s): Jorge Cleber Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 25306/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): José Maria Rosa, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28307/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joaquim Inês Dias, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 29565/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): Antônio Gilvan Ferreira Maia, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 29573/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Raquel Meller Canella, Advogado: Dr. Paulo Airtun Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29864/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SARITUR - Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Antônio Bonifácio Alves, Advogado: Dr. Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 30292/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Paulo Nicolau Guasque Barcena, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31731/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dionel Silva Cunha, Advogada: Dra. Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Agravado(s): Paulatec Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Andreza dos Anjos Lopes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33808/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Luís Carlos Palamarim Augusto, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 34121/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Marcos Acosta Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Mainieri, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34260/2002-900-16-00.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Raimundo Nonato Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Gentil Augusto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35440/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Luís Antônio Marques, Advogada: Dra. Rosane Martins Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36664/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alfredo de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36731/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tadeu Busnardo, Advogado: Dr. Leonaldo Silva e outros, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36786/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jorge Paulo Teixeira Munhós, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36938/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Mauro Kaitzor Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento. **Processo: AIRR - 37000/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcos João Marques, Advogado: Dr. Francisco de Sálles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37476/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Santo Amaro S/C Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Irene da Silva Lima, Advogada: Dra. Flávia Pedrosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37562/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alfredo de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38314/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ceras Johnson Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Antônio Jorge Pamplona, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38754/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ismael Belchior, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38758/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Augusto Rosis Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38834/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nogueira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedrosa, Agravado(s): Arlindo Martins Stadler, Advogado: Dr. Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40047/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): José Daniel Leite Brito, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40059/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Carlyle Delvalhe dos Santos, Advogada: Dra. Patricia Cristina Cavallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40067/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joel Elias de Oliveira, Advogada: Dra. Salette da Silva Takai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40738/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Lilianie Serri do Carmo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40961/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado: Dr. Bruno Wider e outros, Agravado(s): Sérgio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por revelar-se fictamente inexistente, face à irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 40973/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Antônio Gomes Valente, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41026/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Dener Miranda, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41860/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Lúcia Ribeiro Ferraz de Camargo Dahruj, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Agravado(s): Paulo Roberto Rensi, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42003/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Márcia Maria Santos Capano da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42019/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Visage Boutique Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Tereza Catarina

Santos Coelho, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44132/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Ottoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): Cláudio de Paula Matos, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44528/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Noriyuki Matusuda, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44753/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): Marcelo Cazalini Alves, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45245/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio César Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Tubra Tubos Brasileiros Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45267/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cristiane de Melo Lovati, Advogado: Dr. José Manuel M. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45976/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): P. Severini Netto Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Agravado(s): Antônio Marques Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45981/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Agravado(s): Nadir Nai Cavalieri, Advogado: Dr. Mauricio Jarrouge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46003/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): United Food's Companies Restaurante S.A. (Pizza Hut), Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Wagner Cociano, Advogado: Dr. Antônio José Ribecco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46006/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46547/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Susy Margarethe Issamura, Advogado: Dr. João Francisco Castanon de Mattos, Agravado(s): MEDCORP - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47214/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Compar Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Raimundo Nazareno Botelho do Vale, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47607/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gerson Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47687/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Organização Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): Raimundo Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47960/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Santana dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia A. Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48098/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Adaiso Costa Aguiar, Advogado: Dr. Flávio Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48226/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Beatriz Blanco César, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48494/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira,

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Arenal Luiz Sudati, Advogado: Dr. João Manoel Carvalho do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48516/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Kent Moore Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José da Costa Neto, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49060/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Floriano Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49876/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Agravado(s): Lorete Deloci Poersch, Advogada: Dra. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53175/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Oliveira Alves de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53562/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Juarez José dos Anjos, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54484/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ilson da Costa Lagedo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fernellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55215/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Fabíola Souza Goiabeira, Advogada: Dra. Nicole Romeiro Taveiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55288/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperbens Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Coelho do Amaral, Agravado(s): Rogério Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55326/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ney Pinto de Barros, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55803/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alex Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55909/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Ana Lúcia Silva Soares e Outros, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57689/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Luiz Alberto Quadro de Paula, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58068/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manoel Inácio da Silva, Advogado: Dr. Fernando Calsolari, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59024/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Cláudio Nunes Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60765/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogada: Dra. Helena Maria Rodrigues Pereira, Agravado(s): Antônio Augusto de Carvalho, Advogado: Dr. Patrices de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 60845/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banfort Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina

da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro Potina de Souza, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61330/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pituca Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Oliveira, Agravado(s): Guiomar Souza de Alcântara, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61378/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Macário, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61595/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo e outros, Agravado(s): Jonas Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61686/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Traudi Neli Hoffmann, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61933/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sic - Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Janieta Fumie Honma, Advogado: Dr. José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a arguição de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62746/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claudinei Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Batavia S.A., Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63505/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Cora Maria Reis Conceição, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66307/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): José Cassimiro Rodrigues, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67231/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Victor Ernesto Cozzi Mesquita, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 67404/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Comissão de Valores Mobiliários - CMV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Jorge Ferreira da Conceição, Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70538/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristina Herrmann Leite, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 91005/2002-671-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Agravado(s): Tool Automação e Projetos Industriais Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21/2003-052-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): Nilton Nunes da Silva, Advogado: Dr. Celso Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2003-102-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Joaquim Firmo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45/2003-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Manoel Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46/2003-110-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana de Carvalho Dietze, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, co-





nhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2003-151-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMARON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesuino Rodrigues Pinho, Advogado: Dr. Raimundo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151/2003-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Andreoli Gonçalves, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2003-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Infantil Missão de Misericórdia Malta/Brasil e outra, Advogado: Dr. Caetano Ramos Ferreira, Agravado(s): Silvanir Ademar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2003-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Zélia Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Alzira Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2003-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Douglas Delfino Alves, Advogada: Dra. Edimara Novembrino Ernandes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 222/2003-046-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Francisco Francelino de Alencar Barros, Advogado: Dr. Geraldo Alan Fonseca Gomes, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2003-084-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Qualiman Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Germano Carrettoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 308/2003-002-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eurusérgio Divino de Jesus, Advogada: Dra. Lorena Batista de Araújo Ferreira, Agravado(s): Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Recreativas Ltda., Advogado: Dr. Edna Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 425/2003-007-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): S.A. Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Edineide dos Santos Dias, Advogado: Dr. Mário Maciel da Cunha, Agravado(s): Servisan - Empresa de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2003-411-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Ernesto Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 474/2003-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Clóvis Alberto Barbosa Cavalcanti, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2003-072-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joviniano Júlio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505/2003-007-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Neto, Agravado(s): Lilian Vyvianne de Castro Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2003-097-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Ivan Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Vicente Vieira da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/2003-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Teixeira Filho, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642/2003-032-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Temistócles Brito Maciel, Advogada: Dra. Sebastiana Melo Barroso Ferreira, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 682/2003-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracelis Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 718/2003-107-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMH Eletromecânica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Margarida Couto, Advogada: Dra. Daniela Nogueira Guimarães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2003-034-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Isaías João de Andrade, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-001-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Paulo Vidal de Rodrigues, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo. **Processo: AIRR - 895/2003-020-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Benjamim Estevan de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Prontocor S.A., Advogado: Dr. Aíldes Celestina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2003-009-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosinete Tapajós de Sousa, Advogado: Dr. Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2003-048-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Alvaro Rodrigues, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2003-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ana Maria Bernardes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2003-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wanderval Antônio de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco Boa Ventura, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2003-011-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lázaro Monteiro Mascarenhas, Advogado: Dr. José Eustáquio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356/2003-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rubens Maurício da Costa, Advogado: Dr. Edison Luiz Campos, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2003-431-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edison Luís Dal Santo, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellaneco, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1438/2003-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Jorge Marin, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Agravado(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/2003-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Valente Doce, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1479/2003-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Luiz Fausto, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2003-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Maria das Graças Pimentel de Assis, Advogada:

Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Salviano de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Linhares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10370/2003-004-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cícero Corbal Guerra Neto, Agravado(s): João Macário de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela reclamada. **Processo: AIRR - 10688/2003-001-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio José Góis Costa, Advogado: Dr. José Elenaldo Alves de Gois, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13131/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcelo Almeida Conceição, Advogada: Dra. Priscila Martins Fernandes Gonçalves Pires, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24074/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Itá - Organização Educacional Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Lauro Adriano Barbosa Lima, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 74266/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Condomínio Edifício Paulista Plaza The Office, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Agravado(s): Pedro Martins Filho, Advogado: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75312/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Fabiana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 75339/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Sérgio Luiz Domingos, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75789/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Sérgio Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Gonçalves Dias, Agravado(s): George El-Khoury, Advogado: Dr. Aldenir de Sousa Pereira, Agravado(s): Sultán Investimentos, Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Aldenir de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77643/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Castanheira Fernandes e Outra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77860/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diógenes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 79566/2003-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eterbrás - Técnica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Elcio Nascentes Coelho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81887/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mauro Cesar Lisboa dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Omar José de Oliveira Bueres, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83865/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Avelino Caser, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar pre-

judicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 84659/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arnaldo Carvalho Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87001/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Dácio Antônio Alves Leite, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 87510/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria de Lourdes Pires Tavares, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial) para, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) tão-somente quanto ao tema "auxílio alimentação", por divergência da OJ nº 133 da SBDI-1, dando-lhe provimento para afastar a natureza salarial atribuída ao benefício concedida à reclamante. **Processo: AIRR - 89227/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Antônio Polino Lucas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91468/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91746/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Eliana Marques Lustosa, Advogado: Dr. Antônio Zacarias Lindoso, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 92074/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Everaldo Braga Pastore, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96023/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jardine Veículos S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Luis Henrique Silva de Ávila, Advogado: Dr. Gilson Hermann Kroeff, Decisão: unanimemente, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 96414/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin B. Lopes, Agravado(s): Neida Potrich, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96582/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz, Agravado(s): Pedro José Soares Costa, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96856/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Cláudio Luz da Matos, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97876/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Neiva Beux dos Santos, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99682/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Renata Valente D. C. de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100064/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Royalty

Copacabana Hotel Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Ana Lúcia Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106000/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Erion Marcos Ramos, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107802/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravante(s): José Maria de Almeida Fernandes, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento do executante. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do executado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108221/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Eduardo Lameiras Macedo, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108476/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Manera Falcão, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta. Por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110682/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rodoviário Nova Era Ltda., Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Agravado(s): Martiarena Assis da Silveira, Advogada: Dra. Carmelina Mazzardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 552/1995-541-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Câmara dos Diretores Lojistas de Três Rios, Advogado: Dr. Odir Marin Filho, Recorrido(s): Carlos Alberto Malta da Silva, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Classista - Suspensão ou Interrupção do Contrato e dar-lhe provimento para declarar que o contrato de trabalho permaneceu suspenso no período em que o ora Recorrido esteve afastado para o exercício do mandato de juiz classista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos limites do inquérito judicial - violação dos arts. 128 e 460 do CPC e à violação do art. 543, § 3º, da CLT. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Odir Marin Filho. **Processo: RR - 475602/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Sérgio Salvador dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497368/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Cláudio Santos Bezerra e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da Reclamação Trabalhista, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 456/1999-016-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Maércio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1309/1999-081-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marisa Bibanco, Advogada: Dra. Marisa Bibanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RR - 2226/1999-066-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Ubirajane Siqueira do Nascimento, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Recorrido(s): Plast Rib Embalagens Plásticas Papéis e Descartáveis, Advogado: Dr. Ericson de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema custas - guia DARF - preenchimento, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar a baixa dos autos para que prossiga o exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 31225/1999-006-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário José Pereira, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr.

Marcelo Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 544669/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gravina Planejamento e Construções Ltda., Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Miguel Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 547055/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Micro-Graphics Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Advogado: Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Recorrido(s): Julian Gutierrez Duran Júnior, Advogado: Dr. Nelson Gutierrez Duran Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 550473/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Salvador Honorato dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer do recurso da Reclamada quanto ao tema "gratificação de férias - incorporação de condições normativas" e, no mérito, negar-lhe provimento. 2 - não conhecer do recurso da Reclamada quanto ao tema "equiparação salarial"; 3 - não conhecer do recurso do Reclamante (temas: "aposentadoria - efeito sobre o contrato de trabalho - contrato nulo", "incorporação de condição normativa" e "adicional de periculosidade - repercussão sobre horas extras"). **Processo: RR - 554496/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Geraldo Mathias Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557217/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aparecido Luiz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema dos efeitos liberatórios do termo de rescisão contratual para, no mérito, declarar a eficácia liberatória em relação a todas as parcelas ali inscritas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 583398/1999.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Severino Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 583795/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Domingos Vintecinco, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 588234/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): José João de Mello, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Recorrente(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto às horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os minutos residuais referentes ao início e fim da jornada sejam excluídos da condenação, se não ultrapassados de cinco minutos, considerando, entretanto, a totalidade, se ultrapassado o referido limite, nos termos da OJ-SDII-TST-23. Ainda por votação unânime, não se conhece do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 588790/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrente(s): Adilson Evangelista de Melo, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 589266/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Lourival Santos, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Paulo Roberto Brandão de Souza, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 589268/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Hércules Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Marília de Souza Marcelino Poças, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 590207/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Adão Donizete Pires, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Recorrido(s): Escriba Indústria Comércio Móveis Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592147/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Recorrido(s):





Bernadete Athayde e Guimarães, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 596395/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Proshint - Produtos Sintéticos S.A., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): Claudedir da Silva Fares, Advogado: Dr. Ivan Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596833/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Reginaldo Messias da Cruz, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 596955/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Maria Ferreira de Souza Lima, Advogado: Dr. Alípio Lima dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599211/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Lucília Maria Bonete da Cruz, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - compensação irregular - restrição ao adicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras fique restrito a apenas o adicional; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "valoração da prova - adicional de insalubridade", "ônus da prova" e "regime de compensação - mulher". **Processo: RR - 603274/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Recorrido(s): Kelly Cristina Quintiliano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade do Enunciado 331, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão Regional, declarar a nulidade do reconhecimento do vínculo empregatício formado diretamente com a reclamada, ante a ausência de concurso público e, no tocante aos efeitos dessa nulidade, restringir a condenação, ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40% e do saldo de salário de 3 dias, com a devida anotação na CTPS para fins previdenciários, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, nos termos do Enunciado 363/TST. **Processo: RR - 603324/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Alice Dias S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 605275/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Adir Camargo dos Santos Pego, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 1º, inciso III, do Decreto-lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 155-160, anular a decisão de fls. 162-165, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 610482/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Engenpack Embalagens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): Florisvaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o vínculo de emprego se estabeleceu com a Tipo Recursos Humanos Ltda, sendo a Engenpack Embalagens S/A responsável subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 610907/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Edmilson Antônio Batista, Advogado: Dr. Sávio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 617807/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fernanda Freitas Pereira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 396/2000-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Artur Ventura da Silva, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal quanto à transação - efeitos; às horas extras e quanto

à litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista obreiro. **Processo: RR - 701/2000-050-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lincoln Matsubara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado, tão-somente, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 11568/2000-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Volvo Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Jerônimo Valmir Lirio Mendes, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 621132/2000.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Maria Ana, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Recorrido(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622194/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Recorrido(s): Marlon Falleiros Noll, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 622793/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Luciano de Jesus de Araújo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Guerra & Beber S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 624241/2000.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Maria dos Anjos Fernandes da Silva, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Advogado: Dr. Sílvio Charles de Mesquita Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628523/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Claudionor Bárbaro Pinto, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro-Relator, José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 629373/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Loiraci Charão Silva, Advogado: Dr. Darcy Rossi, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por maioria, conhecer do recurso no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva que excluía o grau máximo. **Processo: RR - 631127/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Fábio Pereira Almeida, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados. **Processo: RR - 631334/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Procuradora: Dra. Maria da Graça M. de Assis, Recorrido(s): Rosane Batistela, Advogado: Dr. Job G. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento da parcela relativa ao FGTS do contrato. **Processo: RR - 631358/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Honorino Dambros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 631428/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): Miguel José dos Santos, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Extinção do contrato de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 632559/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Bezerra de Lima Filho, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão-somente, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado/TST nº 219, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 632846/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Recorrido(s): Francisco Edvardo Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Fernando de S. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 634830/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elzi Rodrigues Juris, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 637405/2000.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Recorrido(s): Cláudio da Silva Araújo e Outros, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar à Secretaria da egrégia 2ª turma que corrija a numeração dos autos a partir da fl. 226, pois a partir desta folha reiniciou-se a contagem com o número 222, incorretamente, bem como, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista. Custas em reversão. **Processo: RR - 640677/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Odnilze Bispo do Nascimento e Outra, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Recorrido(s): Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, Advogado: Dr. Carlos de Barros Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento dos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, bem como ao pagamento de horas extras, sem adicional, por se tratar de contraprestação pactuada, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, nos termos do Enunciado 363/TST. **Processo: RR - 647371/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tarcísio José de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 647373/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vicente Braselino Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 654585/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banestes Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Paulo Barroso, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banestes S.A. quanto aos temas indenização por dano moral, horas extras e reflexos, descontos para o imposto de renda e compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banestes S.A. quanto ao tema incorporação da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banestes S.A. quanto ao tema devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por contrariedade ao Enunciado nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banestes Seguros S.A. quanto aos temas indenização por dano moral, descontos fiscais, descontos previdenciários e solidariedade. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso do Banestes Seguros S.A. quanto aos temas devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e supressão da gratificação de função. **Processo: RR - 660032/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Recorrido(s): Lourdes de Fátima Carneiro Leão, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema

depósito recursal, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 666817/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Pedro Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória, bem como à obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 668211/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada. **Processo: RR - 668341/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Cozza, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 669500/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): Eli Silva dos Santos, Advogada: Dra. Regina Maria Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitando a condenação aos salários retidos, de forma simples, dos meses de novembro/96, dezembro/96 e dois dias de janeiro/97, bem como aos depósitos fundiários sobre tais salários. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 669519/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): Clemenes da Costa Martins, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória, bem como à obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 679575/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Leitão Sobrinho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bienal extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios". Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 500,00, no importe de R\$ 20,00, a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 689143/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manuel Augusto de Jesus Francisco do Nuno, Advogada: Dra. Juraci Silva, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao ônus de demonstrar diferenças de depósitos do FGTS e à prescrição do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, que deferiu ao Reclamante as diferenças dos depósitos fundiários, consoante pleiteado na inicial, aplicando a prescrição trintenária. **Processo: RR - 689461/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eliana Nascimento Minicucci, Recorrido(s): Harley de Ângelo Gomes, Advogado: Dr. Clovis Augusto Ribeiro Nabuco, Recorrido(s): Município de Guataparã, Advogado: Dr. José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689823/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Tânia Marta Guimarães Menassa Darós, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, no pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, excluindo da condenação as verbas trabalhistas deferidas.

**Processo: RR - 691239/2000.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Roberta Vilela Silva das Chagas, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 691522/2000.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ione Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Milton Dantas Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693108/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisca Maria das Graças de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória, bem como à obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 695440/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Dionéia Amaral Silveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Norelvi Antoninho Cavallini, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sieben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias, sem o acréscimo do respectivo adicional, bem como à anotação da CTPS obreira, exclusivamente para fins previdenciários. Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 698913/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Carlos Vieira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23, da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada à paga dos minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial retro citada; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 701067/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adilson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 701670/2000.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Ana Elisa A. Brito Segatti, Recorrido(s): João Fernando Erpen, Advogada: Dra. Andréa Maia de Queiroz, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, não homologar o acordo de fl. 275; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação o pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional, e multa do art. 477 da CLT; e determinar o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências cabíveis alusivas à responsabilização dos administradores públicos. **Processo: RR - 702241/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ivo de Moraes, Advogado: Dr. Adalberto Calmon Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703987/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcécio Antônio Martinelli, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 705201/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Dra. Margarida Ferraz, Recorrido(s): Maria Luíza, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706141/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo e outros, Recorrido(s): Cyro de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: RR - 710159/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Azélia Alves Torezani, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "percentual de 70% previsto em convenção coletiva", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar a incidência do percentual de 50% de horas extras também no período compreendido entre maio de 1995 a outubro de 1996, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 714422/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Sandra Bernadete de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista aviado pelo reclamado. **Processo: RR - 714732/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Geraldo de Lágrimas Lopes Souza, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 716664/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Laboratórios Griffith do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): Edio Luiz Lopes, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 717398/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Raimundo da Conceição Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 280/2001-070-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Luís Fuzile, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação da autuação, a fim de que passe a constar como Recorrente JOSÉ LUIS FUZILE e como Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a adesão a Plano de Incentivo à Demissão Voluntária quita todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e cassando o acórdão regional e a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 384/2001-120-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agrícola Fronteira Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Recorrido(s): Cláudio José Balduino, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1815/2001-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Pineda Vicentini, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema compensação - indenização do PDV e licença-prêmio, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como dele conhecer, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 4425/2001-019-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arnaldo dos Santos Farias Filho, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema juros de mora, por contrariedade ao Enunciado 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo dos juros de mora, bem como dele conhecer, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - pagamento apenas do adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação relativa à sétima e oitava horas diárias, apenas ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 14521/2001-013-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carlos Antônio Granzoti, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interpostos pelo reclamado. **Processo: RR - 720724/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Roberto José Uchôa Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 722290/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Dorimar Oiticica Gondim, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema Quitação - Enunciado nº 330 do TST - efeitos. Por unanimidade, conhecer do tema Advogado - jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Em consequência, julgar prejudicado o exame do tema "Graatificação semestral - repercussões". **Processo: RR - 722347/2001.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Valdez Gomes Silva Ximenes, Advogado: Dr. Elíu-de dos Santos Oliveira, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante tão-somente quanto aos temas "Salário Mínimo. Proporcionalidade à Jornada de Trabalho" e "FGTS. Prescrição". No mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças do salário mínimo legal e reflexos, bem como determinar que seja aplicada a prescrição trintenária ao FGTS. Quanto ao recurso de revista do reclamado, dele conhecer tão-somente quanto ao tema "Honorários Advocaticios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocaticios. **Processo: RR - 724134/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Elena Aparecida de Souza, Advogada: Dra. Christiane Fonseca Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dobra salarial - art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida dobra salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 732983/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Modelar Hotelaria e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Recorrido(s): Emília Ernestina dos Santos, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746798/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Francisco de Souza Neto, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 746812/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Almir Jovêncio Barbosa, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746813/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Francisco Nazaré Alves da Costa, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 750062/2001.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Célia Fernandes Costa do Nascimento, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Recorrido(s): Município de Rio Tinto, Advogado: Dr. Clodonaldo R. de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, às diferenças salariais para o mínimo legal e à anotação na CTPS da autora. **Processo: RR - 750063/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Eder de Oliveira Cabral, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 750065/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrido(s): Paulo César Vieira Martins, Advogado: Dr. Alexandre Traiczuk, Recorrido(s): Município de Joaçaba e Outro, Advogado: Dr. Crístian Magnus De Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 500,00 e no importe de R\$ 10,00, a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 754499/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sofima S.A., Advogado: Dr. Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Maria do Carmo Pinto, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 754525/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Advogado: Dr. Renato Cabral, Recorrido(s): Nelson Antônio Carraro de Mendonça, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 756402/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Elma Suelly Souto Cavalcante, Advogado: Dr.

Joseilson Luís Alves, Recorrido(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 757716/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Sebastião Valença Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757726/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): Valdir Pereira de Paula Andrade, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 758787/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Jefferson Nunes, Recorrido(s): Odenir Oscar Cea, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 760460/2001.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alberto Lima de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762174/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ângela Nicoletti, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 762376/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Américo Santos de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao "ticket" alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda alimentação à remuneração do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restringir a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS ao período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 764288/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pinheiro Bonifácio, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária; às verbas rescisórias e à multa do art. 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, que devem ser retidos e recolhidos pelo Reclamado, incidindo sobre o valor total da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da E. SBDI-1. **Processo: RR - 765335/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Recorrido(s): Chocolates Imperial Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita - Honorários Periciais", por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o obreiro do pagamento dos honorários profissionais do perito a que foi condenado. **Processo: RR - 771711/2001.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Juscelio Soares Salvador, Advogado: Dr. Antônio de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e legal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos dois Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito. Resta sobrestada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772324/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Scherz, Recorrido(s): Gideone Cristina Balduino, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772394/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ronaldo Wenschefelder, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Recorrido(s): Albarus Sistemas Hidráulicos Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ibiza - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Vieira Papapaleo, Recorrido(s): Massa Falida da Construtora Wyling Gomes Ltda., Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772994/2001.9 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Malvina Dias Negreti, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 772995/2001.2 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido(s): Ednalva José da Silva, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Xisto Serviços Representações e Comércio Ltda, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por ausência de legitimidade. OBS.: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do referido recurso. **Processo: RR - 778025/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Jorge Expedito Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Município de Iúna, Advogado: Dr. Adealde Alves de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 784575/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Danielle Marie Rocha da Fonseca, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Metta Nutrição Científica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 784897/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos de Paula, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - enquadramento e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão combatida, decretar a prescrição total ao pedido de diferenças salariais decorrentes do enquadramento funcional e excluir da condenação o pagamento da referida parcela e reflexos. Por unanimidade, considerar prejudicada a matéria Julgamento "Extra Petita" - Terço Constitucional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Embargos Declaratórios - Multa. **Processo: RR - 784937/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto Santiago, Recorrido(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por violação ao artigo 453, da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe provimento para declarar a rescisão do vínculo empregatício em face do requerimento da aposentadoria espontânea do reclamante e determinar a exclusão da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior ao jubileamento; "nulidade do contrato superveniente à aposentadoria - acumulação de proventos e ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento; e "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por violação ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração no emprego com o pagamento dos salários e demais garantias legais asseguradas durante o período de afastamento. **Processo: RR - 785235/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Januario de Ornellas Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, em que se julgou improcedente o pedido do reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região. **Processo: RR - 785544/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Ana Catarina Magalhães, Recorrido(s): Elizeu Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785706/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gilmar Lopes Valente, Advogada: Dra. Sandra da Assumpção Saraiva, Recorrido(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Conservadora Fluminense S.A. - Engenharia e Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou, de forma subsidiária, o Centro de Pesquisa de Energia Elétrica. **Processo: RR - 787183/2001.6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Hilda Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, com exceção dos salários retidos dos meses de agosto de 1996 a fevereiro de 1997, das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 790429/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Eliana Acácia da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à in-

competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à nulidade da contratação e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, bem como à anotação na CTPS, para fins previdenciários. **Processo: RR - 792528/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Alzilei Seabra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à nulidade da contratação e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, bem como à anotação na CTPS, para fins previdenciários. **Processo: RR - 792593/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Cila Pinheiro Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, bem como à anotação da carteira de trabalho. **Processo: RR - 792594/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria José Avelino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 796056/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia T. Janér, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Wilson José Tonello, Recorrido(s): Sônia Teresinha Belló da Silva, Advogada: Dra. Regina Adylles Endler Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada à luz do Precedimento Sumaríssimo (Lei nº 9.957/2000), por contrariedade ao Enunciado/TST nº 294, dando-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente, declarando a prescrição total do pedido do pagamento das gratificações coletivas requerido após exaurido o prazo de dois anos da data de sua supressão pela empresa (1997). Invertam-se os ônus sucumbenciais. Isento a reclamante beneficiada pela Justiça Gratuita. **Processo: RR - 796058/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Domingos Bertolla Netto, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao recolhimento da parcela do FGTS em todo o período trabalhado, ficando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público. Custas em reversão, de que fica isento o reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 796075/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): José Carlos do Rozário, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por conflito com a OJ 228 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final, nos termos da lei. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de Compensação Tácito. Aplicação do Enunciado nº 85 do TST", por contrariedade ao Enunciado nº 85 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas extras integrais, tão-somente quanto àquelas prestadas fora da jornada semanal de 44 horas, sendo devido quanto àquelas além desta jornada semanal, apenas o adicional, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Dino Araújo de Andrade. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 797963/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Odilon Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 799816/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altair Osório de Lemos, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 803908/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mauro Caldeira

Brant, Advogada: Dra. Liliانا Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804040/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Antônia da Silva Menezes, Advogada: Dra. Maria Tezera de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à nulidade da contratação e dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e do FGTS, sem a multa de 40%, bem como à anotação na CTPS, para fins previdenciários. **Processo: RR - 804060/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Joventina Borges Frota, Advogado: Dr. Cláudio Ramos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, bem como à anotação da carteira de trabalho. **Processo: RR - 804165/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Marlene de Souza Mendonça, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 805291/2001.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Roberto Luiz Aquino de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Sr. Ministro-Relator, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 810423/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrente(s): Hermano Erley Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Moscos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do apelo patronal quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extraordinárias. Adicional. Horista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810832/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Albertino da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): Consórcio Barbosa Mello/OAS, Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Recorrido(s): CJC Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela reclamada em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do tema responsabilidade subsidiária - restrições de parcelas da condenação por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 816282/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Robson Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 122/126 que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 23/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Posto Lagoa Ltda., Advogada: Dra. Leda Maria Machiavelli Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213/2002-016-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Sidnei Delmar Tremeia Kubiak e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 222/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Piauí, Recorrido(s): Patrícia Raquel de Sousa Leal, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 6626/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Lino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau exclusivamente quanto ao adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e honorários periciais. **Processo: RR - 9352/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Recorrido(s): Eraldo Hilton Turck, Ad-

vogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 458, II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que esse examine, fundamentadamente, as argumentações expendidas nos embargos de declaração de fls. 352/353, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 10311/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis TJ Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Luís Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10840/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Brazilino, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária ao FGTS. **Processo: RR - 12928/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Abastecedora Sarandí Ltda., Advogado: Dr. Efraim Domingos Pasquodotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13000/2002-900-02-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema participação nos lucros. **Processo: RR - 15666/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Orlando Bastos Magalhães Filho, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Recorrido(s): Procter & Gamble do Brasil & Cia., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem, para prosseguir no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 21349/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): Guilherme Weidlich Filho, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria - complementação de aposentadoria - violação do art. 202 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 6.435/77. Por unanimidade, dele conhecer quanto à complementação de aposentadoria - inclusão do ADI e dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças de complementação da aposentadoria pela integração do Abono de Dedicção Integral. Por unanimidade, não conhecer desse Recurso quanto à complementação de aposentadoria - aplicação da Resolução nº 1.600/64. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação Banrisul de Seguridade. **Processo: RR - 28672/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): Bernardino Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Ivana Laur Claret, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 30635/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eduardo Hebermann Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 37842/2002-900-14-00.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Ji-Paraná, Advogada: Dra. Michele da Silva Albuquerque Cavalcante Côco, Recorrido(s): Ednalda Malheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização pelo seguro-desemprego e a multa de 40% do FGTS. Custas em reversão, de que fica isenta a reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 40255/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Aparecida Gois de Araújo, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 40447/2002-900-00.6 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Maria Tânia Martins Santos, Advogada: Dra. Iara Maria Silvestre Freire Bancelon, Recorrido(s): Município de Am-





paro do São Francisco, Advogado: Dr. José Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e salário retidos em observância ao salário mínimo proporcional à jornada de trabalho. **Processo: RR - 40684/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cleto Delgado de Souza Filho e Outro, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57560/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivete Terezinha Marasca Neibuhr, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59111/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Philippsen Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67135/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Antonello Ltda, Advogado: Dr. Elson Miroel Gobo da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67430/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Acimar Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as parcelas rescisórias. **Processo: RR - 70777/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Noé Nunes da Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema Equiparação salarial - diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do tema Horas extras - convenção coletiva - contagem minuto a minuto, por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, sejam considerados os termos da convenção coletiva de trabalho, ou seja, desconsiderados os quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada. **Processo: RR - 71290/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Rita Joffily, Recorrido(s): Paulo César Fernandes Pinto, Advogado: Dr. Ronaldo da Penha Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema sucessão trabalhista. Por unanimidade, conhecer do tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para declarar que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do vínculo de emprego. **Processo: RR - 397/2003-007-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aline de Lima Riccardi, Recorrido(s): Laís Legg da Silveira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema auxílio cessante-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema restante. **Processo: RR - 1069/2003-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Adelmano da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Alexandre Kostka, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51031/2003-671-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Reinaldo Dias Prestes, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedrosa, Recorrido(s): Arteleste Construções Ltda., Advogada: Dra. Valéria Caliani Dechton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72725/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa Tríticola de Produtores Cruzaltenses Ltda. - Cotricruz, Advogada: Dra. Lorena Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75809/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Saugo & Gadini Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seghetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2278/1996-026-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TV Fronteira Paulista Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Embargado(a): Eliezer Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 544658/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Usina Itaipuara

de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos, Embargado(a): Angel Fernando Salcines Bear, Advogado: Dr. Tadeu Luís Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 592610/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Albérico dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie o pedido sucessivo, como entende de direito. **Processo: ED-RR - 627941/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 631469/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Freire da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 644508/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Lázaro Ribeiro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 653948/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Fabiano Vitoriano, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 660465/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edinaldo Timóteo de Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 691976/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Lídia Baltazar da Nóbrega, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 693129/2000.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Felipe André de Freitas Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 698449/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adauto dos Santos Salles, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 702648/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Oxford Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): José Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 716078/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Mauro Ferreira de Rezende, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 198/2001-441-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios, para suprir omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 759943/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Roselaine Terezinha Locatelli Pereira, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 789278/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Embargado(a): José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos e corrigindo erro material, fazer constar no dispositivo a baixa dos autos ao TRT de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 802214/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ervin Hering Paschke, Advogado: Dr. Nelson Santos

Peixoto, Embargado(a): Luiz Carlos Ruge, Advogado: Dr. Edilson Pedrosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 803340/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Indústria Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Joaquim Ananias de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1398/2002-012-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Embargado(a): Eduardo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, devendo a parte dispositiva do acórdão embargado ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, (1) dar provimento ao agravo de instrumento; (2) também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação os reflexos das horas extras nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% e RSR's, já contemplados na sentença que julgou a reclamação nº 1479/99, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator". **Processo: ED-AIRR - 14051/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Domingos Primo da Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Embargado(a): Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 23908/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Jonilton Lima Rocha e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 31280/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar, Lanchonete, Restaurante e Danceteria Bela Viga Ltda., Advogado: Dr. Olívio Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 31612/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Embargado(a): José Randolpho Guedes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 55346/2002-900-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Sousa Ribeiro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 61161/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosa Rabinovitch Szpiz, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 63846/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Santo Ferreira Iguiny, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 32465/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Uberlihenri Melo Oliver, Embargado(a): Edson da Silva Bernardino, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. As doze horas e dez minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antônio Raimundo da Silva Neto, Subdiretor da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscreita, aos dez dias do mês de novembro ano dois mil e quatro, às nove horas e dez minutos.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Subdiretor da Secretaria da Segunda Turma



## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Luiz Carlos Godoi. Apresentou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 931/1989-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): COBRAPI - Companhia Brasileira de Projetos Industriais, Advogada: Dra. Renata Cordeiro Carlos Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia e Santa Catarina, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 535/1990-121-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Goiânia, Advogado: Dr. Edberto Q. Pereira, Agravado(s): Mizael Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702/1991-005-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Agravado(s): João Carneiro Leite, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/1993-002-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Márcia Regina Lazarotti Paladini, Advogado: Dr. Tarcísio Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1395/1993-001-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carboindustrial S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Adenilson de Oliveira, Advogado: Dr. Ecio João Baptista Farina, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443/1993-009-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravante(s): José Rodrigues de Moura Filho, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravamentos de Instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 13/1994-017-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Marco Antônio Campos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371/1994-097-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo e outros, Agravado(s): Simone Cristina de Moraes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780/1995-244-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Aparecida Marques Alcântara, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476/1996-046-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Vilma Machado Cavalcante, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/1996-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): Sandra Nara Ferreira Brochado, Advogado: Dr. Gelci Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/1996-281-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria Marques Selli, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/1996-611-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Moacir Gomes da Silva, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento do executado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do executado, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/1996-056-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Anele, Advogado: Dr.

Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1665/1996-004-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sadiá Concórdia S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Onofre Cuzzuol, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705/1996-014-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Público de Castro, Agravado(s): Idalício Azevedo Araújo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1898/1996-005-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Maria Luzia da Silva Brito e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1918/1996-511-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2026/1996-022-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nelcy Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094/1996-481-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Josiberto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Christina Maria Foeger de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/1997-082-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Valdir Nascimbene, Agravado(s): José Ildevaldo Gonçalves Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 364/1997-020-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Josnei Pagno, Advogado: Dr. Celso Luiz Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536/1997-069-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Odenil Costa da Silva, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 667/1997-161-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Ivanete da Graça Degan Pedrone e Outras, Advogado: Dr. Júlio César Terezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864/1997-003-19-43.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Pedro Ferreira Patriota, Advogada: Dra. Marlete Patriota de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento e condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20%, esta em favor do agravado, ambas sobre o valor da causa (art. 18 do CPC). **Processo: AIRR - 1181/1997-044-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Benedito Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Miguel Carlos Coimbra Rinaldi e Outros, Advogado: Dr. Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/1997-021-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José S. Correia, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326/1997-026-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Procossa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Valdeir da Silva Mendonça, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1368/1997-008-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Miguel Soares da Fonseca, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/1997-008-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Eliângela Leite Melo, Agravado(s): Emílio Carlos Pulcheiro e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/1997-011-15-00.6 da**

**15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Antônio Rufino, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800/1997-114-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Igor da Cunha Laur (ICL - Consultoria Ltda.), Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Aécio Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029/1997-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renan Apolinário da Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravante(s): SGS do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Mota Vello, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1172/1998-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Marco Antônio Bononi, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/1998-121-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Dirceu Fonseca Amaral, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Empresa de Vigilância Costa Sul Ltda., Advogado: Dr. Saad Amim Salim, Agravado(s): Granjas 4 Irmãos S.A. Agropecuária, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Renato O. Fleischmann, Agravado(s): Empresa de Vigilância Princesa do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/1998-026-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marleide Matos de Souza Farah, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/1999-016-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Omni Transportes Ltda., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Bahiense, Agravado(s): Jeilton Silva dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 327/1999-049-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Inês Gentil, Advogado: Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior, Agravado(s): Cooperativa Mista da Agropecuária de Araraquara - COMAPA, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 413/1999-020-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Dra. Tuísa Silva, Agravado(s): Roseane da Silva, Advogado: Dr. José Ribamar Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 874/1999-811-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Adão Salvador Marques Dávila, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089/1999-008-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Raimunda da Silva Barros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/1999-038-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Yone Panunzio Odín Arruda, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177/1999-044-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. Elcio Pablo Ferreira Dias, Agravado(s): Nilton de Almeida, Advogada: Dra. Maria Tereza de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183/1999-005-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Adriana Costa Peixoto, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/1999-016-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Agravado(s): Cláudio Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445/1999-004-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rádio e TV Correio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Teresa Cristina Cesário, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1833/1999-012-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Valter Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TVS - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021/1999-075-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Osvaldo Pereira Guerra, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2509/1999-462-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wellington Marcelo de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Sanhes, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3149/1999-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): José Cerqueira dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582751/1999.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-582752/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Beatriz Virgínia Parrilla, Advogada: Dra. Carla de Almeida Lobo, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 97/2000-011-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitan Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcelo Freire Pinheiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 127/2000-011-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/2000-086-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Euzébio Antônio Burtanha, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 692/2000-086-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Paulino Sass, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719/2000-003-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Sebastião Alves Filho, Advogado: Dr. Milton Siqueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 741/2000-070-01-41.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz, Agravado(s): Gilson Gonçalves Correa, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 828/2000-244-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Luiz Bellas, Agravado(s): Rosinei da Silva Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Tostes Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 957/2000-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Agropecuária Crescidual S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): José Francisco Dias, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2000-002-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Gilberto Batista da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2000-103-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Panificadora Central Ltda., Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): José Carlos Vasconcelos, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2000-058-15-41.4 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1957/2000-1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Chaim, Agravado(s): Antônio Augusto Mendes e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1957/2000-058-15-40.1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-1957/2000-4, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Antônio Augusto Mendes e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogada: Dra. Neive Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**

**2410/2000-010-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Macedo Dias, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900/2000-012-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Orlando César da Cruz Favero, Advogado: Dr. Nelson Imoto, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23331/2000-014-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adilson Lourenço, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 715052/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Monasses Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista aviado pelo reclamante. **Processo: AIRR - 104/2001-002-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Benedito Osvaldo Pontes, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): PREVIMAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180/2001-011-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Lucimar de Melo Bacelar, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195/2001-019-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sérgio Alves de Assis, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Agravado(s): Dixie Toga S.A., Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2001-012-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Olíndia Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/2001-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): Célio Raimundo Picanço da Silva, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/2001-011-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Rubens Xavier de Sá, Advogado: Dr. Marcos José B. Evannovich dos Santos, Agravado(s): José Alexandre dos Santos Luz, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2001-002-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Lindaura Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Gileno Felix, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2001-024-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio dos Edifícios Imprensa e Gutemberg, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Ferreira Marques, Advogada: Dra. Maria Salete Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2001-134-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elias Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2001-011-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): L & A Representações Ltda., Advogada: Dra. Maria Fátima França Lima, Agravado(s): Adriano José Horta Lima, Advogado: Dr. Maurilio Vagner de Matos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2001-020-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Carlos Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1384/2001-302-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cáforo, Agravado(s): Alberto Andrade, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1422/2001-009-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Tânia do Sagrado

Coração Vieira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2001-004-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Márcio de Lima Teixeira, Advogado: Dr. Aldemar Gabriel de Amarante, Agravado(s): Wetzel S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2001-012-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Helvécio Brito Jardim, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1657/2001-202-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marco Antônio Coutinho Pereira, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1804/2001-007-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Wagner Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Décio Gomes, Agravado(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1997/2001-006-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): J. S. Móveis S.A., Agravado(s): Clídia Parente de Andrade, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027/2001-026-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Patrick Alves Gomes, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114/2001-005-07-40.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Casbrás Construções Ltda., Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Agravado(s): Sandoval Rodrigues Freitas Neto, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3443/2001-020-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marcelo Wolochen, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4547/2001-018-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Polisservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): Ricardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742696/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Enomilson de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749813/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Delma Mendes Silva de Farias, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750466/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Facs S/C, Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Agravado(s): Carla Carine Freitas Martins Novaes, Advogado: Dr. Jaime Silverio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 771700/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Arlindo Marques Teixeira e Outros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 775343/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ervino Kreidlow, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781333/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Moro S.A. - Construções Civas, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Agravado(s): Válder Roberto da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 781372/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Iran Gonçalves Mendes, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 785963/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda.,

Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Vicente Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786931/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agostinho Soares dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Edson Antunes Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792638/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastiana Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Massa Falida do Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796403/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luigi's Zucchini Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Flávia Ferreira, Agravado(s): José André da Silva, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799661/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Valdir Fogaça, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804786/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anna Maria Amato Nardelli Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Agravado(s): Osvaldo de Oliveira Galdino, Advogada: Dra. Katia Lopes Gomes Coregio Silva, Agravado(s): Juiz Titular da 15ª Vara de Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809558/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lauro João Bencke, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810234/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Expresso de Motos e Carros Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Machado, Agravado(s): Charles David Mazzochi, Advogado: Dr. Max Túlio R. Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/2002-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamento e Similares - COOPPARK, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Débora Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Zerineide Adelaide Macedo Oliveira, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389/2002-171-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): Wilmar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dennys Cláudio R. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/2002-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Alfredo Spergio Balk Xavier, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 562/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário César Prado Martins, Advogada: Dra. Maria Estela Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nildomar Madeira, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2002-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Leda Maria Lyra Romero e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/2002-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Cristina Aires Cruvinel Isaac, Agravado(s): Romilton Feliciano de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Guimarães Nascimento Júnior, Decisão: conhecer, por unanimidade, do Agravo do Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, por encontrar-se deserto seu Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 831/2002-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wilson Braz Dutra, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Agravado(s): Indústria Carboquímica Catarinense S/A - ICC, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2002-050-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cícero da Silva Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR -**

**958/2002-521-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Agravado(s): Jackson Luiz França Dutra, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Agravante(s). **Processo: AIRR - 967/2002-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Panificadora Luxuosa Continental Ltda., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): Cláudio Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Maria Renata Campos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2002-061-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Evandro Augusto da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Claiton Borges de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1098/2002-126-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Walkyrio Bianco e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2002-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Safety New Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Hoffmann Munoz, Agravado(s): Flávio Miguel da Silva Duarte, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peças essenciais à sua formação. **Processo: AIRR - 1307/2002-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serenita Moura Vidal, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): Hugo Décio Peretti, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/2002-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider e outros, Agravado(s): Antônio Sérgio de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por revelar-se fictamente inexistente, face à irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1489/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldou Eduardo Marques, Agravado(s): André Felipe de Gusmão Freire, Advogado: Dr. Márcio Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2002-029-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sideral Transportes Nova Contagem Ltda., Advogado: Dr. Wilson Reis, Agravado(s): Arlindo Vila Nova, Agravado(s): Sideral Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752/2002-016-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): André Luiz Custódio Migon, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peças essenciais à sua formação. **Processo: AIRR - 1834/2002-012-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Graficentro Gráfica e Editora Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Pina Ferreira, Agravado(s): Adivaldo José Gomes Nobre, Agravado(s): Centro de Estudos Jurídicos do Pará Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009/2002-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Edvaldo Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto F. N. de Viveiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3188/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IAC do Brasil Representações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): Oliver Nardelli, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3347/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Andréa de Andrade Afonso Ferreira Vasques, Advogado: Dr. Vancílio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3424/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C D P do Brasil Tecnologia e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Luiz Carlos Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa da Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7892/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Agravado(s): Djalma Deodone Sacchetto, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7980/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min.

Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Maria Fidelis Alves, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8634/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Maria Assis do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9369/2002-001-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elvésio Canaveira Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14406/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Marinice Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): Sociedade Amigos da Lagoa, Advogado: Dr. Julieta Pinheiro Neta Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14650/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): Maria Thelma Dias Pinheiro, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16342/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Arnaldo de Castro Debeux, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16780/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Célia da Silva Pinto, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16944/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neusa Maria Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17136/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Maria Clotilde Barbosa Aires, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17228/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Cláudia Verônica Capistrano da Costa Souza, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18222/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): Desvaldete de Oliveira, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20133/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Sucessora da Fundação Roquete Pinto), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Soraya Monte Nunes, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Lopez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 20733/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicas, Advogado: Dr. Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): Sérgio Luiz Guimarães Barbosa, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20740/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centro Educacional Santo Inácio, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Aldeir Vidal de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20996/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Heron Vasconcelos Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21266/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Josefran Alves Ferreira, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21275/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ativa Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Calos Ribeiro Tinel, Agravado(s): Jorge Ferreira Sobrinho, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unani-





midade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21284/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21602/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Valdomiro Torquato Santiago, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22517/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Reginaldo Marques Fernandes, Advogado: Dr. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22571/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Menezes Martins, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): Luiz Carlos Stroschein, Advogado: Dr. Almerindo B. Hainzenreder, Agravado(s): TBC Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23284/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leila Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Agravado(s): ATF Partner Terceirização de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23402/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio de Castro Félix Ray e Outros, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A., Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24279/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Mara Regina de Paula da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25758/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Newton Ribeiro Madureira, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26733/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Cecília Serrano e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28318/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Heloisa Helena da Silva Paiva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Dr. Fabíola Parisi Curci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29577/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gelson Mendes da Cunha, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31065/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nilton Scrima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Jornalística Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34125/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Rogério Stangler, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34138/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Quitéria da Conceição, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34334/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tânia Cristina de Jesus Pereira, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34912/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manoel Cecílio Jorge e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Sebastião da Cruz, Advogada: Dra. Creusa Alcântara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**

- **34914/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Rudmar da Silva Gaspar, Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34952/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravante(s): JVR Comércio e Serviços em Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Mauro César Melo Silva, Agravado(s): Márcio Evandro de Aguiar, Advogado: Dr. José Hilário Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 35105/2002-900-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Giuseppe Carfero, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35569/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Plásticos Nagassara S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Manoel Francisco Xavier Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35801/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Glauber Bitencourt Soares da Costa, Agravado(s): Ricardo Marcenes Tarsacy, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38573/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Norberto Muniz Vieira, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39960/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): João Furlan, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41016/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Topeno's Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Walter Homero Lemos Machado, Advogado: Dr. Paulo Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41169/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Dall'igna Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41284/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João F. Camargo Indústria de Embalagens Ltda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Yung, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41293/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lourival Aparecido Santana, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Água Branca, Advogada: Dra. Rosiane Maria Ribeiro, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Dr. Airlton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41354/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Maria Christiane Durrer, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41357/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Mauro Nuemberg, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41387/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): João Henrique Rodrigues, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41401/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Deluan Cottis Quintão, Advogada: Dra. Miriam Klahold, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41902/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Euler Cassiano Manguieira, Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Agravado(s): Mercantil Montes Altos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42018/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Raimundo das Mercês Oliveira de Barros, Advogada: Dra. Alessandra Du Valeses Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de

revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 42381/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ana Maria Martinez Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42473/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cardsystem UPSI S.A., Advogado: Dr. Mauricio Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Orlando Gonçalves Lima Júnior, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42476/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vibrasil - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Agravado(s): Severino Dias Pacheco (Espólio de), Advogado: Dr. Ruy Mendes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42500/2002-900-21-00.8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gustavo Adolfo de Medeiros Mariz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 42513/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): José Edson Mota Cortezão, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43464/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Valdir Afonso da Silva, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Cypriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43491/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43708/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): João Ademir de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43735/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Josemar Souza de Jesus, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44520/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco Godeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45264/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Cláudio Nocchi Emerick e Outros, Advogado: Dr. Orandí Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45971/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Agravado(s): Francimar Godeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45264/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Cláudio Nocchi Emerick e Outros, Advogado: Dr. Orandí Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45971/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Hermínio Roberto Montipó de Oliveira, Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45979/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Agravado(s): Alex José Gonçalves, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45994/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Ronald Maia (Espólio de), Advogado: Dr. Mário Genari Francisco Sarrubbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46755/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eliana Cláudia Pinto Alvares Pereira, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47594/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): José do Patrocínio Montibeller, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47745/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Consulado Geral do Uruguai em Belo Horizonte, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Sá, Agravado(s): Sônia Maria de Figueiredo Murta, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47940/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marina Cazuco Imai Fernandes Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48100/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rita de Cássia Mendes Ferreira, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49220/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Agripino Teixeira de Albuquerque, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Orlando Gomes, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49246/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Alandino Gonzaga, Advogado: Dr. Wellington de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51718/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Alberto Rodrigues de Assis, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52947/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Leila de Araújo Viana, Advogado: Dr. Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53933/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Biondi e Associados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): Carla Faria Rossi, Advogada: Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55081/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda da Ponta Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Mário Lucena Nunes, Advogado: Dr. Iracildes Holanda de Castro, Agravado(s): Agropecuária Hakone S.A., Agravado(s): Frango Norte Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: O Exmo. Sr. Ministro Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 55492/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Luís Carlos Lavina Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56834/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Simão Amaro, Agravado(s): Maria Cecília Luíz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58619/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Acrísio de Aquino e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 70512/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Josival dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Agravado(s): Copebras S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2/2003-001-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henri Tadeu Munhoz de Mello, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86/2003-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Léa Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Melo Montenegro, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar levantada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197/2003-010-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José de Ribamar de Jesus Dias, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Jeremias Santos das Dóres, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2003-201-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de M. A. Araújo, Agravado(s): Valdeci Gomes da Silva, Advogado: Dr. Dário de Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2003-010-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Clemeson Fidélis da Silva, Advogado: Dr. Valentim da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2003-191-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Márcio Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. Narciso Botan Recla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2003-072-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2003-096-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Unai Ltda. - CAPUL, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2003-050-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Elmo Caçados S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Edson Corrêa de Freitas, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2003-069-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Bernardo de Souza, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518/2003-064-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Rodrigues Pesce, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2003-003-14-40.3 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2003-054-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Rogério Dias Barbosa, Agravado(s): Edilson França Mesquita, Advogada: Dra. Lucinard Aparecida Leão, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2003-003-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Sonia Maria dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776/2003-071-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo Alves de Albuquerque, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Calcografia Cheques de Luxo Banknote Ltda., Advogada: Dra. Glaucy Mara de F. F. Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796/2003-491-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belarmina Pereira Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Oliveira Espírito Santo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799/2003-041-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademir da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2003-087-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado(s): Roberto Alves de Freitas, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2003-032-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Felipe da Costa, Advogado: Dr. Edyleno Adriano Antunes, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2003-461-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Ferraz de Paula, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2003-009-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): Maria Luzia Medeiros de

Souza, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2003-005-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Everaldo Soares de Carvalho, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2003-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Luiz Timóteo de Alencar Filho, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2003-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Carlos Alberto Medeiros Lira, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2003-005-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): Telmo Castrillon de Macêdo, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2003-462-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2003-019-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Roberto Quaresma Lemos, Advogado: Dr. Nuno Lima Melo Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2003-032-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José de Arimatéa da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2003-042-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Humberto da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1189/2003-041-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nilsa Lemos Rodrigues, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2003-042-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Tinoco Resende, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-012-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Agravado(s): José Alves da Costa, Advogado: Dr. Rogério Dias Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2003-109-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosilene Silva do Vale, Advogado: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2003-006-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Agravado(s): Maria Helena Mendes, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2003-315-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Lúcia de Moraes Araújo de Medeiros, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eduardo Luiz Gevezier, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): Transporte Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Eugênia Baroni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2007/2003-042-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Paulo Roberto Fernandes, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76271/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Soalun Esquadrias de Alumínio Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Gislene B. da Costa Medeiros, Agravado(s): Sérgio Donizetti Siécola, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77930/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Jorge Go-





mes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79121/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josino Fontes de Matos e Outro, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85308/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Jasci Israel, Advogado: Dr. José Eymard Loqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88401/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alberto Luiz Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89479/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Laudimar Siqueira Zuliani, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 94773/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Dalva Coradina Lírio, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95485/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nery Dias Vicente, Advogada: Dra. Maria Ercília Hostyn Gralha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110157/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo e outros, Agravado(s): Legnalda de Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2160/1997-011-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): João da Conceição, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Da fixação de custas no processo de execução", por ofensa ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal e dar-lhe provimento para excluir da condenação as custas processuais fixadas por ocasião do processo em sua fase de execução. **Processo: RR - 775/1998-082-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cléber Jorge Dias, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Hélio Cimino e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Montecitrus Trading S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 2315/1998-044-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrido(s): Reginaldo Perpétuo Alberto, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, quanto ao tema imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as importâncias devidas a título de imposto de renda sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 464958/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Recorrente(s): Igino Antunes Lemos, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 504994/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Dr. Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Vilson Schreiber, Advogado: Dr. Darci Pretto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, inciso XIII, da CF, apenas quanto ao tema diferenças salariais - servidor celetista - isonomia com o servidor estatutário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 626/1999-096-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lourdes de Moraes, Advogada: Dra. Eliana Regina Vitiello, Recorrido(s): Município de Itatiba, Advogado: Dr. Willians Boter Grillo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação, determinar o pagamento das diferenças relativas ao aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e retificação da CTPS, relativos aos segundo contrato e nos termos do pedido inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que não conhecia do Recurso. **Processo: RR - 31225/1999-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário José Pereira, Advogada:

Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema horas extras - redução do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extra do período laborado, em inobservância ao intervalo intrajornada estabelecido pelo artigo 71, caput, da CLT, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI.1 do TST, bem como dele conhecer, quanto ao tema descontos fiscais sobre juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre os juros de mora. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 530009/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Copião Fotocópias e Encardenações Ltda., Advogado: Dr. Kleyver Peres Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a exclusão dos empregados não-sindicalizados da incidência da contribuição assistencial, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 533578/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lori Furquim de Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537697/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrido(s): Vera Maria Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (tema: "equiparação salarial"); 2 - não conhecer do recurso da Caixa de Previdência do Sistema Banerj - PREVI-BANERJ (temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "solidariedade", "prescrição", "limite do benefício", "custeio", "compensação", "suspensão da execução", "vencimento antecipado das obrigações"). **Processo: RR - 539588/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): José Francisco de Lima, Advogado: Dr. Antônio Balthazar Lopes Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 540976/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Jorge Luiz Menezes, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. **Processo: RR - 546371/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Simone Maria dos Santos Acioli, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. **Processo: RR - 546953/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Almiron José dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569165/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Álvaro Sabaini e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572562/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Roberto Fernandes Santana, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto ao tema Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 582752/1999.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-582751/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrido(s): Beatriz Virgínia Parrilla, Advogada: Dra. Carla de Almeida Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586072/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Antônio Gonçalves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator.

**Processo: RR - 586269/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Luciane Sagaz Silva, Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de Carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam. Ainda por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589164/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras - critério minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os minutos residuais referentes à marcação do cartão de ponto sejam excluídos da condenação, se não ultrapassados de cinco, considerando, entretanto, a totalidade, se ultrapassado o referido limite, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI deste c. TST. **Processo: RR - 589226/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Sérgio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no tópico. **Processo: RR - 591066/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Maria da Glória Lima, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): O Casarão Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 591650/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Olinda Hemsing Miranda, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592059/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Silveira da Costa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Galileu dos Reis Fróes, Recorrido(s): Salvador Albarran Vasquez, Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 598403/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudete de Paula Padovani, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogada: Dra. Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela Dra. Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 598547/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Jeferson Augusto Vivhalva, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 599532/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Elizandra Marçal de Brides, Advogado: Dr. Vivian Regina Varaschin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 605149/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrente(s): Laurival Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Paranaguá, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Aposentadoria Espontânea, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto ao tema Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a retenção dos descontos legais, sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 607264/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Célia Victor de Moraes e Outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, após relatório e sustentação oral do douto patrono dos Reclamantes. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 613808/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maximiano Modesto da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema contagem da jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, com relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 23 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte. **Processo: RR - 616028/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): João Francisco Xa-

vier e Outros, Advogado: Dr. José Abud Victar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11568/2000-012-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Volvo Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Jerônimo Valmir Lirio Mendes, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - art. 62, II, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à ausência de prova para o deferimento de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário "in natura" - combustível. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao salário "in natura" - utilização de veículo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração à remuneração do salário "in natura" - utilização de veículo. **Processo: RR - 619747/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Osmar Barbosa, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619748/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Servilho Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619749/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Leobino Teixeira, Advogado: Dr. Rubens Betete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628910/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elzimar Perdigão Lima, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629335/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Dorival Ferreira Taborda, Advogado: Dr. Arlindo de Almeida Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629336/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Pedro Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630804/2000.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Dejar Orlando Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, conhecer do tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que dava provimento mais amplo. Por unanimidade, não conhecer do tema "estabilidade - convenção coletiva". **Processo: RR - 632713/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Recorrido(s): Estelita Martins, Advogado: Dr. Delma Sanae Caetano Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa nos embargos declaratórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Recontratação sem concurso público. Efeitos", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. **Processo: RR - 634895/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mário Ramos da Silveira, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635666/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lourival Estevo da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637620/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Roseane Barbosa Zampa Leite, Advogada: Dra. Solange M. Amino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639536/2000.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Recorrido(s): Elenita de Albuquerque Brandão, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640598/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Elenir da Silva Santana e Outra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 640716/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Benedito Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida

Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos." e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluindo da condenação as verbas trabalhistas anteriormente deferidas, mantendo-a quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40% e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 640776/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leonardo Caparroz e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão e estabelecer que a multa de 1% incida sobre o valor atribuído à causa, e bem assim excluir da condenação a multa de 10% imposta nos segundos embargos de declaração. **Processo: RR - 640857/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): João Camilo Ferreira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Akita Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 640997/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Ana Lúcia Araújo Torres, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640998/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carolina Indústria Ltda., Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Maria Gely Jaquiminoute Carneiro, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640999/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aldamir Teixeira Amto, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Carolina Indústria Ltda, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas extras, de segunda a sexta-feira, durante todo o período imprescrito em que houve a ocorrência do intervalo intrajornada superior ao limite legal, bem como seus reflexos em férias, 13º salário, verbas rescisórias, descanso semanal remunerado e FGTS. **Processo: RR - 641000/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carolina Indústria Ltda, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Francisco Pereira Filho, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642501/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Adiloar Franco Zemuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Descontos Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho na espécie e autorizar as retenções concernentes ao imposto de renda, sobre o valor total tributário da condenação e calculadas ao final. **Processo: RR - 642742/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jorsenil Santana, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios e à extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária e a multa de 40% do FGTS, no período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 643260/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Marilena Paz Messa, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos. **Processo: RR - 647412/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carolina Indústria Ltda., Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Edilson Bentes Ferreira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652906/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José César Leite e Outros, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 657245/2000.3 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Supermercado e Comercial Irmãos Gonçalves Ltda., Advogado: Dr. Merquizedks Moreira, Recorrido(s): Elias Rodrigues Paes, Advogado: Dr. Leonirto Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 657246/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Ieda Rothermel, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Recorrido(s): Rede Popular de Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cór-

tes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 663253/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Construtora Marins Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Felisberto Alves de Souza, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto por afronta ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para prolação de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pela Recorrente. **Processo: RR - 666556/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Recorrido(s): Leopoldo Goldemberg, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 668283/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceão Villas Bôas, Recorrido(s): Zenilton Sacramento, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669763/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Edmar Ramos e Outros, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Citrosuco Paulista S.A. **Processo: RR - 673486/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Recorrido(s): Maria Lúcia Guimarães Carli, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à OJ 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária ocorra no mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 674554/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Maria das Graças Silva, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, mantida a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 674555/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Manoel Soares, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, mantida a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 674889/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Floripes Honório Santana, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 676135/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evaldo da Silva Henrique, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nela integrando-se os anuênios e as gratificações ajustadas. **Processo: RR - 677121/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Charlex Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Recorrido(s): Aurea Bueno Correa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema horas extras - contagem minuto a minuto por contrariedade à OJ nº 23 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras apenas naquilo que exceder ao parâmetro traçado pela OJ nº 23 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao adicional de horas extras em relação às horas destinadas ao acordo de compensação não cumprido, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras. **Processo: RR - 677901/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Herondino Caetano, Advogada: Dra. Cláudia A. G. Marques Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS do autor, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais. **Processo: RR - 679754/2000.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes



Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Itamar de Almeida Nóbrega, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam analisados os Embargos Declaratórios opostos às fls. 237/241, como a Turma entender de direito. **Processo: RR - 680006/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Isaías Gomes Tavares, Advogada: Dra. Luciene Pereira Lube, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto à condenação subsidiária das verbas rescisórias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681971/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Bituruna, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): Lidia Bet Paliy, Advogada: Dra. Susane Konell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação da reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 698938/2000.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria do Carmo Lima Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Violação do artigo 850 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698940/2000.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Marilene Araújo Gouveia, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Violação do artigo 850 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 700910/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Pereira Miranda, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 701430/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gerdau S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, deixando de anular a decisão recorrida, por força do Enunciado 297, item 3, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 702788/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jowal Auto Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Recorrido(s): Djalma Antunes Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 703361/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido(s): Newton Carlos Collazzo da Silveira e Outro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 705067/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e à forma dos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional respectivo, referentes ao período anterior à edição da Lei 8.923/94, 28/07/94, e para que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 705271/2000.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Jesus Nobre Almeida e Outros, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os referidos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 706667/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Edimar Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de duas cotas de salário-família mensais, mantendo-a quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 707471/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Francisco Paes Gesualdo, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que o recolhimento dos descontos legais incida sobre o valor total tributável da condenação e seja calculado ao final. **Processo: RR - 712607/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Duarte da Silva, Advogada: Dra. Odete Negri, Recorrido(s): Mário de Freitas, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 712706/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Ismael Rodrigues Sierra, Advogado: Dr. Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por contrariedade ao Enunciado/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras. **Processo: RR - 715077/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Duilio Cuzziol, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715262/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Juliano Barroso Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, mantida a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 715724/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Papéis Mil e Um Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Wanderley Eustachio da Silva, Advogada: Dra. Mirian Cristina Calheiros Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando, assim, improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 715727/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Recorrido(s): Manoel Fernandes Filho, Advogado: Dr. Creuza Fazoli Massoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando, assim, improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 719605/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Pedro Lopes Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719606/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): João Tavares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, mantida a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 719608/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, mantida a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 1669/2001-087-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1799/2001-026-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ricardo Mateus, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 722488/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Colombari, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogada: Dra. Morena Paula Souto Derenusson Silveira, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A. Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a retificação da autuação, a fim de que ambas as Partes passem a constar como Recorrentes; quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer, quanto ao tema descontos fiscais, e, no mé-

rito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final, na forma da lei, bem como conhecer do Recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. OBS.: Falou pelo Recorrente/Reclamante a Dra. Morena Paula Souto Derenusson Silveira. **Processo: RR - 726575/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Waldir Couto Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736579/2001.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Leite de Souza, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 737964/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ana Celina Azambuja Machado, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 737987/2001.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviços Gráficos de Alagoas S.A. - Sergasa, Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Recorrido(s): Ubrajara Santos da Silva, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: por maioria, conhecer do tema aposentadoria espontânea e extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS apenas sobre os depósitos efetuados anteriormente ao advento do jubramento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1, mantendo a condenação quanto ao restante das parcelas, vencido o Ministro Luciano de Castilho Pereira que dava provimento mais amplo. **Processo: RR - 741519/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Antenor Begamin Rauber, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 462 da CLT, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, e "horas extras - minutos residuais", por divergência dos Precedentes Jurisprudenciais de nº 23 da SBDI-1 desta Corte, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais, desde que respeitado o limite máximo de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho. Também, por unanimidade, não conhecer dos demais temas formulados. Obsevação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 747888/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Maria da Conceição da Silva Lima, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bienal extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas, calculadas sobre R\$ 1.000,00 e no importe de R\$ 20,00, a cargo das Reclamantes. **Processo: RR - 749356/2001.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Fernando Alves Correa, Advogada: Dra. Rosely Coelho Scandola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749385/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pela reclamada, por deserção. **Processo: RR - 750130/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Adriana Maria Dib Batista Soares e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT. **Processo: RR - 751817/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vimer Veículos e Transportes Ltda, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Cláudio Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas reflexos do RSR decorrente das horas extras nos demais direitos trabalhistas, integração das horas extras e correção monetária do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reflexos das horas extras no aviso prévio trabalhado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os aludidos reflexos. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 756401/2001.0 da 13a.**



**Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Wilson Lacerda Brasileiro, Recorrido(s): Aluizio Alves de Queiroz, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao salário-mínimo do período de 14/07/1992 a fevereiro/97 e aos valores do FGTS do contrato não depositados, sem a multa de 40%, excluindo-se as demais verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 762298/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Restaurante América Alameda Santos Ltda, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): Olívio Rocha Prates, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame. **Processo: RR - 762299/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Antônio Carlos Ambrizzi, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame. **Processo: RR - 769414/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Sebastião Domingos Garcêz, Advogado: Dr. Ezequias Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 769415/2001.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Rhose Kerly Conceição Costa, Advogado: Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 769476/2001.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Laudelina Pereira Viana Oliveira, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 769477/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Raimunda Nonata Xavier Diniz, Advogado: Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 769565/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. José Roberto Albanus Flores, Recorrido(s): Flávio de Lima Martins, Advogado: Dr. Jefferson Aloísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão-somente, quanto ao tema "honorários periciais", por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.899/81, dando-lhe provimento para determinar a adoção do critério estabelecido pela Lei nº 6899/1981 quanto à sua atualização monetária. **Processo: RR - 769571/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Avani Regina Tozzo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Recorrido. **Processo: RR - 769577/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhas Filho, Recorrido(s): Jaime Roberto Silveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 770244/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Recorrido(s): João Euzébio de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame. **Processo: RR - 771707/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dejair de Souza, Recorrido(s): Cecília Maria Alves, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame. **Processo: RR - 772437/2001.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Fátima Glória Ferreira Cantanhede, Ad-

vogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 778024/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Clóvis Gomes Lisboa Júnior, Advogado: Dr. Edgar Fernandes Guimarães Neto, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado BR Banco Mercantil S/A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 779000/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Benedito da Silva, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 143-145, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que a Executada seja regularmente intimada sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Exequente e para que profira nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 787186/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Aldemir Pires de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso.

**Processo: RR - 794078/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): José Soares de Moura, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797002/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lima Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho, Recorrido(s): Luiz Nazareno Barra Alves, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST nº 33 e, no mérito, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 803339/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): C.A.O.A. Comércio de Veículos Importados Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Recorrido(s): Sérgio Anderson França Viana, Advogada: Dra. Marizilda Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extraordinárias - empregado comissionista - divisor", por contrariedade aos termos do Enunciado nº 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o número de horas efetivamente laboradas como divisor no cálculo das horas extraordinárias devidas ao empregado comissionista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 805134/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odívio Lima de Barros, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, por deserção, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54/2002-023-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Everton Augusto de Mesquita e Outros, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581/2002-028-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cristiano Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1363/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Adalberto Chacur Balasso, Advogado: Dr. Gilberto Cedano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, julgando prejudicada a análise das demais matérias agitadas no apelo. **Processo: RR - 1378/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Seixas, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1776/2002-013-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jairo Fonseca Miranda Filho, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de periculosidade a totalidade das parcelas de natureza salarial que perceber. **Processo: RR - 2934/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jorge Luís

das Dores Guimarães, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): União (Sucessora da INTERBRAS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional de fls. 676/678, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 4426/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Idelson Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante, por contrariedade a orientação jurisprudencial nº 23 da SBDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer a condenação da Reclamada à paga dos minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro, observando-se os limites estabelecidos na orientação jurisprudencial acima citada. Quanto ao apelo interposto pela Reclamada, acordam dele não conhecer. **Processo: RR - 7850/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Joana Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município, mantendo-se a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 9766/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria do Socorro Nogueira de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Luciano José Linard Paes Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração pública. Contratação sem concurso público. Nulidades. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a diferenças salariais para o mínimo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10354/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Antônio Carlos Maurente da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 10604/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Rego B. e Santos, Recorrido(s): Delmira de Souza Bernardes, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavalletti, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município, mantendo a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 11246/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Roberto Lane Michiles da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, para retificar a autuação quanto ao Recorrente, devendo constar Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA. **Processo: RR - 12925/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Posto São Cristóvão Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Vanzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12943/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Posto Bela Vista Ltda., Advogado: Dr. Dari Dressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12945/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Alcirio Hermes & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Valmor Luiz Abegg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14265/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-14269/2002-1, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Maria Letícia Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 15746/2002-900-08-00.8**



**da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Município de São Caetano de Odivelas, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): Honorata dos Santos Noronha, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15924/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Denilson dos Santos Lima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Coelho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo reclamante, por contrariedade à orientação jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada à paga dos minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 18993/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Águia Azul Ltda., Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25779/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Spam S.A. - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28683/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária - isenção de honorários periciais", por violação do artigo 3º, da Lei 1060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários do perito. **Processo: RR - 28988/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria Rosângela de Negreiros, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30714/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Carlos Augusto Bezerra Costa, Advogado: Dr. Manoel Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária, para, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 33487/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Recorrido(s): Roselane Miranda Pinto, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37992/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Maria Marinete Barbosa, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglézio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários retidos relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000 e 20 dias do mês de janeiro de 2001, diferenças salariais mês a mês, durante todo o pacto laboral, entre os valores recebidos e o valor do salário-mínimo, contribuições relativas ao FGTS da contratualidade e à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do período de 10/06/1997 a 20/01/2001 para fins previdenciários. **Processo: RR - 38809/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38816/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra Nogueira, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da deserção do agravo de petição, por afronta direta e literal dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 40375/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Vanderlei Fernandes Faria Machado, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por violação dos artigos 93, IX da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que se examine o item II do recurso ordinário, relativamente à ausência de previsão normativa quanto ao acréscimo de 5,50 metros da mangueira de abastecimento para caracterização de área de risco e do enquadramento do reclamante na alínea "m", da NR-16 quanto à atividade com inflamáveis líquidos, como entender de direito. **Pro-**

**cesso: RR - 40545/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Cachoeirense Ltda. - SICREDI, Advogado: Dr. Fernando Maciel Ramos, Recorrido(s): Jeferson Adalberto Dumke, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44132/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Recorrido(s): Cláudio de Paula Matos, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre o aspecto suscitado pela Empresa em sede de Declaratórios, como entender de direito. **Processo: RR - 44640/2002-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Emídio Higinio Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST. No mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 45127/2002-900-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Maria de Fátima Rodrigues Silva, Advogado: Dr. José Dias Guimarães, Recorrido(s): Município de Canhoba, Advogado: Dr. Marcos Torres de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Município, mantendo a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social para fins previdenciários. **Processo: RR - 45132/2002-900-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Maria Helena Divino, Advogado: Dr. José Dias Guimarães, Recorrido(s): Município de Canhoba, Advogado: Dr. Marcos Torres de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e salário retidos, com observância do salário mínimo proporcional à jornada de trabalho. **Processo: RR - 45635/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Humber Administradora Técnica e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Pinheiro de Souza Gaspar, Recorrido(s): Erich Andrey Humber Burci, Advogado: Dr. Paulo Chiaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada no tocante ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida apenas a partir do mês subsequente ao vencido, nos termos do Tema nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Casa. As contra-razões obreiras não foram conhecidas, por intempestivas. **Processo: RR - 51652/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Terezinha Gomes, Advogada: Dra. Maria Tereza Zanella Capra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "quitação - Enunciado nº 330 do TST - efeitos". Por unanimidade, conhecer do tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, sejam considerados os termos da convenção coletiva de trabalho, ou seja, desconsiderados os sete minutos (alterados para oito minutos) que antecedem e sucedem a jornada. Ultrapassado esse parâmetro, como extras serão considerados todos os minutos excedentes à jornada normal. **Processo: RR - 58986/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Carlos Vicente Brusius, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação em horas trabalhadas além da oitava diária sem o adicional e as contribuições relativas ao FGTS, sem a multa. **Processo: RR - 61172/2002-900-20-00.4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrente(s): Maria do Carmo Santos Souza, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Município de Campo do Brito, Advogado: Dr. Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pela reclamante em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao En. 363 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do tema contrato nulo - efeitos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto ao tema contribuições previdenciárias - reflexos, por violação dos artigos 195 da CF/88 e 12 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias na forma da legislação em vigor. **Processo: RR - 61889/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Paraná S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): Francisco Ortiz Neto, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - Enunciado nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento

para limitar a condenação, quanto às horas extras destinadas à compensação, ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 914/2003-006-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Marinaldo Damásio de Araújo, Advogada: Dra. Georgiana Wanuska Araújo Lucena, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Flávio Londres da Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a r. sentença trasladada às fls. 81-88. **Processo: RR - 1051/2003-071-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Nelson de Souza, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1404/2003-431-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edison Luís Dal Santo, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Recorrido(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada determinando a baixa dos autos para que o Tribunal Regional prossiga com o exame do recurso ordinário do reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 1473/2003-122-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 964/1996-661-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Itavino Ivesa de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1215/1999-032-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Geraldo Barbosa e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 533126/1999.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisco Anacleto Barreto e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Lidiany Manguera Silva, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 544604/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Lourival Valentim Rocha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 549500/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Dirceu Raposo de Melo, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Embargado(a): Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 584817/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Paulo José Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 623381/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGEP/PR, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 634787/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mozart José Gonçalves, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: Por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 657262/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ermelindo Gomes Barros, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 666675/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Marcos Alberto de Lima, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 666751/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Con-



vocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Eliza Lima de Moura, Advogado: Dr. Norma Barboza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 666752/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Carlos Marcelo Simões Rafael, Advogado: Dr. Josinaldo de Albuquerque Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 666818/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Tedney Cordeiro Farias, Advogado: Dr. Antônio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669512/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Maria Laires Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669513/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Marcos Feitoza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669516/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Tereza Anjos de Souza da Silva, Advogada: Dra. Marlene Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669517/2000.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Milena Itelvina da Silva Santos, Advogado: Dr. Ademar de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669518/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Rita Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669540/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Maria Auxiliadora Freitas de Souza, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 674839/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Pedro Sotero, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 679688/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Lucelina Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 683858/2000.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Dantas Souto, Embargado(a): Pedro Ernesto dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 689616/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nivaldo de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Sirlêne Damasceno Lima e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 693685/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Delbrandina Oliveira Pena, Advogada: Dra. Jurema D. L. M. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 717417/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Welton Araújo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 364/2001-106-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dulce Lobato da Luz, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo

538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1733/2001-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Richard Wagner Andrich de Freitas Santos, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Embargado(a): Antônio Calixto Santana, Advogado: Dr. Jerônimo Salvador de Andrade, Embargado(a): Condomínio do Edifício Álvaro José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar as omissões apontadas, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 747730/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Glauber Fialho de Castro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 756464/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eduardo Trindade de Navarro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 776447/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luiz de Jesus, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 776448/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdelei Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 782110/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ordenel Murga Filho, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 22645/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Milton Raul, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 31210/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): Ana Pereira Leite e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 40239/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro de Meneses Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 41010/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Moacir Ciesca, Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Embargado(a): José Dirceu Beijamim, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 68863/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Armando Lemke, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 621/2003-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Vicente de Paula Emery Pereira, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 101746/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Manoel Heleno Simões, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Massa Falida de Império Lisamar S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Às onze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhun Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de novembro ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro-Presidente

JUHUN CURY

Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Luiz Carlos Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira e, como Secretária, a doutora Juhun Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1660/1984-002-17-44.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Fátima Cariello Melo, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 2089/1988-221-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Djalma José de Lima e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Norserge - Norte Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/1990-001-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Cláudio Cardoso Mendes, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/1990-013-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814/1991-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fábá Médice de Medeiros, Agravado(s): Waltair Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Verônica Félix Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380/1992-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Darci Cláudio Pedrozo, Advogado: Dr. Mary de Fátima Bavia, Agravado(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/1996-001-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (SINTSEP), Advogado: Dr. Luís Carlos dos Santos Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a arguição de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590/1996-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeildo Sebastião de Santana, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1638/1996-025-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Livraria Nobel S.A., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Roberto Bernardo Pedrosa, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847/1996-013-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Carlos da Conceição Bichara e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2355/1996-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Usina São João (B. Lysandro) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): Geraldo Paes Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AI - 24801/1996-005-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústrias João José Zattar, Advogada: Dra. Patricia Milena Sanches Calliari, Agravado(s): Thiago Correa, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/1997-051-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Magela Verneque Costa, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/1997-342-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Raimundo Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Jerônimo Custodio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342/1997-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra.



Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Cláudio Bittencourt Flores, Advogado: Dr. José Anibal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029/1997-003-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renan Apolinário da Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravante(s): SGS do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Mota Vello, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3310/1997-014-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Chic Pão Comércio de Gêneros Alimentícios e Panificadora Ltda., Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Silvana Helena Vidal, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3316/1997-011-02-40.2 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-3316/1997-5, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CMA Consultoria Métodos Assessoria Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): José Paranhos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3316/1997-011-02-41.5 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-3316/1997-2, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Paranhos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Michelle Daccas Mendonça, Agravado(s): CMA Consultoria Métodos Assessoria Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398/1998-003-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Agnaldo Neves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068/1998-086-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sílvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Nivaldo Damiani, Advogada: Dra. Eliana G. Amorim Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2064/1998-008-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Cláudio Dias da Silva, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2266/1998-012-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fanda do Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Celina dos Santos Silva, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2344/1998-022-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eliseu Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/1999-015-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 420/1999-069-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alexandre Fischer da Silva, Advogado: Dr. Jader Davies, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/1999-058-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima Aparecida Martins, Advogado: Dr. Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 911/1999-019-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Agravado(s): Maria Jacinta Dantas da Cunha, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/1999-122-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Noé Rangel Moraes Jardim, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/1999-099-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renaldo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agra-

vado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Goiaz Offshore Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/1999-020-10-00.8 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Dra. Tuísa Silva, Agravado(s): Zuleika Soares Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1523/1999-382-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765/1999-002-17-00.0 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jardel Campos dos Santos, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22970/1999-003-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): J. Malucelli Florestal Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Alfredo Teixeira de Andrade, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72/2000-010-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cartório da 2ª Vara Cível e Comércio de Curitiba, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Agravado(s): Jean Carlo Dembiski, Advogado: Dr. Neusa Maria Garanteski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211/2000-077-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eduardo Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): Mateus Diacubica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/2000-009-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Agravado(s): Altair Alvim, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544/2000-203-08-41.9 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Manoel Messias Santos, Advogada: Dra. Alzeir Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2000-019-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jane Villar, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Osni Solvagem, Advogado: Dr. Celso Terêncio, Agravado(s): Villarandorfato Arrendamento de Bens e Consórcio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 905/2000-071-03-00.9 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sânico Cavalcante Lobato e outros, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1379/2000-134-05-40.6 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): José Edmilson Monteiro, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1510/2000-120-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Fenerick, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1548/2000-018-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Agravado(s): Trelsa - Transportes Especializados de Líquidos S.A., Advogado: Dr. Algemiro Leite Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 1814/2000-013-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aparecida Urbano de Santana, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Agravado(s): GL Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1916/2000-034-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Jorge Francisco da Mota, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524/2000-071-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Agravado(s): Ivo Casagrande, Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 641965/2000.5 da 4a. Região,** corre junto com RR-

641966/2000-9, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): José Anselmo Fernandes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 683016/2000.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Isdralit S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Rosemiro da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da primeira reclamação trabalhista. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 691467/2000.1 da 3a. Região,** corre junto com RR-691468/2000-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Closato Alves e Outro, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 694766/2000.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): José Joaquim Cabral, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banerj quanto à ilegitimidade de parte - inexistência de sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banerj quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992. **Processo: AIRR e RR - 704618/2000.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilson Noira Sampaio, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção dos contrato de trabalho em face da aposentadoria voluntária e determinar a exclusão da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior ao jubileamento; e, no tocante ao tema "nulidade do contrato superveniente à aposentadoria - ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 708063/2000.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Bastos Riente, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Por unanimidade, determinar a reatuação dos autos a fim de que seja excluído da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banerj quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banerj quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação dos Reclamados ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, e reflexos postulados. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 57/2001-006-19-00.2 da 19a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Nadir Messias Lins, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64/2001-121-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eduardo Galera, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/2001-002-18-40.0 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Raimundo Xavier Ribeiro, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): HP Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2001-056-19-40.9 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Valdemir Miguel Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo instrumento. **Processo: AIRR - 474/2001-023-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Reinaldo da Silva Veríssimo, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/2001-073-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):

João Liberal Filho, Advogado: Dr. João Alves de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): Marco Antônio do Nascimento Antônio, Agravado(s): Planet Danceteria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/2001-066-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): Maria Severina da Silva, Advogado: Dr. Luciene Duarte da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 861/2001-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Sérgio Zachariades Silveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1178/2001-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comércio de Combustíveis João Sabino Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Espósito, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2001-002-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Abelita Maria de Santana Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e, por igual votação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2001-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MS Express Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Agravado(s): Edilson Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2001-023-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Ana Maria Nogueira Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2001-201-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Maria Cristina Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2001-111-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Vilma Barbosa Cotta Gomes e Outra, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2001-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Anselmo Pinto Santana, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/2001-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Rita de Cassia de Oliveira Rosa Costa, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479/2001-051-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adolfo José de Negreiros, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/2001-092-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Éder Antônio Fahh, Advogado: Dr. Eclair Inocêncio da Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Sarita Von Zuben Baraccat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/2001-019-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): José Martins, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2001-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thomaz Campanaro Granata, Advogado: Dr. Sílvia Maria Lasmari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883/2001-005-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa São Benedito Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Antônio Quaresma Pinto, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1907/2001-021-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Simone Gonçalves Pedreira, Advogada: Dra. Rita Passos Zanella, Agravado(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Português, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137/2001-551-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva,

Agravado(s): Tenilson Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812/2001-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ednaldo da Silva, Advogado: Dr. Stóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729781/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro-RIOZOO, Procuradora: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Agravado(s): Marco Aurelio Sounis, Advogado: Dr. Mário Júlio Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734813/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Jacarei, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Célio Moreira de Andrade, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735468/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Celisa Olinda Paiva Marinelli e Outro, Advogada: Dra. Regina Maria Silveira Barbosa Haddad, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogado: Dr. João Batista Tassarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 749806/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): R & S Fardamentos Ltda., Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Filho, Agravado(s): Paulo Santos da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755446/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Guilherme Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Gildo Florêncio de Barros Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780273/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mamedes Jesus Pastos, Advogado: Dr. Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780274/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Neusa Nunes Fonseca, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 782650/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Fernando Boane Paulucci, Agravado(s): Nilton Alberto Gomes, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784408/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Econômiários Federais, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Heliane Carvalho Soares e Outro, Advogado: Dr. Aluisio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 785996/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Marden Geraldo Figueiredo Silva, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793908/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Dra. Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Ulisses da Silva, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794360/2001.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco José da Costa Júnior, Advogado: Dr. Samuel Medeiros da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 799547/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Márcio Roberto Santos, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799548/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Márcio Roberto Santos, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 799682/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Cícero Inocêncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801502/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-801503/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desen-

volvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eduardo Alves de Mello, Advogada: Dra. Adelaide de Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801503/2001.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-801502/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Alves de Mello, Advogada: Dra. Adelaide de Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801700/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olacir Gomes da Silva, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Agravado(s): Fiat Allis Latino Americana S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801729/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rego Nascimento, Agravado(s): Jonh Ellves Nunes de Melo, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812061/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilberto Claro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ivan Pinto da Rocha, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 812331/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s) e Recorrente(s): Vera Lúcia Uliam, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento por inteiro das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos. **Processo: AIRR - 187/2002-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sarg Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Lourenço Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2002-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Afrânio Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/2002-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Antônio Ferraz Pilar, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2002-104-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Osmarina Gasque de Araújo, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Antônio Carlos Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2002-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Rafael Gouveia Hespagnol, Agravado(s): Cláudio Almeida Alves, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2002-054-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sistemma Assessoria e Construções Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Welton Francisco da Hora, Advogado: Dr. Jorge Henrique Elias, Agravado(s): Márcio Antônio Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556/2002-262-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Teledio Telemarketing Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda dos S. Navarro de Andrade, Agravado(s): Sérgio Rigo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Rubimar Regis Cabral, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691/2002-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Perciles Gomes do Nascimento, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2002-371-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Jarlon Cupertino da Silva Leite, Agravado(s): Francisco Thiago Costa Ferreira, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2002-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alcira da Costa Albernaz, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por una-





nimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2002-052-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Laurindo Barbosa Filho, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2002-022-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Alexandre de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Agravado(s): América Futebol Clube, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1537/2002-463-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Genésio de Carvalho, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Cristina Casadmont Gedeon, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Agravado(s): Agropecuária Coração de Maria S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2002-031-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Anibal Monarcha da Silveira, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2002-006-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Amaral, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2002-025-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Reidrogas Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): José Damásio Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2002-105-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Benedito Martins César, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2002-008-17-40.0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-1710/2002-2, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Agravado(s): Lindinalva Marques da Silva, Advogado: Dr. José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pela agravada e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2002-008-17-41.2 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-1710/2002-0, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Lindinalva Marques da Silva, Advogado: Dr. José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pela agravada e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712/2002-019-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Júlio Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PRS - Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924/2002-003-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliassandro Thomé dos Santos, Advogado: Dr. Assure Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): Start - Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2017/2002-002-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Felipe de Lagarde Barroca Medeiros, Advogado: Dr. Paulo de Souza Coutinho Filho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. José Lenilson Ventura de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203/2002-051-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Roberto Hilário Lima, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2339/2002-001-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Maria Szabo Rohonczy, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2645/2002-001-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Profit Administração de Bens S/C Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Manfio Gasparini, Agravado(s): Arlindo de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Cunha Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Marques da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2762/2002-010-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Agravado(s): João Batista Estevo, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2782/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo dos Anjos Torquetti, Advogada: Dra. Edma A. Oliveira Ambar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, bem como indeferir o pleito formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 3906/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4176/2002-911-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Advogada: Dra. Sheila Bartolotti Ravedutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7594/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Mendes da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8259/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ednaldo José Cirne, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 10220/2002-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Antônio Manoel Salustiano e Outros, Advogado: Dr. Albérico Farias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12531/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luís Eduardo Garrossino Barbieri, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 12706/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Williams Pereira Passos, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lúcia Meiriane de Andrade, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Agravado(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale de Assu - Amvale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18917/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Rogério Becker, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19024/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antônio Demétrio Laranjeira e Outra, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): José de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): KMS Guarujá Montagens Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24756/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joaquim Rodrigues Chaves, Advogada: Dra. Letícia Almeida Guedes, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 25045/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rene Stavinski, Advogado: Dr. Fernando Kaminski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27327/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Josilda Elias da Silva, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27343/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Humberto Esteves de Souza,

Advogada: Dra. Letícia Almeida Guedes, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29928/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Bittencourt Netto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30221/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leovegildo Machado da Silva e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30441/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aristides Espirício, Advogada: Dra. Arlete Souza Machado, Agravado(s): Iudice Mineração Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31387/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Vanéli Cristine da Silva, Agravado(s): Jeremias Silva de Araújo, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37386/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudia de Araújo Abreu e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39312/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Faustino Orsolin, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41016/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Topeno's Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Walter Homero Lemos Machado, Advogado: Dr. Paulo Henrique Machado, Decisão: retirar o presente processo do pauta a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator, por ter sido julgado na pauta do dia 17/11/2004. **Processo: AIRR - 41019/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilton Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Companhia Valença Industrial, Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 41194/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Comércio de Pedras Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Jorge de Jesus Calixto, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AG-AIRR - 45943/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos César Gonçalves, Advogado: Dr. William Hoffmann, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogada: Dra. Carla Lobo Olim Marote, Agravado(s): Brastemp Utilidades Domésticas Ltda., Agravado(s): Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 46108/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Flávio Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 47835/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelson Wermann, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Ziemann Liess S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55342/2002-900-16-00.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria do Socorro Dualibe Rocha, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60955/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francieudo de Almeida Sales e Outros, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67495/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manufatura de Artigos de Borracha Nogam S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Maria Iranilda da Silva, Advogada: Dra. Marli Barbosa da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68039/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Fer-

nando Mouro Patines, Advogado: Dr. Lázaro Cardoso, Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Agravado(s): Cirumédica S.A. Produtos Médicos Cirúrgicos, Advogada: Dra. Aurélio Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68170/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Ana Cláudia da Silva Aguiar, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69312/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravante(s): Tarcisio Magno Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 69682/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio de Jesus Marques Soares, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80864/2002-005-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Evânio Batista Santos, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2003-051-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Boa Vista Energia S.A., Advogado: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva, Agravado(s): André Lopes Amorim, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2003-002-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Salvelino Pereira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Hidrogarden Sistema de Irrigação Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2003-005-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott, Agravado(s): Cyro da Silva Nunes Júnior, Advogada: Dra. Raquel Spinassé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232/2003-008-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J.B. Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Flávia Assunção, Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314/2003-151-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Sebastião Pereira Filho, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 322/2003-003-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Telismar Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2003-011-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dudaína S.A., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Cleuci Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 577/2003-051-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sudoeste Construções Elétricas Ltda., Advogada: Dra. Luciana Borges Martins, Agravado(s): Moacir de Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2003-101-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcelo Francisco Bonow, Advogado: Dr. Luciano Almeida Bielinski, Agravado(s): Maria Helena Grispach Farias, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614/2003-008-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Amélia Gomes Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2003-017-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sau Ferreira Santos, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2003-025-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Maria de Lourdes Gomes, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 782/2003-030-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Adão Silvano da Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 806/2003-026-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Elson Milanez, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2003-026-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2003-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria José de Paula, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2003-092-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Jussara Ribeiro Maia, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2003-005-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Catarina Bral Lima, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2003-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Joana D'Arc Gonçalves Diniz, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2003-041-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Hélio Nunes Siqueira, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1223/2003-002-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Geraldo de Sottí, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2003-092-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ICAL - Indústria de Calcinção Ltda., Advogada: Dra. Luciana da Gama Guimarães, Agravado(s): Geraldo Francisco Pereira e Outros, Advogado: Dr. Edmar Romano Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2003-041-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Alfredo Antônio de Paiva, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433/2003-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Henrique de Medeiros Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): Comissaria Confins Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2003-106-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Cristiano Roger Figueiredo Soares, Advogado: Dr. Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537/2003-007-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Carlos José Otávio da Silva, Advogada: Dra. Ana Flávia Melo de Almeida e A. T. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2003-002-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dispall Distribuidora de Peças Augusto Lima Ltda., Advogado: Dr. José Madson Amorim de Oliveira, Agravado(s): Simone Vital da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2641/2003-051-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Antônio Constantino Diniz, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peças essenciais à sua formação. **Processo: AIRR - 18613/2003-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Luiz do Nascimento, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 74324/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): João Moraes Fernandes, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77747/2003-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravado(s): José Carlos de Almeida Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80935/2003-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Cerâmica Porto Rico Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças da Costa, Agravado(s): Transportes Cassiano e Outros, Advogado: Dr. José Reus Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83743/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Artur Pinheiro do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 84295/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): Ana Maria Fraga, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88363/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gávea S.A. - Veículos e Máquinas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Rogério Gomes da Cruz, Advogada: Dra. Elizabeth Elias Cheade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88651/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravante(s): João Carlos Zuanazzi, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 90517/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Vilmar Vieira da Silva, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91133/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): Aguinaldo Elias de Araújo, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 91161/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Baptista da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha e outro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Fernando Roberto Dimarzio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 92802/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maurício Alberto Daza Castanho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s) e Recorrente(s): Oracle do Brasil Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gómará, Advogado: Dr. Luís Fernando de Oliveira Cintra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro-Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Autor; rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, não conhecer do Recurso de Revista empresarial. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Agravante e Recorrido. Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Luís Fernando de Oliveira Cintra. **Processo: AIRR - 104602/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Valter Ricardo Borba Lemos, Advogado: Dr. Leandro Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105457/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Vagner Fracassi, Advogado: Dr. René Corvisier Wolgumuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107837/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Javert Machado Schuler, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110692/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivani Carvalho dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Regina Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a pre-





liminar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/2004-007-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Izaias Alves de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1609/1990-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Adélia Lopes de Alexandria e Outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 1705/1996-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Público de Castro, Recorrido(s): Idalício Azevedo Araújo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que, considerando a inexigibilidade do recolhimento das custas, analise o agravo de petição como entender de direito, inclusive quanto aos demais pressupostos para sua admissibilidade. **Processo: RR - 3109/1997-067-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): Adolfo Mesquita, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 511038/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Recorrido(s): Herlette Muniz do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 310/1999-016-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Omni Transportes Ltda., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Bahiense, Recorrido(s): Jeilton Silva dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superado o óbice da deserção, aprecie o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 573/1999-095-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Moacir Rodrigues de Alencar, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento Profissional S/C Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Galileo - Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, conforme o disposto no artigo 71 da CLT. **Processo: RR - 524807/1999.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edemilçon Mendes de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Recorrido(s): Estado da Bahia ( Sucessor do Instituto de Terras da Bahia - INTERBA ), Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 525729/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Jorge Rafael Mortimer Cunha, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Multas pelo descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de uma multa por cada convenção coletiva descumprida. **Processo: RR - 528231/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Calabrez, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 536433/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hartmann Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Marcus Vinicius Machado, Advogado: Dr. Augusto Ricardo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "acordo de compensação - validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras resultante das horas extras trabalhadas além da oitava diária, que não excederem às quarenta e quatro semanais; não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - presunção - inexistência de intimação para a exibição de controles de ponto", "trabalho em sábados alternados - decisão ultra et extra petita". **Processo: RR - 540909/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raimundo Gonçalves Magalhães, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 557271/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, Ad-

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Waldo Anor Nenemann e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "assistência médica - indenização" e "complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 566136/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Hélcio Barbosa Cambráia Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566293/1999.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Alexandre Figueira Sousa e Silva, Recorrido(s): Carlos Wilson de Oliveira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: Suspende o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Observação: O Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva desistiu da vista requerida em 29/09/2004. **Processo: RR - 570863/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - Rio, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Nilson Amaral, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Companhia de Engenharia de Tráfego e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 572668/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Jussara Bognoni e outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Setec - Serviços Técnicos Gerais, Advogada: Dra. Eliete de Jesus Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer de recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Apuração pelo DIEESE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos índices apurados pelo DIEESE. **Processo: RR - 578635/1999.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Maria Liduina Mota Soares, Advogado: Dr. José Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 580467/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Recorrido(s): Luiz Lopes de Camargo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 586369/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina - SICOOP/SC, Advogada: Dra. Jane Aparecida Stefanos Domingues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso (temas: "empregado de cooperativa - equiparação a bancário - impossibilidade jurídica do pedido", "multa normativa", "custas" e "honorários advocatícios"). **Processo: RR - 593709/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Valmir Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à responsabilidade solidária do tomador de serviços, por violação do artigo 896 do CCB/1916 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para atribuir à reclamada da NOSSA CAIXA a responsabilidade subsidiária e não solidária como entendeu o e. Regional, conforme disposto no item IV do Enunciado 331/TST. **Processo: RR - 599579/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil SA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Airton Queiroz Silva, Advogado: Dr. Sílvio Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 603216/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): João Batista Trindade, Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - supressão de 30 minutos - período anterior à vigência da lei 8.923/94", por contrariedade ao entendimento cristalizado no Enunciado 88/TST então vigente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas pela supressão de 30 minutos do intervalo mínimo intrajornada no período anterior a 28/07/1994, data da publicação da Lei 8.923/94; II- Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 607097/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Broadcast Telemfônica S.A., Advogado: Dr. Alcir Sperandio, Recorrido(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso. **Processo: RR - 607264/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Célia Victor de Moraes e Outro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - Suacen, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608633/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Manoel Constantino Tavares Neto, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria. OJ 124" e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. **Processo: RR - 608925/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ângelo José Garbo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 611106/1999.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Alberto Dórea dos Anjos, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antonino Gildasio de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614086/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil SA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Cesar Denck, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 614206/1999.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Grendene do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): Vilene de Paiva Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 615188/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Djalma da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos legais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 618103/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Rossana Moreira Gomes, Recorrido(s): Rinaldo da Silva, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697/2000-008-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Juscelino Malta Laudaes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Júnia Souto e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da sentença. Conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular as decisões de fls. 586-588, 616-619, 711-714 e 734-736 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, analisando os aspectos trazidos pelo Reclamante nos Embargos de Declaração de fls. 577-580, com a análise minuciosa a respeito de quais seriam os acordos de compensação firmados nos autos, quais as vigências da validade dos acordos firmados entre CAIXA/ADVOCEF/RECLAMANTE e entre CAIXA/FENADV e qual o seu teor, de acordo com a previsão do artigo 515, § 1º e § 2º, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrido a Dra. Ana Cláudia Borges Torres Perez. **Processo: RR - 1228/2000-005-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): David Drummond Barreto dos Reis, Advogado: Dr. Fátima Regina da Costa Queiróz, Recorrido(s): Centro de Orientação Infantil Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Coimbra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1627/2000-002-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Francisca Xavier Barbosa Araújo, Advogado: Dr. Adriano Guedes Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição e ao auxílio-alimentação - natureza salarial - impossibilidade de supressão para aposentados e pensionistas da CEF. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. **Processo: RR - 625357/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Antônio da Cunha Schmidt, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 626864/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Plascar S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Aldo Yárid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

**628010/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Recorrido(s): Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Reis Pereira de Barros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

OBS.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. **Processo: RR - 628754/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústrias Andrade Latorre S.A., Advogado: Dr. Marcos César das Chagas Lima, Recorrido(s): Miguel de Souza, Advogada: Dra. Ângela Naira Belinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628922/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Gonçalves da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629072/2000.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Regina Helena Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o caráter liberatório da transação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 630846/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alcídio Melo Lopes, Advogado: Dr. Beijamim Chiarello Netto, Recorrido(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Carlos Batista Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do Reclamante, bem como o pagamento dos salários vencidos. **Processo: RR - 630942/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Wlajonir Jorge Gonçalves, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à supressão de horas extras - indenização. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 631037/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): José Raimundo de Souza Pinho, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Centauro Formulários do Nordeste Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 9º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 635064/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional e ao novo ACT homologado pelo TRT - PICSB - fato extintivo do suposto direito à incorporação - art. 462 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à ilegitimidade ativa do sindicato - substituição processual e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à alteração de vencimentos por meio de decreto - violação constitucional; ao acordo coletivo de trabalho - vigência; à tutela antecipada; à multa diária e à indenização por danos materiais. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 637429/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rinaldo dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Marivar de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 639534/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Benones de Moura, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640267/2000.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rosato, Recorrido(s): Orlando Rabelo Amaral, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640272/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Laerte Vicente da Silva, Advogado: Dr. Benito Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641966/2000.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-641965/2000-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação

Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Anselmo Fernandes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrido.

**Processo: RR - 642965/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luís Gilberto Correa Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrente. **Processo: RR - 644847/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Bartolomeu Zavorotiuk, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645307/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Recorrido(s): Luzia de Lourdes Martins, Advogado: Dr. Wilson Perez Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 645369/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Maria Ângela Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos somente quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Aplicação do novo regulamento. Idade mínima", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 646467/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): José Maria de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648073/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Benedito Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após a divergência do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 650186/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Jarbas Ramos Peixoto, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Recorrido(s): RG Distribuidora de Parafusos Ltda., Advogada: Dra. Jussara Freitas Granha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice referente ao momento da fixação do valor da alçada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 654150/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): Marluce Freire de Andrade Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos Tiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 654254/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Edmar Pereira Galvão, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 655010/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): Altino Bridi Filho, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, tão-somente, o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, mantendo-se a referida multa e demais verbas no que tange ao período posterior à aposentadoria, que constituiu novo contrato de trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 657247/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): Maria Salete Brizola, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657394/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Leonardo Falabela Sobrinho, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657562/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miguel da Silva, Advogado: Dr. Afonso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 71/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice referente ao momento da fixação do valor da

alçada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 663264/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, Advogado: Dr. Joel Vair Minatel, Recorrido(s): José Luís Tanan dos Santos, Advogada: Dra. Clede Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666957/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Regiane Zambori, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso quanto ao tema "FGTS sobre férias indenizadas"; 2 - conhecer do recurso quanto ao tema "equiparação salarial" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido das respectivas diferenças salariais, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 669306/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Almir Tavares Pimentel, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema Gratificação Semestral - Repercussões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 672584/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Neuedi Ferreira Coimbra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672639/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélito Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): Oralino Moreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema unicidade contratual - contratação existente após a aposentadoria - nulidade - efeitos, e, por maioria, negar provimento ao recurso de revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 674468/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674473/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Calçados Aniger Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willich, Recorrido(s): Clarice Alves da Silva, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 674586/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiza de Marilac Batista, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674606/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Wilson Barbosa Ferraz, Advogado: Dr. Humberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas Horas Extras - Validade das FIPs e Reflexos das horas extras nas férias. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os quinze minutos de intervalo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer da Revista com relação à atualização monetária e aos descontos para a CASSI e a PREVI. **Processo: RR - 674611/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Benedito Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical - empregado de empresas de reforestamento - prescrição, e dar-lhe provimento para, reconhecendo o Recorrente como trabalhador rural, modificar a v. decisão recorrida para aplicar ao Autor a prescrição prevista no art. 10 da Lei nº 5.889/73. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à periculosidade e dar-lhe provimento para, modificando a v. Decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade de forma integral, nos termos do Enunciado nº 191 deste Tribunal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 674790/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eliza Aparecida da Luz Pachionni, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalho. **Processo: RR - 675012/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Cláudio Aguiinaldo Galvão, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício com a Caixa Econômica; às diferenças de horas extras e reflexos; ao adicional noturno; adicional por tempo de ser-



viço; ao FGTS - multa e reflexos e à multa de 1% - embargos de declaração. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante tributável a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 677246/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Manoel Carlos Marcon, Advogada: Dra. Cláir da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 685021/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): Neza Maria Mariano e Outras, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689524/2000.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Recorrido(s): Antônio Otávio da Silva Falcão, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691468/2000.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-691467/2000-1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Closato Alves e Outro, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do julgado - "reformatio in pejus", à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à responsabilidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - FGTS, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 694840/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Soraya Maia Costa Varejão Andrade, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti e outros, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração da ajuda-alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - ônus da prova", "cargos de confiança", "descontos para o seguro de vida" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 694944/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Francisco de Paula Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700268/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame do agravo de petição, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do tema embargos protelatórios por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, da CLT. **Processo: RR - 707111/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Recorrido(s): Sérgio Danzmann, Advogado: Dr. Nei Breiتمان, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de juntada de documento feita da tribuna pelo Advogado do Recorrido e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras além da 8ª diária. Gerente geral de agência" e, no mérito, dar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ignácio Rangel de Castilhos. **Processo: RR - 709824/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cícero Cristiano Filho, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 712062/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luiz Ângelo Cassolato, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714424/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luciano César de Carvalho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 715726/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Nereyde César de Campos Lima Pereira, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 717389/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fiat Automó-

veis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cristiano Geraldo de Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720312/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nereu Alcir Pezerico, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 109/2001-003-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Olivio Luciano dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Recorrido(s): Ivo Paulino Baptiston, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790 - B da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 880/2001-001-14-00.3 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Raimundo Armando da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Recorrido(s): C.C.S. Engenharia Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a TELERON da condenação subsidiária pelos créditos do reclamante, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 720692/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): J. Sá Confeccões e Representações Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Recorrido(s): Silvaneuzza Alves Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por deserção, argüida em contra-razões pela Recorrida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos recolhimentos fiscais - incidência mês a mês e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária incida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 724159/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nilcilete Modesto de Melo, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724543/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Milbanco S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sávio César Ribeiro, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725363/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cambuci S.A., Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Suely Eliza de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734149/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Linderval Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, ouvida a manifestação do Ministério Público em sessão, pelo conhecimento e provimento, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os julgue, como entender de direito. Obs.: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do referido recurso. **Processo: RR - 738830/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Paulo César de Lara, Recorrido(s): Márcio da Silveira Caldeira, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 743873/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Célia Regina Leal Machado, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, deferir o requerimento formulado à fl. 426 e determinar a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação Extrajudicial, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise do seu Recurso de Revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A e Outro. **Processo: RR - 743978/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Maçonica Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Lorivaldo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 744023/2001.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,

afastado o efeito liberatório da transação, determinar o retorno dos autos ao TRT para que o prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 756526/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Roberto Pinheiro Pereira, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758806/2001.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lucinete Marques da Costa, Advogado: Dr. Walter Moraes de Souza e Silva, Recorrido(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Francisco José Mendes Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 762447/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Dejair Alberto Brandalise, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 772322/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Depil House Centro de Estética Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Recorrido(s): Cacilda Alves de Oliveira Colaço, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício; às horas extras; à base de cálculo das horas extras e vale-transporte e quanto ao salário-família. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais - incidência e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total do devido à Autora, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 781372/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Iran Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as custas arbitradas em execução. **Processo: RR - 785139/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Alzira Ferreira Bossois, Advogado: Dr. Théo Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da FUNCEF quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à nulidade da Sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso da FUNCEF quanto ao tema Horas Extras - Integração na Complementação de Aposentadoria - Ausência de Fonte de Custeio e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na complementação de aposentadoria da Autora, restando prejudicado o tema relativo ao pedido de compensação do valor devido para a formação da fonte de custeio respectiva. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso da CEF. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente. **Processo: RR - 788189/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Casa de Portugal, Advogado: Dr. Bamam Torres da Silva, Recorrido(s): Antônio Pacheco, Advogado: Dr. Elias Cravo de Ramos, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência, no particular, do que preceitua o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, no que toca à retroação do quinquênio considerado o ajuizamento da ação trabalhista; 2 - não conhecer do recurso quanto ao tema "revelia - cerceamento de defesa". Observação: Presente à Sessão o Dr. Bamam Torres da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 804124/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinaldo de Andrade, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - enquadramento funcional, ao plano de cargos e salários - diferenças decorrentes da progressão salarial por antiguidade e aos Embargos Declaratórios - multa. **Processo: RR - 804173/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Cesário Figueiredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 805291/2001.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Roberto Luiz Aquino de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 814314/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemir Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Homero Schwartz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "integração dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", "devolução dos descontos" e "multa do artigo



477 da CLT". Por maioria, conhecer do tema "aposentadoria espontânea", por violação do artigo 453 da CLT e contrariedade à OJ nº 177 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do vínculo empregatício, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 1587/2002-001-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): José Aécio Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Arruda da Silva, Advogado: Dr. José Aírton Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 6815/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adolpho Camiliano Passos de Moraes Ferreira, Recorrido(s): Rosa Maria Pinheiro Prado, Advogado: Dr. Dilson da Mota Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado/TST nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 10592/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Viriato Rosa Martes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 12940/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Auto Posto Giacomini Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 799, § 2º, da CLT e por contrariedade ao Enunciado/TST nº 214 e dar provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que processe e julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 16179/2002-900-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luiz Valdez Maurílio, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Recorrido(s): Miriam de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16342/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Arnaldo de Castro Debeux, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. **Processo: RR - 38040/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): Adnor de Souza Melo, Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 38857/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marluce Maria Dias da Silva, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Etelka Conceição Garcia Silva e Outros, Advogado: Dr. Ernaldo de Paiva, Recorrido(s): Sadi Assessoria e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando parcialmente o acórdão de fls. 223/225, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie expressamente acerca da existência, ou inexistência, de bens da empresa reclamada passíveis de serem penhorados, e de sua correlação com a existência, ou inexistência, da insolvência do sócio-executado. **Processo: RR - 41387/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): João Henrique Rodrigues, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Ministro-Relator. **Processo: RR - 42018/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Raimundo das Mercês Oliveira de Barros, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Empregado, e dar-lhe provimento para determinar que o pedido de diferença do adicional de periculosidade tenha como base de cálculo a remuneração do Empregado. **Processo: RR - 44693/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Francimar Godeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 54220/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Alexandre Marques da Silva, Advogado: Dr. André Xavier Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício - contrato de empreitada. Por unanimidade, dele conhecer quanto à verba honorária e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 64829/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Reinaldo

José Peruzzo Júnior, Recorrido(s): Carlos Nei Lemes da Silva e E.D. Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Mirgon Helmut Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do dono da obra, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir qualquer responsabilidade da reclamada, Companhia Zaffari Comércio e Indústria, pelos débitos trabalhistas objeto da condenação, ficando prejudicada a análise do tema "honorários de assistência judiciária". **Processo: RR - 66977/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Sérgio João Petrobelli Ltda., Advogado: Dr. Altair Antônio Caumo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 799, § 2º, da CLT e por contrariedade ao Enunciado/TST nº 214 e dar provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que processe e julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 453/2003-007-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Octávio Arneitz Galante, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1482/2003-041-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Djalma Assunção Rezende, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1627/2003-005-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Aurinete de Jesus Nunes Ferreira, Recorrido(s): J. A. de Oliveira Neto Contabil, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 12497/2003-006-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Francisco da Silva Reis, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Recorrido(s): Garcia Industrial S.A., Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista do INSS, por intempestivo. **Processo: RR - 75658/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edilson Pereira Campos e Outro, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): Fundação CERJ de Seguridade Social, Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Recorrido(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema recolhimento de custas - guia DARF - código da Receita Federal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o recolhimento de custas efetuado pelos reclamantes, determinar a baixa dos autos para que prossiga o exame do feito, como entender de direito, afastada a deserção do recurso. **Processo: RR - 82801/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Myriam Guata Chimenti e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Henrique M. Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 92773/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Osvaldo da Silva Dias, Advogada: Dra. Beatriz Isabel Fincato, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogado: Dr. Luiz Felipe Miorando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que dava provimento ao recurso. **Processo: RR - 96319/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Recorrido(s): Vilmar Ferreira Arussul, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Recorrido. **Processo: ROAC - 234/2004-000-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Maria de Lourdes Gomes, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 384/1993-015-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - FNS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Manoel Maria Henrique Nava Júnior, Advogado: Dr. Rogério Luis Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1587/1996-007-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio de Pádua Rodrigues Medeiros, Advogado: Dr. Moacyr José de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer e

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2232/1996-018-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Embargado(a): Maria das Graças Senna Moreira, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 426/1998-231-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Antônio Cardoso de Aguiar, Advogada: Dra. Lídia T. da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 2732/1998-026-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Transportes e Mudanças Gralha Azul Ltda., Advogado: Dr. Riad Fuad Salle, Embargado(a): Nicodemos Garcia de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giosa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes declaratórios para afastar o óbice contido no despacho de fls. 235 e analisar o agravo de fls. 214-223 (fac-símile) e 224-233 (originais) somente na parte em que direciona seu inconformismo para o despacho denegatório, negando-lhe provimento, entretanto. **Processo: ED-RR - 544687/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nalco do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Jaime Bartholomeu Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 586330/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aldino da Paixão Flores, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar o óbice imposto no acórdão embargado, mantendo, entretanto, o não-conhecimento do apelo patronal quanto às divergências pretendidas, porque inespecíficos os arestos apresentados, nos termos do Enunciado 296/TST, conforme fundamentação. **Processo: ED-RR - 592521/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Iara Regina Guedes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593576/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ulisses Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 617861/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Nilson Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 784/2000-013-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Anísia Maria Rosas de Almeida Melo (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves e outros, Embargado(a): Juvenal da Silva de Menezes, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): Sinal Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 24096/2000-652-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Antônio Dirceu Kotowey, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório. **Processo: ED-RR - 622708/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Raimundo Costa Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 647659/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): João de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 657263/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Augusto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 657693/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria de Jesus Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los para declarar que, com o provimento do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ficou sobrestado o julgamento dos demais temas do apelo. **Processo: ED-RR - 657861/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Maria de Fátima Pinheiro dos Santos, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR**



- **66701/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Giovana Maria Barros, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 669510/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Raimundo Nonato Monteiro Alves, Decisão: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669537/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Claudenira Ferreira Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 681161/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 693107/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Lande Ferreira, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 707440/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Roberto de Freitas Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 714036/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Eliel Silveira da Mota e Outros, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 716957/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nelmar José de Araújo, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 550/2001-656-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Batávia S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Embargado(a): Jucélia de Fátima Maurer, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 556/2001-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Raimundo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 679/2001-064-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Cleden Cristian Cordeiro Gomes, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 718/2001-024-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Embargado(a): Natálio Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra M. Lazzari Pinto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 734079/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Carlos Alberto Camizão Cláudio, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 762684/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Martins Cerqueira de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 779299/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Salustiano Marinho da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779815/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Embargado(a): Pollyanna Figueira Pantoja, Advogado: Dr. Silvino Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos

declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado relator. **Processo: ED-RR - 804282/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Maria Augusta Martins Nogueira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para corrigir erro material constante na parte dispositiva do acórdão de fls. 222/224, mantendo, quanto ao mais, o acórdão anterior, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 814878/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): Cláudio Roberto Schefre, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 613/2002-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Clara Eliana de Lima e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1494/2002-002-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fabiane Bussular S. Fassarella, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3431/2002-079-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Lage, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 3616/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Antônio Carlos da Silva Pinheiro e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 6694/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: João Carlos Gelasko e Outro, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 26832/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Grill Esplanada Villis Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 33929/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Embargado(a): Conceição Aparecida da Silva Silveira e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 35575/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Embargado(a): Sebastião Rui Rodrigues Nunes, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 37885/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Francisco Vieira Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 39420/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Sérgio Roberto Pizzi, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para suprir a omissão observada. **Processo: ED-AIRR - 65976/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Waldemir Maito, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 473/2003-072-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Raimundo Nonato Palma, Decisão: Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, acrescentando fundamentos à decisão do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 539/2003-007-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Santos José Gouvêa, Advogado:

Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 557/2003-109-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Inácio Pinto de Sousa Filho e Outros, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 681/2003-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Guilherme Nunes, Advogado: Dr. José Roberto Miranda, Decisão: Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para acrescentar fundamentos à decisão do agravo de instrumento, sem efeito modificativo.

**Processo: ED-AIRR - 785/2003-037-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José de Arimatea Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Grünewald, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1381/2003-024-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz Marchezan, Advogado: Dr. André Lotto Galvanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos. **Processo: ED-AIRR - 75125/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Hercules S.A. Fabrica de Talheres, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Flórida Pereira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 79137/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Mauro Vieira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81341/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Nei do Nascimento Souza, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para arbitrar novo valor à condenação, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: ED-AIRR - 81961/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Erni Fioreze, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Embargado(a): Flávio Augusto Peraça Abreu, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Às doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de novembro ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 2062/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade na formação do Agravo de Instrumento, declarada no julgado embargado, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ VIEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: PEDRO CELENY SIMÕES PIRES GARCIA (ESPÓLIO DE)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.  
Antonio Raimundo da Silva Neto  
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma



## DESPACHOS

## PROCESSO Nº TST-AIRR-613707/1999.8

AGRAVANTE : MARIA LUÍZA DE ARAÚJO GOMES  
 ADVOGADO : DR. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

## DESPACHO

Junte-se a petição 172755/2004-6.

Por meio da referida petição, a Reclamante requer a alteração da designação de seu patrono na capa dos autos. Pleiteia, ainda, o reconhecimento da sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A pelo Banco BANERJ S/A.

**Providencie** a secretaria da egrégia 2ª Turma as anotações pertinentes ao nome do patrono da Reclamante, antes da publicação do acórdão já proferido.

No que se refere ao reconhecimento da sucessão, não consta dos autos nenhuma prova das alegações ora veiculadas. Portanto, **indefiro** o quanto requerido.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-RR-613708-1999.1

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRIDA : MARIA LUÍZA DE ARAÚJO GOMES  
 ADVOGADO : DR. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA

## DESPACHO

Junte-se a petição 172756/2004-0.

Por meio da referida petição, a Reclamante requer a alteração da designação de seu patrono na capa dos autos. Pleiteia, ainda, o reconhecimento da sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A pelo Banco BANERJ S/A.

**Providencie** a secretaria da egrégia 2ª Turma as anotações pertinentes ao nome do patrono da Reclamante, antes da publicação do acórdão já proferido.

No que se refere ao reconhecimento da sucessão, não consta dos autos nenhuma prova das alegações ora veiculadas. Portanto, **indefiro** o quanto requerido.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, e o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Guiomar Rechia Gomes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula manifestou, com pesar, o falecimento do Sr. Luciano Amuedo Avelar, filho do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, no que foi acompanhado pelo Presidente e demais Ministros da Turma, pelo representante do Ministério Público e pelos advogados presentes. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AI - 354/2002-012-12-41.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Batista Gonçalves Pontes, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396/1987-002-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sidinei Rodrigues Lourenço e Outros, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): Aeroquip Vickers do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Galvão. Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento tão-somente com relação ao Reclamante SIDNEI RODRIGUES LOURENÇO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2525/1991-054-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): Vilmondes Vieira Narciso, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/1993-111-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Clodomir Alves dos Santos, Advogado: Dr. Leidiana Marques da Costa, Agravado(s): Rápido Marajó Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732/1993-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Mônica Coutinho V. S. C. Pereira, Agravado(s): Carlos Henrique Teixeira Pereira, Advogado: Dr. Cezar Lage Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24114/1993-015-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estil Móveis e Refrigeração S.A., Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Agravado(s): Antônio Eloy Bernardin, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Agravado(s): Casagrande Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Paulo Roberto Micos, Advogado: Dr. José Heriberto Micheletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 557/1996-009-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Wander dos Anjos, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242/1996-083-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravante(s): Flávio Batista, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Sass, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 1044/1997-732-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Odila Geni Henn, Advogado: Dr. Alceu Somens Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Marco Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900/1997-202-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Grimaldo Alves, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9853/1997-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Alayde da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/1999-871-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Valentim Vieira Dutra, Advogado: Dr. José Ozório Vieira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/1999-531-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Wanderley Antônio Huber, Advogado: Dr. Emerson Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/1999-314-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Sérgio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Alcântara Pauferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737/1999-333-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Augusto Pereira Neves e Outros, Advogado: Dr. Sersí Regina dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056/1999-040-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Anilton Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Sabrina Chagas de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/1999-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vitalino Duarte, Advogado: Dr. Afonso José Reale de Paula Campos, Agravado(s): Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes - INOCOOP Bandeirantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737/1999-025-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Bariquelo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, denegar o pedido de suspensão do processo e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2210/1999-055-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): A J C Agropecuária S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Juá e Região, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538805/1999.4 da 21a. Região**, corre junto com RR-546931/1999-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luís Lopes da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600684/1999.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-600685/1999-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria do Carmo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Wan-

derley Lins Júnior, Agravado(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618450/1999.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-618451/1999-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro César Ardenghi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2000-141-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Saul da Conceição Costa, Advogado: Dr. Aylton Oliz Fabres, Agravado(s): Construtora e Incorporadora - Gomes Ltda., Advogado: Dr. Joni Mar Moreira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2000-061-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sociedade Hípica Paulista, Advogada: Dra. Gilda Cosenza Avelar, Agravado(s): José Gonçalves Neto Araújo, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2000-255-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Porã Sistema de Remoções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Sérgio Teodoro Gabriel, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): Copebrás Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2000-019-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Ricardo Padão Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Regina Claudino, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - COOPERSEV, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2905/2000-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Graal Comércio de Doces Ltda., Advogado: Dr. Afonso Celso de Assis Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20094/2000-141-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Lourenço do Sul, Advogado: Dr. Henrique Lourenço Pinto Crespo, Agravado(s): Oscar Pennig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/2001-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Hospitalar Moínhos de Vento, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Marlene Dahmer Prates, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2001-068-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otacílio Alves Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2001-651-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Constal Construtora Amorim Ltda., Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Juvêncio Reis dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Sambúic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370/2001-096-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ALGONOR Algodoeira Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Armando Raimundo de Sousa, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dutra do Bonfim Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2001-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edison Alves Lima, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2001-001-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fosco Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Neusa de Paula Meira, Agravado(s): Reginaldo José Gallinari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750/2001-118-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Pascoal Marino Borges, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2001-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Natalício Martins de Souza, Advogado: Dr. Luís Antônio Falivene de Sousa, Agravado(s): Município de Hortolândia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2001-126-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Júlia Maria Vedovello de Souza Leão, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Agravado(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2001-093-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Anderson Jorge Damasceno, Advogada: Dra. Mara Frois



Beckhauser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 1181/2001-811-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barreto, Agravado(s): Manuel José Machado Belhalve, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1434/2001-017-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Odail Dotto, Advogada: Dra. Marina Queiroz Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2001-037-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Márcia Andrade da Rocha, Advogado: Dr. Hamílcar de Campos Filho, Agravado(s): Fuji Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Banno, Advogado: Dr. Satoro Takahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848/2001-071-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Agravado(s): Roberto Dozza de Mendonça - ME, Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1855/2001-014-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Jair Costa Seixas, Advogado: Dr. Jamil Cabus Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2397/2001-095-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Rubens Pacheco Lemes, Advogado: Dr. Decio Ribeiro Júnior, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguaçu - APMI, Advogado: Dr. Silvio Roratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2511/2001-044-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Jusma Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Alcineide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3539/2001-010-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aristiliano Lourenço dos Santos, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801580/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Augusto Tostes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/2002-005-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expedito Marcos Siqueira Souza, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Edson José de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2002-059-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Givaldo Pires, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102/2002-004-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Cláudio Santana Lima, Advogado: Dr. Pedro Neves, Agravado(s): SCEG Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172/2002-021-13-40.8 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mércia Carlos de Souza, Agravado(s): Osmano Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/2002-069-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumbach, Agravado(s): Ana Paulo Campos dos Reis, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353/2002-491-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Everaldo Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/2002-631-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Manoel Antônio Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2002-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Jussara

Mello de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2002-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Dalvina Silva de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556/2002-491-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): João Carlos de Souza Freire, Advogado: Dr. Oliveiros Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2002-059-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Elienor Torres de Almeida, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2002-291-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. José Hamilton Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2002-006-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Fernando Polverari de Assis, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2002-002-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Nelito Taciano de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2002-054-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Gazeloto, Advogada: Dra. Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/2002-014-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cervo Comercial de Materiais Escolares Ltda., Advogada: Dra. Denise Bertoluci Roth, Agravado(s): Mariza Matozo Knopp, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/2002-512-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Danilo Frigueto e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): David Villa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Agravado(s): Facasul Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/2002-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alex Sandro da Silva Nitsche, Advogado: Dr. Fabiano Escouto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2002-063-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira da Silva, Advogado: Dr. James Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2002-076-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adidas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Carreras, Agravado(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2002-006-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Roberto Mendes, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1225/2002-002-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Super Pizza Ltda., Advogado: Dr. Pio Cervo, Agravado(s): Vilerson Dilhe Tanger, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2002-026-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ckapt Assessoria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauer, Agravado(s): Paula Oliveira Miguel, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2002-014-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Carlos Antônio Fries, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Sistemática - Sistemas de Informática Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2002-001-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Juracy Vilhagra Pinto, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Durval Batista Palhares, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2002-011-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Per-

nambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Francisca Calado de Santana, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-332-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cleudete dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pena Tichy, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2002-072-02-40.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1495/2002-4, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Ana Tereza Carvalho Martins, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Associação Cidade Escola Aprendiz, Advogada: Dra. Adriana Teles Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2002-072-02-41.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1495/2002-1, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Cidade Escola Aprendiz, Advogada: Dra. Adriana Teles Faria, Agravado(s): Ana Tereza Carvalho Martins, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500/2002-027-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Webert Lázaro Ferreira Santos, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2002-023-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Esmaragdo Rosa de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2002-058-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Gerson Garcia, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602/2002-066-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Fábio do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz de Marchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2136/2002-001-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Amaral Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2691/2002-032-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Esteio Engenharia e Fundações Ltda., Advogado: Dr. Elenice Miguel José, Agravado(s): Darlan Queiróz Silva, Advogado: Dr. Sérgio Levino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2737/2002-070-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Speed Air Taxi Aereo Taxi S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 5073/2002-906-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricardo Farias da Silva, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7750/2002-008-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Helrighel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9944/2002-013-11-40.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel Manaus, Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Agravado(s): Raul Elias, Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17512/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luciano Alexandre Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, ressalvando que o processo teve prosseguimento com exceção do Reclamante Fernando Corrêa, em relação ao qual o processo está suspenso, na forma dos artigos 43 e 265, I, do CPC. **Processo: AIRR - 21128/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ailton José de Paula e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Barreto, Advogada: Dra. Andreia Luiza Marques dos Santos, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21417/2002-009-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alen-

car Machado, Agravante(s): Editora Ana Cássia Ltda., Advogado: Dr. Dauton Coronin, Agravado(s): Elias da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Djalmo Luiz D. Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25808/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Francisco João do Nascimento, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogada: Dra. Maria Izabel Arruda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27778/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Lídia dos Santos Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29556/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulina Otilia Moreira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32369/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Cilene Santana de Souza, Advogado: Dr. Laércio Ferreira, Agravado(s): Sathom Serviços de Administração de Garagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33777/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): João Alberto Ricardo, Advogado: Dr. Jaime N dos Santos, Agravado(s): Transfilme Transporte Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34685/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Rogério Osório de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38169/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldemar Ely dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49818/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mei Mei Comercial Ltda., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Maria de Lourdes Galdino Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56058/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bozano Simonsen S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Cristiano Ayres de Figueiredo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57436/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): McDONALD'S Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ana Cláudia Oliveira Dias, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67063/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Tavares da Cunha, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10/2003-064-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Roberto Sumio Hanada, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2003-058-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Odílio Ferreira Luz, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70/2003-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Rômulo de Freitas Pernambuco, Advogado: Dr. João Virgílio Ramos André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110/2003-018-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159/2003-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Paulo Rubens Vargas, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 214/2003-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Júlio César Callegari, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 261/2003-203-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): Roberto Ferreira Reis Damasceno, Advogada: Dra. Alessandra du Valesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2003-055-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Getúlio Martins de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2003-109-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Walter Rodrigues Rego e Outro, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2003-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristomário de Souza Medeiros, Advogada: Dra. Roberta Nóbrega de Resende, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: Dr. Heuler Bueno Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 573/2003-015-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Fernando Peker, Advogado: Dr. Celso Ferrazere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2003-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Artur Russo, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 894/2003-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilberto de Souza Barbosa, Advogada: Dra. Graziela Brenner Mendes, Agravado(s): Dalton Chemicatti (Espólio de) e Outra, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Granlago-Companhia Melhoram Grande Lago Tres Marias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/2003-202-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Agravado(s): Sérgio Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2003-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bemge Seguradora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Gerson Valério da Costa, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 975/2003-211-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Janice Cristina de Oliveira, Agravado(s): Isis Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Manoel Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2003-091-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Batista Gomes e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2003-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Cosentino, Agravado(s): Antônio de Jesus Afonso, Advogado: Dr. Eliéser Maciel Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2003-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Aparecida Zanetti, Advogado: Dr. Bernardino José de Queiroz Cattony, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-

se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1283/2003-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Angel Luís Valência Salinas, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2003-121-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adenildo José Pinto Alvarenga, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2003-472-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Ângelo, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2003-020-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): José Cândido de Araújo, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2003-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Felisberto Gonçalves, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487/2003-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Davilson de Mello Capatti, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498/2003-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Edvirges Mendes de Brito, Agravado(s): João Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2003-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): José Antônio Cardoso dos Reis, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sílvio Brunatti, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1644/2003-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Danilo Braz, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1651/2003-005-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1651/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mariângela Beatriz Dias, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2003-005-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1651/2003-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Mariângela Beatriz Dias, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655/2003-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Comercial Grajaú Ltda., Advogado: Dr. Adriana Maria da Costa, Agravado(s): Cátia Maria Neves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Prest Trade Ltda., Advogado: Dr. Adriana Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2003-008-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Eunice de Oliveira Moita, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Canadá Color Vídeo Foto Som Ltda, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2003-010-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Irene de Sousa Bezerra, Advogado: Dr. José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Mônica Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2003-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Medina, Advogado: Dr. José Soares Santana, Agravado(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Oliveira Dorta, Decisão:





por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1784/2003-007-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Magna Lúcia Rocha Campos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chalub Malta, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2003-077-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Hércules Construções e Saneamentos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Pedro Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133/2003-092-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogada: Dra. Carla Elói Silva, Agravado(s): Ricardo do Carmo Moura, Advogado: Dr. Marcus Antonius Sorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2198/2003-039-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Karsten S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Edla Noering, Advogado: Dr. Vanderlei Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52863/2003-664-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Higgi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Agravado(s): Rubens Ramos de Miranda, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56044/2003-010-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74113/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Arlindo Schirmer, Advogado: Dr. Leocir Dill, Agravado(s): A. Ferrari & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74274/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Metasa S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravado(s): Baldoíno Moura, Advogado: Dr. Leandro André Nedeff, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Passo Fundo Ltda. - COOTRAPAF, Advogado: Dr. José A. P. Schaffer, Agravado(s): Massa Falida de Menegaz S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Wolnei Bamberg Martineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86757/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Roberto Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barboza, Agravado(s): Plenum Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87461/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): Carlos Augusto Lopes, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88773/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eldio Vladimir Cunha Patines, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95167/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ronaldo Tichak, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129/2004-024-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Remo Ltda., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Gilmar de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Graziela Brenner Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2004-025-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Deme - Construtora Delboni Medeiros Ltda., Advogado: Dr. Altayr André Delboni, Agravado(s): João Messias de Souza, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3088/1992-043-15-85.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Valéria Vaz de Lima, Recorrido(s): Anézio Lopes da Costa e Outro, Advogado: Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Campinas. Quanto ao Recurso de Revista do Município, não conhecê-lo quanto à URP/ Agosto de 1988, quanto ao FGTS e quanto à matéria relativa à "sexta parte", conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste vinculado ao DIEESE, e, no mérito, negar-lhe provimento. Em relação ao Recurso de Revista do Ministério Público, conhecê-lo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 146 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a opção retroativa pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos Reclamantes. **Processo: RR - 1905/1997-039-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Roberto Fortes

de Arruda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDI1 de nº 45, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, não conhecer quanto ao tema "2.1. DIFERENÇAS SALARIAIS" e conhecendo no que tange ao tema "2.2. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS. OJSBDI1 DE Nº 45. INCIDÊNCIA", por contrariedade à OJSBDI1 de nº 45 e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional a fls. 54/56, determinar a incorporação da função de confiança percebida pelo reclamante, no percentual de 20% sobre o salário-base a partir de setembro de 1990 até a data da rescisão do contrato de trabalho, observados, ainda, os reflexos postulados. **Processo: RR - 14/1999-045-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Oliveira Coutinho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do CPC e 832 da CLT, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito emprestar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do v. acórdão a fls. 86/87, determinar a remessa dos autos ao Tribunal a quo para que se enfrente a omissão apontada nos embargos declaratórios de fls. 81/83, restando prejudicado o outro tema ventilado no apelo. **Processo: RR - 5478/1999-651-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Ambev de Previdência Privada - IAPP, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): Durval Santos Marinho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em relação à competência da Justiça do Trabalho, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, no tocante aos temas "Prescrição - Enunciado nº 327 do TST" e "Reajuste da Complementação de Aposentadoria - Julgamento Extra Petita", não conhecer do Recurso de Revista. Proceda-se à renumeração das folhas dos autos a partir da de número 294. **Processo: RR - 536256/1999.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jacyntho Cortez Perez Filho e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves e outro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Souza. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido.

**Processo: RR - 540399/1999.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mônica Reiko Tanabe Florêncio, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos tópicos "Bancário - exercício de função de confiança - art. 224, § 2º, da CLT - enquadramento - Enunciado nº 204/TST" e "Ajuda Alimentação". Conhecer do Recurso de Revista no tema "Prazo prescricional - termo a quo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o prazo prescricional de cinco anos conta-se, retroativamente, da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, em 17/1/97. Conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tópico "Bancário - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável à espécie seja 180. Conhecer do Recurso de Revista, em relação à "Correção monetária - época própria", por violação ao art. 114 da Carta Magna e por divergência jurisprudencial com a OJ nº 124 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Helio Carvalho Santana. **Processo: RR - 546931/1999.3 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Luís Lopes da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República (com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 28/2000), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição. **Processo: RR - 550343/1999.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Rosemarie Bauermann Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Emílio Papató Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da vinculação do reajuste do salário profissional ao mínimo e respectivos reflexos. Inverter o ônus da sucumbência, mantidos os valores arbitrados na sentença. **Processo: RR - 592485/1999.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-

rente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Simone de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Silvano da Silva, Advogado: Dr. Fermio Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600685/1999.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-600684/1999-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Maria do Carmo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim AnSarah, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 601027/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Heitor Manoel Pereira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Damares Medina Resende de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "Lei da Anistia - cômputo do tempo de serviço para fins de indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos demais temas; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Damares Medina Resende de Oliveira. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 612395/1999.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Darcy Dias Fonseca e Outros, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMBARGOS PROTETÓRIOS - MULTA - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do processo para que constem como Recorridos DARCY DIAS FONSECA e OUTROS, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: RR - 617787/1999.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Soares da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Paulista Containers Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que esclareça a quantidade de minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho. **Processo: RR - 618451/1999.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-618450/1999-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Pedro César Ardenghi, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 478/2000-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Televisão Rio Grande S.A., Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Júlio Cesar Alves Costa, Advogada: Dra. Magali Tavares Altê, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao Enunciado nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a indenização referente aos domingos e feriados, laborados e não compensados, à dobra legal. **Processo: RR - 597/2000-001-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Edivaldo Medeiros Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, emprestar-lhe provimento, por ofensa ao artigo 830 da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais; III - quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecer quanto aos temas: "3.1 TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA CONCESSÃO" e "3.2 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", e, conhecer quanto ao tema "3.3 RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INAUTÊNTICO. VIOLAÇÃO AO ART. 830 DA CLT", por ofensa ao artigo 830 da CLT e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional a fls. 317/326, declarar não-conhecido o recurso ordinário da CAPEF, por vício de representação, restando prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista e agravo de instrumento por ela interpostos. **Processo: RR - 985/2000-025-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Abdias Bispo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do art. 5º da CF/88, quanto ao tema "Agravo de petição. Recolhimento de custas", e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Agravo de Petição, anular o acórdão de fls.101 e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que julgue, como entender de direito, o Agravo de Petição de fls.86-88. **Processo: RR - 1052/2000-066-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Juarez de Alcântara dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gilberto Bitar, Recorrido(s): Irmãos Biagi S.A. Açúcar e Álcool e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer parcialmente, por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, a unanimidade, reconhecer o direito do autor à gratuidade de justiça, com a dispensa do recolhimento das custas processuais, e afastando, via de consequência, a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como se entender de direito. **Processo: RR - 1274/2000-016-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Abílio Fogaça, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, apenas quanto ao tópico intervalo intrajornada, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula do acordo coletivo que disciplinava intervalo intrajornada inferior a uma hora, condenar a reclamada ao pagamento de todo o intervalo (uma hora) como extra, nos termos da OJSBDII de nº 307 do TST. **Processo: RR - 626941/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Madalena Gales da Silva, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços). **Processo: RR - 627998/2000.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduí Medeiros de Souza e Silva, Recorrido(s): Valdeci Alexandre da Silva e Outro, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Recorrido(s): Aliança Administração de Serviços Técnicos Ltda, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642756/2000.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Recorrido(s): Lázaro Giacomini Ventreschi, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras" e "base de cálculo das horas extras - incidência da gratificação semestral e da gratificação de caixa", conhecer em relação aos descontos para a CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 643074/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alex da Silva Sacramento, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Mascote Turismo Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 644523/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Marlene Souza Van Lume, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654210/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): Alvaro Pezenti Júnior, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial, e em relação às horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente e que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras e respectivo adicional, de acordo com a OJ nº 220 da SDI-I deste Tribunal. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 657528/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mário Gomes de Souza, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Recorrido(s): Colégio Pedro II, Advogado: Dr. Roberto Candido Tostes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660576/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): César Renato de Souza Carvalho, Advogada: Dra. Vera Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 665029/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,

Recorrente(s): GRAPI - Indústria Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro, Recorrido(s): Nelson Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Helio Carvalho Santana. **Processo: RR - 679673/2000.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petronilo Neves da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): União (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694536/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Gilmar Torres Matos, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer da "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria - contratação por meio de cooperativa" e "da multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC". Conhecer, quanto ao "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST e por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 696074/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): José Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 696075/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Altamira Neves de Moraes, Advogada: Dra. Amanda da Rocha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700164/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Recorrido(s): Dorival Nery Siqueira, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "prescrição - suspensão - indenização - prêmio produção e cesta básica". Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 700881/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sebastiana de Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712761/2000.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Ademilda Braga do Nascimento, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717461/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João dos Santos Moço, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476/2001-002-24-01.4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Marco Aurélio Zem, Advogado: Dr. Paulo César Recalde, Recorrido(s): Editora PH Ltda., Advogado: Dr. Ênio Alberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543/2001-031-24-00.3 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Simeão Cabrera, Advogado: Dr. Elicilande Serafim de Souza, Recorrido(s): João Bertin Filho, Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582/2001-041-24-40.2 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Alfredo Júnior Araújo de Almeida, Recorrido(s): Cinematográfica Farjala Anache Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1266/2001-004-24-00.3 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Cezar Antrodt, Advogada: Dra. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Itamar Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721774/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Renato de Araújo Carmo, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de fls. 212; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do

Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); III - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Banerj S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; IV - desconsiderar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deduzida no Recurso de Revista, a teor do art. 249, § 2º, do CPC; V - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Sociedade de Economia Mista - despedida imotivada - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; VI - dele não conhecer quanto aos temas "Inexistência de Sucessão" e "Embargos de Declaração protelatórios - Aplicação da Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC". **Processo: RR - 764394/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Daniela Kraide Fischer, Recorrido(s): Leila Moran Costa, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido apresentado na petição de fl. 533; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765839/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Almir Lopes de Mendonça, Advogado: Dr. Marcus Vasconcelos da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - art. 93, inciso IX, da Constituição da República - equiparação salarial - requisitos", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da diferença de tempo no exercício da função existente entre o Autor e o paradigma; conhecer do recurso no tópico "multa do art. 538 do CPC", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 805459/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Luci Tazuko Onuki Okamura, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria referente aos descontos fiscais e determinar que sejam efetuados na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 133/2002-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): Antenor José Zílio, Advogado: Dr. Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDI1 nº 280, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 196/2002-034-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Ademir Pacheco, Advogado: Dr. Grei Marcus Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 218/2002-751-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Hotel Fazenda e Turismo Rural Três Cascatas Ltda., Advogado: Dr. Augusto Nunes Rauen, Recorrido(s): Hugo Aloísio Engel, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, LV, Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, a fls. 23/26, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, retome-se no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 683/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Jandir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hermenegildo Fernandes, Recorrido(s): Francisco Gomes, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no tocante à possibilidade de interposição de recurso ordinário pelo INSS, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Prejudicada a análise do tema referente à execução das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1104/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): SOCIALCOOP - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos Integrados, Advogado: Dr.





Luiz Fernando Abud, Recorrido(s): Empaire Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Tânia Mara Fonseca Mendes Afonso, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Santos, Advogado: Dr. Ilza Santana Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Execução "ex officio" - Acordo Judicial - Decisão Homologatória - Não-reconhecimento de Vínculo Empregatício - Natureza Indenizatória das Verbas Ajustadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que toca ao outro tema. **Processo: RR - 5967/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): José Valdo da Purificação Borges, Advogado: Dr. Fábio Goulart Ferreira, Recorrido(s): Jodene's Impermeabilizações Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo, no tópico "Homologação de acordo - Contribuições previdenciárias - Interposição de Recurso Ordinário pelo INSS - Cabimento", por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice referente ao seu cabimento, aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 42. **Processo: RR - 6689/2002-900-24-00.9 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): José Salustiano, Recorrido(s): Anadir Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 11736/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Elaine Infante Menegon, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Menegon, Recorrido(s): Naldex Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12804/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Juvenal da Cunha Melo Representação, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Jorge Luís Guelfi, Advogada: Dra. Juvianiera Silva de Lacerda Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14311/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Carlos Gomes, Advogada: Dra. Vanilson Izidoro, Recorrido(s): Instituto de Educação Cultural Unidade Jardim S/C Ltda., Advogado: Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14321/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Ronie Pereira da Silva, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15710/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Glaucia Aparecida Leme Hermann, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Recorrido(s): Duboie Lanchonete Dançante Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade processual; quanto ao tema "Embargos protelatórios - multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da referida multa de 1% (um por cento). Por unanimidade, quanto ao item "INSS - irregularidade de representação processual - advogado constituído", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 17539/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Liduina Ramos Camilo, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): S.P.C.E. Serviço de Patologia Clínica Especializada S/C Ltda., Advogado: Dr. José Milton Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18029/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Valdemir Cosme dos Santos, Advogado: Dr. Júlio Marcos Borges, Recorrido(s): José Carlos Cucchiara, Advogado: Dr. Mitsuko Owa, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação ao cabimento do Recurso Ordinário pelo INSS, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie e julgue o Recurso

Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 18504/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Valdecir Gouveia Júnior, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Recorrido(s): HS Relógios Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ademir Algalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20064/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Tecnocobre Industrial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Recorrido(s): José Carlos Pereira Lisboa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Renumerem-se as folhas dos autos a partir da de número 78. **Processo: RR - 29373/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Fotoline Gráfica Editora Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Marrúbia Pereira, Recorrido(s): Zezito Alcântara Pereira, Advogado: Dr. José Antônio de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30528/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Batista Tabosa Júnior, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o Acórdão de fls.364-365 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls.358-360. Prejudicada a análise da revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 31592/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Raul Brito Figueiró, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade, Súmula nº 191 do TST.", por violação do art. 1º da Lei 7.369/85 e contrariedade à Súmula 191, e, no mérito, reformar a decisão do Regional e dar provimento ao apelo para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade obedeça, como base, todas as verbas de natureza salarial, conforme dispõe a Súmula nº 191 do TST, na sua nova redação, e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 33204/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): SOTON Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Recorrido(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Dr. Nolberto Sílvio Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35292/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Antônio Roberto, Advogada: Dra. Regina Ferreira Fernandes, Recorrido(s): Art Lack - Laqueação em Móveis S/C Ltda., Advogado: Dr. João Kahil, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Embargos protelatórios - multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da referida multa de 1% (um por cento). Por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36781/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Marciano Toloczko, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista não conhecer dos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria"; "Ilegitimidade Passiva"; "Do Exercício de Cargo de Confiança"; "Das Horas Extras"; "Compensação com Folgas"; "Multa Convencional"; "Complemento de Aposentadoria" e conhecer quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Mês a Mês", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar que os descontos previdenciários incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST). **Processo: RR - 43417/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Cícero Arestides Vieira, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): JCL Empreiteira de Mão-de-Obra e Amafi Comercial e Construtora LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Não conhecer da Revista quanto ao tópico "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e conhecê-lo quanto ao tópico "Dono da Obra. Responsabilidade Subsidiária. Inexistência" por contrariedade à Súmula 331, item IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da Reclamada-Recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 45373/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Natália Macedo Santos Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tei-

xeira de Nóbrega, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Estabilidade Provisória Prevista no Artigo 118 Da Lei Nº 8.213/91 - Contrato de Trabalho por Prazo Determinado" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46813/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Darci Rubim Gorris, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tópico "Descontos Previdenciários - Critérios de Cálculo - Incidência sobre a Totalidade dos Créditos Trabalhistas Apurados em Ação Judicial", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos tópicos "Horas Extras - Força Probante das Folhas Individuais de Presença (FIP)" e "Compensação de Horas Extras com Folgas - Previsão em Acordo Coletivo". **Processo: RR - 58835/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): João Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65561/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Claudinei Aparecido Turqueti, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marrotta Volpon, Recorrido(s): MF Cozinhas Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69365/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Carlos Marques, Advogado: Dr. Sílvio João Storace da Silva, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória plena da transação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, produzidas as provas pertinentes, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 523/2003-006-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Décio Vitorino de Moura, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 10ª Região, a fim de que julgue a lide como entender de direito. **Processo: RR - 931/2003-112-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Helena Chaves, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, julgar procedente o pedido de diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, nos percentuais de 16,64% (dezesseis vírgula sessenta e quatro por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, conforme disposto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. **Processo: RR - 952/2003-006-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Baltazar Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito. Falou pelo Recorrido o Dr. Igor Vasconcelos Saldanha. **Processo: RR - 978/2003-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Lear do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Ildeu Júnior Teixeira, Advogado:

Dr. Divino Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a OJSBDII nº 280, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer parcialmente e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1551/2003-037-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Carlos Alberto da Cunha Camargo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ignácio, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 89171/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Vargas Lopes, Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Enio Beckermann, Recorrido(s): Assist Service Agenciamentos Ltda., Recorrido(s): Condomínio Edifício Eldorado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AC - 76749/2003-000-00-00.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Réu: Francisco de Jesus Duarte, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido e julgar procedente a ação cautelar. Manter a liminar concedida para suspender a eficácia da determinação de reintegração do Réu, nos autos do Processo TRT 8ª Região, RO nº 3706/2002, até que a decisão definitiva seja proferida no Recurso de Revista. Com ressalvas quanto à fundamentação do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AC - 139095/2004-000-00-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Cautelar - referente à suspensão dos atos destinados ao cumprimento da antecipação de tutela deferida nos autos principais. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. **Processo: AIRR e RR - 804720/2001.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Elida Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robson Jesus N. Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - INCIDÊNCIA - CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos salariais decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 1486/1998-403-04-40 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bonés Abitante Ltda., Advogada: Dra. Claire Lovatto Picoli, Agravado(s): Odila Maria Barp Guidini, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: A-AIRR - 539/2000-001-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Mario Luís Azevedo, Advogado: Dr. José Aldemir Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: A-RR - 696108/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-ED-RR - 710796/2000.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Nazaré Brito Rolim, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 746/1996-036-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Massa Falida de Reigüá Peças e Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Maria R. Pinho Martins, Embargado(a): Marcelo Pinto Caetano, Advogada: Dra. Andréa Prouença Corga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 773/1999-032-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Borghi, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 529973/1999.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jocelino Cristovam Pereira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo, Embargado(a): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 530698/1999.4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Em-

bargado(a): Heitor Silva Bastos, Advogado: Dr. João Urbano Dominoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 545949/1999.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joselita dos Santos Marinho, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 556332/1999.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clarice Divina Rossetto Ussuelli, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Rafael, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 559748/1999.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Elío Moraes da Penha e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 567923/1999.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): Geraldo Canedo da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 575490/1999.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Thereza Maria de Fátima Kulicic, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 582564/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 603526/1999.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eurico Celso Barini, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 611136/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Barbosa de Lima, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 619672/1999.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Nilson Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 632856/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juraci Alves Quevedo, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 636564/2000.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sueli Pereira Santana, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 642067/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Helena Carlos Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 645483/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): Ademir dos Santos, Advogado: Dr. José Malikoski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, dando-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação no pagamento apenas do adicional de horas extras, consideradas como tais as laboradas após a 36ª semanal, decorrentes do regime compensatório. **Processo: ED-RR - 650017/2000.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Maria Cícera Silva Costa, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 668331/2000.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): José Carlos de Oliveira Neto, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 697677/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Em-

bargado(a): Cláudio Gilberto Ferro, Advogado: Dr. Luiz Celso Parra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, dando-lhes efeito modificativo para não conhecer integralmente do recurso de revista de fls.228-234.

**Processo: ED-RR - 701428/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cloves Sandanha dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 705071/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fernandes Augusto Rodrigues, Advogado: Dr. José Tórreres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 715417/2000.4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Juscelino Gouveia Souto, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 874/2001-004-24-00.0 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Luís Carlos Guimarães Picoli, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 728790/2001.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-728789/2001-3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procuradora: Dra. Lílina Maria Del Nery, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro Teruo Fuziyama, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 731271/2001.5 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Ribamar da Rosa Bulhões, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 792692/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Alvimar Gonçalves Rigueira, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 353/2002-007-18-40.0 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Embargado(a): Fernando Ubaldo Teles, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1304/2002-073-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): João Batista Miguel e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 34338/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aristides Toledo Júnior, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 43677/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Luiz Carlos D'onofrio, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para sanar omissões e prestar esclarecimentos, incólume a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 44228/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Francisco Anflor (Espólio De), Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-RR - 54595/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teresinha Dias Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 77920/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Renato Andrade Machado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 81384/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dagoberto Fagundes da Conceição, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 15975/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Recorrido(s): Orlando Junqueira Franco, Advogado:



Dr. José Tôres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo em face de pedido de vista regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista dos Executados por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos de Declaração de fls. 820/821, determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que se pronuncie de maneira explícita a respeito das questões suscitadas pelos Executados. Falou pelo recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Souza. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: AIRR - 68981/2002-900-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hermindo Alberto Filho e Outros, Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Agravante(s): Liban Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Agravante(s): General Motors Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Abadio Américo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 226/2002-014-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Ramon Menezes Hubner, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, emprestar provimento ao agravo de instrumento patronal, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", ordenando o processamento do recurso de revista nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, não conheceu quantos aos temas "2.1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA; 2.2. DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA CORTE. LEGITIMIDADE DE PARTE; 2.3. DIREITO DE IMAGEM. DIREITO DE ARENA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; 2.4. LIBERAÇÃO DO VÍNCULO DESPORTIVO (PASSE). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SATISFAÇÃO. REVERSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGALIDADE; 2.5. RESCISÃO INDIRETA. PASSE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 31 DA LEI Nº 9.615/98. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS (ENUNCIADO DE Nº 126 DO TST); 2.6. DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS; 2.7. DIREITO DE ARENA. INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS; 2.8. BICHOS. INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE; e 2.9. FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. OJSBDH DE Nº 302 DO TST." Conheceu quanto ao tema "2.10. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestou-lhe provimento para determinar, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais e previdenciários devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, indeferindo-se, ainda, o pedido de indenização por litigância de má-fé formulado em contraminuta e em contra-razões. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente da Turma

**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**  
Diretora da Turma

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 1385/1997-061-02-40.8
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO DR(A)	: SAULO VASSIMON
EMBARGADO(A)	: ARMANDO FORMAL
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 559072/1999.2
EMBARGANTE	: ANA PAULA GARCIA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO MARCELO HOLANDA
PROCESSO	: E-RR - 576666/1999.0
EMBARGANTE	: ALFREDO VIEIRA PACHECO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGANTE	: ALFREDO VIEIRA PACHECO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: E-RR - 620902/2000.6

EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO MINATEL
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO DR(A)	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 632542/2000.2
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE(TELEMAR)
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE(TELEMAR)
ADVOGADO DR(A)	: DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ VENTURA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 642897/2000.7
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: SÍLVIO FRITZ
ADVOGADO DR(A)	: VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ
PROCESSO	: E-RR - 644611/2000.0
EMBARGANTE	: ISABEL XAVIER
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: ISABEL XAVIER
ADVOGADO DR(A)	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: PEMAR MALHAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
PROCESSO	: E-RR - 644612/2000.4
EMBARGANTE	: CECÍLIA MARIA BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: CECÍLIA MARIA BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MAURO FALASTER
PROCESSO	: E-RR - 644687/2000.4
EMBARGANTE	: ARNALDO SOAVE
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: ARNALDO SOAVE
ADVOGADO DR(A)	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: AÇOPEÇAS - INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: PAULO CESAR PIVA
PROCESSO	: E-RR - 644984/2000.0
EMBARGANTE	: TERESA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: TERESA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA
PROCESSO	: E-RR - 668219/2000.8
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: EUPRASIO SILVA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
PROCESSO	: E-RR - 710775/2000.9
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A)	: TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR FELÓ FILHO
EMBARGADO(A)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: NILTON TADEU BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
PROCESSO	: E-RR - 713451/2000.8
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: ELIZABETH TAJRA HIDD
ADVOGADO DR(A)	: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 2019/2001-193-05-40.0
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA SÁTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
PROCESSO	: E-RR - 2367/2001-039-02-40.0
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: EDVALDO MOREIRA
ADVOGADO DR(A)	: DOROTI WERNER BELLO NOYA
PROCESSO	: E-RR - 721963/2001.9
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: ANTÔNIO MARTINS GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS

PROCESSO	: E-RR - 724644/2001.6
EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: EVA MARIA CATARINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS DE MELO
PROCESSO	: E-RR - 776813/2001.9
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ADRIANA CAMARGO FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 454/2002-512-04-40.4
EMBARGANTE	: ESTABECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO BASSOTTO
ADVOGADO DR(A)	: NELSO MOLON
PROCESSO	: E-RR - 1909/2002-900-07-00.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CLETO GOMES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO DR(A)	: MARISLEY PEREIRA BRITO
PROCESSO	: E-AIRR - 1126/2003-003-08-40.2
EMBARGANTE	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO DR(A)	: AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	: GILBERTO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: JADER KAHWAGE DAVID
PROCESSO	: E-AIRR - 1243/2003-023-04-40.2
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A)	: GLÓRIA CANDIDA AMBROSIO LEMOS
ADVOGADO DR(A)	: PAULO FERNANDO BROWN MEIRA
PROCESSO	: E-RR - 2172/2003-041-03-40.2
EMBARGANTE	: EZIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO DR(A)	: APARECIDA TEODORO
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**

Diretora da Secretaria

#### SECRETARIA DA 4ª TURMA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR-5/2003-057-19-40.5

AGRAVANTE	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ALOÍSIO MINERVINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MIGUEL PEREIRA DE MAGALHÃES FILHO

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 60/61, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que não está configurada a alegada contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, agrava de instrumento a reclamada.

Em sua minuta de fls. 2/6, sustenta, em síntese, que o seu recurso de revista merece ser admitido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, 535, I e II, do CPC, contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e divergência jurisprudencial.

Contraminuta apresentada à fl. 69.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 62) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 8).

CONHEÇO.

Pretende, a reclamada, que o seu recurso de revista seja admitido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, 535, I e II, do CPC, contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão.

O TRT da 19ª Região negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que as horas extras não constam no instrumento de rescisão, pelo que conclui que não existe a quitação da repercussão das horas extras nas verbas consignadas no recibo respectivo (fls. 34/39 e 47/50).

Em suas razões de revista, argüi, a reclamada, preliminar de cerceamento de defesa, sob o argumento de que seus embargos declaratórios não se revestem do caráter protelatório. Aponta violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Alega, ainda, que a diferença de horas extras consta expressamente do recibo de quitação. Indica violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 535, I e II, do CPC, contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 53/59).

Sem razão.

Conforme bem decidido no despacho agravado, a reclamada não demonstra a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, pois vem se utilizando de todos os meios de defesa que a legislação processual lhe assegura.

A decisão do Regional que rejeitou os seus embargos declaratórios, sob o fundamento de que não estão presentes os requisitos previstos no art. 535 do CPC não viola, portanto, o seu direito de defesa.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua concreta e objetiva aplicação disciplinada pela legislação ordinária, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente, e que não foram observados.

Quanto aos efeitos da quitação, conforme o quadro fático registrado pelo Regional, as horas extras não constam do recibo respectivo, razão pela qual os argumentos da reclamada esbarram no óbice do Enunciado nº 126 do TST, visto que estão alicerçados em pressuposto fático contrário ao decidido pelo Regional.

Correto, pois, o despacho agravado ao negar seguimento ao recurso de revista, uma vez que a decisão do Regional harmoniza-se com o Enunciado nº 330, I, do TST:

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo."

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-6/2003-902-02-40.8ª Região

AGRAVANTE : GILBERTO OSWALDO IENO  
ADVOGADO : DRA. VERA LÚCIA VIEIRA  
AGRAVADO : ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-OMEC

#### D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-12) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 71).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que: a) não foi anexada aos autos cópia da procuração do agravado; b) as peças encontram-se sem a devida autenticação; c) o acórdão é cópia da internet (fls. 53-55); desatendidos, assim, os preceitos dos artigos 897, § 5º, I e 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não permitindo a devida análise do recurso.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária, como se extrai dos arts. 541, 543 e 554 do CPC. Assim os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do TST.

Publique-se.  
Brasília, 16 de fevereiro 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-9/2004-005-08-40.5 TRT 8ª REGIÃO

Agravante: SPALA REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADA : SANDRA SUELI DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO

#### D E C I S ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por aplicação do Enunciado n. 214.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

Não houve contrariedade ao recurso.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

O d. Juízo a quo negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que, trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso imediato.

Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto deste artigo e do art. 893, § 1º, também, da CLT, que é expressa ao dispor sobre a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho.

Dessa exegese, conclui-se que as decisões passíveis de recurso, de imediato, são apenas aquelas que põem termo ao litígio, com ou sem julgamento de mérito, isto é, as sentenças (CPC, art. 162, § 1º).

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão se revestiu de inegável feição interlocutória, porquanto determinou que a reabertura da instrução, e conseqüente novo julgamento da ação; destarte, não comporta a interposição imediata da revista. É neste sentido que se direciona o Enunciado nº 214 da Súmula desta C. Corte. Flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, impossibilitado o seu conhecimento. Logo, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas. Oportuno, por derradeiro, aduzir que as alegações de inconformação da empresa poderão ser deduzidas no momento próprio, qual seja, após o novo julgamento pela instância ordinária, e eventual condenação em parcelas trabalhistas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC e no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-18/2001-303-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ WENDELINO BIRNFELD  
ADVOGADO : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
AGRAVADO : IRMÃOS PETROLL & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE TURISCAR DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

#### D E C I S ã O

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade de (fls. 18-19), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante deixou de promover o traslado da peças essenciais à formação do instrumento, a saber, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de recurso ordinário, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 18-19) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter são as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista. À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém observar também que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SBDI-1/TST. O referido Precedente tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

#### PROC. Nº TST-AIRR-20/2004-033-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO COELHO XAVIER  
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE  
AGRAVADO : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
ADVOGADA : DRª. CARMEM LUÍZA MAMBRINI

#### D E C I S ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento às fls.130/133 e contra-razões às fls.134/145.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 02.07.2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 24.06.2004 (fl. 100). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.





Com efeito, o agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 09 à 128, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta do agravo, declaração do Patrono do Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT c/c 557, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-RR-23/2004-014-08-00.5**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDA : YVONNE MARIA ROSA DE SOUSA  
 ADOVADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O TRT da 8ª Região, pelo v. acórdão de fls. 117/123, complementado pelo de fls. 132/134, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices inflacionários expurgados pelo Governo Federal.

Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 136/153. Sustenta, preliminarmente, que o prazo prescricional para se postular em Juízo as diferenças da multa do FGTS tem início com o término do contrato de trabalho. Alega, também, o cumprimento de sua obrigação e o pagamento integral da referida multa, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90 e do art. 5º XXXVI, da Constituição Federal. Indica, ainda, ofensa aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, além de contrariedade ao Enunciado n.º 362 do TST e divergência jurisprudencial.

Recebido o recurso pelo r. despacho de fl. 159, foram apresentadas contra-razões a fls. 161/170.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,  
 D E C I D O

O recurso é tempestivo (fls. 135/136) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 156/157), custas e depósito recursal efetuados regularmente (fls. 154/155).

**CONHECIMENTO**

I.1 - FGTS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - PLANOS ECONÔMICOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

Preliminarmente, tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, a alegação de ofensa a lei e/ou divergência jurisprudencial, como pressuposto capaz de viabilizar seu prosseguimento, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.

Relativamente à prescrição, registra o Regional que, no caso, é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.936/90.

A reclamada sustenta que o prazo prescricional para se postular em Juízo as diferenças da multa do FGTS tem início com o término do contrato de trabalho. Aponta, para tanto, violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Não há, no entanto, como se verificar a indicada ofensa a norma constitucional, na medida em que o acórdão recorrido não consigna a data do ajuizamento da ação, tampouco a data da rescisão do contrato de trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado n.º 126 do TST.

No que se refere à responsabilidade pelo seu pagamento, a decisão recorrida se encontra em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SDI-1 do TST, in verbis:

FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Não há, também, que se falar em ato jurídico perfeito, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada da reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal (art. 5º, XXXVI, da Constituição).

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-66/2003-004-04-00.4**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
 EMBARGADOS : PAULO CESAR CANAPARRO BASSUINO E OUTROS  
 ADOVADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice das Súmulas nos 221, 296, 297, 327 e 333 do TST (fls. 411-413).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postula a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-67/2004-008-18-40.3**

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
 AGRAVADO : CLÁUDIO JOSÉ BARBOSA  
 ADOVADA : DRA. ZÉLIA DOS REIS REZENDE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 162, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por ausência de pressuposto extrínseco, sob o fundamento de que a procuração juntada aos autos (fl. 76-frente e verso), outorgando poderes ao Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, que substabelece ao subscritor do recurso de revista (fl. 75), consiste em cópia sem indispensável autenticação, não atendendo, portanto, às disposições do art. 830 da CLT.

Em sua minuta de fls. 2/5, argumenta que somente a parte contrária poderia arguir qualquer irregularidade no documento, o que não fez, razão pela qual não poderia o Judiciário, de ofício, negar seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de ausência de autenticação, estando violados os artigos 372 do CPC, 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões a fls. 168/171 e 174/178, respectivamente.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 163) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 6 e 7). Traslado regular. CONHEÇO.

O despacho agravado nega seguimento ao recurso de revista da reclamada, por ausência de pressuposto extrínseco, sob o fundamento de que a procuração juntada aos autos (fl. 76-frente e verso), outorgando poderes ao Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, que substabelece ao subscritor do recurso de revista (fl. 75), consiste em cópia sem indispensável autenticação, fato que nem sequer é impugnado em sua minuta de agravo.

Ao contrário, reconhece expressamente o agravante que a referida peça processual está sem a devida autenticação, o que, entretanto, segundo alega, não constitui óbice ao seguimento do seu recurso de revista, tendo em vista que a parte contrária em momento algum apontou qualquer irregularidade que pudesse invalidar a procuração outorgada pela reclamada.

Esse argumento, contudo, em nada altera o desate da questão, uma vez que a obrigatoriedade de autenticação das peças apresentadas por cópias, no Processo do Trabalho, decorre de expressa disposição do art. 830 da CLT, circunstância que repele a aplicação do art. 372 do CPC.

Importa, outrossim, mencionar que o não-provimento do agravo de instrumento e a inadmissão do recurso de revista, por falta de pressuposto de cabimento estabelecido no ordenamento processual, não implicam ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, princípio garantidor da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Esse preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

Nos termos do expressamente assegurado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo e do procedimento, não pode ser confundido com a exclusão do direito à apreciação judicial de uma pretensão, sob pena de se situar o instituto em sentido inverso, invocando-o, de forma equivocada, para justificar a inobservância das normas que, verticalmente, são editadas exatamente para garantir-lhe concreta aplicação. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República. O não-provimento do agravo de instrumento confirmando a decisão que nega seguimento ao recurso de revista não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

O devido processo legal, que compreende o direito à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento de recurso, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos extrínsecos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob a pecha de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com base no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-airR-68/2002-999-22-40.0 trt - 22ª região**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BARRO DURO  
 ADOVADO : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO  
 AGRAVADO : MARIA FRANÇA SOARES LEAL COSTA  
 ADOVADO : DR. ELOI PEREIRA DE SOUSA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo Reclamado contra decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 9-10).

O Ministério Público do Trabalho, a fls. 51-52, oficia pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível, conforme se verifica a fls. 35, impossibilitando, assim aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis: "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ-SDI-1 nº 285).

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária, como se extrai dos arts. 541,543 e 544 do CPC. Assim os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.



Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING  
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-77/2001-003-10-40.8**

EMBARGANTE : GLÁUCIA JOSETE RIBEIRO DIAS  
ADVOGADO : DR. ROMEO ELIAS  
EMBARGADO : SÉRGIO RUFINO DE ANDRADE  
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 94/95, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, por irregularidade de traslado, decorrente da ausência de cópia da certidão de publicação do v. acórdão do Regional, a reclamada opõe embargos de declaração (fls. 98/102).

Alega, em síntese, que o r. despacho agravado incorre em omissão e equívoco, pois efetuou a juntada de cópia da intimação do r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista, sendo, portanto, possível examinar-se a tempestividade do agravo de instrumento. Insiste que juntou as peças obrigatórias, previstas pelo artigo 897 da CLT.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve relatório,

D E C I D O.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 96 e 98) e estão subscritos por advogada devidamente habilitada (fl. 13).

CONHEÇO.

A reclamada não logra demonstrar a existência de equívoco ou omissão nos fundamentos do r. despacho de fls. 94/95, que conclui pela irregularidade formal do seu agravo de instrumento, decorrente da ausência de cópia da certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Conforme salientado no r. decisum, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da e. SBDI-I, pacificou-se no sentido de que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

O argumento da embargante de que a sua omissão em providenciar a juntada de certidão de publicação do acórdão do Regional poderia ser suprida pela "intimação do acórdão que negou seguimento ao seu recurso de revista", releva-se juridicamente equivocada.

Não se confunde a exigência de demonstração da tempestividade da revista, a ser feita pela certidão de publicação do acórdão que julgou o recurso ordinário, com certidão de intimação de despacho que nega seguimento ao recurso.

São hipóteses absolutamente distintas que, por isso mesmo, exigem tratamento processual distinto.

Com estes fundamentos, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-79/2003-007-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DRª. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
AGRAVADO : CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRª. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
D E C I S ã O

A d. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-84/1991-007-12-40.1 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES  
ADVOGADO : DR. WALTER MARIN WOLFF  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE LAGES  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
D E C I S ã O

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A Reclamada deixou de promover o traslado das seguintes peças: da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de embargos declaratórios, do despacho denegatório e da certidão de publicação do despacho denegatório, imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 66) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-94/2002-020-02-40.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
AGRAVADO : LAÉRCIO ELIAS DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 128/129, que negou seguimento ao seu recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, sob o fundamento de que não há ofensa literal e direta do art. 5º, II e XXXVI da Constituição Federal, agrava de instrumento a reclamada.

Minuta a fls. 2/10, contraminuta e contra-razões a fls. 132/137.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve Relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2/127) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 11/12).

Sem razão a recorrente, ao apontar como violado o art. 133 da Constituição Federal.

O Regional é expresso, ao afirmar que o reclamante está assistido por advogado de sindicato e há declaração de ser pobre juridicamente, razão pela qual é correta a condenação em honorários advocatícios, com fundamento nos Enunciados nº 219 e 329 desta Corte.

Com fundamento no Enunciado nº 333, nego provimento ao agravo.

Registre-se, por outro lado, que a lide está submetida a procedimento sumaríssimo, motivo pela qual afasta-se, desde logo, o exame do recurso sob o enfoque de ofensa a preceito de lei e por divergência jurisprudencial (art. 896, § 6º, da CLT).

E por violação do art. 5º, II e XXXVI da Constituição Federal, também inviável o recurso, se considerado que o Regional não solucionou a lide sob seu enfoque, fato que atrai a aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Finalmente, a pretensão da reclamada de que a Corte enfrente sua alegação de que pagou os anuênsios atrasados nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2002 encontra óbice no Enunciado nº 126, uma vez que outra é a conclusão do Regional (fl. 108).

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-115/2002-052-03-40.1 TRT 3ª REGIÃO**

Agravante: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO : RONALDO DE OLIVEIRA ROTONDO  
ADVOGADO : DR. RICARDO LAVORATO TILLI  
D E C I S ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 07/02/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-119/2004-101-03-40.7**

AGRAVANTE : RAFAEL JOSÉ DE BARROS PINTO  
ADVOGADO : DR. ÂNGELO STADTER PIMENTA  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 215, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que não atende à diretriz da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Em sua minuta de fls. 2/7, insiste na especificidade do precedente transcrito nas razões de recurso de revista e que a alínea "a" do art. 896 da CLT não constitui óbice ao conhecimento, uma vez que toda a controvérsia está fundamentada na interpretação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto à prescrição para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS. Indica violação do art. 5º, caput, II, XXXV, LIV e LV, e 114 da Constituição Federal.

Contraminuta e contra-razões a fls. 218/220 e 221/224, respectivamente.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve relatório,



## D E C I D O.

O r. despacho agravado merece ser mantido intacto. Com efeito, constata-se que as razões de recurso de revista (fls. 210/214) estão embasadas na indicação de um único precedente para cotejo jurisprudencial que, entretanto, é formalmente inválido para essa finalidade, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, tendo em vista que oriundo da 1ª Turma desta Corte.

Efetivamente, esse dispositivo é claro ao prever a possibilidade de cabimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, exclusivamente, de precedente proveniente de outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou da súmula de jurisprudência uniforme também desta Corte.

A alegação de que o exame de toda a controvérsia está fundamentada na interpretação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, no que se refere à prescrição para se pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, para efeito de impulsionar o conhecimento da revista pelo prisma da alínea "c" do artigo 896 da CLT, é extemporânea, uma vez que suscitada somente na minuta do agravo de instrumento (fl. 6), afigurando-se preclusa.

Quanto à alegada afronta aos artigos 5º, caput, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, igualmente, sem razão a agravante.

O despacho da i. Presidência do Tribunal Regional que, ao exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, denega-lhe processamento, sob o fundamento de que não estão presentes os seus pressupostos genéricos ou específicos, insere-se no poder jurisdicional do juiz e encontra respaldo na legislação ordinária (arts. 896 e 897 da CLT, entre outros).

De outra parte, não se desconhece que os princípios consagrados na Constituição Federal têm sua efetiva e concreta aplicação no mundo jurídico por meio das normas ordinárias.

Quanto, ao art. 5º, II, da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, saliente-se que o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Por isso mesmo, a lesão a esse dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente depois de caracterizada esta última, pode-se, indireta e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. Efetivamente, são as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva eficácia no mundo jurídico.

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, e que assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica, foi igualmente observado.

Importante consignar que o provimento jurisdicional, coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, não obstante contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, também foi fielmente observado, porque todo o decidido pela instância ordinária demonstra que houve observância correta da legislação infraconstitucional.

Diante desse contexto, deve igualmente ser repelida a alegação de afronta ao caput desse dispositivo, uma vez que fielmente observada a igualdade de tratamento das partes no processo.

Já alegação de violação do art. 114 da Constituição Federal, além de extemporânea, carece do necessário prequestionamento, tendo em vista que o Regional (fls. 194/195, 201 e 208) em momento algum examinou a controvérsia pelo prisma da incompetência desta Justiça especializada para julgar o feito.

Com estes fundamentos e com base do art. 557 do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
Juiz Convocado

## PROC. Nº TST-AIRR-131/2002-171-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : DJALMA VIANA ANDRADE  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MUQUI  
ADVOGADA : DRª. CRISTINA DE OLIVEIRA

## D E C I S Ã O

O d. Juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-139/2003-161-17-40.4

AGRAVANTE : VIAÇÃO JOANA DARC LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSEMAR DE DEUS  
AGRAVADO : OSMAR RANGEL BIANCHI  
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 66/67, que negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por não constatar, em tese, violação dos arts. 9º e 10 da Lei 605/49, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Em sua minuta de fls. 2/8, insiste na admissibilidade do seu recurso de revista por violação dos mencionados dispositivos, argumentando que é empresa concessionária de serviços públicos de transporte coletivo, possuindo quadro organizado de escala de revezamento e estando sujeita a regime diferenciado da legislação trabalhista, quanto ao gozo e pagamento do repouso semanal remunerado. Argumenta que, apesar de nem sempre as folgas do reclamante terem coincidido com os domingos, em virtude de interesse da coletividade, deve ela escalonar o repouso semanal dos seus funcionários em dias que não sejam especificamente os domingos e feriados, consoante lhe autorizam os arts. 9º e 10 da Lei nº 605/49.

Contra a minuta e contra-razões a fls. 89/91 e 86/88, respectivamente. Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com estes breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 68) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 75). Traslado regular.

CONHEÇO.

Correto o r. despacho agravado.

O Regional manteve a condenação ao pagamento em dobro dos domingos e feriados, adotando a fundamentação da sentença de que: "Os recibos de pagamento relativos a tais meses demonstram haver remuneração referente ao descanso semanal remunerado, mas não corresponde ao real labor prestado nos domingos e feriados ou a sua dobra legal. Assim, é devido o pagamento em dobro pelas respectivas horas, que serão apuradas conforme demonstrado nos registros de ponto, permitindo-se a dedução dos valores quitados a mesmo títulos" (FL. 90).

Registra, ainda, aquela Corte, que "não se discute nos autos se a recorrente tinha ou não permissão para exercer atividades aos domingos e feriados, mas sim se havia outro dia compensatório ou pagamento dobrado. Apurada pela r. sentença a quo o não-pagamento compensatório, não há dar provimento ao apelo" (FL. 90).

Diante desse contexto, em que ficou demonstrado o não-pagamento dos domingos e feriados ou a sua dobra legal, efetivamente, não se constata violação da literalidade do artigo 9º da Lei nº 605/49, mas, ao contrário sua correta observância, que expressamente determina: "nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga".

O argumento de que escalonava o repouso semanal dos seus funcionários, em dias que não coincidiam especificamente com os domingos e feriados, não corresponde ao quadro fático retratado pelo Regional, de forma que, para se extrair conclusão diversa, faz-se necessária a revisão fático-probatória, procedimento vedado nesta esfera recursal, ao teor do Enunciado nº 126 do TST.

De outra parte, consoante bem registra o Regional, não se discute nos autos se a reclamada tinha ou não permissão para exercer atividades aos domingos e feriados, ficando, por conseqüência, afastada a alegação de violação do art. 10 da Lei nº 605/49.

Com estes fundamentos e com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
Juiz Convocado

## PROC. Nº TST-AIRR-144/2002-231-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANIA - CAIG  
ADVOGADO : DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA  
AGRAVADOS : GENIVAN MENDES DE QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA  
AGRAVADA : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.  
ADVOGADO : DR. PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : PRESAL AGRÍCOLA LTDA.  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 6ª Região, pelo v. acórdão de fls. 102/105, deu parcial provimento aos recursos das reclamadas, para, reformando a sentença que declarou a responsabilidade solidária, reconhecer apenas a responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.

Inconformada, a CAIG interpôs o recurso de revista de fls. 108/114. Sustenta que é "dona de obra", e que, por essa razão, não se lhe aplica o Enunciado nº 331, IV, do TST. Diz que o Enunciado nº 331 do TST trata das hipóteses dos serviços ligados à atividade-fim da empresa. Aduz que, no caso, contratou serviços de empreitada distintos de sua atividade principal, qual seja a fabricação de açúcar e álcool. Requer que seja aplicada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST. Invoca o Enunciado nº 331, II e III, do TST, indica violação do art. 455 da CLT e transcreve arestos para a divergência.

Pelo r. despacho de fl. 117, a juíza vice-presidente do TRT da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida está em sintonia com o Enunciado nº 331, IV, do TST.

O presente agravo de instrumento (fls. 1/7) visa destrancar o r. despacho, para viabilizar o seguimento da revista. Em sua minuta, argüi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e renova, em síntese, os argumentos da revista.

Não foi apresentado contraminuta, conforme certidão de fl. 124.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 118) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 42), mas não merece seguimento, na medida em que o v. acórdão do Regional se encontra em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, do TST, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Efetivamente, o Regional consigna que:

"Na hipótese dos autos, depreende-se do instrumento do contrato de prestação de serviços, cuja cópia se encontra às fls. 106/111, que as recorrentes contrataram a empresa PRESAL AGRÍCOLA LTDA., a qual se obrigou a efetuar o corte de cana-de-açúcar queimada, atividade que concorria para o alcance de seus objetivos empresariais. Frente a esse quadro, entendo que se mostra legítima a responsabilização da Companhia Agro Industrial de Goiania e da Agro Industrial Mercantil Excelsior pela satisfação dos créditos decorrentes da relação de emprego, não adimplidos pela real empregadora dos autores. Porém, há de ser parcialmente modificada a sentença revisanda, no sentido de afirmá-las responsáveis subsidiárias." (fl. 104)

Por conseguinte, ao concluir que os serviços da empresa PRESAL AGRÍCOLA LTDA. referem-se ao corte da cana de açúcar queimada e que essa atividade concorre para o alcance dos objetivos da CAIG, inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 desta Corte, porque a hipótese não é de empreitada para realização de obra de que a reclamada seria proprietária, como bem decidiu o Regional.

Quanto aos arestos indicados para a divergência, os transcritos a fl. 112 são provenientes de Turma desta Corte; o primeiro aresto de fl. 113 não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e os demais são inespecíficos, pois partem da premissa de que a empresa é dona da obra, enquanto o Regional consigna que se trata de terceirização de serviços.

Não tem pertinência, igualmente, o Enunciado nº 331, II e III, do TST, pois o Regional não reconhece a existência de vínculo de emprego e a hipótese não é de serviços de vigilância ou limpeza ou de contratação por órgão da administração direta, indireta ou fundacional.

Não procede também a alegação de violação do art. 455 da CLT, uma vez que o Regional não decidiu a lide sob o seu enfoque.

Finalmente, não procede à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida no agravo de instrumento, visto que não vem fundamentada em nenhum dos dispositivos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-144/2002-022-21-40.3TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA  
 ADVOGADO : DR. CLETO DE FREITAS BARRETO  
 AGRAVADO : EDUARDO JORGE LEMOS NEVES  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

**D E C I S Ã O**

O d. Desembargador Federal no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 12/04/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 31/03/2004 (fl. 16). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-151/2003-043-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRª. VIVIANE MARTINS PARREIRA  
 AGRAVADA : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO FLÁVIO DE SÁ

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-153-2003-043-03-40.4**

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : RONALDO CRISTIANO RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 125, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a reclamada.

Em sua minuta de fl. 2/16, alega que o transporte gratuito fornecido ao reclamante deve ser considerado como vantagem financeira, de segurança, saúde e comodidade, que, no seu entender, afasta a dificuldade de acesso ao local de trabalho. Aponta ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 4º da CLT. Transcreve arestos em abono de sua tese a fls. 117/118.

Insurge-se também contra a condenação ao pagamento de reflexos da "função acessória" em repouso semanais remunerados.

Sem contraminuta nem contra-razões.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria do Trabalho.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 125 e 2) e está subscrito por advogadas habilitadas (fl. 45, 93 e 122).

CONHEÇO.

O e. TRT da 3ª Região, no v. acórdão de fls. 96/100, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sentença que a condenou ao pagamento de horas in itinere, sob o fundamento de que o reclamante utilizava transporte fornecido pela empresa e que não havia transporte público regular ou compatível com seu horário de trabalho.

A reclamada interpõe recurso de revista, conforme razões de fls. 110/121.

Sustenta que o transporte gratuito fornecido ao reclamante deve ser considerado como vantagem financeira, de segurança, saúde e comodidade, que, no seu entender, afasta a dificuldade de acesso ao local de trabalho. Aponta ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 4º da CLT. Transcreve arestos em abono de sua tese a fls. 117/118.

Com efeito, a decisão proferida pelo Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte, no sentido de que a incompatibilidade de horários justifica o deferimento de horas in itinere gastas em transporte fornecido pela empresa, não se traduzindo em aplicação extensiva do Enunciado nº 90 do TST, pois, nesse caso, o local de trabalho torna-se de difícil acesso (Orientação Jurisprudencial nº 50 do TST).

Precedentes: E-RR 65401/92, Ac. 3290/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 21.2.97, Decisão unânime; E-RR 73629/93, Ac. 2886/96, Min. João O. Dalazen, DJ 21.2.97, Decisão unânime; E-RR 65119/92, Ac. 0670/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 6.9.96, Decisão unânime; E-RR 6357/90, Ac. 3394/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.10.94, Decisão unânime; E-RR 7744/90, Ac. 2992/93, Min. Armando de Brito, DJ 3.12.93, Decisão por maioria.

Os arestos transcritos na revista estão superados pelos precedentes citados.

Nesse contexto, não há que se falar em violação do artigo 4º da CLT, que está interpretado de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI-I.

A matéria de que trata o artigo 5º, II, da Constituição Federal não está prequestionada. Incide, pois, o óbice do Enunciado 297 do TST.

Por derradeiro, o recurso não é viável quanto aos reflexos da "função acessória" em repouso semanais remunerados, visto que o único aresto transcrito na revista é formalmente inválido, na forma do artigo 896 da CLT e Enunciado 337 do TST, já que não indica a fonte de publicação, e, além disso, é oriundo do mesmo Tribunal Regional que proferiu a decisão recorrida.

Com esses fundamentos, e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-169-2002-007-08-00-0TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 ADVOGADA : DRª. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
 AGRAVADO : EDSON DE SOUZA MARIALVA  
 ADVOGADA : DRª. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 179/183, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recurso foi processado nos autos originários.

O agravado apresentou contraminuta.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 13/03/03, quinta-feira (fl. 178), iniciando a contagem do prazo na data de 14/03/03, sexta-feira, e findando em 31/03/03, segunda-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 03/04/03, quinta-feira (fl. 179), estando, portanto, intempestivo. Repare-se que a irregularidade foi denunciada pelo Agravado na contraminuta.

Inobservância, portanto, do disposto no art. 897, "b", da CLT.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. e 557, § 1º, do CPC, no art. 897 também da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-170/2002-002-08-00.3TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 ADVOGADA : DRª. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
 AGRAVADO : EDNEI DE SOUZA MARIALVA  
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, com fundamento no Enunciado n. 331 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Inconformado, o reclamado, mediante as razões de fls. 161/165, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso foi processado nos autos originários.

O agravado apresentou contraminuta (fls. 168/172).

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovisionamento do Agravo.

É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 17/07/2003 (fl. 161), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 01/07/2003 (fl. 160).

Recurso subscrito por procuradora municipal.

O Recurso foi processado nos autos originários.

O recurso de revista interposto pelo reclamado teve seu seguimento negado, por meio do despacho de fl. 159, com base no Enunciado nº 331 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Insurgindo-se contra essa decisão, o agravante, mediante as razões de fls. 161/165, busca a reforma do referido despacho, sustentando a aplicabilidade do art. 71 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da responsabilidade da Administração Pública, quando a empresa contratada por licitação não cumprir suas obrigações. Alega, também, violação aos arts. 5º, II, 37, "caput", e 21, XXIV da Constituição Federal e inaplicabilidade do Enunciado n. 331 do TST.

O entendimento expandido pelo d. decisum regional (145/152) revela clara harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST, consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, do TST, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Destarte, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por consequência, não se mostrando ele apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento, nos termos preconizados nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio Lazarim  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-183/2003-902-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. TOMAS A.C. BINOTTI  
 AGRAVADO : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pelo Reclamante contra decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 68-69).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a procuração do agravante (fls. 23) e a do agravado (fls.24) vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST. Vale ressaltar que não socorre o agravante o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-245/1998-024-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LDTA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER  
 AGRAVADO : JORGE ALBERTO MARTINS GALUSCHKA  
 ADVOGADA : DR. CASSIO FÉLIX JOBIM

**D E C I S Ã O**

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade de (fls. 58-59), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de recurso ordinário, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 58-59) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter são as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista. À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém observar também que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SBDI-1/TST. O referido Precedente tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

**PROC. Nº TST-RR-268/1996-002-05-00.8**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI  
 RECORRIDOS : ANA LÚCIA SOUTO CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Retornam os autos a esta c. Turma após novo julgamento, pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, dos embargos de declaração de ambas as partes, determinados por força do acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional (fls. 268/274).

Ainda inconformado, o Estado reclamado interpõe razões complementares de recurso de revista (fls. 293/301). Argüi a incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 114 da Constituição Federal de 1988, 35 do Decreto nº 99.684/90, 20, 21 e 26 da Lei nº 8.036/90, além da Súmula nº 82 do c. STJ, para apreciar o pedido de liberação dos depósitos do FGTS relativos ao período anterior à implantação do Regime Jurídico Único pela Lei Estadual nº 6.677/94. Argüi ainda a nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e a conseqüente violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-I, caracterizada pelo acolhimento dos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, sem a prévia concessão de vista. Sustenta que a liberação dos depósitos da conta vinculada da reclamante, autorizados pelo e. Regional em razão de aquela conta estar sem movimentação há mais de três anos, implica julgamento extra petita e a conseqüente violação dos artigos 128 e 460 do CPC, pois a exordial limitou-se a pedir o levantamento dos depósitos em razão da transposição para o regime estatutário. No mérito, insiste que a condenação à liberação dos depósitos do FGTS importou violação do artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, pois não compete ao empregador, segundo afirma, determinar a liberação, mas sim à Caixa Econômica Federal - CEF. Transcreve arestos para coitejo.

A revista foi admitida pelo r. despacho de fls. 303/304.

Contra-razões a fls. 307/312.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso (fls. 316/318).

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 291 e 293) e está subscrito por procurador do Estado da Bahia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da e. SBDI-I.

Sem razão o reclamado.

No que tange à alegada incompetência da Justiça do Trabalho, não há pronunciamento no v. acórdão do Regional a respeito, razão por que a matéria se encontra preclusa, nos termos do Enunciado nº 297 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256 da e. SBDI-I. Relativamente à negativa de prestação jurisdicional, não autoriza o conhecimento da revista, por óbice da Orientação Jurisprudencial nº 115 da e. SBDI-I, uma vez que o reclamado indica apenas violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-I.

Finalmente, a liberação dos depósitos de FGTS não caracteriza julgamento extra petita, como quer fazer crer o reclamado, mas sim a verificação de fato superveniente, nos termos do artigo 462 do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 81 da e. SBDI-I.

Com efeito, busca a reclamante a liberação de seu FGTS, sob o fundamento de que passou do regime da CLT para o estatutário e, que, por isso mesmo, rompido o seu contrato de trabalho, e cessados os depósitos em sua conta, faz jus ao saque dos depósitos.

A transposição da reclamante se deu em 26.9.94, conforme o v. acórdão do Regional (fl. 167).

O art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 4º da Lei nº 8.678/93, dispõe que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90.

Exaurido esse prazo, a ação perde seu objeto, uma vez que o empregado poderá exercer seu direito, independentemente da outorga jurisdicional. Processo extinto com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Precedentes deste Relator: TST-AIRR-710/2001-004-17-00.1, 4ª Turma, DJU de 28.10.2004, TST-RR-459.973/98.0, 4ª Turma, DJU de 14.9.2001, in verbis:

"FGTS - LIBERAÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DA CLT PARA ESTATUTÁRIO - LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 20, VIII, C/C LEI Nº 8.678/93, ARTIGO 4º - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 8.678/93, dispõe que o empregado poderá sacar os valores em sua conta, desde que esta fique sem receber créditos por três anos ininterruptos, a partir de 1º/5/90. Esgotado o referido prazo, por certo que a ação perdeu seu objeto e, por isso mesmo, já não há interesse do reclamante em postular proteção jurisdicional, nesse aspecto, razão pela qual impõe-se a extinção do feito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Processo extinto, sem julgamento de mérito".

Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, aplicando o art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-275/2003-067-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO**  
 Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO

ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO

NORTE DE MINAS - FADENOR

ADVOGADO : DR. HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO  
 D E C I S Ã O

A d. Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 17/09/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, o agravante deixou de atender a presunção recusal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Com efeito, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recusal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recusal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-282/2002-014-05-40.5**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADA : EDELVIRA DE LOURDES REGIS ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 89/90, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 1/5. Contraminuta a fls. 94/95. Sem contra-razões.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 29/30), mas não merece seguimento.

A decisão do TRT que dá provimento ao recurso da reclamante para afastar a prescrição extintiva do direito de ação e determina o retorno do processo à Vara do Trabalho, para apreciação das pretensões do fundo deduzidas na inicial, tem cunho interlocutório, daí a sua não recorribilidade imediata, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT c/c o Enunciado nº 214 do TST.

Com estes fundamentos e considerando o disposto nos arts. 893, § 1º, e 896, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 214 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-290/2003-351-04-40.2**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA  
AGRAVADO : MÁRIO ÂNGELO DEBACCO BECKER  
ADVOGADO : DR. ARI STOPASSOLA  
AGRAVADA : FELTRIN DALL'ONDER & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DAGOSTIN  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 33/34, que negou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento de incidência do Enunciado nº 296 do TST e de inculmidade dos artigos 43, Parágrafo Único, e 44 da Lei nº 8.212/91, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe agravo de instrumento (fls. 2/9).

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste que a escolha pelas partes da natureza jurídica das parcelas, objeto do acordo homologado judicialmente, implica prejuízo para a Previdência Social e a conseqüente violação dos artigos 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, 832, § 3º, da CLT e 43, Parágrafo Único, da Lei nº 8.212/91. Afirma que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica.

Sem contraminuta (fls. 40-v).

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 2 e 35) e subscrito por procuradora federal, não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz a certidão de publicação do acórdão do Regional, e muito menos a certidão de intimação do reclamado, conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Efetivamente, salvo se nos autos houver outros elementos que demonstrem a tempestividade da revista, a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e para viabilizar, se provido, seu imediato julgamento.

Precedentes: AGEAIRR 538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime; EAIRR 611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime; AGEAIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 12.2.2001, por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral); EAIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15.12.00; EAIRR-589.881/99, Min. B. Pereira, DJ 1º.12.00; EAIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10.11.00; EAIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime. (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da e. SDI-1).

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-292/2003-002-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DR. SANDOVAL ZIVONI JÚNIOR  
AGRAVADA : ELOISA ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO  
D E C I S Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 28.09.2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 20.09.2004 (fl. 188). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

A agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 09 a 188, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do Patrono da Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT c/c 557, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-295/2004-106-03-00.6**

RECORRENTE : TARCÍSIO MARTINS AMORIM  
ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS A. C. FRANCO  
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 99-102), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à indenização decorrente do plano de incentivo à rescisão contratual (fls. 104-123). Admitido o recurso (fl. 124), foram apresentadas contra-razões (fls. 127-133), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo (fls. 103 e 104) e a representação regular (fl. 21), não tendo o Autor sido condenado em custas processuais.

O Regional assentou que o Reclamante não tinha direito à indenização decorrente do plano de incentivo à rescisão contratual, por não ter sido dispensado logo após o término do período de vigência do programa de redução do quadro de pessoal promovido pela Reclamada (novembro/98), como restou proposto pela norma que implementou o programa, mas muito tempo depois (15/03/03). Ressaltou que não há nos autos provas de que a reestruturação administrativa da Empresa tenha perdurado até os dias atuais e que a demissão do Reclamante tenha sido em decorrência deste processo. O recurso de revista lastreia-se em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamante que teria direito à indenização decorrente do plano de incentivo à rescisão contratual, porque a norma que o instituiu não teria fixado limitação temporal para conceder a indenização, reduzida em 30%, aos empregados que não aderissem ao PIRC e fossem posteriormente dispensados. O Reclamante afirma que caberia à Reclamada provar o término de sua reestruturação, o que não o fez.

A revista, todavia, encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, porquanto o entendimento em sentido contrário ao do Regional, que infirmou as alegações do Reclamante, somente seria possível com o revolvimento do conjunto probatório dos autos. Não cabe, pois, revista para reapreciação de matéria fática.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-325/2003-001-08-40.0 trt - 8ª região**

AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
AGRAVADO : LAÉRCIO LUZ DOS REIS  
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE SOUZA SANTOS  
D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 3-7) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 166).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento não se encontram autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não ocorre à parte o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-357/2002-027-01-00.1**

RECORRENTE : ADEMIR DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA  
RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO  
DESPACHO

RELATÓRIO Contra a decisão do 1º Regional que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada (fls. 531-536) e acolheu os embargos declaratórios opostos (fls. 546-547), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista (fls. 550-585).

Admitido o recurso (fls. 665-666), recebeu razões de contrariedade (fls. 667-671), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 547v. e 550) e a representação regular (fl. 50), não tendo o Autor sido condenado em custas processuais.

O Regional assentou que era válida a dispensa imotivada do servidor público celetista concursado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247 do TST, razão pela qual o Reclamante não tinha direito à reintegração.

A revista vem arrimada em violação do art. 37 da CF e em divergência jurisprudencial, postulando o Reclamante a sua reintegração ao quadro da Reclamada.

No particular, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 desta Corte, na medida em que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da OJ 247 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é possível a dispensa imotivada de servidor público celetista concursado de sociedade de economia mista.

A revista, nesse passo, não se sustenta pelas indigitadas violações legais e constitucionais, bem como por divergência jurisprudencial, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais, estando a decisão recorrida em sintonia com o entendimento pacificado na OJ 247 da SBDI-1 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissibilidade de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).





CONCLUSÃO pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-366/2002-043-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO  
AGRAVADO : MARIA DAGMAR NUNES  
D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Oficia o Ministério Público do Trabalho, a fls. 17, pelo não conhecimento do apelo.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausentes todas as cópias das peças essenciais à formação do instrumento, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA maria de assis calsing  
RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-370/1995-069-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : M. FERNANDEZ EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LDTA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS TINOCO FALCÃO  
AGRAVADO : SÉRGIO LUÍS FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade de (fls. 51-52), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante deixou de promover o traslado da peças essenciais à formação do instrumento, a saber, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede do agravo de petição, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls.51-52) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter são as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido. Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém observar também que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SBDI-1/TST. O referido Precedente tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-371/2002-492-02-40.6**

AGRAVANTE : JÚLIA NAKAOKA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. NILVO VIEIRA DA COSTA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 21/22 que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/20 ), alegando que logrou demonstrar a higidez de sua razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente a cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório e essencial à compreensão da controvérsia.

Vale registrar que com o advento da Lei nº 9.756/98 o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99. Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-395/1999-021-04-40.8**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA  
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO CANTARUTTI  
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADA : EMISSORAS REUNIDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 56/57, que negou seguimento ao seu recurso de revista com fundamento na premissa de que o acordo homologado judicialmente mais de um ano antes da vigência da Lei nº 10.035/2000 não é passível de interposição de recurso ordinário, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe agravo de instrumento (fls. 2/11).

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste que, embora o acordo haja sido homologado antes da vigência da Lei nº 10.035/2000, era ainda devida a execução de ofício das contribuições previdenciárias, por força da nova redação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Sustenta que a Lei nº 10.035/2000 não criou a possibilidade de recurso pela autarquia previdenciária contra decisões que lhe fossem desfavoráveis, mas sim apenas ampliou a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de pedidos relativos às contribuições previdenciárias e também os legitimados ativos para promover as respectivas execuções. Diz que, como foi intimado somente em 4.7.2001, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, então a interposição do agravo de petição foi tempestiva e regular. Quanto à incidência das contribuições previdenciárias, aduz que deve ocorrer sobre o valor total do acordo, nos termos do artigo 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99. Afirma que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica.

Sem contraminuta (certidão de fl. 69-v.).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-provimento do agravo de instrumento (fls. 72/73).

Com esse breve relatório,

D E C I D O .

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 58), está subscrito por procuradora federal e encontra-se regularmente formado, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 52 e 134 da e. SBDI-I. CONHEÇO.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não conheceu do agravo de petição da autarquia previdenciária com o seguinte fundamento, in verbis:

"Cumpra, inicialmente, analisar a questão atinente ao cabimento do recurso interposto. Nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, alterado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000, 'No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irreversível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas'. O parágrafo 3º, acrescido pela mesma lei ao art. 832 da CLT, dispõe: 'As decisões cognitivas ou homologatórias deverão indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso', enquanto o parágrafo 4º, também acrescentado ao mencionado art. 832 pela Lei 10.035/00, dispõe: 'O INSS será intimado, por via postal, das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, sendo-lhe facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas'.

Trata-se de norma processual nova, datada de 25.10.2000.

É certo que a norma processual incide desde logo, nos termos do art. 6º da lei de Introdução ao Código Civil, estando sujeita às normas relativas à eficácia temporal das leis.

Conforme antes extensamente ressaltado, a lei que cria o recurso próprio do INSS é de 25.10.2000. O acordo foi homologado dia 29.04.1999. O INSS foi notificado para manifestar-se sobre o acordo em 04.07.01 (v. fl. 20v), como se vê, mais de dois anos depois da homologação do acordo, quando não havia a possibilidade de recorrer.

Assim, não se conhece do recurso por incabível" (fls. 33/34).

Nesse contexto, não procede a alegação de ser necessária a intimação do INSS dos acordos homologados judicialmente antes da vigência da Lei nº 10.035/2000, que, segundo afirma o agravante, estaria no artigo 114, § 3º, da Constituição, visto que a lide não foi solucionada sob esse enfoque, uma vez que o Regional se limitou a decidi-la com fundamento na impossibilidade jurídica de conferir-se efeito retroativo ao preceito de lei em exame.

Inviável, pois, a admissão da revista, por óbice do Enunciado nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da e. SBDI-I.

A apontada afronta aos artigos 832, § 4º, da CLT e 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, tampouco autoriza a admissão da revista, por óbice do Enunciado nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-396/2002-732-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLA ROSANE GASSEN  
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-06) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Oficia-se o Ministério Público do Trabalho, a fls. 21, pelo não conhecimento do apelo.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausentes todas as cópias das peças essenciais à formação do instrumento, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA maria de assis calsing

RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-406/2001-251-04-40.3RT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DR. DANIEL ROSSI  
AGRAVADO : JOSÉ LUÍS DE ABREU  
ADVOGADA : DRA. FABIANE HENRICH PINHEIRO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista (fls.65-66).

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado de peça essencial à formação do instrumento, a saber, a certidão de publicação do despacho denegatório, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do presente Agravo de Instrumento, cuja ausência impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-425/2003-044-12-40.3**

AGRAVANTE : ALAMIR JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO : DR. GILBERTO TADEU DOMBROSKI  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, porque não vislumbrada violação legal ou divergência jurisprudencial (fls. 148-150).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 150), tem representação regular (fl. 24) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar nº 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal.

A decisão recorrida, contudo, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

Destarte, como a ação foi ajuizada em 18/12/03 (fl. 116), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que o direito não foi exercitado dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

IGM/ar/nn/ca

**PROC. Nº TST-AIRR-428-2001-058-19-40-0TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANAPI  
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA DA SILVA  
AGRAVADA : TÂNIA MARIA WANDERLEY DE LIMA  
D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 17/05/04, segunda-feira (fl. 55), iniciando a contagem do prazo na data de 18/05/04, terça-feira, e findando em 02/06/04, quarta-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 03/06/04, quinta-feira (fl. 02), estando, portanto, intempestivo.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-435/2004-016-10-40.1**

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADA : DRA. TATIANA FONSECA DA SILVA  
AGRAVADO : IVAN MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, §§ 4º e 6º, da CLT (fls. 117-119).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 134-138) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 129-133), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 120v.), tem representação regular (fl. 113) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao procedimento sumaríssimo. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

#### 3) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

#### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-439/2001-033-01-40.1**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. RODRIGO MEIRELES BOSIO  
AGRAVADO : FERNANDO MELQUIADES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ACYR JORGE DOS SANTOS  
AGRAVADO : MOVIMENTO MARÉ LIMPA  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base no Enunciado no 331, IV, do TST (fls. 315-316).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-26).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 320-321) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 322-326), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 338).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 316v.), subscrito pelo Representante Judicial do Município do Rio de Janeiro, e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

#### 3) NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Reclamado alega a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão recorrida não se pronunciou sobre a competência da Justiça do Trabalho para impor a responsabilidade subsidiária ao ente público, à limitação dessa responsabilidade ao pagamento das verbas salariais em sentido estrito e à ofensa ao princípio da isonomia, já que o empregado contratado diretamente pela Administração Pública tem direito somente à contraprestação pactuada, e o contratado por meio de empresa prestadora de serviços faz jus a todas as parcelas trabalhistas. Aponta ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna.

Não resta demonstrada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porquanto a simples oposição dos embargos declaratórios pelo Reclamado supriu o prequestionamento das questões jurídicas trazidas em contestação e em contra-razões, consoante o disposto na Súmula nº 297, II e III, do TST, não restando demonstrada a violação do art. 93, IX, da CF.

#### 4) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, o apelo não logra admissão, na medida em que não restou violado o art. 114 da Constituição Federal, uma vez que o fato gerador da condenação subsidiária do tomador de serviços provém da controvérsia de uma relação de emprego, razão pela qual esta Justiça Especializada é competente para o julgamento de ações dessa natureza. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-578.023/99, Rel. Juiz Convocado João Amílcar Pavan, 1ª Turma, "in" DJ de 25/10/02; TST-RR-475.600/98, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 06/06/03; TST-RR-522.267/98, Rel. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 31/10/02; TST-RXO-FROAR-6.038/2002-909-09-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, "in" DJ de 28/11/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

#### 5) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONCURSO PÚBLICO

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas do Obreiro, com lastro no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Em sua revista, o Reclamado sustenta não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, por não ser possível reconhecer vínculo empregatício com entidade da Administração Pública. Aponta violação dos arts. 403, 932 do CC, 37, II, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

O apelo não prospera, uma vez que não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício, mas de imposição de responsabilidade subsidiária ao ente público pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços.

Por outro lado, quanto à responsabilidade subsidiária, a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Nessa esteira, não há que se falar em violação dos dispositivos invocados mormente em contrariedade ao referido enunciado.

Impende frisar que a hipótese em comento não atrai a aplicação da Súmula nº 363 do TST, que é específica para os casos de contratação sem concurso público por entidades da Administração Pública.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera, ainda, que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

#### 6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-440/1992-010-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO HENRIQUES  
ADVOGADA : DRA. DENISE NASCIMENTO VIEIRA  
AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA



## D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O reclamante não trouxe aos autos a minuta do recurso de revista, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 7º, da CLT.

Acrescente-se, ainda, que a cópia das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento que vieram aos autos não se encontram autenticadas, desatendendo aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não socorre à parte o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração da advogada acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897 § 7º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RELATORA

## PROC. Nº TST-AIRR-444/2002-005-08-40.8TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DRª. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
AGRAVADO : EDIVALDO FERREIRA DE MATOS  
ADVOGADA : DRª. MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

## D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou, o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da procuração outorgada ao advogado do agravado; estas são de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT; aquela se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-464/2000-121-04-40.6

AGRAVANTE : JOÃO DE OLIVEIRA BOTELHO  
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL  
AGRAVADOS : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO  
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI

## DESPACHO

RELATÓRIA Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, que versava sobre a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, com base no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 77-78).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 85-89), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fl. 97).

FUNDAMENTAÇÃO agravo é tempestivo (fls. 2 e 79), tem representação regular (fls. 9 e 68) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não prospera.

O Regional manteve a decisão de origem, que rejeitou a preliminar formulada pelo Reclamado, entendendo que a pretensão do Reclamante relativa ao reenquadramento deveria ser analisada no mérito, em virtude da expressa previsão legal para correção de desvio de função (fl. 37). O Regional concluiu que a improcedência da pretensão não implicava impossibilidade jurídica do pedido (fl. 58).

O Reclamante, com lastro em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST e à Súmula nº 223 do Tribunal Regional Federal, postula a reforma da decisão.

Todavia, o Recorrente carece de interesse recursal, pois não foi sucumbente quanto ao pedido de diferenças salariais resultantes do desvio de função (cf. fl. 165), consoante preconizam os precedentes do TST: TST-ERR-98.712/93, Rel. Min. Leonaldo Silva, SBDI-1, "in" DJ de 14/02/97; TST-ERR-219.861/98, Rel. Juíza Convocada Anélia Li Chum, SBDI-1, "in" DJ de 04/08/00; TST-RR-575.526/99, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 27/04/01; TST-RR-363.163/97, Rel. Min. Vantuil Abdala, 2ª Turma, "in" DJ de 04/05/01; TST-RR-549.486/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-647.664/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 19/04/02; TST-RR-371.964/97, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 01/06/01. Incide sobre a espécie o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

CONCLUSÃO pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-467/2002-141-17-40.5

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST  
ADVOGADA : DRA. JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI  
AGRAVADO : ALTAIR BALDUINO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DELL'SANTO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, contra o r. despacho de fl. 156, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de irregularidade na representação processual.

Em sua minuta de fls. 2/10, sustenta que quando da interposição do recurso de revista não foi intimada para regularizar a representação processual, consoante assegura o art. 13 do CPC. Invoca os artigos 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Transcreve precedentes.

Contraminuta e contra-razões a fls. 176/182 e 165/175, respectivamente.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 158 e 2) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 11/14). Traslado regular.

CONHEÇO.

Correto o despacho agravado que detectou a irregularidade de representação processual do recurso de revista.

Constata-se que o substabelecimento de fls. 154, conferido à subscritora do recurso de revista, Dra. Thaisa Silva de O. Nunes, está assinado por advogada sem poderes nos autos, Dra. Tatiana Gayotti Verospi Mosaner, visto que seu nome não consta da procuração de fls. 34/35, nem dos substabelecimentos de fls. 32, 33 e 119, tampouco é a hipótese de mandato tácito.

Em sua minuta de agravo, a reclamada não contesta essa realidade fático-jurídica, mas, ao contrário, requer a aplicação do art. 13 do CPC, a fim de regularizar a representação processual.

Sem razão.

Consignado que a subscritora do recurso de revista não detém procuração nos autos, a sua alegação na minuta de agravo de que não pode ser decretada a irregularidade de representação, sem que lhe fosse concedido prazo para sanar o defeito, com fulcro no art. 13 do CPC, encontra-se superada pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1, que dispõem: "149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável."

"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. DJ 11. 8. 003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente." Importante, outrossim, registrar que o não-provimento do agravo de instrumento e/ou a inadmissão da revista, por falta de atendimento de seus pressupostos de cabimento previstos pelo ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, XXXIV, "a" e XXXV, da Constituição Federal, que retrata os princípios garantidores do direito de petição e da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Esses preceitos, um dos pilares do princípio maior da legalidade, asseguram aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com observância aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, que disciplina o processo e o procedimento, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Somente se pode falar em afronta, e mesmo assim indireta, ao princípio constitucional em exame, quando demonstrado o desacerto ou violação direta e literal das normas infraconstitucionais.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua concreta e objetiva aplicação disciplinada pela legislação ordinária, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

A negativa de seguimento a recurso, porque irregular a representação processual, insere-se no amplo poder de direção do juiz, que tem o dever de examinar os seus pressupostos de admissibilidade.

Nesse contexto, o recurso de revista não tem eficácia no mundo jurídico, nos termos do art. 37 do CPC, c/c o Enunciado nº 164 do TST.

Com estes fundamentos e com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-485/2004-025-03-00.3

RECORRENTE : MARÍTIMA SEGUROS S/A.  
ADVOGADA : DRª. CECÍLIA MARIA COLLA  
RECORRIDO : ALBERTO SANTOS PEREIRA  
ADVOGADA : DRª. INACILMA MENDES FERREIRA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O TRT da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 69/70, em procedimento sumaríssimo, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para, afastando a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices inflacionários expurgados pelo Governo Federal.

Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 71/72. Sustenta que o prazo prescricional para se postular em Juízo as diferenças da multa do FGTS é de dois anos após o término do contrato de trabalho. Indica ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade aos Enunciados n.ºs 206 e 362 do TST, além de divergência jurisprudencial.

Recebido o recurso pelo r. despacho de fl. 92/93, foram apresentadas contra-razões a fls. 94/96.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 71/72) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 47/50), custas e depósito recursal efetuados regularmente (fls. 84/88).

CONHECIMENTO

I.1 - FGTS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - PLANOS ECONÔMICOS

Em se tratando de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, afasta-se, desde logo, a alegada divergência jurisprudencial, nos termos do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.

Relativamente à prescrição, a reclamada sustenta que o prazo prescricional para se postular em Juízo as diferenças da multa do FGTS é de dois anos, contados do término do contrato de trabalho. Aponta, para tanto, violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Não há, no entanto, como se verificar a indicada ofensa a norma constitucional, na medida em que o acórdão recorrido não consigna a data da extinção do contrato de trabalho, atraindo, assim, a incidência do Enunciado n.º 126 do TST.

Já no que se refere ao Enunciado n.º 362 do TST, também não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista, pois não tem pertinência com a controvérsia, tendo em vista que não trata expressamente da diferença da indenização de 40% do FGTS.

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-487/2001-701-04-00.1

RECORRENTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME CORBETTA TONIN  
RECORRIDO : ALESSANDRO RODRIGUES MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. ADAIR BIRAJARA GONZATTO  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 1.464-1.483), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição do FGTS, horas extras, horas em regime de sobreaviso, integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade, ônus da prova referente aos recolhimentos do FGTS e possibilidade de juntada dos extratos alusivos ao recolhimento do FGTS na fase de liquidação (fls. 1.485-1.511). Admitido o apelo (fls. 1.518-1.519), não foram apresentadas contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 1.484 e 1.485) e tem representação regular (fl. 1.512), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 1.414) e depósito recursal efetuado no valor da condenação (fls. 1.415 e 1.516).

## 3) PRESCRIÇÃO DO FGTS

O Regional entendeu que era trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos do FGTS. A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é quinquenal. Fundamenta o apelo em divergência jurisprudencial. No entanto, verifica-se que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na nova redação do Enunciado nº 362. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, restando afastada a jurisprudência acostada.

## 4) HORAS EXTRAS

A Corte "a qua" assentou que, tendo as Partes pactuado jornada inferior, era indiferente a previsão de outra superior, quer decorrente de lei, quer de norma coletiva, pois o cumprimento de carga horária inferior passou a integrar o patrimônio jurídico do empregado, sendo certo que a majoração posterior da carga horária viola o disposto no art. 468 da CLT. Asseverou, ainda, o Regional que a invocação de normas coletivas da categoria não socorria a Demandada, na medida em que não havia nenhuma cláusula específica estabelecendo o acréscimo de jornada para os empregados que já tinham sua carga horária semanal limitada a quarenta horas.

Contra a referida decisão, a Reclamada sustenta que o Regional não concedeu validade às normas coletivas aplicáveis ao caso dos autos. O apelo, no tópico, vem fundado em violação do art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal e em divergência jurisprudencial. Ocorre que o segundo aresto colacionado à fl. 1.490 e o primeiro e o segundo à fl. 1.491 deixam de observar o disposto no Enunciado nº 337, I, do TST, tendo em vista que não foi indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que publicados.

Já os demais paradigmas transcritos na revista são inespecíficos ao fim colimado, na medida em que nada dispõem acerca do fundamento da decisão recorrida, no sentido da inexistência de cláusula estabelecendo o acréscimo de jornada para os empregados que já tinham sua carga horária semanal limitada a quarenta horas, nem sobre o disposto no art. 468 da CLT. Com efeito, os referidos arestos dispõem sobre redução do intervalo intrajornada e transação de direito e vantagens, mantendo-se silentes quanto à majoração de carga horária. Ôbice do Enunciado nº 296 do TST.

Por outro lado, não há como se vislumbrar ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, na medida em que o referido dispositivo constitucional nada dispõe acerca da pactuação anterior de jornada inferior, nem sobre a inexistência de cláusula que estabelecia o acréscimo de jornada para os empregados com aquela jornada.

Por fim, verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma da redução da jornada mediante acordo coletivo, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, mas, sim, tratou acerca da questão do aumento de horário por meio de norma coletiva, incidindo sobre a hipótese do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

## 5) HORAS EM REGIME DE SOBREAVISO

O Regional assentou que a existência de norma coletiva estabelecendo a necessidade de convocação expressa não tinha o condão de esconder a realidade dos fatos, tendo em vista que, a despeito de qualquer convocação expressa, havia, sim, escala de sobreaviso.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, com fundamento em violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal, 444 da CLT e 114 do CC e em divergência jurisprudencial, sustentando que há norma coletiva prevendo que somente poderá ser considerado em regime de sobreaviso o empregado que tenha recebido determinação escrita para aguardar em casa o comando para o serviço e, ainda, que tenha sido escalado previamente.

Ocorre que os arestos acostados às fls. 1.499 e 1.500, para o embate de teses, são oriundos de Turma do TST, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Ôbice do Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma do disposto nos arts. 444 da CLT e 114 do CC, incidindo sobre a hipótese do óbice do Enunciado nº 297 do TST, por ausência de prequestionamento, sendo certo, ainda, que impera o óbice apontado na Instrução Normativa nº 23/2003, II, a, do TST, haja vista não ter a Parte cuidada de transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dos temas em comento.

Por fim, não há como se vislumbrar ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, tendo em vista o princípio da primazia da realidade, diante da conclusão do Regional no sentido de que havia, sim, escala de sobreaviso. Ocorre que, diante da consensualidade do contrato trabalhista, predominam os fatos quando divergirem dos documentos ou acordos.

## 6) INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS DE SOBREAVISO

A Corte de origem entendeu que o adicional de periculosidade devia compor o salário para efeito de apuração das horas de sobreaviso. Com fundamento em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial, a Demandada alega que o adicional de periculosidade não integra o cálculo das horas de sobreaviso.

A revista tem prosseguimento garantido pela invocada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

No mérito, a revista há de ser provida, para adequar-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial.

## 7) DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Regional entendeu que eram devidas diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade. A Demandada se insurge contra a referida decisão, fundada exclusivamente em divergência jurisprudencial, sustentando a não-integração do adicional em comento.

No entanto, verifica-se que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nos 259 e 267 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo do adicional noturno e das horas extraordinárias, incidindo sobre a hipótese do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

## 8) ÔNUS DA PROVA REFERENTE AOS RECOLHIMENTOS DO FGTS

O Tribunal "a quo" concluiu que, constituindo o correto depósito do FGTS fato extintivo da obrigação, era da Reclamada o ônus da prova, do qual não se desincumbiu.

A Demandada, com fundamento em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e em divergência jurisprudencial, sustenta que o ônus de comprovar a existência de irregularidades no recolhimento do FGTS é do Obreiro.

Ocorre que a decisão regional reflete o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1, segundo a qual, uma vez alegada pelo reclamado a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS requerida pelo reclamante, ele atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor. Incide sobre a hipótese a orientação gizada no Enunciado nº 333 do TST, desservindo, nessa linha, ao fim pretendido a jurisprudência acostada e a alegada violação de dispositivos de lei.

## 9) POSSIBILIDADE DE JUNTADA DOS EXTRATOS ALUSIVOS AO RECOLHIMENTO DO FGTS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

O Regional registrou que a praxe trabalhista de admitir a realização de provas após a audiência inaugural não implicava a possibilidade de se estender a fase probatória a momento posterior do seu encerramento.

Contra a referida decisão, a Recorrente sustenta que lhe deve ser facultada a juntada dos extratos do FGTS de toda a contratualidade na fase de liquidação. O apelo, no tópico, vem fundado exclusivamente em divergência jurisprudencial.

No entanto, os arestos acostados ao apelo deixam de observar o Enunciado nº 337, I, do TST, na medida em que não foi indicada a fonte oficial nem o repositório autorizado em que publicados.

10) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à prescrição do FGTS, às horas extras, às horas em regime de sobreaviso, às diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade, ao ônus da prova referente aos recolhimentos do FGTS e à possibilidade de juntada dos extratos alusivos ao recolhimento do FGTS na fase de liquidação, por óbice dos Enunciados nos 296, 297, 333, 337, I, e 362 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, por contrariedade à OJ 174 da SBDI-1 do TST, para excluir da condenação a referida integração.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-505-2002-003-19-40-4TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : FELIPE ROCHA PRAZERES  
ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA  
AGRAVADO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-DA  
ADVOGADO : DR. WANDECK VELOSO NETO

## D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 28/06/04, segunda-feira (fl. 109), iniciando a contagem do prazo na data de 29/06/04, terça-feira, e findando em 06/07/04, também terça-feira. O agravo de instrumento foi protocolado em 07/07/04, quarta-feira (fls. 02), estando, portanto, intempestivo.

Inobservância, portanto, do disposto no art. 897, "b", da CLT.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, § 1º, do CPC, no art. 897 também da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-516/2002-018-04-40.5

AGRAVANTE : SIRLEI TERESINHA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA NADYR VARGAS CÔR-TEZ  
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, versando sobre competência residual da Justiça do Trabalho, com base na Orientação Jurisprudencial nº 249 da SBDI-1 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 27-28). Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 35-45), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fl. 48).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias da procuração outorgada ao advogado da Agravante, da petição inicial e da contestação não vieram compor o apelo.

As cópias são de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-526/2001-096-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO LOSSO  
AGRAVADO : CLAUDINEI PEREIRA  
D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do TRT da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.





É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

Ressalte-se, por oportuno, que, embora tenham sido trasladadas as cópias do despacho denegatório da revista e da sua respectiva certidão, elas revelam-se inservíveis ao fim a que se destinam, já que foram obtidas da Internet, apresentando-se sem as respectivas assinaturas, constatando-se, assim, a existência de documentos apócrifos, inservíveis, portanto, à validade desses documentos, tendo em vista que torna impossível a verificação da legitimidade do ato.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-539/2002-005-24-40.4**

AGRAVANTE : GERALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER  
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. NELSON PEREIRA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 121/123, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe o reclamante agravo de instrumento.

Em sua minuta de fls. 2/5, insiste na especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista.

Sem contraminuta nem contra-razões (fl. 128).

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 124) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 12 e 112). Traslado regular. CONHEÇO.

Pelo r. despacho de fl. 121/123, foi negado seguimento ao recurso de revista do reclamante, sob o fundamento de que a pretensão pressupõe o revolvimento de matéria fático-probatória, atraindo a aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Aplicou, ainda, o Enunciado 296 do TST como óbice à especificidade da divergência jurisprudencial. Nas razões de agravo de instrumento, o reclamante limita-se a insistir na admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial, mas não estabelece o necessário confronto para a demonstração da identidade fática e dissonância de teses entre o acórdão paradigma e a decisão recorrida, de acordo com a diretriz estabelecida pelo Enunciado nº 296 do TST.

Efetivamente, o Regional, após minudente exame das provas dos autos, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a r. sentença que declarou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, de indenização por acidente de trabalho e dano moral.

O seu fundamento está sintetizado na ementa, in verbis: "ACIDENTE DE TRABALHO - REPARAÇÃO CIVIL. A reparação do dano material e moral tem fundamento na teoria da responsabilidade civil, prevista legalmente no artigo 5º, X, da Constituição Federal e no art. 186 do novo Código Civil. Para que o dano se configure, necessária a responsabilidade subjetiva, ou seja, ação ou omissão do empregador, o resultado lesivo e o nexo causal entre ambos. O depoimento pessoal do reclamante confirmou que não houve culpa do empregador, eis que não poderia ver-se responsabilizado por procedimento de repouso de uma máquina esmerilhadeira, de elevado potencial de risco mesmo em baixa rotação. O procedimento de cautela, com ou sem luvas, é instintivo. É verdade que o não-uso da luva teria seu efeito de "não-proteção" potencializado no momento de alta rotação da máquina. Sabe-se que a máquina esmerilhadeira é destinada ao polímetro e não ao corte. Assim, reconhecida a experiência do mestre de obras e o desvio na função de uma máquina de polir para servir ao corte, assumiu o trabalhador o risco do sinistro, não sendo reconhecida a reparação por ato ilícito. Recurso não provido" (FL. 103).

Constatou-se que, efetivamente, nenhum dos arestos colacionados a fls. 117/118 das razões de revista partem da mesma realidade fática descrita pelo Regional, já que se limitam a fixar a tese genérica de que o empregador responde pela indenização por dano moral por acidente de trabalho, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do TST.

Registre-se que a finalidade do agravo de instrumento, na Justiça do Trabalho, é a de destrancar a admissibilidade de recurso, razão pela qual cabe ao agravante impugnar, em suas razões, o óbice invocado na decisão agravada, de modo a demonstrar o seu desacerto.

Este é o entendimento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO EM QUE SE ASSENTOU O ATO DECISÓRIO QUESTIONADO - PROCESSO TRABALHISTA - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O RECURSO DE AGRAVO DEVE IMPUGNAR, ESPECIFICAMENTE, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. O recurso de agravo a que se referem os artigos 545 e 557, § 1º, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve inferir os fundamentos jurídicos em que se assenta a decisão agravada. O descumprimento dessa obrigação processual, por parte do recorrente, torna inviável o recurso de agravo por ele interposto. Precedentes." (AG. RG 235.699 - SP, Rel. Min. Celso de Mello, in Informativo do STF nº 237, de 22.8.01).

Logo, deve ser mantida incólume a r. decisão agravada, porquanto embasada no melhor direito.

Com estes fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-RR-540/2003-090-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADOS : DRA. LETÍCIA SALVIANO GONTIJO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ANTÔNIO ALEIXO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO CÁSSIO SANTOS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 118/126, prolatado pelo TRT da 3ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, à prescrição e à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 896 da CLT. Renova as preliminares de ilegitimidade ad causam, indicando violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e divergência jurisprudencial, e de prescrição, indicando ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e divergência jurisprudencial. Argumenta, ainda, com a incidência do Enunciado nº 330 do TST (fls. 128/149).

Despacho de admissibilidade à fl. 152.

Não foram apresentadas contra-razões (fls. 153).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 127/128) e está subscrito por procurador regularmente constituído (fls. 27 e 150), custas pagas e o depósito recursal foram efetuados a contento (fls. 100/101).

I. CONHECIMENTO

I.1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"

A decisão do Regional que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que é responsável pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Revela-se, portanto, inviável a admissibilidade do recurso de revista, tendo em vista o disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

I.2. PRESCRIÇÃO

Também com relação à prescrição, não é viável a admissibilidade da revista (art. 896, § 4º, da CLT), pois a decisão do Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

I.3. QUITAÇÃO

Alega a reclamada que o reclamante, quando da rescisão do contrato de trabalho, deu quitação da indenização de 40% dos depósitos do FGTS. Pretende que seja aplicado o Enunciado nº 330 do TST. Indica violação do art. 5º, II e XXXV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Sem razão.

É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão.

Constitui, no entanto, pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificadas no acórdão os títulos e valores postulados e aqueles que estão abrangidos pelo recibo de quitação.

Ocorre, no entanto, que o Regional não registra quais os títulos postulados que estariam abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST.

O art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, carece do necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-545/2003-069-03-40.6**

AGRAVANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. DIMAS DE ABREU MELO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : PEDRO ARGEMIRO ALVES  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS MARTINS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 109, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/4.

Contraminuta e contra-razões a fls. 112/121 e 122/130.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece prosseguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não foram autenticadas as cópias das seguintes peças: a procuração do subscritor do agravo, a decisão agravada e sua certidão de publicação, as razões do recurso de revista, a certidão de julgamento do recurso ordinário, interposto no procedimento sumaríssimo, e sua certidão de publicação, os comprovantes de satisfação do preparo e o instrumento do mandato do agravado, todas de traslado obrigatório, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, atenta ao que dispõe o art. 830 da CLT, é incisiva ao exigir que, na ausência da declaração do advogado, as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". (E-AIRR 317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001 e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/2000).

Tampouco declara o agravante a autenticidade das peças trasladadas, consoante lhe faculta o artigo 544, § 1º, do CPC, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, considerando que o agravo de instrumento foi interposto já na sua vigência.

Não observada, pois, a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Registre-se, ainda, que não consta do recurso de revista (fls. 104/106) a identificação do advogado que o subscreve, restando impossível a aferição da regularidade de representação.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-546/2001-761-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANA ARLETE PEIXOTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ADILSON AIRES  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO BARCELLOS DA SILVA  
D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 27/05/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 19/05/2003 (fl. 48). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.



Com efeito, a agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-552/2003-181-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRINEU CEZAR BRANDÃO  
 ADVOGADA : DRª. MARIA ERMELINDA ANTUNES ABREU DIAS  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDGARD VALLE DE SOUZA

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 01/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25/08/2004 (fl. 73). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

Ressalta-se, ainda, que o recurso de revista, está desacompanhado da respectiva petição de apresentação, desatendendo às disposições do art. 897, § 5º, da CLT.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-569-2003-043-12-40-3TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO  
 AGRAVADA : LISETE NUNES RAMIREZ  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento, e no mérito, pelo desprovisionamento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 09/07/04, sexta-feira (fl. 44), iniciando a contagem do prazo na data de 12/07/04, segunda-feira, e findando em 27/07/04, terça-feira. O agravo de instrumento foi protocolado, via fax em 28/07/04, quarta-feira (fl. 47), e via original em 29/07/04, quinta-feira (fl. 02), estando, portanto, intempestivo.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-572/2001-702-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS  
 ADVOGADO : DR. DIEGO VOLCATO ZASSO  
 AGRAVADOS : MARIA LUCÍLIA ELIAS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. OSCAR SIQUEIRA

D E C I S Ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados não apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 12/06/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 27/05/2003 (fl. 10). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-579/2001-251-05-40.6TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VALENTE  
 ADVOGADA : DRª. MARIA IVETE DE OLIVEIRA  
 AGRAVADOS : KATIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. SERGIO BRESSY DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados apresentaram contraminuta.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovisionamento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 03/07/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 17/06/2003 (fl. 14). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Não fosse a irregularidade apontada, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-589/1999-025-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FESTO AUTOMAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG  
 AGRAVADA : VERA LÚCIA FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente Judicial no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.



A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 13.08.2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 06.08.2004 (fl. 103). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 07 à 103, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do Patrono da Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT c/c 557, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-601-2003-043-12-40-0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO  
AGRAVADO : JARDIR JOAQUIM MARIA  
ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS

D E C I S ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto sem observância do prazo recursal. A r. decisão agravada foi publicada em 09/07/04, sexta-feira (fl. 64), iniciando a contagem do prazo na data de 12/07/04, segunda-feira, e findando em 27/07/04, terça-feira. O agravo de instrumento foi protocolado, via fax em 28/07/04, quarta-feira (fl. 67), e via original em 29/07/04, quinta-feira (fl. 02), estando, portanto, intempestivo.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-604/2002-042-12-40-7

AGRAVANTE : REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLE-TIVOS  
ADVOGADO : DR. ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT  
AGRAVADO : LOURIVAL DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR. DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 65/66, que negou seguimento ao seu recurso de revista, mediante aplicação do Enunciado 126 do TST, interpõe o reclamado agravo de instrumento.

Em sua minuta de fls. 2/13, diz que não subsiste o óbice invocado pelo despacho agravado, uma vez que arguiu, em suas razões de recurso de revista, preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento na indicação de afronta aos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, sob a alegação de que aquela Corte não apresentou fundamentação jurídica coerente capaz de justificar sua condenação ao pagamento de 20 (vinte) minutos extras por dia, questão que prescinde de revolvimento fático-probatório. Transcreve arestos.

Sem contraminuta nem contra-razões (fl. 701).

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 66) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 22 e 40). Traslado regular. CONHEÇO.

Merece ser mantido o r. despacho agravado, mas por fundamento diverso.

Em suas razões de recurso de revista, renovadas no agravo de instrumento, a reclamada alega violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, a pretexto de ser nulo o acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando "não há fundamentação jurídica capaz de manter a condenação apontada a ora recorrente, vez que, em nenhum momento dos autos, encontra-se subsídios para o deferimento do pagamento de extras, na forma apontada no v. acórdão" (fl. 62).

Verifica-se, entretanto, que a preliminar carece de objeto, uma vez que, contra o acórdão do Regional, a reclamada interpôs, desde logo, o seu recurso de revista não tenho suscitado, pela via dos embargos de declaração, a alegada omissão no julgado quanto à valoração do quadro fático, capaz de alterar à conclusão relativamente a condenação em horas extras.

A decisão do Regional está fundamentada no depoimento do preposto e no testemunho da segunda depoente da própria reclamada, que evidenciam a prestação de vinte minutos extras por dia (fl. 45).

Logo, a alegação de que o reclamante levava aproximadamente dez minutos para prestar contas e desembarcar passageiros e que há equívoco na valoração do depoimento da testemunha que, segundo afirma a recorrente, "a prestação de contas ao final da viagem leva 10 a 15 minutos", e nunca 20 minutos, como consta do acórdão do Regional (fl. 9), é matéria típica de embargos de declaração e, portanto, inviável o seu exame por meio do recurso de revista, por pressupor o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST.

Nesse contexto, mantém-se intacto o art. 93, IX, da Constituição Federal.

O artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e à divergência jurisprudencial não se prestam a fundamentar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1.

Com estes fundamentos e com base no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-607/2004-009-03-40-7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO MARQUES DUARTE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HENRIQUE DOS REIS  
AGRAVADO : POSTO SEGURO LTDA.  
ADVOGADO : DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA  
D E C I S ã O

O d. Juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/03, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-609/2002-122-04-40-7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROULLIER BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRª. LUCIANA FERNANDES BUENO  
AGRAVADO : JORGE LUIZ XAVIER RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR  
AGRAVADA : ELTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : VILMA GONÇALVES GOMES  
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS

DIVERSOS LTDA.

ADVOGADA : VILMAR GONÇALVES GOMES  
D E C I S ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela terceira reclamada, com fundamento nos Enunciados ns. 331 e 296 do TST e no art.896 da CLT.

Inconformada, ROULLIER BRASIL LTDA., mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados não apresentaram contrariedades.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 02/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 24/06/2004 (fl. 238).

A representação processual está regular (fl. 32).

O instrumento foi formado em atenção às regras do art. 897, § 5º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O recurso de revista interposto pela reclamada teve seu seguimento negado, por meio do despacho de fls. 236/267, com base nos Enunciados ns. 331 e 296 do TST e no art.896 da CLT.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante, mediante as razões de fls. 02/09, busca a reforma do referido despacho, alegando violação ao art. 928 do Código Civil de 1916, ao argumento de que "não se configura qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária", ante a "inexistência de subordinação e de pessoalidade".

O entendimento expandido pelo d. decisum regional (221/224) revela clara harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST, consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, do TST, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Destarte, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por consequência, não se mostrando ele apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento, nos termos preconizados nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-621/2003-003-03-40.1**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

EMBARGADA : MARIA DAS GRAÇAS LOPES ROCHA MILHOMEM  
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice dos Enunciados nos 51, 288, 327 e 333 do TST (fls. 123-126).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-629/2003-041-24-40.0**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO  
AGRAVADO : JORGE LUIZ NOBRE VIANA  
ADVOGADA : DR. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

AGRAVADA : ARAÚJO & DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE)  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 24º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada ENERSUL, com base nos Enunciados nos 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 144-146).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 147) e a representação regular (fls. 27-28), encontrando-se devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Relativamente à responsabilidade subsidiária da tomadora pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante pela prestadora dos serviços, a revista não prospera, pois a decisão recorrida está em consonância com os termos do Enunciado nº 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula no 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-630/2004-002-10-00.4**

RECORRENTE : VALDEMIRO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 150/153, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para acolher a prescrição do direito de ação quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos chamados "expurgos inflacionários" e extinguir o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista (fls. 156/169). Alega, em síntese, que o sindicato ajuizou protesto judicial dentro do prazo previsto em lei e que o termo inicial do biênio prescricional se deu não na data de extinção do contrato de trabalho, como concluiu a instância ordinária, mas sim na data de trânsito em julgado da ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF ou da edição da Lei Complementar nº 1100/01. Aponta violação dos artigos 461 do CPC, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 5º, LV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, além de contrariedade ao Enunciado nº 350 do TST. Insiste no direito às diferenças pleiteadas e no deferimento dos honorários de advogado. Transcreve artigos para cotejo. A revista foi admitida pelo r. despacho de fls. 171/173.

Contra-razões de fls. 176/189.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 154e 156) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 8).

O v. acórdão do Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, com o seguinte fundamento, in verbis:

"... nota-se claramente que a prescrição a incidir sobre o pleito em comento teve seu marco inicial na data da rescisão do contrato de trabalho, com prazo final dois anos após a referida rescisão, de acordo com o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Nem se diga que a ação cautelar de protesto, ajuizada pelo Sindicato obreiro possa ter postergado o marco final do prazo prescricional, pois, tendo operado-se a rescisão do contrato de trabalho em 22.6.1999 (fl. 14) e a propositura da presente ação trabalhista apenas em 2.6.2004 (fl. 02), a prescrição já havia estabelecido seu termo final em 22.6.2001, não tendo surtido qualquer efeito o protesto judicial apresentado pelo Sindicato da categoria obreira em 23.11.2000 (fls. 28/37) e renovado somente em 28.11.2002 (fls. 17/26), já que o prazo prescricional de dois anos, reiniciado exatamente a contar do ajuizamento do protesto, transcorreu no dia 23.11.2002, sendo renovado apenas alguns dias após, em 28.11.2002, não produzindo o efeito desejado pela entidade sindical, já que não haveria como restabelecer o prazo prescricional que já havia expirado-se.

Conseqüentemente, como o obreiro, desde a edição dos alusivos planos econômicos (Verão e Collor) poderia ter exercitado seu direito de ação visando a correção monetária do FGTS e indenização compensatória de 40% e não tendo o mesmo valido-se desse direito que lhe é constitucionalmente assegurado, prescritos os pleitos elencados na exordial, com espeque no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Resumindo-se, o direito à incidência dos expurgos inflacionários na indenização de 40% do FGTS não estava adstrito ao trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, com o que, não estava o Reclamante impedido de ajuizar ação trabalhista pleiteando o recebimento da complementação da indenização de 40% do FGTS, posto que a Justiça do Trabalho seria competente para declarar incidentalmente se os expurgos inflacionários incidiriam na conta vinculada do FGTS".

Sem razão o recorrente.

Tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, a sua admissibilidade está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta e. Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que afasta, desde logo, a análise da alegada divergência jurisprudencial e dos dispositivos de lei.

Por outro lado, a hipótese não é de direito que preexistia à data da extinção do contrato de trabalho, mas que surgiu e se universalizou com a Lei Complementar nº 110/01, razão pela qual a alegação de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não viabiliza o conhecimento da revista.

O art. 5º, LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, também foi fielmente observado, porque todo o decidido pela instância ordinária demonstra que houve observância correta da legislação infraconstitucional.

Outro não é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal: "A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser "direta e frontal" (RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), "direta, e não indireta, reflexa" (RTJ 152/948, 152/955), "direta e não por via reflexa" (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229)".

"Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local "(RTF 161/297)." (in Código de Processo Civil de Theotonio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822)".

Já o Enunciado nº 350 do TST, é totalmente impertinente ao feito, pois trata da prescrição da ação de cumprimento relativamente à sentença normativa, questão estranha aos limites da lide.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-633/2001-038-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.  
ADVOGADA : DRª. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
AGRAVADO : VALENTIM COSTELINI NETO  
ADVOGADA : DRª. SUELI MARIA BELTRAMIN  
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

D E C I S Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, com fundamento no Enunciado n. 331 do TST.

Inconformada, a segunda reclamada, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O primeiro agravado apresentou contrariedade (fls. 94/97).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 26/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 16/07/2004 (fl. 92).

A representação processual está regular (fl. 20).

O instrumento foi formado em atenção às regras do art. 897, § 5º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O recurso de revista interposto pela segunda reclamada teve seu seguimento negado, por meio do despacho de fls. 89/91, com base no Enunciado nº 331 do TST.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante, mediante as razões de fls. 02/07, busca a reforma do referido despacho, sustentando a aplicabilidade do art. 71 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da responsabilidade da Administração Pública, quando a empresa contratada por licitação não cumprir suas obrigações. Alega, também, violação aos arts. 5º, II, 37, II, e 30 da Constituição Federal e inaplicabilidade do Enunciado n. 331 do TST.

O entendimento expandido pelo d. decisum regional (66/75) revela clara harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST, consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, do TST, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Destarte, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por conseqüência, não se mostrando ele apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento, nos termos preconizados nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-643/2002-017-09-00.6**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADOS : DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTROS

RECORRIDO : ADILSON JUSTO  
ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO

RECORRIDA : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOEL KRAVTCHEMCO

DESPACHO

RELATÓRIOContra a decisão do 9º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 285-290), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao percentual do adicional de periculosidade, honorários advocatícios e adicional de deslocamento (fls. 292-297).

Admitido o recurso (fl. 306), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.



ADMISSIBILIDADEO recurso é tempestivo (fls. 291 e 292) e tem representação regular (fls. 299-301), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 302) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 303).

PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADEO Regional assentou que o Reclamante tinha direito ao pagamento integral do adicional de periculosidade em 30%, independentemente do tempo de exposição às condições de risco, nos termos do Enunciado nº 361 do TST, não prevalecendo a norma coletiva que estabeleceu percentual inferior.

A revista lastreia-se em violação do art. 7º, XXVII, da Constituição Federal, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 258 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que deveria ser respeitado o percentual de 4,29% fixado em convenção coletiva de trabalho.

A revista tem prosseguimento garantido, ante a demonstração de contrariedade à OJ 258 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a pactuação do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco e em percentual inferior ao legalmente previsto, desde que firmada em acordo ou convenção coletiva, deve ser observada, em homenagem ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República.

No mérito, a revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos da citada orientação jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOSO Regional deferiu o pagamento dos honorários advocatícios, entendendo ser bastante a declaração de insuficiência econômica, sem a necessidade da participação sindical.

A revista, com lastro em contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, requer a absolvição da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, alegando a imprescindibilidade da assistência sindical.

A revista tem prosseguimento garantido, ante a manifesta contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pressupõe que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e que seja a hipossuficiente economicamente.

No mérito, a revista há de ser provida, adequando-se a decisão recorrida aos termos do citado enunciado.

AJUDA DESLOCAMENTO Regional determinou a inclusão da ajuda-deslocamento na remuneração do Autor para a base de cálculo das parcelas deferidas, estabelecendo o ajuste mensal do valor fixo, com base no conjunto fático-probatório dos autos.

O recurso de revista lastreia-se em violação do art. 457, § 2º, da CLT e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que a verba não teria natureza salarial.

O apelo não prospera no particular. Com efeito, o aresto colacionado não se presta a estabelecer dissenso específico, por versar exclusivamente sobre a frequência e a extrapolação do percentual de 50% do salário, não combatendo a tese regional da habitualidade do valor fixado. Incidente o óbice da Súmula nº 296 do TST.

Ademais, tendo o Regional calçado sua tese na habitualidade da concessão da ajuda de custo, não se cogita de ofensa à literalidade do § 2º do art. 457 da CLT, incidindo na espécie o óbice do Enunciado nº 221 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à ajuda de deslocamento, por óbice dos Enunciados nos 221 e 296 do TST, e dou provimento ao recurso quanto ao percentual do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 258 da SBDI-1 do TST, para determinar o respeito ao percentual acordado em CCT, e, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, para excluir da condenação o seu pagamento.

Publique-se.  
Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-646/2003-020-10-40.2**

AGRAVANTES : MARISE LOPES SERAFIM E OUTRA  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 143/144, que negou seguimento a seu recurso de revista, interposto em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, com fundamento no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e nos Enunciados nºs 333 e 362 do TST, as reclamantes interpõem agravo de instrumento (fls. 2/11).

Alegam que sua revista merece ser admitida, sob o argumento de que está demonstrado violação direta e literal dos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), além de contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e divergência jurisprudencial específica. Insistem que o termo inicial da prescrição para o ajuizamento de ação versando sobre diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo, é a data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, e não a da rescisão do contrato de trabalho. Sustentam que é ônus do empregador pagar a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, corrigidos monetariamente, nos termos dos artigos 13 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Apontam, ainda, violação do art. 173 do Código Civil de 1916, argumentando que, tendo ajuizado protesto interruptivo da prescrição, o reinício do transcurso do prazo se dá a partir do último ato praticado no processo. E, afinal, dizem que a exigência do Regional, de que seja comprovado o depósito das diferenças do FGTS, efetuado pela Caixa Econômica Federal, como condição da ação, viola os artigos 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 461 do CPC, e que a negativa de seguimento da revista constitui obstáculo ao seu direito de obter a completa prestação jurisdicional e ofende o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Contraminuta a fls. 150/154.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 145) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 18 e 20).

CONHEÇO.

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls.107/110, negou provimento ao recurso ordinário das reclamantes, sob o fundamento de que:

"Tudo não obstante, certo é que a Lei Complementar nº 110, de 2001, não reconheceu o direito ora postulado; limitou-se a autorizar a Caixa Econômica Federal a fazer o crédito complementar às expensas do Fundo. O reconhecimento do direito não dependia da edição da Lei referida. Destarte, imediatamente à constatação de que a correção se deu a menor que o devido, os reclamantes passaram a poder exercer a ação reparadora.

Ora, o prazo prescricional sempre incide a partir da data em que o credor pode exercer o seu direito.

Por isso, em casos dessa natureza, em que os reclamantes não mais são empregados, o Tribunal vem, majoritariamente, entendendo que o prazo prescricional flui a partir da cessação do vínculo.

Os reclamantes, segundo a inicial, foram despedidos em 11/5/1995 e 27/1/2001, tendo ajuizado a ação em 21/6/2003 (fls. 2/3).

Logo, somente vieram a Juízo quando já decorridos mais de dois anos da cessação dos respectivos contratos.

Isto posto a ação está prescrita, nos estritos termos do Artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Não há pois falar-se em contrariedade ao art. 461 do Cód. de Proc. Civil.

Embora conhecendo do recurso, nego-lhe, pois, provimento, prejudicado o exame das demais questões devolvidas" (fls. 108/109).

E, ao apreciar os embargos de declaração, esclarece que:

"Dizem as embargantes, no cerne da questão invocada, que 'Ao contrário do que quis fazer crer o acórdão não há falar em aplicação da prescrição bienal ao presente caso, vez que houve ajuizamento de protesto e sua renovação do protesto foi realizada dentro do prazo previsto na legislação correspondente'.

As reclamantes tiveram seus contratos de trabalho rescindidos respectivamente em 11/5/1995 e 27/1/2001 (v. inicial, fl. 3; e fls. 16 e 30). O primeiro protesto foi ajuizado em 23/11/2000 (fl. 33); o segundo, em 28/11/2002 (fl. 50). Destarte, o primeiro protesto foi ajuizado quando já ocorrera a prescrição do direito de ação da primeira reclamante; o segundo protesto foi ajuizado já transcorridos mais de dois anos do primeiro (Lei nº 810, de 1949 e Art. 132, § 3º, do Cód. Civil), fazendo sepultar a pretensão da segunda reclamante.

A data do termo inicial do prazo prescricional é a de lei, e não da disposição da parte. Ao dispor o Art. 173 do Código Civil antigo a alternativa para a hipótese de interrupção operada por um ato 'ou' a operada pela citação inicial, fê-lo porque previu neste caso o período entre o ato de ajuizamento da ação, por exemplo, e a consumação da citação, prazo esse que fica inutilizado, circunstância esta inexistente no processo do trabalho.

Aqui, a única alternativa é a interrupção da prescrição em virtude de um ato: o ajuizamento do protesto, posto que inexistente citação da forma em que ocorre no processo comum.

Ensina Carvalho Santos ao comentar o Art. 173 do Cód. Civil revogado:

'Quando a interrupção é operada pelo protesto, pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário, ou em concurso de credores, por qualquer ato judicial, que constitua em mora o devedor ou por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito do devedor, a prescrição recomeça a correr da data do ato que a interrompeu.

Tudo se passa a um só tempo. A interrupção verifica-se e desde logo começa a correr novo prazo para a prescrição' (J. M. de Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. III, 10ª ed., Freitas Bastos, Rio de Janeiro e São Paulo, s/ data, pág. 436).

Ora, como foi dito, neste caso os protestos judiciais foram ajuizados sempre depois de ocorrida a prescrição.

Tem-se, pois, que a d. sentença não merece reforma, exatamente como decidiu o Tribunal. Não há falar-se, assim, em efeitos modificativos destes embargos.

Nessa conformidade, presto a declaração de que inexistente violação aos Arts. 172 e 173 do Cód. Civil de 1916.

Destarte conheço dos embargos e lhes dou provimento para prestar a declaração nos termos dos fundamentos retro" (fls. 121/122).

Inconformadas, as reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 124/142). Alegam, em síntese, que o v. acórdão do Regional viola direta e literalmente os artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), além de contrariar o Enunciado nº 362 do TST. Insistem que o termo inicial da prescrição para o ajuizamento de ação versando sobre diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo, é a data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, e não a da rescisão do contrato de trabalho, razão pela qual não há prescrição a ser declarada, uma vez que a presente reclamação foi ajuizada em 27.6.2003. Sustentam que é ônus do empregador pagar a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, corrigidos monetariamente, nos termos dos artigos 13 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Apontam, ainda, violação do art. 173 do Código Civil de 1916, sob o argumento de que, tendo ajuizado protesto interruptivo da prescrição, o reinício do transcurso do prazo se dá a partir do último ato praticado no processo. E, afinal, dizem que a exigência do Regional, de que seja comprovado o depósito das diferenças do FGTS, efetuado pela Caixa Econômica Federal, como condição da ação, viola os artigos 5º, II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 461 do CPC, e que a negativa de seguimento da revista constitui obstáculo ao seu direito de obter a completa prestação jurisdicional e ofende o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Transcrevem arestos para cotejo jurisprudencial.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual se afasta, de imediato, a análise da alegada violação dos artigos 13 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 173 do Código Civil de 1916 e 461 do CPC e dos arestos colacionados.

O recurso não é viável pela alegada ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, visto que o direito não preexistia à data da extinção do contrato nem nasceu naquela oportunidade.

Por outro lado, o Regional não decidiu a lide sob o enfoque dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT, tampouco do Enunciado 362 do TST, carecendo, assim, do necessário prequestionamento. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

Finalmente, a matéria relativa à responsabilidade da reclamada pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS não foi objeto de manifestação explícita no v. acórdão do Regional, razão pela qual está preclusa, nos termos do Enunciado nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da e. SBDI-1.

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-671/2002-004-19-40.7**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO  
ADVOGADA : DR. SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA  
AGRAVADOS : CARLOS CÍCERO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. GEORGE S. CAVALCANTE  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo município-reclamado contra o r. despacho de fls. 30/31, que negou seguimento ao seu recurso de revista, mediante a aplicação do Enunciado nº 363 do TST, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/4.

Sem contraminuta nem contra-razões (fl. 38).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 32) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 29). Translado regular.

CONHEÇO.

Irrepreensível o r. despacho agravado.

O Regional, pelo acórdão de fls. 20/24, negou provimento à remessa necessária e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de sete meses de salários retidos.

Em suas razões de recurso de revista (fls. 26/28), renovadas no agravo de instrumento (fls. 2/4), insurge-se o município-reclamado contra a condenação ao pagamento de férias simples, três férias em dobro, décimos terceiros salários vencidos e os sete meses de salário retido, mediante a indicação de afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

A insurgência relativa à condenação quanto às férias simples, três férias em dobro e décimos terceiros salários vencidos afigura-se preclusa, tendo em vista que o reclamado deixou de interpor recurso ordinário contra a decisão de primeira instância, que lhe foi desfavorável, e os autos subiram ao e. TRT apenas em decorrência da remessa oficial. Nesse sentido firmou-se a jurisprudência desta Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SDI-1:

"Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta."



A preclusão, entretanto, não alcança a insurgência relativa a sete meses de salário retido, a teor da ressalva prevista na parte final da orientação jurisprudencial mencionada, daí o cabimento do presente recurso de revista, tendo em vista que o Regional deu provimento à remessa necessária para acrescer à condenação sete meses de salários retidos, correspondentes ao período de junho a dezembro/99 e janeiro/2000.

Entretanto, a revista não merece conhecimento.

Registra o Regional que o reclamado não se desincumbiu de comprovar o regular adimplemento de sete meses de salários retidos.

Igualmente deixa explicitado que o reclamante foi admitido em 1º.6.88, sob a égide, portanto, da Constituição Federal de 1967/69, que não exigia, para a admissão no serviço público, a submissão ao prévio certame público (fl. 21).

Nessa circunstância, não tem pertinência a alegação de violação do art. 37, II, da CF/88, por incabível sua aplicação retroativa para alcançar situação jurídica consolidada sob a égide da Constituição Federal de 1967/69. O Enunciado 363 do TST também não se amolda à situação fática dos autos.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-690/2002-059-19-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
AGRAVADO : MARIA SALETE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo município reclamado contra o r. despacho de fls. 47/48, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/7.

Autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, à fl. 66, que opina pelo não-conhecimento do agravo.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece prosseguimento, tendo em vista que o recurso de revista que pretende destrancar é incabível.

Efetivamente, o reclamado deixou de interpor recurso ordinário contra a decisão de primeira instância, que lhe foi desfavorável, e os autos subiram ao e. TRT apenas em decorrência da remessa oficial, e é certo que não houve agravamento da condenação.

Incabível, pois, o recurso de revista, diante da preclusão consumada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 334 da SDI-1, que dispõe:

"Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por ser incabível o recurso de revista que pretende destrancar, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-703/2003-003-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTES : SIABRAZ - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ÓLEOS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. WALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS  
AGRAVADO : ARMANDO JOSÉ LEITÃO DE MELO  
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO  
D E C I S ã O

O d. Juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista interposto pelas reclamadas em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/11, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, as agravantes não diligenciaram a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-707/2002-009-04-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
RECORRIDO : JOSÉ MARCIRO MORAES  
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 196/203, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada.

Inconformada, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE interpôs recurso de revista, pelas razões de fls. 206/220. Insiste na prescrição total do direito de ação, indicando violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Diz que houve má-aplicação do Enunciado nº 327 do TST, que se refere a prescrição bienal e não quinquenal, como consignado no acórdão recorrido.

Insurge-se, ainda, contra a integração do adicional de periculosidade na complementação dos proventos de aposentadoria, argumentando que o inciso I do § 4º do art. 56 da Lei Estadual nº 7.357/80 é inaplicável ao caso, pois tem como destinatários os servidores públicos na acepção legal do termo, não se aplicando aos reclamantes, por ser posterior à revogação do § 4º do art. 12 da Lei Estadual nº 4.136/61, operada pela Lei Estadual nº 6.169/70. Sustenta que, nessa circunstância, não têm aplicação os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, que, portanto, foram violados pelo acórdão recorrido. Colaciona arestos. Tem, ainda, por violado o art. 2º da LICC, sob a alegação de que o TRT aplicou aos fatos dispositivo revogado anteriormente à sua ocorrência.

Despacho de admissibilidade a fls. 225/226.

Desnecessária a remessa dos autos a d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 204 e 206) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 221). Custas (fl. 156) e depósito recursal (fls. 155 e 222) recolhidos a contento, mas não merece seguimento.

O Regional, ao apreciar o pedido de diferenças de complementação, conclui que:

"No caso dos autos, onde o autor postula diferenças de complementação de aposentadoria, incluindo as gratificações de natal, de farmácia e de férias, pela integração do valor do adicional de periculosidade, conforme percebido em atividade, em prestações vencidas e vincendas (fl. 05), não há que se falar em prescrição total do direito postulado pelo autor, pois esse direito corresponde à lesão decorrente do pagamento incorreto de parcelas sucessivas, renovando-se mês a mês quando do vencimento da obrigação.

Dessa forma, a prescrição é parcial, em face da natureza sucessiva da obrigação, à semelhança do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 327 do C. TST, que ora se adota e a seguir se transcreve: 'Em se tratando de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição é parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio'.

Assim, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 12.07.2002, correta a sentença de origem que declarou prescritas as parcelas anteriores a 12.07.1997, com base no art. 11 da CLI e 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal.

Destarte, nega-se provimento aos recursos, no aspecto" (fl. 199 - destacou-se).

Como se verifica, a hipótese não é de pedido de complementação de aposentadoria nunca recebida, mas sim de diferenças decorrentes de parcelas que a integram e que não foram consideradas em sua base de cálculo, daí não existir contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST, mas, ao contrário, de sua correta aplicação pelas instâncias ordinárias.

O fato de a redação, vigente à época da aplicação desse enunciado pelo Tribunal Regional do Trabalho, fazer referência a prescrição bienal não altera a solução dada à lide.

Efetivamente, ao manter a sentença que declarou a prescrição quinquenal, a decisão do Regional não colide com esse verbete sumular, que, interpretado à luz do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição, recebeu nova redação compatível com o preceito (Redação nº 121/2003, DJ 21.11.2003), passando a dispor:

"Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio".

O acórdão recorrido está, pois, em consonância com seu sentido e conteúdo, daí a aplicação do § 5º do art. 896 da CLT como óbice à admissibilidade da revista. Prejudicado o exame da divergência jurisprudencial.

Quanto ao mérito, igualmente, não assiste razão à recorrente.

O Regional manteve a sua condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo.

O seu fundamento é de que:

"III- RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

- DAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELA INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM SUA BASE DE CÁLCULO.

Inconforma-se a recorrente com a decisão que deferiu a integração do adicional de periculosidade nos proventos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 3096/56.

Sem razão.

É incontroverso fazer jus o autor à complementação dos proventos de sua aposentadoria, segundo já vem recebendo da reclamada, com base na Lei Estadual nº 3.056/56, pela condição de ex-servidor estatutário da autarquia sucedida pela CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Quando da transformação da ex-autarquia em sociedade de economia mista, passaram seus servidores a ser regidos pelas normas trabalhistas, tendo-lhes sido assegurados, entretanto, por força do disposto no artigo 12 e parágrafos da Lei nº 4.136/61, todos os direitos, vantagens e prerrogativas, adquiridos ou em formação, bem como, por força do contido no parágrafo 4º, os que viessem a ser acrescidos ao Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado por lei posterior, o que passou a integrar o patrimônio jurídico dos empregados. Não opera qualquer efeito a alegada revogação deste parágrafo 4º pela Lei nº 6.169/70, nem tampouco o acolhimento do pedido sob seu fundamento, como pretende a reclamada, viola o artigo 2º da LICC, pois seu ditame se incorporou aos contratos de trabalho quando da transformação do regime jurídico da recorrida, permanecendo inalterável por força dos artigos 5º, XXXVI, da CF e 468 da CLT. Entre estas vantagens, consta o direito à complementação de aposentadoria, com fundamento no artigo 12 da Lei nº 4.136/61 (fls. 11/12), combinada com os artigos 177, inciso VI, da Lei nº 1.751/52 (fl. 08), e 1º da Lei nº 3.096/56 (fl. 16).

A Lei nº 7.357/80, no artigo 56, instituiu uma gratificação especial para os funcionários que efetivamente exerceram seus cargos com peculiar risco à própria saúde (fl. 22), a qual alcança o recorrido, visto que vantagem instituída após a transformação da autarquia em sociedade de economia mista. O parágrafo 4º deste dispositivo determina a incorporação de tal gratificação aos proventos, sempre que percebida por ocasião da aposentadoria (fl. 23) e se houver sido percebida por cinco anos contínuos (inciso I), requisitos preenchidos pelo recorrido, o qual, por esta razão, tem direito à incorporação postulada.

Sendo assim, nega-se provimento ao recurso" (fls. 199/200 - destacou-se).

Demonstrado, pois, que a fundamentação do v. acórdão do Regional é toda embasada na legislação estadual, não há margem para se chegar a conclusão diversa daquela firmada pelo Regional, uma vez que, para tanto, necessário seria examinar-se toda essa legislação, procedimento que encontra óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT. Prejudicado, por consequência, o exame da alegada afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 468 da CLT e 2º da LICC.

Com estes fundamentos e com base no artigo 896, "b" e § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
Juiz Convocado

#### PROC. Nº TST-RR-714/2002-021-12-00.3

RECORRENTE : ESTEFANO IENDRAS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. NEREU ANTÔNIO DA SILVA  
RECORRIDA : PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 133/142, complementado a fls. 152/154, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho. Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista (fls. 156/167). Alega, em síntese, que é da Justiça do Trabalho a competência para conhecer do pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo r. despacho de fls. 168/170.

Contra-razões a fls. 172/200.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO,





## D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 143 e 156) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 21/22). Custas pagas a contento (fl. 105).

O v. acórdão do Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, com o seguinte fundamento, in verbis:

"O espólio de Estefano Iendras ingressou com a presente reclamatória trabalhista visando ao recebimento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do assassinato do de cujos praticado pelo porteiro da reclamada quando aquele ingressava no labor.

O art. 21 da Lei nº 8.213/91 equipara a acidente de trabalho:

"II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho em consequência de:

'ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

'ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho.

Nesse passo, o homicídio doloso que ensejou o pedido de indenização por danos morais e materiais equipara-se a acidente de trabalho por força da norma supracitada, razão pela qual a responsabilidade da empresa deve ser examinada no campo da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho.

No Superior Tribunal de Justiça, órgão ao qual compete julgar os conflitos de competência entre os Tribunais, prevalece, à unanimidade, a orientação que consagra a competência da Justiça Estadual para essas demandas, conforme a jurisprudência a seguir colacionada:

**AGRAVO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. LER. LESÃO DE ESFORÇO REPETITIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.** Segundo a orientação consolidada na Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, nos casos de ação de responsabilidade civil, em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para o processamento e julgamento é da Justiça Estadual. Agravo improvido. (STJ AGRCC 29874/MG, 2ª S - Rel.: Min. Castro Filho, DJU de 06-05-2002, p. 238).

**AGRAVO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E TRABALHISTA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.** Compete à Justiça Comum Estadual apreciar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais advindos de acidente de trabalho. (STJ AGRCC 33387/PR, 2ª S - Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 29-04-2002, p. 157)

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA.** Tratando-se de ação de indenização em razão de doença profissional, equiparada ao acidente de trabalho, cumulada com pedido de danos morais, a competência para apreciá-la é da Justiça Comum Estadual. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGRCC 30911/SP, 2ª S - Rel. Min. Antônio de Paula Ribeiro, DJ de 08-10-2001, p. 159)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE NO TRABALHO. DANO MORAL.** É da Justiça Comum a competência para processar e julgar ação de indenização por acidente no trabalho. O STJ atribuiu à Justiça Comum a competência para processar e julgar ação de indenização por dano moral, ainda que a ofensa decorresse da relação de emprego. Porém, recente julgamento do egrégio STF, interpretando o art. 114 da CR, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para tais ações. No caso dos autos, porém, o dano moral decorre do fato do acidente, e a parcela que lhe corresponde integra a indenização acidentária, tudo de competência da Justiça Comum. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito, o suscitado. (STJ CC 22.709-SP, 2ª S - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU de 15-03-1999 - p. 94).

Colendo TST também vem se manifestando no mesmo sentido: A Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para apreciar e julgar dissídio individual entre empregado e empregador, tendo por objeto o direito à indenização prevista no artigo 7º, inciso XXVIII, da CF, decorrente de acidente do trabalho. E, de fato, referido posicionamento é o que melhor se amolda ao comando inserto no artigo 109, inciso I, da CF, que remete à Justiça Estadual Comum a competência para apreciar e julgar os feitos relativos a acidente de trabalho. Referida conclusão reforça-se na hipótese em questão, tendo em vista o fato de que a causa de pedir e o pedido assentam-se na responsabilidade civil do empregador, como decorrência da incapacidade ou redução da capacidade laborativa do trabalhador, e o direito pessoal que lhe assiste à reparação indenizatória é de natureza tipicamente civil." (TST RR 450085/98, Rel. Ministro Milton de Moura França)

No Supremo Tribunal Federal, ressalvadas algumas decisões monocráticas do eminente Ministro Sepúlveda Pertence, não há decisão que reconheça a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação de demanda de indenização por acidente ou doença do trabalho.

Ademais, as referidas decisões do eminente Ministro não têm o condão de cancelar a competência desta Justiça Especializada. Cito como exemplo a decisão proferida no AG. 2.260-2/MG, de 18 de dezembro, e publicada no Diário da Justiça da União de 1º-03-2002, em que figurou como requerente Empreendimentos e Construções Ltda. e requerido José dos Reis Teixeira. Nesses autos, o eminente Ministro deferiu a liminar em medida cautelar e determinou a sustação do processo principal e o processamento do recurso extraordinário, adstrito à questão de competência da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho para a apreciação do pleito de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho.

Para tanto, o eminente Ministro entendeu ser plausível a sustentação, na espécie, da competência da Justiça do Trabalho, tendo em vista precedentes do Supremo Tribunal (CJ 6959, Pleno, Pertence, DJ de 22-2-1991, RTJ 134/96; RE 238737, 1ª T, Pertence, 17-11-98, DJ de 5-2-1999), em que se decidiu que "à determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil, mas sim que a obrigação resulte da relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho".

Ocorre que os referidos precedentes jurisprudenciais tratam de hipótese diversa da apreciação de danos morais por acidente de trabalho.

O primeiro precedente (CJ 6959, Pleno) diz respeito à definição da competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação trabalhista de funcionários do Banco do Brasil que pretendiam a prometida aquisição de imóveis em Brasília, cidade para qual se transferiram em função do trabalho. Trata-se de uma reclamação trabalhista que não guarda qualquer semelhança com a demanda de indenização por acidente ou doença do trabalho fundada no direito comum.

O segundo precedente (RE 238.737/SP, 1ª Turma) diz respeito à "ação de indenização por danos materiais e morais movida pelo empregado contra o empregador, fundada em fatos ocorridos durante o curso da relação de trabalho, quando despedido a pretexto de justa causa - a acusação de apropriação indébita de bens da empresa - julgada inexistente em reclamação trabalhista". Aqui, tampouco há alusão a dano por acidente ou doença do trabalho.

Mesmo depois dos precedentes citados e depois das respeitáveis decisões do eminente Ministro Pertence, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça continua reconhecendo a competência da Justiça Comum.

Dessarte, declaro a nulidade dos atos decisórios acerca da apreciação do pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC).

O primeiro paradigma de fl. 160, proferido pelo e. TRT da 3ª Região, demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, ao concluir que "a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de indenização por danos morais e materiais oriundos do acidente de trabalho sofrido pelo empregado, tendo em vista o que dispõe o art. 114 da Constituição da República".

No mérito, com razão o reclamante.

Discute-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda em que se postula indenização por dano moral, decorrente de acidente de trabalho, na forma prevista no artigo 7º, XXVIII, da Lei Maior.

Este Relator (TST-RR-788/2002-032-03-00.2, 4ª Turma, DJU de 19/11/2004; TST-E-RR-450.085/98.5, SBDI-I, DJU de 6.4.2001), na esteira do entendimento consagrado tanto pelo excelso STF (RE 345.486-SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 7.10.2003, DJU 10.03.2003) quanto pelo e. STJ (AGRCC-29413/MG - DJ de 2/10/2000, Min. Nancy Andrighi - 2ª Seção, CC-2709/SP, DJ de 9/12/98, Min. Ruy Rosado de Aguiar, 2ª Seção; CC-19963/MG, DJ de 9/6/99, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 2ª Seção; CC-20814/RS, DJ de 26/5/99, Min. Ari Pargendler, 2ª Seção), vinha entendendo ser a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer de ações versando sobre pedidos de indenização por danos morais decorrentes de acidentes do trabalho.

Ocorre, porém, que a nova redação do artigo 114, VI, da Constituição Federal de 1988, determinada pela Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 31.12.2004, estabelece que "competem à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho".

Nesse contexto, como o reclamante postula da reclamada indenização por dano moral, o fato é que a causa de pedir e o pedido estão íntima e diretamente vinculados ao acidente de trabalho, razão pela qual, à luz da nova redação do artigo 114, VI, da Constituição Federal de 1988, inequívoca a conclusão de ser desta Justiça especializada a competência.

Com estes fundamentos, **CONHEÇO** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da presente ação, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 12ª Região para que, superada essa preliminar, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-722/2003-007-06-40.ITRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALUMINIC INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO  
AGRAVADO : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCAN-  
TI

## D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a agravante não cuidou de providenciar a cópia certidão de intimação do despacho agravado. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não providenciou, o traslado da certidão de intimação do acórdão dos embargos declaratórios, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos.

Registre-se, por fim, que as peças apresentadas de fls. 07 a 58, apresentam-se desprovidas de qualquer autenticação, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza, também, o conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-724/1991-464-02-40.5**

AGRAVANTE : HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS  
TÉCNICO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS  
AGRAVADO : VÍTOR PAULO FERRARI  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CA-  
TALDI

## D E S P A C H O

A reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 2/4, insurgindo-se contra o despacho de fls. 28, que negou seguimento a seu recurso de revista, com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT.

O agravo não merece ser conhecido, tendo em vista que os documentos de fls. 8 a 29 são cópias reprográficas sem a devida autenticação, em contravenção à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Nesse passo, as peças trasladadas não são hábeis ao exame desta Corte, sendo certo que a parte não as declarou autênticas no momento da interposição do agravo, conforme autorizado pela Resolução 113/2002 (DJ de 27/11/2002), que deu nova redação ao item IX da Instrução Normativa 16/99.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Ressalte-se que a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, cabia à parte o traslado correto das peças mencionadas, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos III e IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 830, 897, § 5º, e 896, § 5º, da CLT, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

Ministro Barros Levenhagen  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-729/2000-015-12-00.8**

EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-  
TARINENSE LTDA.  
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA  
EMBARGADO : ADÃO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. DANIEL SCHWERZ

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão mono-crática que denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice das Súmulas nºs 126, 296, 297, 330 e 333 do TST (fls. 699-702).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deveria ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, considerando que os presentes embargos declaratórios poderiam ser recebidos como agravo e tendo em vista que as razões contidas na respectiva minuta, ao menos quanto ao tema alusivo ao tempo gasto para a troca de uniformes, foram suficientes para demover os fundamentos expendidos no despacho-agravado, em homenagem aos retrocitados princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual, deve ser reconsiderado o despacho impugnado.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, RECONSIDERO o despacho denegatório da revista e determino o seu regular processamento, para apreciação em colegiado.

Retifiquem-se a autuação e os demais registros processuais.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-741/2001-008-15-00.9**

RECORRENTE : INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SU-  
PERIOR UNIFICADO - IPESU  
ADVOGADO : DR. ANTONINO EDSON BOTELHO  
CORDOVIL  
RECORRIDO : MARCOS APARECIDO DANINI  
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS GALLO  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 15º Regional, que negou provimento ao recurso ordinário patronal e deu provimento parcial ao recurso ordinário obreiro (fls. 555-560), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: honorários advocatícios, reconvenção e indenização (fls. 562-567).

Admitido o apelo (fls. 572-573), foram apresentadas contra-razões (fls. 575-586), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE**

O recurso é tempestivo (fls. 561 e 562) e tem representação regular (fl. 135), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 499 e 570) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 500 e 568).

**3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O Regional concluiu que os honorários advocatícios, no montante de 20% sobre o valor da condenação, eram devidos como decorrência da sucumbência.

O Reclamado se insurge contra a referida decisão, sustentando que os honorários em comento não são devidos. Argumenta, ainda, que o percentual estabelecido pela decisão recorrida é superior ao entendimento pacificado no TST. Fundamenta o apelo em contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST.

A revista prospera pela demonstração da indigitada contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, segundo os quais a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, nesta Justiça Especializada, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família. Outrossim, o art. 133 da Constituição Federal, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derroga as disposições legais que prevêm as condições da condenação em

honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na lei supramencionada, razão pela qual deve ser excluída da condenação a referida parcela.

**4) RECONVENÇÃO**

A Corte de origem entendeu que, no tocante ao dano moral alegado em reconvenção, o fato de o Reclamante ter acesso aos documentos do Reclamado não representava nenhum ilícito, sendo certo que não havia restado provada a utilização dos referidos documentos no sentido de causar dano ao Demandado.

Contra a referida decisão, o Reclamado sustenta a ocorrência de violação de dados bancários e o manuseio de documentos de forma irresponsável. Fundamenta o apelo em violação do art. 5º, XII, da Constituição Federal.

Ocorre que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma do art. 5º, XII, da Constituição Federal, no sentido da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por outro lado, as alegações do Recorrente tropeçam no óbice do Enunciado nº 126 do TST, pois somente pelo exame do conjunto fático-probatório é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida.

**5) INDENIZAÇÃO**

O Tribunal "a quo" concluiu que o ato abusivo do Reclamado na dispensa do Obreiro era patente, razão pela qual era devida a indenização correspondente.

O Reclamado se insurge contra a referida decisão, sustentando a improcedência da indenização decorrente de garantia de emprego inexistente. A revista vem fundamentada em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal.

Ocorre que, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-RR-546.404/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/99, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 30/01/04. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

**6) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à reconvenção e à indenização, em face do óbice dos Enunciados nos 126, 297 e 333 do TST, e dou-lhe provimento quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida parcela.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-746/2002-098-03-40.8**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-  
MIG  
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES PESSOA  
AGRAVADA : MARLENE APARECIDA DE MORAIS  
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 108/109, que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 101/106), interpõe agravo de instrumento a reclamada.

Em sua minuta de fls. 2/5, alega que a responsabilidade pelos 40% dos expurgos do FGTS é da Caixa Econômica Federal. Aponta como violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Contraminuta a fls. 111/117.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 98) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 41/43/44). Traslado regular.

CONHEÇO.

O Regional, pelo v. acórdão de fls. 90/94, complementado pelo de fl. 97, por força dos embargos de declaração de fls. 95/96, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que é sua a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, não subsistindo a tese de que ficou configurado o ato jurídico perfeito.

Em seu recurso de revista (fls. 101/106), a reclamada alega que a responsabilidade pelo pagamento das referidas diferenças é da Caixa Econômica Federal, e que, no ato da rescisão contratual, foram quitadas todas as verbas, inclusive a relativa aos depósitos do FGTS, de forma que ficou configurado o ato jurídico perfeito. Aponta violação do art. 5º, XXXVI, da CF e invoca o Enunciado 330 do TST e o art. 477 da CLT.

Correta a decisão do Regional.

Esta Turma, em voto deste relator, no Processo AIRR777.527/2001, DJ 13/9/2002, já decidiu que:

"... segundo o quadro fático registrado pelo e. Regional, quando houve o pagamento pelo reclamado da multa de 40% por força da dispensa imotivada, os valores depositados na conta do FGTS do reclamante não tinham sido devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, que foi posteriormente condenada pela Justiça Federal à sua devida correção por aplicação do percentual de 87,52%. Nesse sentido, não se pode considerar ato jurídico perfeito o pagamento efetuado pelo empregador, pois, para se tornar situação jurídica consumada, deveria ter sido devidamente prestado, o que não é o caso, tendo em vista que a base de cálculo para a aplicação do percentual de 40% foi declarada incorreta por decisão da Justiça Federal, sendo o reclamante credor da diferença correspondente". (sem grifo no original).

E a Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1, firmou o entendimento de que "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (ERR 605/2002-105-03-00.4, Min. Milton de Moura França, DJ 5.12.2003; ERR 131/2002-037-03-00.7, Min. João O. Dalazen, DJ 12.12.2003; RR 497/2002-011-03-00.3, 2ª T, Min. Luciano de Castilho, DJ 30.4.2004; RR 1560/2000-007-03-00.8, 2ª T, Min. José Simpliciano, DJ 30.4.2004; AIRR 55792/2001-014-09-00.2, 3ª T, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24.10.2003; RR 1543/2000-106-03-00.2, 3ª T, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 23.4.2004; RR 1751/2001-006-03-00.4, 4ª T, Min. Ives Gandra, DJ 7.11.2003; RR 1573/2000-109-03-00.8, 4ª T, Min. Barros Levenhagen, DJ 2.4.2004; RR 1511/2002-611-05-00.4, 4ª T, Min. Milton de Moura França, DJ 16.4.2004; RR 1622/2002-012-03-00.9, 4ª T, Min. Barros Levenhagen, DJ 23.4.2004).

Por outro lado, a Lei nº 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, dispõe que, tratando-se de despedida sem justa causa pelo empregador, depositará ele a importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

No mesmo sentido o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, estabelece:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos". (sem grifo no original).

Os dispositivos evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Juridicamente, portanto, não é correta a pretensão de se atribuir à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, o encargo do pagamento em questão.

Efetivamente, reconhecido o direito às diferenças de FGTS, ao empregador compete o seu pagamento, nos termos da Lei nº 8.036/90, que, consoante já mencionado, expressamente dispõe que é seu o encargo, quando despede imotivadamente o empregado.

Nesse contexto, não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal.

Incólumes, pois, os arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 477 da CLT e, ainda, o Enunciado 330 do TST.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 557 do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-746/2003-906-06-40.8TRT - 6º REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR - ADMINISTRAÇÃO DE  
CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E  
PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FI-  
LHO  
AGRAVADO : JOELSON PEDRO DE LIMA  
ADVOGADA : DRA. GERSONITA VIEIRA DA SILVA  
AGRAVADO : EMBRAPOL - EMPRESA BRASILEIRA  
DE POSTAGENS

D E C I S ã o

O presente agravo de instrumento (fls. 02-06) foi interposto pelo Reclamado contra decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 37).

O reclamado deixou de promover o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de recurso ordinário, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.



Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RELATORA

#### PROC. Nº TST-AIRR-763/2003-003-17-40.2

AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : JOÃO VALDELAN DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 17º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula nº 296 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 336 e 341 da SBDI-1 do TST (fls. 142-144).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-22).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 156-167) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 151-155), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Sandro Vieira de Moraes, único subscritor do recurso.

O entendimento sedimentado na Súmula nº 164 do TST dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Ressalte-se, ainda, ser inviável o trânsito do apelo com base na existência de mandato tácito (fl. 71), na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/00, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, "in" DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 14/06/02. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nºs 164 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-772/1999-021-15-00.4

RECORRENTE : SIFCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. PRISCILA FOLGOSI CASTANHA  
RECORRIDO : WALDOMIRO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 299-300) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 314-316), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e compensação dos créditos pagos (fls. 318-332).

Admitido o recurso (fls. 335-336), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 338-341), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO Embora seja tempestivo (fls. 317 e 318) e encontre-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 282) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 281), o recurso não merece prosperar, em face da irregularidade de representação.

Com efeito, a procuração que outorgaria poderes à Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako (fl. 307), autora do substabelecimento de fl. 333, que visava a dar poderes à subscritora da revista, Dra. Priscila Folgosi Castanha, não serve para comprovar a satisfação do pressuposto de admissibilidade da representação regular da revista, na medida em que foi apresentada em fotocópia não autenticada, em desacordo com o art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Assim sendo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 164 desta Corte, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Ressalte-se ser inviável o conhecimento do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/00, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, "in" DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 14/06/02.

Se não bastasse, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal. Assim, emerge também como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 164 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-789/2000-263-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA  
ADVOGADA : DRA. ROSILENE MORAES ALONSO  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre horas extras e validade do acordo de compensação de jornada, com base nos Enunciados nos 126 e 297 do TST (fls. 154-155).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 155v.), tem representação regular (fl. 153) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se que a Reclamada não investe contra todos os fundamentos do despacho denegatório, quais sejam, os óbices dos Enunciados nos 126 e 297 do TST, reprisando, assim, as razões da revista trancada.

Cumprir registrar que é da essência de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se elenca preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da Instrução Normativa nº 23/03, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Assim, falta ao presente agravo a necessária motivação, não podendo ser processado. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-RXO-FROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02.

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-789/2004-042-03-40.0

AGRAVANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL  
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID  
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO CROSCATO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula nº 164 do TST (fl. 94).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 96-101), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 94), regular a representação (fls. 5-7) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, o apelo não deve ser admitido.

Em verdade, consoante assentado no despacho denegatório, não constava dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Miguel Ângelo Rachid, subscritor do recurso de revista, quando da interposição do apelo.

O entendimento consubstanciado na Súmula nº 164 desta Corte obstaculiza o trânsito do recurso de revista, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Ressalte-se ser inviável o conhecimento do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/00, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, "in" DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/01, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 14/06/02.

Se não bastasse, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal. Assim, emerge também como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 164 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-792/2002-112-03-00.4

RECORRENTE : CIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ D'AVILA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO POEIRAS DA SILVA

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 166/171, não conheceu das preliminares de incompetência absoluta em razão da matéria, ilegitimidade passiva ad causam e de prescrição, argüidas em contra-razões pela reclamada. No mérito, condenou-a ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos chamados "expurgos inflacionários".

Instado via declaratórios (fls. 173/175), reitera que as preliminares deveriam ser suscitadas em recurso ordinário adesivo e não em contra-razões (fl. 178).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 180/195). Argüi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Indica afronta aos arts. 458, 535 e 538 do CPC, 832 da CLT, 5º, XXXV, e 93, IX, da CF, além de contrariedade ao Enunciado 297 do TST. Suscita as preliminares de incompetência absoluta em razão da matéria, ilegitimidade passiva ad causam e prejudicial de prescrição. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, e 114 da Constituição Federal; 18, § 1º, da Lei nº 8.036 e à Lei Complementar nº 110/01, além de contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 362 do TST. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo r. despacho de fls. 202.

Sem contra-razões conforme certidão de fls. 203.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 179 e 180) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 65). Custas e depósito recursal efetuados (fl. 196/197).

#### I - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Argüi a reclamada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, mesmo instado via declaratórios, o Regional não se manifestou sobre as preliminares de incompetência absoluta em razão da matéria, coisa julgada e de prescrição. Indica afronta aos arts. 458, 535 e 538 do CPC, 832 da CLT, 5º, XXXV, e 93, IX, da CF, além de contrariedade ao Enunciado 297 do TST.

Sem razão.

Com efeito, o Regional, a fl. 167/168, enfatiza que:

"Não se conhece, todavia, das contra-razões conjuntas da primeira e segunda reclamadas (fls. 151/157), porquanto as preliminares de incompetência absoluta em razão da matéria, de inépcia da petição inicial, de ilegitimidade passiva para a causa e de prescrição esta última prefacial de mérito - somente poderiam ser suscitadas em sede de Recurso Ordinário Adesivo, em face de terem sido vencedoras no mérito e vencidas nas prejudiciais ou incidentais. Em suma, trata-se de matéria recursal que, evidentemente, não pode ser alegada em contra-razões. Sobre o tema, preleciona o Prof. Bolívar Viégas Peixoto, em trabalho doutrinário intitulado "O Recurso Adesivo", publicado no "Boletim de Doutrina e Jurisprudência", do TRT da 3ª Região, v. 17, no. 04, out./dez. 96, p. 489/495, que "... vencedor um dos litigantes no mérito, poderá ter sido vencido numa ou noutra questão processual, portanto, preliminar. E, sendo vencedor no mérito, não tem interesse em recorrer, como está previsto pelo artigo 499 do CPC: "O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público". Obtendo sucesso no mérito, a parte ficaria impedida de, no momento do julgamento do recurso da parte contrária, ver alterada a solução da demanda, impassível. Neste momento, nasce o direito de, então solicitar ao tribunal ad quem o exame da questão preliminar ou prejudicial ou incidental -, resguardando o direito daquele que ficara prejudicado anteriormente, porém, vencedor na demanda." A despeito disso, quanto à prescrição, este Egrégio Tribunal não gozaria mais de competência para apreciá-la, dado que foi afastada, anteriormente, pelo aresto supra citado (fls. 130/132).

Instado via declaratórios (fls. 173/175), reitera o fundamento, in verbis: (fls. 178)

"... as preliminares de incompetência absoluta em razão da matéria, de inépcia da petição inicial, de ilegitimidade passiva para a causa e de prescrição (esta de mérito) deveriam ter sido suscitadas em sede de Recurso Ordinário Adesivo e não em contra-razões, conforme ensinamento do ilustre Prof. Bolívar Viégas Peixoto, transcrito no corpo do acórdão. Quanto à prescrição, este Egrégio Tribunal não mais poderá apreciá-la, como se evidenciou em outra oportunidade, já que a questão foi decidida pelo acórdão de fls. 130/134. A propósito, no ensejo próprio, as reclamadas não opuseram Embargos de Declaração. Em face disso, somente a Instância Superior, se acionada, tem competência para reexaminá-la. Saliente-se que o recurso dos reclamantes (fls. 145/150) foi analisado, minudentemente. Tanto isto é verdade que não aviaram Embargos de Declaração" (fls. 178).

Nesse contexto, não há que se falar em ausência de prestação jurisdicional, uma vez que a decisão do Regional encontra-se fundamentada. Incólumes os arts. 458 do CPC, 832 da CLT, e 93, IX, da CF. Os demais dispositivos, assim como o Enunciado 297 do TST e a divergência de julgados, não servem ao fim pretendido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST.

NÃO CONHEÇO.

#### II - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dispõe o artigo 114 da Constituição Federal que:

"Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas."

Já o artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90, deixa claro que:

"ART. 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros".

Nesse contexto, sendo o FGTS parcela decorrente do contrato de trabalho, e estando previsto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 a obrigação do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, a competência para julgar as diferenças dessa parcela, decorrentes dos expurgos inflacionários, é desta Justiça especializada, fato esse que não se altera por ser a Caixa Econômica Federal gestora do Fundo.

Intacto, pois, o art. 114 da Constituição Federal.

#### III - CARÊNCIA DE AÇÃO -ILEGITIMIDADE PASSIVA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - ATO JURÍDICO PERFEITO

A reclamada aponta violação do art. 5º, XXXVI, da CF e contrariedade ao Enunciado 330 do TST, a pretexto de que procedeu regularmente aos depósitos do FGTS, configurando-se o ato jurídico perfeito. Diz que não praticou conduta culposa e que a ação deve ser dirigida contra a Caixa Econômica Federal. Traz arestos para divergência (fls. 185/187).

O Regional enfatiza que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da parcela, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.036/90, e não da Caixa Econômica Federal, mero gestor do FGTS (fl. 168/170).

Correta a decisão do Regional.

Esta Turma, em voto deste relator, no Processo AIRR777.527/2001, DJ - 13/9/2002, já decidiu que:

"... segundo o quadro fático registrado pelo e. Regional, quando houve o pagamento pelo reclamado da multa de 40% por força da dispensa imotivada, os valores depositados na conta do FGTS do reclamante não tinham sido devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, que foi posteriormente condenada pela Justiça Federal à sua devida correção por aplicação do percentual de 87,52%. Nesse sentido, não se pode considerar ato jurídico perfeito o pagamento efetuado pelo empregador, pois, para se tornar situação jurídica consumada, deveria ter sido devidamente prestado, o que não é o caso, tendo em vista que a base de cálculo para a aplicação do percentual de 40% foi declarada incorreta por decisão da Justiça Federal, sendo o reclamante credor da diferença correspondente". (sem grifo no original).

E a Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1, firmou o entendimento de que "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". (ERR 605/2002-105-03-00.4, Min. Milton de Moura França, DJ 5.12.2003; ERR 131/2002-037-03-00.7, Min. João O. Dalazen, DJ 12.12.2003; RR 497/2002-011-03-00.3, 2ª T, Min. Luciano de Castilho, DJ 30.4.2004; RR 1560/2000-007-03-00.8, 2ª T, Min. José Simpliciano, DJ 30.4.2004; AIRR 55792/2001-014-09-00.2.3ª T, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24.10.2003; RR 1543/2000-106-03-00.2, 3ª T, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 23.4.2004; RR 1751/2001-006-03-00.4, 4ª T, Min. Ives Gandra, DJ 7.11.2003; RR 1573/2000-109-03-00.8, 4ª T, Min. Barros Levenhagen, DJ 2.4.2004; RR 1511/2002-611-05-00.4, 4ª T, Min. Milton de Moura França, DJ 16.4.2004; RR 1622/2002-012-03-00.9, 4ª T, Min. Barros Levenhagen, DJ 23.4.2004).

Por outro lado, a Lei nº 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, dispõe que, tratando-se de despedida sem justa causa pelo empregador, depositará ele a importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

No mesmo sentido o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, estabelece:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos". (sem grifo no original).

Os dispositivos evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Juridicamente, portanto, não é correta a pretensão de se atribuir à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, o encargo do pagamento em questão.

Efetivamente, reconhecido o direito às diferenças de FGTS, ao empregador compete o seu pagamento, nos termos da Lei nº 8.036/90, que, consoante já mencionado, expressamente dispõe que é seu o encargo, quando despede imotivadamente o empregado.

Nesse contexto, não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal.

Incólumes, pois, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e o Enunciado 330 do TST.

A contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST também não procede, uma vez que a quitação prevista no referido dispositivo abrange somente as parcelas nele consignadas, não abrangendo parcelas posteriormente reconhecidas.

E, afinal, registre-se que, em relação à responsabilidade do empregador pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1.

NÃO CONHEÇO.

#### IV - PRESCRIÇÃO

O v. acórdão do Regional não conheceu da prejudicial de prescrição, suscitada pela reclamada, com o seguinte fundamento, in verbis:

"...porquanto as preliminares de incompetência absoluta em razão da matéria, de inépcia da petição inicial, de ilegitimidade passiva para a causa e de prescrição esta última prefacial de mérito - somente poderiam ser suscitadas em sede de Recurso Ordinário Adesivo, em face de terem sido vencedoras no mérito e vencidas nas prejudiciais ou incidentais. Em suma, trata-se de matéria recursal que, evidentemente, não pode ser alegada em contra-razões".

Após, acrescenta que:

"A despeito disso, quanto à prescrição, este Egrégio Tribunal não gozaria mais de competência para apreciá-la, dado que foi afastada, anteriormente, pelo aresto supra citado (fls. 130/132)".

Instado via declaratórios (fls. 173/175), reitera o fundamento, in verbis: (fls. 178)

"...quanto à prescrição, este Egrégio Tribunal não mais poderá apreciá-la, como se evidenciou em outra oportunidade, já que a questão foi decidida pelo acórdão de fls. 130/134. A propósito, no ensejo próprio, as reclamadas não opuseram Embargos de Declaração. Em face disso, somente a Instância Superior, se acionada, tem competência para reexaminá-la. Saliente-se que o recurso dos reclamantes (fls. 145/150) foi analisado, minudentemente. Tanto isto é verdade que não aviaram Embargos de Declaração" (fls. 178).

Nesse contexto, não há como se reformar o v. acórdão do Regional, tampouco acatar a tese da reclamada, exposta a fls. 188/194, de que o marco inicial da prescrição para se pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS é contado da extinção do contrato de trabalho.

Efetivamente, a decisão do Regional de fls. 130/134, que determinou o retorno dos autos à Vara de origem após afastar a prescrição, sob o fundamento de que o marco inicial é a edição da Lei Complementar nº 110/01, encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, in verbis:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Com estes fundamentos e com fulcro no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-808/1995-402-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LORETO  
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E C I S Ã O

A d. Juíza do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/17, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravo apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo, ficando prejudicada a análise do mérito.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.





O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.  
JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-816/2004-062-03-00.5**

RECORRENTE : ÁGUA POÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GERSON AUGUSTO  
RECORRIDO : PAULO TEIXEIRA ARRUDA  
ADVOGADO : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA

**DESPACHO**

RELATÓRIO Contra a decisão do 3º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 25-26), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, em processo submetido ao rito sumário, postulando a reforma do julgado quanto à multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria (fls. 28-31). Admitido o recurso (fl. 48), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST. FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 27 e 28) e tem representação regular (fl. 32), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 36) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 35).

O Regional concluiu que era devido o pagamento da multa de 40% do FGTS relativa a todo o período postulado, incluído o anterior à aposentadoria, uma vez que o Reclamante permaneceu trabalhando na Empresa.

A revista lastreia-se em violação dos arts. 453 da CLT e 5º, II, da CF, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que seria indevido o pagamento da referida multa rescisória incidente sobre o saldo do FGTS anterior ao jubileamento do Obreiro.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, a ação foi interposta sob a égide da Lei nº 9.957/00, regendo-se, assim, pelo rito sumário por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou pela contrariedade a súmula do TST.

Dessa forma, em sede de procedimento sumário, a indicação de divergência jurisprudencial, violação de preceitos infraconstitucionais ou mesmo contrariedade a orientação jurisprudencial não impulsionam o processamento do recurso de revista, conforme os seguintes precedentes: TST-ERR-973/2002-001-03-00.9, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 24.09.04; TST-AIRR-16/2004-108-08-40.4, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, "in" DJ de 17/12/04; TST-AIRR-923/2001-066-01-40.1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, "in" DJ de 17/12/04; TST-AI e ED-RR-8/2002-015-15-00.3, Rel. Min. Gelson De Azevedo, 5ª Turma, "in" DJ de 17/12/04.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, §§ 5º e 6º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-818/1992-361-02-00.3**

EMBARGANTE : ANTÔNIO FRANCISCO NEVES  
ADVOGADO : DR. LUIZ APARECIDO FERREIRA  
EMBARGADA : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

**DESPACHO**

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no despacho, uma vez que foi postulado efeito modificativo, aciona-se a regra da OJ 74, II, da SBDI-2 do TST, para converter-se o presente feito em agravo, retificando-se a autuação e os demais registros processuais.

Por outro lado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST. Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-834/2002-072-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO**  
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRª. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB  
AGRAVADO : ANALDO DE SOUZA MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DESCRIÇÃO**

O d. Juiz Vice-Presidente Administrativo, no exercício da Presidência do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por aplicação do Enunciado n. 214.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

Houve contrariedade ao recurso.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

O recurso de revista teve seu seguimento negado, sob o fundamento de que, pelo v. acórdão regional, fora determinado o retorno dos autos à origem para apreciação dos demais itens do pedido.

Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto deste artigo e do art. 893, § 1º, também, da CLT, que é expressa ao dispor sobre a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho.

Dessa exegese, conclui-se que as decisões passíveis de recurso, de imediato, são apenas aquelas que põem termo ao litígio, com ou sem julgamento de mérito, isto é, as sentenças (CPC, art. 162, § 1º).

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão se revestiu de inegável feição interlocutória, porquanto determinou que a reabertura da instrução, e conseqüente novo julgamento da ação; destarte, não comporta a interposição imediata da revista. É neste sentido que se direciona o Enunciado nº 214 da Súmula desta C. Corte. Flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, impossibilitado o seu conhecimento. Logo, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas. Oportunamente, por derradeiro, aduzir que as alegações de inconformação da empresa poderão ser deduzidas no momento próprio, qual seja, após o novo julgamento pela instância ordinária, e eventual condenação em parcelas trabalhistas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC e no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.  
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-847/2002-001-22-40.5**

AGRAVANTE : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ÉFREN PAULO CORDÃO  
AGRAVADO : ODEON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 16/17, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de deserção.

Na minuta de fls. 2/10, pretende afastar a deserção detectada pelo r. despacho agravado, alegando, para tanto, que juntou a declaração de insuficiência financeira, devendo ser beneficiária da justiça gratuita. Tem por violados os arts. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 1.060/50. Colaciona arestos em amparo de sua tese.

Contramínuta e contra-razões a fls. 63/67 e 108/113, respectivamente.

Não houve remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,  
D E C I D O.

CONHEÇO do agravo, porque satisfeitos os seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Correto o despacho agravado que detectou a deserção do recurso de revista.

Com efeito, a r. sentença (fls. 80/86) fixou a condenação o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Contra essa decisão, apenas o reclamante interpôs recurso ordinário, que foi parcialmente provido pelo acórdão de fls. 50/57, para acrescer à condenação as parcelas de horas extras (7/semanas) com os reflexos devidos, repouso semanal remunerado, indenização do seguro-desemprego e vales-transportes.

Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 22/46, no qual pleiteia os benefícios da gratuidade de justiça, com fundamento no art. 4º da Lei nº 1.060/50 e 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, alegando ser fato público e notório a suspensão de suas atividades, não possuindo qualquer fonte de renda ou faturamento que lhe possibilite arcar com os custos financeiros da presente ação.

Sem razão. A Lei nº 1.060/50 tem por destinatários pessoas físicas, daí a inviabilidade do pedido. Intacto, por conseguinte, o inciso LXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Logo, seu era o ônus, ao recorrer de revista, depositar o valor da condenação, ou seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) considerando que, a totalidade do limite legal vigente na época, R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) - Ato GP 294/03 (DJ de 25.7.03).

A SDI-I desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 139, estabelece:

"Depósito Recursal - Complementação devida - Aplicação da Instrução Normativa nº 3/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Precedentes: ERR 434.833/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 28/4/00; ERR 266.727/96, Min. Milton de Moura França, DJ 18/6/99; ERR 230.421/95, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 16/4/99; ERR 273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; ERR 191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; ERR 299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98.

A alegada afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, não procede, visto que está observado o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica.

Com efeito, o provimento jurisdicional, o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, foi fielmente observado, na medida em que o julgado se ateve às regras do processo e do procedimento, tendo a reclamada exercido seu direito de ação.

Inequivoca a deserção da revista, inviável seu processamento.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-866/2000-060-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDITORA GLOBO S. A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM  
AGRAVADA : NOEMI DE JESUS FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. ALCEU QUINTAL

**DESCRIÇÃO**

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com fundamento no Enunciado n. 331 do TST.

Inconformada, a reclamada, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade (fls. 129/132).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 02/08/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 23/07/2004 (fl. 127).

A representação processual está regular (fls. 93/95 e 98).

O instrumento foi formado em atenção às regras do art. 897, § 5º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O recurso de revista interposto pela reclamada teve seu seguimento



negado, por meio do despacho de fl. 126, com base no Enunciado nº 331 do TST.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante, mediante as razões de fls. 02/10, busca a reforma do referido despacho, alegando que não houve vínculo empregatício, "seja no tocante a subordinação, pessoalidade, continuidade, dependência econômica ou qualquer requisito".

O entendimento expandido pelo d. decism regional (66/75) revela clara harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST, consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, do TST, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Destarte, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por consequência, não se mostrando ele apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento, nos termos preconizados nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-889/2003-094-03-40.5 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO CISNE LTDA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA  
 AGRAVADO : WAGNER RODRIGO PAPA  
 ADVOGADA : DRª. MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

#### D E S P A C H O

A d. Juíza Vice-Presidente do Trabalho Regional da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/13, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04/06/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 27.05.2004 (fl. 159). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à regularidade de representação ante a inexistência de mandato, nos autos, em favor do subscritor do apelo.

Com efeito, não foi trasladada a procuração da agravante, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Portanto, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, ante a irregularidade de representação, não podendo ser conhecido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

Juiz CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-899/2003-001-24-00.7

RECORRENTES : REGINA TAVARES FLORES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
 RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : RAMSES DI MAURÍCIO PUPPEM  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

#### D E S P A C H O

RELATÓRIO Contra a decisão do 24º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada (fls. 186-196), para extinguir o processo com julgamento de mérito, as Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição relativa às diferenças da multa de 40% decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 200-208).

Admitido o recurso (fls. 222-223), recebeu razões de contrariedade (fls. 226-234) sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃO recurso é tempestivo (fls. 197 e 200) e a representação regular (fls. 9 e 11), não tendo as Autoras sido condenadas em custas processuais.

Segundo o Regional, a prescrição do direito de postular em juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários começou a fluir do momento da incorreta correção monetária dos valores existentes em suas contas vinculadas.

O recurso de revista enceta a tese de que o marco inicial da prescrição bial para se postular em juízo as referidas diferenças seria a edição da Lei Complementar nº 110, em 29/06/01.

O aresto do 12º Regional colacionado às fls. 203-204 autoriza a admissibilidade do apelo, por divergência jurisprudencial, ao albergar o entendimento de que somente a partir da data da edição da Lei Complementar nº 110/01 começou a correr o prazo prescricional.

No mérito, pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei.

Destarte, como a ação foi ajuizada em 26/06/03 (fl. 2), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, razão pela qual o apelo logra provimento.

Cumpr frisar que o pedido de desistência da ação, formulado pelo Reclamante RAMSES DI MAURÍCIO PUPPEM (fls. 254-255) após a prolação da sentença e do acórdão, não encontra amparo legal, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

Outrossim, conforme se verifica dos autos, o Reclamante não interpôs recurso de revista, tendo-se conformado com a decisão regional que extinguiu o processo sem pronunciamento de mérito quanto ao seu pedido, com lastro no art. 267, V, do CPC (existência de coisa julgada), tendo em vista a formalização de acordo com a Empresa em reclamationária anterior (fl. 189).

Ademais, em nada beneficiaria o Reclamante a desistência formulada, pois a extinção do feito sem julgamento do mérito, por constatada a hipótese do art. 267, V, do CPC, não enseja a repetição da ação com o mesmo pleito destes autos, ante o que dispõe o art. 268, "caput", do CPC. Sendo assim, indefiro o pedido de desistência da ação.

CONCLUSÃO Pelo exposto, indefiro o pedido de desistência da ação formulado por RAMSES DI MAURÍCIO PUPPEM e, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista das Reclamantes, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

ives gandra martins filho

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-907/1999-070-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO GONÇALVES SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA  
 AGRAVADO : WALESFERA VÁLVULAS ESFÉRICAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRª. FABIANA CRISTINA CRUZ CA-NOSSA

#### D E S P A C H O

O d. Juiz Vice-Presidente Administrativo, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 05/08/2004 fl. 02, dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 30/07/2004 fl. 34. Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante, embora tenha trasladado a cópia do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, ela revela-se inservível ao fim a que se destina, já que foi obtida da Internet, apresentando-se sem as assinaturas necessárias à existência do documento, e, ademais, sem qualquer autenticação comprovando a veracidade delas.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supriável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Registre-se, por fim, que o agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-922/2001-521-04-00.6

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADA : DR. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA  
 RECORRIDA : ROSMARY WEBER DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO BRIDI  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 4º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 1.267-1.276), a Reclamada, Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, interpõe o presente recurso de revista, arguindo a incompetência da Justiça do Trabalho, a inépcia da petição inicial e a ocorrência de julgamento "extra petita", e pedindo reexame da questão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria (fls. 1.278-1.295).

Admitido o recurso (fls. 1.320-1.323), não foram apresentadas contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 1.277 e 1.278) e tem representação regular (fls. 61 e 1.124), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 1.231) e depósito recursal efetuado no total da condenação (fls. 1.230 e 1.297).

3) COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

O Regional concluiu pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, que objetiva o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, direito que decorre da relação de emprego mantida entre a Reclamante e a primeira Reclamada, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (fls. 1.272-1.273).

Suscitando violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, a ELETROCEEE arguiu incompetência da Justiça do Trabalho.

Todavia, o recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST, pois a jurisprudência desta Corte converge no sentido de que a competência é fixada em virtude da natureza do pedido deduzido. Desse modo, compete a esta Justiça Especializada apreciar pedido de complementação de aposentadoria decorrente do contrato de trabalho, como se dá na hipótese dos autos. A título ilustrativo, cito os seguintes precedentes da SBDI-1 do TST: TST-E-RR-768.413/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, "in" DJ de 04/04/03; TST-E-RR-510.040/98, Rel. Min. Wagner Pimenta, "in" DJ de 16/08/02; TST-E-RR-590.002/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, "in" DJ de 19/04/02; TST-E-RR-494.379/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, "in" DJ de 05/04/02; TST-E-RR-646.310/00, Rel. Min. Milton Moura França, "in", DJ de 08/02/02.

A revista, nesse passo, não se sustenta pelas indigitadas violações constitucionais nem por divergência jurisprudencial, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais Trabalhistas.



4) INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - LIMITES DA LIDE - JULGAMENTO "EXTRA PETITA"  
A Corte "a qua" afastou as arguições lançadas pela Reclamada, ELE-TROCEEE, de inépcia da petição inicial e de julgamento "extra petita". Salientou, no que tange aos pedidos de condenação solidária das Reclamadas e diferenças de complementação de aposentadoria, que a exordial era suficientemente clara, tanto que possibilitou a apresentação das contestações, que abordaram todos os pontos objeto do litígio (fl. 1.273).

A Recorrente alega que, ao contrário do entendimento adotado pelo Regional, não foi postulada a sua responsabilização solidária pelo cumprimento do objeto da condenação, tampouco o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Sustenta violados os arts. 2º, 128, 267, I, 293 e 460 do CPC (fl. 1.287).

Em se tratando de preliminar de julgamento "extra petita", apenas compulsando a inicial e cotejando com a sentença é que seria possível verificar a sua caracterização. Ocorre que o limite topográfico de exame dos autos pelo julgador em sede de recurso de revista é do acórdão regional para frente. Os elementos fáticos devem estar consignados nessa peça processual. In casu, o pedido deveria estar transcrito ou referido perfeitamente para se saber se houve extrapolação quanto ao deferimento da parcela, o que não ocorreu. Caberia oposição de embargos declaratórios para sanar a omissão, o que também não foi feito. Daí a impossibilidade de acolhimento do apelo, no particular, em face do óbice das Súmulas nos 126 e 297 do TST, dada a ausência de questionamento dos elementos fáticos concernentes à inicial, cujo reexame é vedado em sede de revista. Nesse sentido temos o seguinte precedente:

"EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - REEXAME DE FATOS EM RECURSO DE REVISTA.

1. A decisão recorrida, da 1ª Turma desta Corte, conheceu do recurso de revista obreiro, no concerne à integração das horas extras, por violação do art. 295, parágrafo único, do CPC, por entender que a petição inicial, em relação à matéria, não era inepta. Para tanto, o acórdão guerreado asseverou que bastava constar da petição inicial as datas de início e término da prestação de sobrejornada para que se pudesse aferir o direito à integração das horas extras, se prestadas por mais de um ano. E transcrevendo trecho da petição inicial, mostrou que lá constavam tais datas (1985 como início e 1987 como término).

2. Ocorre que o Regional, apreciando a questão, manteve a sentença quanto à parcial inépcia da inicial, ao fundamento de que o Reclamante somente teria informado a data do início da prestação de sobrejornada, inviabilizando a aferição da existência do direito à integração, não tendo havido oposição de embargos declaratórios para explicitar essa questão, de cunho fático.

3. Ora, a 1ª Turma, para concluir em sentido contrário ao Regional, compulsou e louvou-se na petição inicial, extraindo dela elementos de cunho fático que não constaram do acórdão regional. A vedação insculpida na Súmula nº 126 do TST em relação ao recurso de revista diz respeito ao reexame não apenas da prova, mas também de fatos. Assim, os fatos a serem considerados pelo TST, no exame da revista, são apenas aqueles descritos pelo Regional e como descritos por ele. Se não condizem com a realidade, por omissão de elementos substanciais, cabe à parte interessada opor embargos declaratórios, sob pena de incidir no óbice da Súmula nº 297 do TST, por ausência de questionamento.

4. A hipótese dos autos é de nítido revolvimento de fatos em recurso de revista que, portanto, não poderia ter logrado conhecimento sem afronta ao art. 896 da CLT.

Embargos conhecidos em parte e providos." (TST-E-RR-463.076/98, Red. Designado Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-1, "in" DJ de 22/10/04).

5) DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A Corte "a qua" manteve a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incidência das parcelas deferidas na presente reclamatória, tais como as diferenças salariais por desvio de função, prêmio-assiduidade e diferenças de FGTS. Salientou que a legislação estadual e o regulamento da ELETRÓCEEE estabelecem a paridade de vencimentos entre os servidores em atividade e os jubilados. Assim, uma vez que foi ampliada a remuneração pela condenação imposta, também foi aumentado o "salário-real-de-contribuição" e, por consequência, os proventos complementares a que tem direito a Reclamante.

A Fundação-Reclamada articula em seu recurso de revista a violação do art. 195, § 5º, da Constituição Federal, bem como a divergência jurisprudencial, argumentando, para tanto, que não é possível a majoração da complementação de benefício previdenciário sem que haja a correspondente fonte de custeio, a qual deveria seguir os preceitos contidos no Estatuto do Regulamento da ELETRÓCEEE, em especial os arts. 16, 17, § 1º, 18, 21, § 3º, e 25 desse regulamento.

A revista, contudo, tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, porquanto a discussão instalou-se em derredor da complementação de aposentadoria prevista em norma regulamentar patronal e em leis estaduais, cuja observância não excede a jurisdição do 4º Regional, erigindo-se o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT. Nesse sentido são as Orientações Jurisprudenciais nos 147 e 309 da SBDI-1 desta Corte.

Ademais, no tocante à fonte de custeio, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST, tendo em vista que o acórdão regional espelhou o entendimento abraçado nesta Corte Superior, no sentido de que não se cogita de violação do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, pois sua aplicação dirige-se à seguridade social, de iniciativa do poder público, enquanto que, na hipótese dos autos, discute-se parcela paga pelo próprio empregador por meio de entidade de previdência privada, de natureza complementar. Nesse sentido são os seguintes precedentes envolvendo a ora Recorrente: TST-AIRR-45.153/2002-900-03-00.3,

Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, 2ª Turma, "in" DJ de 31/10/03; TST-AIRR-807.670/01, Rel. Juíza Convocada Eneida M. C. de Araújo, 3ª Turma, "in" DJ de 29/11/02; TST-RR-603.203/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 22/06/01; TST-AIRR e RR-800.542/01, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-AIRR-40.418/2002-900-03-00.7, Rel. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, 5ª Turma, "in" DJ de 06/08/04.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 221, 297 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-922/2001-521-04-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CRIPPA SMITH  
AGRAVADA : ROSMARY WEBER DA ROSA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO SCHUSTER  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, versando sobre prescrição do FGTS e diferenças salariais decorrentes do desvio de função, com base nos Enunciados nos 95 e 297 e na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, todos do TST (fls. 18-21).

Inconformada, a CEEE interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 10-16).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista (certidão de fl. 117), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2, 10 e 22), tem representação regular (fl. 59) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) PRESCRIÇÃO DO FGTS

O Regional manteve a sentença, salientando que a prescrição incidente sobre o FGTS é a trintenária.

A primeira Reclamada, em seu recurso de revista, alega que a Constituição Federal elenca o FGTS como um dos direitos devidos ao trabalhador, razão pela qual a ele se aplica a prescrição quinquenal e não a trintenária. Argumenta que o acórdão recorrido viola o art. 7º, XXIX, "a", da CF, bem como diverge de outros julgados (fls. 26-28).

No entanto, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na nova redação do Enunciado nº 362. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos valores devidos a título de FGTS.

4) DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO

A Corte "a qua", com base na análise da prova, confirmou a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Salientou que os elementos probatórios contidos nos autos demonstram que a Reclamante estava enquadrada no cargo de "Auxiliar Administrativo II", mas, a partir de 1995, passou a exercer atividades inerentes ao cargo de "Auxiliar Administrativo IV - Atendeste Comercial", sem receber o salário correspondente (fls. 39-40).

Inconformada, a Recorrente alega que a condenação não pode ser mantida, pois a Reclamante não realizou o necessário concurso público e, além disso, a Empresa possui quadro de carreira, no qual foram estabelecidos critérios de promoção por mérito e antiguidade, que devem ser observados. Argumenta que o acórdão recorrido viola os arts. 37, "caput" e II, da CF e 461, § 3º, da CLT, bem como diverge de outros julgados (fls. 31-33).

Também nesse tópico não prevalecem os argumentos da ora Agravante.

Como bem sinalado no despacho agravado, quanto às normas contidas nos dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados pela CEEE, o recurso atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistente tese na decisão recorrida que consubstancie o questionamento da controvérsia trazida no recurso.

Ademais, ao contrário do que pretende fazer crer a Reclamada, não foi deferido o reenquadramento da Reclamante, mas tão-somente o pagamento de diferenças salariais decorrentes da comprovação do desvio funcional, estando o acórdão recorrido em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST. Incide, portanto, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 297, 333 e 362 do TST. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-927/2003-058-03-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA  
RECORRIDO : DAVID GOMES CAROLINO  
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO  
DESPACHO

1) RELATÓRIO Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu provimento ao do Obreiro (fls. 87-92), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à carência de ação, à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade passiva "ad causam" e à prescrição das diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos e termo de adesão (fls. 94-106).

Admitido o recurso (fl. 136), foram apresentadas contra-razões (fls. 138-142), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 93 e 94) e tem representação regular (fls. 28-29), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 108) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 78 e 107).

3) CARÊNCIA DE AÇÃO

O Regional assentou que o comprovante do pagamento de FGTS, datado de 08/11/02, em sintonia com o extrato, datado de 16/10/02, acostados aos autos, referente ao depósito de valores determinado por decisão transitada em julgado, é bastante para dar suporte jurídico e lastro probatório ao pleito obreiro. Sendo assim, a comprovação de um desse requisitos exclui a demonstração do outro.

O recurso de revista lastreia-se nos arts. 267, IV e VI, e 301, X, do CPC, alegando a Reclamada a carência de ação por impossibilidade jurídica da pretensão do Reclamante, na medida em que não teria provado o trânsito em julgado da ação ajuizada na esfera federal ou o depósito dos valores respectivos.

O Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, restando, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional assentou que a Justiça do Trabalho era competente para julgar o feito, tendo em vista que a diferença do pagamento da multa de 40% do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários dos planos econômicos, decorria da relação de trabalho havida entre as Partes. Alega a Reclamada que esta Justiça Especializada é incompetente para apreciar o pedido relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS, provenientes dos expurgos inflacionários, na medida em que a verba é acessória do pedido principal.

Ora, tendo sido autorizados os créditos complementares de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS, consoante o disposto na Lei Complementar nº 110/01, compete à Empregadora arcar com as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Trata-se, portanto, de obrigação decorrente de relação de trabalho, sendo competência desta Justiça Especializada julgar a matéria. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-89.983/2003-900-04-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 24/10/03; TST-RR-87.006/2003-900-04-00, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-325/2002-060-03-00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-RR-1.129/2001-005-24-00, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 21/02/03; TST-RR-919/2002-911-11-00-0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 07/11/03; TST-ERR-80/2002-009-03-00, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 21/11/03.

Nessa linha, emerge como obstáculo à revisão pretendida a diretriz da Súmula nº 333 do TST.

#### 5) ILEGITIMIDADE DE PARTE - RESPONSABILIDADE

O Regional assentou ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa do FGTS decorrentes do expurgos, conforme dispõem o art. 18 da Lei nº 8.036/90 e a Súmula nº 16 do 3º Regional.

Na revista, a antítese, com lastro em divergência jurisprudencial, é que a Reclamada não poderia ser responsabilizada pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, pois não deu causa às perdas decorrentes dos expurgos inflacionários.

Primeiramente, não há violação ao ato jurídico perfeito, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, "in" DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 19/12/01).

A decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Óbice da Súmula nº 333 do TST.

6) PRESCRIÇÃO ALUSIVA ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - Segundo o Regional, a prescrição do direito aos expurgos do FGTS começa a fluir da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

O recurso de revista enceta a tese de que está totalmente prescrito o direito de ação, porquanto ajuizada após o biênio da extinção do contrato de trabalho.

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsistiria apenas até dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Ocorre que o entendimento dominante da Corte, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", segue no sentido de que, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS começaria a fluir apenas da edição da lei (cfr. Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST).

Não se pode cogitar, ademais, de admissão do apelo pela senda da violação do art. 7º, XXIX, da CF, já que esse dispositivo é passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, "in" DJ de 08/03/02).

Destarte, como a ação foi ajuizada em 25/06/03 (fl. 3), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

Assim, ressalvado ponto de vista pessoal, erige-se em barreira ao prosseguimento do apelo a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

7) CONCLUSÃO - Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-935/2002-077-03-00.5

AGRAVANTE : JOSÉ ALEXANDRINO BARBOSA  
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO  
AGRAVADOS : CONSTROPAM - CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JAILSON LEITE  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
ADVOGADA : DRA. MARLI RIVADÁVIA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 118, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de estar a decisão do Regional em consonância com a parte final do item IV do Enunciado 331 do TST.

Em sua minuta de fls. 119/121, insiste na admissibilidade do recurso por contrariedade à primeira parte do item IV do Enunciado 331 do TST, argumentando que trabalha diretamente em obras públicas do município, que, portanto, deve ser condenado subsidiariamente pelo adimplemento de seus créditos trabalhistas, em razão de sua responsabilidade por ter contratado empresa inidonea.

Sem contraminuta nem contra-razões (fl. 122).

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento, processado nos autos principais, é tempestivo (fls. 118 e 119) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 23), mas não merece provimento, por ausência de impugnação dos fundamentos do despacho agravado.

Com efeito, o despacho agravado negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de ser estar o acórdão do Regional em consonância com a parte final do item IV do Enunciado 331 do TST, tendo em vista que "A d. Turma Julgadora Regional rechaçou o pleito do Autor, de condenação solidária ou subsidiária do Município de Teófilo Otoni, relativamente ao débito já apurado no processo 1678/00, em curso na Vara de Origem, com sentença transitada em julgado e em fase de execução, visto que não houve tal postulação naquela ação anterior e o Município não participou da relação processual nem consta do título executivo judicial, nos termos do item IV do Enunciado 331 do TST" (fl. 118).

Em sua minuta de agravo (fls. 119/120), o reclamante não impugna essa realidade fático-jurídica, limitando-se a reproduzir a mesma argumentação expendida por ocasião das suas razões de revista (fls. 115/117), de forma que não demonstra a existência de nenhum equívoco na aplicação da parte final do item IV do Enunciado 331 do TST, que justifica a inadmissão do recurso.

Diante desse contexto, em que o agravo de instrumento não preenche a sua finalidade essencial, qual seja, demonstrar o desacerto da decisão impugnada, não há como se verificar a admissibilidade do seu recurso de revista.

Com estes fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-951/203-012-18-40.6 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESMAIL DE OLIVEIRA ANTUNES  
ADVOGADO : DRA. HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO  
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A. - TELEGOIÁS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES

D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade de (fls. 75), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante deixou de promover o traslado da peças essenciais à formação do instrumento, a saber, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de recurso ordinário, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 75) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter são as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista. À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém observar também que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SBDI-1/TST. O referido Precedente tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

#### PROC. Nº TST-AIRR-952/2002-342-05-40.7trt - 5ª região

AGRAVANTE : JOSELINO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base nas Súmulas nos 126 e 297 do TST (fl. 60).

Inconformado, o Autor interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls.01-04).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo nem contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Séfora Graciana Cerqueira Char, opinado no sentido do provimento do recurso (fl. 43).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 62 e 1) a representação regular (fl. 8) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

#### 3) SALÁRIOS RETIDOS E FGTS

O Regional consignou que a contratação do Recorrente era nula, uma vez que não se deu nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo devido ao Reclamante tão-somente o salário "stricto sensu", e que os recibos por ele juntados aos autos atestavam o pagamento da contraprestação dos meses de novembro e dezembro de 2000 (fl. 48).

O recurso de revista vem calcado em violação do art. 464 da CLT e em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamante o não-recebimento da contraprestação referente aos meses de novembro e dezembro de 2000, porque os recibos juntados não seriam válidos, pretendendo ainda o pagamento dos depósitos do FGTS (fl. 57).

A decisão recorrida lastreou-se na prova para firmar o seu convencimento de que o Reclamante havia juntado aos autos documentos que comprovavam o valor da sua contraprestação auferida, inclusive dos meses de novembro/2000 e dezembro/2000, sem fazer nenhuma ressalva. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Outrossim, o Regional não apreciou a questão à luz do art. 464 da CLT, nem a validade dos documentos juntados pelo Reclamante, tampouco o direito ao recebimento do FGTS nem foi instado a fazê-lo por via dos embargos declaratórios. Destarte, à luz do Enunciado nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, a revista não pode ser admitida, ante a ausência de prequestionamento.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

#### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas nos 126 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-969/2002-041-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADA : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
 AGRAVADA : MARLI MIRTES DOS REIS SILVA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE PAULA BERNARDES  
 D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Corregedora no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A segunda agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 11/02/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 06/02/2003 (fl. 110). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-970/2002-006-05-40.0**

AGRAVANTE : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MARCELO PINTO DOS REIS  
 ADVOGADA : DRª NILDETE RODRIGUES CUNHA  
 D E S P A C H O

Inconformada com o despacho de fls. 156, que denegou seguimento a seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 1/6), sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausente a cópia de peça de traslado obrigatório e essencial ao deslinde da controvérsia, a saber: a petição dos embargos de declaração.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Além disso, a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 -, é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no caput do art. 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

Ministro Barros Levenhagen

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-973/2002-011-05-40.0 TRT 5ª REGIÃO**

Agravante: MANOEL ALEXANDRE SAMARTIN ALBAN

ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ  
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO E DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, por aplicação do Enunciado n. 214.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 01/11, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

Houve contrariedade ao recurso.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

O recurso de revista teve seu seguimento negado, sob o fundamento de que, pelo v. acórdão regional, fora dado provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à origem para apreciação dos demais itens do pedido.

Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto deste artigo e do art. 893, § 1º, também, da CLT, que é expressa ao dispor sobre a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho.

Dessa exegese, conclui-se que as decisões passíveis de recurso, de imediato, são apenas aquelas que põem termo ao litígio, com ou sem julgamento de mérito, isto é, as sentenças (CPC, art. 162, § 1º).

Na hipótese concreta, como visto, o r. acórdão se revestiu de inequívoca feição interlocutória, porquanto determinou que a reabertura da instrução, e conseqüente novo julgamento da ação; destarte, não comporta a interposição imediata da revista. É neste sentido que se direciona o Enunciado nº 214 da Súmula desta C. Corte. Flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, impossibilitado o seu conhecimento. Logo, é de ser negado seguimento ao agravo, nos precisos termos do art. 896, § 5º, CLT e 557, CPC.

Registro, por fim, que não há que se cogitar de qualquer maltrato aos princípios garantidores da prestação jurisdicional, constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, porquanto, além de ter sido observada a legislação processual que disciplina a matéria, fora entregue à parte litigante a adequada jurisdição, ou seja, nos limites em que merecedora, preservadas as regras do devido processo legal, sendo de se ressaltar, ainda, que o exercício do direito de defesa não é absoluto, possuindo regras a serem observadas. Oportuno, por derradeiro, aduzir que as alegações de inconformação da empresa poderão ser deduzidas no momento próprio, qual seja, após o novo julgamento pela instância ordinária, e eventual condenação em parcelas trabalhistas.

Com esses fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC e no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-RR-974/2002-036-01-00.8**

RECORRENTE : PAULO CÉSAR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA  
 RECORRIDO : PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO MÁRIO NOGUEIRA LEITE  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 68/71, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a r. sentença que declarou a improcedência do pedido de horas extras, sob o fundamento de que a mera impugnação aos controles de ponto com jornada invariável não inverte o ônus de provar o trabalho extraordinário, fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inconformado, interpõe ele o recurso de revista de fls. 72/74. Sustenta que a apresentação de controles de ponto com horários invariáveis são nulos e invertem o ônus da prova para o empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI-1 do TST, que aponta como contrariada.

Despacho de admissibilidade a fls. 76/77.

Contra-razões a fls. 78/84.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 71 - verso e 72) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 4).

I - CONHECIMENTO

I.1 - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - REGISTRO INVARIÁVEL

O e. TRT da 1ª Região, ao negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a r. sentença que declarou a improcedência do pedido de horas extras, sob o fundamento de que a mera impugnação aos controles de ponto com jornada invariável não inverte o ônus de provar o trabalho extraordinário, fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, contraria o entendimento desta Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI-1 desta Corte:

"Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir". Precedentes: ERR 98162/1993, Ac. 300/1996, Min. Luciano de Castilho, DJ 13.09.1996; ERR 146773/1994, Min. Vantuil Abdala, DJ 08.05.1998; ERR 405216/1997, Red. Min. Milton de Moura França, DJ 04.02.2000; ERR 605298/1999, Min. Brito Pereira, DJ 05.04.2002; ERR 8679/2002-900-12-00, Min. Luciano de Castilho, DJ 13.06.2003; RR 666899/2000, 4ª T, Min. Ives Gandra, DJ 13.09.2002; RR 414048/1998, 5ª T, Red. Min. Rider de Brito, DJ 21.05.1999.

CONHEÇO, pois, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI-1 desta Corte.

II - MÉRITO

II.1 - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - REGISTRO INVARIÁVEL

Conhecido o recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI-1 do TST, a conseqüência é o seu provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-991/2003-011-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRª. CLÉLIA SCAFUTO  
 AGRAVADO : JOÃO WILSON PESSOA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. ABRAHÃO RAMOS DA SILVA  
 D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 16/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 08/09/2004 (fl. 191). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, não foi trasladado procuração do agravante, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Destaque-se que a procuração constante da fl. 77, não menciona o advogado da agravante. Tampouco figura no substabelecimento anexado à fl. 78. Não fosse irregularidade apontada, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 01 de fevereiro de 2005.  
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1017/2003-048-03-40.3

AGRAVANTE : WILSON JOSÉ DOS REIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADA : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fls. 41, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob fundamento de que não prospera a alegada violação de dispositivo da Constituição Federal, nem a contrariedade a enunciado do TST.

Na minuta de fls. 2/6, o reclamante sustenta que seu recurso de revista merece ser admitido, sob pena de violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Alega que o Regional, ao declarar prescrito seu direito de ação, viola o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, sob o argumento de que esse dispositivo não tem aplicação na hipótese.

Contraminuta apresentada a fls. 43/46.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 41) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 23 e 29).

CONHEÇO.

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 30/31, negou provimento ao recurso do reclamante, para manter a r. sentença que, acolhendo a prescrição total do direito de ação, julgou extinto o processo com julgamento do mérito.

Seu fundamento é de que:

"A minha convicção pessoal é a mesma do d. Juízo: que a prescrição esteja, no caso, regida apenas pelo artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88 e encontre-se tipificada aqui, pois o contrato de trabalho foi rescindido em 1989 (f. 16), sendo a ação de 29.10.03. Não mais admitida portanto. Porque no instante mesmo da rescisão, o Recorrente já sabia que existia lesão ao seu direito e nada requereu."

(...)

"Mas mesmo que assim não o fosse, editada a Lei Complementar n. 110 em 30.06.01 e ajuizada a ação em 29.10.03 encontra-se prescrito também por isso o direito.

O que aqui acresço, como motivo autônomo e suficiente também, por si só, de decidir, uma vez que o anterior de contagem pela extinção do contrato de trabalho adotado pelo d. Juízo, constitui posição minoritária nessa Turma.  
A posição aqui dominante vê como marcos para início da contagem do tempo disponível ou a edição da lei complementar ou o trânsito em julgado da sentença que reconheça as perdas e mande repô-las, mas sempre o evento que ocorrer primeiro.

A lei é de 30.6.01, o trânsito em julgado de 15.8.02 e a ação de 29.10.03. Estando também por esse motivo prescrito o direito. Os eventos que ocorreram depois não constituíram nenhum marco inicial, uma vez que se trataram de meras ratificações ou cumprimento de decisão judicial." (fls. 30/31).

Nas razões de fls. 33/40, o reclamante argumenta que promoveu ação na Justiça Federal (Processo 95.02.61908-3, que tramitou na 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG), postulando diferenças de FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo, que transitou em julgado em 9.8.2002. Diz que é dessa data que tem início a contagem do prazo de prescrição para pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS. Sustenta que, nesse contexto, o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não é aplicável, razão pela qual entende que foi violado. Alega, ainda, que é do reclamado a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, nos termos do art. 10, I, do ADCT, e §§ 1º e 3º do art. 18 da Lei nº 8.036/90. Transcreve um aresto.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual se afasta, de imediato, a análise do aresto colacionado.

Por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, o recurso de revista também não merece ser admitido, visto que o direito não preexistia à data de extinção do contrato nem nasceu naquela oportunidade.

Com estes fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1018/2003-015-06-40.0ª Região

AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
AGRAVADO : JOSÉ GOMES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. TATIANA DUARTE CARNEIRO  
D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pelo Reclamado contra decisão singular, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 43).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foram juntadas aos autos as cópias da procuração do agravado, e do agravante, da petição inicial, da contestação, da sentença, das custas e do depósito recursal desatendendo assim aos preceitos dos artigos 897, § 5º, I e 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não permitindo assim a devida análise do recurso.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.036/2003-013-10-40.8

AGRAVANTE : SÉRGIO DE JESUS ROSSI  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre incorporação da gratificação de função, com base nos Enunciados nos 126 e 296 do TST (fls. 60-62).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 67-69), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 63), tem representação regular (fl. 11) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se que o Reclamante não investe contra um dos fundamentos do despacho denegatório, qual seja, o óbice do Enunciado no 296 do TST, uma vez que os arestos acostados mostram-se inespecíficos.

Cumprir registrar que é da essência de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se elenca preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.  
Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da Instrução Normativa nº 23/03, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Assim, falta ao presente agravo a necessária motivação, não podendo ser processado. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-RXO-FROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02.

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1059/2001-301-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S. A.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : PAULO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HERINQUE COELHO  
AGRAVADAS : PERFORMANCE - RECURSO HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVER GIRAudeau  
D E C I S ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, com fundamento nos Enunciados ns. 331 e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Inconformada, a segunda reclamada, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O primeiro agravado apresentou contrariedade (fls. 241/254).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 28/06/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 18/06/2004 (fl. 239).

A representação processual está regular (fl. 11/12).

O instrumento foi formado em atenção às regras do art. 897, § 5º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O recurso de revista interposto pela segunda reclamada teve seu seguimento negado, por meio do despacho de fls. 237/238, nos Enunciados ns. 331 e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante, mediante as razões de fls. 02/10, busca a reforma do referido despacho, sustentando a aplicabilidade do art. 71 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da responsabilidade da Administração Pública, quando a empresa contratada por licitação não cumprir suas obrigações. Alega, também, violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e inaplicabilidade do Enunciado n. 331 do TST.

O entendimento expendido pelo d. decisum regional (192/199), no tocante à matéria ora em discussão, revela clara harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST, consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, do TST, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Destarte, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por consequência, não se mostrando ele apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento, nos termos preconizados nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1076/2002-005-04-40.7

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
AGRAVADO : ORLANDO DOS SANTOS SIMÕES  
ADVOGADO : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fls. 98/100, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/6. Contraminuta e contra-razões a fls. 109/115 e 116/132, respectivamente. Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 101) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 83/85 e 81), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que se encontra ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista (fl. 68), irregularidade que inviabiliza o aferição de sua tempestividade, exame indispensável, a teor do art. 897, § 5º, da CLT, com redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, que passou a prever a possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, no caso de provimento do agravo de instrumento.

Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (Orientação Jurisprudencial nº 285 da e. SBDI-I).

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator



**PROC. Nº TST-RR-1082/2002-075-02-00.1**

RECORRENTE : MIRIAM APARECIDA MARTINS VIEIRA MOURA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 RECORRIDO : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamante contra o v. acórdão de fls. 185/191, prolatado pelo TRT da 15ª Região, que deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que os cartões de ponto foram considerados inválidos, por não trazerem identificação. O fundamento é de que não houve determinação judicial para que fossem apresentados os cartões de ponto, consoante exige o Enunciado nº 338 do TST, de forma que, permaneceu o ônus da prova com a reclamante, e dele não se desincumbiu.

Inconformada, a reclamante, interpõe recurso de revista a fls. 193/198. Sustenta que a ausência de cartões de ponto, ou a sua presença sem nenhuma identificação do empregado, traz o ônus da prova à reclamada, mesmo não tendo sido intimada para juntá-los aos autos. Diz que o Regional aplicou equivocadamente o Enunciado nº 338 do TST. Aponta como violados os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. Transcreve arestos.

Despacho de admissibilidade à fl. 200.

Contra-razões a fls. 207/211.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com este breve RELATÓRIO,  
 D E C I D O.

Embora tempestivo (fls. 192/193) e subscrito por advogado habilitado (fls. 9 e 199), o recurso de revista não merece prosseguimento.

O Regional explicita que:

"A prova da jornada de trabalho era do autor, nos termos do artigo 818 da CLT, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Não basta serem feitas meras alegações (allegatio et non probatio quasi non allegatio).

Da ata de audiência de fls. 64/65 verifica-se que, em depoimento pessoal, a autora reconheceu a correção da anotação dos cartões de ponto. Tal prova documental foi feita pela reclamada, apontada como fiel reprodução da jornada de trabalho cumprida, ou seja, da inexistência de prorrogação de jornada. Entretanto, os referidos cartões demonstram labor em sobrejornada com fruição de apenas 30 minutos para intervalo e refeição, em ofensa ao artigo 71 da CLT.

Entretanto, em relação ao deferimento da jornada postulada na inicial nos períodos em que não houve juntada dos cartões de ponto identificados como da recorrida, razão assiste à recorrente.

Não houve qualquer determinação judicial para que a recorrente procedesse à juntada dos cartões de ponto válidos, tampouco sob as penas do artigo 359 do CPC. Nem mesmo houve tal pedido nas razões finais apresentadas pela recorrida.

Desta forma, não pode ser acolhida a jornada pleiteada na inicial, de acordo com o entendimento do Enunciado 338 do C. TST. Ressalte-se que incumbia à recorrida provar a prorrogação da jornada, tratando-se de fato constitutivo do seu direito, ônus do qual não se desincumbiu, restando prejudicada a tese postulada."(Fl. 189).

Diante desse contexto, inviável a revista, a pretexto de contrariedade ao Enunciado nº 338 desta Corte, como bem ressalta o Regional.

E, no que se refere à divergência jurisprudencial, melhor sorte não assiste à recorrente.

O primeiro de fl. 196, porque superado pelo Enunciado nº 338 e, o segundo, porque inespecífico, uma vez que partem da premissa de os cartões de ponto serem imprestáveis, quando nada registram ou que registram horários invariáveis, premissas não constantes do acórdão do Regional. O mesmo fundamento aplica-se ao paradigma de fl. 197.

Intactos os artigos 818 e 333, I, da CLT e CPC, respectivamente, uma vez que o Regional firmou seu convencimento com base na valoração dos cartões carreados ao processo, dando-lhes o valor que entendeu correto e, de outro lado, aplicou o Enunciado nº 338, que repele o argumento da recorrente.

Com estes fundamentos e com base no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1082/1999-024-07-40.0TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ACARAÚ  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ F. MONTE  
 AGRAVADO : MANOEL MESSIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES  
 D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. (02/08) interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento do Agravo, ficando prejudicada a análise do mérito.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-1083/2001-281-04-00.2**

RECORRENTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA GEYER  
 RECORRIDO : WAGNER LUIZ CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO LUIZ ÁVILA DA SILVA  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 4ª Região não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por deserto, sob o fundamento de que, embora a Lei nº 9.800/90 faculte a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens para a prática de atos processuais, a apresentação das guias originais do depósito recursal e das custas devem observar o prazo de oito dias para recurso, nos termos dos artigos 899, § 1º, da CLT, 7º da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 245 do TST (fls. 156/158).

Nas razões de revista, a reclamada sustenta que apresentou os originais das guias no prazo de cinco dias, permitido pela Lei nº 9.800/99. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal, 1º e 2º da Lei nº 9.800/99 e indica divergência jurisprudencial (fls. 160/167).

Despacho de admissibilidade a fls. 169/170.

Sem contra-razões (certidão de fl. 172).

Os autos não foram encaminhados para a douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse relatório,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 158 e 160), e está subscrito por advogado habilitado (fls. 20 e 153). Custas e depósito recursal a fls. 140 e 141.

I - CONHECIMENTO

I.1 - GUIAS DE DEPÓSITO RECURAL E CUSTAS - APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS - PRAZO

O Regional não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por deserto, sob o fundamento de que, embora a Lei nº 9.800/90 faculte a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens para a prática de atos processuais, a apresentação das guias originais do depósito recursal e das custas deve observar o prazo de oito dias para recurso, nos termos dos artigos 899, § 1º, da CLT, 7º da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 245 do TST (fls. 156/158).

Efetivamente:

"Embora as referidas guias tenham sido encaminhadas por fac-símile dentro do prazo de oito dias para o recurso ordinário, as respectivas originais não observaram dito prazo legal, caracterizando o recurso ordinário como deserto." (fl. 157)

Equivocado, data venia, o seu entendimento, uma vez que o prazo para a apresentação dos originais, a teor do art. 2º da Lei nº 9.800/99, é contado a partir do término do prazo do recurso ordinário.

Nesse contexto, atento aos princípios da celeridade, economia e utilidade do ato processual, e considerando que os comprovantes do depósito recursal e da guia de recolhimento de custas foram apresentados em Juízo no primeiro dia subsequente ao do término do prazo do recurso, afasta-se a deserção declarada pelo Regional. Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei nº 9.800/99.

I.2 - GUIAS DE DEPÓSITO RECURAL E CUSTAS - APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS - PRAZO

Conhecido o recurso de revista por violação do art. 2º da Lei nº 9.800/99, a consequência é o seu provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

Com estes fundamentos, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1122/2002-023-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
 ADVOGADOS : DRª. CAROLINE CARVALHO E DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 AGRAVADO : MARCOS DE FREITAS  
 ADVOGADA : DRª. MARISA BONFADA DE CARVALHO  
 D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 30.08.2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 20.08.2004 (fl. 102). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 08 à 102, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do Patrono da Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT c/c 557, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1.146/2003-003-10.00.8**

EMBARGANTES : ADELMAR SIQUEIRA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR  
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso de revista dos Reclamantes, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice do Enunciado no 333 do TST (fls. 251-252).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que, "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado".

Sucedendo que, na hipótese dos autos, os Embargantes postularam a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-1.150/2003-911-11-00.9

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IRANDUBA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL  
RECORRIDO : SÍLVIO MONTEIRO ALVES

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu agravo de petição (fls. 102-106), o Município-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à desnecessidade de expedição de precatório (fls. 110-113).

Admitido o recurso (fls. 115-116), não recebeu razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento da revista (fls. 121-123).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 107 e 109) e tem representação regular (fl. 77), sendo isento de preparo, por encontrar-se o feito em sede de execução.

O Regional entendeu ser desnecessária a expedição de precatório, por se tratar de dívida de pequeno valor, nos termos das Leis nos 10.099/00 e 10.259/01, que autorizam a realização da cobrança direta do valor da execução, revelando-se inconstitucional a Lei Estadual nº 2.748/2002, argüida pelo Reclamado, "com evidente usurpação de competência legislativa".

O recurso de revista lastreia-se em violação do art. 87 do ADCT, insistindo o Reclamado na aplicação, à hipótese, da Lei nº 2.748/02, que determinou o limite de dez salários mínimos para as obrigações de pequeno valor por parte dos municípios do Estado do Amazonas que ainda não tenham regulamentação própria quanto à matéria, sendo necessária a expedição de precatório.

Registre-se que o recurso de revista epígrafado incide em fase de execução de sentença, razão pela qual só pode ser impulsionado por demonstração de violação direta e frontal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 desta Corte, o que não se verifica na espécie, porquanto o art. 87 do ADCT não disciplina expressamente a questão decidida pelo Regional.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice do Enunciado no 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1.184/2000-025-02-40.3

AGRAVANTE : BANCO BARCLAYS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO A. ROCHA  
AGRAVADA : SONIA REGINE BENISTE  
ADVOGADA : DRA. LEILA QUEIROZ FROSSARD

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, versando sobre caracterização de cargo de confiança e honorários advocatícios, com base nos Enunciados nos 126, 204, 219 e 329 do TST (fls. 391-392).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 400-405), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 397), tem representação regular (fl. 213) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu total descompasso com as razões do trancimento de seu recurso de revista, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que:

a) a caracterização de cargo de confiança depende do reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor dos Enunciados nos 126 e 204 do TST;

b) a matéria relativa aos honorários advocatícios encontra óbice nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, na medida em que a Lei nº 5.584/70 está em plena vigência.

Falta-lhe, portanto, a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1194/2003-050-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVANDRO CABRAL  
ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS  
AGRAVADA : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA DA PRATA/MG  
ADVOGADO : DR. BALTAZAR DIAS DE SOUZA JÚNIOR

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 16/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 09/09/2004 (fl. 40). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
Relator

### PROC. Nº TST-RR-1.225/2003-016-03-00.3

RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE MELO ANDRADE  
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA LOURENÇO

D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 632-643) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 654-655), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: reconhecimento do vínculo empregatício, integração das diárias de viagem, descontos previdenciários, prêmio de julho de 2001, indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, compensação e expedição de ofícios (fls. 666-695). Admitido o recurso (fl. 698), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 700-715), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE DO recurso é tempestivo (fls. 656 e 666) e tem representação regular (fls. 445-447), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 609) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 608 e 697).

3) RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE 01/02/99 A 02/05/99

O Regional consignou que o Autor se desincumbira do ônus probatório, pois, conforme os depoimentos testemunhais e as provas documentais, restou demonstrado que o Reclamante prestara serviços à Reclamada em data anterior à anotação da sua CTPS, razão pela qual reconheceu-se o vínculo empregatício do período de 01/02/99 a 02/05/99.

O Recorrente sustenta que a Corte de origem, ao reconhecer o vínculo empregatício, não atendeu às regras processuais do ônus probatório, uma vez que a prova oral não foi apta a invalidar as anotações da CTPS do Obreiro, nem há, nos autos, prova da prestação de serviços ininterrupta no período de fevereiro a abril de 1999. O recurso vem calcado em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e em divergência jurisprudencial.

A Corte de origem, ao reconhecer o vínculo empregatício, lastreou-se, sobretudo, nas provas testemunhais e documentais, que atestavam o labor do Reclamante em período anterior à anotação da sua CTPS; infirmar, por isso, as suas razões de convencimento demandaria o prévio reexame do conjunto fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

No tocante aos arrestos colacionados, o apelo não rende ensejo, porquanto inespecíficos. Com efeito, o Regional consignou expressamente que o Reclamante havia se desincumbido de seu ônus probatório, ao passo que os paradigmas contemplam hipóteses em que o obreiro não logrou êxito em demonstrar a existência do vínculo empregatício. Por essa razão, o recurso encontra-se obstaculizado pelo Enunciado nº 296 do TST.

#### 4) INTEGRAÇÃO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

O Tribunal "a quo", diante da prova documental, constatou que a parcela discriminada a título de diária de viagem deveria integrar a remuneração do Autor, para todos os efeitos legais, na medida em que paga a referida verba sem demonstração alguma, por parte do Reclamante, das despesas efetuadas em viagem. Consignou ainda que a Reclamada, além da verba a título de diária de viagem paga mensalmente, depositava na conta-corrente os valores efetivamente gastos em viagem e devidamente comprovados pelo Obreiro, e que, em relação a tal parcela indenizatória, não haveria que se cogitar de sua integração à remuneração.

A Recorrente alega que, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, somente os valores pagos a título de diárias de viagem superiores a 50% dos salários integram a remuneração, para todos os efeitos legais. Asseverou, ainda, que o Reclamante não se desincumbira do seu ônus probatório de demonstrar que as verbas deferidas tinham caráter salarial e não meramente indenizatório. O recurso lastreia-se em ofensa aos arts. 457, § 2º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC e em divergência jurisprudencial.

O Regional, ao deferir a integração da verba, paga de forma fixa, referente às diárias de viagens, consignou que teria caráter salarial, pois paga independentemente da comprovação das despesas efetuadas com o deslocamento do Autor. Por essa razão, a Corte de origem interpretou de forma razoável o preceito insculpido no art. 457, § 2º, da CLT, razão pela qual o apelo encontra-se obstaculizado pelo Enunciado nº 221 do TST.

Por sua vez, o primeiro e o segundo arrestos transcritos às fls. 675-676 não ensejam a admissão do apelo, porquanto inespecíficos, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 296 do TST. Ora, conforme mencionado anteriormente, a Corte de origem determinou a integração da parcela paga de forma fixa discriminada como diária de viagem, ao passo que os precedentes citados não contemplam a hipótese de percepção de parcela fixa ou variável de diárias de viagens.

O terceiro paradigma não autoriza a admissão do recurso, ante o óbice do Enunciado nº 337, I, do TST, haja vista que não foi indicada a fonte ou o repositório oficial de sua publicação.

Por fim, o último precedente desserve ao fim colimado, porquanto é oriundo do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Quanto ao ônus da prova do caráter salarial da verba das diárias de viagem, o recurso atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexiste tese na decisão recorrida que consubstancie o questionamento da controvérsia trazida no recurso.



## 5) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

O Tribunal "a quo" estabeleceu que seria responsabilidade exclusiva da Reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive daquelas relativas ao período laborado.

A Recorrente sustenta que o Regional não poderia, sob pena de configuração de "reformatio in pejus", determinar a sua responsabilidade exclusiva pelo recolhimento da contribuição previdenciária, uma vez que não interposto recurso pela parte adversa. Salienta ainda que, caso não reste configurada a "reformatio in pejus", seja determinada a responsabilidade pelo recolhimento tanto pelo Reclamante quanto pela Empresa, cada qual pela sua quota-parte. O recurso vem calcado em violação dos arts. 5º, II, 114, § 3º, 195, I e II, da CF, 128 e 468 do CPC, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

O aresto colacionado à fl. 682 enseja a admissão do apelo, uma vez que retrata tese especificamente divergente, no sentido de que os descontos fiscais e previdenciários, quando não efetuados na época própria, devem ser suportados pelo empregador e pelo empregado, cada qual responsável por sua quota-parte.

Esta Corte tem o entendimento pacificado no sentido de que os descontos previdenciários, na consonância dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91, e 195 da Constituição Federal, incidam sobre as parcelas salariais, sendo empregadores e empregados definidos pelos regramentos enumerados como os sujeitos da obrigação tributária, razão pela qual cada um deles, diante do crédito trabalhista, responderá por sua quota-parte, nos termos da lei. Nesse sentido, têm-se os seguintes precedentes: TST-E-RR-590.230/99, Rel. Min. Lelio Bentes Correa, SBDI-1, "in" DJ de 13/08/04; TST-E-RR-493.202/98, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 19/09/03; TST-E-RR-424.929/98, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 19/09/03; TST-E-RR-519.463/98, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 19/12/02.

## 6) PRÊMIO DE JULHO DE 2001

O Regional entendeu que seria devido o pagamento do prêmio do mês de julho de 2001, porquanto, de acordo com a prova testemunhal, fora atingida a meta imposta pela Reclamada e não fora pago o valor do prêmio aos empregados. Ressaltou, ademais, que o Reclamante desincumbira-se de seu ônus probatório.

A Recorrente alega ser indevida a condenação relativa ao prêmio de julho de 2001, uma vez que a testemunha ouvida não fazia parte da mesma equipe do Autor, nem esclareceu quais as metas atingidas, não tendo, por isso, o Reclamante se desincumbido do seu ônus de prova quanto ao referido pleito. O apelo vem calcado em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Corte "a qua", ao condenar a Empresa ao pagamento do prêmio de julho de 2001, lastreou-se na prova produzida nos autos, razão pela qual infirmar as razões de seu convencimento demandaria o prévio reexame do conjunto fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

## 7) ENQUADRAMENTO SINDICAL E INDENIZAÇÃO DA LEI Nº 7.238/84

O Tribunal "a quo" manteve a condenação da indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, uma vez que o Autor fora dispensado sem justa causa no período de trinta dias que antecedia a sua data-base. Assinalou, por oportuno, que a convenção coletiva trazida pelo Empregado deveria prevalecer, na medida em que a própria Empresa teria efetuado as contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, bem como homologado a rescisão contratual perante o referido sindicato. Por fim, ressaltou que a convenção coletiva trazida pela Reclamada não poderia ser aplicada ao Obreiro, porquanto alheia à sua base territorial.

O Recorrente sustenta que o enquadramento sindical do Reclamante deveria, de acordo com a lei, ser determinado pela sua atividade preponderante, razão pela qual não poderia ter sido aplicada norma relativa à categoria diferenciada, uma vez que se trata de indústria alimentícia. Alega, ademais, que, apesar de ter efetuado as contribuições ao sindicato dos vendedores viajantes, a convenção coletiva não poderia a ela ser aplicada, haja vista que não participara das negociações coletivas. O recurso vem calcado em violação dos arts. 5º, II e LV, e 8º da CF, 128 e 460 do CPC, 511, §§ 1º e 2º, 513, "caput" e alínea "a", 858, 860 e 870 da CLT, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

O Regional, ao firmar as suas razões de convencimento, asseverou que a própria Reclamada reconheceu o enquadramento do Reclamante como empregado vendedor, ao efetuar tanto o pagamento das contribuições sindicais quanto a rescisão contratual, perante o sindicato da referida categoria diferenciada. Assim, não há que se cogitar das reputadas violações legais, uma vez que o Magistrado "a quo" interpretou de forma razoável os preceitos legais aplicáveis à espécie, atraindo, por isso, o óbice do Enunciado nº 221 do TST.

Assinale-se, por oportuno, que a questão referente à representação da Reclamada na negociação coletiva que resultou na convenção coletiva aplicada ao caso dos autos não foi apreciada pelo Tribunal "a quo", o que enseja o óbice do Enunciado nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistente o devido prequestionamento da controvérsia.

Por fim, faz-se importante mencionar que não resta caracterizado nem o julgamento "extra" nem o "ultra petita", uma vez que deferido o pleito da indenização adicional formulado pelo Obreiro em sua exordial, com base em norma coletiva por ele colacionada, ao fundamento de que, apesar de a atividade preponderante da Empresa ser a industrialização de alimentos, essa não seria a única atividade por ela desenvolvida.

## 8) COMPENSAÇÃO DE VALORES

O Regional consignou que, nos termos do Enunciado nº 18 do TST, somente poderiam ser objeto de compensação com as verbas deferidas em juízo as verbas quitadas pela Empresa sob idêntico título.

A Reclamada sustenta que o art. 767 da CLT não exige que a compensação seja feita com parcelas idênticas, autorizando-se a compensação com quantia paga a título de indenização legal.

A pretensão patronal não logra êxito, porquanto o dispositivo legal reputado violado não especifica a hipótese relativa à forma de compensação, que, de acordo com o entendimento pacificado, deve ocorrer com parcelas pagas sob o mesmo título, mas, tão-somente, menciona que a compensação deve ser tratada como matéria de defesa, aspecto não enervado pela decisão recorrida. Obstáculo da Súmula nº 297 do TST.

## 9) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A Corte de origem estabeleceu que, constatadas irregularidades, é dever legal do Magistrado determinar expedição de ofícios aos órgãos competentes.

A Recorrente alega ser indevida a expedição de ofícios, uma vez que não constatada nenhuma irregularidade no procedimento da Empresa. O recurso vem calcado exclusivamente em divergência jurisprudencial.

O apelo não logra êxito, porquanto o aresto transcrito à fl. 694 é inespecífico, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 296 do TST. Com efeito, a Corte de origem, ao determinar a expedição de ofícios, consignou que foram constatadas irregularidades nos procedimentos da Empresa, ao passo que o paradigma contempla hipótese em que houve a determinação de expedição de ofício sem a constatação de nenhuma irregularidade.

10) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto ao vínculo de emprego, à integração das diárias de viagem ao prêmio de julho de 2001, ao enquadramento sindical e à indenização da Lei nº 7.238/84, à compensação de valores e à expedição de ofícios, por óbice dos Enunciados nos 126, 221, 296, 297, 333 e 337, I, do TST, e dou provimento ao recurso quanto aos descontos previdenciários, por contrariedade ao entendimento dominante no TST, para determinar que, na consonância dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91, e 195 da Constituição Federal, incidam sobre as parcelas salariais, respondendo as Partes por sua quota-parte. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.225/2003-016-03-40.8

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE MELO ANDRADE  
ADVOGADA : DR. SANDRA HELENA LOURENÇO  
AGRAVADA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre equiparação salarial, salário comensal e ajuda combustível, por entender não configuradas quaisquer violações legal ou constitucional, ou divergência jurisprudencial válida (fl. 149).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 152-158) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 159-171), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

## 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 150), tem representação regular (fl. 62) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Preliminarmente, faz-se importante ressaltar que o presente apelo somente será apreciado quanto às questões da ajuda combustível e do salário comensal, uma vez que, quando da interposição do agravo de instrumento, a parte não apresentou qualquer fundamentação acerca do tema referente à equiparação salarial.

## 3) INTEGRAÇÃO DA AJUDA COMBUSTÍVEL

A pretensão obreira quanto à integração da ajuda combustível não logra êxito, porquanto, quando da interposição do recurso de revista, não foi indicada divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanuel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; e TST-ERR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

## 4) SALÁRIO COMPLESSIVO

O Regional entendeu que, apesar de a Reclamada não discriminar as verbas salariais que estavam sendo pagas, não restava configurado o prejuízo ao Reclamante, uma vez que, pago o valor da remuneração habitualmente percebido, inclusive com majoração da base de cálculo do FGTS.

O Reclamante sustenta que, por ter a Reclamada pago a sua remuneração sem a discriminação das verbas salariais, restava configurado o salário comensal. O recurso vem calcado exclusivamente em divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto, bem como os paradigmas quarto ao décimo segundo colacionados, para o embate de teses, deservem ao fim colimado, porquanto são oriundos do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Por sua vez, o segundo, o terceiro e o décimo terceiro transcritos não rendem ensejo à admissão do apelo, uma vez que não indicam a fonte ou o repositório jurisprudencial autorizado em que foram publicados, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 337, I, do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

## 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 333 e 337, I, do TST. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1271/2003-003-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLY MIRIAM SAMPAIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI  
D E C I S Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, com fundamento na Orientação Jurisprudencial n. 11 da SDI-1.

Infundada, a reclamante, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade ao recurso.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 16/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 12/07/2004 (fl. 218).

A representação processual está regular (fl. 13).

O instrumento foi formado em atenção às regras do art. 897, § 5º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O recurso de revista interposto pela reclamante teve seu seguimento negado, por meio do despacho de fl. 217, com base nos §§ 3º e 4º do artigo 2º da Lei 5.584/70 c/c a O.J. nº 11 da SDI-1/TST.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante, mediante as razões de fls. 02/06, busca a reforma do referido despacho, sustentando que toda a matéria discutida nas razões do recurso de revista tem natureza constitucional.

Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e LXXIV, e 93, IX, da Constituição Federal e à Lei n. 5.584/70.

Conforme a sentença de fls. 166/169, o valor arbitrado à condenação foi de R\$100,00 (cem reais). Destarte, vê-se que esse valor não alcança o valor da alçada recursal previsto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 5.584/70, ou seja, não excede a dois salários mínimos.

Nos termos preconizados no Enunciado n. 356 do TST, "o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo".

Destaque-se que, no caso em evidência, extinto o processo sem julgamento de mérito, a parte do julgado que emitiu Juízo de valor sobre o documento questionado nos Embargos Declaratórios não faz coisa julgada material sobre o fato, o que afasta a negativa de prestação jurisdicional invocada nas razões do recurso de revista, razão pela qual correto o despacho denegatório ao proclamar que "as matérias sob discussão, mormente nos termos em que foram tratadas no decisum recorrido não têm natureza fundamentalmente constitucional" (fl.217).

Dessa forma, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por consequência, não se mostrando, ele, apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos termos preconizados no art. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Com esses fundamentos e com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.291/2002-002-22-40.0**

AGRAVANTE : LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 22º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre adicional de transferência e dano moral, com base nos Enunciados nos 126, 296 e 333 do TST e no art. 896, "a" e § 4º, da CLT (fls. 158-160).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 168-178), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que suas peças não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças componentes do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do próprio advogado do Agravante, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

Ressalte-se que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 830 da CLT e na IN 16/99, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.291/2002-002-22-41.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES  
AGRAVADO : LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 22º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre transferência do Empregado, dano moral e honorários advocatícios, com base nos Enunciados nos 43, 219, 296 e 333 do TST (fls. 173-174).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-28).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 179-194), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissão, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Maria Socorro de F. R. Sobreira, subscritora do substabelecimento de fl. 137, que visava a dar poderes à Dra. Sânia Mary Mendes de Sousa, subscritora do substabelecimento de fl. 29, que, por sua vez, visava a dar poderes ao Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, único subscritor do recurso.

O entendimento sedimentado no Enunciado nº 164 do TST dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.291/2002-020-03-00.1**

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
RECORRIDO : PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO AUGUSTO REIS  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que deu provimento parcial aos recursos ordinários de ambas as Partes (fls. 584-596) e acolheu parcialmente os embargos declaratórios opostos (fls. 608-614), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: prescrição do FGTS, incorporação ao salário dos adicionais de transferência, natureza jurídica da ajuda-aluguel e horas extras (fls. 616-631).

Admitido o apelo (fls. 663-664), foram apresentadas contra-razões (fls. 666-688), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 597, 598, 615 e 616) e tem representação regular (fls. 180, 181 e 600), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fls. 530) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 530 e 632).

3) PRESCRIÇÃO DO FGTS

O Regional assentou que era trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos do FGTS, limitado o exercício do direito de ação ao biênio prescricional. Asseverou, ainda, a Corte de origem, que a prescrição trintenária devia ser observada para aqueles valores que sempre foram pagos ao Obreiro, mas que não ensejaram o devido recolhimento fundiário.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é quinquenal. Fundamenta o apelo em violação ao art. 5º, XXIX, da Constituição Federal (sic) e em divergência jurisprudencial.

No entanto, verifica-se que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na nova redação do Enunciado nº 362. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, restando afastadas a jurisprudência acostada e a alegação de violação de dispositivo constitucional.

Por outro lado, os paradigmas transcritos à fl. 620 são inespecíficos ao fim colimado, tendo em vista que abordam o pagamento de verba acessória sem o principal, premissa sequer tangenciada nos autos. Incidência do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

4) INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DOS ADICIONAIS DE TRANSFERÊNCIA

A Corte "a qua" entendeu que o adicional de transferência revestia-se de natureza salarial, bem como, que o "adicional de transferência dólar" também tinha caráter contraprestativo, devendo integrar a remuneração do Obreiro para todos os efeitos legais.

A Reclamada sustenta que os adicionais de transferência não se incorporam ao salário. O apelo, no tópico, vem fundado em violação dos arts. 884 do CC e 10 da Lei nº 7.064/82 e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que o aresto acostado à fl. 622, para o embate de teses, é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma do enriquecimento sem causa, consoante o disposto no art. 884 do CC, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por fim, não há como se vislumbrar ofensa ao art. 10 da Lei nº 7.064/82, na medida em que o referido dispositivo legal nada dispõe acerca da natureza jurídica do adicional de transferência.

5) NATUREZA JURÍDICA DA AJUDA-ALUGUEL

O Regional concluiu que a ajuda-aluguel caracterizava-se como contraprestação pelo trabalho realizado, revestindo-se da natureza de salário "in natura", tendo nítido caráter retributivo de natureza contraprestativa, mormente por ter sido paga ao Obreiro após o seu retorno ao Brasil, tendo se estendido até a época da ruptura contratual.

A Demandada se insurge contra a referida conclusão, ao fundamento de que a ajuda-aluguel tem natureza indenizatória. O apelo vem fundado em violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 469 da CLT e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que para se concluir pela violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Por outro lado, o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma do disposto no art. 469 da CLT, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por sua vez, o primeiro e o segundo arestos colacionados à fl. 624 são oriundos de Turma do TST, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Já os demais paradigmas transcritos na revista são inespecíficos ao fim colimado, na medida em que nada dispõem acerca do fundamento da decisão recorrida, no sentido de que a ajuda-aluguel foi paga ao Obreiro após o seu retorno ao Brasil, tendo se estendido até a época da ruptura contratual.

Com efeito, os referidos arestos dispõem sobre a ajuda em decorrência da transferência do empregado, locação de imóvel pela empresa por preço menor daquele praticado pelo mercado, moradia fornecida para o trabalho e não pelo trabalho, moradia fornecida para empregados residentes em outros Estados, ou para o caso de prestação de serviços em local distante dos centros urbanos, ou ainda, no canteiro da obra, premissas sequer tangenciadas nos autos. Óbice do Enunciado nº 296 do TST.

6) HORAS EXTRAS

A Recorrente, com fundamento em violação dos arts. 62, II, 767 e 818 da CLT, em contrariedade ao Enunciado nº 207 do TST e em divergência jurisprudencial, sustenta que não são devidas horas extras, na medida em que o Reclamante exercia cargo de chefia, com salário superior aos demais trabalhadores, sem controle da jornada, sendo certo que não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia, devendo ser compensados os valores pagos.

No entanto, verifica-se que a Corte "a qua" não resolveu a controvérsia pelo prisma da condenação em horas extras, nem pelo ônus da prova, nem mesmo pelo da compensação, restando afastada a divergência jurisprudencial acostada e a alegada violação de dispositivos de lei, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST, por ausência de prequestionamento, sendo certo, ainda, que impera o óbice apontado na Instrução Normativa nº 23/2003, II, a, do TST, haja vista não ter a Parte cuidada de transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dos temas em comento.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

7) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 296, 297, 333 e 362 do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1298/2003-110-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOGADA : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : RAIMUNDO LOPES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA NETO

D E C I S ã o

Agrava de instrumento a reclamada contra decisão singular de admissibilidade de fls. 58, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

A agravante deixou de promover o traslado de peças essenciais à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de embargo declaratórios, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.





Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-1300/2003-011-10-40.0**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
AGRAVADA : INGRID BRUGGEMANN  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 236/239, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob fundamento de que não prospera a alegada violação dos dispositivos da Constituição Federal indicados.

Na minuta de fls. 2/21, a reclamada sustenta que seu recurso de revista merece ser admitido, por violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX, e 22, I, da Constituição Federal.

Contraminuta apresentada a fls. 246/260.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 240) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 121/123).

CONHEÇO.

**PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS**

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 189/193, complementado a fls. 214/216, por força de embargos de declaração, negou provimento ao recurso da reclamada, para manter a r. sentença que, afastando a prejudicial de prescrição, condenou-a ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo.

Seu fundamento é de que:

"Compulsando os autos, percebe-se que o primeiro protesto judicial apresentado, Processo 01273-2000-020-10-00-0 de 23/11/2000, fls. 26/36. Fpo ajuizado em data anterior à de rescisão do contrato de trabalho da autora, momento este a partir do qual se inicia o cômputo prescricional, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF.

É certo que o protesto é medida interruptiva da prescrição. Por isso mesmo, o primeiro protesto apresentado nos autos não pode ser útil à obreira, pelo simples fato de que não se pode interromper prescrição que sequer se iniciou.

Entretanto, o segundo protesto, Processo 01180-2002-010-10-00-0 de 28/11/2002, fls. 15/25 é inteiramente eficaz para interromper a prescrição bienal, visto que a autora teve seu contrato rescindido em 25/09/2001 e a presente ação foi ajuizada em 09/12/2003.

Frise-se que a ausência do rol de substituídos no segundo protesto não o torna ineficaz para a autora, conforme já consoante por esta Eg. Turma no ROPS 00907-2003-007-10-00-0, consoante passo a explicitar.

A finalidade constitucional do Sindicato, prevista no art. 8º, III, da Carta Política, é a defesa dos interesses de sua respectiva categoria tanto na esfera judicial quanto na administrativa, in verbis: "Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

É cediço que a substituição processual é a forma de legitimação anômala, albergada por exceção legal, conforme aludido pelo art. 6º do CPC. Na substituição, o substituto requer, em nome próprio, direito alheio."

(...)

"Tendo o sindicato a função constitucional de defesa judicial dos direitos de sua respectiva categoria, não se pode inferir que a substituição por ele realizada seja eficaz tão-somente para os sindicalizados que figurem no rol dos substituídos, sob pena de se violar a própria teleologia constitucional. Tanto é assim, que o Enunciado nº 310, V, do C. TST, que dispunha de forma contrária, foi cancelado em 01.10.2003." (fls. 191/192)

Nas razões de fls. 221/233, a reclamada sustenta que o termo inicial da prescrição flui a partir da extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Argumenta que o Regional, ao deixar de considerar a extinção do contrato de trabalho como marco inicial, cria nova modalidade de prescrição trabalhista, violando o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. Transcreve arestos.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual se afasta, de imediato, a análise dos arestos colacionados.

Por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, o recurso de revista também não é viável, visto que o direito não preexistia à data de extinção do contrato, nem nasceu naquela oportunidade.

E, quanto ao art. 22, I, da Constituição Federal, constata-se que o Regional não decidiu a lide sob o seu enfoque, razão pela qual carece do necessário prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

NEGO PROVIMENTO.

**DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO**

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 189/193, complementado a fls. 214/216, por força de embargos de declaração, negou provimento ao recurso da reclamada para manter a r. sentença que, afastando a prejudicial de prescrição, condenou-a ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo.

Seu fundamento é de que:

"O direito pleiteado em questão, embora decorrente da aplicação de correção monetária sobre os depósitos relativos ao FGTS, diz respeito tão-somente à diferença sobre o valor da multa de 40% sobre o FGTS, cujo fato gerador foi exatamente a dispensa imotivada da empregada pela reclamada.

Assim, cabe àquele que deu causa à aplicação da multa o pagamento de seu complemento - nos termos do art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 -, ainda que em se tratando de parcela acessória, ligada, portanto, a direito principal (atualização monetária do montante dos depósitos efetuados na conta de FGTS) já reconhecido pelo órgão gestor, conforme atesta o documento de fl. 10." (fl. 192)

Nas razões de fls. 221/233, a reclamada sustenta que, por ocasião da extinção do contrato de trabalho, efetuou o pagamento da multa de 40% do FGTS de acordo com saldo existente na conta vinculada do reclamante e com a legislação vigente, razão pela qual a quitação corresponde a ato jurídico perfeito e acabado. Indica ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e transcreve arestos para confronto de teses.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual se afasta, de imediato, a análise dos arestos colacionados.

Esta Turma, em voto deste relator, no Processo AIRR-777.527/2001, DJ - 13/9/2002, já decidiu que:

"... segundo o quadro fático registrado pelo e. Regional, quando houve o pagamento pelo reclamado da multa de 40% por força da dispensa imotivada, os valores depositados na conta do FGTS do reclamante não tinham sido devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, que foi posteriormente condenada pela Justiça Federal à sua devida correção por aplicação do percentual de 87,52%. Nesse sentido, não se pode considerar ato jurídico perfeito o pagamento efetuado pelo empregador, pois, para se tornar situação jurídica consumada, deveria ter sido devidamente prestado, o que não é o caso, tendo em vista que a base de cálculo para a aplicação do percentual de 40% foi declarada incorreta por decisão da Justiça Federal, sendo o reclamante credor da diferença correspondente". (sem grifo no original)

E a c. Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1, firmou o entendimento de que "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Precedentes: RR 1511/2002-611-05-00.4, 4ª T, Min. Milton de Moura França, DJ 16.4.2004; ERR 80/2002-009-03-00.4, Min. Brito Pereira, DJ 21.11.2003; ERR 605/2002-105-03-00.4, Min. Milton de Moura França, DJ 5.12.2003; ERR 131/2002-037-03-00.7, Min. João O. Dalazen, DJ 12.12.2003; RR 497/2002-011-03-00.3, 2ª T, Min. Luciano de Castilho, DJ 30.4.2004; RR 1560/2000-007-03-00.8, 2ª T, Min. José Simpliciano, DJ 30.4.2004; AIRR 55792/2001-014-09-00.2, 3ª T, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 24.10.2003; RR 1543/2000-106-03-00.2, 3ª T, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 23.4.2004; RR 1751/2001-006-03-00.4, 4ª T, Min. Ives Gandra, DJ 7.11.2003; RR 1573/2000-109-03-00.8, 4ª T, Min. Barros Levenhagen, DJ 2.4.2004; RR 1622/2002-012-03-00.9, 4ª T, Min. Barros Levenhagen, DJ 23.4.2004.

Por outro lado, a Lei nº 8.036/90, em seu art. 18, § 1º, dispõe que, tratando-se de despedida sem justa causa pelo empregador, depositará ele a importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

No mesmo sentido o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, estabelece:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos".

Esses dispositivos evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Juridicamente, portanto, não é correta a pretensão de se atribuir à Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, o encargo do pagamento em questão.

Efetivamente, reconhecido o direito às diferenças de FGTS, ao empregador compete o seu pagamento, nos termos da Lei nº 8.036/90, que, consoante já mencionado, expressamente dispõe que é seu o encargo, quando despide imotivadamente o empregado.

Nesse contexto, não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada dos reclamantes, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal.

Inclúme, pois, o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1301/2003-017-05-00.6**

Recorrente : AILTON SACRAMENTO SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. SILVIO DAS MERCÉS RAMOS  
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
ADVOGADO : DR. NADYVALDO OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 5ª Região negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, para manter a r. sentença que declarou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, sob o fundamento de que a ação trabalhista foi proposta fora do prazo prescricional de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho (fls. 143/144).

Nas razões de revista, os reclamantes sustentam que o prazo da prescrição do direito de se postular em Juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo Federal, é contado da data do depósito dessas diferenças na conta vinculada. Apontam violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e indicam aresto para a divergência (fls. 147/150).

Despacho de admissibilidade a fls. 152 e 155.

Sem contra-razões (fl. 157).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 145 e 147) e está subscrito por procurador regularmente constituído (fls. 9, 20, 31, 43 e 56).

I - CONHECIMENTO

**I.1 - PRESCRIÇÃO - MULTA DE 40% DO FGTS - ÍNDICES DE INFLAÇÃO EXPURGADOS PELO GOVERNO FEDERAL**

O e. TRT da 5ª Região negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, para manter a r. sentença que declarou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Seu fundamento é de que:

"DA PRESCRIÇÃO BIENAL - Buscam os Reclamantes a reforma da sentença que, acolhendo a preliminar de prescrição absoluta do direito de ação, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Seu inconvênio não prospera.

Restaram incontroversos nos autos que os contratos de trabalho dos Reclamantes foram extintos, respectivamente, em 31/03/96, 30/11/96, 30/11/96, 30/09/91 e 31/01/97, conforme termos de rescisão contratual (fls. 16, 22, 33, 45 e 58).

Ocorre que os Autores somente ajuizaram a presente ação em 22/06/2003 (fl. 01), quando já decorrido o biênio legal.

Vê-se, de logo, que a reclamação trabalhista foi proposta fora do prazo de dois anos, contados após o término do contrato de trabalho, previsto no art. 7º, inciso XXIX, alínea 'b' da atual Constituição Federal, de modo que o direito de ação dos Demandantes foi alcançado pela prescrição absoluta.

Vale, ainda, salientar que uma vez reconhecida à prescrição absoluta do direito de ação, não há que se falar na análise do pedido relativo ao FGTS.

É que somente é aplicável a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando a parte exerce o direito de ação dentro do biênio constitucional, o que, no presente caso, não foi observado.

Nada há pois, a ser retificado na decisão" (fls. 143/144).

Nas razões de revista, os reclamantes sustentam que o prazo da prescrição do direito de se postular em Juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo Federal, é contado da data do depósito dessas diferenças na conta vinculada. Apontam violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e indicam aresto para a divergência (fls. 147/150).



Ocorre que o Regional não enfrenta a discussão sobre o início do prazo prescricional para se postular em Juízo as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo Federal, mas tão-somente aquela referente ao prazo da prescrição para se reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Por essa razão, ante a falta de prequestionamento da matéria suscitada na revista, incide o Enunciado nº 297 do TST como óbice ao seu conhecimento.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1304/1997-531-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MÁRCIA DA SILVA VAZ  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF

ADVOGADO : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES  
DA CUNHA  
D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 3-9) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

A reclamante trouxe aos autos apenas a petição do agravo acompanhada de precedentes, olvidando-se de apresentar o restante das peças essenciais à análise do processo, inclusive a procuração, dando poderes ao signatário do Apleo, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 7º, da CLT. Ressalta-se que conforme despacho dado a fls. 02, o processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16 do TST, que a partir de 1º de agosto de 2003 perderam sua eficácia, ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c.c. Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, a partir da vigência dos Atos acima referendados e nos termos da Lei 9.139/95, passou a ser de responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada pelo § 5º, do artigo 897 da CLT, conforme alteração introduzida por meio da Lei nº 9.756/98, de 17 de dezembro de 1998.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897 § 7º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RELATORA

**PROC. Nº TST-RR-1322/1998-316-02-00.8**

RECORRENTE : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA  
RECORRIDA : ADINALVA DE ASSIS ROCHA  
ADVOGADO : DR. REINALDO BARBA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 332/336, complementado pelo de fls. 339/342, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a r. sentença que a condenou na integração da reclamante, bem como dos salários, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40% desde a despedida até o efetivo retorno ao trabalho.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, com fundamento no art. 896 da CLT. Argumenta que o Regional, ao negar eficácia à cláusula coletiva que exige atestado do INSS para a prova da moléstia profissional, para a eficácia da estabilidade do acidentado viola o art. 7º, XXXVI, da CF, 611 da CLT e 125 do novo CCB. Indica divergência jurisprudencial e tem por contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-1 do TST.

Contra-razões a fls. 356/363.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve RELATÓRIO,  
D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 337 e 344), está subscrito por advogado habilitado (fls. 231/232) e satisfeito o preparo (fls. 304 e 352). CONHEÇO.

O e. Regional conclui que o fato de a incapacidade do reclamante não estar atestada por órgão previdenciário, mas sim por perito judicial, não constitui fato impeditivo à sua reintegração no emprego, tendo em vista que o Judiciário não está subordinado ao procedimento administrativo para a entrega da prestação jurisdicional, ainda que previsão normativa exista nesse sentido.

Realmente:

"Primeiramente, registre-se que o fato de a incapacidade não estar atestada pelo órgão previdenciário, mas por perito judicial, não milita contra o acolhimento do pleito. Isto porque o Juízo não está subordinado a procedimento administrativo para a entrega de prestação jurisdicional. Ainda que a previsão normativa exista neste sentido, não repercute no mundo jurídico. Por outro lado, a circunstância da trabalhadora ser portadora de doença profissional já induz ao reconhecimento de que houve redução na sua capacidade laboral, sendo portanto incapaz de exercer a função prevista no contrato com a mesma produtividade e perfeição.

No caso que se examina o experto atesta no seu laudo técnico de fls. 150/174 que a Reclamante é portadora de D.R.T - Distúrbios Ortopédicos Relacionados ao Trabalho. Afirma que foi constatada tenidinite de ombro supra espinhal direito, tenossinovite de extensores de ambos os punhos, doença que guarda nexo de causalidade com as atividades desenvolvidas na empresa e que geraram a incapacidade para as atividades anteriormente exercidas. Não há nos autos que o infirme ou que retire o seu valor probante. A alegação da Recorrente de que "a Autora no exercício de suas atribuições não tinha a saúde agredida por agentes nocivos que pudessem dar origem à moléstia alegada" não prospera porque trata-se de mera alegação, contrariada pela prova técnica existente nos autos.

De outra feita, a militar em favor da Reclamante estão os documentos que trouxe aos autos (fls. 236/244) que, como bem ressaltou o julgador hostilizado, corroboram a tese inicial e confirmam o laudo elaborado pelo perito da confiança do Juízo. Trata-se de cópia da ação de acidente de trabalho movida contra o INSS. Ali está dito que a Autora realmente é portadora de LER (lesões por esforços repetitivos) causada pelo trabalho por ela realizado, verificando-se ainda uma diminuição da capacidade funcional em decorrência da afecção em evolução do membro superior direito. Diante da realidade processual, o enquadramento da Recorrida na previsão normativa lhe assegura o direito à reintegração com os benefícios pecuniários consequentes. Não é verídica a alegação recursal de que não se comprovou a redução laborativa. O "experto" atesta no seu laudo a redução da capacidade técnica da trabalhadora, bem como o nexo de causalidade entre a doença profissional e a função exercida. Como bem ressaltou o julgador hostilizado, preenche a Recorrida os requisitos previstos na cláusula 43ª da norma coletiva".

Diante desse contexto fático-jurídico revelador de que a reclamante não se submeteu a exigência de prévia avaliação médica do INAMPS, exigência expressamente prevista em cláusula normativa, está configurada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-1 desta Corte que sedimenta o entendimento de que:

"A doença profissional deve ser atestada por médico do INAMPS, quando tal exigência está prevista em cláusula de convenção coletiva ou de decisão normativa. Neste caso, a ausência do atestado importa o não reconhecimento do direito à estabilidade". Inserido em 26.03.1999

CONHEÇO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-1.

A consequência do conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-1 é o seu provimento.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o artigo 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.334/1999-046-15-00.0**

RECORRENTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : QUERINO MANETA  
ADVOGADO : DR. ÂNGELO ANTÔNIO TOMÁS PATACA  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 286-289) e acolheu os seus embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos (fls. 300-301), a Reclamada interpôs o presente recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e postulando a reforma do julgado quanto ao prazo de vigência do acordo coletivo, à compensação do abono concedido via norma coletiva com horas extras e ao acordo coletivo firmado em 1997 (fls. 303-318).

Admitido o recurso (fl. 322), não recebeu razões de contrariedade, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE**

O recurso é tempestivo (fls. 302 e 303) e tem representação regular (fls. 58 e 58v.), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 320) e depósito recursal efetuado no limite da condenação (fl. 319). Reúne, assim, todos os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO**

No que tange à alegada nulidade processual, não logra êxito a pretensão da Reclamada, pois a adoção inadequada do rito sumaríssimo no julgamento do recurso ordinário, por se tratar de ação distribuída antes da vigência da Lei nº 9.957/00, não atrai a aplicação do art. 896, § 6º, da CLT, consoante o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 260, I, da SBDI-1 do TST. Ora, a mudança de rito no julgamento do recurso ordinário não tem o condão de imputar nulidade à decisão recorrida, uma vez que o único gravame decorrente da adoção desse procedimento, que é a restrição ao cabimento da revista imposta pelo art. 896, § 6º, da CLT, é removido pelo juízo de admissibilidade "ad quem". Não havendo prejuízo, não há, pois, nulidade a ser declarada, a teor do art. 794 da CLT.

**4) VALIDADE DE CLÁUSULA DE TERMO ADITIVO PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO PARA PRAZO INDETERMINADO**

O Regional assentou que o acordo coletivo de trabalho, no qual se estipulou o cumprimento da jornada de 44 horas semanais a despeito do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, vigorou de 01/10/89 a 30/09/90, tendo o referido instrumento sido prorrogado por prazo indeterminado na data de 29/11/90, através de termo aditivo, ao qual atribuiu validade somente até 28/11/92, respeitando o prazo máximo de dois anos de validade imposto pelo art. 614, § 3º, da CLT.

O recurso vem calcado em violação dos arts. 7º, XIII e XIV, e 59 da CF, 59 e 615 da CLT, em contrariedade à OJ 169 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que não existe mais prazo para vigência do acordo ou convenção, não prevalecendo o art. 614 da CLT.

No que tange ao tema da validade da cláusula do termo aditivo prorrogando a vigência do acordo coletivo para prazo indeterminado, o que ensejaria a validade da prorrogação da jornada no regime de turnos ininterruptos de revezamento, a revista tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito, o Regional exarou tese em sintonia com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de dois anos o prazo máximo de vigência dos acordos e convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de dois anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo ordinário por prazo indeterminado. Destarte, a prorrogação da jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento com base em acordo coletivo inválido não preenche a exigência preconizada no art. 7º, XIV, da Constituição da República, descabendo cogitar de violação de dispositivos de lei e/ou de divergência jurisprudencial sobre matéria pacificada por jurisprudência iterativa desta Corte.

**5) COMPENSAÇÃO DO ABONO CONCEDIDO VIA NORMA COLETIVA COM HORAS EXTRAS**

Quanto ao tema em epígrafe, a revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, por estar desfundamentada. Com efeito, a Recorrente não alegou violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial. Nessa esteira, a linha de jurisprudência iterativa desta Corte segue no sentido de ser inadmissível revista desfundamentada, consoante o posicionamento sufragado pelos seguintes precedentes: TST-E-RR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-336.192/96, Rel. Min. Francisco Fausto, 3ª Turma, "in" DJ de 15/09/00.

**6) ACORDO COLETIVO FIRMADO EM 1997**

O Regional, respondendo aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, esclareceu que não existe prova nos autos de que o referido acordo tenha sido depositado perante o Ministério do Trabalho em Araras, motivo pelo qual não lhe poderia atribuir validade pelo período nele fixado.

O recurso vem calcado em violação do art. 614 da CLT, sustentando a Reclamada que o intérprete não pode exigir uma comprovação que a lei não exige.

Quanto ao tópico, o recurso não prospera, pois não se vislumbra a violação apontada, a teor do Enunciado nº 221 do TST, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o disposto no art. 614, "caput" e § 1º, da CLT, que prescreve o depósito de uma via do acordo ou convenção, dentro de oito dias de sua assinatura, nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho ("in casu", em Araras), cuja vigência se inicia três dias após a data do depósito.

**7) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 221 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1339/1999-007-04-40.4 TRT 4ª REGIÃO**  
Agravante: XEROX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRª. CELIANA S. SIMÕES PIRES  
AGRAVADO : MARLON MELO DINIZ  
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpôs agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

O agravo apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.



No caso presente, o recurso foi interposto em 30/06/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

O fato de o despacho do Juízo de Origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, posto que o despacho não vincula este Juízo ad quem, não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, a análise da tempestividade do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1340/2002-015-02-40.0 RT - 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APT-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**AGRAVADO** : BAR E LANCHES AGATA LTDA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 63).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que o traslado das peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Ressalta-se que o carimbo do Sindicato apostado em todas as folhas transladas não atende às exigências do art. 544, § 1º do CPC, pois dele não consta o número do registro na OAB nem o nome do advogado que se responsabiliza pela autenticação das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST. Vale ressaltar que não socorre o agravante o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

#### PROC. Nº TST-RR-1382/1995-028-04-00.2

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

**ADVOGADO** : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA

**RECORRIDO** : HÉLIO FRANCISCO FABRÍCIO DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 4ª Região, no v. acórdão de fls. 492/495, deu provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a aplicação dos juros moratórios de 6% ao ano e determinar o refazimento dos cálculos de liquidação com a observância do disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Inconformada, a executada interpõe recurso de revista, conforme razões de fls. 497/503.

Sustenta que ao deixar de aplicar o percentual de juros de 0,5%, estabelecido pela Medida Provisória nº 2.180-35, o v. acórdão do Regional ofende os artigos 1º, 2º, 5º, caput, I, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, I, e 97 da Constituição Federal.

Despacho de admissibilidade de fls. 512/513.

Contra-razões a fls. 515/518.

Os autos não foram encaminhados a d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

**D E C I D O.**

O recurso, embora tempestivo (fls.496/497) e subscrito por procurador do Estado (fl. 497), não merece seguimento.

Consigna o Regional que a Medida Provisória nº 2.180-35, ao estabelecer juros de 0,5% ao mês para as condenações impostas à Fazenda pública, é inconstitucional, sob duplo fundamento: a) não observa o artigo 62, I, § 1º da Constituição Federal, que veda a edição de medidas provisórias sobre Direito Processual Civil; b) ofende o princípio da isonomia, na medida em que concede tratamento diferenciado a determinado grupo de trabalhadores regidos pela CLT. Em sua revista, a reclamada impugna o v. acórdão do Regional apenas quanto ao princípio da igualdade, não se insurgindo quanto ao fundamento do Regional de que está violado o art. 62, "b", I, § 1º, da Constituição Federal, porque não demonstrado, pelo Presidente da República ser a matéria relevante e urgente, pressupostos que legitimariam a edição das medidas provisórias.

Por isso mesmo, e considerando-se que as razões do recurso não se dirigem contra todos os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, o recurso não merece acolhida, na medida em que a recorrente não demonstra possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável.

As matérias constantes dos artigos 1º, 2º, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, I, e 97 da Constituição Federal não estão prequestionadas.

Com esses fundamentos, e atento ao que dispõe o artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-RR-1.387/2002-040-03-00.4

**AGRAVANTE E RECORRIDO** : GERALDO RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO** : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES

**AGRAVADA E RECORRENTE** : DME DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA

**AGRAVADA** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

##### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal (fls. 223-226) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 233-234), o Reclamante interpõe recurso de revista, arguindo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (fls. 239-241), e a Reclamada interpõe recurso de revista adesivo, aduzindo a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e pedindo o reexame da questão relativa à responsabilidade solidária (fls. 268-275).

Admitido apenas o apelo da Reclamada (fl. 276), foi negado seguimento ao do Reclamante, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 242), o que ensejou a interposição de agravo de instrumento (fls. 247-249). Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 251-254 e 260-263) e contra-razões ao recurso de revista do Reclamante (fls. 255-259 e 264-267), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

##### 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

O agravo é tempestivo (fls. 243, 244 e 247) e a representação regular (fl. 35), tendo sido processado nos autos principais, conforme permissão a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que, em sede de procedimento sumaríssimo, o apelo só prosseguiria por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou por violação direta da Constituição Federal e que não houve negativa de prestação jurisdicional, pois as questões suscitadas pela Parte foram devidamente apreciadas no acórdão principal e naquele proferido em sede de embargos declaratórios à luz da prova produzida, exercendo o livre convencimento motivado, nos termos do art. 131 do CPC. Na realidade, o Agravante limitou-se a repetir de forma concisa os mesmos fundamentos do recurso de revista.

Falta-lhe, portanto, a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

##### 3) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

Com referência ao recurso de revista adesivo da Reclamada, tendo em conta a não-admissão do apelo do Reclamante, que é o principal, ele não pode prosseguir, nos moldes do art. 500, III, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, a teor do art. 769 da CLT.

##### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por desfundamentado. Destarte, denego seguimento ao recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1448/2003-103-04-40.1ª Região

**AGRAVANTE** : BUNGE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ DE FARIA

**AGRAVADO** : JANE DAS GRAÇAS RODRIGUES VAZ

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 2-4) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 17).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi anexada aos autos cópia da procuração do agravado, da petição inicial, da contestação, da sentença, bem como do acórdão recorrido e sua certidão de publicação, não sendo possível aferir-se a tempestividade do recurso de revista, desatendendo assim aos preceitos dos artigos 897, § 5º, I da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não permitindo assim a devida análise do recurso.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº 16/99, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1451/2003-017-06-40.9TRT - 6ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : DINORÁ RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

**AGRAVADO** : CLÁUDIO CABELEIREIRO (JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA FILHO)

**ADVOGADA** : DRª. GEISE MARIA REIS DE CARVALHO

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/03, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a agravante não cuidou de providenciar a cópia do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.  
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01454/1998-079-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADA : DRª. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES  
AGRAVADO : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.  
ADVOGADA : DRª. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário. Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade. O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST. É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 01 de fevereiro de 2005.  
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1457/2002-009-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO SAID  
ADVOGADA : DRª. ANGÉLICA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA  
AGRAVADA : SÔNIA DA CUNHA ALVES  
ADVOGADA : DRª. IRLA PAULA SILVA  
AGRAVADA : MELO CORREA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADA : DRª. ANGÉLICA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Formado o instrumento.

A primeira agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.  
Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Ressalte-se, que o requerimento de processamento do Agravo nos autos originários, foi indeferido mediante o despacho de fl. 08. Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2005.  
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1463/2003-001-22-00.6**

RECORRENTE : COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. AUDREY MARTINS MAGALHÃES  
RECORRIDO : JOÃO DA CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada, em procedimento sumaríssimo, contra a decisão proferida pelo TRT da 22ª Região, conforme certidão de julgamento de fls. 74/75, complementada pela de fls. 83/84, que negou provimento ao seu recurso ordinário, para manter a condenação no pagamento de aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, sob o fundamento de que o contrato que manteve com o reclamante, safrista, embora por prazo determinado, possui cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão, pelo que conclui pela aplicação do art. 481 da CLT, tendo em vista que foi sua a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho. Quanto aos honorários de advogado, negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de revista a fls. 86/92. Alega a indenização pela rescisão do contrato de safra está prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 e nos arts. 443, §§ 1º e 2º da CLT, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Insurge-se, ainda, contra a condenação no pagamento dos honorários de advogado, apontando contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

Despacho de admissibilidade a fls. 94/95. Não foram apresentadas contra-razões (fl. 97). Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO.  
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 85/86) e está subscrito por procurador regularmente constituída (fl. 24), custas dispensadas.

**I - CONHECIMENTO**

**I.1 - CONTRATO DE SAFRA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Insurge-se a reclamada contra a decisão do Regional que a condenou no pagamento das verbas rescisórias em virtude da rescisão de contrato de safra, sob o fundamento de que, havendo cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão, aplicam-se os princípios que regem os contratos por prazo indeterminado, nos termos do art. 481 da CLT.

Aponta, a reclamada, violação dos arts. 14 da Lei nº 5.889/73 e nos arts. 443, §§ 1º e 2º da CLT, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, a sua admissibilidade está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta e. Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/2000, pressuposto não observado pela reclamada.

**NÃO CONHEÇO.**

**I.2 - HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita. Registra que os Enunciados nºs 219 e 329 do TST encontram-se defasados diante das Leis nºs 8.906/94 (Estatuto da OAB) e 10.537/2002.

Esta Corte tem firme entendimento de que "Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato." (Orientação Jurisprudencial nº 505 do TST).

A decisão do Regional, portanto, contraria os Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

CONHEÇO por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

**II - MÉRITO**

**II.1 - HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

Reconhecida a contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, a consequência é o PROVIMENTO do recurso de revista para excluir da condenação os honorários de advogado. Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir da condenação os honorários de advogado.

Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1478/2001-039-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.  
ADVOGADO : DR. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
AGRAVADO : ADEMIR OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
ADVOGADA : DRª. SUELI MARIA BELTRAMIN  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

**D E C I S Ã O**

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, com fundamento no Enunciado n. 331 do TST. Inconformada, a segunda reclamada, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Formado o instrumento.

O primeiro agravado apresentou contraminuta (fls. 110/113). O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST. É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 26/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 16/07/2004 (fl. 108).

A representação processual está regular (fl. 75). O instrumento foi formado em atenção às razões do art. 897, § 5º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O recurso de revista interposto pela segunda reclamada teve seu seguimento negado, por meio do despacho de fl. 107, com base no Enunciado nº 331 do TST.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante, mediante as razões de fls. 02/06, busca a reforma do referido despacho, sustentando a aplicabilidade do art. 71 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da responsabilidade da Administração Pública, quando a empresa contratada por licitação não cumprir suas obrigações. Alega, também, violação aos arts. 5º, II, 37, II, e 30 da Constituição Federal e inaplicabilidade do Enunciado n. 331 do TST.

O entendimento expandido pelo d. decisum regional (78/92) revela clara harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST, consubstanciada no Enunciado nº 331, IV, do TST, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Destarte, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por consequência, não se mostrando ele apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento, nos termos preconizados nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1487/2000-042-01-40.7**

AGRAVANTE : RICARDO RODEGERI  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
AGRAVADA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 56/58, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento o reclamante.

Em sua minuta de fls. 2/7, sustenta, em síntese, o cabimento do seu recurso de revista, por violação do art. 2º, I, da Lei nº 7.064/82.

Contraminuta e contra-razões apresentadas a fls. 62/66. Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO.

**D E C I D O.**

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 58,verso) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 14).

**CONHEÇO.**

Nota-se, de pronto, que o agravo não cumpriu sua finalidade, uma vez que não enfrentou os fundamentos do r. despacho denegatório.

Com efeito, ao invés de atacar os fundamentos adotados pelo r. despacho para negar seguimento ao recurso de revista, a saber, a aplicabilidade do Enunciado nº 126 do TST, limita-se a repetir as razões da revista, que dizem respeito aos fundamentos do acórdão do Regional, com relação à suspensão do contrato de trabalho, enquanto o reclamante prestou serviços em Angola. Nem sequer houve alusão a uma possível má-aplicação daquele verbete sumular ao feito. Nesse contexto, inequívoca a conclusão de que o agravo de instrumento da reclamante não merece ser provido, por desfundamentado.

No mesmo sentido a jurisprudência pacífica deste c. Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADO. INVIALIBILIDADE. Quando o Relator, no órgão ad quem, verifica que as razões contidas na minuta não passam de mera reprodução da argumentação trazida no recurso de revista obstaculizado pela Presidência do Regional, impõe-se a manutenção da decisão-agravada, sob pena de se permitir o julgamento do apelo obstado por via reflexa. Nesse diapasão, merece ser desprovido o agravo regimental,



com aplicação de multa, ante o caráter protelatório do expediente. (TST-AG-AIRR-687.623/00.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, 4ª Turma, DJU de 28.05.2001)

AGRAVO REGIMENTAL - OBJETO - Uma das hipóteses de cabimento de agravo regimental é contra despacho denegatório de recurso de embargos. A mera repetição dos argumentos constantes do recurso obstaculizado, sem dedução de qualquer fundamento que procure infirmar as razões do despacho denegatório, não garante trânsito ao agravo regimental. (TST-AG-E-RR-6.221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJU de 10.10.86; grifamos) Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.499/1998-056-15-00.8**

RECORRENTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA

RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO SANTOS

ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

DESPACHO

**1) RELATÓRIO**

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista contra decisão proferida pelo 15º Regional (fls. 426-441).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o acórdão regional proferido em embargos de declaração foi publicado em 22/10/01 (segunda-feira), consoante informa a certidão de fl. 425. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 23/10/01 (terça-feira), vindo a expirar em 30/10/01 (terça-feira). Entretanto, a Reclamada interpôs o apelo somente em 05/11/01 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 5.584/70.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1502/1998-105-15-00.9**

RECORRENTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

RECORRIDO : LUIZ TEODORO MOREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Regional, pelo acórdão de fls. 399/403, rejeitou a preliminar de nulidade e deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para ampliar a condenação, deferindo-lhe, no período imprescrito (14/12/93) e até 18/9/98, duas horas extras diárias, com adicional de 50% e respectivos reflexos, observando-se o divisor 180 e o recálculo do valor da hora trabalhada.

Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 407/415. Insurge-se contra o pagamento de horas extras, alegando que houve negociação coletiva estabelecendo a jornada de 8 (oito) horas para os turnos ininterruptos de revezamento. Aponta violação dos arts. 7º, XIV e XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal. Requer, sucessivamente, a condenação apenas ao adicional de horas extras. Transcreve arestos. Quanto ao divisor de 180, argüi preliminar de nulidade por decisão extra petita, sob a alegação de que não foi objeto do pedido, apontando violação dos artigos 128 e 460 do CPC. No mérito, sustenta que a sua determinação afronta os artigos 443 e 444 da CLT, 7º, XIV, da CF, bem como diverge do aresto colacionado a fl. 415.

Despacho de admissibilidade a fls. 420/421.

Contra-razões a fls. 425/429.

Sem remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

A revista é tempestiva (fls. 404 e 407) e está subscrita por advogado habilitado (fls. 23). Custas e depósito efetuados a contento (fls. 417/418).

O Regional, com fundamento no art. 7º, XIV, da CF e no Enunciado nº 360 do TST, condenou a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, pela caracterização do turno ininterrupto de revezamento, em jornada de oito horas, quais sejam, das 5 às 13h30, das 13h30 às 22 e das 22 às 5h, com apenas trinta minutos de intervalo para refeição e descanso até 19/9/98, quando passou o reclamante a trabalhar em apenas dois turnos diários (fls. 399/404).

Registra que os acordos coletivos, a partir de julho/1994 tiveram por objetivo apenas a redução do intervalo para refeição e descanso, e, nesse contexto, não visaram a fixação da jornada de oito horas para o trabalho em turnos, de modo a legitimá-la.

Consigna que somente a partir de 28/10/98 é que foi convencionada, de forma expressa, a jornada de oito horas diárias para os trabalhadores sujeitos ao regime de turnos de revezamento, e, que, de qualquer forma, aqueles acordos coletivos não poderiam ser aceitos para o fim de legitimar o cumprimento de jornada superior a seis horas, ante os termos da parte final do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

Realmente:

"Ao excetuar a hipótese de negociação coletiva, aquele texto constitucional apenas admitiu que o limite de seis horas diárias poderia ser excedido desde que, em contrapartida ao aumento de jornada, obtivessem os empregados alguma vantagem, sob pena de restar inócu a proteção conferida por aquela norma que teve por intuito, sobretudo, minimizar os efeitos nocivos do trabalho desenvolvido em turnos de revezamento.

Não se olvida que as pactuações em sede coletiva são salutares e que devem, por conta disso, ser privilegiadas. No entanto, aquelas somente devem ter o aval do Judiciário quando instituírem condições de trabalho mais benéficas em face das já existentes. Não se pode, porém, validá-las quando servem de instrumento de restrição de direitos assegurados por lei, ou, o que é pior, pela própria Constituição Federal, como ocorreu na hipótese vertente." (Fl. 402).

As razões de recurso de revista estão embasadas na indicação de violação dos arts. 7º, XIV e XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal e em divergência jurisprudencial. Requer, sucessivamente, a condenação apenas ao adicional de horas extras. Quanto ao divisor 180, argüi preliminar de nulidade por decisão extra petita, sob a alegação de que não foi objeto do pedido, apontando violação dos artigos 128 e 460 do CPC. No mérito, sustenta que a sua determinação afronta os artigos 443 e 444 da CLT, 7º, XIV, da CF, bem como diverge do aresto colacionado a fl. 415.

A revista não merece conhecimento.

Demonstrado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, correta a decisão do Regional, que condena a reclamada ao pagamento de horas extras com o respectivo adicional, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST que, interpretando o alcance do art. 7º, XIV, da CF, estabelece:

"Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988."

Registre-se que o fato de os acordos coletivos firmados a partir de 28/10/98 terem convencionado a jornada de oito horas diárias para os trabalhadores sujeitos ao regime de turnos de revezamento, em nada altera essa realidade, mantendo-se intangível o direito às horas extras.

Isso porque o art. 7º, XXVI, CF, ao estabelecer a jornada de seis horas para o turno ininterrupto de revezamento, salvo negociação coletiva, não tem alcance irrestrito, pressupondo o exercício dentro de princípios e regras que não comprometam a higidez físico-psíquica e financeira do empregado.

Nesse sentido já decidiu a SDI-1 desta Corte, em voto da lavra deste Relator, in verbis:

FLEXIBILIZAÇÃO - ACORDO COLETIVO - ALCANCE - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE SEIS HORAS - HORAS EXTRAS. Segundo o artigo 444 da CLT, "as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes". O princípio da autonomia da vontade, no âmbito do Direito do Trabalho, sofre restrições, mediante a fixação, pela lei, de condições mínimas de trabalho, cuja derogabilidade, em prejuízo do empregado, não é possível, ante o caráter de ordem pública de que se reveste. Com o advento da Constituição Federal de 1988, constata-se que o legislador pátrio adotou, de forma restrita, o princípio da flexibilização nas relações de trabalho, que, segundo a cátedra do douto ARNALDO JÜSSEKIND (em Instituições de Direito do Trabalho, 15ª edição - São Paulo: LTR, 1995, p. 204/205), "tem por objetivo conciliar a fonte autônoma" - lei - "com a heterônoma" - acordo ou convenção coletiva - "tendo por alvo a saúde da empresa e a continuidade do emprego", mediante a abertura de "uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública". O texto constitucional em vigor autoriza os interlocutores sociais, mediante negociação coletiva, a flexibilizarem a rigidez de alguns dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, quando, por exemplo, permite a redução do salário; a compensação de horários na semana e a jornada de trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento. Quanto a este último, a Constituição Federal é clara ao assegurar ao trabalhador, em seu artigo 7º, XIV, a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Mas, é preciso que esse direito, que não é irrestrito, seja exercido dentro de princípios e regras que não comprometam a higidez físico-psíquica e financeira do empregado. O acordo coletivo em exame, conforme retrata o acórdão recorrido, prevê jornada de 8 horas para os empregados e, em contraprestação, assegura adicional de 100% para as horas excedentes da quadragésima quarta semanal e 200% para aquelas trabalhadas em domingos. Com todas as vênias, ineficaz o referido reajuste, na medida em que permite a prorrogação do trabalho em turno ininterrupto de 6 para 8 horas, sem contraprestação remuneratória das 7ª e 8ª horas, circunstância que compromete não apenas a saúde do trabalhador, como também seu ganho. Recurso de embargos conhecido e provido. (TST-ERR-363.177/97, SDI-1, Relator Ministro Milton de Moura França, publicado no DJ de 13.6.2003).

O Regional não deixa dúvida de que "Com efeito, a parte final do inciso XIV do artigo 7º da Magna Carta não pode ter a interpretação extensiva que lhe pretendeu conferir a empregadora.

Ao excetuar a hipótese de negociação coletiva, aquele texto constitucional apenas admitiu que o limite de seis horas diárias poderia ser excedido desde que, em contrapartida ao aumento de jornada, obtivessem os empregados alguma vantagem, sob pena de restar inócu a proteção conferida por aquela norma que teve por intuito, sobretudo, minimizar os efeitos nocivos do trabalho desenvolvido em turnos de revezamento.

Não se olvida que as pactuações em sede coletiva são salutares e que devem, por conta disso ser privilegiadas. No entanto, aquelas somente devem ter o aval do Judiciário quando instituírem condições de trabalho mais benéficas em face das já existentes. Não se pode, porém, validá-las quando servem de instrumento de restrição de direitos assegurados por lei, ou, o que é pior, pela própria Constituição Federal, como ocorreu na hipótese vertente.

Assim sendo, considerando-se a jornada cumprida pelo demandante, consignada nos controles de frequência de fl. 61/117, tem-se que, no período imprescrito (14/12/93) e até 18/9/98, o mesmo atendeu-se em turnos ininterruptos de revezamento, sujeitando-se, no entanto, ao cumprimento de oito horas diárias, sendo certo que nenhuma vantagem lhe fora assegurada por aquela norma em contrapartida, de molde a legitimar o seu excedimento.

Por tais fundamentos, provejo a irresignação do trabalhador condenando a acionada a pagar-lhe, como extras, duas horas diárias (limites do pedido - f. 6 - letra 'a'), no período imprescrito (14/12/93 até 18/9/98)." (fl. 402), situação que se identifica com o precedente supra mencionado.

Intacto, pois, o art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 8º, III, da Constituição Federal, constata-se a falta de prequestionamento, já que o Regional não se pronunciou sobre a legitimidade do sindicato para representar a categoria e firmar acordos coletivos. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Todos os arestos colacionados a fls. 410/412, assim como a alegada contrariedade a Orientação Jurisprudencial 169 da SDI-1, afiguram-se inespecíficos, pois se limitam a validar a fixação da jornada superior a 6 horas por meio de negociação coletiva e, nesse contexto, é convergente para a tese do Regional. Não enfretem a obrigatoriedade ou não da correspondente contraprestação salarial em caso de negociação coletiva prevendo o elastecimento de jornada, tese central em debate nos autos. Incidência do Enunciado 296 do TST.

O pedido sucessivo de condenação apenas ao adicional de horas extras, igualmente, não procede.

Contratado, inicialmente, para uma jornada de 8 horas, ao sofrer redução de turno para 6 horas, não pode resultar em mitigação do valor percebido mensalmente, daí por que, consentâneo com esse entendimento, deve o reclamante receber as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com o adicional respectivo, observado o divisor 180.

Esse entendimento está sedimentando no precedente firmado nos autos do processo TST-EAGR-414.391/98, publicado no DJ de 5.5.2000, da lavra deste relator, e que, dentre outros, veio a fundamentar a edição da OJ nº 275 do TST, assim ementado:

"HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE SALÁRIO-HORA (DIVISOR 240 PARA 180) - INVIABILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL. O legislador constituinte, ao instituir a jornada especial de 6 horas para os trabalhadores submetidos ao sistema do turno ininterrupto de revezamento (art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal), visou tutelar a saúde do trabalhador pelo desgaste físico. Nesse contexto, ainda que, para o caso do horista, a unidade salarial seja mensurada pela hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode redundar em redução do valor percebido mensalmente. E isso porque a reclamante, contratada inicialmente para cumprir jornada de 240 horas em turnos ininterruptos de revezamento, ao sofrer redução para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido ao ser submetida à jornada anteriormente prestada. Deve-se, para tanto, recalcular o valor da hora trabalhada, com o escopo de atender à nova situação jurídica instituída, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial consagrada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos".

Prejudicado o exame da divergência dos arestos de fls. 412/413, porque a tese por eles sustentada está superada pelo entendimento que veio a ser firmado na Orientação Jurisprudencial 275 do TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT.

Registre-se que o segundo e terceiros precedentes de fls. 413 são formalmente inválidos, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, oriundos que são de Turmas desta Corte.

Registre-se, por fim, que não é extra petita a decisão do Regional que fixa o divisor 180, pois constatada a prestação de horas extras em turnos ininterruptos de revezamento, a fixação do divisor é mera decorrência da norma.

Intactos, pois, os artigos 7º, XIV, da Constituição Federal, 443 e 444 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1510/2003-004-24-40.4**

AGRAVANTE : VANDERLEI RAUL NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER

AGRAVADO : UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA : DRA. MARIA SÍLVIA CELESTINO



## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 65/66, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe o reclamante agravo de instrumento.

Em sua minuta de fls. 2/5, insiste na especificidade dos precedentes que colaciona para configuração da divergência jurisprudencial. Contraminuta a fls. 71/77.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 60 e 61) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 10). Traslado regular. CONHEÇO.

Pelo r. despacho de fls. 65/66, foi negado seguimento ao recurso de revista do reclamante, sob o fundamento de inespecificidade dos precedentes colacionados para cotejo jurisprudencial, tendo em vista que não abordam o fato de, no acordo homologado judicialmente, constar geral quitação do extinto contrato de trabalho, não partindo, portanto, dos mesmos pressupostos fáticos do acórdão recorrido.

Em sua minuta de fls. 2/5, insiste o reclamante na admissibilidade do seu recurso de revista, limitando-se a argumentar, de forma genérica, que "colaciona aos autos jurisprudências que vão em confronto direto com o entendimento contido no r. acórdão, sendo específica e claramente revela teses contraditórias" (fl. 5).

Como se verifica, as razões do agravo de instrumento não se dirigem contra os fundamentos sobre os quais se assenta a decisão agravada, de que nenhum dos precedentes colacionados para cotejo jurisprudencial partem do exame da mesma particularidade fática do caso em exame, qual seja, de constar expressamente no acordo homologado judicialmente ampla, geral e irrestrita quitação do extinto contrato de trabalho.

Efetivamente, a decisão do Regional adota como razões de decidir a fundamentação exarada na sentença de que:

"Nos limites da lide, verifica-se que não há controvérsia acerca do cumprimento da composição havida entre as partes nos autos de nº 1501-2002-003-24-00-1.

Pois bem, a incontroversa cópia adunada aos autos à fl. 66, revela que o negócio jurídico firmado conferiu eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho. Daí, ante a quitação concedida através de decisão irreversível, na esteira da normatividade do parágrafo único do art. 831 da CLT, em que pese divergências respeitáveis a respeito, tem-se que houve coisa julgada material.

Vale dizer: eventual lesão jurídica relativa ao excesso de jornada, resolveu-se no acordo homologado em tela, o qual, em suma, equivale à coisa julgada. (...)

É por isso que, com supedâneo no compatível inciso V do art. 267, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito (f. 93-94)".

Registra, ainda, o Regional, que o próprio reclamante reconhece o fato de que o acordo foi homologado judicialmente, inexistindo alegação de erro em sua manifestação de vontade, não havendo motivo algum que impeça a quitação dada perante o Poder Judiciário de produzir seus jurídicos e legais efeitos (fl. 58).

Em suas razões de revista, o reclamante colaciona três arestos paradigmáticos para cotejo de teses (fl. 63/64).

Merece ser mantido intacto o r. despacho agravado.

Nos termos do Enunciado 296 do TST, a divergência jurisprudencial, para ser específica, deve partir do exame do mesmo enquadramento fático, conferindo-lhe, no entanto, entendimento jurídico diverso.

O primeiro e o segundo arestos de fls. 63 firmam a tese de que os efeitos do acordo homologado entre os litigantes em certo processo é restrito à matéria objeto da transigência, não podendo alcançar parcelas que deixarem de constar expressamente do termo rescisório. Ocorre que o acórdão do Regional não esclarece se as parcelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista foram ou não objeto do acordo homologado judicialmente, questão prejudicial ao debate sobre os efeitos do acordo homologado.

Já o paradigma de fl. 64 é genérico frente às particularidades da lide, tendo em vista que se atém aos elementos que configuram a coisa julgada.

Nesse contexto, não há como se acolher o recurso, visto que o agravante não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável.

Com estes fundamentos e com base o art. 557 do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-RR-1526/2001-019-09-00.1**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : EMERSON DAVI PIRES DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA  
RECORRIDA : TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS  
RECORRIDO : VALVAN SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 9ª Região, pelo v. acórdão de fls. 173/187, deu parcial provimento ao recurso da SANEPAR, mantendo a r. sentença quanto ao deferimento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornada e em relação à sua condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

Inconformada, a SANEPAR interpõe recurso de revista (fls. 190/194). Quanto ao intervalo interjornada, afirma que a inobservância do art. 66 da CLT não enseja o direito à percepção de horas extras. Alega que a decisão do Regional implica bis in idem, sob o argumento de já foi condenada ao pagamento de horas extras excedentes da jornada diária e semanal. Indica divergência jurisprudencial. No tocante à multa do art. 477 da CLT, alega que não pode ser transferida ao responsável subsidiário, pois não houve dolo ou culpa de sua parte pelo atraso na quitação das verbas rescisórias do reclamante. Insiste que a manutenção da condenação implicaria transferir a pena da pessoa do infrator. Indica violação do art. 908 do Código Civil. Transcreve arestos para cotejo.

Despacho de admissibilidade à fl. 196.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado à fl. 197.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 189/190) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 191). Custas e depósito efetuados a contento (fls. 118/119).

I - CONHECIMENTO

I.1 - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADA

O Regional manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo interjornada. Seu fundamento é de que:

"O MM. Juízo de primeiro grau reconheceu jornada das 07:00 às 18:00 horas, inclusive em sábados e domingos e até às 21:00 horas em três dias da semana, deferindo horas extras excedentes da jornada normal, bem como aquelas oriundas do labor em supressão ao intervalo entre jornadas. A recorrente discorda da condenação concomitante de horas extras propriamente, com aquelas decorrentes do labor em invasão ao intervalo previsto no art. 66, da Consolidação, alegando que implica em bis in idem.

Não há que cogitar em pagamento duplo de horas extras, pois o artigo 66 é específico ao regular o tempo mínimo de descanso do trabalhador entre duas jornadas de trabalho e, como tal, deve ser observado, sob pena de pagamento como extra do período suprimido. (...)

A situação é similar àquela prevista no parágrafo 4º, art. 71, da Consolidação, onde a intenção do legislador foi exatamente ressarcir o empregado pelo injusto sacrifício de seus períodos de descanso, necessários ao seu restabelecimento, ensejando, portanto, o mesmo tratamento.

Assim, a remuneração como extra do período laborado em violação ao intervalo mínimo entre jornadas é devido pela supressão do intervalo, não configurando, portanto, 'bis in idem', com o pagamento das horas extras propriamente ditas." (fls. 180/181)

Inconformada, a SANEPAR interpõe recurso de revista (fls. 190/194). Afirma que o desrespeito ao art. 66 da CLT não enseja o direito à percepção de horas extras. Alega que a decisão do Regional implica bis in idem, sob o argumento de já foi condenada ao pagamento de horas extras excedentes da jornada diária e semanal.

O primeiro aresto de fl. 192 autoriza o conhecimento do recurso, pois adota tese de que: "... se as horas trabalhadas excedentes ao horário contratual já são pagas como extras, eventual deferimento do pedido de horas extras pelo desrespeito ao intervalo mínimo entre duas jornadas configurar-se-ia em verdadeiro 'bis in idem'..."

CONHEÇO.

I.2 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - APLICABILIDADE AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO

O Regional manteve a r. sentença que condenou a SANEPAR ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, sob o fundamento de que:

"A recorrente não nega ser devida a multa prevista no art. 477, consolidado, asseverando que, por se tratar de penalidade não pode a ela ser transferida.

A SANEPAR é responsável subsidiária pelo débito trabalhista oriundo da presente ação, incluindo-se neste a multa em apreço, de molde que, na ausência de pagamento dos direitos do empregado pela vedadora principal, incumbe-lhe o pagamento." (fl. 182).

Inconformada, a SANEPAR interpõe recurso de revista (fls. 190/194). Diz que não é devida a condenação subsidiária ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, pois não há dolo ou culpa de sua parte pelo atraso na quitação das verbas rescisórias do reclamante. Insiste que a manutenção da condenação implicaria transferir a pena da pessoa do infrator. Indica violação do art. 908 do Código Civil e transcreve arestos para cotejo.

O segundo paradigma (fl. 193) demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, ao concluir que as multas convencionais e a prevista no artigo 477 da CLT, bem como a dobra estabelecida no artigo 467 desse diploma legal, por encerrarem penalidade, devem ser interpretadas e aplicadas de forma restritiva, tornando-se inexigíveis do responsável subsidiário.

CONHEÇO, portanto, do recurso de revista, por divergência jurisprudencial.

II - MÉRITO

II.1 - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADA

Não assiste razão à reclamada.

Dispõe o art. 66 da CLT que: "Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso".

O Enunciado nº 110 do TST, por seu turno, estabelece que: "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional".

Embora se destine aos casos em que há regime de revezamento, o verbete deixa claro o posicionamento desta Corte de que o desrespeito ao intervalo entre duas jornadas implica o pagamento de horas extras.

Realmente, o empregador que não observa esse intervalo prejudica duplamente o empregado, seja pelo elastecimento da jornada normal de trabalho, seja pela ausência de fruição do descanso mínimo que lhe é garantido para a reposição de suas energias.

Nem se diga, por isso mesmo, que a sua remuneração como horas extras implica bis in idem, na medida em que, enquanto as horas extras já deferidas decorrem do elastecimento da jornada normal de trabalho, o pagamento em exame resulta, também, da não-observância ao intervalo legalmente assegurado.

Consignado pelo Regional que o reclamante não usufruiu integralmente o descanso assegurado pelo art. 66 da CLT, o período deve ser efetivamente remunerado como horas extras.

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de revista.

II.2 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - APLICABILIDADE AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO

No mérito, sem razão a reclamada.

A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal, e, inclusive a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que é verba vinculada ao contrato de trabalho.

Ademais, o Enunciado nº 331 do TST, que trata da responsabilidade subsidiária, não faz ressalva quanto à multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias, de modo que o tomador dos serviços terá o direito de acionar regressivamente a empresa prestadora, com a finalidade de obter o ressarcimento do que houver pago ao reclamante.

No mesmo sentido o seguinte precedente deste relator: RR-588.945/99, 4ª Turma, DJU de 9.5.2003.

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1545/2001-001-17-40.0**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VIANA  
ADVOGADO : DR. GERALDO VIERA JUNIOR  
AGRAVADA : AMÉLIA DA CONCEIÇÃO BUENO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERAL BERMUDEZ  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 73/74, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de estar a decisão do Regional em consonância com o Enunciado 363 do TST, interpõe o reclamado agravo de instrumento.

Em sua minuta de fls. 2/9, insiste na admissibilidade do seu recurso de revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento de que a controvérsia diz respeito à contratação de empregado, sem concurso público, mediante regime estatutário, para provimento de cargo em comissão, estando violado o art. 114 da Constituição Federal. Quanto ao mérito, tem por violado o art. 37, II, da Constituição Federal e aponta divergência jurisprudencial, sustentando que a contratação sem a observância do concurso público é ato nulo, não tendo nenhuma eficácia jurídica. Invoca o princípio tutelado no art. 5º, LIV, da CF.

Contraminuta a fls. 83/86.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 76) e está subscrito por procurador municipal (fl. 39). Traslado regular.

CONHEÇO.

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que "os obreiros afirmam a existência de relação de emprego, disciplinadas pelas leis trabalhistas e, portanto, é competente esta Especializada para processar e julgar a lide" (fl. 56).

Efetivamente, tendo em vista que a causa de pedir e o pedido se assentam em alegada relação de emprego, que teria seu originado do desvirtuamento da contratação sob o regime estatutário, é esta Justiça especializada competente para dirimir a controvérsia e declarar a efetiva natureza da relação jurídica que vinculou as partes no curso do contrato. Intacto, pois, o art. 114 da Constituição Federal.

Registre-se que o primeiro aresto de fl. 65, desserve para a configuração da divergência jurisprudencial, à luz da alínea "a" do art. 896 da CLT, pois é oriundo de Turma do TST. Já o segundo precedente de fl. 65, é inespecífico, nos termos do Enunciado 296 do TST, uma vez que não enfreta a premissa em debate, qual seja, a existência de controvérsia sobre a relação de emprego.

No mérito, a revista, igualmente, não merece admissibilidade.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário, mantendo, assim, a sentença que declarou a nulidade do vínculo de emprego e rejeitou a anotação da CTPS, mas lhe atribuiu efeitos, condenando o reclamado ao pagamento, a título de indenização pelos serviços prestados: a) salários retidos; b) indenização correspondente ao seguro-desemprego; c) férias adquiridas e proporcionais, acrescidas de 1/3; d) indenização correspondente ao FGTS, acrescido da multa de 40% (fls. 55/58).





O seu fundamento está sintetizado na ementa, in verbis: "CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO - correta a sentença de origem que reconheceu a natureza trabalhista da relação havida entre o recorrente e os obreiros e, declarando a nulidade da contratação em dissonância com o art. 37 da CF, deferiu, a título de indenização pelos serviços prestados, o pagamento correspondente aos haveres trabalhistas" (fls. 55).

Em sua minuta de agravo de instrumento (fls. 2/9), o reclamado insiste na admissibilidade do seu recurso de revista, argumentando que está adequadamente fundamentado em divergência jurisprudencial específica e violação do art. 37, II, da CF/88, pretendendo desconstituir a condenação ao pagamento da indenização das verbas trabalhistas.

Irrepreensível o r. despacho agravado.

A violação do art. 37, II, da CF não se configura, tendo em vista que o Regional declara a nulidade da relação de emprego, porque realizada sem a observância do concurso público, e, portanto, observa esse preceito constitucional.

De outra parte, a indicação de afronta ao inciso II do art. 37 da CF, por si só, não alcança os efeitos da nulidade, ao teor da Orientação Jurisprudencial 335 da SDI-1, que estabelece:

"Contrato nulo. Administração pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II E § 2º, da CF/1988. DJ 04.05.2004 -

A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/1988, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocada concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/1988" (destaque-se).

Precedentes: ERR 511644/1998, Tribunal Pleno, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.12.2001; ERR 564190/1999, Min. Rider de Brito, DJ 27.9.2002; ERR 605374/1999, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 4.10.2002; ERR 511644/1998, Min. Vantuil Abdala, DJ 11.10.2002; ERR 450322/1998, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 11.10.2002; AERR 514053/1998, Min. Milton de Moura França, DJ 29.8.2003; RR 398065/1997, 1ª T, Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 15.3.2002; RR 588155/1999, 1ª T, Min. Emmanouel Pereira, DJ 23.5.2003; RR 551116/1999, 1ª T, Min. Emmanouel Pereira, DJ 3.10.2003; RR 7974/2002-900-02-00.7, 4ª T, Min. Milton de Moura França, DJ 14.11.2002.

O aresto transcrito a fl. 67, por seu turno, é inespecífico, na medida em que nada se refere sobre os efeitos da declaração de nulidade da relação de emprego.

Com estes fundamentos e com base no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.548/1999-043-15-00.7

RECORRENTE : PAULO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HERBERT OROFINO COSTA  
RECORRIDA : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 475-486), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: intervalo intrajornada e turnos ininterruptos de revezamento (fls. 255-263).

Admitido o recurso (fl. 265), foram apresentadas contra-razões (fls. 270-274), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 254 e 255) e a representação regular (fl. 6), tendo sido o Reclamante isento do recolhimento das custas.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista em procedimento sumaríssimo. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise do recurso pelo prisma da divergência jurisprudencial e da contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST.

#### 3) INTERVALO INTRAJORNADA

A Corte "a qua" entendeu que o Reclamante não tinha direito à jornada especial de seis horas e não trabalhava em sobrejornada habitual, não restando inválidas as cláusulas da convenção coletiva que estabeleciam a redução de intervalo intrajornada, bem como as compensações e redução do intervalo intrajornada pactuadas entre a Reclamada e o Sindicato.

O apelo, no aspecto, vem calcado em violação dos arts. 9º e 71, § 3º, da CLT, sustentando o Reclamante a nulidade da cláusula da CCT que dispõe contrariamente ao intervalo intrajornada legalmente determinado.

Com efeito, à luz do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista está desfundamentado, porquanto, estando a demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, não se admite recurso de revista quando a parte não indicar afronta a dispositivo constitucional ou contrariedade a enunciado da súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, como se dá no caso concreto em relação aos presentes temas. Nesse sentido são os seguintes julgados: TST-RR-40.175/2002-900-03-00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 08/11/02; TST-RR-368.405/97, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 12/04/02; TST-RR-704/2001-082-03-00, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 2ª Turma, "in" DJ de 29/11/02. Incidente o obstáculo do Enunciado nº 333 do TST.

#### 4) TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

O Regional asseverou que o Reclamante não provou o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, tendo, ao contrário, confirmado em audiência a validade dos controles juntados pela Reclamada.

O recurso vem fundado em violação do art. 7º, XIV, da CF, sustentando o Reclamante que não há necessidade, para a caracterização do turno ininterrupto de revezamento, de que a atividade empresarial seja ininterrupta.

No entanto, o apelo não merece prosperar, pois o Regional afirmou expressamente que o Reclamante não provou o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Para se chegar à conclusão desejada pelo Recorrente, forçoso seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, situação vedada pelo Enunciado nº 126 do TST.

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 126 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1570/2003-004-03-40.1

AGRAVANTE : VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : NILSON DE SOUZA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fls. 02/05, contra o r. despacho de fl. 107, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto, ante a insuficiência do depósito recursal, desatendendo, assim, ao disposto no Enunciado nº 128 do TST.

Contraminuta e contra-razões a fls. 109/111 e 112/115, respectivamente.

Sem remessa à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento atende aos pressupostos de recorribilidade. CONHEÇO.

A sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 723,97 (setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) e custas processuais no importe de R\$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos), fl. 42. A reclamada, ao interpor seu recurso ordinário, depositou a integralidade desses valores (fl. 63/64).

O reclamante também interpõe recurso ordinário.

O e. TRT, à fl. 86, deu provimento parcial ao recurso do reclamante, para majorar o valor da condenação para R\$ 1.000,00 (mil reais) e as custas para R\$ 20,00 (vinte reais).

Nesse contexto, para garantir a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93, a reclamada deveria observar, para o recolhimento do depósito recursal, a diferença remanescente entre o valor total arbitrado à condenação pelo v. acórdão e o quantum já depositado, conforme Ato GP nº 278/01.

No entanto, ao interpor a revista, não efetuou os recolhimentos complementares, de modo a atingir a totalidade do valor da condenação e a integralidade das custas.

A decisão agravada, ao considerar deserto o recurso de revista, encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 128 desta Corte.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1573/1997-221-01-40.9

AGRAVANTE : BAYER S.A.  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
AGRAVADO : NORIVAL LEANDRO CARDOSO DA CRUZ  
ADVOGADA : DRA. MARLENE DA CONCEIÇÃO RAMOS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 75/76, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Em sua minuta de fls. 2/10, insiste na admissibilidade do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o Regional não enfrentou a omissão apontada nos seus embargos de declaração relativamente à inexistência de pedido, na inicial, para que respondesse subsidiariamente pela eventual condenação. Tem por violados os artigos 832 da CLT, 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Transcreve arestos.

Superada a preliminar de nulidade, sustenta que, uma vez incontroversa a inexistência de pedido para que, na qualidade de tomadora de serviços, arque subsidiariamente com adimplemento dos créditos do reclamante, o acórdão do Regional, ao manter a condenação com fundamento no Enunciado 331 do TST, decidiu fora dos limites da lide, violando os arts. 128 e 460 do CPC. Transcreve arestos.

Sem contraminuta nem contra-razões (fl. 81).

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 76-v) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 47). Traslado regular.

CONHEÇO.

Correto o r. despacho agravado.

Não procede a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o pretexto de o Regional não ter enfrentado a questão relativa à inexistência de pedido de responsabilidade subsidiária.

O Regional enfatiza, no acórdão que apreciou os declaratórios que:

"Em contestação (fls. 36/39), assim como em razões recursais (fls. 107/112) não há qualquer alusão a inexistência de pedido de condenação subsidiária: a ora embargante aduz a sua ilegitimidade passiva ad causam e impugna os pedidos formulados pelo reclamante, sustentando a inexistência de relação jurídica de emprego com o obreiro e a idoneidade econômica-financeira da empresa prestadora de serviços.

Como é sabido, a argumentação expendida apenas em sede de embargos de declaração a recurso ordinário, além de não se enquadrar nas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535/CPC, representa novação à lide, figura inadmissível em nosso ordenamento jurídico, uma vez que a matéria não foi objeto do litígio.

Não fora o bastante, é cediço a existência de relação de continente e conteúdo entre a solidariedade e a subsidiariedade e, às fls. 04, lê-se:

'(...) faz-se necessário a presença da Bayer solidariamente (...)'.

Assim, o argumento trazido pela ora embargante é, na verdade, matéria de fundo para a pretensa reforma do julgado, o que é incabível pela presente via" (fls. 61/62).

Realmente, a matéria, tal como exposta pela recorrente, tem conteúdo meritório, na medida em que foi citada juntamente com outra empresa (a prestadora de serviços), para responderem pelo débito trabalhista. Nesse contexto, não há que se falar em nulidade do julgado a quo no que resulta intactos os arts. 832 e 93, IX, da CLT e da CF, respectivamente.

Registre-se, por outro lado, que os arestos colacionados, bem como a alegação de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, carecem de eficácia para autorizar o conhecimento de preliminar de nulidade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 deste Tribunal.

Considerando-se que houve pedido de condenação de ambas as reclamadas, não há que se falar em julgamento extra petita, visto que o Regional estava legalmente autorizado, ao constatar a intermediação de mão-de-obra, a afastar a condenação da recorrente como empregadora, para impor-lhe, tão somente, a responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331 desta Corte.

Com estes fundamentos e atento ao que dispõe o art.557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1589/2003-010-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESARIAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL  
AGRAVADA : MARGARETH MARIA FONSECA  
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fl. 75, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/4.

Contraminuta e contra-razões a fls. 55/56.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 76) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 21), mas não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos embargos declaratórios (fls. 55/56), conforme exige o art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

Efetivamente, salvo se nos autos houver outros elementos que demonstrem a tempestividade da revista, a certidão de publicação do acórdão do Regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Precedentes: AGEAIRR 538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime; EAIRR 611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime; AGEAIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 12.2.2001, por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral); EAIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15.12.00; EAIRR-589.881/99, Min. B. Pereira, DJ 1º.12.00; EAIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10.11.00; EAIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-549.281/99, Min.

Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime. (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST).

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1599/2002-122-06-40.6**

AGRAVANTE : PAULO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO : DR. EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS  
AGRAVADO : BOMBRILO S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 211, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/7.

Contramina e contra-razões a fls. 219/221 e 223/227.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 212 e 2) e está subscrito por advogado regularmente constituído nos autos (fls. 10).  
CONHEÇO.

O v. acórdão do Regional foi publicado no dia 15.7.2004, quinta-feira, fl. 205, iniciando-se o prazo recursal em 16.7.2004, com o término em 23.7.2004, sexta-feira.

Ocorre que o recurso de revista somente foi interposto no dia 26.7.2004, segunda-feira, quando já escoado o prazo de oito dias, da lei, afigurando-se manifesta a sua intempestividade.

Ressalte-se, por relevante, de que não há registro nos autos e não houve alegação ou comprovação pela parte, quando da interposição do recurso, da existência de feriado local, de modo a ensejar a prorrogação do prazo recursal, o que se mostrava necessário, ao teor da jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 161 da e. SDI-1.

Consoante a reiterada jurisprudência desta Corte, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, superado o exame do conhecimento do agravo de instrumento, passa-se de imediato à análise do atendimento dos pressupostos extrínsecos da revista, de forma a permitir, no caso de provimento do agravo, o imediato julgamento do recurso denegado. Constatado, pois, que a revista é intempestiva, o agravo não merece ser provido.

Com estes fundamentos e com fulcro no disposto no art. 897, § 5º, da CLT, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1632/2003-141-06-40.7TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIMONE PATRÍCIA DA COSTA PRADO  
ADVOGADA : DRª. MARIA JOSÉ BELO DE LIMA BAPTISTA  
AGRAVADA : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA  
D E C I S ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 03/09/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 26/08/2004 (fl. 49). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento do recurso ordinário, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1639/2003-002-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
ADVOGADA : DRª. JANE VILELA RIZZO  
AGRAVADA : DULCE PIRES FLAUSINO  
ADVOGADA : DRª. LINDALVA PIRES FLAUSINO  
D E C I S ã O

A d. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 13/08/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 05/08/2004 (fl. 111). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo "ad quem", não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Não fosse a irregularidade apontada, a agravante não cuidou de trasladar procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1643/2003-027-12-00.5TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : SOVENI MONTEIRO BATISTA  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo v. acórdão de fls. 141/151, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para acolher a arguição de prescrição do direito de ação, contada da extinção do contrato de trabalho, e julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Nas razões de revista de fls. 154/161, o reclamante sustenta que o direito de ação não está prescrito, uma vez que a ação foi proposta em 6/6/2003, ou seja, dentro do biênio da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal e transcreve arestos.

Despacho de admissibilidade a fls. 162/164.

Contra-razões a fls. 165/188.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 152 e 154) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 5 e 137).

I.1- PRELIMINARES TRAZIDAS EM CONTRA-RAZÕES

Nas contra-razões, a reclamada renova as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva. Afirma que o eventual provimento do recurso de revista violaria artigo 5º, XXXVI, da Constituição. Por fim, diz que é a multa não é devida, sob o argumento de que a relação de emprego foi extinta em razão do fechamento da empresa (fls. 173/188).  
Sem razão.

O Regional, pelo v. acórdão de fls. 141/151, analisa pormenorizadamente ambas as questões e as rejeita.

Logo, competia à reclamada o ônus de interpor recurso adesivo para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável.

Limitando-se a atacá-las nas contra-razões ao recurso de revista, inviável seu conhecimento, uma vez que essa peça não constitui meio recursal de impugnação de decisão, mas sim instrumento para que a parte vencedora traga ao juízo ad quem novos elementos de convencimento ou para que ratifique os fundamentos do juízo a quo que acolheu o pedido.

NÃO CONHEÇO.

I.2 - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo v. acórdão de fls. 141/151, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para acolher a arguição de prescrição do direito de ação, contada da extinção do contrato de trabalho, e julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Nas razões de revista de fls. 154/161, o reclamante sustenta que o direito de ação não está prescrito, uma vez que a ação foi proposta em 6/6/2003, ou seja, dentro do biênio da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Indica ofensa aos arts. 5º, XXXV, e 7º, XXIX, da Constituição Federal e transcreve arestos.

O Regional conclui que o termo inicial da prescrição é a extinção do contrato (fl. 150).

O segundo e terceiro arestos de fl. 158, assim como os três primeiros de fl. 159, divergem da decisão do Regional, uma vez que espelham tese de que a prescrição teve início a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01.

CONHEÇO, por divergência jurisprudencial.

MÉRITO

A matéria está superada pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Com estes fundamentos, e considerando-se que a ação foi ajuizada em 6.6.2003, e, ainda, os princípios da celeridade, economia e utilidade dos atos processuais, sem perder de vista a Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença de fls. 76/81.

O montante da condenação será apurado em execução, acrescido de juros e correção monetária.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1648/1999-008-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARMANDO MIRANDA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

D E C I S ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.



O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 15/07/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 09/07/2004 (fl. 81). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é supérflua por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Não fosse a irregularidade apontada, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI1 - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Insuperável. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.674/2003-030-03-00.8

RECORRENTE : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS  
RECORRIDO : SEBASTIÃO INÁCIO SANTANA  
ADVOGADO : DR. EDYLENO ADRIANO ANTUNES  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 187-190), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando reexame do julgado quanto à validade da redução do intervalo intrajornada estipulada em acordo coletivo e ao pagamento da gratificação do exercício de segurança (fls. 200-213).

Admitido o recurso (fl. 215), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 219/234), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 199 e 200) e tem representação regular (fl. 100), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 168) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 214).

#### 3) INTERVALO INTRAJORNADA

O Regional consignou que a supressão ou eliminação do intervalo intrajornada não poderia ser objeto de negociação coletiva.

A revista lastreia-se em violação dos arts. 71 da CLT, 7º, XXIV e XVI, da CF e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada descaber a concessão de intervalo intrajornada na escala de trabalho de 12x36 horas.

Relativamente à supressão do intervalo intrajornada estipulada em acordo coletivo, a decisão regional está em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, segundo a qual é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, sendo, portanto, infenso à negociação coletiva.

Nessa linha, não há que se cogitar de violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 7º, XXVI, da Carta Magna.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

#### 4) GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

No tocante à gratificação de segurança, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-ERR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Incidente o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.682/1994-004-17-00.0

RECORRENTE : RODRIGO BEZERRA FREITAS  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do 17º TRT que negou provimento ao seu agravo de petição e rejeitou os embargos de declaração (fls. 507-515 e 525-532), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arguindo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pedindo reexame da seguinte questão: violação da coisa julgada, em face da substituição da sentença exequenda pelo acórdão do TRT (fls. 539-548).

Admitido o apelo (fls. 550-556), recebeu razões de contrariedade (fls. 561-568), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (fls. 533 e 539) e tem representação regular (fl. 456), sendo dispensado o preparo, pois o processo encontra-se em sede de execução de sentença o Recorrente é Exequente.

3) NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Inicialmente, cumpre observar que o processo encontra-se em sede de execução de sentença e o recurso de revista, nessa circunstância, somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjectivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

Conforme salientado no despacho que admitiu o apelo patronal, mas por outro argumento recursal, não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, porquanto a tese reproduzida nos embargos de declaração (fls. 519-521) já havia sido trazida no agravo de petição do Exequente (fls. 476-477), ou seja, a pretensão obreira era a de reexaminar os fundamentos do acórdão que negou provimento ao seu apelo. A alegação do Exequente no sentido de que o TRT deixou de pronunciar-se sobre tema relevante ao deslinde da controvérsia não prospera, pois o Regional examinou a questão tratada nos dois recursos no primeiro parágrafo de fl. 514, o que afasta a pecha de omissão. O Regional, portanto, observou o art. 93, IX, da CF, único, aliás, que empolgaria a revista, nos termos da OJ 115 da SBDI-1 do TST, não havendo como cogitar-se de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

#### 4) VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA

O TRT, em fundamentado acórdão (fls. 507-515), afastou a alegação de violação da coisa julgada com base nos exatos termos da sentença exequenda (fls. 52-55), que limitou o pagamento dos salários vencidos e vincendos até o trânsito em julgado da sentença, que ocorreu em 13/09/99 (fl. 276). Com base nesse posicionamento, entendeu o Regional que era imprópria a persecução dos salários no período compreendido entre setembro de 1999 (trânsito em julgado) e novembro de 2001 (data da reintegração no emprego), porque esse período não estaria abrangido pela sentença exequenda.

O Recorrente, pinçando um único parágrafo do acórdão que julgou os embargos declaratórios patronais, notadamente à fl. 135, alega que o aludido trecho o tem força bastante para alterar a coisa julgada, em face do contido no art. 512 do CPC, que impõe a substituição da sentença de primeiro grau pelo acórdão do tribunal revisor. Invoca, por isso, violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Não assiste razão ao Recorrente, pois o Regional negou provimento ao apelo patronal, único ofertado em face da sentença, no capítulo referente à reintegração no emprego (fls. 123-126), ou seja, o TRT manteve a sentença que determinou o pagamento dos salários até o trânsito em julgado da sentença. Contra essa decisão, o Banco, repita-se o único recorrente, opôs embargos declaratórios, sendo que o TRT os rejeitou (fls. 134-135).

Na decisão que julgou os aludidos declaratórios, consignou-se que "os salários serão garantidos até que se rompa o contrato de trabalho. A dispensa objeto da ação foi declarada nula".

Esse trecho do acórdão em que se apegou o Recorrente, contudo, não tem o condão de alterar ou modificar a coisa julgada formada na sentença exequenda (que determinou o pagamento dos salários vencidos e vincendos até o trânsito em julgado - fls. 52-55), porquanto o Reclamante não recorreu dessa decisão e o TRT não poderia modificar a coisa julgada de ofício, pois o recurso ordinário foi interposto única e exclusivamente pelo Empregador, especialmente levando-se em consideração a vedação de reforma de ofício, prevista no brocardo latino "reformatio in pejus".

Note-se que o próprio art. 512 do CPC, no qual se ampara o Recorrente, é explícito no sentido de que "o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso".

Ora, se o objeto do recurso patronal não foi modificado perante o TRT, indaga-se qual seria a parte substituída da sentença.

Não há que se falar, à luz do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, em modificação da coisa julgada e, por conseguinte, em violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera, ainda, que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-airR-1684/2001-660-09-40.4 trt - 9ª região

AGRAVANTE : PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO ROSAS  
AGRAVADO : OSVALDO KOSINSKI  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MAGGI REUSING  
D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-8) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 157-159).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não veio aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de embargos declaratórios (fls. 137-144), peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 157-159) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Deste modo o que o instrumento de agravo deveria conter são as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista. À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forne o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém observar também que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SBDI-1/TST. O referido Precedente tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há que se falar em violação do art. 5º, II, da Carta Magna de 1988, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

juíz convocado vieira de mello filho  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1699/2001-029-12-40.5

AGRAVANTE : HÉLIO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA  
ADVOGADO : DR. MARIBEL MARCHIORI  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 154/156, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por estar a decisão do Regional em consonância com o Enunciado nº 363 do TST, interpõe o reclamante agravo de instrumento.

Insiste no cabimento da revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 5º, LIV, e 93, IX, da CF/88 e 535 do CPC, sob a alegação de que não houve manifestação da Turma acerca das "diferenças de repouso semanal remunerado", "reflexos dos repouso semanais remunerados" e "dano moral". Quanto ao mérito, diz que está demonstrada a violação do art. 7º, III, X e XIII, da CF e divergência jurisprudencial. Sem contraminuta nem contra-razões (fl. 157).

Parecer do Ministério Público do Trabalho proferido a fls. 160, opinando pelo não-provimento do recurso.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 156) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 42). Traslado regular.

CONHEÇO.

A egrégia Presidência do e. TRT da 12ª Região, pelo despacho de fls. 154/156, negou seguimento ao recurso de revista do reclamante, sob o fundamento de estar o acórdão recorrido, que reformou a sentença para lhe reconhecer o direito ao salário stricto sensu e as correspondentes parcelas do FGTS em consonância com o Enunciado nº 363 do TST e com as disposições da Lei nº 8.036/90.

Em sua minuta de agravo de instrumento (fls. 2/5), insiste o reclamante no cabimento da revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 5º, LIV, e 93, IX, da CF/88 e 535 do CPC, sob a alegação de que não houve manifestação da Turma acerca das "diferenças de repouso semanal remunerado", "reflexos dos repouso semanais remunerados" e "dano moral". Quanto ao mérito, diz que está demonstrada a violação do art. 7º, III, X e XIII, da CF e divergência jurisprudencial.

Sem razão.

A sua assertiva de que contra o acórdão do Regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário, opôs embargos de declaração, não se coaduna com a realidade dos autos, o que revela a interposição, desde logo, do recurso de revista de fls. 147/152, acrescido do fato de que a alegação de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, sequer foi objeto de suas razões.

Na realidade, o reclamante não impugna em sua minuta de agravo o fundamento do r. despacho agravado, que ensejou a inadmissão do seu recurso de revista, qual seja, a aplicação do Enunciado nº 363 do TST.

Diante desse contexto, em que o agravo de instrumento não preenche a sua finalidade essencial, qual seja, demonstrar o desacerto da decisão impugnada, não há como se verificar a admissibilidade do seu recurso de revista.

Este é o entendimento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO EM QUE SE ASSENTOU O ATO DECISÓRIO QUESTIONADO - PROCESSO TRABALHISTA - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O RECURSO DE AGRAVO DEVE IMPUGNAR, ESPECIFICAMENTE, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. O recurso de agravo a que se referem os artigos 545 e 557, § 1º, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve infirmar os fundamentos jurídicos em que se assenta a decisão agravada. O descumprimento dessa obrigação processual, por parte do recorrente, torna inviável o recurso de agravo por ele interposto. Precedentes." (AG. RG 235.699 - SP, Rel. Min. Celso de Mello, in Informativo do STF nº 237, de 22/8/01).

Logo, deve ser mantida incólume a r. decisão agravada, porquanto embasada no melhor direito.

Com estes fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1767/2003-010-08-00.0

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
- CELPA  
ADVOGADOS : DRS. RAUL LUIZ FERRAZ FILHO E  
LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada, em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, contra o v. acórdão de fls. 112/114, do e. TRT da 8ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário para manter a r. sentença que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, afastou a prejudicial de prescrição total do direito de ação e a condenou ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo.

Sustenta o cabimento do recurso, pelos argumentos expendidos nas razões de fls. 115/129.

Despacho de admissibilidade à fl. 132.

Contra-razões a fls. 134/142.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 114/115) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 100). Custas e depósito recursal a contento (fls. 98, 99 e 130).

I - CONHECIMENTO

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - PLANOS ECONÔMICOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O e. Regional afastou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, sob o fundamento de que "a parcela pretendida (diferença da multa de 40% sobre o FGTS) tem relação direta com o contrato de trabalho" (fls. 112).

Nas razões de fls. 115/129, a reclamada sustenta que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS é da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Fundo, sob o argumento de que efetuou o pagamento da multa rescisória de acordo com os valores por ela informados. Aponta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e transcreve arestos.

Sem razão.

Não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado e violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto o pagamento da multa de 40% do FGTS, por força de dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não pagos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos.

Esta Turma, em voto deste relator, no Processo AIRR-777.527/2001, DJ - 13/9/2002, já decidiu que:

"... segundo o quadro fático registrado pelo e. Regional, quando houve o pagamento pelo reclamado da multa de 40% por força da dispensa imotivada, os valores depositados na conta do FGTS do reclamante não tinham sido devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, que foi posteriormente condenada pela Justiça Federal à sua devida correção por aplicação do percentual de 87,52%. Nesse sentido, não se pode considerar ato jurídico perfeito o pagamento efetuado pelo empregador, pois, para se tornar situação jurídica consumada, deveria ter sido devidamente prestado, o

que não é o caso, tendo em vista que a base de cálculo para a aplicação do percentual de 40% foi declarada incorreta por decisão da Justiça Federal, sendo o reclamante credor da diferença correspondente". (sem grifo no original)

A questão referente à responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS coincide com o mérito e está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1, que dispõe:

"é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Os arestos transcritos não viabilizam o conhecimento da revista, em face do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

NÃO CONHEÇO.

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - PLANOS ECONÔMICOS - PRESCRIÇÃO

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 112/114, negou provimento ao recurso da reclamada para manter a r. sentença que, afastando a alegada prescrição total do direito de ação, condenou-a ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo.

Seu fundamento é de que:

"CONSIDERO COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A DATA EM QUE A CEF CREDITOU, POR ORDEM JUDICIAL, OS VALORES DECORRENTES DAQUELE EXPURGO INFLACIONÁRIO SOBRE A CONTA DO FGTS DA RECLAMANTE QUE, CONFORME ORDEM JUDICIAL DE FOLHA 25, DEVERIAM SER CUMPRIDOS NO PRAZO DE 120 DIAS, A CONTAR DE 27/01/2003, DATA DA PUBLICAÇÃO DAQUELE DESPACHO. COMO A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 22.10.2003, NÃO HÁ QUE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO." (fls. 113)

Nas razões de fls. 115/129, a reclamada sustenta que o reclamante não comprova que seja parte na ação movida pelo sindicato profissional perante a Justiça Federal. Alega, ainda, que o termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e do Enunciado nº 362 do TST. Argumenta que, mesmo considerando-se como marco inicial da prescrição a publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 30.6.2001, o direito está prescrito, uma vez que a presente ação foi ajuizada somente em 21.10.2003. Transcreve arestos.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual se afasta, de imediato, a análise dos arestos colacionados.

Por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, o recurso de revista também não é viável, visto que o direito não preexistia à data da extinção do contrato nem nasceu naquela oportunidade.

Com estes fundamentos, não conheço do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.782/2001-016-01-40.8

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E  
DIAS  
AGRAVADO : ELOY GONÇALVES DECARLO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA  
AGRAVADO : TV MANCHETE LTDA.  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST, uma vez que o comprovante do depósito recursal foi apresentado pelo Sistema de Protocolo Integrado (fls. 280-281).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 288-295), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (fls. 2 e 282), regular a representação (fls. 32-33) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, o apelo não deve ser admitido.

Em verdade, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Patrícia Márcia Oliveira, para fins de interposição do recurso de revista.

O entendimento sedimentado no Enunciado nº 164 do TST dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa no não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).



**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por encontrar a revista óbice no Enunciado nº 164 do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1797/2003-003-08-00.9**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DRª. ANA PAULA DA SILVA SOUSA  
RECORRIDO : PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADA : DRª. DORALICE MELO AGUIAR  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Interpõe recurso de revista a reclamada contra a certidão de julgamento de fls. 100/101, que afastou a prejudicial de prescrição bial declarada, e, julgando de imediato o mérito, condenou-a ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

Na minuta de fls. 103/119, argüi, em preliminar, a incompetência material da Justiça do Trabalho e a ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, sustenta que a prescrição é contada a partir da rescisão do contrato de trabalho e que a responsável pelo pagamento das diferenças devida é Caixa Econômica Federal. Indica violação dos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 267, VI, do CPC; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST. Transcreve julgados divergentes.

Contra-razões a fls. 126/135.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 102 e 103), está subscrito por advogada habilitada (fls. 40/42) e atende aos demais pressupostos de recorribilidade (fls. 120/121).

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A reclamada argüi, em preliminar, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação do feito, alegando que a competência é da Justiça Federal.

Sem razão.

A matéria não foi objeto de manifestação pelo Regional, o que impede a sua apreciação em sede de recurso de revista, ante o óbice da falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

**NÃO CONHEÇO.****DA PRESCRIÇÃO - ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, para afastar a prejudicial de prescrição bial declarada e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de 40% do FGTS, sob o fundamento de que o marco inicial da prescrição é a partir dos depósitos na conta-corrente do empregado.

A reclamada sustenta, a fls. 103/119, que a prescrição tem início com a rescisão do contrato de trabalho. Indica violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST. Transcreve julgados divergentes.

Sem razão.

A alegada violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal não procede, na medida em que o direito às diferenças de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não preexistia ao tempo da rescisão do contrato de trabalho e nem surgiu nessa oportunidade, mas, sim, com a Lei Complementar nº 110/01, razão pela qual a prescrição tem seu termo a partir da sua vigência, o que afasta também a contrariedade ao Enunciado nº 362.

Os arestos transcritos a fls. 113/114 encontram óbice no artigo 896, § 6º, da CLT.

**NÃO CONHEÇO.****DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ATO JURÍDICO PERFEITO**

Em relação à responsabilidade do empregador pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-I, que dispõe:

"341. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. DJ 22.06.2004 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o Enunciado nº 333 do TST.

Por se tratar exatamente de direito superveniente à dissolução do contrato de trabalho, inviável o argumento de ato jurídico perfeito e acabado que se pretende impor à rescisão contratual, no que se refere às diferenças de FGTS, pelo simples fato de que, naquela oportunidade, não se poderia falar em quitação de direito que se tornou exigível posteriormente. A obrigação de pagar da reclamada, e, por conseguinte, o direito de o reclamante exigir seu cumprimento, é posterior à dissolução do contrato, reitere-se, no que resulta carente de força jurídica o argumento de ofensa a ato jurídico perfeito e acabado.

Intacto, pois, o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o art. 5º, II, da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, não autoriza o conhecimento da revista, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, recentemente, ratificando sua orientação já consagrada, editou o Verbete nº 636, que dispõe:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada as normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Não se verifica, igualmente, a alegação de violação do art. 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que, para se chegar à conclusão de que houve frontal e literal afronta ao preceito da Constituição, certamente que é imprescindível superar-se não apenas a eventual má-aplicação da Lei Complementar nº 110/01 como também da Lei nº 8.036/90 (art. 18, § 1º), procedimento que encontra óbice intransponível, considerando-se que, quando muito e nessa hipótese, a violação dos preceitos constitucionais somente se caracterizaria de forma indireta.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 896, § 5º, do CLT c/c o artigo 557 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1797/2003-011-18-40.3**

AGRAVANTE : OLIVALDO GALHARDO PORTO  
ADVOGADO : DR. EDJAM BRITO DE SÁ  
AGRAVADOS : JOSÉ AILTON DE QUEIROZ PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/6.

Contraminuta e contra-razões a fls. 22/23 e 26/29, respectivamente.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz as seguintes peças: cópia do v. acórdão do Regional e da respectiva certidão de intimação, além do r. despacho agravado e sua certidão de intimação.

Com efeito, o irregular traslado de peças resulta no não-seguimento do agravo, pois sabido que, caso provido, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o imediato julgamento do recurso que teve seu processamento negado, conforme expressamente dispõe o § 5º do art. 897 da CLT, além de que a falta de comprovação da intimação do r. despacho agravado impede o exame da tempestividade do próprio agravo de instrumento.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1807/2001-104-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO**

Agravante: TAVERS EMPREENDEMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO  
AGRAVADA : OCIONE CONCEIÇÃO DA SILVA TOMAZ  
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
D E C I S Ã O

O d. Juiz Corregedor no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em Recurso Ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/11, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O instrumento foi formado.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 05/12/2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, mas, a agravante deixou de atender a pressuposto recursal relativo à formação do instrumento que implica o exame de admissibilidade do recurso de revista.

Note-se que, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensejou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SDI I - "Agravado de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da

tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1811/2003-079-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : F.L SMIDTH LTDA  
ADVOGADO : DR. SINIBALDO PEREIRA DE MELO  
AGRAVADO : SEBASTIÃO AÉCIO DAMASCENO  
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CORSINI  
D E C I S Ã O

O d. Juiz Corregedor no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/09, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 26.09.2003 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 18.09.2003 (fl. 72). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à regularidade de representação ante a inexistência de mandato, nos autos, em favor do subscritor do apelo.

Com efeito, não foi trasladado a procuração da agravante, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Portanto, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, ante a irregularidade de representação, não podendo ser conhecido.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.856/2003-019-03-00.1**

RECORRENTE : RECREAÇÕES - CAMISA DEZ LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
RECORRIDA : VALÉRIA DUARTE DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ALVES CAMARGOS  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 3º Regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 156-160) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 167-171), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: suspeição de testemunha, comissões, horas extras e cumulação de multas (fls. 173-186). Admitido o apelo (fl. 188), foram apresentadas contra-razões (fls. 190-198), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.



## 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 161, 162, 172 e 173) e tem representação regular (fl. 119), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 146) e depósito recursal efetuado (fls. 147 e 187).

## 3) SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA

O Regional concluiu que, nos termos do Enunciado nº 357 do TST, não havia que se falar em suspeição de testemunha, sendo certo que não se vislumbrava nos depoimentos nenhuma intenção de prejudicar a Empresa.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que a testemunha ouvida tem interesse na causa, pois possui reclamatória trabalhista em seu desfavor.

No entanto, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que não indica divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 08/08/03; TST-RR-762.403/01, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 19/09/03; TST-RR-525.904/99, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 22/08/03; TST-RR-389.829/97, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 16/03/01; TST-RR-468.381/98, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, "in" DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/96, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 30/03/01. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

## 4) COMISSÕES

A Corte "a qua" entendeu que restou provada, de forma inequívoca, a existência de pagamento de comissões "extra folha".

Contra a referida decisão, a Demandada sustenta que a Obreira não se desincumbiu do ônus que lhe cabia acerca da existência de pagamento "por fora". O apelo vem fundado em violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e em divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a revista patronal pretende discutir a razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem. A decisão recorrida perflhou interpretação razoável acerca do contido nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, ao concluir que a Obreira havia demonstrado, de modo inequívoco, a existência de pagamento de salário "por fora" na forma de comissões. Por outro lado, o entendimento do Regional, de que a decisão com sustentação em prova oral não deve ficar limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador se convença de que o procedimento questionado superou aquele período, está em consonância com a jurisprudência pacificada no TST por meio da Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada nos Enunciados nos 221 e 333 do TST. Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade do apelo, dada a natureza interpretativa da controvérsia, ficando patente que o conflito jurisprudencial não restou configurado, pois a tese versada no primeiro aresto transcrito à fl. 178 é, na verdade, convergente com a fundamentação dada pela decisão de segundo grau, ao ponderar que o ônus da prova da existência de salário "por fora" é do reclamante, pois o Regional registrou que a Obreira havia provado a existência de pagamento de salário na forma em comento. O recurso, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST.

Já os demais paradigmas acostados às fls. 177 e 178, para o embate de teses, são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

## 5) HORAS EXTRAS

O Regional de origem entendeu que os registros de horário eram imprestáveis como prova documental, de modo que, não tendo a Reclamada juntado aos autos os reais registros da jornada da Reclamante, esta, por meio da prova oral produzida, demonstrou serem verdadeiras as suas alegações.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão sustentando que os controles de ponto devem prevalecer, não havendo que se falar em horas extras. O apelo vem fundado em violação dos arts. 348, 350 e 818 da CLT e 333 do CPC e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença pode ser elidida por prova oral em contrário, como ocorreu na hipótese dos autos, em que o Regional assentou expressamente ter a prova testemunhal predominado sobre as folhas apresentadas. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST, restando afastadas a alegada violação de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial acostada.

Por outro lado, verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma da confissão, consoante o disposto nos arts. 348 e 350 do CPC e nos paradigmas transcritos à fl. 181, incidindo sobre a hipótese o óbice dos Enunciados nos 296 e 297 do TST.

Por fim, cumpre registrar que arestos oriundos de Turmas do TST não estão, igualmente, amparados pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030-2002-900-06-00-7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

## 6) CUMULAÇÃO DE MULTAS

O Regional, apreciando os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, aplicou à Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulada com a do art. 18 do mesmo diploma legal.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que não pode haver cominação de dupla penalidade para o mesmo fato e que os embargos opostos não eram protelatórios. O apelo vem fundado em violação dos arts. 5ª, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 458, 538 e 832, "caput" e § 1º, do CPC e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que é juridicamente viável haver cominação de multas de forma cumulada. Nesse passo são os seguintes precedentes: TST-RR-386.456/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, "in" DJ de 26/10/01; TST-ED-AIRR-736.727/01, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, 2ª Turma, "in" DJ de 08/02/02; TST-A-RR-584.862/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 20/08/04; TST-ED-A-AIRR-6.615/2002-902-02-40.3, Rel. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, 5ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; TST-ED-A-RR-747.611/01, Rel. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, 5ª Turma, "in" DJ de 19/11/04; TST-A-E-AIRR-58.423/2002-900-03-00.6, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 11/06/04; TST-E-RR-467.491/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, "in" DJ de 24/10/03; TST-ED-E-AIRR-544.895/99, Rel. Min. Rider de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 16/02/01; TST-ED-ROAR-68.984/2002-900-02-00.9, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, "in" DJ de 01/08/03; TST-ROMS-645.016/00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-2, "in" DJ de 28/09/01. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST. Por outro lado, os dispositivos tidos por violados não dizem respeito à suposta má aplicação de multa em embargos declaratórios. Óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por fim, tendo a decisão recorrida resolvido a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, na hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, sendo certo, ademais, que as alegações da Recorrente, no sentido de que os depoimentos das testemunhas foram contraditórios, enquanto que o acórdão recorrido traduz premissa diversa, remetem para o conjunto fático-probatório dos autos, encontrando óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

## 7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 126, 221, 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.  
Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1859/1998-025-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANDERSON DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADA : DRª. ISABELLA BOTANA  
AGRAVADA : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-DA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
D E C I S Ã O

O d. Juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.  
A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de nenhuma das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1859/1998-025-02-41.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-DA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
AGRAVADO : ANDERSON DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADA : DRª. ISABELLA BOTANA  
D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente Administrativo no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 05.07.2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 25.06.2004 (fl. 114). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos, aliás, inexistentes nos autos, pois a etiqueta aposta "julgado c/recurso. No prazo 31/03/2004 à 12/04/2004" não atende a esta finalidade, até porque dela se orienta consta rubrica de serventuário e pela sua imprestabilidade se orienta a jurisprudência deste Tribunal, v.g. EAIRR 695120/2000, Relator José Luciano de Castilho Pereira, DJU 19/12/2002; EAIRR 733165/2001, SDI-1, Relator Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, DJU 06/12/2002; EAIRR 733423/2001, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU 27/09/2002; e AGEAIRR 647084/2000, Relator Juiz Convocado Georgeron de Sousa Franco Filho, DJU 27/09/2002.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o apelo é tempestivo não favorece à Agravante, posto que o despacho não vincula este Juízo "ad quem", não permitindo, porque ausente no mesmo, a data em que se operou a intimação, de modo a possibilitar a análise da tempestividade do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1876/2003-107-08-00.3**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
- CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : PEDRO COSMO OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRª. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Interpõe recurso de revista a reclamada contra a certidão de julgamento de fls. 136/139, que afastou a prescrição total do direito de ação, e, julgando de imediato o mérito, condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, sob o fundamento de que é a partir da assinatura do termo de adesão que se inicia o período de prescrição. Nas razões de fls. 140/155, sustenta que a ação foi proposta em 12/11/03, ou seja, há mais de dois anos da rescisão do contrato de trabalho e da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Alega a existência de coisa julgada em relação à aposentadoria espontânea do reclamante, em 17/4/97, o que resultou na extinção do contrato de trabalho, apesar de ter permanecido na empresa até 13/2/98, quando aderiu ao Programa de Demissão Indireta, cujo acordo foi devidamente homologado em Juízo. Argumenta, ainda, que a rescisão do contrato foi feita no sindicato e que não foi oposta nenhuma ressalva em relação às diferenças decorrentes de planos econômicos e que a responsabilidade pelo seu pagamento é da União e da Caixa Econômica Federal. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal; 6º da Lei de Introdução ao Código Civil; 831, Parágrafo Único, da CLT e da Lei Complementar nº 110/01. Transcreve julgados divergentes.

Sem contra-razões (fl. 163).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 139 e 140) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 158/159). Custas e depósito recursal efetuados a contento (fls. 156/157).

DA PRESCRIÇÃO

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamante, conforme certidão de fls. 136/139, para, afastando a prescrição total do direito de ação, declarar a incidência da prescrição biennial, a partir da assinatura do termo de adesão (fl. 138).

A reclamada, a fls. 140/155, sustenta que a ação foi proposta em 12/11/03, ou seja, há mais de dois anos da rescisão do contrato de trabalho e da publicação da Lei Complementar nº 110/01. Indica violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 110/01. Transcreve julgados divergentes.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por violação direta da Constituição Federal e por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme previsto no art. 896, § 6º, da CLT, o que afasta, de imediato, a sua admissibilidade por ofensa a dispositivo infraconstitucional e por divergência jurisprudencial.

A alega violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal não procede, na medida em que o direito às diferenças de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não preexistia ao tempo da rescisão do contrato de trabalho nem surgiu nessa oportunidade, mas, sim, com a Lei Complementar nº 110/01, razão pela qual a prescrição tem seu termo a partir da sua vigência.

NÃO CONHEÇO.

ACORDO JUDICIAL - COISA JULGADA

A reclamada alega que o reclamante não foi dispensado sem justa causa, tendo sido beneficiado pela aposentadoria voluntária, em 17/4/97, o que resultou na extinção do contrato de trabalho, apesar de continuar trabalhando até 13/2/98, quando aderiu ao Programa de Demissão Indireta, cujo acordo foi devidamente homologado em Juízo. Argumenta, ainda, que a rescisão do contrato foi feita no sindicato e sem nenhuma ressalva em relação às diferenças decorrentes de planos econômicos, o que deixa nítido a existência de coisa julgada. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 831, Parágrafo Único, da CLT. Transcreve julgados divergentes.

Sem razão.

A matéria não foi objeto de manifestação perante o Regional, o que impede a sua apreciação, ante o óbice da falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

NÃO CONHEÇO

DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO  
Em relação à responsabilidade do empregador pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1, que dispõe:

"341. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. DJ 22.06.2004 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nesse contexto, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 896, § 5º, do CLT, c/c o artigo 557 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1878/2003-079-03-40.0**

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO MARTINS  
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CORSINI  
AGRAVADO : F. L. SMIDTH LTDA.  
ADVOGADO : DR. SINIBALDO PEREIRA DE MELO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 62, que negou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Sustenta o cabimento de seu recurso pela minuta de fls. 2/7.

Contraminuta e contra-razões a fls. 64/65 e 66/70, respectivamente. Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 62) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 14).

CONHEÇO.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 49/51, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a sentença que acolheu a prescrição do direito de ação quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos chamados "expurgos inflacionários", sob o fundamento de que o termo inicial é o da extinção do contrato de trabalho. Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista (fls. 53/61). Alega, em síntese, que o termo inicial do biênio prescricional não se deu na data de extinção do contrato de trabalho. Sustenta que o reconhecimento do direito só surgiu com a edição da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, I e XXIX, da Constituição Federal de 1988. Transcreve arestos para cotejo.

O fundamento do Regional para manter a prescrição é de que:

"... não obstante o entendimento desta Relatora, a eg. Turma, por sua maioria, entendeu que o prazo prescricional de dois anos previsto no inciso XXIX do art. 7º da CF/88 é peremptório e fixado com base na extinção do contrato de trabalho, pelo que a pretensão do reclamador de haver de seu empregador a diferença da multa do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários deveria ter sido exercida dentro do referido biênio, sob pena de se tornar inexigível. No caso, o contrato de trabalho do Reclamante foi rescindido em 08.11.95 (fl. 11), ao passo que a ação só foi ajuizada em 23.06.03 (fl. 03), estando, pois, prescrita a pretensão. Observe-se que a regra é aplicável até mesmo em se tratando de diferenças dos próprios depósitos, consoante Enunciado 362 do col. TST. Registre-se que o advento da Lei Complementar 110 em 29.6.01, que é posterior à extinção do pacto que vigou entre as partes, não tem o condão de interromper o prazo prescricional em curso e, muito menos, revigorar aquele já consumado, mesmo porque, do contrário, seria francamente inconstitucional" (fls. 50/51).

Nesse contexto, merece ser mantido o v. acórdão do Regional.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, conforme previsto no art. 896, § 6º, da CLT, o que afasta, de plano, a sua admissibilidade, por divergência jurisprudencial.

A tese adotada pelo v. acórdão recorrido, de que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da data da rescisão contratual, não viola o art. 7º, XXIX, da CF.

Com efeito, o direito às diferenças de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários dos diversos planos econômicos, não preexistia ao tempo da rescisão contratual, mas surgiu e se universalizou com a Lei Complementar nº 110/01, razão pela qual a prescrição tem seu termo inicial a partir da vigência da norma em exame.

Com efeito, o dispositivo constitucional trata da contagem da prescrição a partir da rescisão contratual e, por isso mesmo, não guarda identidade com a lide.

A matéria relativa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, I, da Constituição Federal, carece do necessário prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento, com base no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1888/1997-463-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
AGRAVADO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL  
AGRAVADO : PREVER S. A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
D E C I S Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela primeira reclamada, com fundamento no Enunciado n. 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Inconformada, a primeira reclamada, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Não houve contrariedades aos recursos.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Trata-se de recurso interposto em 03/03/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 20/02/2004 (fl. 123).

A representação processual está regular (fls. 103/104).

O instrumento foi formado em atenção às regras do art. 897, § 5º, da CLT, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98.

O recurso de revista interposto pela primeira reclamada teve seu seguimento negado, por meio do despacho de fl. 122, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Insurgindo-se contra essa decisão, a agravante, mediante as razões de fls. 02/07, busca a reforma do referido despacho, alegando violação aos arts. 5º, II, LIV e LV, 109, I, e 153, III, da Constituição Federal; 111 do CTN; 1º, 2º e 3º da LICC e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Sendo o Acórdão Regional de fls. 94/96, complementado pelo de fls. 106/108, no sentido de deferir a restituição do valor descontado a título de imposto de renda, pontuando: "Não se pode admitir o desconto sobre a renda, se o valor foi em decorrência de adesão ao plano de dispensa voluntária. A verba tem natureza de indenização", o recurso de revista e, por conseguinte, o agravo de instrumento, que pretende obter seu processamento, devem ser analisados a partir do entendimento expresso no Enunciado acima citado.

Na hipótese concreta, o r. acórdão regional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que na Orientação Jurisprudencial n. 207, SDI-1, preceitua: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Indenização. Imposto de Renda. Não incidência".

Incide, assim, a obstaculizar a admissibilidade da revista o óbice do Enunciado nº 333 do TST, que interpreta, contrario sensu, o art. 896 da CLT, pois enquanto essa norma dispõe acerca do cabimento da revista pela divergência jurisprudencial e por violação legal e, ou constitucional, o Verbete em questão estabelece pressuposto negativo de admissibilidade ao dispor sobre a impossibilidade de veiculação do apelo extraordinário com base em decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Dessa forma, flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, e, por consequência, não se mostrando, ele, apto ao conhecimento, é de ser negado seguimento ao agravo, nos termos preconizados no art. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Com esses fundamentos e com base nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557 do CPC e no Enunciado nº 333 do TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazari  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1920/2002-101-06-00.7**

RECORRENTE : GIVALDO BATINGA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HOMERO DO RÊGO BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OLINDA  
ADVOGADO : DR. PETRÔNIO OLIVEIRA  
RECORRIDA : MP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 4ª Região, pelo v. acórdão de fls. 115/117, deu provimento à remessa necessária, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Olinda/PE. Conclui que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 afasta a sua responsabilidade subsidiária dos entes públicos e que a aplicação do Enunciado nº 331, IV, viola o artigo em questão.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 121/133. Alega que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Pugna pela aplicação do item IV do Enunciado nº 331. Traz divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 134.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 141.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho (fls. 144/146) é pelo conhecimento e provimento do recurso de revista do reclamante.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 118 e 121) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 10).

I - CONHECIMENTO

I.1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO 331, IV, DO TST

O e. TRT da 4ª Região, pelo v. acórdão de fls. 115/117, deu provimento à remessa necessária, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Olinda/PE. Conclui que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 afasta a sua responsabilidade subsidiária e que a aplicação do Enunciado nº 331, IV, viola referido artigo.

Efetivamente:

"Por outro lado, a Lei 8.666/93, em seu artigo 71, assim rege a matéria:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(...)

Logo, com a devida venia dos que pensam em sentido contrário e, apesar de uma nova redação atribuída ao Enunciado nº 331, do TST por meio da resolução administrativa nº 96/2000, tenho entendido que não existe respaldo legal que imponha a responsabilidade à entidade municipal pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa fornecedora de mão-de-obra."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 121/133. Alega que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não veda a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e que o item IV do Enunciado nº 331 se aplica aos entes públicos. Indica violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e divergência jurisprudencial.

Com razão.

A decisão do e. Regional, que exclui a responsabilidade subsidiária do município-reclamado, não se harmoniza com o Enunciado nº 331, IV, do TST que dispõe:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

CONHEÇO, pois, do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST.

II - MÉRITO

II.1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO 331, IV, DO TST

Com estes fundamentos e fulcro nos arts. 896, § 4º, da CLT e 104, X, do RITST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista do reclamado para restabelecer a r. sentença, quanto à responsabilidade subsidiária do Município-reclamado, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1933/2003-005-08-40.8**

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CESP  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADA : MARIA DA GRAÇA MARIANO DA SILVEIRA  
ADVOGADA : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

A reclamada interpõe agravo de instrumento contra o r. despacho de fl. 13, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal não foram violados.

Em sua minuta de fls. 3/12, sustenta que o seu recurso deve ser admitido, sob o argumento de que a decisão do Regional viola os arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal. Alega que é parte ilegítima no feito, na medida em que a responsabilidade pela atualização monetária dos valores do FGTS compete, exclusivamente, à Caixa Econômica Federal, argumentando, ainda, com o cumprimento de sua obrigação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Alega que o prazo prescricional tem início com o término do contrato de trabalho. Argumenta, ainda, que o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS constitui-se ato jurídico perfeito, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 6º, caput, da Lei de Introdução ao Código Civil

Contraminuta a fls. 81/84.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

I - IRREGULARIDADE - FALTA DE PEÇAS - CONTRAMINUTA

A reclamante alega em sua contraminuta que o agravo de instrumento não merece seguimento, por irregular a sua formação, sob o argumento de que não foi trasladada cópia do seu recurso ordinário. Sem razão a reclamante, uma vez que o recurso ordinário não é peça de traslado obrigatório, em sede de recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16 do TST.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 3 e 14) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 16/17), mas não merece seguimento, uma vez que a decisão do Regional se encontra em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST, in verbis:

FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Com efeito, o Regional, pela r. certidão de julgamento de fls. 54/58, em procedimento sumaríssimo, deu parcial provimento ao recurso da reclamante, para afastar a prescrição total do direito de ação e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Consigna que o marco inicial da prescrição é a data do termo de adesão da reclamante, a que se refere a Lei Complementar nº 110/2001.

Nas suas razões de revista de fls. 59/79, a reclamada indica violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 11 e 818 da CLT, 3º e 6º, caput, da Lei de Introdução ao Código Civil, 265, IV, "a", e 515 do CPC, contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 363 do TST e transcreve arestos. Registre-se, ab initio, que, tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, a sua admissibilidade está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência desta e. Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, o que afasta, desde logo, o exame das alegadas violações de lei e dos arestos colacionados.

No tocante à prescrição, não há, no caso, como se verificar a alegada ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, na medida em que o acórdão recorrido não consignava a data do ajuizamento da ação, tampouco a data da rescisão do contrato de trabalho, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Não há que se falar, também, em ato jurídico perfeito e em quitação, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada da reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal (art. 5º, XXXVI, da Constituição).

Quanto ao argumento de que o termo de rescisão do contrato de trabalho foi firmado sem ressalvas, não existe no Regional manifestação quanto ao tema. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Finalmente, o Enunciado nº 363 do TST não guarda pertinência com o que se está discutindo nos autos.

Com base no exposto e no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1933/2001-068-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DO COUTO  
ADVOGADA : DRª. SAMANTA ALVES RODER  
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAP FERRAT  
ADVOGADA : DRª. MAGALI SANDRA DE CARVALHO

D E C I S ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravo apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese de sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1960/2003-010-18-40.1TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADA : DRª. CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO  
AGRAVADO : JOELCIO BATISTA SANTANA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

D E C I S ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 18ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese de sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a agravante não cuidou de providenciar a cópia certidão de intimação do despacho agravado. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, a procuração constante às fls. 44/45, não menciona a advogada que subscreve a petição de agravo, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT. Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1968/2002-014-08-40.7TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DRª. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
AGRAVADO : ESDRAS GOMES E SILVA  
ADVOGADA : DRª. MEIRE COSTA VASCONCELOS

D E C I S ã O

A d. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 8ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 03/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se nos autos, opinando pelo não conhecimento e, ultrapassado este entendimento, no mérito, pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho agravado. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Não fosse a irregularidade apontada, o agravante não providenciou, o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da procuração outorgada ao advogado do agravado; estas são de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT; aquela se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.



O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1972/2001-461-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI  
 AGRAVADA : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1974/1999-009-05-40.9TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADA : DRª. CAROLINE DANTAS DA GAMA  
 AGRAVADOS : MARCELO ALVES SANTANA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

D E C I S Ã O

A d. Juíza no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/07, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 26/08/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 18/08/2004 (fl. 244). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não cuidou de trasladar procuração dos agravados, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2039/2003-431-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ JUVENCIL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO REINALDO DA CUNHA AGRAVADO : AÇOS VILLARES S/A  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-03) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O reclamante trouxe aos autos apenas a petição de agravo, olvidando-se de apresentar o restante das peças essenciais à análise do processo, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 7º, da CLT. Ressalte-se que, conforme despacho dado a fls. 04, o processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16 do TST, que a partir de 1º de agosto de 2003 perderam sua eficácia, ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c.c. Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, a partir da vigência dos Atos acima referendados e nos termos da Lei 9.139/95, passou a ser de responsabilidade do agravante o traslado autenticado das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada pelo § 5º, do artigo 897 da CLT, conforme alteração introduzida através da Lei nº 9.756/98, de 17 de dezembro de 1998.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897 § 7º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-2064/2001-051-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EUGENIO DE OLIVERA WETZEL  
 AGRAVADO : SONIA REGINA DE MENEZES MONTEIRO  
 ADVOGADA : DRª. KÁTIA FRANCO DE CARVALHO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. (02/16) interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público manifestou-se nos autos, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o agravante não cuidou de providenciar a cópia da certidão de intimação do despacho denegatório, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT. Sem a data da ciência do despacho denegatório de seguimento da revista torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Assim, o presente Agravo de Instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.065/2000-058-15-00.3**

AGRAVANTES : IGNEZ CUSTÓDIA VIEIRA MARTINELLE E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO MOMENTI  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PIRANGI  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DANIEL DA SILVA D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

O Vice-Corregedor do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 171).

Inconformadas, as Reclamantes interpõem agravos de instrumento, sustentando que suas revistas tinham condições de prosperar (fls. 173-186).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fl. 192).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (fls. 172 e 173) e foi processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST; todavia, não merece prosperar.

O Regional concluiu serem indevidas as verbas resilitórias pleiteadas pelo Reclamante, porque não houve continuidade da prestação de serviço após a aposentadoria espontânea, que era causa extintiva do contrato de trabalho.

O recurso de revista vem calcado em violação dos arts. 2º, § 1º, e 5º da LICC, 49, "b", da Lei nº 8.213/91, 453 da CLT, 1º, II e IV, 41 da Constituição Federal e em divergência jurisprudencial, alegando as Reclamantes, em síntese, que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho.

No entanto, a revista não logra êxito, na medida em que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

Nessa linha, não há que se cogitar de pagamento de verbas resilitórias, pois não houve continuidade da prestação dos serviços pelo Reclamante após a sua aposentadoria espontânea, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2078/1997-004-05-00.9**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. REINALDO SABACK SANTOS  
 AGRAVADO : ZAIDE DOS REIS VITTADINI  
 ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO D E S P A C H O

Vistos, etc.

O reclamado interpõe agravo de instrumento, nos próprios autos, contra o r. despacho de fls. 978, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões a fls. 991/996 e 997/1003.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece ser conhecido, por irregularidade de representação.

O seu subscritor, Dr. Reinaldo Saback Santos (fls. 981/988), recebeu poderes do Dr. Antonio Francisco Costa, por meio do substabelecimento de fl. 837. Este, por sua vez, não possui mandato regular nos autos, pois o substabelecimento de fl. 836-v, que lhe conferiu poderes, consiste em fotocópia que não foi devidamente autenticada, pelo que não observa o requisito previsto no art. 830 da CLT.

Nesse contexto, considerando-se que a validade do substabelecimento vincula-se ao mandato outorgado ao advogado substabelecido, então, o subscritor do presente agravo de instrumento não está habilitado a procurar em Juízo, nos termos do disposto nos artigos 37 e seguintes do CPC.

Incide na espécie o disposto no Enunciado nº 164 do TST, visto que não se cuida, na hipótese, de mandato tácito.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSE ANTÔNIO PANCOTTI

Juiz Convocado



**PROC. Nº TST-AIRR-2150/2001-262-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEDIO TELEMARKETING LTDA.  
 ADVOGADA : DRª. MARIA FERNANDA DOS S. NAVARRO DE ANDRADE  
 AGRAVADA : RAFAELA LOVERDI  
 ADVOGADO : DR. JUCENIR BELINO ZANATTA

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/19, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, a agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois não houve o traslado de qualquer das peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista. Assim, nem mesmo as peças obrigatórias, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, foram anexadas.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2155/2002-463-02-40.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABBESP  
 ADVOGADO : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB

1ºAgravado : SIDNEI FREIRE FEITOSA

ADVOGADO : DR. IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA

2ºAgravado: CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

**D E C I S Ã O**

O d. Juiz Vice-Presidente Administrativo no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a agravante, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O primeiro agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento às fls.78/82 e contra-razões às fls.83/95.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 13/08/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 06/08/2004 (fl. 76). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não cuidou de trasladar a procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2160/1996-035-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE ALBERTO TAVARES  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRª. LETÍCIA VALE DA SILVA  
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : ANDRÉ RAMOS PINTO

**D E C I S Ã O**

O d. Juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/17, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

As agravadas apresentaram contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois, com exceção da procuração da primeira agravada, não houve o traslado de nenhuma das demais peças do processo em que houve a interposição de recurso de revista, elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarim  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2168/2000-003-07-40.3 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ORLEY DE JOSÉ BEZERRAS VILLAR FILHO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - TELECEARÁ

ADVOGADO : DRA. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E C I S Ã O**

Agrava de instrumento o Reclamante contra decisão singular de admissibilidade de (fls. 56), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante deixou de promover o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de recurso ordinário, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 56) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-2186/1999-014-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DIONÍSIO VILELA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA  
 AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : VEJA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pelo Reclamante contra decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 30-31).

O reclamante deixou de promover o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de recurso ordinário, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Também não encontra-se juntado aos autos a contestação. Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RELATORA

**PROC. Nº TST-RR-2.309/2002-004-05-00.2**

RECORRENTE : WALTER MACHADO SIMÕES  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS  
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. MATHEUS COSTA PEREIRA  
 D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 5º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante (fls. 497-499) e rejeitou seus embargos declaratórios (fls. 506-507), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, diferenças de horas extras e divisor 220 (fls. 510-516).

Admitido o recurso (fls. 518-519), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 521-549), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADEO recurso é tempestivo (fls. 508 e 510) e a representação regular (fl. 9), com custas recolhidas (fl. 455).

3) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS

O Regional assentou que era do órgão gestor a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

A revista lastreia-se em violação da Lei nº 8.036/90 e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamante ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

No tocante à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, a revista prospera por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica com o 4º e 5º arestos colacionados às fls. 512-513.

No mérito, a revista logra provimento, uma vez que a decisão regional não traduz entendimento consoante a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, segundo a qual fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.





4) DIFERENÇAS DE HORAS EXTRASO Regional asseverou, com base nos cartões de ponto e nos comprovantes salariais, que eram indevidas horas extras ao Reclamante. A revista lastreia-se em contrariedade à OJ 233 da SBDI-1 do TST, sustentando o Reclamante que a prova oral e os controles de frequência confirmam o labor extraordinário.

Relativamente às diferenças de horas extras, o Regional lastreou-se na prova coligida nos autos para firmar seu convencimento de que era indevido o pleito do Reclamante.

Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Por outro lado, o Regional não apreciou a questão à luz do disposto na OJ 233 da SBDI-1 do TST, o que também atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

5) DIVISOR 220 O Regional asseverou que o divisor a ser utilizado era o 220, conforme previsão estabelecida em norma coletiva.

A revista lastreia-se em violação do art. 64 da CLT e em divergência jurisprudencial, sustentando o Reclamante que o divisor a ser adotado para o cálculo do salário-hora é o 200.

O apelo não prospera pela alegada ofensa ao art. 64 da CLT, em face do óbice do Enunciado nº 221 do TST.

Outrossim, os arestos colacionados são inespecíficos, pois tratam de hipótese diversa da que está em discussão nos presentes autos, qual seja, a adoção do divisor 220 em norma coletiva. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto às diferenças de horas extras e ao divisor do salário-hora, por óbice das Súmulas nos 126, 221 e 296 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, para reconhecer a responsabilidade do Reclamado pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2336/1990-036-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADA : DRª. SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHANARNDRORF  
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO BRITO LIMA  
ADVOGADA : DRª. ANA LUCIA DE CASTRO SOBRINHO

#### D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O d. Representante do Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST. É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 19/03/2004 (fl. 03), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 11/03/2004 (fl. 77v.). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à admissibilidade do recurso de revista.

Com efeito, a agravante não providenciou o correto traslado do Agravo de Instrumento, haja vista que o Agravo trazido às fls. 03/07, apresenta vício formal, pois não foi assinada pelo relator do recurso, constatando-se, assim, a existência de documento apócrifo, inservível, portanto, à validade deste, já que torna impossível a verificação da legitimidade do ato. Ressalte-se por oportuno que, além de apócrifo está incompleto.

Adianta-se que o art. 169 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), dispõe que os atos do processo devem ser assinados pelas pessoas que nele intervierem. Sendo os recursos espécie de tal gênero, eles deverão preencher tal requisito. O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie. Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, § 1º, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-2.358/1995-242-01-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
RECORRIDA : MARIA CHRISTINA VELLASCO CURVELO  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 1º Regional que deu provimento aos recursos ordinários da Reclamante, negou provimento ao apelo da Reclamada (fls. 144-152 e 229-234) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 241-243), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, arguindo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pedindo reexame das seguintes questões: aplicação de multa em face de embargos protelatórios, prescrição, vínculo empregatício, equiparação salarial e imposto de renda e descontos previdenciários (fls. 244-257).

Admitido o recurso (fls. 261-262), foram apresentadas contra-razões (fls. 263-265), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADEO recurso é tempestivo (fls. 234, 235, 243 e 244) e tem representação regular (fl. 259), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 216) e depósito recursal efetuado (fls. 216 e 258).

#### 3) NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Relativamente à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial não enseja admissão, tendo em vista o entendimento desta Corte Superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, no sentido de que só se admite a preliminar em epígrafe por violação dos arts. 832 da CLT, ou 93, IX, da Constituição Federal, ou 458 do CPC, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

#### 4) APLICAÇÃO DE MULTA EM FACE DE EMBARGOS PROTETATÓRIOS

O Regional, apreciando os embargos de declaração da Reclamada, concluiu que eram protelatórios, razão pela qual condenou a Embargante na multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Contra a referida decisão, a Demandada sustenta que seus embargos de declaração não eram protelatórios. Fundamenta o apelo em violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e em contrariedade aos Enunciados nos 184 e 278 do TST.

Ocorre que o dispositivo constitucional tido por violado não diz respeito à suposta má aplicação de multa em embargos declaratórios, não tendo a Corte "a qua" resolvido a controvérsia pelo prisma do disposto nos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST, sendo certo, ademais, que os Enunciados nos 184 e 278 do TST não dispõem acerca da oposição de embargos protelatórios.

#### 5) PRESCRIÇÃO

A Reclamada, com fundamento no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e na Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1 do TST, arguiu a prescrição quinquenal.

No entanto, verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma da prescrição, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST, por ausência de prequestionamento, sendo certo, ainda, que impera o óbice apontado na Instrução Normativa nº 23/2003, II, a, do TST, haja vista não ter a Parte cuidado de transcrever o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento dos temas em comento.

#### 6) VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Corte "a qua" declarou a existência de vínculo empregatício entre as Partes, sustentando que a Demandada tinha natureza de sociedade anônima de capital aberto, na medida em que, para se configurar uma sociedade de economia mista, fazia-se necessária sua criação por lei específica, o que não ocorreu, razão pela qual não havia que se falar em necessidade de concurso público.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que não poderia ter sido reconhecido o vínculo empregatício, tendo em vista a ausência de concurso público. Fundamenta o apelo em violação do art. 37, II, da Constituição Federal, em contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que a alegação de violação do art. 37, II, da Constituição Federal não pode socorrer a Reclamada como fundamento do apelo revisional. Com efeito, consoante a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 335 da SBDI-1, a nulidade da contratação sem concurso público somente poderá ser declarada, por ofensa ao inciso II do art. 37 da Carta Magna, se invocada concomitantemente o seu § 2º, de modo que, não constando das razões da revista a indicação do referido parágrafo, carece de fundamentação o pedido de nulidade da contratação, incidindo o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Se não bastasse, o Enunciado nº 363 do TST e os arestos acostados ao apelo não servem ao fim colimado, na medida em que nada dispõem acerca do fundamento da decisão recorrida, no sentido de que a Reclamada tinha natureza de sociedade anônima de capital aberto. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 296 do TST.

#### 7) EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O TRT entendeu que era devida a equiparação salarial, tendo em vista que não houve contestação acerca da identidade de função, o trabalho executado entre o paradigma e o Reclamante para o mesmo empregador não era superior a dois anos, não tendo a Demandada comprovado diferenças de produtividade e perfeição técnica.

Fundada em violação dos arts. 37 da Constituição Federal e 461, § 2º, da CLT, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial, a Reclamada sustenta que não é devida a verba em comento.

No entanto, verifica-se que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma do pessoal organizado em quadro de carreira, nem pela equiparação para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, consoante o disposto no art. 461, § 2º, da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por outro lado, a revista tropeça na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST, na medida em que a Recorrente não indica expressamente quais os incisos do art. 37 da Constituição Federal que teriam sido violados. Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Já o primeiro aresto colacionado à fl. 253 para o embate de teses desserve ao fim colimado, porquanto é oriundo do STF, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT.

Por sua vez, o segundo paradigma acostado à fl. 253, para o embate de teses, é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Por fim, os arestos colacionados às fls. 254 e 255 são oriundos de Turma do TST, hipótese igualmente não albergada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-54.030/2002-900-06.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-641.572/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 12/09/03; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

#### 8) IMPOSTO DE RENDA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

A Corte de origem entendeu que os descontos previdenciários eram devidos e que o imposto de renda devia ser deduzido do crédito da Reclamante, sendo que no dispositivo do acórdão apenas constou a decisão acerca do imposto de renda.

A Reclamada se insurge contra a referida decisão, sustentando que deve ser admitida a dedução da cota previdenciária e do imposto de renda.

No tocante ao imposto de renda, a revista não admite sequer processamento, pois são pressupostos subjetivos de admissibilidade dos recursos a legitimidade do recorrente e o interesse de recorrer, em virtude do prejuízo que a decisão possa ter causado à parte sucumbente, carecendo de interesse o litigante que postula na revista o que já alcançou nas instâncias ordinárias.

Já no que concerne à contribuição previdenciária, a Corte de origem entendeu ser ela devida, sendo certo que, contra o fato de não constar no dispositivo do acórdão a referida decisão, a Reclamada não se manifestou por ocasião dos embargos declaratórios opostos, estando preclusa a citada questão.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

9) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 296, 297 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2413/2003-007-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WANDERLEY LOPES LUIZ ANTONIO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

## D E C I S Ã O

O d. Juiz Presidente Administrativo no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento às fls.53/55 e contra-razões às fls. 56/59.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 06/08/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 30/07/2004 (fl. 51). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, o agravante não cuidou de trasladar procuração do agravado, peça de traslado obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, sob pena de não-conhecimento do recurso. Destaque-se que do termo de audiência juntado à fl.24, esta consignado a juntada de procuração, nos autos, pelo Reclamado/Agravado. Neste contexto, não socorre o Agravante a orientação da OJ. nº 286 da SDI-1 do TST, verbis:

"Agravado de Instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência. Configuração. A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito."

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2526/2003-030-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER  
ADVOGADA : DRª. DAIANA LIZ SEGALLA  
AGRAVADA : CLEUSILENE LINHARES  
ADVOGADA : DRª. OSNILDA VALDINA MILBRATZ

## D E C I S Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 12ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04.10.2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 24.09.2004 (fl. 56). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

A agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 09 a 56, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do Patrono da Agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT c/c 557, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2559/1997-005-05-41.8

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA  
ADVOGADA : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
AGRAVADO : MARIO VELOSO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 75/76, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que não está demonstrada a violação de dispositivo da Constituição Federal, na forma do artigo 896, § 2º, da CLT, interpõe agravo de instrumento a reclamada.

Na minuta de fls. 1/3, argüi a nulidade do despacho agravado, sob o fundamento de que não lhe compete examinar o mérito do recurso de revista.

Sustenta que está violado o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, visto que essa norma determina o pagamento de débitos judiciais por precatório.

Contraminuta apresentada a fls. 90/93 e contra-razões a fls. 94/96. Desnecessário manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 88 e 1) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 84).

CONHEÇO.

Sem razão o agravante.

O processo encontra-se em fase de execução, daí por que o conhecimento do recurso está condicionado à demonstração de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, nos exatos limites do que dispõe o art. 896, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o Enunciado nº 266 do TST.

O Regional negou provimento ao agravo de petição da executada, sob o fundamento de que não estão delimitados a matéria e os valores impugnados, na forma do artigo 897 da CLT (fls. 69/70).

Nesse contexto, em que o recurso de revista está embasado no art. 5º, LV, da Constituição Federal, seu prosseguimento é inviável, visto que a lide se desenvolve segundo a legislação infraconstitucional, que disciplina o processo e o procedimento, como se evidencia até mesmo pelo acesso da reclamada a esta Corte Superior.

Ademais, e como já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser 'direta e frontal' (RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), 'direta, e não indireta, reflexa' (RTJ 152/948, 152/955), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229)."

"Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local '(RTF 161/297).' (in Código de Processo Civil de Theotônio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822)".

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o artigo 557 da CLT, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2770/2000-030-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO MOFARREJ AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BANDEIRANTE GONSALVES

AGRAVADO : JOÃO DE VERAS FILIAL

ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

## D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O reclamado trouxe aos autos apenas a petição do agravo olvidando-se de apresentar o restante das peças essenciais à análise do processo, desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 7º, da CLT. Ressalte-se que, conforme despacho dado a fls. 06, o processamento do agravo de instrumento nos autos principais foi indeferido, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16 do TST, que a partir de 1º de agosto de 2003 perderam sua eficácia, ante os termos do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, c.c Ato GDGCJ.GP nº 196/2003.

Assim, a partir da vigência dos Atos acima referendados e nos termos da Lei 9.139/95, passou a ser de responsabilidade do agravante o traslado autenticado das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada pelo § 5º, do artigo 897 da CLT, conforme alteração introduzida através da Lei nº 9.756/98, de 17 de dezembro de 1998.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897 § 7º, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
RELATORA

## PROC. Nº TST-AIRR-3.826/2002-900-04-00.2

AGRAVANTE : RICARDO LUCAS SALAZAR  
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO  
AGRAVADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

## D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Corregedor do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre estabilidade conferida aos servidores celetistas concursados das sociedades de economia mista, com base nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST (fls. 21-220).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-21).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 226-228) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 232-236), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 221 e 2), tem representação regular (fls. 22 e 34) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) REINTEGRAÇÃO - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O Regional, ao indeferir a reintegração do Obreiro, ressaltou que, apesar de o estatuto da empresa e a norma coletiva preverem que a dispensa motivada deveria ser precedida de inquérito para apuração de falta grave, não estava assegurada aos empregados a estabilidade, razão pela qual se mostrava legal a demissão sem justa causa do Reclamante. Asseverou ainda que a estabilidade prevista no art. 41, § 1º, da Carta Magna é conferida aos servidores estatutários, e não aos empregados celetistas concursados das sociedades de economia mista.

O Reclamante interpõe recurso de revista, sustentando que a estabilidade prevista no art. 41 da Carta Magna é aplicável aos empregados concursados das sociedades de economia mista, motivo pelo qual deve ser reintegrado, uma vez que dispensado imotivadamente. O recurso vem calcado em violação dos arts. 37 e 41 da CF e em divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida, todavia, não merece reparos, uma vez que se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte, cristalizada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 247 da SBDI-1 do TST. Com efeito, o entendimento aí sedimentado dispõe que não se aplica ao servidor público celetista, ainda que concursado, de sociedade de economia mista, a estabilidade do art. 41 da Constituição Federal, sendo possível a sua dispensa imotivada. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera, ainda, que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-4.339/2003-010-11-00.3**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS  
 PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
 RECORRIDO : CALIXTO DA COSTA PAZ  
 D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 159-162), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, sustentando a incompetência da Justiça do Trabalho e postulando a reforma do julgado em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público (fls. 164-175).

Admitido o recurso (fls. 177-178), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do provimento parcial do apelo (fls. 183-184).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (fls. 163 e 164) e a representação regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, estando o Demandado dispensado do preparo quanto às custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02, e quanto ao depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69.

**3) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O Recorrente, com lastro em violação dos arts. 37, IX, 114 e 173, § 1º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula nº 123 do TST e divergência jurisprudencial, alega a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em relação aos contratos de trabalho efetivados pela Administração Pública, sujeitos a regime especial ou temporário.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho, a decisão recorrida não tratou expressamente da questão pelo prisma do regime jurídico ao qual estaria submetido o servidor, de forma que cabia ao Reclamado provocá-la a tanto, mediante a oposição de embargos declaratórios, a fim de ver a matéria prequestionada naquela Corte, o que não ocorreu. Incidente o óbice da Súmula nº 297 do TST.

**4) NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Regional manteve a sentença que reconheceu a existência do contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, sem prévia realização de concurso público, ainda que irregular, deferindo os direitos trabalhistas dele decorrentes.

O recurso, arremado em violação do art. 37, II, da Constituição Federal e em contrariedade à Súmula nº 363 do TST, sustenta que o contrato nulo não gera efeitos jurídicos.

O apelo tem a sua admissibilidade garantida ante a invocação de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, tendo em vista que o Regional deslindou a controvérsia ao arripio da referida súmula, pois deferiu ao Empregado o pagamento de todos os direitos trabalhistas, quando esta Corte delimitou que somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS.

No mérito, impõe-se o provimento parcial do apelo, a fim de harmonizar-se a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, atingindo-se o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas.

O Reclamante, portanto, faz jus apenas aos depósitos para o FGTS, assegurados pela Súmula nº 363 do TST.

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, levando-me nos arts. 557, "caput", e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por óbice da Súmula nº 297 do TST, e dou provimento ao recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para harmonizar a decisão recorrida com o teor da aludida súmula, restringindo a condenação apenas aos depósitos para o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-5066/2002-016-12-01.9**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 PROCURADORA : DRA. ROSANE BAIANY GOMES DE PINHO ZANCO  
 RECORRIDO : ELZIRA ZICK (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. EDSON HODECKER  
 RECORRIDA : MARTINHÓS BUFFET LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NELSON GONÇALVES GRUNER FILHO  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

O INSS interpõe recurso de revista contra o v. acórdão de fls. 42/48, prolatado pelo e. TRT da 12ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Em suas razões de fls. 51/64, sustenta, em síntese, que o acordo homologado em primeiro grau e mantido pelo Regional viola a sua prerrogativa, de arrecadar as contribuições previdenciárias, na medida em que atribui natureza indenizatória às parcelas, quando há pedido, na inicial, de verbas salariais. Indica ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91; 832, § 3º, da CLT; 167, § 1º, II, do Código Civil de 2002, 116, Parágrafo Único, e 123 do CTN, §§ 2º e 3º do Decreto nº 3.048/99. Transcreve arestos para confronto a fls. 58/63.

Despacho de admissibilidade de fls. 65/68.

Não foram apresentadas contra-razões.

A d. Procuradoria do Trabalho, no parecer de fls. 73/76, manifesta-se pelo não-conhecimento do recurso.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 49 e 51) e está subscrito por procuradora federal (fl. 51), entretanto, não merece seguimento.

O e. Regional é expresso ao esclarecer que o acordo de fl. 20, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), abrange parcelas todas de natureza indenizatória, a saber: FGTS (R\$ 1.400,00), férias vencidas e indenizadas (R\$ 3.100,00) e multa prevista no artigo 477 da CLT (R\$ 500,00).

Ressalte-se também que, embora a reclamante tenha postulado verbas de cunho salarial, inexistente óbice a que a elas renuncie por ocasião do acordo, para receber parcelas exclusivamente de cunho indenizatório (fls. 45/46).

As parcelas discriminadas no acordo não são passíveis de contribuição previdenciária, conforme expressamente consta da Instrução Normativa nº 25/01 do Ministério do Trabalho e Emprego, art. 13, IV, V, XI e XXI.

Por isso mesmo, não há que se falar em violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, que exige para a incidência da contribuição previdenciária a existência de parcelas de natureza salarial, hipótese que não é a dos autos, assim como não se pode falar, validamente, em ofensa ao art. 832, § 3º, da CLT, uma vez que a decisão do Regional expressamente identifica a natureza jurídica das parcelas.

Já as matérias constantes dos artigos 167, § 1º, II, do Código Civil de 2002, 116 § único e 123 do CTN, não estão prequestionadas, o que impede o conhecimento da revista (Enunciado nº 297 do TST).

Por violação dos § 2º e 3º do Decreto nº 3.048/99, o recurso também não é viável, visto que o art. 896, "c", da CLT não permite o seu conhecimento com base em alegada ofensa a decreto.

Por derradeiro, os arestos colacionados na revista são inespecíficos, visto que não se referem às mesmas parcelas consignadas no acórdão do Regional, quais sejam, FGTS, férias vencidas e indenizadas e multa do artigo 477 da CLT. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

Com esses fundamentos, e atento ao que dispõe o artigo 557, § 1º-A, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5094/2002-921-21-00.3**

RECORRENTES : WALTER DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELÓISA BRANDÃO VARELA  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 150/154, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do reajuste de 29,55%, previsto na Lei nº 8.880/94, sob o fundamento de que o sindicato da categoria dos reclamantes, quando celebrou o Acordo Coletivo de Trabalho nº 97/98, estabelecendo novos benefícios compensatórios, desistiu do Dissídio Coletivo nº 95/96, antes de seu trânsito em julgado, e, também, da respectiva ação de cumprimento, na qual era postulado o pagamento dessa verba.

Inconformados, os reclamantes interpõem o recurso de revista de fls. 156/163. Alegam que, com o trânsito em julgado do dissídio coletivo que autorizou o reajuste de salários em 29,55%, por força da Lei nº 8.880/94, esse direito passou a integrar o patrimônio de seus titulares. Aduzem, também, que foi justamente o trânsito em julgado dessa decisão que lastreou a Ação de Cumprimento nº 330/96, cuja decisão foi confirmada pelo e. Regional. Indicam violação dos artigos 27 da Lei nº 8.880/94, 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da CF, 615 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST. Transcrevem julgados divergentes.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 165/166.

Contra-razões a fls. 168/180.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 155 e 156) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 12). Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

I - CONHECIMENTO

I.1 - REAJUSTES SALARIAIS

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 150/154, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do reajuste de 29,55%, previsto na Lei nº 8.880/94, sob o fundamento de que o sindicato da categoria dos reclamantes, quando celebrou o Acordo Coletivo de Trabalho nº 97/98, estabelecendo novos benefícios compensatórios, desistiu do Dissídio Coletivo nº 95/96, antes de seu trânsito em julgado, e, também, da respectiva ação de cumprimento, na qual era postulado o pagamento dessa verba.

Efetivamente:

"A respeito da legitimidade do ente sindical para a desistência das ações coletivas, com conseqüente renúncia a supostos direitos adquiridos, desponta dos autos que houve, de fato, a realização de assembléias gerais, cujas pauta traziam como assunto principal a contraproposta oferecida pela CAERN, ora empresa recorrente para qual figuravam, dentre outras, a proposta de desistência das referidas ações por parte do sindicato. Tais assembléias, portanto, deliberaram também a respeito da desistência ora questionada, a qual, submetida à votação, foi aprovada pela grande maioria dos presentes. (...)

Ademais, não mais subsiste, hoje, qualquer dúvida a respeito da legitimidade dos sindicatos para agir em substituto processual da categoria que representam. Ao contrário, com o advento da Constituição Federal de 1988, tal prerrogativa foi alçada à esfera constitucional, ampliando-se sobremaneira os poderes de atuação dos sindicatos na defesa dos interesses de toda a categoria, tornando-se, inclusive, obrigatória a participação dos entes sindicais nas negociações coletivas de trabalho, as quais, uma vez firmadas, adquirem força de lei. (...)

Deste modo, se o sindicato, por ocasião de uma negociação coletiva, abre mão de determinados direitos ou benefícios, configurando-se alguma perda sob certo ângulo, estará sempre ganhando em outro aspecto, pois o que se visa, em uma transação como estas, é que, no cômputo geral todos saiam ganhando(...)

Partindo-se dessa premissa, é de se entender que o sindicato, ao desistir das referidas ações o fez legitimamente, vez que possuía prerrogativas para tanto, e com o objetivo de encerrar as negociações para a realização do Acordo Coletivo 97/98, que a todos interessava, desistência que deve prevalecer, em observância ao enunciado em nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 7º, inciso XXVI.

Mister registrar que, sendo a sentença normativa fonte formal de direito laboral, porquanto instituidora de condições de trabalho não previstas em lei, submete-se à regra geral de direito intertemporal, prevista na Lei de Introdução ao Código Civil, podendo ser revogada, portanto, por outra norma posterior que assim o declare, quando for com ela incompatível ou quando regule a mesma matéria da qual ela tratava. Assim, sendo, tais sentenças não fazem coisa julgada material, apenas formal, valendo apenas dentro do processo e entre as partes, não conferindo direito adquirido sobre o que nelas esteja previsto, ou que tenha sido concedido. Aliás, este é o entendimento plasmado no Enunciado 227 do TST, bem como no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 8.542/92.

Portanto, havendo a legítima desistência de uma ação coletiva, mesmo já tendo ela transitado em julgado, aliás, o que não ficou assentado nesses autos, o que tiver sido nela deferido não constitui direito adquirido as partes(...)

Com efeito, não podem os reclamantes/recorridos auferir diferenças salariais supostamente fundamentadas em dissídio coletivo do qual o Sindicato autor pediu expressa desistência, no bojo de novo instrumento coletivo no qual outros direitos foram negociados em favor de toda a categoria, sempre se observando a imposição constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (CF/ artigo 7º, XXVI), o que, obviamente, também aumenta a responsabilidade dos sindicatos pelos seus atos." (fls. 152/154).

Nas razões de fls. 156/163, os reclamantes alegam que, com o trânsito em julgado do dissídio coletivo que autorizou o reajuste de salários em 29,55%, por força da Lei nº 8.880/94, esse direito passou a integrar o patrimônio de seus titulares. Aduzem, ainda, que foi justamente o trânsito em julgado dessa decisão que lastreou a Ação de Cumprimento nº 330/96, cuja decisão foi confirmada pelo e. Regional. Indicam violação dos artigos 27 da Lei nº 8.880/94, 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da CF, 615 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST. Transcrevem julgados divergentes.

Sem razão.

Trata-se de hipótese em que o sindicato da categoria dos reclamantes, no acordo coletivo referente ao período 97/98, desistiu dos reajustes salariais de 29,55%, previstos na Lei nº 8.880/94, antes que transitasse em julgado a decisão do Dissídio Coletivo nº 95/96, no qual essas diferenças eram postuladas.

Nesse contexto, em que a desistência ocorreu antes do trânsito em julgado da sentença normativa proferida no dissídio coletivo, essa decisão não alcança os reclamantes, razão pela qual não há que se falar em afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF ou contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST.

Tampouco há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, na medida em que a decisão recorrida indeferiu o pedido justamente por observar o novo acordo coletivo (97/98), no qual ficou acertada a desistência do pedido de reajuste salarial, no importe de 29,55%, formulado no Dissídio Coletivo nº 95/96, em troca de novos benefícios.

Ademais, esclarece o Regional que: "...se o sindicato, por ocasião de uma negociação coletiva, abre mão de determinados direitos ou benefícios, configurando-se alguma perda sob certo ângulo, estará sempre ganhando em outro aspecto, pois o que se visa, em uma transação como estas, é que, no cômputo geral, todos saiam ganhando, daí as concessões necessárias de ambas as partes para que se conclua a negociação " (fls. 152/153).

Com efeito, é preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados.

Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados ao nível constitucional (art. 7º, XXVI, CF).

Também foi respeitado o disposto no art. 615 da CLT, já que a desistência foi expressamente autorizada em assembléia-geral da categoria, consoante registra o Regional a fl. 152.

Por fim, o art. 27 da Lei nº 8.880/94 dispõe sobre o direito aos reajustes, matéria sobre a qual não houve manifestação a respeito, em razão do reconhecimento de que os reclamantes haviam dele desistido, em prol do Acordo 97/98.

Nesse sentido o precedente RR-791-2001-020-21-00, DJ 30-1-2004, da lavra deste relator.

Quanto à divergência jurisprudencial, saliente-se que o aresto de fls. 159/160 parte de premissa diversa daquela que se discute, ao dispor sobre acordo coletivo firmado entre a Rede Ferroviária Federal e o sindicato da categoria, envolvendo direito individual de empregado já beneficiado com direito adquirido. Inespecífico, pois, à luz do Enunciado nº 296 do TST.

Os despachos de recebimento de recurso de revista, transcritos a fls. 160/162, por seu turno, não atendem ao disposto no art. 896, "a", da CLT.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-5.369/2002-900-09-00.3

RECORRENTE : TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR  
RECORRIDO : JORGE DE PAULA COSTA  
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e ao recurso adesivo do Reclamante (fls. 271-294), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: contradita de testemunha, valoração da prova, recibos salariais e recolhimento do imposto de renda (fls. 312-315). Admitido o recurso (fl. 327), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 330-334), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 296, 311 e 312) e tem representação regular (fl. 33), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 239) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fl. 238).

#### 3) CONTRADITA DE TESTEMUNHA

O Regional assentou que o fato de a testemunha litigar contra o empregador, por si só, não tem o condão de elidir a isenção de ânimo no momento de prestar depoimento.

O recurso vem calçado em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada ser inaceitável o depoimento de pessoa que, detendo reclamação trabalhista contra a empresa, venha a ser arrolada como testemunha em outro feito proposto contra o mesmo empregador.

O apelo, no entanto, não enseja prosseguimento, uma vez que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 357 do TST, segundo a qual não é suspeita a testemunha que litiga contra o mesmo empregador, por não se inserir na previsão assentada pelo art. 829 da CLT. Resta afastada, pois, a divergência jurisprudencial.

#### 4) VALORAÇÃO DA PROVA

A Corte de origem registrou que, quando da valoração das provas, o Juízo de 1º grau não teve como suporte de convicção apenas o depoimento da testemunha, mas também outros elementos, como o contrato formal de trabalho, os recibos de pagamento e o depoimento do preposto da Reclamada.

O apelo vem calçado em violação do art. 131 do CPC e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que não poderia o TRT definir como caracterizador da média comissional mensal do Reclamante somente o depoimento da testemunha do Autor, sem considerar os recibos de pagamento anexados aos autos.

O apelo, quanto ao tópico, não prospera, pois resta nitidamente caracterizada, pelas razões recursais da revista, a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST, sendo certo que a decisão recorrida pautou-se no exame do conjunto da prova coligida nos autos.

#### 5) PROVA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A decisão regional assentou que a alegação da Reclamada, no sentido de que o salário pago ao Autor correspondia aos valores consignados nos recibos de pagamento, resultou afastada pela confissão do preposto, que indicou valores mensais inferiores aos dos recibos.

O recurso lastreia-se em violação do art. 464 da CLT e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que fez prova irrefutável de haver efetuado todos os pagamentos salariais ao Autor, por intermédio dos recibos de pagamento, não se divisando violação de dispositivos nem divergência jurisprudencial em torno da questão de prova.

A revista, no aspecto, também não prospera, uma vez que esbarra novamente no óbice do Enunciado nº 126 do TST, que consagra ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

#### 6) RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

O Juízo "a quo" determinou que o imposto de renda fosse apurado levando-se em conta as tabelas e as respectivas parcelas mês a mês, visto que eventual recolhimento sobre o total percebido representaria enriquecimento sem causa do Fisco, recaindo sobre o Empregado as consequências do inadimplemento fiscal ao qual não deu causa.

O recurso vem fulcrado em violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que o imposto de renda deve ser retido na fonte, calculado sobre o valor da condenação.

A revista alcança prosseguimento, uma vez que a decisão recorrida exarou tese contrária ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o recolhimento dos descontos legais resultantes dos créditos trabalhistas oriundos de condenação judicial deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final.

7) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à contradita de testemunha, à valoração da prova e à prova do pagamento dos salários, por óbice dos Enunciados nos 126 e 357 do TST, e dou provimento ao recurso quanto ao recolhimento do imposto de renda, por contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, determinar que o recolhimento do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e seja calculado ao final.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-7855/2002-034-12-40.8

AGRAVANTE : VICTOR EDUARDO GEVAERD  
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD  
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / ANDES-SINDICATO NACIONAL  
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO SILVA  
D E S P A C H O

#### Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fls. 151/154, do TRT da 12ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Na minuta de fls. 2/15, sustenta a viabilidade de seu recurso de revista, sob o argumento de que comprova o dissenso pretoriano e a violação do art. 3º da CLT.

Sem contraminuta (fl. 157).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 154). O agravante atua em causa própria (fl. 16).

#### CONHEÇO.

Insurge-se o reclamante contra o v. acórdão de fls. 126/130, complementado pelo de fls. 133/136, que negou provimento ao seu recurso ordinário, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, sob o fundamento de que não está presente o requisito da subordinação.

Alega, em síntese, a existência de relação de emprego, sob o argumento de que estão demonstrados seus elementos caracterizadores. Aponta violação do art. 3º da CLT. Colaciona arestos para divergência jurisprudencial.

Sem razão.

O agravante, em sua minuta de fls. 02/15, não enfrenta os fundamentos do r. despacho denegatório que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST, mas se limita a repetir ípsis literis as razões pelas quais entende que é necessária a reforma do v. acórdão do Regional.

Nesse contexto, o agravo de instrumento não merece ser provido, por encontrar-se desfundamentado, considerando-se os termos do r. despacho que são impugnados.

Nesse sentido, precedente de lavra deste relator, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRECEDENTES. Carece de fundamentação o agravo de instrumento que, embora interposto contra despacho que nega seguimento ao recurso de revista com fulcro no Enunciado nº 126 do TST, limita-se a repetir as alegações de mérito deduzidas no recurso denegado, sem sequer fazer alusão à eventual má-aplicação do verbete sumular referido. Agravo de instrumento não provido." (TST-AIRR e RR-803.136/01.9, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJU de 19/03/2004)

Mas, ainda que possível fosse afastar o referido óbice processual, o fato é que o contexto fático retratado pelo Regional não autoriza a conclusão de que as partes estiveram vinculadas por sua relação empregatícia.

Realmente, ressalta o Regional que após a análise da prova testemunhal, assim, em que pese à presença em caso de elementos caracterizadores do contrato de trabalho, pessoalidade, onerosidade e não-eventualidade, a prova trazida aos autos afastou a subordinação, pressuposto essencial à configuração do vínculo laboral.

Nesse sentido, relevante o depoimento da segunda testemunha trazida pelo próprio autor, Márcia Isense, que informa às fls. 193-194 que "a depoente fazia os pagamentos ao autor e não procedeu a nenhum desconto por eventuais faltas ao serviço. Na época, todos os empregados da associação, inclusive a depoente, assinavam livros de ponto, o autor não tinha controle de horário", e, igualmente, afirma, outra testemunha do reclamante, Carlos Henrique Machado, também declara à fl. 194 que o autor não tinha controle de horário.

Ainda, examinando os documentos de fls. 08-17, verifico que o reclamante (advogado, com conhecimento jurídico suficiente a prestar assessoria jurídica para a reclamada por dez anos) firmou com a reclamada contrato de prestação de serviço, em que há expressa menção de que as partes contratantes não têm qualquer vínculo empregatício entre si.

Saliento que a alegação do reclamante acerca da atividade-afim da reclamada não constitui óbice à prestação de serviços sem vínculo empregatício.

Assim, infiro dos autos que a relação havida entre as partes apresenta características típicas de um contrato de prestação de serviço, o qual não gera vínculo empregatício (fls. 128/129).

Realmente, diante desse contexto, e ainda considerando que não há nenhuma alegação de que o contrato de prestação de serviços autônomo tenha sido contaminado, que na sua origem, quer no decorrer de seu cumprimento, por nenhum vício de vontade, correta a decisão do Regional, razão pela qual não se constata a alegada ofensa ao art. 7º do CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-8.278/2002-906-06-00.4

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU  
ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO  
AGRAVADO : RODOLFO DE CARVALHO ALVES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RECIFE  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada-CBTU, com base nas Súmulas nos 95, 126 e 338 do TST (fl. 197).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 204-212).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 217-218) e contrarrazões ao recurso de revista (fls. 220-221), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao conhecimento, o agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 22/02/03 (sábado), consoante notícia a certidão de fl. 198. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 25/02/03 (terça-feira), vindo a expirar em 05/03/03 (quarta-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em 06/03/03 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-9808/2002-900-03-00.0

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES  
RECORRIDO : JOSÉ DIMAS FONTE BOA  
ADVOGADO : DR. GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA  
D E S P A C H O

#### Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto contra o v. acórdão de fls. 235/238, complementado pelo de fl. 244, que negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, no que se refere à sua condenação ao pagamento de horas extras, atualização do FGTS e multas convencionais.

Em suas razões de fls. 246/255, argumenta, com relação às horas extras, que o reclamante exercia função de altíssima confiança e não havia controle de horário. Alega, ainda, que a prova testemunhal conflita com o depoimento do autor, não tendo, por isso, desincumbido-se do seu ônus probatório, nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Sustenta, também, que na atualização dos depósitos do FGTS se aplicam os índices divulgados pela Caixa Econômica Federal, e não aqueles aplicados aos créditos trabalhistas. Por fim, pretende a exclusão do pagamento da multa convencional, aduzindo, em síntese, que as parcelas deferidas decorrem de norma legal. Alternativamente, caso se entenda que houve o descumprimento de norma coletiva, afirma que o pagamento da multa deve ser por ação e não por cada convenção não cumprida. Para tanto, indica violados os arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, 333, I, do CPC, 62, II, e 818 da CLT e 1.090 do Código Civil de 1916, além de divergência jurisprudencial.

Contraminuta apresentada a fls. 258/260.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 245/246) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 227). Custas e depósito recursal efetuados a contento (fls. 225/226 e 256).





I - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO  
O TRT da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento de horas extras, excedentes da 8ª hora diária, sob o seguinte fundamento, in verbis:

"No presente caso, a prova oral foi uníssona ao demonstrar que o reclamante não possuía poder de gestão, requisito imperioso para que o gerente fique excepcionado dos preceitos relativos à duração da jornada laboral. A título de exemplo, a testemunha Fernando Mauro Magalhães Pascoal afirmou que: 'o recte. não era procurador do banco; não tinha assinatura autorizada; que todas as punições a empregados do setor eram de responsabilidade do depoente; que em caso de atrasos, o recte. deveria justificá-lo perante o depoente' (fl. 197). 'Ora, compulsando-se os autos infere-se que o reclamante não desempenhou poderes de representação e de decisão na forma insculpida pelo artigo celetizado supra mencionado. O mesmo não era detentor de especial fidedignidade bancária. Ao revés disso, sequer possuía assinatura autorizada e deveria té mesmo, justificar com seu superior hierárquico, o Sr. Fernando Mauro Magalhães Pascoal, qualquer atraso em sua jornada diária.' (fl. 236)

Nesse contexto, não se verifica a alegada violação do art. 62, II, da CLT. Com efeito, consoante o quadro fático descrito pelo Regional, o reclamante não gozava de poderes de mando e gestão; não podia admitir e demitir empregados; estava sujeito a cumprimento de horário e não assinava sozinho pelo reclamado.

As alegações do reclamado evidenciam quadro fático diverso, motivo pelo qual seu recurso não ultrapassa o conhecimento, por óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Além do mais, a decisão do Regional se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado nº 287 do TST, nos seguintes termos:

"Jornada de trabalho. Gerente bancário - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT".  
Aplicável, portanto, o Enunciado nº 333 do TST e o disposto nos arts. 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

A matéria de que tratam os artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT não foi objeto de debate no acórdão impugnado, porquanto a lide não foi solucionada com fundamento na distribuição do ônus da prova.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO.

#### II - ATUALIZAÇÃO DO FGTS

Insurge-se o reclamado contra a decisão do Regional, que conclui que "a correção dos valores devidos à título de FGTS é feita pelos índices da Justiça do Trabalho e não pelos índices provenientes da Caixa Econômica Federal" (fl. 237).

Alega, em síntese, que foi violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e que há divergência jurisprudencial, uma vez que devem ser aplicados, na atualização do FGTS, os índices definidos mensalmente por seu órgão gestor - CEF.  
Sem razão.

A SDI-1 desta Corte pacificou o entendimento de que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial nº 302).

Assim, a divergência jurisprudencial (fls. 251/252) não autoriza o conhecimento da revista, ante a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Em relação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio a proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

A lesão a esse dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente depois de caracterizada esta última, pode-se, indireta e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada.

Efetivamente, são as normas infraconstitucionais que viabilizam o preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva eficácia no mundo jurídico.

#### NÃO CONHEÇO

#### III - MULTA CONVENCIONAL

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento da multa convencional, por instrumento normativo violado.

Inconformado, o reclamado pretende a exclusão do pagamento da multa convencional, aduzindo, em síntese, que as parcelas deferidas decorrem de norma legal. Alternativamente, caso se entenda que houve o descumprimento de norma coletiva, afirma que o pagamento da multa deve ser por ação e não por cada convenção não cumprida. Para tanto, indica violados os arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil de 1916, além de divergência jurisprudencial.  
Sem razão.

No que tange à multa convencional, o recurso também não merece prosperar, visto que a decisão do Regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 239 da SDI/I do TST, a seguir transcrita:

"Multa convencional. Horas extras. Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, consequentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT."

Precedentes: ERR-347660/1997, Min. Rider de Brito, DJ 29.9.2000; ERR-499723/1998, Min. Milton de Moura França, DJ 15.9.2000; ERR-213244/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 7.5.1999; ERR-213245/1995, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 26.6.1998; RR-324265/1996, 2ª T, Juiz Conv. Ricardo Ghisi, DJ 3.9.1999; RR-443646/1998, 3ª T, Juíza Conv. Eneida Melo, DJ 14.5.2001.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

José Antônio Pancotti  
Juiz Convocado

#### PROC. Nº TST-AIRR-9918/2002-902-02-40.4

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-TELLA  
AGRAVADA : ARVELINA BATISTA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO VULLIERME  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 62/63, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST, interpõe agravo de instrumento a reclamada.

Em sua minuta de fls. 2/8, sustenta, em síntese, que o seu recurso de revista merece ser admitido, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 461 e 818 da CLT, 333, I, 334, II, 348 e 350 do CPC e por divergência jurisprudencial. Argumenta que teria havido a confissão do reclamante de que suas atribuições e as do paradigma não eram iguais.

Não foi apresentado contraminuta (fl. 66, verso).

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O .

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 64) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 10/11).

CONHEÇO.

Preteende a reclamada que o seu recurso de revista seja admitido por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 461 e 818 da CLT, 333, I, 334, II, 348 e 350 do CPC e por divergência jurisprudencial.

O TRT da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a r. sentença que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, sob o fundamento de que a prova testemunhal evidencia que a reclamante e o paradigma exerceram as mesmas funções, inclusive quanto à substituição do supervisor.

Quanto ao imposto de renda, deu provimento ao recurso ordinário para considerar como fato gerador o momento em que os créditos se tornam disponíveis para o reclamante.

E no tocante à correção monetária, registra que não há o prequestionamento acerca da aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 (fls. 41/42).

Nas razões de revista, alega que teria havido a confissão expressa da reclamante de que suas atribuições e as do paradigma não eram iguais. Argumenta, ainda, com a fragilidade e inconsistência do depoimento da testemunha do reclamante. Entende que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova. Indica violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, 461 e 818 da CLT, 333, I, 334, II, 348 e 350 do CPC e divergência jurisprudencial. Aduz, ainda, que teria havido o requerimento da fixação da correção monetária na contestação. Indica violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 459, da Lei nº 8.177/91. Quanto aos descontos de imposto de renda, traz arestos para confronto jurisprudencial (fls. 44/56).

Sem razão.

Quanto à equiparação salarial, o Regional conclui que o conjunto probatório, notadamente a prova testemunhal, demonstra que reclamante e paradigma exerceram idêntica função, daí porque, para se chegar à conclusão da reclamada, que nega a igualdade de atribuições, e de que haveria a confissão do reclamante nesse sentido, necessário seria o reexame de provas e fatos, procedimento vedado em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

Ressalte-se que o Regional não se manifestou sobre o alegado cerceamento de defesa, pelo que carece do necessário prequestionamento o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

No tocante à correção monetária, também não há como se proceder ao exame da alegação de que foi requerida a sua fixação na contestação, diante do quadro fático registrado pelo Regional, de que não há prequestionamento a respeito, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Finalmente, no que se refere ao imposto de renda, tendo em vista que o Regional deu provimento ao recurso ordinário para autorizar a sua retenção, considerando-se que o fato gerador é o momento em que o crédito se torna disponível para o reclamante, carece a reclamada do interesse de recorrer, pois ausente a sucumbência.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-10.723/2002-900-11-00.0

RECORRENTE : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
RECORRIDO : EDIVARD ARAÚJO LIMA  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 100-103), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo o reexame das seguintes questões: enquadramento do Empregado como trabalhador externo pela norma coletiva e horas extras (fls. 106-114).

Admitido o recurso (fl. 117), foram apresentadas contra-razões (fls. 120-121), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (fls. 105 e 106) e tem representação regular (fl. 9), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 77) e depósito recursal efetuado no limite legal (fls. 76 e 115). O Regional reconheceu o direito do Reclamante às horas extras pleiteadas, por entender que ele estava sujeito ao controle de jornada, concluindo, portanto, ser inválido o enquadramento do trabalhador no art. 62, I, da CLT, estabelecido por norma coletiva.

A Reclamada sustenta que o acordo coletivo deve ser observado e que a prova não foi corretamente valorada pelo Regional. A revista vem arrimada em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 5º, "caput", XXXV, LV, 7º, XXVI, da CF, 125, I, 332, 400, 401, 405, § 3º, IV, do CPC e 818 da CLT.

Relativamente às horas extras, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que o fato de o Reclamante exercer serviço externo não afasta o direito à percepção das horas extras quando comprovada a existência de controle do horário de trabalho pela Reclamada.

Assim, entendimento em sentido contrário implicaria revolvimento da matéria fática, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Os dois primeiros arestos transcritos à fl. 109 são oriundos de Turma do TST, inservíveis, portanto, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, "in" DJ de 17/05/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-589.972/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 23/06/00. Incidente o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Na mesma linha, o terceiro, o quarto e o sexto paradigmas colacionados nas razões recursais abordam de forma genérica a questão da possibilidade da redução salarial por norma coletiva, ficando claro, contudo, que não partem da mesma premissa fática deslindada pelo Regional, qual seja, a de que restou comprovado que o Reclamante tinha sua jornada de trabalho controlada pela Reclamada. Incidência do óbice da Súmula nº 296 do TST.

O aresto colacionado às fls. 110-111 é inservível ao fim colimado, já que é oriundo da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, hipótese não amparada pelo permissivo da alínea "a" do art. 896 da CLT.

No que concerne às violações dos arts. 5º, "caput", XXXV, LV, da CF, 125, I, 332, 400, 401, 405, § 3º, IV, do CPC e 818 da CLT, a revista igualmente não progride. De fato, o Regional não se manifestou sobre o tema debatido à luz dos dispositivos tidos como violados, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Também não há que se falar em violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que, ao contrário do alegado pela Parte, foi devidamente observado, pois o Regional, ao consignar a existência de controle de jornada e, por consequência, o direito do Reclamante à percepção de horas extras, entendeu ser inválida a previsão coletiva que afastava o direito à jornada extraordinária.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 126, 296, 297 e 333 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-11425/2002-002-20-40.2 20ª Região

AGRAVANTE : PROJEL - PLANAJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA..  
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA  
AGRAVADO : EDMILSON DE JESUS SANTOS  
ADVOGADA : ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA

O presente agravo de instrumento (fls. 02-21) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 70-84).



O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento desatendem aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não socorre o agravante o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na IN nº 16/99, III e X do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-12268/2003-902-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVETE ARANTES RAMOS FERREIRA  
 AGRAVADO : JACI PEDRO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se que as cópias das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento que vieram aos autos não se encontram autenticadas, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Vale ressaltar que não socorre ao agravante o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

Juiza Convocada maria de assis Calsing

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-12300/2002-900-02-00.4**

AGRAVANTE : CLÁUDIO CORREIA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADA : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 101, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no Enunciado 221 do TST, interpõe agravo de instrumento o reclamante.

Minuta a fls. 103/104, contraminuta e contra-razões a fls. 108/110 e 111/119, respectivamente.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 102 e 103) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 8).

CONHEÇO.

O e. TRT da 2ª Região, no v. acórdão de fl. 95/96, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o fundamento de que sua adesão espontânea ao Plano de Aposentadoria Incentivada caracteriza transação que pôs fim ao contrato de trabalho, mediante o pagamento da quantia de R\$ 152.973,44, equivalente ao pagamento de uma indenização e verbas rescisórias.

Em sua revista, o reclamante alega que a sua adesão ao Plano de Aposentadoria incentivada não quita todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, visto que a indenização paga tem caráter genérico. Aponta ofensa ao artigo 9º da CLT e transcreve aresto para confronto.

Sem razão.

Afasta-se, desde logo, a possibilidade de seguimento do recurso de revista, sob o fundamento de que o único aresto colacionado à fl. 99/100 é oriundo de Turma do TST, e, portanto, formalmente inválido, nos termos do artigo 896 da CLT.

Por ofensa ao artigo 9º da CLT o recurso não é viável, visto que o Regional deixa claro que: "A adesão do autor para a rescisão contratual ao Plano de Aposentadoria Incentivada, conforme por ele mesmo informado na peça vestibular, se operou sem qualquer prova de fraude, coação ou outro vício a torná-la ineficaz, inclusive, tendo percebido em decorrência deste ato, indenização não prevista em lei" (fl. 96).

Alterar essa conclusão somente seria possível mediante o reexame da prova, procedimento vedado, nesta instância extraordinária, pelo Enunciado nº 126 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-13.762/2004-003-11-40.1**

AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO : RAYMUNDO BARROSO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

A Presidente do 11º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de procedimento sumaríssimo, com base na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 74-76).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 80-83) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 84-91), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE**

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 79), tem representação regular (fl. 16) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao procedimento sumaríssimo. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise dos arestos colacionados para demonstração de dissenso jurisprudencial, das alegadas violações de dispositivos legais da contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST.

**3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PRESCRIÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", RELATIVAS ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

No tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição e à ilegitimidade passiva "ad causam", relativas às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários e à correção monetária, tem-se que o despacho-agravado analisou todas as matérias discutidas na revista, vindo o agravo a atacar os seus fundamentos somente quanto aos efeitos da transação extrajudicial, permanecendo, portanto, intocados os óbices apontados pelo Juízo "a quo" quanto a tais temas.

À luz do que já foi reiteradamente decidido nesta Corte, acerca da inoperância do agravo de instrumento que não ataca os fundamentos do despacho-agravado, é que não se pode admitir o recurso de revista quanto às matérias nele não ventiladas. Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes: TST-AG-ERR-7.400/84, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 22/08/86; TST-AG-ERR-6.221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, "in" DJ de 10/10/86; TST-AG-ERR-223.928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, "in" DJ de 26/03/99.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

**4) TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA**

Quanto aos efeitos da transação extrajudicial, pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada, a Corte de origem proferiu decisão em consonância com o entendimento sufragado nesta Corte Superior pela Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST. Embora tenha sempre me posicionado na Turma contrariamente à tese esposada na decisão recorrida, no sentido de que a adesão a plano de desligamento voluntário implica transação e renúncia quanto aos eventuais direitos trabalhistas, porque o programa de incentivo ao desligamento visou a enxugar a máquina administrativa e a reduzir o passivo trabalhista (TST-RR-724.896/01, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-635.744/00, "in" DJ de 13/09/02; TST-RR-724.903/01, "in" DJ de 13/09/02), esta Corte adotou posicionamento na mesma direção da tese abraçada pelo Regional, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, segundo a qual a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, em face da adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica a quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

Desse modo, o Enunciado nº 333 do TST se erige em óbice ao prosseguimento do apelo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice do Enunciado no 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-15000/2003-902-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO ALMEIDA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE ASSIS  
 AGRAVADO : RODOVIÁRIO MICHELON LTDA  
 ADVOGADO : DR. PÉRSIO FANCHINI

AGRAVADO: COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - MULTICOOPER SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. DANIELA M. C. DO AMARAL  
 D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-13) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular, que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 82).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que, não foi anexado aos autos cópia da certidão de publicação em sede de recurso ordinário, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5º, I da CLT.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária, como se extrai dos arts. 541, 543 e 554 do CPC. Assim os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN nº.16/99, IX e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADA maria de assis calsing

RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-16292/2002-900-01-00.0**

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : SÉRGIO WALTZ DE MELLO  
 ADVOGADA : DRª VERA LUCIA BOTELHO GASPAR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fl. 45, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 221 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso de revista, pelos argumentos sintetizados nas razões de fls. 2/5.

Contraminuta e contra-razões a fls. 50/55.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso de revista, embora tempestivo (fls. 2 e 45,v), não merece ser conhecido, por irregularidade de representação.

A juntada de novo instrumento de mandato, com novos procuradores, acarreta a revogação da antiga procuração, nos termos do art. 687 do Código Civil.

No caso, o Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, subscritor do agravo de instrumento, recebeu poderes por meio da procuração de fls. 11/12, que, lavrada em 30.1.1998, foi tacitamente revogada pela reclamada, com a nomeação de novos procuradores, por meio da procuração de fl. 13, lavrada em 5.7.1999, na qual não consta o nome do advogado, nem ressalva quanto às procurações anteriores.

Nesse contexto, inarredável a conclusão de que o recurso de revista está subscrito por procurador sem poderes nos autos, estando irregular a representação processual, nos termos do Enunciado nº 164 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-17.074/2000-016-09-40.4**

AGRAVANTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA NEVES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO GÓES



## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre negativa de prestação jurisdicional, efeitos da quitação e multa convencional, com base nos Enunciados nºs 126, 296 e 333 do TST (fls. 180-182). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 188-192) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 193-198), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o agravo tenha representação regular (fls. 42-43) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, ele não reúne condições de admissibilidade, porquanto intempestivo.

Com efeito, o acórdão do recurso ordinário foi publicado em 29/08/03 (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 144. O prazo para interposição da revista iniciou-se em 01/09/03 (segunda-feira), vindo a expirar em 08/09/03 (segunda-feira). Entretanto, o recurso de revista foi interposto em 09/09/03 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, razão pela qual não pode ser admitido.

Ora, tal inobservância do prazo pela Reclamada para apresentação do recurso de revista reverbera no conhecimento do agravo de instrumento, já que não tem o condão de interromper a fluência do prazo recursal, tornando-o, igualmente, intempestivo. Nesse sentido, têm aplicação, analogicamente, o item III do Enunciado nº 100 do TST e os precedentes elencados: TST-RR-1.163/2001-0006-10-00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-E-AIRR-937/1996-022-15-40, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, SBDI-1, "in" 03/10/03; TST-ROAR-587.067/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, SBDI-2, "in" DJ de 09/05/03.

Assevere-se, ainda, que não existe certidão nos autos que permita aferir a tempestividade, nem foi comprovada pela Reclamada a ausência de expediente forense, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 do TST.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face de manifesta intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-18.127/2001-016-09-40.5

AGRAVANTE : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LT-DA.  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
AGRAVADO : WALTER RODRIGO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. FABIANO KRAUSE DE FREITAS

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre horas extras, equiparação salarial, FGTS e reflexos, com base no Enunciado nº 126 do TST (fl. 92).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fl. 2-14).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 96-99), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 92), tem representação regular (fl. 20) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista, na medida em que não ataca o fundamento do despacho denegatório, no sentido de que a análise do inconformismo depende do reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Falta-lhe, portanto, a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, além da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST, temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-ROAR-809.798/01, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-2, "in" DJ de 19/04/02; TST-RXOFROAG-730.030/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, SBDI-2, "in" DJ de 19/10/01; TST-RXOFROAR-711.423/00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI-2, "in" DJ de 31/08/01.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-18366/2002-001-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : DRª. ERIKA PAULA DE CAMPOS  
AGRAVADO : FÁBIO ANTONIO FRUTUOSO  
ADVOGADA : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

## D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 23/08/2004 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista, em 13/08/2004 (fl. 109). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou, o traslado da cópia do Recurso de Revista, peça que se faz necessária para análise das alegações contidas no recurso.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dição atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-19229/1996-013-09-40.0

AGRAVANTES : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO  
AGRAVADA : AMÉLIA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos reclamados contra o r. despacho de fl. 169, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 2/11. Contraminuta e contra-razões a fls. 174/176 e 177/181, respectivamente.

Desnecessária a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse breve relatório,

## D E C I D O.

O agravo não merece seguimento, por irregular a sua formação, na medida em que não traz, de forma completa, o acórdão dos embargos de declaração (fls. 295 e 297).

Com efeito, o irregular traslado de peças resulta no não-seguimento do agravo, pois sabido que, caso provido, a ausência de peças obrigatórias impossibilita o imediato julgamento do recurso que teve seu processamento negado, conforme expressamente dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
Juiz Convocado

## PROC. Nº TST-airR-20292/2002-900-05-00.3 rt - 5ª região

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO ÁLVARO DE CARVALHO SOBRINHO  
AGRAVADO : DENISE PORTO ESPINHEIRA  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO

## D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 7).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível, conforme se verifica a fls. 91, impossibilitando assim, aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ-SDI-1 nº 285).

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária, como se extrai dos arts. 541,543 e 544 do CPC. Assim os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-20750/2002-900-03-00.5

AGRAVANTE : GERALDO KENEDE FONSECA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI  
AGRAVADO : ATLAN SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fl. 149, proferido pelo juiz vice-presidente do TRT da 3ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Sustenta a admissibilidade da revista pela alegada ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal (fls. 151/152).

Contraminuta a fls. 155/157.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 150 e 151) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 15).

CONHEÇO.

O e. TRT da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 8ª diária, sob o fundamento de que:

"(...) Assim, considerando-se que o autor prestou seus serviços em Prudente de Moraes, conforme sustentado na inicial, fato não impugnado, deve prevalecer o entendimento adotado na r. sentença, no sentido de que as CCTs carreadas aos autos não se aplicam ao obreiro. Isto porque a cláusula 57ª da CCTs (fls. 73 e 83) demonstra que a base territorial dos sindicatos subscritores destes instrumentos normativos não abrangem a cidade de Prudente de Moraes.

.....

Não obstante, entendo assistir razão à reclamada em sua pretensão de que sejam excluídas da condenação as horas extras laboradas após a 8ª. Certo é que, a princípio, o labor que extrapole a 8ª diária, sem amparo de negociação coletiva deve ser pago como extra. Porém, no caso vertente, em face das peculiaridades nele existentes, não faz jus o autor às mencionadas horas extras. Laborando na jornada 12x36, em certas semanas, o autor não chegava a trabalhar 44 horas semanais ou 180 mensais. E o autor já contava com cerca de 1 ano e 3 meses de serviço na reclamada, quando foi dispensado, sempre laborando na jornada especial de 12x36, sem que recebesse as horas extras pleiteadas, razão pela qual pode se entender houve uma convivência tácita do reclamante com a jornada especial, sem o pagamento de horas extras." (fl. 126)

Nas razões de revista, o reclamante alega que o Regional, ao reconhecer o trabalho além da 8ª hora diária, a inexistência de acordo ou convenção coletiva, e excluir as horas extras da condenação, viola o art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Afirma, ainda, que a interpretação conferida pelo TRT em torno da "convivência tácita do reclamante" não tem respaldo jurídico. Indica divergência jurisprudencial (fls. 138/142).

O recurso não merece seguimento.

Embora o quadro do Regional não seja um "primor", o fato é que, em síntese, revela que o reclamante não extrapolava as 44 horas semanais, nem muito menos as 180 mensais.

Nesse contexto, inexistente a alegada ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, até mesmo por força do Enunciado nº 126 do TST.

E, quanto à divergência jurisprudencial, registre-se que os dois primeiros paradigmas de fl. 141 não abrangem a premissa de que o reclamante, laborando na jornada de 12X36, não extrapolava as 44 horas semanais, nem muito menos as 180 mensais, razão pela qual são inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

Efetivamente, o primeiro limita-se à tese de que, nos casos de ausência de acordo de compensação de jornada, são devidas as horas extras excedentes da oitava, remanescendo o direito apenas ao adicional quando satisfeita a hora normal, e o segundo acrescenta que não é aplicável o Enunciado nº 85 do TST nas hipóteses de acordo tácito de compensação.

Já o último julgado não identifica o TRT de origem, circunstância que impossibilita a aferição do requisito previsto no art. 896, "a", da CLT.

Correto, pois, o r. despacho que negou seguimento à revista.

Com estes fundamentos, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-21.018/2002-011-11.00.9**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES  
RECORRIDA : WALMIR OLIVA PINTO & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO  
RECORRIDO : VALDÉZIO SALES BARBOSA  
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO DA SILVA  
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 44-46) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 57-58), O INSS interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre o total do acordo homologado (fls. 62-67).

Admitido o recurso (fls. 69-70), foram apresentadas razões de contrariedade pela Reclamada (fls. 73-78), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Adriane Reis de Araújo, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 83-85).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 59 e 62), o INSS está representado por procurador (nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST) e dispensado o preparo (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02).

3) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O TOTAL DO ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO

O Regional assentou que não havia nenhum vício no acordo homologado em juízo, pois discriminou corretamente as parcelas, tanto as de natureza indenizatória como as de natureza alimentar, respeitando a proporcionalidade constante do pedido feito pelo Reclamante. Asseverou que o fato de o Reclamante requerer parcela à qual entende ter direito não materializa matematicamente a obrigação de fazer, na medida em que o acordo tem a finalidade única da satisfação imediata do credor, que abre mão de certos direitos em troca da liquidez.

O INSS sustenta que as contribuições previdenciárias devem incidir sobre o total do acordo homologado, tendo em vista que, uma vez reconhecida a relação de emprego, admite-se ter havido a contraprestação salarial, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o total do acordo homologado em juízo. Alega violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/90, 114, § 3º, e 195, I, 'a', e II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Relativamente à incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, estando, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Diante de tais premissas fáticas, insuscetíveis de reexame, não há como vislumbrar-se a violação dos dispositivos constitucionais e legais invocados no apelo.

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula no 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-21.700/2002-900-01-00.6**

AGRAVANTE : SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. - SEMEG  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO : RONALDO DO CARMO BARBOSA  
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por não vislumbrar violação dos dispositivos de lei e da Constituição Federal (fl. 85).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 86), tem representação regular (fl. 9) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

3) JULGAMENTO "EXTRA PETITA"

Relativamente à nulidade do acórdão recorrido, por julgamento "extra petita", a decisão regional foi no sentido de que o pedido formulado pelo Reclamante na inicial, de pagamento de horas extras e adicional noturno, em razão do trabalho realizado em escala de revezamento no horário das 19h às 9h, englobava a pretensão de adimplemento dos intervalos intrajornadas não fruídos. O Regional assentou que os registros de horário comprovam o trabalho prestado das 19h às 7h e não continham registros referentes aos intervalos, circunstância que impede considerá-los como gozados (fls. 55-59 e 72-73).

A revista obreira pretende discutir a razoabilidade do entendimento lançado pelo Tribunal de origem, uma vez que a Reclamada reitera a ocorrência de julgamento "extra petita", sustentando que o Reclamante não postulou, na petição inicial, o pagamento de intervalos intrajornadas, não podendo remanescer a condenação imposta. Afirma violados os arts. 128, 293 e 460 do CPC e traz arestos a cotejo (fls. 76-81).

Todavia, ao contrário do alegado pela ora Agravante, o recurso de revista não tem condições de prosseguir, uma vez que a Turma Julgadora "a qua" deslindou a controvérsia interpretando de forma autorizada e razoável os dispositivos de lei invocados pela Recorrente, circunstância que atrai o óbice do Enunciado nº 221 do TST.

Vale ressaltar que somente a demonstração de divergência de julgados ensejaria a admissibilidade da revista, dada a natureza interpretativa da controvérsia, sendo certo que o conflito jurisprudencial não restou demonstrado, na medida em que os arestos colacionados à fl. 80 partem de premissa genérica, de que o juiz não pode decidir fora dos limites da lide. Assim, os Enunciados nos 23 e 296 do TST também erigem-se como óbice ao seguimento do recurso de revista.

4) JUSTA CAUSA

No que tange ao reconhecimento da justa causa, o Regional consignou que o Reclamante, como motorista de ambulância, não teve a intenção de lesar o patrimônio da Reclamada ao causar avarias no veículo durante os vários trajetos realizados para socorrer pacientes que se encontravam em possível risco de vida. Frisou que o objetivo maior das atividades desenvolvidas pelo Reclamante era possibilitar o atendimento rápido desses pacientes, mesmo nas ocasiões em que encontrava um verdadeiro caos no trânsito da cidade. Salientou que a Reclamada não teve êxito em demonstrar que o Reclamante tenha agido com imprudência ou imperícia quando ocorreram os alegados danos na ambulância (fls. 56-57).

No recurso de revista, a Reclamada alega que, ao contrário do entendimento adotado pelo Regional, restou demonstrada a justa causa para a despedida. Sustenta violados os arts. 818, 333, II, do CPC e 482 da CLT (fl. 81).

Não prevalecem os argumentos da ora Agravante, uma vez que a revista efetivamente não logra êxito. O Regional lastreou-se na análise da prova constante nos autos e do ônus da prova para concluir pela não-ocorrência da justa causa, razão pela qual os Enunciados nos 126 e 221 do TST erigem-se em óbice ao processamento do apelo.

5) HORAS EXTRAS

No acórdão recorrido, o Regional salientou que os registros de horário comprovam a prestação de trabalho em horário extraordinário, que deve ser corretamente contraprestado (fls. 57-58).

O fundamento do despacho denegatório da revista, no aspecto, foi o da ausência de demonstração de ofensa aos dispositivos de lei invocados pela Recorrente, quais sejam, dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

No agravo de instrumento, a Reclamada reitera a ocorrência de afronta aos referidos dispositivos. Todavia, não procede sua irresignação, uma vez que o Regional não deslindou a controvérsia sob a ótica do ônus da prova, circunstância que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 23, 126, 221, 296 e 297 do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-21864/2000-008-09-40.0**

AGRAVANTE : PPK PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
AGRAVADO : CELSO LUIZ DE PAULA ASSIS  
ADVOGADA : DR.ª NORMA REGINA PINHO RIBAS

D E S P A C H O

O Presidente do TRT da 9ª Região, mediante o despacho de fls. 114/115, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

Inconformada, a demandada oferta agravo de instrumento (fls. 2/9), sustentando que logrou demonstrar a higidez de suas razões recursais.

O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois não foi juntada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade da revista.

Nesse contexto, ainda que não tenha sido expressamente relacionada no art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado - até porque o rol ali mencionado não é taxativo -, a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, afigurando-se como pressuposto extrínseco ao cabimento do apelo em questão, o qual, se não for satisfeito, inviabiliza a apreciação de mérito e, como decorrência lógica, torna inócuo o provimento do agravo de instrumento.

A corroborar o entendimento supra, vale trazer a lume o entendimento pacificado nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI, verbis:

"A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalte-se que a exegese extrafida do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98 - é por demais elucidativa ao estabelecer que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Impende registrar que o fato de o despacho agravado mencionar ser tempestivo o apelo não elide a falha detectada, pois o entendimento adotado não vincula o juízo ad quem, tampouco retira a atribuição que foi conferida ao Tribunal Superior do Trabalho de proceder soberanamente à análise quanto ao preenchimento ou não dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Assim, cabia à parte o traslado da peça mencionada, por ser procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Cabe salientar que à luz do inciso X da referida instrução normativa "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-23.199/2002-902-02-00.0**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA  
RECORRIDO : ALVARINO ALVES  
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional, que negou provimento ao recurso ordinário obreiro, deu provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária (fls. 368-375) e rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante (fls. 380-382), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: pagamento da sexta parte e diferenças do adicional quinquenal (fls. 384-402).



Admitido o apelo (fl. 403), foram apresentadas contra-razões (fls. 405-413), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, opinado no sentido do conhecimento e desprovemento do apelo (fls. 416-418).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (fls. 376 e 384), a representação regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1, sendo dispensado o preparo, as custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, e o depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69.

#### 3) PAGAMENTO DA SEXTA PARTE

O Regional concluiu que a parcela denominada a sexta parte prevista no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo era devida a todos os servidores, abrangendo os empregados celetistas, tendo em vista que servidor público era gênero, do qual o empregado celetista era espécie.

O Reclamado se insurge contra a referida decisão, sustentando que não existe previsão legal para a concessão da sexta parte para servidores contratados pelo regime da CLT, na medida em que o referido direito é exclusivo do servidor estatutário. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 129 da Constituição do Estado de São Paulo e 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do mesmo Estado e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a expressão servidor público, "lato sensu", abarca o gênero dos trabalhadores que prestam serviços à Administração Pública, no caso, o Estado de São Paulo. São espécies do gênero servidor público os funcionários públicos, que são regidos pelo regime estatutário, e os empregados públicos, entendidos como tais os que forem contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Do quanto se observa, o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão servidor público, não faz distinção entre os que estão enquadrados nas espécies de funcionários públicos e empregados públicos, sendo razoável concluir que ambas as espécies de servidores devem gozar do benefício da incorporação da sexta parte dos vencimentos. Nesse sentido, são os seguintes precedentes envolvendo o ora Recorrente: TST-RR-14.541/2002-900-02-00.8, Rel. Designado Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-785.067/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, "in" DJ de 16/06/03; TST-RR-654.317/00, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, "in" DJ de 19/11/04; TST-RR-40.242/2002-900-02-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-706.092/00, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-39.661/2002-900-02-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-662.826/00, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, "in" DJ de 10/12/04.

Assim, emerge como obstáculo à orientação pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

#### 4) DIFERENÇAS DO ADICIONAL QUINQUENAL

A Corte de origem manteve a sentença que havia deferido o pedido no sentido de que o adicional por tempo de serviço fosse calculado sobre o total da remuneração, e não somente sobre o salário-base. O Regional fundamentou a referida decisão, sustentando que o adicional em comento não devia incidir sobre os vencimentos integrais, mas sobre o salário básico, conforme vinha procedendo corretamente o Demandado. Os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, com o intuito de sanar a contradição retromencionada, foram rejeitados pela Corte de origem.

Contra a referida decisão, o Reclamado sustenta que o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê o adicional quinquenal, em nenhum momento determina seja ele calculado sobre o total da remuneração. O apelo vem fundamentado, no aspecto, em violação dos arts. 37, "caput" e XIV, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, 115, XVI, e 129 da Constituição do Estado de São Paulo e 17, parágrafo único, da Lei nº 6.995/90 e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que o Regional não resolveu a controvérsia pelo prisma dos arts. 37, "caput" e XIV, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, 115, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo e 17, parágrafo único, da Lei nº 6.995/90, incidindo sobre a hipótese o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Por sua vez, não há como se vislumbrar ofensa ao art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, no sentido de só cabe recurso de revista contra decisões proferidas com violação de lei ou Constituição Federal.

Por outro lado, os arestos acostados às fls. 393 e 396-398, para o embate de teses, são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Quanto ao primeiro aresto acostado à fl. 399 e ao acostado às fls. 400-401, a tese neles versada é, na verdade, convergente com a fundamentação da decisão de segundo grau, ao ponderar que os quinquênios devem ser pagos sobre o salário-base. Com efeito, este foi o entendimento da Corte "a qua", sendo certo que contra o fato de a referida Corte, mesmo diante do citado entendimento, ter mantido a sentença que havia decidido em sentido contrário, rejeitando inclusive os embargos declaratórios da Parte adversa, o Recorrente não se insurgiu, nem por meio de embargos declaratórios nem por meio da arguição de negativa de prestação jurisdicional. Incidência, pois, do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

Por fim, o segundo paradigma transcrito à fl. 399 é inespecífico ao fim colimado, tendo em vista que aborda a não-juntada pela parte de lei estadual, hipótese estranha da dos autos. Incidência do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera, ainda, que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AL-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice dos Enunciados nos 296, 297 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-24586/2002-900-03-00.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E ÂNGELO CÉSAR LEMOS  
AGRAVADA : MYRIAM DENISE BARROSO CARVALHO  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fl. 712/714, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interposto na fase de execução, sob o fundamento de que não prospera a alegada negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, conclui que os cálculos do adicional de produtividade e dos honorários de advogado observam o título exequendo.

Em sua minuta de fls. 715/719, insiste na admissibilidade do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alegando que o Regional, mesmo instado via declaratórios, não se manifesta sobre: a) cálculos do adicional de produtividade na planilha/demonstrativo de pagamento e FOPAG documentos de fls. 659/668 e b) honorários de advogado sobre o valor líquido da condenação. Argumenta que, tendo o Regional se omitido em relação a todas as questões deduzidas nos embargos de declaração, desnecessário que o recorrente as transcrevesse, uma a uma, nas razões de revista. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, alega que a manutenção dos cálculos referentes ao adicional de produtividade viola o artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal. Argumenta que, do exame das folhas de pagamento e dos contracheques da reclamante, constata-se que o adicional de produtividade de 5%, referente ao Acordo Coletivo de 92/93, foi devidamente pago na época oportuna, devendo ser extinta a execução, por falta de objeto, uma vez que não subsistem valores a serem executados.

Aponta, ainda, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, argumentando que o Acordo Coletivo de 1992/1993 foi desrespeitado, uma vez que na sua cláusula 2ª está convencionado que o adicional de produtividade de 5% seria agregado às parcelas VP - Vencimento Padrão e AP - Adicional Padrão, de forma que o Banco cumpriu o acordo e pagou o adicional de produtividade da maneira estabelecida.

Relativamente aos honorários de advogado, afirma que não são devidos com base no valor bruto da execução, mas no seu valor líquido, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Aponta violação do art. 5º, II, da CF.

Contraminuta e contra-razões a fls. 722/727 e 728/734, respectivamente.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

D E C I D O

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 714/715) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 698, 699 e 720).

CONHEÇO.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Nas razões de fls. 705/711, o reclamado arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alegando que o Regional, mesmo instado via declaratórios, não se manifesta sobre: a) cálculos do adicional de produtividade na planilha/demonstrativo de pagamento e FOPAG documentos de fls. 659/668 e b) honorários de advogado sobre o valor líquido da condenação. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Sem razão.

Não basta a simples alegação de que o Regional não se manifesta sobre todos os aspectos abordados nos embargos de declaração, fazendo a parte remissão a números e itens constantes do seu agravo de petição. É necessário, para a admissibilidade da revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, que especifique a omissão e o prejuízo que lhe causa a decisão recorrida, para que possibilite sua revisão em sede extraordinária.

Nas razões de fls. 707/708, o reclamado limita-se a transcrever os embargos de declaração, em que postula que sejam enfrentados os itens 2 a 5 do agravo de petição, razão pela qual se afigura inviável a análise da alegada negativa de prestação jurisdicional.

NEGO PROVIMENTO.

ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 391/694, complementado a fls. 702/703, por força de embargos de declaração, negou provimento ao recurso do reclamado, sob o fundamento de que:

"3.1 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Persegue o agravante a reforma da v. decisão de origem, alegando que, em dezembro/92, o adicional de produtividade foi incorporado ao salário, no percentual de 5%, sendo integralmente pago. Diz que, em face da quitação havida, o feito deve ser extinto, por falta de objeto.

Como se vê, o agravante está a alegar quitação da dívida, em data anterior à decisão exequenda. Todavia apenas os acontecimentos posteriores à sentença definitiva no processo de conhecimento, são passíveis de apreciação na fase de execução (art. 879, § 1º, c/c art. 884, § 1º, ambos da CLT). A alegação de pagamento em data anterior ao título exequendo constitui matéria superada com o acórdão de fls. 423/432, complementado pelo de fls. 441/444 (relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado).

Note-se que a questão foi suscitada pelo reclamado nos Embargos de Declaração (fls. 434/435) opostos em face do acórdão de fls. 423/432, pelo qual foi reformada a decisão de 1º grau, sendo deferidos à reclamante os pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes do não pagamento da produtividade prevista na cláusula segunda do ACT 92/93, na forma do pedido de letra 'i', fl. 30, da petição inicial, e honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (fls. 423/432).

Este Tribunal, na decisão dos Embargos de Declaração (fls. 441/444), manifestou-se no sentido de que não houve pagamento da parcela em comento. Portanto, encontra-se mesmo superada esta questão.

Portanto, em observância à coisa julgada, devem ser mantidos os cálculos, neste particular.

Nada a reformar." (fls. 692, sem grifo no original).

Nas razões de fls. 705/711, indica ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, sob o argumento de que o adicional de produtividade de 5% foi devidamente quitado, consoante cálculos apresentados a fls. 625/655, devendo, portanto, ser extinta a execução por falta de objeto.

Sem razão.

O Regional é expresso ao consignar que: "na decisão dos Embargos de Declaração (fls. 441/444), manifestou-se no sentido de que não houve pagamento da parcela" e que, em observância à coisa julgada, os cálculos devem ser mantidos (fls. 692).

Nesse contexto, não há que se falar em ofensa ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que evidenciada a plena observância dos limites objetivos do comando exequendo, que determina o pagamento de diferenças salariais.

A alegação de violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, sob o argumento de que o Acordo Coletivo de 1992/1993 foi desrespeitado, uma vez que sua Cláusula 2ª prevê que o adicional de produtividade de 5% seria agregado às parcelas VP - Vencimento Padrão e AP - Adicional Padrão, já quitado pelo Banco, é propriamente de conhecimento e, como tal, não é passível de novo exame em sede de execução.

NEGO PROVIMENTO.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Registra o Regional:

"3.3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega o agravado que os honorários devem incidir sobre o valor líquido da condenação.

Sem razão, todavia.

Ao contrário do que sustenta, restou fixada, na decisão exequenda, os critérios para apuração dos honorários advocatícios. Veja-se que este Juízo ad quem, pelo acórdão de fls. 441/444, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo réu, para esclarecer que os honorários assistenciais serão calculados pelo valor bruto do crédito, antes da incidência dos descontos destinados à Previdência Social e à Receita Federal, que deverão ser efetuados quando da disponibilização do crédito à autora, incumbindo ao reclamado o seu recolhimento, comprovando-se nos autos o fato.

Certo é que o cálculo dos honorários advocatícios, na forma como procedido pelo expert (fls. 601), fez-se em conformidade com o título exequendo, razão por que não deve sofrer alteração.

Nada a prover."

Nas razões de fls. 705/711, o reclamado aponta violação do princípio da legalidade, a pretexto de que os honorários de advogado devem incidir sobre o valor líquido da condenação.

Sem razão.

A insurgência está embasada na indicação de violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, sob a alegação de que os honorários de advogado não são devidos com base no valor bruto da execução, mas no seu valor líquido, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

Nesse contexto, a lesão ao princípio da legalidade, contemplado no art. 5º, II, da Constituição Federal, somente é viável se demonstrado, primeiro, a ofensa à norma infraconstitucional, na hipótese, o artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, de forma que, apenas após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela foi desrespeitada.



Outro não é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal: "A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser "direta e frontal" (RTJ 107/661, 120/912, 125/705, 155/921, 165/332, STF-RT 717/299, 731/184, 759/161), "direta, e não indireta, reflexa" (RTJ 152/948, 152/955), "direta e não por via reflexa" (RTJ 105/704; neste sentido: RTJ 105/1.279, 127/758, 128/886; STF-RT 640/229).";

"Tem-se violação reflexa à Constituição, quando o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada à norma ordinária pela decisão recorrida, caso em que é a hierarquia infraconstitucional dessa última que define, para fins recursais, a natureza de questão federal. Admitir o recurso extraordinário por ofensa reflexa ao princípio constitucional da legalidade seria transformar em questões constitucionais todas as controvérsias sobre a interpretação da lei ordinária, baralhando as competências repartidas entre o STF e os tribunais superiores e usurpando até a autoridade definitiva da Justiça dos Estados para a inteligência do direito local" (RTF 161/297)". (in Código de Processo Civil de Theotonio Negrão - 31ª edição - pg. 1.822).

Com estes fundamentos e com base no § 2º do art. 896 da CLT, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-25971/2002-900-09-00.7**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO : ELOIR RIBEIRO TROVÃO  
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 144/145, do TRT da 9ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o reclamado.

Em sua minuta de fls. 2/15, sustenta que foi demonstrada a violação do art. 62, II, da CLT e a contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, na medida em que não são devidas as horas extras excedentes da oitava diária, porquanto o reclamante exercia a função de gerente, com poderes de mando e gestão e padrão salarial diferenciado. Colaciona arestos para divergência jurisprudencial.

Contraminuta apresentada a fls. 172/180.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento não merece seguimento, visto que irregular a representação processual.

Com efeito, as advogadas que subscrevem a minuta do recurso, Drª Denize Maciel de Camargo e Drª. Flávia Vanessa Maia, não têm procuração nos autos. Nesse contexto, o recurso não merece seguimento, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-RR-29.958/2003-009-11.0**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDA : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE  
RECORRIDA : ESTEIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 11º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 44 e 52), o INSS interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão relativa à incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo (fls. 56-65).

Admitido o recurso (fls. 67-68), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls.74-76).

2) FUNDAMENTAÇÃO O recurso é tempestivo (fls. 54 e 56) e tem representação regular, subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo (nos termos do art. 790-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02).

A decisão recorrida consignou que os títulos quitados pelo acordo homologado têm natureza indenizatória (aviso prévio indenizado - R\$ 497,76 e multa do art. 477 da CLT - R\$ 497,76) e que a Reclamada deveria devolver a CTPS do Reclamante devidamente assinada.

O recurso de revista do INSS lastreia-se em violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT, 5º, XXXV, 114, § 3º, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e em divergência jurisprudencial, alegando que ante a determinação de anotação na CTPS do Reclamante em decorrência de sentença trabalhista, nada mais lógico do que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento desse vínculo, razão pela qual pleiteia a incidência da contribuição previdenciária sobre o período anotado na CTPS, ainda que o acordo não tenha premiado o Reclamante com o pagamento de verbas salariais propriamente ditas.

Quanto à incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em juízo, o Regional lastreou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento, estando, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de seu reexame, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Vale ressaltar que a Autarquia sequer apontou quais os títulos e valores abrangidos pela transação que teriam natureza salarial, passíveis de incidência da contribuição previdenciária. Diante de tais premissas fáticas, insuscetíveis de reexame, não há como vislumbrar-se a violação dos dispositivos constitucionais e legais invocados no apelo.

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-30392/2002-902-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADILSON DA CRUZ  
ADVOGADA : DR. CELSO IVAN GUIMARAES  
AGRAVADO : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADA : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO  
D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-10) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que, cópias das peças essenciais à formação do instrumento, não vieram aos autos, com exceção do agravo de instrumento (fls.2-10), decisão denegatória (fls. 11), certidão da decisão denegatória (fls.11 - verso), e contra-razões (fls. 13-18), desatendendo, assim, ao disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que o pedido de processamento nos autos principais foi indeferido em face da revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, ocorrida em 01/08/2003, data esta anterior à interposição do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO Vieira de mello filho

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-31563/2002-900-02-00.2 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : MARIA JOSÉ DA SILVA RUFINO  
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES  
AGRAVADA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pela Reclamante contra decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 59).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que: a) não está nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido; b) todas as peças encontram-se sem autenticação; desatendendo, assim o disposto nos arts.897,§ 5º, I e 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, não permitindo, deste modo, a análise do recurso. Observa-se que o advogado peticionante não declara autênticas as cópias que trasladou.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-33.425/2002-900-01-00.3**

AGRAVANTE : ADALMIR MORAIS CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. KIYOSHI KOSSUGA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PARACAMBI  
ADVOGADA : DRA. ANDREIA DE OLIVEIRA CABRAL  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre pena de confissão ficta, horas extras e salário retido, com base no Enunciado nº 221 do TST (fl. 117).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 119-125).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 136-138) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 139-143), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Sidnei Alves Teixeira, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 148-149).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 117-v. e 119) e a representação regular (fl. 15), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

**3) PENA DE CONFISSÃO FICTA**

O Recorrente sustenta que os pleitos relativos às horas extras e ao salário retido não foram contestados pelo Município, razão pela qual deveria ser aplicada a pena de confissão. O recurso vem calcado em violação dos arts. 8º da CLT e 319 do CPC.

O Regional, ao manter a decisão que julgara improcedente o pedido da reclamação trabalhista, consignou tão-somente que, por expressa determinação constitucional, declarara a nulidade do contrato de trabalho ante a ausência de aprovação em concurso público, nada mencionando acerca da matéria de defesa alegada ou de eventual confissão ficta ocorrida.

Por essa razão, o recurso atrai o óbice do Enunciado nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST, na medida em que inexistente tese na decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da controvérsia trazida no recurso.

**4) HORAS EXTRAS E SALÁRIO RETIDO**

O Tribunal "a quo", com base no art. 37 da Constituição Federal e na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, entendeu que, uma vez constatada a ausência de prévia aprovação em concurso público, somente seria devido ao Empregado o valor relativo aos salários dos dias trabalhados, na medida em que o Reclamado era integrante da administração pública direta.

O Reclamante sustenta que seriam devidos as horas extras efetivamente laboradas e o salário retido de 30 dias, aos argumentos de que, caso tivesse sido regularmente contratado, as referidas verbas lhe seriam devidas e de que a norma inserta no art. 37, II, da Carta Magna é direcionada à Administração Pública e não ao desempregado. O recurso veio calcado em violação dos arts. 1º, III, IV, e 37, II, da CF.

O Regional, ao indeferir o pleito obreiro, aplicou o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público confere direito tão-somente ao pagamento da contraprestação pactuada. Assim sendo, o recurso encontra-se obstaculizado pelo Enunciado nº 363 do TST.

Faz-se importante ressaltar, ainda, que o apelo igualmente não prospera por violação do art. 1º, III e IV, da CF, pois, de acordo com a exigência do art. 896, "c", da CLT, somente a violação direta ou literal de preceito constitucional rende ensejo à admissão do recurso de revista.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 297 e 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO TST- AIRR - AIRR-42.790/2002-900-03-00-8TRT - 3ª Região**

AGRAVANTE : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADOS : JOSÉ MOREIRA FIDÉLIS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA DE LIMA





## I N T I M A Ç Ã O

No processo acima, foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmº Senhor Ministro Milton de Moura França, às. 803: "Vistos, etc..."

Dada a jurídica solução à hipótese, adoto, como razão de decidir, os lúcidos fundamentos de fls. 797, declarando nula a intimação da reclamada, autarquia federal, determinando que seja refeita na pessoa do representante da Advocacia Geral da União

Publique-se.

Em. 03/02/2005."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-44860/2002-900-22.00.9**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : EZICLEI CASTRO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CINÉIAS DE CASTRO NOGUEIRA

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 134/135, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 214 do TST, interpõe agravo de instrumento a reclamada.

Na minuta de fls. 138/146, sustenta a viabilidade do seu recurso. Sustenta que não está comprovada a relação de emprego e que o ônus da prova é do reclamante. Indica violação dos artigos 818 da CLT e 4º da Lei nº 6.494/77. Transcreve arestos para comprovação da divergência de julgados.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme certidões de fls. 147 e 148.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse relatório,

## D E C I D O.

O agravo de instrumento, processado nos autos principais, é tempestivo (fls. 136-verso e 138) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 132).

## CONHEÇO.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo v. acórdão de fls. 111/113, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para, declarando a existência de vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a apreciação dos demais pedidos.

Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 116/131. Sustenta que não está comprovada a relação de emprego e que o ônus da prova é do reclamante. Aponta afronta aos artigos 818 da CLT; 333 do CPC e 4º da Lei nº 6.494/77. Transcreve arestos divergentes.

Sem razão.

A decisão do Regional que declara a existência de relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos demais pedidos, tem natureza interlocutória.

Nesse contexto, não enseja recurso imediato, nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 do TST.

Precedentes deste relator: TST-AIRR-637/2002-020-05-00.3, DJ 25/6/04; TST-AG-AIRR-714650/2000-1, DJ 22/2/02; TST-AIRR-5693/2001-009-09-40; DJ 28/11/03 e TST-E-RR-11637/94.6, DJ 15/5/98

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

## MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-49.054/2002-900-02-00.6**

RECORRENTE : JAIR PEDRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE  
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que deu provimento parcial às remessas "ex officio" e àqueles interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante (fls. 191-195), ambas as Partes interpõem recursos de revista. O Reclamante pretende a reforma do julgado no que diz respeito às diferenças salariais decorrentes da equiparação do salário-base ao salário-mínimo (fls. 197-207). Já o Reclamado postula o reexame das questões atinentes à correção monetária sobre a indenização das horas extras e ao pagamento do adicional denominado sexta parte (fls. 221-247).

Admitidos ambos os recursos (fls. 248-249), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 252-265 e 266-277), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovimento do recurso do Reclamante e provimento daquele interposto pelo Reclamado (fls. 280-284).

2) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTEO recurso é tempestivo (fls. 196 e 197) e a representação regular (fl. 12), não tendo o Reclamante sido condenado em custas processuais.

O Regional manteve a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças decorrentes da adoção de salário-base inferior ao salário mínimo. Salientou que, para todos os efeitos, computa-se no salário básico todas as parcelas fixas pagas mensalmente, independente dos títulos que possam ostentar. Além disso, frisou que o próprio Reclamante, na petição inicial, declarou que a soma do salário-base com essas parcelas sempre foi superior ao salário mínimo (fl. 193).

Iresignado, o Reclamante pleiteia a reforma do julgado, reiterando que faz jus a diferenças salariais decorrentes da equiparação do salário-base ao salário mínimo. A revista lastreia-se em violação dos arts. 7º, IV e VII, 37, X e XI, 39, §§ 2º e 3º, 124, § 3º, e 169 da Constituição Federal e 76 da CLT e em divergência jurisprudencial (fls. 199-207).

O entendimento adotado pelo Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a verificação do direito ao percebimento do salário mínimo não decorre do confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo Empregado diretamente do Empregador. Assim, o apelo tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST.

## 3) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

O recurso é tempestivo (fls. 196 e 221), a representação regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1, sendo dispensado o preparo; as custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, e o depósito recursal, nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69.

## 4) CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

O Regional assentou que era cabível a incidência da correção monetária sobre a indenização das horas extras, na medida em que decorre do pagamento efetuado a destempo, conforme determina a lei. Além disso, salientou que o art. 169 da Constituição Federal não se aplica ao caso, pois trata de hipóteses diversas da discutida no particular, e que a existência de previsão orçamentária para o pagamento do principal também abrange o acessório. Frisou que, mesmo sendo o Recorrente uma autarquia estadual, não detém privilégio ou isenção de pagamento de verbas trabalhistas devidamente corrigidas, conforme prevê o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal (fls. 193-194).

O Reclamado postula a alteração do julgado, sustentando a não-incidência da correção monetária sobre a indenização das horas extras. Alega que, na qualidade de autarquia estadual componente da Administração Pública, não detém política salarial própria e obedece ao critério de previsão orçamentária, para fins de aumento de despesas. A revista lastreia-se em violação dos arts. 37, "caput", 169, § 1º, I e II, e 173 da Constituição Federal e 28 da Lei nº 9.069/95 e em divergência jurisprudencial (fls. 222-229).

Os arestos trazidos a cotejo não servem ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Aquele das fls. 223-224 afigura-se inespecífico, pois trata de hipótese em que a situação fática é diversa da exposta no presente feito, circunstância que atrai a incidência dos Enunciados nos 23 e 296 do TST. Já o julgado colacionado à fl. 224 é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

De outra parte, o entendimento adotado no acórdão recorrido não viola os dispositivos da Constituição Federal invocados pelo Recorrente, pois o Regional decidiu com base nas normas contidas nesses preceitos, que não eximem o Reclamado da obrigação de pagar os débitos trabalhistas de forma atualizada.

Saliente-se ainda que o Regional não examinou a matéria à luz do art. 28 da Lei nº 9.069/95, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST c/c a Instrução Normativa nº 23, II, "a", do TST.

## 5) PAGAMENTO DA SEXTA PARTE

A Corte "a qua" manteve a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional denominado sexta parte, a ser calculado sobre a totalidade da remuneração. Salientou que o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo estabelece o direito à sexta parte para todos os servidores, conceito que abrange aqueles contratados pelo regime da CLT (fl. 193).

O Reclamado se insurge contra o acórdão, sustentando que não existe previsão legal para a concessão da sexta parte aos servidores que têm seus contratos de trabalho regrados pela CLT, pois o referido direito é devido somente aos servidores estatutários. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 37, "caput" e XIV, 41 e 132 da Constituição Federal, 115, XVI, 124, 126, 127, 129 e 137 da Constituição do Estado de São Paulo e 130 da Lei Estadual nº 10.261/68 e em divergência jurisprudencial.

Ocorre que a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a expressão servidor público, "lato sensu", abarca o gênero dos trabalhadores que prestam serviços à Administração Pública, no caso, o Estado de São Paulo. São espécies do gênero servidor público os funcionários públicos, que são regidos pelo regime estatutário, e os empregados públicos, entendidos como tais os que forem contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Do quanto se observa, o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão servidor público, não faz distinção entre os que estão enquadrados nas espécies de funcionários públicos e empregados públicos, sendo razoável concluir que ambas as espécies de servidores devem gozar do benefício da incorporação da sexta parte dos vencimentos. Nesse sentido, são os seguintes precedentes envolvendo o ora Recorrente: TST-RR-14.541/2002-900-02-00.8, Red. Designado Min. Elíio Bentes Corrêa, 1a Turma, "in" DJ de 03/10/03; TST-RR-785.067/01, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1a Turma, "in" DJ de 16/06/03; TST-RR-654.317/00, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, 2a Turma, "in" DJ de 19/11/04; TST-RR-40.242/2002-900-02-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, 3a Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-RR-706.092/00, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 13/02/04; TST-RR-39.661/2002-900-02-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4a Turma, "in" DJ de 05/09/03; TST-RR-662.826/00, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5a Turma, "in" DJ de 10/12/04.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃOPElo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 23, 296, 297 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-50195/2002-902-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA  
 AGRAVADO : WALDOMIRO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

## D E C I S ã o

Agrava de instrumento o reclamante contra decisão singular de admissibilidade de (fls. 62), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento.

O agravante deixou de promover o traslado da peças essenciais à formação do instrumento, a saber, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido em sede de embargos declaratórios, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo (fls. 62) não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Desta forma o instrumento de agravo deveria conter são as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Diante da possibilidade do julgamento imediato do recurso principal, a Corte Suprema fixou orientação no sentido de que a certidão de intimação do acórdão recorrido é peça de traslado necessário, ainda que o art. 544, § 1º, do CPC a ela não faça expressa menção.

Idêntica é a situação no Processo do Trabalho. A Lei nº 9.756/98 exige que a parte forme o instrumento de agravo, de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. Daí surge a necessidade do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Convém observar também que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SBDI-1/TST. O referido Precedente tem aplicabilidade nos agravos de instrumentos interpostos antes da edição da Lei nº 9.756/98, época em que, provido o agravo de instrumento, era determinado o processamento do recurso de revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei nº 9.756/98, devem estar nos autos de agravo de instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do recurso de revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo judicial, conforme já decidiu a Suprema Corte, verbis:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatutários nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, frise-se que não há se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos recursos extraordinários e de revista, bem assim do agravo de instrumento na sistemática processual.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, com comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

**PROC. Nº TST-RR-50914/2002-900-02-00.4**

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 203/206, que negou provimento ao seu recurso ordinário, no tocante à multa estipulada em instrumento normativo, descontos previdenciários e de imposto de renda e correção monetária - época própria. Seu fundamento é o de que a multa estipulada em instrumento normativo tem natureza de astreinte; que os descontos previdenciários e de imposto de renda devem ficar ao exclusivo encargo da reclamada e que a época própria para correção monetária é a do mês da efetiva prestação de serviço.

Seguiram-se embargos de declaração (fls. 208/210), que foram rejeitados e aplicada a multa do art. 538, Parágrafo Único, do CPC. A reclamada, em seu recurso de revista de fls. 216/236, argüiu a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e indica ofensa aos arts. 5º, LV, 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT. No mérito, requer a limitação estabelecida pelo art. 920 do CCB, no tocante à multa estabelecida em instrumento coletivo. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-1 do TST. No que se refere aos descontos previdenciários e de imposto de renda, sustenta que as partes devem com eles arcar, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SDI-1 do TST. Aponta afronta aos arts. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Afirma que a época própria para correção monetária é a do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do art. 459, § 1º, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST. Transcreve arestos para divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 239.

Contra-razões a fls. 242/249.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 215/216) e está subscrito por procurador regularmente constituído (fl. 88). Custas e depósito recursal efetuados a contento (fls. 237/238).

I - CONHECIMENTO

I.1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Argüi a reclamada preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 458 do CPC e divergência jurisprudencial. Argumenta que, mesmo após instado por meio de embargos declaratórios, o Regional não se manifestou sobre aspectos que entende importantes ao deslinde da controvérsia, relativos aos descontos previdenciários e de imposto de renda e época própria para correção monetária.

Em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC, que impede a declaração da nulidade, quando a decisão do mérito for a favor da parte que a argüi, JULGO PREJUDICADO o exame da preliminar.

I.2 - MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A fl. 235, a reclamada cinge-se a requerer a exclusão da multa pelo caráter protelatório atribuído aos seus embargos de declaração, sem, no entanto, fundamentar o recurso em quaisquer das alíneas do art. 896 da CLT.

NÃO CONHEÇO.

I.3 - MULTA ESTIPULADA EM INSTRUMENTO NORMATIVO

O TRT da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 203/206, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, quanto à multa estipulada em instrumento normativo, sob o fundamento de que sua natureza jurídica não é de cláusula penal, mas de verdadeira astreinte, destinada a obrigar a empresa ao cumprimento das obrigações. Conclui que "não se cogita de aplicabilidade de limitação por instituto típico do âmbito obrigacional civilista, tal como aquele contemplado no art. 920 do Código Civil".

Em seu recurso de revista, a reclamada requer que seja observada a limitação estabelecida pelo art. 920 do Código Civil. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-1 do TST e traz um aresto para divergência (fls. 226/227).

Ao concluir que não é possível a limitação da multa de cláusula penal, o Regional contraria a Orientação Jurisprudencial da nº 54 da SDI-1 do TST, in verbis:

"Multa. Cabimento. Limites. Multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior ao principal corrigido. Aplicação do art. 920 do Código Civil".

CONHEÇO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da nº 54 da SDI-1 do TST.

I.4 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O e. Regional (fls. 203/206) negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o fundamento de que a época própria para a correção monetária é o mês da efetiva prestação de serviços.

A reclamada, a fls. 233/235, alega que a correção monetária flui a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 e do art. 459, § 1º, da CLT. Traz aresto para divergência.

O entendimento reiterado da e. SBDI-I, cristalizado na sua Orientação Jurisprudencial nº 124, é de que: "O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I do TST.

I.5 - DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA  
O e. TRT negou provimento ao recurso da reclamada, sob o fundamento de que é de seu exclusivo encargo a retenção do imposto de renda e os descontos da previdência social (fl. 205).

Em sua revista, sustenta a reclamada que as parcelas são de responsabilidade do empregador e empregado, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SDI-1 do TST. Aponta afronta aos arts. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92

Dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 que "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário".

Idêntico é o comando inserido no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 392, de 30 de janeiro de 2004, que assim dispõe, in verbis: "Art. 3º Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§1º O imposto de que trata o caput será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 2º Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o caput, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito".

Como se percebe, a normatização deixa claro que é a retenção, e não o pagamento exclusivo pelo empregador, que regula o pagamento do imposto de renda, razão pela qual o entendimento do Regional, ao atribuir à reclamada o pagamento, inclusive da parcela a cargo do reclamante, viola os preceitos de lei supra mencionados.

Já no que se refere a dedução, constata-se que o desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores ao empregado.

Por outro lado, o art. 46 da Lei nº 8.541/92, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado.

Nesse contexto, não é juridicamente correta a conclusão de que a retenção do imposto de renda se faça sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, mas sim sobre o total da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo.

Deverá, pois, a reclamada reter a quantia, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, que incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 392/2004 e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-I.

Quanto aos descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais.

Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais.

Realmente, dispõe o artigo 43 da Lei nº 8.212/91 (com a redação que lhe deu a Lei nº 8.620/93), in verbis: "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

No mesmo sentido é o Provimento TST/CGJT nº 2, de 18 de agosto de 1993, que regulamentou o procedimento a ser observado em caso de incidência e recolhimento de contribuições devidas à Previdência Social, tendo como suporte as sentenças condenatórias e as homologações de conciliação que contenham parcelas com natureza remuneratória, ou seja, salário de contribuição.

Os descontos previdenciários, portanto, incidem sobre o valor das parcelas salariais objetos da condenação, nos termos da lei, montante a ser apurado em liquidação.

Por outro lado, o Decreto nº 4.032, de 26.11.2001, que alterou alguns dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, é enfático ao proclamar:

"Art. 276. ....

§ 5º Na sentença ou acordo homologado, cujo valor da contribuição previdenciária devida for inferior ao limite mínimo permitido para recolhimento na Guia da Previdência Social, é autorizado o recolhimento dos valores devidos cumulativamente com as contribuições normais de mesma competência.

§ 6º O recolhimento das contribuições do empregado reclamante deverá ser feito na mesma inscrição em que são recolhidas as contribuições devidas pela empresa.

§ 7º Se da decisão resultar reconhecimento de vínculo empregatício, deverão ser exigidas as contribuições, tanto do empregador como do reclamante, para todo o período reconhecido, ainda que o pagamento das remunerações a ele correspondentes não tenham sido reclamadas na ação, tomando-se por base de incidência, na ordem, o valor da remuneração paga, quando conhecida, da remuneração paga a outro empregado de categoria ou função equivalente ou semelhante, do salário normativo da categoria ou do salário mínimo mensal, permitida a compensação das contribuições patronais eventualmente recolhidas.

§ 8º Havendo reconhecimento de vínculo empregatício para empregado doméstico, tanto as contribuições do segurado empregado como as do empregador deverão ser recolhidas na inscrição do trabalhador.

§ 9º É exigido o recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 201, incidente sobre o valor resultante da decisão que reconhecer a ocorrência de prestação de serviço à empresa, mas não o vínculo empregatício, sobre o valor total da condenação ou do acordo homologado, independentemente da natureza da parcela e forma de pagamento." (NR)

Nesse sentido é a orientação da SDI-1:

"(...) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. OBRIGAÇÃO. A responsabilidade do recolhimento é do empregador, entretanto o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete em razão do crédito ter sido reconhecido judicialmente. Revista conhecida provida para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência incidentes sobre o valor a ser pago ao Reclamante. (TST-RR-551.888/1999, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. Guedes Amorim, DJ 19/4/2002).

Cabe mencionar, ainda, os seguintes precedentes: RR-425.952/1998, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 1/3/2002; RR-380.692/1997, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 8/2/2002; RR-423.221/1998, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. Guedes Amorim, DJ 22/3/2002; RR-479.928/1998, 5ª Turma, Rel. Juiz Conv. Guedes Amorim, DJ 8/3/2002; RR-416.145/1998, 5ª Turma, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 16/11/2001; RR-22.086/2002-900-02-00, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 29/08/2003.

Ilesos, pois, os arts. 33, § 5º, e 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92." (E-RR-375.046/97, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 7.11.2003).

Igual é a orientação da SDI-II:

"AÇÃO RESCISÓRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FASE DA EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. A responsabilidade pelos pagamentos dos encargos previdenciários e fiscais é do sujeito passivo da obrigação, não recaindo com exclusividade sobre o empregador, consoante diretriz dos Provimentos nos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o silêncio da decisão exequenda quanto aos descontos previdenciários e fiscais não impede a sua efetuação na fase de execução (Orientação Jurisprudencial nº 81 da SBDI-2 do TST)." (ROAR-638.115/2000, Rel. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 1º.8.2003).

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS VIOLAÇÃO DOS ARTS. 43 e 44 da LEI nº 8.212/91 e 46 DA LEI nº 8.541/92 ORIEN- TAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 32 da SBDI-1 DO TST. A jurisprudência desta Corte está pacificada, no sentido de serem devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante global da condenação judicial, a serem arcados pelo Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST, uma vez que decorrem de imposição dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, que, efetivamente, foram violados pela decisão rescindenda, autorizando o corte rescisório quanto a esse aspecto. Recurso ordinário provido em parte." (ROAR-356.397/1997, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 7.3.2003).

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E MULTA DIÁRIA. Esta Corte tem reiteradamente decidido que a assunção do ônus do recolhimento das contribuições previdenciárias a cargo exclusivamente do Empregador, a s sim como a previsão de multa diária, agride ao princípio da legalidade previsto no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal. O artigo 11, alínea "c", da Lei nº 8.212 é expresso ao consignar a participação do empregado no custeio da previdência social, enquanto o artigo 461, § 2º, do CPC estabelece cominação de multa diária apenas nas ações cujo objeto é o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, na qual não se enquadra a hipótese dos autos." (RXOFROAR-613.089/1999, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ de 1º.8.2003).

"AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE. PAGAMENTO. Decisão rescindenda em que se atribuiu ao Reclamado o encargo pelos recolhimentos fiscais e previdenciários. Trata-se de responsabilidade do empregador, mas o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete em decorrência de o crédito ter sido judicialmente reconhecido." (ROAR-60898/2002-900-02-00, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 27.2.2004).

"... determinar o recolhimento das contribuições a título de Previdência Social a serem calculadas sobre o montante devido ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes." (E-RR-360.996/97.4, Rel. Min. Rider de Brito, DJ de 22.03.2002).

Este relator, no processo E-RR-435.339/98.0, julgado em 31 de maio de 2004, assim se manifestou:



CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - CRÉDITOS DA CONDENÇÃO - RESPONSABILIDADE. Os descontos previdenciários, em face do que reza o artigo 43 da Lei nº 8.212/91, uma vez discriminadas as parcelas na sentença e afastadas aquelas que não compõem a sua base de cálculo, incidem sobre as parcelas salariais, nos termos da lei, montante a ser apurado em liquidação. O art. 11, Parágrafo Único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Considera-se, pois, que a lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos, que devem ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, em consonância com o artigo 195 da CF/88. Recurso de embargos provido.

Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso de revista, por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91.

## II - MÉRITO

II.1 - MULTA ESTIPULADA EM INSTRUMENTO NORMATIVO DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para, reformando o acórdão do Regional, com fundamento no art. 920 do antigo Código Civil, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1, limitar a multa imposta pela cláusula penal ao valor do principal.

## II.2 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

DOU PROVIMENTO ao recurso, para determinar que seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1.

## II.3 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA

DOU PROVIMENTO ao recurso de revista, para determinar que o imposto de renda seja retido pela reclamada e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que se proceda à dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão sobre o valor das parcelas salariais, na forma da lei e que a correção monetária seja aplicada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-51715/2003-658-09-40.3

AGRAVANTE : SIDNEY BATISTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA  
 AGRAVADA : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO  
 AGRAVADA : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 118, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que o termo inicial de prescrição para reclamar diferenças de 40% do FGTS, em razão de expurgos dos índices de inflação de plano econômico, é a Lei Complementar nº 110/01, e que a presente ação foi proposta quando já decorrido o seu biênio, interpõe agravo de instrumento o reclamante.

Minuta a fls. 2/17, contraminuta e contra-razões apresentadas a fls. 121/124, 125/134, 135/136 e 137/138.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento (fl.142).

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

Sem razão o agravante.

O Regional manteve a r. sentença, sob o fundamento de que o termo inicial para a reclamante pleitear diferenças de 40% de FGTS, em razão de expurgos que o Governo fez em relação aos índices de correção decorrentes de plano econômico, é a Lei Complementar nº 110/01, de 30/6/01, e que a ação somente foi ajuizada em 11/9/03, portanto, além do biênio (fls. 101/102).

A decisão está em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, daí por que o agravo não merece provimento, uma vez que a revista atrai a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 557 do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-51777/2003-658-09-40.5

AGRAVANTE : OSVALDO CARDOSO RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA  
 AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADA : UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. - UNICON  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fls. 94, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob fundamento de que não prospera a alegada violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência dominante do TST (Enunciado nº 333 do TST).

Na minuta de fls. 2/17, o reclamante sustenta que seu recurso de revista merece ser admitido, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST.

Contraminuta e contra-razões apresentadas pelas agravadas ITAIPU BINACIONAL e UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. a fls. 97/98 e 99/100 e fls. 101/104 e 105/114, respectivamente.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo parecer de fls. 118, opina pelo não-provimento do agravo de instrumento.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento atende aos pressupostos genéricos de sua admissibilidade.

CONHEÇO.

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 80, negou provimento ao recurso do reclamante, interposto em procedimento sumaríssimo, para manter a r. sentença que, acolhendo a prescrição total do direito de ação, julgou extinto o processo com julgamento do mérito.

Seu fundamento é de que:

"(...) o entendimento majoritário desta 5ª Turma é de que as diferenças de multa do FGTS estão garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados, sendo que o prazo prescricional teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110/01, em 29 de junho de 2001. Portanto, tendo a presente demanda sido ajuizada apenas em 2 de outubro de 2003, já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional."

Nas razões de fls. 82/93, o reclamante sustenta que o termo inicial da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo, flui a partir do efetivo depósito das diferenças do FGTS na sua conta vinculada. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e transcreve arestos para cotejo jurisprudencial.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual se afasta, de imediato, a análise dos arestos colacionados.

Por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, o recurso de revista também não é viável, visto que o direito não preexistia à data de extinção do contrato, nem nasceu naquela oportunidade.

Com estes fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-51783/2003-658-09-40.2

AGRAVANTE : EDSON RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA  
 AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADA : UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. - UNICON  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BUSATTO  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra o r. despacho de fls. 96, que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob fundamento de que não prospera a alegada violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência dominante do TST (Enunciado nº 333 do TST).

Na minuta de fls. 2/17, o reclamante sustenta que seu recurso de revista merece ser admitido, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST.

Contraminuta e contra-razões apresentadas pelas agravadas ITAIPU BINACIONAL e UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. a fls. 99/100 e 101/102 e fls. 103/106 e 107/116, respectivamente.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo parecer de fls. 120, opina pelo não-provimento do agravo de instrumento.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento atende aos pressupostos genéricos de sua admissibilidade.

CONHEÇO.

O e. Regional, pelo v. acórdão de fls. 82, negou provimento ao recurso do reclamante, interposto em procedimento sumaríssimo, para manter a r. sentença que, acolhendo a prescrição total do direito de ação, julgou extinto o processo com julgamento do mérito.

Seu fundamento é de que:

"(...) o entendimento majoritário desta 5ª Turma é de que as diferenças de multa do FGTS estão garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados, sendo que o prazo prescricional teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110/01, em 29 de junho de 2001. Portanto, tendo a presente demanda sido ajuizada apenas em 2 de outubro de 2003, já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional."

Nas razões de fls. 84/95, o reclamante sustenta que o termo inicial da prescrição do direito de ação para pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices de inflação expurgados pelo Governo, flui a partir do efetivo depósito das diferenças do FGTS na sua conta vinculada. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e transcreve arestos para cotejo jurisprudencial.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão pela qual se afasta, de imediato, a análise dos arestos colacionados.

Por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST o recurso de revista também não é viável, visto que o direito não preexistia à data de extinção do contrato, nem nasceu naquela oportunidade.

Com estes fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-55501/2003-015-09-40.9

AGRAVANTE : DEODATO SOARES GUATURA  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA  
 AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 9ª Região, em procedimento sumaríssimo, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, sob o fundamento de que a reclamação trabalhista não foi proposta no prazo de dois anos da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, que reconheceu o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários (fls. 138/140).

Nas razões de revista, o reclamante sustenta que o marco do prazo prescricional para se postular as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, é a data dos depósitos dessas diferenças na sua conta vinculada, e não a publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Aponta violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição Federal e indica arestos para a divergência (fls. 143/150).

Pelo r. despacho de fl. 151, a juíza-presidente do TRT da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST.

Inconformado, o reclamante interpõe o agravo de instrumento de fls. 2/7. Sustenta a admissibilidade da revista pela alegada violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contraminuta a fls. 156/158.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 151 e 2) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 14), mas não merece prosseguir, uma vez que o v. acórdão do Regional, referente ao termo inicial do prazo prescricional para o recebimento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em razão das perdas decorrentes dos planos econômicos, está em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1, que dispõe:

"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". Precedentes: ERR 5835/01-014-12-00.2, Min. Luciano de Castilho, DJ 22.10.04; ERR 1355/02-018-03-00.8, Min. Luciano de Castilho, DJ 22.10.04; ERR 719/02-043-12-00.3, Min. Luciano de Castilho, DJ 15.10.04; ERR 1091/03-055-15-00.8, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 17.09.04; RR 946/03-021-03-40.6, 2ªT, Min. José Sempliciano, DJ 21.05.04; RR 237/03-102-03-00.6, 2ªT, Min. José Sempliciano, DJ 14.05.04; RR 161/03-102-03-00.9, 2ªT, Min. Renato Paiva, DJ 14.05.04; RR 259/02-060-03-00.8, 2ªT, Min. Renato Paiva, DJ 27.02.04; AIRR 925/03-109-03-40.5, 3ªT, Juíza Conv. Wilma Nogueira da Silva, DJ 16.04.04; AIRR 766/03-007-03-40.8, 3ªT, Juíza Conv. Wilma Nogueira da Silva, DJ 16.04.04; RR 426/03-201-18-00.9, 4ªT, Min. Barros Levenhagen, DJ 17.09.04; RR 10783/03-004-20-00.7, 4ªT, Min. Barros Levenhagen, DJ 30.04.04; RR 1622/02-012-03-00.9, 4ªT, Min. Barros Levenhagen, DJ 23.04.04; RR 37/03-023-05-00.5, 4ªT, Min. Milton de Moura França, DJ 19.03.04; RR 87028/03-900-04-00.6, 4ªT, Min. Milton de Moura França, DJ 12.09.03; RR 34/02-003-03-00.7, 5ªT, Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza, DJ 02.04.04.

Com efeito, o fundamento do TRT é de que:

"A diferença na correção do FGTS, que dá embasamento para o pedido de multa de 40% do FGTS, somente se tornou exigível com a Lei Complementar 110 de 29 de junho de 2001, que estendeu a decisão do STF sobre a matéria, determinando a correção do FGTS dos depósitos com relação ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990. Ao contrário do sustentado pela Reclamada, o início do prazo prescricional para buscar as diferenças de multa de 40% do FGTS não teve início com a incorreta correção dos depósitos do FGTS, pois nesta oportunidade sequer era devida a multa rescisória do FGTS a qual somente se tornou devida com a rescisão contratual ocorrida em janeiro de 1999. As diferenças resultantes do expurgo inflacionário, por sua vez, somente se tornaram exigíveis a partir da edição da Lei Complementar 110 de 29 de junho de 2001. Assim, tendo a presente ação sido proposta em 19.08.2003, verifica-se alcançado pela prescrição bienal o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, eis que ultrapassados os dois anos entre o reconhecimento do direito e o ingresso com a ação trabalhista." (sem grafos no original) (fl. 139). Não há que se falar em violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que a lide não se refere a direitos que preexistiam à época da extinção do contrato e muito menos que surgiram nessa oportunidade.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, registre-se que o Supremo Tribunal Federal editou o Verbete nº 636, que dispõe:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada nas normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

E a divergência jurisprudencial não preenche os requisitos de admissibilidade da revista, em procedimento sumaríssimo, previstos no art. 896, § 6º, da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-57.038/2002-900-12-00.2**

AGRAVANTE : COMFLORESTA COMPANHIA CATARIENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
ADVOGADO : DR. ALDO GUILHERMO MENDÍVIL BURASCHI  
AGRAVADO : MIGUEL MAURÍCIO DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO : DR. DARCISIO SCHAFASCHEK  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

A Juíza Presidente do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre diferenças salariais e equiparação salarial, com base no Enunciado nº 126 do TST (fls. 243-249).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 255-259).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE**

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 230, 231 e 237) e a representação regular (fl. 104), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

**3) DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVENÇÃO COLETIVA - ABRANGÊNCIA**

O Regional deferiu diferenças salariais previstas em convenção coletiva, sob os fundamentos de que o Reclamante não pretendia a anulabilidade de cláusula coletiva, mas, sim, a aplicação de determinado instrumento coletivo e de que a convenção a ser aplicada ao Obreiro seria a firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul, haja vista a ata da assembléia geral do referido Sindicato que incluía o Município de Campo Alegre em sua base territorial e a cláusula coletiva que determinava a incidência do instrumento normativo sobre os trabalhadores do Município de Campo Alegre.

A Reclamada sustenta que a Vara Trabalhista seria incompetente para apreciar pleito relativo à declaração de nulidade de cláusula contida em convenção coletiva e que, de acordo com documento acostado aos autos, o Empregado seria representado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Catarina. O recurso vem calçado exclusivamente em divergência jurisprudencial.

O recurso não prospera, porquanto o único aresto colacionado para demonstrar o dissenso pretoriano se mostra inespecífico, haja vista que, conforme ressaltou a Corte de origem, não buscou o Reclamante a declaração de nulidade de cláusula coletiva, mas, tão-somente, a aplicação de norma constante em instrumento coletivo diverso do especificado pela Empresa. Assim sendo, o recurso encontra-se obstaculizado pelo Enunciado nº 296 do TST.

Ressalte-se, ademais, que a alegação de que o documento acostado aos autos demonstraria a representação do Empregado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Catarina não enseja a admissão do apelo, haja vista o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126 do TST, que veda o reexame do conjunto fático-probatório.

**4) EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

A Corte "a qua" entendeu que a prova produzida pelo Reclamante, apesar de não lhe ser atribuído o ônus probatório, era apta a demonstrar a identidade de função entre o paradigma e o equiparando.

A Reclamada alega que a prova produzida constituiria fato impeditivo à equiparação salarial, pois não demonstraria a perfeição técnica e a produtividade necessárias à equiparação salarial. O recurso lastreia-se em violação dos arts. 461, § 1º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC e em contrariedade ao Enunciado nº 68 do TST.

Tendo o Regional afirmado que a prova colacionada pelo Reclamante demonstrava a identidade de funções exercidas por ele e pelo paradigma, infirmar a referida decisão demandaria o prévio reexame do conjunto fático-probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Ademais, não resta contrariado o Enunciado nº 68 do TST, uma vez que, tendo o Reclamante comprovado a identidade de funções, competiria à Reclamada a demonstração de fatos impeditivos da equiparação salarial, dentre os quais a disparidade técnica e produtiva entre equiparando e paradigma, ônus do qual não se desincumbiu, conforme ressaltado pelo Regional.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera, ainda, que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

**5) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice dos Enunciados nos 126 e 296 do TST.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-61449/2002-900-09-00.9**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDA : CATARINA GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. TRT da 9ª Região, no v. acórdão de fls. 302/308, complementado a fls. 320/322, deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, após a oitava diária, até 31.8.97, visto que somente após essa data está comprovada a existência de acordo de compensação de jornada. Consigna que a tese sobre a validade do acordo tácito é inovação recursal.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, conforme razões de fls. 325/334.

Sustenta que os instrumentos normativos autorizam a compensação de jornada, sem nenhuma exigência quanto à necessidade de acordo individual. Aponta ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e transcreve arestos para confronto a fls. 327/330.

Pleiteia, sucessivamente, que seja limitada a condenação apenas ao adicional de horas extras. Invoca o Enunciado nº 85 do TST e transcreve aresto (fl. 331/332).

Por derradeiro, alega que o v. acórdão recorrido, ao deferir os reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados "e com estes em férias com terço constitucional, 13º salários, aviso prévio e FGTS", incorre em julgamento ultra petita, visto que na petição inicial não contam os reflexos das horas extras de forma cumulativa com o Repousos Semanais Remunerados. Aponta ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.

Despacho de admissibilidade de fls. 339.

Não foram apresentadas contra-razões.

Os autos não foram encaminhados a d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O recurso, embora tempestivo (fls. 324 e 325) não merece ser conhecido, visto que irregular a representação técnica da reclamada. Com efeito, o subscritor do substabelecimento de fl. 335, Dr. Moacyr Fachinello, bem como a respectiva substabelecida e subscritora do recurso de revista, Dra. Elionora Harumi Takeshiro, não tem procuração nos autos para representar a reclamada em Juízo. Seus nomes não constam das procurações de fl. 114 e 115 e não está caracterizado o mandato tácito, de forma que o recurso inexistente juridicamente, nos termos do Enunciado 164 do TST.

Com esses fundamentos, e atento ao que dispõe o artigo 896, § 5º, da CLT, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-62836/2002-900-02-00.0**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS  
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS  
AGRAVADO : SÉRGIO DE PAULA RAMOS  
ADVOGADO : DR. AILTON GONÇALVES  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 58, que negou seguimento ao seu recurso de revista, mediante aplicação dos Enunciados 126 e 296 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Em sua minuta de fls. 2/5, insiste na admissibilidade do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 125, I, e 461 do CPC, além de divergência jurisprudencial.

Sem contraminuta nem contra-razões (fl. 61-v).

Parecer do Ministério Público do Trabalho a fl. 64, preconizando pelo não-provimento do agravo.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O agravo é tempestivo (fls. 59 e 2) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 60). Traslado regular.

CONHEÇO.

Correto o despacho agravado ao aplicar os Enunciados nºs 126 e 296 do TST como óbices à admissibilidade do recurso de revista. Insiste a reclamada na arguição de afronta ao artigo 818 da CLT, sob a alegação de que, na exordial, não aponta o reclamante qual a sua jornada extraordinária e o número de horas pretendidas, limitando-se, exclusivamente, a indicar a jornada contratual.

Com efeito, o Regional é explícito, ao afirmar que:

"Aduz a recorrente que improspira sua condenação neste particular, tendo em vista que o autor não apontou as diferenças que postulou na peça de notícia, sequer por amostragem, conforme lhe cabia.

Depreende-se, no entanto, que a exordial traz às fls. 03, itens II e III, a causa de pedir relativa ao labor extraordinário realizado, na medida em que o obreiro delimitou, com clareza e precisão, sua jornada diária de trabalho, com evidente sobrejornada além daquela constitucionalmente permitida.

A ré, por sua vez, abojou os cartões de ponto do reclamante - fls. 46/55 - cujas anotações eram feitas por ele própria, e que portanto, não foram impugnados, prevalecendo os horários ali constantes.

De posse dos horários de entrada e saída declinados na inicial, bem como dos controles de frequência não infirmados, e ambos com evidente sobrelabor excedente do limite legal de 8 horas diárias, indiscutível a condenação da recorrente no pagamento de horas extras e reflexos, ademais tomando-se em conta que os recibos de pagamento acostados às fls. 56/66 não apontam nenhum pagamento relativos à hora extra." (Fl. 46).

Nesse contexto, não há que se falar em ofensa ao artigo 818 da CLT, uma vez que o fundamento do Regional está assentado na interpretação da peça inicial, no exame dos cartões de ponto e até mesmo de recibos de pagamento, circunstâncias essas que demonstram que aquela Corte se socorreu, em verdade, do art. 130 do Código de Processo Civil.

Por isso mesmo, o r. despacho agravado, ao negar seguimento ao recurso de revista, por constatar que a lide está envolta no exame da prova e, portanto, insusceptível de reexame por esta Corte (Enunciados nºs 126 e 296) está correto.

Intacto, pois, o art. 818 da CLT e imprestáveis os paradigmas, visto que se revelam inespecíficos.

Insiste, finalmente, a reclamada, na admissibilidade da revista por violação dos artigos 125, I, e 461 da CLT, sob a alegação de que a decisão deve ser certa, e que a determinação de remessa da apuração do número de horas extras para a fase de execução, se revela incompatível.

A alegação é inovatória, uma vez que não foi objeto de exame pelo Regional, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 297 do TST, por falta de prequestionamento. Registre-se que o precedente transcrito a fl. 56/57 é formalmente inválido à luz do art. 896, "a", da CLT, oriundo que é de Turma desta Corte.

No que concerne aos intervalos para repouso e descanso, também sem razão o agravante.

Diz o Regional que:

"Os cartões colacionados às fls. 46/55 não trazem qualquer apontamento relativo à fruição do intervalo para refeição e descanso, conforme previsto no art. 71 da norma consolidada.

Todavia, contrariamente ao que aduz a ora recorrente, seu ora o ônus probatório quanto ao efetivo gozo do referido intervalo, na medida em que tal afirmação se apresenta como verdadeiro fato impeditivo ao direito pleiteado pelo obreiro. Portanto, a ausência de anotação do cartão do intervalo intrajornada transfere sim o ônus de comprovar tal interregno à ré, encargo do qual não se desincumbiu a conteúdo." (Fl. 46).

Efetivamente, trazendo aos autos os cartões de ponto, e deles não contando os intervalos intrajornada (repouso e alimentação), por certo que o ônus da prova era da reclamada, como bem registra o Regional.

Já no que se refere à alegação de julgamento extra petita, a pretexto de que o reclamante não requereu seu pagamento na inicial, também sem razão a reclamada, visto que a lide, sob esse enfoque, não foi enfrentada pelo Regional, circunstância que atrai a aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 do TST.

Com estes fundamentos e com base no art. 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-64016-2002-900-02-00-3 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : EDO ROCHA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DRA. ALINE DURAN GALASTRE  
 AGRAVADOS : LUIZ CARLOS ROQUE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ADEMAR G. CASQUET

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-12) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do recolhimento das custas (fls. 68), peça essencial e obrigatória veio aos autos sem a devida autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 830 da CLT.

Ressalta-se que não socorre à parte o disposto no artigo 541, §1º do CPC, pois o subscritor do apelo não declara a ausência das peças.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência da não autenticação.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 541, §1º, do CPC e 830, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-68805/2002-900-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERCIL DA ROCHA PARREIRA.  
 ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO  
 AGRAVADO : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DO EIRO DO VAL

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 62-64) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista (fls. 61).

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento vieram aos autos sem autenticação, desatendendo assim aos preceitos do artigo 830 da CLT, bem como ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido precariamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária, conforme se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC. Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST. Vale ressaltar que não socorre o agravante o disposto no artigo 544 do CPC, uma vez que não há qualquer declaração do advogado acerca da autenticidade das peças.

Desta forma, denego seguimento ao agravo de instrumento, por com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 RELATORA

**PROC. Nº TST-RR-69.474/2002-900-03-00.3**

RECORRENTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
 RECORRIDO : PAULO AUGUSTO DE MORAIS  
 ADVOGADA : DRA. ROSILENE CONCEIÇÃO CORDEIRO DOS SANTOS

**DESPACHO**

RELATÓRIO Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 113-115) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 121-122), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame quanto à multa do art. 477 da CLT, à multa convencional e às horas extras relativas aos intervalos intrajornada (fls. 174-184).

Admitido o recurso (fl. 185), foram apresentadas contra-razões (fls. 205-207), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 164, 165 e 174) e tem representação regular (fl. 73), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 104) e depósito recursal efetuado (fl. 135).

MULTA DO ART. 477 DA CLT

O Regional consignou que era devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT, em razão do atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Aduz a Reclamada que a dispensa só se efetivou a partir de decisão judicial. O apelo vem calcado em divergência jurisprudencial.

Verifica-se que o único aresto colacionado é inservível ao fim colimado, pois oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada pelo art. 896, "a", da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-370.807/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, 1ª Turma, "in" DJ de 31/05/02; TST-RR-556.117/99, Rel. Min. José Simplício Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 27/06/03; TST-RR-590.496/99, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 3ª Turma, "in" DJ de 21/06/02; TST-RR-567.721/99, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 14/06/02; TST-RR-603.158/99, Rel. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, 5ª Turma, "in" DJ de 13/06/03. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST.

**MULTA CONVENCIONAL**

O Regional afastou a limitação da multa convencional até a data da propositura da reclamação, por entender que o acordo coletivo é soberano e faz lei entre as partes, não sendo aplicável à hipótese o disposto no art. 920 do CC de 1916.

A Reclamada pugna pela observância da limitação imposta no dispositivo de lei em tela. O apelo vem amparado em violação do mencionado art. 920 do CC de 1916, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto apresentado diverge do entendimento adotado no acórdão recorrido, porquanto nele se adota a tese de que o valor da cominação imposta em instrumento convencional deve ser limitado ao principal, nos termos do art. 920 do CC passado.

No mérito, esta Corte adotou posicionamento em sentido oposto à tese abraçada pelo Regional, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a multa estabelecida em cláusula de decisão normativa, aplicável em caso de descumprimento de normas e condições de trabalho, quando incidente, não pode ultrapassar o valor da obrigação principal, incidindo sobre a hipótese o mesmo princípio inserido no art. 920 do CC revogado, que não é incompatível com o Direito do Trabalho.

**5) HORAS EXTRAS DECORRENTES DOS INTERVALOS INTRAJORNADA**

A Corte de origem registrou que, diante do desconhecimento do preposto acerca da alegação da própria Reclamada de que o intervalo intrajornada era gozado pelo Reclamante segundo a conveniência e oportunidade do serviço, devia ser mantida a sentença de origem.

Sustenta a Reclamada que havia previsão em norma coletiva de que o Reclamante teria doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso, sem nenhuma referência a intervalo. A revista lastreia-se em contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e em divergência jurisprudencial.

todavia, o Regional não se manifestou sobre o tema debatido à luz do Enunciado nº 85 do TST, nem foi instado a fazê-lo por meio dos embargos declaratórios, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Outrossim, o único aresto transcrito nas razões recursais desmerece ao fim colimado, pois é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não amparada pelo art. 896, "a", da CLT, nos termos dos precedentes supracitados. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**6) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento à revista quanto à multa do art. 477 e às horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada, por óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST, e dou provimento ao recurso de revista quanto à multa convencional, por contrariedade à OJ 54 da SBDI-1 do TST, para determinar que seja observada a limitação ao principal prevista no art. 920 do CC de 1916 à multa normativa imposta à Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-71027/2003-652-09-40.1**

AGRAVANTE : MARIA LINA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MAJOLY DOS ANJOS HARDY  
 AGRAVADO : KAZUSHIRO TAKEGAMI  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO YAMASHITA  
 AGRAVADO : RESTAURANTE VEGETARIANO VERDECIMA LTDA.

AGRAVADO : TAQUEGAMI MITUO (ESPÓLIO DE) E OUTRA

ADVOGADO : DR. ALDEMÁRIO FRANÇA

AGRAVADO : TOSHIO TAKEGAMI

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante contra o r. despacho de fl. 279, proferido pela juíza vice-presidente do TRT da 9ª Região, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fulcro no art. 896, § 2º, da CLT.

Sustenta a admissibilidade da revista pela violação apontada do art. 226, § 4º, da Constituição Federal (fls. 2/8).

Contraminuta a fls. 284/289.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 279 e 2) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 32).

CONHEÇO.

O e. TRT da 9ª Região deu provimento ao agravo de petição do terceiro embargante para determinar o levantamento da penhora efetivada sobre seu imóvel, sob o fundamento de que:

"Considerando-se que a Lei 8009/90 foi instituída com o fito de agasalhar o imóvel residencial utilizado pela entidade familiar, cujo conceito não se encontra mais atrelado às remotas formações civis, ainda que o indivíduo ostente o estado civil de solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, não o desvincula da instituição familiar, no sentido lato sensu, a qual deve ser preservada, segundo o verdadeiro intuito do legislador ao editar a referida lei. Logo, é ilegítima a penhora efetivada em quinhão de imóvel de sócio pré-morto, no qual prosseguira a entidade familiar a residir, beneficiando-se do predicamento legal pelo viés da proteção do bem de família" (fl. 250).

E, no julgamento dos embargos de declaração, consigna que:

"Veja-se que a resposta à indagação n.º 1 da ora embargante - de qual foi o convencimento do juízo para aceitar que no imóvel reside entidade familiar formada por mãe, sobrinhos e agravante, uma vez que os documentos juntados não foram conhecidos - encontra-se, além do contido a saciedade nos documentos de fls. 14/21, na assertiva da própria embargante à fl. 152, em contraminuta, de que '... Toshio Takegami era solteiro ao falecer, não deixou filhos e o conjunto formado pela sua mãe, irmãos e sobrinhos não se enquadra no conceito descrito no art. 226 da CF/88', na tentativa de afastar a impenhorabilidade do imóvel em questão.

.....

E, relativamente à pretensão do embargante de que haja expressa manifestação no sentido de que o conceito de familiar não é aquela prevista no art. 226, parágrafo 4º, da Constituição Federal, melhor sorte não assiste ao mesmo, visto que o pensar constante da decisão ora esgrimida reflete justamente a definição constitucional, vale dizer: 'Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes'. (fls. 270/271)

Nas razões de revista, o reclamante-exequente sustenta que o imóvel em que mora a mãe, os irmãos e sobrinhos do sócio-executado não é caracterizado como bem de família, e que, por essa razão, é passível de penhora. Invoca o art. 1º da Lei n.º 8.009/90 e aponta violação do art. 226, § 4º, da Constituição Federal (fls. 273/278).

O agravo não merece ser provido.

Com efeito, o art. 896, § 2º, da CLT condiciona a admissibilidade da revista, em sede de execução, à demonstração de violação literal e direta de norma da Constituição Federal, in verbis: "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal".

Toda a controvérsia está adstrita ao fato de o Regional ter constituído a penhora sobre imóvel em que reside a mãe, irmãos e sobrinhos do sócio-executado, concluindo que se trata de imóvel residencial de entidade familiar.

Nesse contexto, em que a lide está circunscrita à aplicação de dispositivo de lei (art. 1º da Lei nº 8.009/90), inviável a revista.

Já o art. 226, § 4º, da Constituição Federal não se mostra apta a autorizar o conhecimento da revista, de vez que não cuida de impenhorabilidade de imóvel, mas apenas se limita a identificar os integrantes da entidade familiar.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-77109/2003-900-01-00.4**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 PROCURADORA : DRA. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA  
 EMBARGADO : REINALDO SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO MENDES  
 D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, por óbice da Súmula nº 296 do TST (fls. 125-126).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a literalidade do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". No entanto, a jurisprudência da SBDI-2 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 74, item I, interpretando o referido dispositivo, assentou que "tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificar o julgado". Sucede que, na hipótese dos autos, a Embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser aplicado o comando do item II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

**3) CONCLUSÃO**



Ante o exposto, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-86854/2003-900-04-00.8**

AGRAVANTE : IVO SIMÕES RUIDIAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
AGRAVANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ROSANA BASTOS CARNEIRO  
AGRAVADOS : OS MESMOS  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 663/666, que negou seguimento a seu recursos de revista com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296, 297 e 333 do TST, ambas as partes interpõem agravo de instrumento.

O reclamante (fls. 668/690) alega, em síntese, que faz jus à reintegração, pois gozava da estabilidade provisória prevista pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91 à época da dispensa. Diz que, se indeferida a reintegração, faz ainda jus à indenização substitutiva do período relativo à estabilidade provisória, nos termos dos artigos 467 da CLT, 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91. Quanto ao aviso prévio proporcional, afirma que lhe é devido na proporção de cinco dias por cada ano trabalhado, por força do Precedente Normativo nº 13 do e. TRT da 4ª Região. Já no que tange à fixação de multa por demora na anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a audiência inaugural, alega que deve ser imposta, ao teor dos artigos 287 e 644 do CPC. Relativamente às horas extras suprimidas, insiste que devem ser integradas ao salário, nos termos do Enunciado nº 76 do TST, ou então pelo menos indenizadas na forma do Verbetes sumular nº 291 do TST. No que se refere à contagem das horas extras minuto a minuto, afirma que foram demonstradas divergência jurisprudencial específica e violação dos artigos 73 e 74, § 2º, da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da e. SBDI-I e ao Enunciado nº 19 do e. TRT da 4ª Região. Relativamente ao adicional de periculosidade, aponta violação do artigo 193 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da e. SBDI-I, afirmando que a constância da exposição não se confunde com a permanência. Quanto ao acúmulo de função, insiste que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica na revista. No que tange aos honorários de advogado, aduz que são devidos de acordo com os artigos 1º, 2º, 22 e 24, § 3º, da Lei nº 8.906/94, além da Súmula nº 450 do excelso STF. No tocante aos descontos para o Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, afirma que a determinação do recolhimento de ambos não é da competência da Justiça do Trabalho, bem como que, se admitida a competência, devem os primeiros ocorrer pelos valores históricos, e os segundos, ser cometidos exclusivamente ao empregador, por força dos artigos 33, § 5º, e 43 da Lei nº 8.212/91, 7º, I, da Lei nº 7.713/88, 46, I, § 1º, da Lei nº 8.541/92, além da Circular 53 da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

Já a reclamada (fls. 691/697) diz que sua revista merece ser admitida, porque o Enunciado nº 126 do TST é inaplicável ao tema "equiparação salarial". Insiste que o v. acórdão do Regional adotou uma premissa equivocada, pois a defesa apontou a inexistência de identidade de função e a consequente violação do artigo 461 da CLT. Sustenta que é inconstitucional o que o reclamante exerceu a função de vigia, durante a noite, ao passo que os paradigmas exerceram a função de segurança, durante o dia. Aduz que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

O reclamante apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 701/706 e 707/711, respectivamente), assim como a reclamada (fls. 712/730 e 731/747, respectivamente).

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho. Com esse breve RELATÓRIO,  
D E C I D O.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE**

O agravo de instrumento do reclamante é tempestivo (fls. 667 e 668), está subscreto por advogado habilitado (fl. 11) e processado nos autos principais.

**CONHEÇO.**

**I - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91**

O v. acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, no que tange à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, com o seguinte fundamento, in verbis:

"Propugna o recorrente pela reintegração do trabalhador ao emprego em virtude de ter sido ele demitido enquanto gozava de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, conforme o art. 118 da Lei 8213/91. Defende em suas razões de recurso que o pressuposto básico para a estabilidade prevista em tal dispositivo é a ocorrência do acidente e não a percepção do auxílio-doença, que é apenas o termo inicial da estabilidade. Junta jurisprudência às fls. 236/327 que confirma sua tese e menciona não ser razoável condicionar a garantia à estabilidade provisória ao gozo do auxílio-doença, posto que, inúmeras vezes por motivos alheios a sua vontade, inclusive por mau procedimento da empresa no encaminhamento à Previdência, o acidentado deixa de receber o benefício.

O recorrido sustenta que, tendo o autor permanecido afastado por exatos 15 dias (conforme laudo, fls. 230), recebeu da empresa o salário do período e não chegou a receber o auxílio-doença da Previdência, o que ocorreria a partir do 16º dia. Entende que é a percepção do auxílio-requisito para a concessão da estabilidade, juntamente com a emissão de CAT e a existência de seqüela em consequência do acidente.

Em relação à seqüela, argumenta o recorrente que a redação do art. 118 da Lei nº 8213/91 não estabelece que tenham que ser perenes as seqüelas decorrentes do acidente, bastando que impeçam o acidentado de continuar suas atividades temporariamente, como é o caso dos autos.

Já o recorrido salienta que o acidente ocorrido não deixou seqüela. Na ausência de comprovada seqüela fundamentou-se a decisão de origem para indeferir a pretensão do autor.

De fato, nada nos autos demonstra que tenham ocorrido seqüelas que diminuíssem a capacidade de trabalho do autor, além de que, não tendo sido usufruído o auxílio-doença acidentário não se implementou, após sua cessação, o termo inicial da propalada estabilidade. Mantida a decisão de origem. Apelo negado" (fls. 493/494).

Em sua revista (fls. 543/546), o reclamante alega, em síntese, que faz jus à reintegração, pois gozava da estabilidade provisória prevista pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91 à época da dispensa. Diz que, se indeferida a reintegração, faz ainda jus à indenização substitutiva do período relativo à estabilidade provisória, nos termos dos artigos 467 da CLT, 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91. Transcreve arestos para cotejo.

Nesse contexto, efetivamente, somente seria possível conhecer-se da revista mediante reexame dos fatos e provas que levaram o Regional a concluir que "nada nos autos demonstra que tenham ocorrido seqüelas que diminuíssem a capacidade de trabalho do autor, além de que, não tendo sido usufruído o auxílio-doença acidentário não se implementou, após sua cessação, o termo inicial da propalada estabilidade". Incidência, portanto, do Enunciado nº 126 do TST.

Saliente-se que a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho pacificou-se no sentido de que "o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença" (Orientação Jurisprudencial nº 230 da e. SBDI-I). Inadmissível, portanto, a revista, nos termos do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

**II - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O v. acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, no que tange ao aviso prévio proporcional, com o seguinte fundamento, in verbis:

"Defende o recorrente que o aviso prévio proporcional deve ser concedido por analogia com o contido no art. 478 da CLT, que dispõe sobre indenização por tempo de serviço. A sentença indeferiu a postulação sob o argumento de que a norma insculpida no art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal não é auto-aplicável, carecendo de regulamentação em lei ordinária. Tal é também o argumento do recorrido.

Ressalvada a posição pessoal do Juiz Relator, deve manter-se a sentença de primeiro grau, de conformidade com o Enunciado nº 6 do TRT da 4ª Região:

'AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A norma do art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal não é auto-aplicável, no que concerne ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço'.  
Apelo negado" (fl. 494).

Na revista (fls. 546/551), o reclamante afirma que o aviso prévio proporcional, que lhe é devido na proporção de cinco dias por cada ano trabalhado, por força do Precedente Normativo nº 13 do e. TRT da 4ª Região. Transcreve arestos para cotejo.

O v. acórdão do Regional decidiu a controvérsia em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 84 da e. SBDI-I, razão por que inviável a admissão do recurso de revista do reclamante, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

**III - MULTA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

Quanto à aplicação da multa como penalidade pela obrigação de anotação da CTPS, o v. acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, sob o fundamento de que "descabe a aplicação de tais multas, uma vez que os registros na CTPS podem ser feitos pela Secretaria da Vara, sem prejuízos ao autor" (fl. 496). O reclamante (fls. 559/561) alega que deve ser imposta multa por demora na anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde a audiência inaugural, ao teor dos artigos 287 e 644 do CPC. Transcreve arestos para cotejo.

Não como admitir-se a revista, o reclamante não se insurge contra o fundamento adotado pelo v. acórdão do Regional, a saber, a possibilidade de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, mas limita-se a insistir que a aplicação da multa diária como imposição da obrigação de fazer é decorrência necessária dos artigos 287 e 644 do CPC.

Inviável, nesse contexto, a admissão do recurso de revista, por óbice da Súmula nº 287 do excelso STF.

Quanto ao único precedente colacionado (fl. 561), é formalmente inválido porque proferido por Vara do Trabalho.

**IV - HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS**

O v. acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, no que tange às horas extras suprimidas, com o seguinte fundamento, in verbis:

"Considerando a conclusão pericial de que não houve supressão de horas extras, com base nos cartões-ponto que o próprio reclamante considera fidedignos, a decisão de origem indeferiu o pedido de integração das horas extras suprimidas nas demais vantagens.

No entanto, uma análise mais atenta do demonstrativo pericial de fls. 231 e da resposta ao quesito nº 2, no mesmo laudo, permite concluir que, embora não tenha havido supressão total das horas extras trabalhadas pelo autor, houve, certamente, sua redução. Na planilha citada observa-se que as horas extras pagas com 100% de adicional foram bastante reduzidas no último ano, seguidas das horas extras pagas com 70% de acréscimo e também das com 50% de adicional.

Assim, considerando-se a supressão parcial das horas extras trabalhadas pelo autor, seria cabível a indenização prevista no Enunciado nº 291 do Colendo TST, deixando-se porém de determiná-la por falta de pedido na peça portal. Apelo negado" (fls. 496/497).

Em suas razões de revista (fls. 561/562), o reclamante se limita a apontar contrariedade aos Enunciados nº 76 e 291 do TST, além de citar um paradigma.

Cancelado o primeiro daqueles verbetes sumulares pela Resolução TST nº 121/2003, publicada no DJU 21.11.2003, inviável cogitar-se de admissão da revista por contrariedade a ele.

Quanto ao Enunciado nº 291 do TST, o reclamante não se insurge contra o fundamento adotado pelo v. acórdão do Regional, a saber, contra a indicada inexistência de pedido, na exordial, de indenização das horas extras suprimidas, limitando-se apenas a postular a aplicação daquele verbete sumular. Incidência da Súmula nº 287 do excelso STF e dos artigos 128 e 460 do CPC.

Por fim, o único paradigma colacionado é formalmente inválido, porque proferido pelo mesmo TRT prolator do v. acórdão recorrido.

**V - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**

O v. acórdão do Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, no que tange à contagem das horas extras minuto a minuto, para determinar "uma tolerância de até cinco minutos no registro horário, os quais, quando ultrapassados, passam a integrar a contagem de horas extras, que será, então, minuto a minuto" (fl. 492).

Em suas razões de revista (fls. 562/566), o reclamante pretende que sejam considerados todos os minutos que excederem o limite de jornada.

Decidida, porém, a controvérsia pelo e. Regional em perfeita harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da e. SBDI-I, inviável a admissão da revista, nos termos do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 6º, da CLT.

**VI - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O v. acórdão do Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, no que tange ao adicional de periculosidade, com o seguinte fundamento, in verbis:

"Insurge-se o reclamado contra a decisão de origem, asseverando que o laudo pericial em que se baseou é imprestável por serem suas conclusões absurdas. Observou o Sr. Perito em seu laudo às fls. 216/219 que havia no local de trabalho do reclamante produtos contendo solventes derivados de petróleo e misturas contendo álcool - substâncias inflamáveis, portanto - em quantidades totais superiores a 200 litros. Tal quantidade não é confirmada pelo laudo do assistente técnico da reclamada, às fls. 254/258. O recorrente salienta que a empresa é do ramo de supermercados e possui bebidas alcoólicas, álcool, solventes, etc, acondicionados em embalagens próprias, de reduzido volume, adequadas ao uso domiciliar e que, para ser considerada existência de risco, cada recipiente teria que conter mais de 200 litros de líquido inflamável.

Há que ser feita diferença entre produtos inflamáveis armazenados em tanques de 200 litros e os vendidos no supermercado, contidos em pequenas embalagens fechadas ou, às vezes, lacradas, destinadas à comercialização. Ainda que o somatório das embalagens individuais exceda a quantidade limite de 200 litros, não enseja o direito à percepção do adicional de periculosidade, pois não é perigoso o trabalho em tais condições. Reforma-se o decidido para excluir a determinação de pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante. Apelo provido" (fls. 491/492).

Em suas razões de revista (fls. 566/569), o reclamante aponta violação do artigo 193 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da e. SBDI-I, afirmando que a constância da exposição não se confunde com a permanência, para fim de percepção do adicional de periculosidade. Transcreve arestos para cotejo.

Somente seria possível cogitar-se de violação do artigo 193 da CLT mediante reexame dos fatos e provas que levaram a perícia a concluir pela inexistência de condições perigosas de trabalho, procedimento vedado na presente fase recursal pelo Enunciado nº 126 do TST.

A alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da e. SBDI-I é inovatória, pois não constou das razões da revista (fls. 566/569).

Por fim, dos seis paradigmas colacionados (fls. 567/569), os quatro primeiros são inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, porque não consideram a particularidade fática de as alegadas condições perigosas de trabalho dizerem respeito a "produtos inflamáveis vendidos no supermercado, contidos em pequenas embalagens fechadas ou, às vezes, lacradas, destinadas à comercialização", como no v. acórdão do Regional, ao passo que os dois últimos arestos são formalmente inválidos, pois proferidos pelo mesmo TRT prolator do v. acórdão recorrido.

**VII - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

O v. acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, no que tange às diferenças salariais decorrentes do alegado acúmulo de função, com o seguinte fundamento, in verbis:



"Busca o recorrente reforma na decisão que indeferiu as diferenças salariais por acúmulo de funções. Diz que o autor exercia cumulativamente as funções de vigia, retirada de mercadorias da câmara fria, além de ligar o forno, trocar o gás, cuidar da casa de máquinas e da torre de água.

A decisão de primeiro grau baseou-se no laudo pericial, que informa que as atividades de ligar o forno e retirar o pão da câmara fria somente eram exercidas se houvesse algum imprevisto e na informação do autor de que por três ou quatro vezes durante o contrato trocou o gás.

Reforça o recorrido o caráter esporádico e eventual da prática das tarefas alegadas.

Com efeito, quase todas as tarefas alegadamente desenvolvidas mostraram-se desde logo eventuais. Restou controvertida apenas a entrada na câmara fria. A testemunha do reclamante afirma à folha 281 que o ingresso do autor na câmara fria para retirar o pão era diário. Porém, conforme fls. 265, o autor informou ao perito que só entrava na câmara fria para transferir mercadorias, caso houvesse problemas com os balcões refrigerados e nada relatou sobre os ingressos diários. A declaração permite que se considere eventual também esta atividade. Mantém-se a sentença. Apelo não provido" (fls. 495/496).

O reclamante insiste que foi demonstrada divergência jurisprudencial específica na revista acerca do acúmulo de função.

Os dois paradigmas colacionadas na revista (fl. 554) e repetidos nas razões de agravo de instrumento (fls. 674/675), são inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, pois não consideram a premissa fática adotada pelo v. acórdão do Regional como razão de decidir, a saber, o exercício meramente eventual de outras tarefas pelo reclamante.

#### VIII - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

O v. acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, no que tange aos honorários de advogado, com o fundamento de que, "de acordo com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, é incabível o pagamento de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada quando não estão preenchidos requisitos da Lei 5.584/70" (fl. 497).

O reclamante (fls. 668/690) aduz que os honorários de advogado são devidos de acordo com os artigos 1º, 2º, 22 e 24, § 3º, da Lei nº 8.906/94, além da Súmula nº 450 do excelso STF.

Decidida a controvérsia em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada nos Enunciados nºs 219 e 329, inviável a admissão do recurso de revista do reclamante, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

#### IX - RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O v. acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, no que tange aos descontos referidos, com o seguinte fundamento, in verbis:

"Requer o autor indenização pela omissão da demandada a quem cabia efetuar os descontos previdenciários e fiscais na época própria, quando, como no caso do Imposto de Renda, não extrapolariam o limite de isenção.

A sentença afirma que os referidos descontos são efetuados com base em disposições legais próprias, não havendo como ser deferida a indenização pleiteada. Nada há a reformar no decidido, já que são determinados em lei os referidos descontos.

Ressalvando-se a posição pessoal deste Relator, quanto aos critérios de apuração do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis na reclamatória trabalhista, os descontos fiscais são autorizados, como determina o artigo 46 da Lei n. 8.541/92, observando-se o disposto no art. 56 Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda, textualmente:

Art. 56. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive juros e atualização monetária (Lei nº 7.713, de 1988, artigo 12).

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, poderá ser deduzido o valor das despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização (Lei nº 7.713, de 1988, artigo 12). (grifou-se).

Mantém-se o decidido, negando-se provimento ao apelo" (fl. 497).

Em suas razões de revista (fls. 554/556), o reclamante arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção do Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias, além de sustentar que a responsabilidade por tais recolhimentos é do empregador, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 43 da Lei nº 8.212/91 e 7º, I, da Lei nº 7.713/88. Finalmente, requereu, se acaso mantido o v. acórdão do Regional, que o recolhimento se dê mediante consideração dos valores históricos, por força do artigo 46, I, § 1º, da Lei nº 8.541/92 e da Circular 053 da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do INSS. Quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção do Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias, bem como no que tange à responsabilidade por tais recolhimentos, o v. acórdão do Regional se encontra em perfeita harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da e. SBDI-I. Inviável, portanto, a admissão da revista, nos termos do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Finalmente, no que tange à incidência dos descontos sobre valores históricos da condenação, a questão não foi apreciada pelo e. TRT da 4ª Região, razão por que preclusa, nos termos do Enunciado nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da e. SBDI-I.

NEGO PROVIMENTO, portanto, ao agravo de instrumento do reclamante.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

O agravo de instrumento da reclamada é tempestivo (fls. 667 e 691), está subscrito por advogado habilitado (fls. 24, 221 e 304) e processado nos autos principais.

#### CONHEÇO.

Contra o r. despacho de fl. 663, que negou seguimento à sua revista com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 691/697).

Alega que sua revista merece ser admitida, porque o Enunciado nº 126 do TST é inaplicável ao tema "equiparação salarial". Insiste que o v. acórdão do Regional adotou uma premissa equivocada, pois a defesa apontou a inexistência de identidade de função e a consequente violação do artigo 461 da CLT. Sustenta que é incontroverso que o reclamante exerceu a função de vigia, durante a noite, ao passo que os paradigmas exerceram a função de seguranças, durante o dia. Aduz que foi demonstrado divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

Sem razão.

O v. acórdão do Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, no que tange à equiparação salarial, com o seguinte fundamento, in verbis:

"A sentença a quo indeferiu o pedido de equiparação salarial sob o fundamento de que, tendo o autor trabalhado à noite, como vigia, e os paradigmas apontados trabalhavam como seguranças durante o dia, não havia identidade de funções, não sendo possível a equiparação pretendida.

Sustenta o recorrente que não foi argüido em defesa que houvesse diferenças de função ou mesmo de turnos de trabalho, mas apenas foi alegada a diferença de produtividade e de tempo de serviço. Acrescenta que a sentença não poderia basear-se na diferença de turnos de trabalho para concluir pela diferença de funções entre os paradigmas e o recorrente, primeiro porque a hipótese de turnos diferentes não foi levantada em defesa e, segundo, porque na realidade os paradigmas também trabalhavam à noite, como comprova com documentos que junta com o recurso, ressaltando que não são intempestivos pois a diferença de turnos foi uma inovação da sentença. Os documentos juntados com o recurso do autor consistem em recibos de pagamentos de ambos os paradigmas, referentes aos meses de maio e novembro de 1996, nos quais comprova-se o pagamento de adicional noturno. O recorrido requer a manutenção do decidido, salientando que a prova dos autos dá conta das diferenças de funções, como por exemplo, a resposta ao quesito nº 7, às fls. 226, e o depoimento pessoal das partes, às fls. 280.

Ao responder sobre a identidade de funções entre reclamante e modelos, o perito reporta-se às fichas de registro de empregados (fls. 51 e 56), onde consta que o autor era vigia e os paradigmas, seguranças.

A prova oral confirma, em parte, as alegações do recorrido, inclusive de que o autor e os paradigmas trabalhavam em lojas diferentes.

De qualquer forma, as alegações da defesa de que o trabalho dos paradigmas tinha maior perfeição técnica e produtividade que o do reclamante não restaram provadas. Além disso, comparando-se as fichas dos empregados, resta claro que o autor (folha 41) era menos de três meses mais antigo que o paradigma Salvador (folha 50) e menos de um ano mais novo no trabalho que o paradigma João (folha 54). Assim, não tem fundamento a alegada antiguidade dos paradigmas em relação ao autor.

As funções do vigia (à noite) e dos seguranças (de dia) são basicamente as mesmas. Ademais há prova de que os paradigmas também trabalhavam à noite.

Além disso, é importante destacar que o recorrido sequer alegou diferenças de função entre os parâmetros. Não havendo provas da diferença de tempo de serviço e de produtividade, é de reformar-se a decisão, deferindo-se a equiparação pretendida, com reflexos sobre horas extras, adicional noturno, aviso prévio, férias, 13º salários e FGTS com 40%. Não há falar em incidência em repousos semanais, já que o autor era mensalista. Indevidas, também, repercussões em redução noturna e salário estabilidade. Apelo provido" (fls. 494/495).

Nesse contexto, não há como se cogitar de admissão do recurso de revista da reclamada.

Com efeito, a controvérsia relativa à equiparação salarial foi decidida corretamente, uma vez que, segundo o Regional, a reclamada não alegou "diferenças de função entre os parâmetros" e nem fez prova de o paradigma possuir maior perfeição técnica e produtividade superior ao do reclamante, fatos impeditivos da equiparação e que constaram da defesa. Aplicado corretamente o Enunciado nº 68 do TST.

Não prospera a afirmativa de que está violado o art. 461 da CLT, a pretexto de inexistir a identidade de função, visto que o Regional deixa explícito que a reclamada apontou, como fato impeditivo da equiparação, que o paradigma exerceu sua função com maior e melhor produtividade.

Ora, referidos fatos impeditivos são incompatíveis com o argumento de inexistir identidade funcional, e ademais, ainda segundo o Regional, paradigmas também trabalhavam à noite, daí a correta solução da lide, visto que vigia e segurança, no contexto fático descrito exerceram as mesmas funções.

Finalmente, dos seis arestos paradigmas transcritos na revista (fls. 535/538), o segundo é formalmente inválido, porque proferido por Turma deste c. Tribunal Superior do Trabalho, e os demais são inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, pois não consideram a identidade de função entre seguranças e vigias, razão de decidir do v. acórdão recorrido.

Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO a ambos os agravos de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-90177/2003-900-02-00.3

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO  
S.A.ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADA : SANDRA REGINA FERREIRA VIEIRA  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 211, que negou seguimento ao seu recurso de revista, cujos argumentos estão sintetizados na minuta de fls. 217/228.

Contraminuta a fls. 231/234 e contra-razões a fls. 235/249.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O agravo de instrumento, processado nos autos principais, é tempestivo (fls. 212 e 217) e está subscrito por advogados habilitados (fls. 208/209).

#### CONHEÇO.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 185/189, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sentença que rejeitou o pedido de quitação total dos créditos oriundos do contrato de trabalho, em razão da adesão da reclamante ao Plano de Incentivo à Aposentadoria.

Seu fundamento é de que:

"Muito embora tenha a recorrida aderido ao Plano de Incentivo à Aposentadoria proposto pela reclamada e firmado o documento respectivo, quando da quitação dos haveres rescisórios houve expressa ressalva quanto à extensão da quitação passada, reservando-se-lhe o direito de reivindicar, perante a Justiça do Trabalho, 'quaisquer outros direitos decorrentes do C.T., que manteve com a Empresa, bem como os reflexos dos mesmos nas parcelas ora quitadas' (fls. 18, verso).

Não obstante considerar esta Relatora, em regra, que a transação judicial traduz-se em ato jurídico perfeito e acabado (CC, art. 82), onde concorrem, em regra, a litude de seu objeto (reiscisão contratual acordada entre as partes), sujeito capaz (art. 2º, CC), e forma prescrita ou não defesa em lei (transação, art. 1.025 e seguintes, do CC), temos que no especial caso em apreço, a força da coisa julgada pretendida pela recorrente, com espeque no artigo 1.030 do Código Civil, não se afigura oponível, mercê da ressalva aposta no termo rescisório, firmado pela autora, pela ré e pelo sindicato profissional da categoria profissional da empregada.

Com tal ressalva conferiu a reclamada, pela via indireta, direito à reclamante de recorrer á Justiça do Trabalho para pleitear título não especificado na transação, no que não pode ser obstada, sob pena de violação de preceito constitucional (CF, art. 5º, XXXV)." (fls. 186/187).

A reclamada, nas razões de revista de fls. 191/207, sustenta, em síntese, a quitação total dos direitos oriundos do contrato de trabalho, em decorrência da adesão da reclamante ao Programa de Incentivo à Aposentadoria, que foi feita sem nenhuma coação e com a participação do sindicato da categoria. Argumenta que a ressalva aposta no termo de rescisão é genérica, não se referindo especificamente a transação. Requer a extinção do processo sem julgamento do mérito. Indica violação dos artigos 1.030 do Código Civil e 9º, 444 e 468 da CLT. Transcreve julgados divergentes.

Correto o r. despacho agravado.

O Regional consigna que a reclamante, apesar de ter aderido ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, quando da homologação do termo de rescisão, ressaltou a extensão da quitação passada, reservando-se-lhe o direito de pleitear outras parcelas decorrentes do contrato de trabalho, bem como os reflexos das parcelas ora quitadas.

Deixa claro, ainda, que a ressalva feita conferiu, pela via indireta, direito à reclamante de recorrer à Justiça do Trabalho para pleitear título não especificado na transação.

A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 330 do TST que dispõe:

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas."

Logo, não há que se falar em ofensa à coisa julgada e aos artigos 1.030 do Código Civil e 9º, 444 e 468 da CLT, na medida em que a reclamante se opôs, expressamente, à quitação total dos direitos oriundos do contrato de trabalho, sendo, ainda, impróprio o exame da divergência jurisprudencial indicada, ao teor do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-90183/2003-900-02-00.0

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADO : JOAQUIM QUIRANTE RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO  
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 494, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I e no Enunciado nº 126 do TST, interpõe agravo de instrumento a reclamada.





Trata-se de recurso de revista da reclamada interposto contra o acórdão de fls. 93/97 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que deu provimento parcial ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a dobra salarial pelos feriados e santificados, e quanto ao INSS e Imposto de Renda, determinou a observância do provimento 01/96 do TST.

De imediato, examinando os autos, verifica-se à fl. 98, que o acórdão recorrido foi publicado no dia 10 de maio de 2000 (quarta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 11 (quinta-feira). Não obstante, o recurso de revista (fls.99/113) foi interposto somente no dia 29 de maio de 2000, portanto a destempe, pois o prazo havia expirado no dia 18 do mês aludido.

Note-se que o recorrente não goza do privilégio do prazo em dobro, na forma do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779, de 21/8/69, bem assim não comprova a eventual existência de feriado local que justificasse a prorrogação do prazo recursal, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI desta Corte.

Ante o exposto e com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por intempestivo. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-RR-700.984/2000.3TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ARSÊNIO PEREIRA DA FONSECA  
 RECORRIDO : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA  
 ADVOGADO : DR. ROGER ARTUR BURATTO  
 D E S P A C H O

Trata-se de recurso de revista dos reclamantes interposto contra o acórdão de fls. 61/63 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, mantendo a decisão de primeira instância que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

De imediato, examinando os autos, verifica-se à fl. 63 verso, que o acórdão recorrido foi publicado no dia 19 de fevereiro de 1998 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 20 (sexta-feira). Não obstante, o recurso de revista (fls.67/75) foi interposto somente no dia 05 de março de 1998, portanto a destempe, pois o prazo havia expirado no dia 27 de fevereiro de 1998.

Note-se que o recorrente não goza do privilégio do prazo em dobro, na forma do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779, de 21/8/69, bem assim não comprova a eventual existência de feriado local que justificasse a prorrogação do prazo recursal, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI desta Corte.

Ante o exposto e com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por intempestivo. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-RR-725.793/2001.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : EMÍLIO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES  
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADA DA FEPASA)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 2º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 436-437), os Reclamantes interpõem o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão referente à conversão dos salários em URV (fls. 439-475).

Admitido o recurso (fl. 481), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 486-493), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 438 e 439) e tem representação regular (fls. 30-47), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 384).

**3) CONVERSÃO DA REMUNERAÇÃO EM URV - DIFERENÇAS SALARIAIS**

O Regional consignou que, tendo a Reclamada observado as regras de conversão dos salários de cruzeiros reais em URV, previstas nos arts. 18, parágrafo único, 19, § 8º, 20, § 3º, e 22, § 2º, da Lei nº 8.880/94, não haveria que se cogitar de redução salarial e, por conseguinte, de afronta ao princípio da irreduzibilidade salarial.

Os Reclamantes sustentam que o legislador, ao determinar que os salários fossem convertidos em URV, pretendia que houvesse manutenção do salário nominal. Assim, conforme demonstram os avisos de pagamento e as tabelas salariais colacionadas aos autos, restou comprovada a redução salarial, razão pela qual são devidas as diferenças salariais. O recurso vem calçado em violação dos arts. 7º, VI, da CF e 19, § 8º, da Lei nº 8.880/94 e em divergência jurisprudencial.

Esta Corte firmou o entendimento de que não há que se falar em redução salarial e, consequentemente, em direito à percepção de diferenças salariais quando há a observância, pela Reclamada, do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 8.880/94, na época da conversão dos salários de cruzeiros reais para URV. Nesse sentido, têm-se os seguintes precedentes: E-RR-691.931/00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, "in" DJ de 15/10/04; E-RR-545.904/99.4, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, "in" DJ de 19/09/03; RR-675.074/00, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; RR-608.925/99, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, "in" DJ de 10/12/04; RR-725.820/01, Rel. Juiz Convocado. Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, "in" DJ de 03/12/04; RR-764.389/01, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, "in" DJ de 22/10/04.

Assim sendo, a revista encontra-se obstaculizada pelo Enunciado nº 333 do TST.

Ademais, tendo o Regional partido da premissa de que não houve redução salarial, o apelo tropeçaria no óbice do Enunciado nº 126 do TST, que veda o reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nos 126 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-725.799/2001.9TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO  
 RECORRIDA : VANDERLI DE MORAES BRANDELIK  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra o acórdão do 9º Regional que deu provimento parcial ao recurso ordinário da RFFSA, negou provimento ao da ALL - América Latina Logística do Brasil (fls. 238-246) e acolheu os embargos declaratórios opostos pela RFFSA para prestar esclarecimentos (fls. 258-261), as Reclamadas interpõem o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto aos seguintes temas: sucessão de empregadores, multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação, julgamento "extra petita" e juros de mora sobre débitos de empresa em liquidação extrajudicial (fls. 264-281 e 299-312).

Admitidos os recursos (fl. 356), foram apresentadas contra-razões (fls. 358-367), com arguição de preliminar de deserção do apelo da RFFSA, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

**2) ADMISSIBILIDADE**

Os recursos são tempestivos (fls. 248, 249, 263, 264 e 299) e têm representação regular (fls. 30, 31, 32, 34 e 35), encontrando-se devidamente preparados, com custas recolhidas (fls. 219 e 227) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 283).

Destarte, rejeita-se a preliminar de deserção do recurso de revista da RFFSA argüida em contra-razões, tendo em vista que o depósito recursal efetuado por uma das Reclamadas aproveitada à outra, ante o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1 do TST, pois a Litisconsorte que efetuou o depósito não pleiteia a sua exclusão da relação processual.

Examino em conjunto ambos os recursos de revista, em razão da coincidência de algumas das questões impugnadas.

**3) JULGAMENTO "EXTRA PETITA"**

O recurso de revista da RFFSA lastreia-se em violação do art. 460 do CPC, alegando a Reclamada que o Regional teria proferido julgamento "extra petita", ao impor a condenação subsidiária à RFFSA sem que tenha havido pleito nesse sentido pela Reclamante na petição inicial.

O apelo da RFFSA, nesse aspecto, tropeça no óbice da Súmula nº 221 do TST, porquanto não resta caracterizado o julgamento "extra petita" na espécie, uma vez que houve pedido de responsabilidade solidária da Reclamada RFFSA decorrente do contrato de concessão de serviço público firmado com ALL - América Latina Logística, tendo o juízo de primeiro grau limitado a condenação, atribuindo-lhe a responsabilidade subsidiária, porque a situação não exigia a sua condenação solidária, cabendo observar a máxima "quem pode o mais, pode o menos". Assim, não resta demonstrada ofensa à literalidade do art. 460 do CPC.

**4) SUCESSÃO DE EMPREGADORES**

O Regional concluiu pela existência de sucessão de empregadores resultante do contrato de arrendamento das malhas ferroviárias da RFFSA pela ALL - América Latina Logística do Brasil, sendo esta a responsável principal e aquela a responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas à Reclamante.

Os recursos de revista vêm calçados em violação dos arts. 10 e 448 da CLT e em divergência jurisprudencial, alegando as Reclamadas que não estaria caracterizada a sucessão de empregadores na hipótese de contrato de arrendamento das malhas ferroviárias da RFFSA, devendo esta arcar sozinha com as obrigações trabalhistas devidas à Reclamante no período anterior ao referido contrato, e a ALL - América Latina Logística do Brasil - ser responsabilizada pelo contrato no período anterior.

Os apelos das Reclamadas, no que tange à sucessão de empregadores resultante do contrato de arrendamento das malhas ferroviárias da RFFSA pela ALL - América Latina Logística do Brasil, tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque o entendimento do Regional, de que a ALL - América Latina Logística do Brasil - é responsável principal e a RFFSA responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, tendo em vista a inexistência de solução de continuidade do contrato de trabalho, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S.A. e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede. Sendo assim, não há que se falar em divergência jurisprudencial nem em violação de dispositivos de lei quando a revista versar matéria pacificada nesta Corte.

**5) JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS DE EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O Regional, ao apreciar os embargos declaratórios da RFFSA, concluiu ser inovatório o pedido de exclusão dos juros de mora sobre os seus débitos trabalhistas, salientando ainda que a Súmula nº 304 do TST aplicava-se tão-somente às liquidações extrajudiciais decretadas com base na Lei nº 6.024/74, não sendo o caso da Reclamada regida pela Lei nº 8.029/90.

O recurso de revista da RFFSA vem calçado em contrariedade à Súmula nº 304 do TST e em divergência jurisprudencial, alegando a Reclamada que não se aplicariam juros de mora sobre seus débitos, por estar submetida a regime de liquidação extrajudicial.

O apelo, no particular, tropeça no óbice das Súmulas nºs 23 e 296 do TST, porquanto nem o aresto colacionado nem a Súmula nº 304 do TST enfrenta todos os fundamentos lançados na decisão recorrida, para indeferir o pedido de exclusão dos juros de mora dos débitos trabalhistas da Reclamada.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

**6) MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO**

O Regional asseverou que a aposentadoria espontânea não extingua o contrato de trabalho da Reclamante, sendo devida a multa de 40% sobre o FGTS relativa ao período anterior à jubilação.

Os recursos de revista lastreiam-se em divergência jurisprudencial, alegando as Reclamadas que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação.

Os apelos das Reclamadas prospera pela demonstração de conflito de teses válido e específico com os arestos trazidos nas fls. 279, 308 e 309, merecendo provimento com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, no sentido de que é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

7) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos recursos de revista quanto ao julgamento "extra petita", à sucessão de empregadores e aos juros de mora, por óbice das Súmulas nos 23, 221, 296 e 333 do TST, e dou provimento aos recursos quanto à multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação da Reclamante, por contrariedade à OJ 177 da SBDI-1 do TST, para afastá-la da condenação. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-735.843/2001.7TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. BRAULIO GHIDALEVICH  
 RECORRIDO : ANTONIO LISBOA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS



## D E C I S Ã O

Na forma preconizada no artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 169/183, ao acórdão de fls. 160/165, proferido pelo TRT da 11ª Região.

O recurso de revista, no entanto, não se habilita ao conhecimento desta C. Corte, porquanto, compulsando os autos, constata-se a sua deserção, em face da inobservância ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93.

A sentença às fls. 117/123 arbitrou o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ao interpor recurso ordinário, a reclamada efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais), conforme comprova a guia de recolhimento de fls. 130, valor que supre o exigido à época da interposição do recurso, que era de R\$2.709,64 (dois mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Nesse caso, por ocasião da interposição do recurso de revista, a reclamada deveria ter depositado o limite legal para o novo recurso, conforme preconiza a parte final da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, ou seja, teria de depositar o valor de R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme o Ato GP 333/00, publicado no DJ de 27/07/00, uma vez que o recurso fora protocolado no dia 04/12/00 (fls. 169). A reclamada, todavia, não fez esse depósito, deixando de observar a referida instrução normativa.

Saliente-se, a propósito, que esta Corte, por meio da SBDI-1, no seu Precedente nº 139, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso, conforme corroboram os seguintes precedentes: E-RR-266.727/96, Rel. Min. Moura França, decisão unânime, publicada no DJ de 18/6/99; e E-RR-230.421/95, Rel. Min. José Luiz de Vasconcelos, decisão unânime, publicada no DJ de 16/4/99.

Ante o exposto, com base na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 e no uso da atribuição que me confere o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2005.

Julz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-737.316/2001.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : HUMBERTO LUIZ DOS REIS  
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO RAMACCIOTTI  
RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ÉRICA PIRES MARCIAL  
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 17º Regional que deu provimento parcial aos recursos ordinários de ambas as Partes (fls. 320-334), acolheu parcialmente os embargos declaratórios do Reclamado e rejeitou os do Reclamante (fls. 347-350), ambas as Partes interpõem recursos de revista, argüindo o Reclamante, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e pedindo o reexame dos temas alusivos às horas extras excedentes da sexta, à ajuda-alimentação e aos descontos fiscais, e o Reclamado, a reforma do julgado quanto às horas extras excedentes da oitava, aos descontos de seguro de vida e aos honorários advocatícios (fls. 354-382).

Admitidos os recursos (fls. 386-388), foram apresentadas contra-razões (fls. 391-409), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

## 2) ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS DE REVISTA

Os recursos são tempestivos (fls. 335, 336, 352, 354 e 366) e têm representação regular (fls. 9 e 282), encontrando-se devidamente preparado o do Reclamado, com custas recolhidas (fl. 295) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 383), não tendo sido o Reclamante condenado em custas processuais.

## 3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O recurso de revista do Reclamante, quanto à preliminar em tela, lastreia-se em violação do art. 832 da CLT, alegando o Obreiro o vício de omissão no acórdão recorrido, porque o Regional não teria se pronunciado sobre a alegação de não-produção de prova pelo Reclamado quanto ao exercício da função de fidúcia bancária pelo Empregado.

Quanto à prefacial de nulidade em tela, a revista não prospera, uma vez que o Regional já havia apreciado expressamente a matéria alusiva à comprovação do exercício de cargo de confiança pelo Empregado, ao afirmar que os elementos de prova contidos nos autos demonstravam o seu enquadramento na norma inscrita no art. 224, § 2º, da CLT (fl. 323). É oportuno frisar que o juízo de primeiro grau também reconheceu, com lastro na prova, que o Reclamante exercia a função de gerente bancário inserida na norma consolidada.

Outrossim, tendo o Regional firmado o seu convencimento no exame do conjunto da prova coligida nos autos, resta esvaziado o questionamento sobre a competência do ônus da prova alusiva à caracterização do cargo de confiança. Ora, se a prova se encontra nos autos, não importando quem a tenha produzido, se o Reclamante ou o Reclamado, cabe ao juiz examiná-la, em face do princípio da aquisição processual (CPC, arts. 131 e 436). Destarte, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional nem em ofensa ao art. 832 da CLT, sendo improcedente o recurso, no particular.

## 4) HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA

O Regional concluiu, com lastro na prova coligida nos autos, que o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, não tendo direito às 7ª e 8ª horas como extras.

O recurso de revista obreiro lastreia-se em violação do art. 224 da CLT e em divergência jurisprudencial, argumentando o Reclamante que não teria sido comprovado o exercício do cargo de confiança alegado pelo Reclamado.

O apelo, nesse aspecto, tropeça no óbice da Súmula nº 126 do TST, porquanto o Regional lastreou seu convencimento no exame do conjunto probatório dos autos, para concluir que o Reclamante estava enquadrado na norma do art. 224, § 2º, da CLT, de modo que o entendimento em sentido contrário implicaria revolvimento da matéria fática, procedimento incompatível com a natureza do recurso de revista. Sendo assim, não há como aferir violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial em se tratando de questão de prova.

## 5) AJUDA-ALIMENTAÇÃO

O Regional concluiu que a ajuda-alimentação fornecida para atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não constituía salário "in natura", não integrando a remuneração do Empregado.

O recurso de revista do Autor está calcado em contrariedade à Súmula nº 241 do TST e em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamante que a ajuda-alimentação integra a remuneração para todos os efeitos legais.

O apelo, contudo, sofre o óbice da Súmula nº 333 do TST, uma vez que o Regional exarou tese em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal. Sendo assim, não se aplica à hipótese em comento a orientação traçada na Súmula nº 241 do TST.

## 6) DESCONTOS FISCAIS

O Regional asseverou serem devidos os descontos fiscais sobre o montante da condenação.

O recurso de revista lastreia-se em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamante descaberm os descontos para imposto de renda sobre os valores resultantes de condenação judicial.

O apelo, quanto aos descontos fiscais, tropeça no óbice da Súmula nº 333 do TST, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento sedimentado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a Justiça do Trabalho possui competência para impor os descontos fiscais e que tais deduções incidem sobre o valor total da condenação trabalhista, sendo apurados ao final, tudo em face da natureza pública e cogente que os rege.

## 7) HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

O Regional concluiu, com lastro na prova coligida nos autos, que o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, e não no art. 62, II, do diploma consolidado, tendo direito às horas extras excedentes da oitava diária.

O recurso de revista patronal lastreia-se em violação dos arts. 62, II, e 818 da CLT e 333 do CPC e em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamado que a prova coligida nos autos teria demonstrado que o Reclamante era gerente bancário investido em mandato de forma legal e que possuía os poderes de mando e gestão conferidos pelo Empregador, não tendo direito à percepção de horas extras.

O apelo, nesse aspecto, tropeça no óbice da Súmula nº 126 do TST, porquanto o entendimento em sentido contrário ao adotado pelo Regional implicaria revolvimento da matéria fática, procedimento incompatível com a natureza do recurso de revista. Sendo assim, não há como aferir violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial em se tratando de questão de prova.

## 8) DESCONTOS PARA SEGURO DE VIDA

O Regional, não obstante ter reconhecido a existência de autorização prévia e por escrito do Reclamante para os descontos relativos ao seguro de vida, concluiu ser devida a devolução pretendida pelo Reclamante, com lastro no art. 462 da CLT.

O recurso de revista de Demandado vem calcado em contrariedade à Súmula nº 342 do TST e em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamado serem legítimos os descontos para seguro de vida expressamente autorizados pelo Empregado.

O apelo, relativamente aos descontos para seguro de vida, tem seu prosseguimento garantido, uma vez que o Regional firmou tese contrária à jurisprudência sedimentada na Súmula nº 342 do TST, no sentido de que são legítimos os descontos autorizados expressamente pelo empregado. Nessa linha, impõe-se o restabelecimento da sentença que indeferiu o pleito de devolução dos descontos para seguro de vida.

## 9) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional entendeu serem devidos os honorários advocatícios, em face da apresentação de declaração de pobreza pelo Reclamante e de sua assistência pelo sindicato da sua categoria profissional.

O recurso de revista da Empresa vem calcado em violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, em contrariedade à Súmula nº 219 do TST e em divergência jurisprudencial, alegando o Reclamado que não seriam devidos os honorários advocatícios porque o Reclamante auferia salário superior ao dobro do mínimo legal.

O apelo, no que tange aos honorários advocatícios, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, uma vez que o Regional reputou provado o atendimento dos requisitos previstos nas Leis nºs 5.584/70 e 7.510/86, ao consignar que o Reclamante está assistido pelo sindicato da categoria profissional e firmou declaração de pobreza nos termos da lei, decidindo em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, no sentido de que, atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50).

Por outro lado, a decisão recorrida também está em consonância com a Súmula nº 219 do TST, pois os honorários advocatícios são devidos mesmo na hipótese em que o Autor perceber salário superior ao dobro do mínimo legal se a sua situação econômica não lhe permitir demandar sem prejuízo do sustento próprio e/ou de sua família.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissibilidade de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

10) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista do Reclamante, em face da improcedência da preliminar de nulidade e por óbice das Súmulas nos 126 e 333 do TST, e ao apelo do Reclamado quanto às horas extras excedentes da oitava e aos honorários advocatícios, por óbice das Súmulas nos 126, 219 e 333 do TST, e dou provimento ao recurso de revista do Reclamado quanto aos descontos para seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, para restabelecer a sentença no particular.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-762024/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA PINTO  
ADVOGADO : DR. GILSON ALVES RAMOS

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado não apresentou contrariedade.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 01/12/2000 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 23/11/2000 (fl. 255). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.





Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-762025/2001.4TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AVASP SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA PINTO  
ADVOGADO : DR. GILSON ALVES RAMOS

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/04, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 01/12/2000 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 23/11/2000 (fl. 255). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

A agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprível por outros elementos.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

JUIZ CONVOCADO luiz antonio lazarin  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-775.061/2001.4TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ROMILDO BERNARDINI  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 4º Regional que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 214-221), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame das seguintes questões: contradição de testemunha, julgamento "extra petita", fragilidade da prova testemunhal em relação às horas extras, ilicitude da compensação - adicional de 50%, adicional de insalubridade, integração do adicional de insalubridade nas horas extras e critério de atualização dos honorários periciais (fls. 224-232).

Admitido o recurso (fl. 238), foram apresentadas razões de contrariedade (fl. 248), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo (fls. 223 e 239) e tem representação regular (fls. 74-78), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 192) e depósito recursal efetuado no valor total da condenação (fls. 191 e 192).

**3) CONTRADIÇÃO DE TESTEMUNHA**

O Regional assentou que, no tocante à contradição de testemunha, o fato de ela litigar contra o empregador, por si só, não tinha o condão de elidir a isenção de ânimo no momento de prestar depoimento.

O recurso vem calcado em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que, no caso concreto, evidencia-se a troca de favores entre Reclamante e testemunha.

O apelo, no entanto, não enseja prosseguimento, uma vez que o Regional deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 357 do TST, segundo a qual não é suspeita a testemunha que litiga contra o mesmo empregador, por não se inserir na previsão assentada pelo art. 829 da CLT. Resta pois, inviabilizada a aferição de divergência jurisprudencial em torno da questão pacificada nesta Corte.

**4) JULGAMENTO "EXTRA PETITA"**

A Corte de origem registrou que, tendo havido pedido de horas extras, a sentença prolatada observou os limites da "litiscontestatio", reiterando que a própria defesa ofertada consignou a prestação de labor em regime de compensação de horário, não se desincumbindo de apresentar o invocado ajuste.

A revista lastreia-se em divergência jurisprudencial, insistindo a Reclamada na ausência de pedido sobre a ilegalidade de compensação de horas extras, o que explicaria a ausência de contestação a respeito, descabendo a referida condenação.

O apelo, quanto ao tópico, não prospera, uma vez que houve pedido expresso de horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, com os correspondentes adicionais, seus reflexos e integrações, cabendo à Reclamada ter comprovado oportunamente o ajuste de compensação para livrar-se da referida condenação, por constituir fato obstativo do direito vindicado (CPC, art. 333, II).

**5) FRAGILIDADE DA PROVA EM RELAÇÃO ÀS HORAS EXTRAS**

No tocante à alegação de que a condenação ao pagamento das horas extras estaria lastreada em prova frágil e contraditória, a decisão recorrida não tratou expressamente da questão pelo prisma da fragilidade da prova constituída em uma única testemunha, nem mesmo quanto à contradição havida em seu depoimento, não cabendo à Reclamada sequer provocar o Regional a tanto, mediante a oposição de embargos declaratórios, visto que a matéria não fora argüida em seu recurso ordinário, constituindo inovação recursal. Incidente o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

**6) ADICIONAL DE 50% E ILICITUDE DA COMPENSAÇÃO**

Quanto ao tópico, a Corte "a qua" asseverou que a Reclamada não comprovou a existência do alegado acordo de compensação de jornada, nada assentando sobre a referida questão pelo prisma do acordo tácito de compensação. Dessa forma, o Enunciado nº 297 do TST erige-se novamente em óbice ao processamento do apelo.

**7) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Corte de origem posicionou-se no sentido de que a perícia enquadrada as atividades desenvolvidas pelo Reclamante como insalubres em grau máximo, por contato com óleos e graxas sem a devida proteção.

A Reclamada, calcada em divergência jurisprudencial, sustenta a incorreção das conclusões periciais, alegando terem sido fundadas em declarações unilaterais do Reclamante, insistindo na utilização de EPs pelo Obreiro.

No entanto, a decisão regional assentou seu convencimento na prova pericial produzida, reiterando que a inspeção pericial fora realizada na presença de um representante da Reclamada, o qual poderia ter impugnado as informações prestadas pelo Autor. Resta, pois, nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**8) INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS**

O Regional assentou que o referido adicional constitui parcela ínsita à contraprestação do trabalho e ao conceito de remuneração, integrando todas as parcelas de cunho salarial, incluindo horas extras. O recurso lastreia-se em contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST e em divergência jurisprudencial, sustentando a Reclamada que as horas extras não sofrem a repercussão do adicional de insalubridade, porque o seu cálculo se faz sobre o salário normal integrado por parcelas de natureza salarial, e não de natureza indenizatória, como é o caso do referido adicional.

A revista, no aspecto, também não prospera, uma vez que o Regional exarou tese em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, sedimentada nas Orientações Jurisprudenciais nos 47 e 102 da SBDI-1 do TST, respectivamente, no sentido de que a hora extra é o resultado da soma do salário contratual acrescido do adicional de insalubridade e de que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais, em virtude de sua natureza salarial.

Outrossim, a Súmula nº 264 do TST consigna que as parcelas de natureza salarial compõem o cálculo das horas extras. Com efeito, as horas extras não integram a base de cálculo do adicional de insalubridade, mas a recíproca, contudo, não é verdadeira, uma vez que o adicional de insalubridade, por sua incontroversa natureza salarial, compõe a base de cálculo das horas extras. Óbice do Enunciado nº 333 do TST.

**9) CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

O Juízo "a quo" concluiu que os honorários periciais deverão ser corrigidos pelos mesmos critérios de atualização dos créditos trabalhistas.

A Reclamada, firmando-se em divergência jurisprudencial, sustenta que os honorários periciais devem ser atualizados na forma da Lei nº 6.899/81, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/81, e não pelos critérios de correção dos créditos trabalhistas.

A revista alcança prosseguimento, em face da comprovação de divergência jurisprudencial válida e específica com o aresto transcrito nas fls. 231-232, oriundo do 24º TRT, e, no mérito, merece provimento, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do TST, cuja tese segue no sentido de que, diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

10) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista quanto à contradição de testemunha, à fragilidade da prova testemunhal em relação às horas extras, à ilicitude da compensação e adicional de 50%, ao adicional de insalubridade e à integração do adicional de insalubridade nas horas extras, por óbice dos Enunciados nos 126, 333 e 357 do TST, e dou provimento ao recurso quanto ao critério de atualização dos honorários periciais, por contrariedade à OJ 198 da SBDI-1 do TST, para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-786.309/2001.6TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
AGRAVADOS : CLÁUDIO MARCÍLIO DA CONCEIÇÃO GAMBERINI  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARCÍLIO DA CONCEIÇÃO GAMBERINI

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06 interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Os agravados apresentaram contraminuta ao agravo de Instrumento às fls. 164/167 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 196/202.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos extrínsecos e intrínsecos.

No presente caso, o agravante não diligenciou a formação do instrumento, pois, embora tenha sido trasladado o recurso de revista, o exame das fotocópias juntadas às fls. 149/158 demonstra ausência de parte do documento, uma vez que o mesmo encontra-se truncado, ou seja, não há a conclusão, o que prejudica o julgamento imediato do recurso de revista, caso seja provido o agravo de instrumento.

Nesse sentido, a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CÓPIA DO ARRAZOADO RECURSAL FALTANDO FOLHAS. ITEM III DA IN 16/2000 DO TST. Agravo de instrumento de que não se conhece, tendo em vista que a cópia das razões do Recurso de Revista denegado, que instrui o agravo (fls. 104/107) não está completa. Item III da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST que se aplica. Agravo de instrumento não conhecido."

(Proc. AIRR - 1340/1999-043-01-40- 5a Turma, DJ - 27/08/2004 - Relator JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA) Não tendo a Agravante cercado-se dos cuidados necessários à regular formação do Instrumento, resta prejudicado o seu conhecimento, não comportando a omissão em tela conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (item X da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99).

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, de de  
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-789.855/01.0TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
PROCURADORA : DRA. CLARA REGINA MARTINS  
RECORRIDA : ARLETE PACHECO ALVES LONGO  
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 161/174, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, afastando a nulidade de sua contratação, declarada pela r. sentença, rejeitar a preliminar de prescrição e julgar procedentes os pedidos relativos a licença-prêmio e promoções.

Inconformado, o município reclamado interpõe recurso de revista (fls. 181/185). Arguiu a nulidade do v. acórdão do Regional por supressão de instância, e a conseqüente violação dos artigos 460 e 515, § 1º, do CPC, decorrente da apreciação de questões de mérito não examinadas pela r. sentença, que se limitou a concluir pela nulidade da contratação em razão da inexistência de concurso público. Quanto à prescrição, insiste que deve ser aplicado o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, pois a transposição da reclamante para o regime jurídico único municipal ocorreu mais de dois anos antes do ajuizamento da ação. Sustenta que seu regime jurídico, criado pela Lei Municipal nº 1.091/90, tem natureza estatutária, ao contrário do que concluiu o v. acórdão do Regional, embora consagre vantagens típicas do contrato de trabalho. Afirma que a concessão à reclamante de licença-prêmio e promoções implica violação dos artigos 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, pois tais vantagens são exclusivas de servidores estatutários.

A revista foi admitida pelo r. despacho de fls. 189/192. Contra-razões a fls. 193/195.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo conhecimento da revista quanto à preliminar de supressão de instância (fls. 198/199). Com esse breve RELATÓRIO,

#### D E C I D O .

O recurso de revista é tempestivo (fls. 175 e 181) e está subscrito por procuradora do município reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da e. SBDI-I.

Com razão o município reclamado.

O v. acórdão do Regional decidiu a controvérsia com o seguinte fundamento:

"Entendeu o MM. Julgador a quo que a contratualidade da autora, iniciada em 1º.05.84, está eivada do vício insanável da nulidade pela ausência de prévio concurso público, sendo-lhe assegurada, no âmbito do Direito do Trabalho, apenas a percepção de salários em sentido estrito.

Em decorrência, indeferiu as postulações elencadas nos itens 7.1, 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 da reclamatória trabalhista nº 417/2000, que consiste especificamente no que segue: reconhecimento do direito à contagem do tempo de serviço desde a admissão, para fins de obtenção de licença-prêmio; determinação ao reclamado para que fixe o período de gozo das licenças-prêmio requeridas, no prazo máximo de 30 dias; pagamento em dobro das férias concedidas a destempe, incluindo o adicional por tempo de serviço e demais vantagens percebidas à época, com 1/3 e reflexos; indenização referente ao vale-transporte sonegado, com a obrigação do reclamado de fornecer, mensalmente, o número de vales-transporte necessários ao deslocamento da reclamante; e pagamento das diferenças salariais decorrentes da inércia do reclamado em promover a reclamante, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, na base de um padrão salarial a cada dois anos de serviço, desde sua admissão.

Depreendo dos autos que a recorrente foi admitida em 5 de maio de 1984 em emprego público.

A Constituição Federal de 1969 então vigente exigia a prestação de concurso público para os ocupantes de cargos, deixando ao alvedrio do administrador público a forma de contratação de empregado.

Portanto, in casu, a contratação não é nula por ter sido a reclamante admitida anteriormente a 05.10.88, data da promulgação da nova Carta Política, quando exigência não havia para a contratação de servidores pelo regime da CLT sem a regra do certame público.

Nesse norte, o julgado merece reforma para considerar regular a admissão da reclamante no quadro de pessoal do Município reclamado, efetivada em 05.5.84.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso, no particular, para declarar regular o contrato de trabalho havido entre as partes.

Considerando que o julgado atacado de certa forma enfrentou as questões de mérito, passo ao exame dos pedidos que foram indeferidos pelo Julgador de primeiro grau" (fls. 163/164).

Nesse contexto, em que a Vara do Trabalho não examinou o mérito, no que se refere à licença prêmio e seu respectivo gozo, promoções por antiguidade, férias e seus reflexos, caracterizada está a supressão de instância e a conseqüente violação do artigo 515, § 1º, do CPC. Efetivamente, tendo a r. sentença se limitado a concluir pela nulidade da contratação da reclamante, sem apreciar os pedidos declinados na inicial, juridicamente impossível que o e. Regional, ao afastar a nulidade, passasse de pronto ao exame daqueles pedidos, sob pena de impor ao reclamado prejuízo de ordem processual, na medida em que não se lhe assegurou o direito de recorribilidade na instância ordinária.

Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual "o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, não se aplica ao caso de pedido não apreciado na sentença" (Orientação Jurisprudencial nº 340 da e. SBDI-I).

CONHEÇO, pois, do recurso de revista quanto à preliminar de supressão de instância, por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para, anulando o v. acórdão do Regional, que impôs ao reclamado prejuízo de ordem processual, na medida em que não se lhe assegurou o direito de recorribilidade na instância ordinária, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de Imbituba/SC para que, superada a questão relativa à nulidade da contratação da reclamante, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista do município reclamado.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-790.048/2001.3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ANA MARIA ZIMMERMANN BECKER  
ADVOGADA : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO  
D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 12º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado (fls. 430-433) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 444-446), a Reclamante interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão alusiva aos efeitos da quitação dada pela Obreira ao aderir ao Plano de Demissão Voluntária (fls. 456-463).

Admitido o recurso (fls. 464-466), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 467-469), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO A publicação do acórdão regional em recurso ordinário, no Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina, deu-se em 18/04/01 (quarta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 434. O prazo para a oposição dos embargos declaratórios iniciou-se em 19/04/01 (quinta-feira), vindo a expirar em 23/04/01 (segunda-feira). Entretanto, verifica-se nos autos, à fl. 436, que os embargos de declaração foram enviados por "e-mail" no prazo, tendo o original sido protocolizado em 25/04/01 (quarta-feira), quando já exaurido o prazo recursal.

Ora, o art. 1º da Lei nº 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro si-milar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

No entanto, essa norma não se aplica ao uso de correio eletrônico. Primeiro, porque o correio eletrônico não se enquadra no conceito de "tipo 'fac-símile' ou outro similar". Trata-se de um mecanismo totalmente dispar. Segundo, porque a validade de dados transmitidos pela Internet está regida por norma própria, qual seja, a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Essa norma somente considera juridicamente válido o documento transmitido por via eletrônica se este for produzido "com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil" (art. 10, § 1º).

"In casu", o apelo remetido por meio de correio eletrônico não possui nenhum tipo de certificação digital, muito menos de certificação reconhecida pela ICP-Brasil, razão pela qual é juridicamente inexistente, não socorrendo a Recorrente recurso enviado por "e-mail", porquanto não há previsão legal para o recebimento por essa via. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-AIRO-76.787/2003-900-02-00.4, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, "in" DJ de 13/06/03; TST-RR-600.726/99, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, "in" DJ de 16/05/03; TST-AIRR e RR-775.269/01, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, 5ª Turma, "in" DJ de 14/11/03.

De fato, a inobservância pela Reclamante do prazo legal fixado no art. 535 do CPC reverbera no conhecimento do recurso de revista, já que não tem o condão de interromper a fluência do prazo recursal, tornando-o, igualmente, intempestivo. Nesse sentido, têm aplicação, analogicamente, o item III da Súmula nº 100 do TST e os precedentes enumerados: TST-RR-1.163/2001-0006-10-00, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, "in" DJ de 27/02/04; TST-E-AIRR-937/1996-022-15-40, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, "in" 03/10/03; TST-ROAR-587.067/99, Rel. Min. Emmanoel Pereira, SBDI-2, "in" DJ de 09/05/03.

Ressalte-se ainda que o próprio recurso de revista foi enviado por e-mail dentro do oitavo dia legal, mas apresentado em sua via original extemporaneamente, razão pela qual encontrar-se-ia igualmente intempestivo, conforme as razões acima apresentadas.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, o embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-804.745/2001.9 rt - 19ª região

AGRAVANTE : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADOS : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA E ANTHONY DE SOUZA SOARES  
AGRAVADO : JOBSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES

#### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Presidência do 19º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice das Súmulas nos 126, 296 e 333 do TST (fls. 655-656).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, em virtude da contrariedade à Súmula nº 330 e à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, ambas do TST, bem como no tocante à confissão real do Reclamante em face da prova emprestada de outro processo em que ele depôs como testemunha (fls. 659-671).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões à revista (fls. 675-677 e 678-680), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 657 e 659) e a representação regular (fl. 62), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

#### 3) APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 330 DO TST

O Regional deu provimento ao apelo patronal, para excluir da condenação o aviso prévio, o 13º salário proporcional, as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e o saldo salarial, porque o Reclamante havia dado quitação quanto a essas parcelas, com assistência sindical. No tocante às horas extras, o TRT manteve a sentença, sob o fundamento de que, em relação a estas, não havia sido dada a quitação (fl. 625).

O recurso de revista da Reclamada veio calcado em contrariedade à Súmula nº 330 do TST e em divergência jurisprudencial.

Todavia, conforme destacado no despacho-agravado, a decisão recorrida deslindou a controvérsia nos exatos limites da Súmula nº 330, I e II, do TST, com a redação dada pela Resolução nº 108/01, não havendo, pois, como dar guarida à revista patronal. Incide sobre a hipótese a diretriz da Súmula nº 333 desta Corte.

#### 4) APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SBDI-1 DO TST

Destacou o TRT que o pedido de aplicação da OJ 124 da SBDI-1 do TST, formulado originariamente no recurso ordinário empresarial, era inovatório, porque tal pleito não integrava a contestação.

O apelo veio fundamentado em violação do art. 5º, II, da CF e em divergência jurisprudencial.

No campo da violação constitucional, a revista não prospera, porquanto, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria, o que não ocorre no presente caso, no qual a discussão gira em torno de matéria inovatória. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, "c", da CLT.

Quanto à divergência colacionada, melhor sorte não aguarda a Recorrente, porquanto nenhum dos paradigmas cotejados aborda a questão pelo prisma da inovação recursal. Incide sobre a hipótese a diretriz da Súmula nº 296 desta Corte.

#### 5) NULIDADE PROCESSUAL - CONFISSÃO - PROVA EMPRESTADA

O TRT rejeitou a preliminar de nulidade, sob o fundamento de que o Colegiado de 1º grau, conforme explicitado na ata de instrução, fez minuciosa análise, colhendo depoimentos de testemunhas que possuíam conhecimento pessoal dos fatos, porquanto trabalhadores da Empresa. Com base nesses depoimentos, a então JCJ reputou inverídicas as anotações nas fichas diárias, sendo essa a razão pela qual não se aceitou a "prova emprestada" de outro processo em que o ora Reclamante havia figurado como testemunha.

Ademais, o Regional consignou que as horas extras não haviam sido deferidas unicamente com base na prova testemunhal, mas, também, com amparo nas fichas diárias juntadas pela própria Reclamada, as quais não retratavam com fidelidade a verdadeira jornada do Reclamante. Salientou o TRT que a prova oral colhida evidenciou terem sido os horários preenchidos nos terminais de passageiros pelo fiscal de linha e não pelo empregado, daí a constatação de irregularidades no preenchimento daqueles documentos. Destacou o Regional, por amostragem, que os horários lançados nas fichas eram superiores aos dos inícios das primeiras viagens.

Contra essa decisão, a Reclamada opôs embargos declaratórios, objetivando obter novo pronunciamento acerca da nulidade processual (fls. 630-632), sendo que, como visto, o TRT já havia adotado pronunciamento sobre a alegada nulidade (fl. 636), estando ileso, a teor da OJ 115 da SBDI-1 do TST, o art. 93, IX, da CF.

No que tange aos paradigmas colacionados, incide sobre a hipótese a orientação abraçada pela Súmula nº 296 do TST, uma vez que os arestos discutem a questão da confissão real, prisma não reconhecido pelo TRT, que admitiu a invalidade das fichas diárias da Reclamada. A pesquisa pretendida pela Agravante implicaria revolvimento de matéria fática, providência vedada pela Súmula nº 126 desta Corte.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, o embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).



## 6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 126, 296, 330 e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-810.989/2001.4 rt - 1ª região

AGRAVANTE : LUZIA FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO  
D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamante, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 221 do TST (fl. 440).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, porque ficaram caracterizadas as violações dos arts. 611 e 620 da CLT, que determinam a prevalência das convenções sobre os acordos coletivos (fls. 441-444).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões à revista (fls. 446-448, 451-458 e 460-469), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 440v. e 441) e a representação regular (fl. 6), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, na medida em que a tese abraçada pelo TRT seguiu no sentido de que o reajuste previsto na cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 1993/1994 não poderia ser aplicado à Reclamante, porquanto o BANERJ não se fez representar pela FENABAN ou pelo respectivo sindicato patronal no referido ajuste coletivo. Ademais, o Regional salientou que o BANERJ é sociedade de economia mista sujeita às normas e princípios inscritos na Constituição Federal, dentre eles as limitações orçamentárias (CF, art. 169), bem como às limitações impostas pela Lei Complementar nº 82/95 e pelo art. 206, incisos, da Constituição Estadual.

O recurso da Reclamante fundamentou-se em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 611, § 2º, e 620 da CLT, sob o argumento de que o convenicionado deve prevalecer sobre o acordo coletivo, dada a abrangência do instrumento coletivo da categoria dos bancários.

Em que pese o esforço da Agravante, seu apelo tropeça no óbice da Súmula nº 297 do TST, na medida em que o TRT discutiu a matéria por dois ângulos diversos da tese sustentada no recurso de revista, ou seja, o Regional entendeu que a ausência de representatividade do BANERJ no ajuste coletivo acrescida às limitações impostas às sociedades de economia mista impediriam o deferimento do reajuste previsto na CCT. Não há, pois, como reconhecer-se violação dos arts. 611, § 2º, e 620 da CLT, bem como divergência jurisprudencial válida. No mesmo diapasão, à míngua de prequestionamento, não se reconhece a pretensa divergência jurisprudencial, ante a diretriz da Súmula nº 296 desta Corte.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-811.109/2001.0 rt - 1ª região

AGRAVANTE : MIRIAM LUCE FERREIRA CRUZ  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA  
D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamante, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 221 do TST (fl. 483).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, porque ficaram caracterizadas as violações dos arts. 611 e 620 da CLT, que determinam a prevalência das convenções sobre os acordos coletivos (fls. 4484-487).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões à revista (fls. 489-490, 491-496 e 500-512), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 483v. e 484) e a representação regular (fl. 6), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, na medida em que a tese abraçada pelo TRT seguiu no sentido de que o reajuste previsto na cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 1993/1994 não poderia ser aplicado à Reclamante, porquanto o BANERJ não se fez representar pela FENABAN ou pelo respectivo sindicato patronal no referido ajuste coletivo. Ademais, o Regional salientou que o BANERJ é sociedade de economia mista sujeita às normas e princípios inscritos na Constituição Federal, dentre eles as limitações orçamentárias (CF, art. 169), bem como às limitações impostas pela Lei Complementar nº 82/95 e pelo art. 206, incisos, da Constituição Estadual.

O recurso da Reclamante fundamentou-se em divergência jurisprudencial e em violação dos arts. 611, § 2º, e 620 da CLT, sob o argumento de que o convenicionado deve prevalecer sobre o acordo coletivo, dada a abrangência do instrumento coletivo da categoria dos bancários.

Em que pese o esforço da Agravante, seu apelo tropeça no óbice da Súmula nº 297 do TST, na medida em que o TRT discutiu a matéria por dois ângulos diversos da tese sustentada no recurso de revista, ou seja, o Regional entendeu que a ausência de representatividade do BANERJ no ajuste coletivo acrescido às limitações impostas às sociedades de economia mista impediriam o deferimento do reajuste previsto na CCT. Não há, pois, como reconhecer-se violação dos arts. 611, § 2º, e 620 da CLT, bem como divergência jurisprudencial válida. No mesmo diapasão, à míngua de prequestionamento, não se reconhece a pretensa divergência jurisprudencial, ante a diretriz da Súmula nº 296 desta Corte.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera, ainda, que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-813.289/2001.5 rt - 1ª região

AGRAVANTE : ARMANDO LYRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO  
D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Presidência do 1º Regional denegou seguimento ao recurso interposto pelo Reclamante, por entender que incidia o óbice da Súmula nº 221 do TST (fl. 236).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar, pois seu processo não poderia ser extinto sem julgamento do mérito, porquanto o art. 284 do CPC determina que a parte emende a petição inicial (fls. 240-244).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões à revista (fls. 246-249, 252-258 e 260-265), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 236v. e 240) e a representação regular (fl. 210), tendo o apelo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impõe-se, contudo, a manutenção do despacho-agravado, embora por fundamento diverso, na medida em que os óbices erigidos ao processamento da revista obreira são as Súmulas nos 296 e 297 do TST. Com efeito, o Regional julgou o tema da exclusão do segundo Reclamado, assentando que, "verbis":

"Embora em suas razões recursais invoque o Reclamante a ocorrência de sucessão trabalhista, que explicaria a inclusão do Segundo Reclamado no pólo passivo da demanda, não se localiza na inicial a causa de pedir ou a narração ordenada de causa remota capazes de explicar essa inclusão, como bem observa e registra o MM. Juízo de primeiro grau.

A alegada sucessão, apenas invocada nas razões de recurso, provocaria, decerto, questionamentos de ordem jurídica, mas teria recebido, pelo MM. Juízo de origem, o exame apropriado.

Nas circunstâncias, não cabe considerar tais argumentos.

O fato de haver o próprio Autor revelado, em audiência, que teria sido admitido pelo Primeiro Réu, de quem, afinal, recebia os salários, torna inexplicável a participação do Segundo Reclamado na relação processual, como bem entendeu o MM. Juízo a quo" (fls. 202-203) (grifos nossos).

Do excerto reproduzido, verifica-se que o TRT não discutiu a matéria pelo prisma dos arts. 284 do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, como exige a Súmula nº 297 do TST, uma vez que, embora tenha mencionado no relatório a extinção processual quanto ao segundo Reclamado (fl. 202), na fundamentação o Regional deixou subentendido constituir inovação recursal a pretensa inclusão por sucessão de empregadores. Por essa razão, também não se vislumbra divergência jurisprudencial válida, a teor da Súmula nº 296 desta Corte, especialmente levando-se em consideração a outra circunstância casuística de que o próprio Reclamante revelou, em audiência, ter sido admitido e assalariado pelo primeiro Réu, mas, inexplicavelmente, pretendia a inclusão do segundo Demandado na relação processual. A inespecificidade exsurge.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Correa, "in" DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, "in" DJ de 25/09/01).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas nos 296 e 297 do TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 16/02/2005

(nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1793/2002-022-05-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOELSON LOPES CUNHA  
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT  
AGRAVADO(S) : TECON SALVADOR S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAN BAGDÊDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 801890/2001.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria